



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 118

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	39
Ministério da Previdência Social	45
Ministério da Saúde	46
Ministério das Comunicações	76
Ministério das Relações Exteriores	85
Ministério de Minas e Energia	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	99
Ministério do Esporte	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	104
Ministério do Trabalho e Emprego	105
Ministério dos Transportes	109
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	114
Poder Judiciário	154

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 442	(1)
ORIGEM :ADI - 442 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :SÃO PAULO	
RELATOR :MIN. EROS GRAU	
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO. :GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	

REQDO. :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADVDA. :DIANA COELHO BARBOSA	
ADVDS. :YURI CARAJELEVCOV	
ADV.(A/S) :ALEXANDRE ISSA KIMURA	

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, com interpretação conforme, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes o Senhor Ministro Cezar Peluso, representando o Tribunal no 12º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Justiça Criminal, em Salvador/BA, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 14.04.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 113 DA LEI N. 6.374, DE 1º DE MARÇO DE 1.989, DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UFESP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR - IPC. UNIDADE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ARTIGO 24, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO.

1. Esta Corte, em oportunidades anteriores, firmou o entendimento de que, embora os Estados-membros sejam incompetentes para fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim, podem defini-los em patamares inferiores -- incentivo fiscal. Precedentes.

2. A competência dos Estados-membros para fixar índices de correção monetária de créditos fiscais é tema que também foi examinado por este Tribunal. A União e Estados-membros detêm competência legislativa concorrente para dispor sobre matéria financeira, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da CB/88.

3. A legislação paulista é compatível com a Constituição de 1988, desde que o fator de correção adotado pelo Estado-membro seja igual ou inferior ao utilizado pela União.

4. Pedido julgado parcialmente procedente para conferir interpretação conforme ao artigo 113 da Lei n. 6.374/89 do Estado de São Paulo, de modo que o valor da UFESP não exceda o valor do índice de correção dos tributos federais.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.421	(2)
ORIGEM :ADI - 18498 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :PARANÁ	
RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) :PGE-PR - CÉSAR AUGUSTO BINDER E OUTRO(A/S)	
REQDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S) :JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO E OUTROS	

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 05.05.2010.

ICMS - SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS PRÓPRIOS, DELEGADOS, TERCEIRIZADOS OU PRIVATIZADOS DE ÁGUA, LUZ, TELEFONE E GÁS - IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA - CONTAS - AFASTAMENTO - "GUERRA FISCAL" - AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. Longe fica de exigir consenso dos Estados a outorga de benefício a igrejas e templos de qualquer crença para excluir o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços nas contas de serviços públicos de água, luz, telefone e gás.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.916	(3)
ORIGEM :ADI - 109545 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. :DISTRITO FEDERAL	
RELATOR :MIN. EROS GRAU	
REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S) :GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	
REQDO.(A/S) :CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
INTDO.(A/S) :SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINPOL/DF	
ADV.(A/S) :VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a questão de ordem no sentido de suspender o julgamento para determinar ao Advogado-Geral da União que apresente defesa da lei impugnada, nos termos do artigo 103, § 3º, da Constituição Federal, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (suscitante) e Joaquim Barbosa. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando improcedente a ação, os votos dos Senhores Ministros Cármen Lúcia e Cezar Peluso, julgando parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do artigo 13, *caput*, da Lei Distrital nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, e os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, julgando totalmente procedente a ação, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 07.10.2009.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do *caput* do artigo 13 da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, do Distrito Federal, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau (Relator) e Marco Aurélio, que a julgavam improcedente, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que julgava totalmente procedente a ação. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Reajustaram os votos proferidos os Senhores Ministros Carlos Britto e Ricardo Lewandowski. Declarou impedimento o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, com voto proferido na assentada anterior. Plenário, 03.02.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 7º, INCISOS I E III, E 13, DA LEI DISTRITAL N. 3.669. ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL. AGENTES PENITENCIÁRIOS. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 21, INCISO XIV, E 32, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. ACÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Exame da constitucionalidade do disposto nos artigos 7º, incisos I e III, e 13, da Lei distrital n. 3.669, de 13 de setembro de 2005, que versa sobre a criação da Carreira de Atividades Penitenciárias.

2. A Constituição do Brasil - artigo 144, § 4º - define incumbirem às polícias civis "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares". Não menciona a atividade penitenciária, que diz com a guarda dos estabelecimentos prisionais; não atribui essa atividade específica à polícia civil. Precedente.

3. A competência para legislar sobre direito penitenciário é concorrente entre os entes da Federação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso I, da CB/88.

4. A Lei distrital n. 3.669 cria a Carreira de Atividades Penitenciárias, nos Quadros da Administração do Distrito Federal, no âmbito da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal. Não há inconstitucionalidade na criação, por lei distrital, de carreira vinculada ao Governo do Distrito Federal.

AVISO

CIRCULOU EM 22/6/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 117 -A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



5. O Poder Legislativo distrital foi exercido no âmbito da parcela da competência concorrente para dispor sobre direito penitenciário.

6. Pedido julgado improcedente no que toca ao artigo 7º, incisos I e III, e procedente no que respeita ao artigo 13, caput e parágrafo único, da Lei distrital n. 3.669/05, vencidos o Ministro Relator e o Ministro Marco Aurélio quanto ao último preceito.

Secretaria Judiciária
ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 328, de 22 de junho de 2010. Solicita ao Congresso Nacional que seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição, pela Mensagem nº 127, de 2010, para o Projeto de Lei nº 16, de 2010 (nº 5.938/09 na Câmara dos Deputados), enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 713, de 2009.

Nº 329, de 22 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola no Domínio do Turismo, celebrado em Luanda, em 17 de abril de 2009.

Nº 330, de 22 de junho de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 4.659, de 2009 (nº 461/08 no Senado Federal), que "Autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso especial da Mega-Sena, com a finalidade de destinar recursos às vítimas das enchentes de Santa Catarina".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Não obstante o mérito da proposta, o projeto exclui da divisão dos recursos arrecadados com o concurso especial da Mega-Sena os valores atribuídos à Seguridade Social e a investimentos em Esporte, Educação, Cultura e Segurança, e conferindo destinação redundante com o objeto do Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP.

Resalte-se, ainda, que, em 2008, foi editada medida provisória que abriu crédito extraordinário de R\$ 1,6 bilhões para lidar com situações de calamidade pública no País, com destaque para o Estado de Santa Catarina. No mesmo ano, a defesa civil destinou, só para aquele Estado, R\$ 360 milhões para atendimento às vítimas das enchentes e reconstrução das áreas afetadas.

Na oportunidade, também foram temporariamente reduzidas a zero as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre produtos destinados às vítimas das enchentes e autorizado o saque integral do saldo existente na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelos residentes em Municípios atingidos."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de junho de 2010

Entidades : AR POLOMASTHER e AR CERTISIGN
Processos nºs: 00100.000183/2003-96 e 00100.000061/2008-12
Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 069/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas das AR POLOMASTHER e AR CERTISIGN, com vinculações e localizações listadas abaixo. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

AR	AC	ENDEREÇO
POLOMASTHER	CERTISIGN RFB	Avenida Antartico, 401, sala 33, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP
CERTISIGN	CERTISIGN RFB e FENACON CERTISIGN RFB	Rua Alameda Santos, 1800, Loja 1, Cerqueira César, São Paulo - SP

Entidades: AR MACSEG, AR SCARAMEL, AR FECOMERCIO
Processos nºs: 00100.000426/2005-58, 00100.000040/2003-84, 00100.000306/2007-12, 00100.000183/2003-96
Nos termos dos pareceres AUDIT - ITI 072, 073, 074/2010, DEFIRO os pedidos de alteração de endereço das Instalações Técnicas da AR MACSEG, AR SCARAMEL, AR FECOMERCIO, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	AC	ENDEREÇO
MACSEG	SINCOR, CERTISIGN MULTIPLA SINCOR RFB CERTISIGN RFB	Anterior: Rua Conde Afonso Celso, 659, Jardim Sumaré - Ribeirão Preto/SP Novo: Avenida da Saudade, nº 1210, Conj.302, Campos Eliseos - Ribeirão Preto/SP
SCARAMEL	SINCOR, SINCOR RFB CERTISIGN RFB	Anterior: Rua Américo Guazzelli, 292, Vila Pires - Santo André/SP Novo: Rua Américo Guazzelli, 219, Vila Pires - Santo André/SP
FECOMERCIO	CERTISIGN RFB	Anterior: Rua Dr. Plínio Barreto, 285, 1º Subsolo, Sala 02, Bela Vista - São Paulo/SP Novo: Rua Dr. Plínio Barreto, 285, Térreo, Bela Vista - São Paulo/SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de junho de 2010

REFERÊNCIA: Processo nº 21048.000002/2010-11
INTERESSADOS: Governo do Estado de Roraima, Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Roraima e Secretaria de Defesa Agropecuária
ASSUNTO: Autorização complementar para liquidação de despesas

Tendo em vista o contido no Processo nº 21048.0000002/2010-11 e o disposto no inciso VI do artigo 39 da Portaria Interministerial MP nº 127/2008, bem como a manifestação do Secretário de Defesa Agropecuária, no Despacho GAB/SDA Nº 255/2010, de 05 de maio de 2010, autorizo a liquidação das despesas no valor complementar de R\$ 116.338,20, devidamente empenhadas no período de vigência do convênio de que trata o processo acima epigrafado, que somado à autorização contida no Despacho de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 28 subsequente, totaliza o montante de R\$ 318.983,16.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 300, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002049/2008-44, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa, Nº 320 - Jardim América. Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002049/2008-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 301, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21042.005677/2009-64, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS, CNPJ 05.408.739/0001-50, estabelecida à Rodovia Admar Gonzaga Nº 755. Sala 705 - Itacorubi. Florianópolis-SC, CEP 88034-000, em razão das não conformidades encontradas no processo 21042.005677/2009-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 302, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000554/2009-35, resolve:



Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa, Nº 320 - Jardim América. Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000554/2009-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 303, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002130/2008-24, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora SBC - Serviço Brasileiro de Certificação Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida, Nº 156 - Centro - Botucatu/SP, CEP 18600-150, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002130/2008-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.002171/2008-11, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim América, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.002171/2008-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 305, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000555/2009-80, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT-RASTRO CERTIFICADORA E IDENTIFICADORA DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa, Nº 320 - Jardim América. Campo Grande-MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000555/2009-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.000315/2010 - 07, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Oxxen Tecnologia em Rastreamento Ltda., CNPJ 05.136.323/0001-20, estabelecida à Rua 10 Esquina com Rua 05, Nº 416, 2º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.120-020, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000315/2010 - 07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo V, art. 27 ao 38 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21052.017565/2007-75, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade certificadora Global Certificadora e Rastreabilidade Ltda., CNPJ 06.295.244/0001-25, estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, Nº 232 - Centro, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-000, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 308, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.000591/2009-43, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora CERT RASTRO LTDA, CNPJ - 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim América - CEP -79080-170, Campo Grande - MS, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.000591/2009-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 309, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21020.003302/2009 - 18, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Planejar Informática e Certificação Ltda, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 730 - 7º Andar, Porto Alegre / RS, CEP 90.010-190, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.003302/2009 - 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 310, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo III, art. 27º a 34 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA 21024.003295/2007-52, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa PANTANAL Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários LTDA, CNPJ 07.370.217/0001-32, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, Nº 1421 - Centro, Município de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-130, como entidade certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 311, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.000513/2010 - 62, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Planejar Informática e Certificação Ltda, CNPJ 93.919.009/0001-81, estabelecida à Rua Sete de Setembro, Nº 730 - 7º Andar, Porto Alegre / RS, CEP 90.010-190, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000513/2010 - 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 312, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo 21020.000409/2010-48 - MAPA, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade Certificadora WQS CERTIFICAÇÕES DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 67.664.797/0001-00 , estabelecida à Av. Dep. Dante Delmanto Nº 2660, CEP 18608-393, Botucatu, SP, em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.000409/2010-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 313, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21024.003538/2009-14, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Instituto Genesis, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes Nº 501, Torre 2 - 16º andar, Londrina-PR, CEP 86020-330, em razão das não conformidades encontradas no processo 21024.003538/2009-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.000515/2010-51, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Serviço Brasileiro de Certificação Ltda., CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida Nº 156, Centro, Botucatu-SP, CEP 18600-150, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000515/2010-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 14/06/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1427/2010 68/2010 Herberto Franz

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BOA ESPERANCA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1428/2010 1007/2010 Antonio Carpejane
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1429/2010 598/2010 Setembrino Tortelli
1430/2010 599/2010 Setembrino Tortelli
Agência: UBIRATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1431/2010 1566/2010 Roberto Penaroti
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1432/2010 1240/2010 Ivacir Jose Gomes
1433/2010 1247/2010 Valdete Potratz Piatí

Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1434/2010 960/2010 Paulo De Souza
1435/2010 625/2010 Pedrinho Piva
1436/2010 650/2010 Satico Noma Ikeda Rigon
Banco: CCR CRESOL BASER - PR
Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1437/2010 43/2010 Flavio Dallolmo
Banco: CCR DE MARINGA LTDA
Agência: DOUTOR CAMARGO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1438/2010 1534/2010 Claudinei Servilheri
Banco: CCR DE MARINGA LTDA
Agência: OURIZONA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1439/2010 691/2010 Anesio Buzatto
1440/2010 690/2010 Anesio Butatto
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: BARRACÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1441/2010 1173/2010 Joel Amilton Camargo
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1442/2010 1742/2010 Leila Terezinha Kirchein
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1443/2010 1290/2010 Fatima Brandelero
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: TERRA ROXA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1444/2010 1748/2010 Antonio Frasson
1445/2010 45/2010 Arcelino Antônio Blanger
III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MALLET UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1446/2010 524/2010 Duarte Martins Dos Santos
IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.
Banco: CCR DO OESTE DO PARANA
Agência: TOLEDO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1447/2010 75/2010 Luzia Strazzi
V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1448/2010 1530/2010 Antonio Timbola
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1449/2010 1681/2010 Manoel Iracilde Lasta
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1450/2010 1554/2010 Alexandre Simão Kochevka
Banco: CCR DO SUDOESTE
Agência: SÃO JOÃO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1451/2010 1508/2010 Vanderlei Zanchetti
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1452/2010 1572/2010 Durval Pavani
1453/2010 1565/2010 Jose Luiz Santolini Da Silva
Agência: BARBOSA FERRAZ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1454/2010 1569/2010 Paulo Pastore
Agência: BORRAZOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1455/2010 1564/2010 Jose Aparecido De Cerqueira
Agência: CORONEL VIVIDÁ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1456/2010 1659/2010 Cleide Alves Dos Santos
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1457/2010 1573/2010 Fidelcino Ferreira Primo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1458/2010 1101/2010 Maria Cecilia Klein
Agência: MARIALVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1459/2010 1729/2010 Luiz Carlos Zocatelli
Agência: NOVA AURORA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1460/2010 1657/2010 Altair Soares Dos Santos
Agência: PALOTINA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1461/2010 1571/2010 Cristiano Loch
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1462/2010 1574/2010 Jaime Luis Meneghini
Agência: REALEZA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1463/2010 1627/2010 Valci Luiz Muller
Agência: REBOUCAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1464/2010 1665/2010 Fernando Kozel
Agência: RESERVA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1465/2010 1599/2010 Silvio Spak
Agência: RIO BONITO DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1466/2010 1626/2010 Pedro De Ramos
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1467/2010 1667/2010 Geraldo Fraron
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1468/2010 34/2010 Elias Jacinto De Carvalho
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO
Agência: MARIOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1469/2010 614/2010 Clovis Jose Ribeiro
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: QUARTO CENTENÁRIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1470/2010 611/2010 Antonio Aparecido Bido
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BARBOSA FERRAZ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1471/2010 1570/2010 Paulo Roberto Da Silva
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1472/2010 622/2010 Velci Jose Preussler
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1473/2010 1750/2010 Edvaldo Fernandes Gomes
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: QUARTO CENTENÁRIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1474/2010 1328/2010 Gilso Lourenço De Souza
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: ALVORADA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1475/2010 1045/2010 Andre Baptista Lucini
1476/2010 1251/2010 Claudicir Vezzaro
1477/2010 1241/2010 Jose João Schons
1478/2010 1245/2010 Rogerio Moacir Kalinke
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: CARLOS GOMES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1479/2010 1049/2010 Volnei Jouris
Agência: CASCABEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1480/2010 664/2010 Adriano Carvat
1481/2010 1161/2010 Claudio Antonio Fedato
1482/2010 1250/2010 Cleto Villeti
1483/2010 1046/2010 Gilmar Mossoi
1484/2010 1532/2010 Ivanir Antonio Reolon
1485/2010 1255/2010 Jose Smarzewski Filho
Agência: CATANDUVAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1486/2010 1440/2010 Jeverson Surdi
Agência: CEU AZUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1487/2010 710/2010 Arcilio Fogliarini
1488/2010 1235/2010 Ari Sartor
1489/2010 722/2010 Carlos Luiz Daroda
1490/2010 723/2010 Dimas Sartor
1491/2010 727/2010 Domingos Antonioli
1492/2010 711/2010 Domingos Timbola
1493/2010 730/2010 Izair Fogliarini
1494/2010 212/2010 Mario Fallavigna
1495/2010 879/2010 Vicente Ulatoski
Agência: LINDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1496/2010 1236/2010 Cipriano Jose Strehl
1497/2010 1257/2010 Maria Aparecida De Pieri
Agência: MEDIANEIRA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1498/2010 890/2010 Emerson Lara
1499/2010 899/2010 Sebastião Antonio
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: MISSAL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1500/2010 1531/2010 Claudio Staub
1501/2010 893/2010 Ines Olinda Welter Raenger
1502/2010 897/2010 Paulino Raenger
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1503/2010 1528/2010 Adilson Resende Pereira
1504/2010 1256/2010 Lauro Soethe
1505/2010 213/2010 Marivone Prati
Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1506/2010 1234/2010 Amarildo Rigolin
1507/2010 889/2010 Celso Itamar Cassol
1508/2010 1439/2010 Dhony Fernando Rubio Rigolin
1509/2010 796/2010 Dionas Miranda Correa
1510/2010 1254/2010 Edimar Cassol Queiroz
1511/2010 892/2010 Ilno Chiareti
1512/2010 1242/2010 Juraci Terezinha Rech Dalpizzol
1513/2010 894/2010 Lourenço Vogel
1514/2010 1243/2010 Luiz Vogel
1515/2010 1164/2010 Marino Cervi
1516/2010 896/2010 Nelson Chiaretti
1517/2010 1441/2010 Nilva Weidmann
1518/2010 898/2010 Roque Correa
1519/2010 900/2010 Sebastião Edson Matos
1520/2010 1248/2010 Valdecir Soder
1521/2010 1443/2010 Vilmar Antonio Redivo
Agência: SAO MIGUEL DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1522/2010 1237/2010 Cecília De Mattia Presa
Agência: SERRANOPOLIS DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1523/2010 1162/2010 Doralice Palenscki
1524/2010 669/2010 Vilson Wickert
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: SERRANOPOLIS DO IGUAÇU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1525/2010 1252/2010 Carmelina Niehues
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1526/2010 790/2010 Ademair Luiz Maltauro
1527/2010 709/2010 Adenei Gomes
1528/2010 676/2010 Arcilio Buzinaro
1529/2010 657/2010 Claudio Jose Prati
1530/2010 698/2010 Harri Storchio
1531/2010 729/2010 Itacir Lira
1532/2010 891/2010 Ivonei Gomes
1533/2010 731/2010 Maria Nesia Prati
1534/2010 732/2010 Moacir Jose Buzinaro
1535/2010 895/2010 Moacir Pedro Bosi
1536/2010 1263/2010 Nelson Skivaine
1537/2010 666/2010 Neoclair Buzinaro
1538/2010 791/2010 Neusane Bortoleto Cara
1539/2010 713/2010 Nilde Sonego Gomes
1540/2010 218/2010 Sergio De Souza Silva
1541/2010 715/2010 Vitalino Tasca
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1542/2010 1385/2010 Adailton De Melo Gregorio
1543/2010 1679/2010 Alberto Cavalli
1544/2010 1335/2010 Altair Locatelli
1545/2010 1386/2010 Anaderson Jose Da Silva
1546/2010 1336/2010 Antonio Boiko Sobrinho
1547/2010 1387/2010 Antonio Carlos Balan
1548/2010 1496/2010 Antonio Caspchar Filho
1549/2010 1388/2010 Antonio Oscar Martins
1550/2010 1389/2010 Antonio Tomio Massuda
1551/2010 975/2010 Ari Colombeli
1552/2010 976/2010 Ausberto Dante Pacheco Pardo
1553/2010 1497/2010 Carlos Alberto Niesciur
1554/2010 1391/2010 Carmo Ramos De Matos
1555/2010 926/2010 Carmo Ramos De Matos
1556/2010 1136/2010 Celio Marcinek
1557/2010 1137/2010 Celso Devera
1558/2010 1676/2010 Celso Dos Santos Gusthmann
1559/2010 1390/2010 Celso Finatto Belle
1560/2010 978/2010 Cleber Matias Baggio
1561/2010 977/2010 Cleber Matias Baggio
1562/2010 1337/2010 Cleidimar Antonio Saches
1563/2010 1138/2010 Cleidimar Antonio Sanches
1564/2010 1498/2010 Creverson Jose Sanches
1565/2010 1499/2010 Creverson Jose Sanches
1566/2010 979/2010 Edson Maranhã
1567/2010 1620/2010 Ernesto Clausio Szumilo
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1568/2010 1393/2010 Fernando Alves Serafim
1569/2010 1680/2010 Fernando Zanatta
1570/2010 1392/2010 Francisco Serafim
1571/2010 929/2010 Gervasio Alfien



1572/2010 1041/2010 Gilmar Cumani
1573/2010 962/2010 Gregorio Kurten
1574/2010 1395/2010 Helio Sagrillo
1575/2010 1338/2010 Hilmo Ghizoni Cruzeta
1576/2010 1394/2010 Hilmo Ghizoni Cruzetta
1577/2010 1500/2010 Irineu Jose Severo
1578/2010 1141/2010 Jaime Ghizoni
1579/2010 1140/2010 Jaroslau Hrysyki
1580/2010 1139/2010 João Luiz Menegassi
1581/2010 1677/2010 João Salamaia
1582/2010 792/2010 Jonas De Freitas
1583/2010 930/2010 Jorge Luiz Lenharo
1584/2010 1142/2010 Jose Angelo Zandona Boscarl
1585/2010 1398/2010 Jose Carlos Da Silva
1586/2010 1143/2010 Jose Horacio Salvador
1587/2010 964/2010 Jose Otavio Rosa
1588/2010 1397/2010 Jose Ricardo Pereira
1589/2010 1396/2010 Josiel Santana De Goes
1590/2010 1399/2010 Leomar Barreta
1591/2010 958/2010 Lodovico Spilka
1592/2010 1621/2010 Luciano Roberto Cartaxo Moura
1593/2010 1144/2010 Luiz Antonio De Faria
1594/2010 959/2010 Marcelo Martins Ceconello
1595/2010 1042/2010 Marlene Alves De Souza Lange
1596/2010 1145/2010 Miguel Horodenski
1597/2010 1683/2010 Milh0n Popija
1598/2010 980/2010 Nilson Stipp
1599/2010 828/2010 Nilza De Souza Kurten
1600/2010 1400/2010 Odinaldo Bridi
1601/2010 1146/2010 Oldair Eugenio Lavarda
1602/2010 1622/2010 Olinto Francisco Heneriche
1603/2010 981/2010 Pascoal Bosco Capuano
1604/2010 1043/2010 Pedro Milesi Dalmut
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1605/2010 1147/2010 Pedro Petek
1606/2010 982/2010 Sergio Luiz Grande
1607/2010 1148/2010 Silvestre Dimas Staniszewski
1608/2010 1751/2010 Silvio Dias Sobrinho
1609/2010 1339/2010 Valdemar Carpenedo
1610/2010 1402/2010 Valdemir Aparecido Sagioneti
1611/2010 1403/2010 Valdicir Antonio Rebelato
1612/2010 1752/2010 Valdir Willemann
1613/2010 93/2010 Valmor Brina
1614/2010 1401/2010 Valmor João Brunetto
1615/2010 983/2010 Valsir Assmann
1616/2010 1678/2010 Victor Bueno
1617/2010 682/2010 Waldemar Fantin
1618/2010 1149/2010 Zeno Luiz Iora
Banco: CCR CRESOL BASER - PR
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1619/2010 83/2010 Alaercio Geremia
Banco: CCR DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1620/2010 1551/2010 Gerson Andrighetti
Banco: CCR DE MARINGA LTDA
Agência: COCAMAR UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1621/2010 78/2010 Waldemar Mansano Costa
Banco: CCR DO SUDOESTE
Agência: BOM SUCESSO DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1622/2010 1505/2010 Gilmar Comunello
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: AMPERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1623/2010 1423/2010 Gelson Tubiana
1624/2010 1273/2010 Osmar Gobi Flores
1625/2010 1427/2010 Placido Domingos Guarnieri
Agência: BELA VISTA DA CAROBA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1626/2010 1267/2010 Aldino Dreier
1627/2010 1220/2010 Cladir Levandoski
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: BELA VISTA DA CAROBA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1628/2010 1289/2010 Clavir Levandoski
1629/2010 1292/2010 Edgar Casali
1630/2010 1294/2010 Izalmo Adriano Cossetin
1631/2010 1268/2010 Joceli Quinteiro
1632/2010 1276/2010 Valderi Schmidt
Agência: CAPANEMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1633/2010 1286/2010 Antonio Moacir Rieth
1634/2010 1535/2010 Arlindo Stumpf
1635/2010 1221/2010 David Santin
1636/2010 1170/2010 Denilson Jose Dos Santos
1637/2010 1197/2010 Ivanir Miguel Konzen
1638/2010 1185/2010 Jose Armindo Baumgarten
1639/2010 1198/2010 Jose Vilmar Demarchi
1640/2010 1202/2010 Marino Jose Petrikicz
1641/2010 1199/2010 Mauri Candioto
1642/2010 1426/2010 Paulo Sobrinho Mackiewicz
Agência: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1643/2010 1419/2010 Alaor Zeniewicz
1644/2010 1415/2010 Alcides Dartora
1645/2010 1214/2010 Avelino Ottoni Gugel
1646/2010 1295/2010 João Paulo Primo
1647/2010 1270/2010 Luiz Carlos Piuco
1648/2010 1428/2010 Reni Tortelli
Agência: PEROLA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1649/2010 1284/2010 Adelar Adelto Bem
1650/2010 1166/2010 Antonio Dalla Corte
1651/2010 1168/2010 Clemente Angelo Callegaro
1652/2010 1196/2010 Holder Massoni
1653/2010 1171/2010 Jaime Dalabona
1654/2010 1172/2010 Jair Antonio Massoni
1655/2010 1225/2010 Juvenil Trevizan
Banco: CCR FRONTEIRA DO IGUAÇU
Agência: PLANALTO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1656/2010 1193/2010 Antonio Helio Rodrigues
1657/2010 1194/2010 Erico Zanon
Agência: PRANCHITA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1658/2010 1421/2010 Edevir Conti
1659/2010 1269/2010 Jhonatan Paulo Faquinello
1660/2010 1227/2010 Tacyr Andrea Tristacci
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1661/2010 1271/2010 Maria Sinhori Brandelero
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1662/2010 1430/2010 Vanio Luiz Pavanello
Banco: CCR SUDOESTE
Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1663/2010 1501/2010 Ademir Gnoatto
1664/2010 1503/2010 Delvino Zuanazzi Chiossi
1665/2010 1502/2010 Deonildo Zuanazzi Chiossi
1666/2010 1506/2010 Nelson Nelson Gnoatto
Agência: VERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1667/2010 1737/2010 Valdemor Biancato
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: ANAHY UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1668/2010 919/2010 Romeu Leal De Oliveira
Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1669/2010 809/2010 Nelson Francó Ferreira
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1670/2010 1151/2010 Hilda Luriko Obuti Saito
Agência: JANIOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1671/2010 1189/2010 Jose Ribeiro De Souza
Agência: MARIPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1672/2010 1036/2010 Sergio Warmling
Banco: CCR VALE DO PIQUIRI
Agência: NOVA CANTU UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1673/2010 1329/2010 Ivo Carlos
Agência: PALOTINA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1674/2010 686/2010 Sadi Genero
Agência: QUARTO CENTENÁRIO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1675/2010 1304/2010 Marcos Roberto Marques
Agência: UBIRATÁ UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1676/2010 984/2010 Carlos Roberto Massashi Yoshida
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1677/2010 587/2010 Jose Maria Da Silva
Agência: GOIOERE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1678/2010 1568/2010 Orlando Silva
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1679/2010 1597/2010 Adelar Blos Henning
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1680/2010 1567/2010 Mauricio Balem
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.
A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quarta Turma de Julgamento Regional sediada em Porto Alegre/RS ocorrida em 16/06/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1681/2010 1607/2010 Valdecir Oliveira Martins
Agência: DOUTOR MAURICIO CARDOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1682/2010 441/2010 Eduardo Antonio Jegorski
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agência: SIMAO DIAS UF: SE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1683/2010 14/2010 Jose Fernandes De Jesus Santana
1684/2010 13/2010 Jose Francisco De Souza
1685/2010 15/2010 Valdinete Soares De Souza
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1686/2010 1541/2010 Ari Tessaro
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1687/2010 751/2010 Adelio Antonio Risson
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1688/2010 884/2010 Idacir Scapini
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1689/2010 642/2010 Jose Roque Frohlich
II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPO BELO DO SUL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1690/2010 288/2010 Dirlene Cordova Passos Antunes
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1691/2010 998/2010 Valmir Scapini
Agência: CRISSIUMAL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1692/2010 510/2010 Elio Bronstrup
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1693/2010 439/2010 Armando Martinazzo
1694/2010 440/2010 Armelindo Romualdo Costa Curta
1695/2010 1132/2010 Helio Davoglio
1696/2010 452/2010 Valter Luis Pertuzzatti
Agência: ROSARIO DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1697/2010 1006/2010 Anibal Soares Camps
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1698/2010 1375/2010 Eldonir Pieniz
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1699/2010 352/2010 Welci Pedro Raatz
Agência: SERTAO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1700/2010 520/2010 Vilson Teixeira Viana
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1701/2010 1135/2010 Avelino Dorvalino Bressan
1702/2010 453/2010 Darci Aimi
1703/2010 455/2010 Ivo Jose Danielli
1704/2010 835/2010 Vanderlei Antonio Colet
Agência: TUPARENDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1705/2010 966/2010 Julio Cesar Aimi
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1706/2010 1542/2010 Joel Baldin
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1707/2010 1333/2010 Emanuel Cardozo
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: AUREA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1708/2010 716/2010 Aquilino Neri Ruszczyk
Agência: BENJAMIN CONSTANT DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1709/2010 885/2010 Ivonir Luis Marca
Agência: CENTENARIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1710/2010 886/2010 Izidoro Ostrowski
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1711/2010 875/2010 Neuri Antonio Zamboni
Banco: CCR PLANALTO MEDIO LTDA
Agência: PLANALTO MEDIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1712/2010 1023/2010 Paulo Cesar Sbaraini Bergamaschi

Bertol

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1713/2010 1050/2010 Achilles Moroni
Agência: BOA VISTA DO BURICA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1714/2010 1490/2010 Silvano Jose Kronbauer
Agência: CAIBI UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1715/2010 1088/2010 Ademir Henrique Paim De Arrude
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1716/2010 512/2010 Eloir Paulo Menin
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1717/2010 1483/2010 Mario Pies
Agência: CAPINZAL UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1718/2010 1115/2010 Jacemino Balbinote
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1719/2010 487/2010 Julio Albino Both
Agência: CHAPECO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1720/2010 1104/2010 Valmor Jose Telo
Agência: CORONEL FREITAS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1721/2010 459/2010 Denilson Francisco Provence
1722/2010 1364/2010 Ivanir João Ugolini
Agência: DOM FELICIANO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1723/2010 1106/2010 Flavio Bolesta
1724/2010 494/2010 Luiz Renato Kolesny
Agência: DOM PEDRITO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1725/2010 1644/2010 Francisco Rodolfo Ratzlaff
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1726/2010 519/2010 Moacir Oldoni
Agência: PALMITINHO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1727/2010 1107/2010 João Lucenir De Borba
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PORTO XAVIER UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1728/2010 507/2010 Altivo Marques Dos Santos
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1729/2010 583/2010 Raimundo Ogliari
Agência: RONDINHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1730/2010 327/2010 Clarete Maria Finato Garbin
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1731/2010 1646/2010 Jaci Eikhff Pinheiro
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1732/2010 1582/2010 Paulo Cesar Alves Wadenphul
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1733/2010 968/2010 Vitorio Zatti
Agência: DAVID CANABARRO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1734/2010 832/2010 Arceu Caetano Da Rocha
Banco: CCR ALTO JACUI LTDA
Agência: NÃO-ME-TOQUE RS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1735/2010 704/2010 Mirtton Nelson Kogler
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1736/2010 954/2010 Antoninho Ricardo
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: AGUA SANTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1737/2010 864/2010 Gilmar Balbinot
1738/2010 868/2010 Pedro Paulo Savaris
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: JACUTINGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1739/2010 1347/2010 Gustavo Marcos Remos
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1740/2010 846/2010 Jair Antonio Oldoni
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1741/2010 883/2010 Adir Jose Bertuol
Agência: SICREDI NORTE UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1742/2010 887/2010 Pedro Moskwik
Banco: CCR PANAMBI LTDA
Agência: PANAMBI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1743/2010 974/2010 Marcos Wentz
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1744/2010 902/2010 Antonio Scheid
IV - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1745/2010 1081/2010 Neuza Flores Soares
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1746/2010 1590/2010 Jose Valmor Da Rosa
Agência: BOA VISTA DO BURICA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1747/2010 1711/2010 Aloisio Roque Willers
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1748/2010 1471/2010 Deni Borba Soares
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CHAPADA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1749/2010 1083/2010 Roberto Carlos Colli
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1750/2010 1073/2010 Aldacir Jose Martha
1751/2010 1112/2010 Selço Zanella
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1752/2010 1463/2010 Alex Abilio Shneider
1753/2010 1113/2010 Vilmar Da Silva Pias
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1754/2010 1602/2010 Adriane Joannis Bortolato
Agência: JAGUARUNA UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1755/2010 1103/2010 Lucia Paes Nunes
1756/2010 1119/2010 Valdeomir Sorato
Agência: MARAU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1757/2010 4485/2010 Olivio Marcolan Possa
Agência: NONOAI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1758/2010 1117/2010 Leomar Rui De Camargo
Agência: NOVA PALMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1759/2010 1472/2010 Eleandro Antonio Stefanello
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1760/2010 1071/2010 Alceu Cremonini Tonello
1761/2010 1072/2010 Andrei Stochero
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PALMEIRA DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1762/2010 1074/2010 Claudiomiro Keske Muhl
Agência: POCO FUNDO UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1763/2010 184/2010 Luis Carlos Da Silva
Agência: ROQUE GONZALES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1764/2010 345/2010 Paulo Scheeren Zimmer
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1765/2010 3175/2009 Eloi Adelar Friske
1766/2010 1654/2010 Nelson Prestes Dos Santos
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1767/2010 1372/2010 Antonio Elias De Oliveira
1768/2010 1470/2010 Charles Edilson Copetti
1769/2010 1478/2010 Jose Luis Bauken
1770/2010 1479/2010 Lauri Hanke
1771/2010 1486/2010 Paulo Deters
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1772/2010 1592/2010 Pedro Da Silva Guimaraes
Agência: SAO PAULO DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1773/2010 1082/2010 Renato Schmechel Anklam
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1774/2010 1131/2010 Etoze Jose Gerevini
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1775/2010 1706/2010 Adelmo Schiavinatto
1776/2010 1075/2010 Darci Prestes
1777/2010 1719/2010 Eva Orlanda Da Silva
1778/2010 1647/2010 Jolvania Wiecezorek
1779/2010 1652/2010 Luiz Ilario Piovesan
1780/2010 1693/2010 Noe Ramos
1781/2010 1696/2010 Pedro Filipiaki

1782/2010 1699/2010 Roque Kovalski
1783/2010 1700/2010 Rudinei Roberto Riczko
1784/2010 1702/2010 Valdeci Conceição
Agência: TUCUNDUVA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1785/2010 1465/2010 Antonio Miguel Gotin
Banco: CCR ALTO NORDESTE
Agência: ALTO NORDESTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1786/2010 1543/2010 Teresinha Confortin Rigo
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1787/2010 3111/2009 Marilise Grethe
Banco: CCR ROTA DAS TERRAS
Agência: ROTA DAS TERRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1788/2010 1028/2010 Geraldo Pazinato

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1789/2010 496/2010 Natal Cechet
Agência: PLANALTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1790/2010 1109/2010 Luiz Dal Soglio
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: POCO FUNDO UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1791/2010 3196/2009 Francisco Antonio De Paiva
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1792/2010 1596/2010 Clair Paulo Fornazier
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1793/2010 1713/2010 Alcides Prevatti Rano
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CAMPO NOVO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1794/2010 454/2010 Elias Mota Da Silva
Agência: GETULIO VARGAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1795/2010 834/2010 Rodrigo Remor
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1796/2010 773/2010 Luiz Francisco Angst
Agência: SERTÃO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1797/2010 1608/2010 Marcelo Taglian
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: CACIQUE DOBLE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1798/2010 865/2010 Gentil Dal Moro
Banco: CCR DE ALTOS DA SERRA LTDA
Agência: CACIQUE DOBLE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1799/2010 703/2010 Adoraci Borges Vieira
Banco: CCR DE IBIRAIARAS LTDA
Agência: IBIRAIARAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1800/2010 945/2010 Adriano Luiz Pelissaro

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1801/2010 444/2010 Lauro Bode
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1802/2010 1466/2010 Atilio Ostzizek
Agência: MAXIMILIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1803/2010 1370/2010 Admar Seleste Zorzan
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1804/2010 558/2010 Lidio Vendruscolo
Banco: BANCO DO EST. DO R.G. DO SUL S.A.
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1805/2010 770/2010 Brunildo Jose Wenzel
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1806/2010 746/2010 Eleane Maria Martinelli Tomazelli
Agência: PINHEIRINHO DO VALE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1807/2010 456/2010 Jones Gilmar Sehn
1808/2010 747/2010 Sebastião Avani Missio
Agência: SANTA ROSA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1809/2010 771/2010 Claudia Tesche Fenner
Agência: TUPARENDI UF: RS



Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1810/2010 772/2010 Janio Pedro Dalcin
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: ERVAL SECO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1811/2010 782/2010 Clenio Martin Heirich
Agência: NOVO TIRADENTES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1812/2010 876/2010 Antonio Celso Peruzzo
1813/2010 878/2010 Gelson Bariviera
Banco: CCR ALTO URUGUAI LTDA
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1814/2010 877/2010 Antonio Noro
1815/2010 721/2010 José De Melo
1816/2010 725/2010 Jose Roque Sangalli
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: ALTOS DA SERRA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1817/2010 862/2010 Ademir Bachi
1818/2010 863/2010 Daniel Rigo Moterle
1819/2010 907/2010 Darci Lunardi
1820/2010 866/2010 Jalmir Cecatto
1821/2010 1334/2010 Osmar Everaldo Disarz
Banco: CCR CRESOL CENTRAL SC/RS
Agência: CONSTANTINA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1822/2010 1340/2010 Adelino João Rigo
1823/2010 1348/2010 Ivalino Tres
Agência: HUMAITA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1824/2010 752/2010 Clarice Ines Dill
Agência: JACUTINGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1825/2010 1346/2010 Gelide Bagnara
Agência: SANTO CRISTO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1826/2010 754/2010 Nerci Monegat
Agência: SARANDI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1827/2010 1351/2010 Rui Castoldi
1828/2010 755/2010 Valdomiro Baudino
Agência: TENENTE PORTELA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1829/2010 1345/2010 Claudiomiro Mazzonetto
Banco: CCR DA REGIAO DA PRODUÇÃO
Agência: GRAMADO DOS LOUREIROS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1830/2010 1361/2010 Pedro Vanderlei Da Silva
Banco: CCR DE CELEIRO LTDA
Agência: VISTA GAUCHA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1831/2010 818/2010 Claudinei Tirloni
Banco: CCR DE ESPUMOSO LTDA
Agência: ESPUMOSO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1832/2010 810/2010 Adoniro Soletti
1833/2010 987/2010 Anderson Soletti
1834/2010 811/2010 Antonio Derli Soares Koeppel
1835/2010 1014/2010 Avelino Antonio Canova
1836/2010 908/2010 Bruno Roque Kaster
1837/2010 1015/2010 Carlito Corazza
1838/2010 923/2010 Carlos Eduardo Vincenzi
1839/2010 970/2010 Danilo Durigon
1840/2010 971/2010 Derly Jose Missio
1841/2010 916/2010 Domingos Comin
1842/2010 917/2010 Edson Garaffa
1843/2010 972/2010 Elisandro Canova
1844/2010 843/2010 Ercilio Domingos Donatti
1845/2010 812/2010 Etelvino Klein
1846/2010 814/2010 Gilberto Canova
1847/2010 1016/2010 Ildo Bigaton
1848/2010 815/2010 Ivanir Jose Garibotti
1849/2010 991/2010 Jessica Rosa
1850/2010 1017/2010 Luiz Pasinatto
1851/2010 1018/2010 Marcelo Canova
1852/2010 816/2010 Maria Thomas Bosa
1853/2010 993/2010 Mario Luiz Soletti
1854/2010 918/2010 Mario Secar Klein
1855/2010 1019/2010 Rogerio Donatti
1856/2010 994/2010 Rudimar Colli
1857/2010 995/2010 Tiago Zuchelli Parizotto
Banco: CCR DE IBIRAIARAS LTDA
Agência: IBIRAIARAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1858/2010 910/2010 Celso Dalberto
1859/2010 948/2010 Cleo Marcos Carollo
1860/2010 1188/2010 Heitor Francisco Reginatto
Banco: CCR DE IBIRUBA LTDA
Agência: IBIRUBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1861/2010 996/2010 Angela Ludwig Brignoni
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: ARATIBA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1862/2010 800/2010 Jurgen Heinrich Hinnebusch
Agência: GAURAMA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1863/2010 1320/2010 Anderson Jorgito Tonin
Agência: SÃO VALENTIM UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1864/2010 873/2010 Ademir Bianchi
Agência: SICREDI NORTE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1865/2010 1024/2010 Amilton Cezar Pellin
1866/2010 799/2010 Aquiles Capelesso
1867/2010 1432/2010 Eurelice Antonio Betiato
1868/2010 783/2010 Leandro Jose Moskwia
1869/2010 874/2010 Mauro Antonio Gramowski
1870/2010 986/2010 Otavio Golunski
1871/2010 944/2010 Pablo Jose Ziger
1872/2010 888/2010 Tiago Artifon
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: JULIO DE CASTILHOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1873/2010 922/2010 Julio Henrique Rubin Cocco
1874/2010 921/2010 Valmor Ravello Rossato
Banco: CCR PESTANENSE LTDA
Agência: IJUI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1875/2010 985/2010 Marcio Jardel Lidermann
Banco: CCR ROTA DAS TERRAS
Agência: ROTA DAS TERRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1876/2010 1029/2010 Jorge Ivan Rauber
Agência: TAPERA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1877/2010 1012/2010 Leonisio Henn
1878/2010 1030/2010 Tiago Bortolan
Banco: CCR SANTO AUGUSTENSE LTDA
Agência: CHIAPETTA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1879/2010 1299/2010 Arnildo Beck
1880/2010 1301/2010 Lourenço Aloisio Weber
Banco: CCR SERRO AZUL
Agência: CCR SERRO AZUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1881/2010 797/2010 Ivo Jose Steffens
1882/2010 1150/2010 Jair Luiz Milanese
1883/2010 882/2010 Mauro João Klidzio
1884/2010 1183/2010 Moacir Jose Milanese
Agência: CERRO LARGO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1885/2010 1020/2010 Aldemir Leo Scheid
1886/2010 1021/2010 Clemente Mateus Spohn
1887/2010 1022/2010 Euclides Krynski Nowicki
1888/2010 1184/2010 Patricia Ines Jablonski
Agência: GUARANI DAS MISSOES UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1889/2010 881/2010 Estanislau Matuszewski
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1890/2010 2974/2009 Maria Luiza Oliveira Da Rosa
Agência: CAMPINAS DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1891/2010 405/2010 Luiz Zangrande
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: AJURICABA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1892/2010 1383/2010 Sebastião Luiz Corassa
Agência: AVENIDA SETE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1893/2010 1130/2010 Dorilde De Basso
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: BAIRRO VERA CRUZ UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1894/2010 1080/2010 Luiz Albino Gonçalves
Agência: BOA VISTA DO BURICA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1895/2010 448/2010 Rubens Pedro Konrad
Agência: CAIBATE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1896/2010 1604/2010 Arno Everling
Agência: CANDIDO GODOI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1897/2010 1704/2010 Albino Puzowec
1898/2010 1712/2010 Alma Backes
1899/2010 1650/2010 Leonardo Jarabiza
1900/2010 1698/2010 Rejane Teresinha Lauxen
Agência: CANGUCU UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1901/2010 1473/2010 Eloir Duarte Da Silva
1902/2010 1653/2010 Nilza America Leite Borba
Agência: MARCELINO RAMOS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1903/2010 1481/2010 Maria Pereira Duarte Da Rosa
1904/2010 1480/2010 Moacir Geraldo Martins Soares
Agência: PIRAPO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1905/2010 1629/2010 Paulo Odilon Flores
Agência: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1906/2010 1365/2010 Mauro Seboldo
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTO ANGELO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1907/2010 1467/2010 Casimiro Lidio Nicoli
1908/2010 1586/2010 Clauber Barz
1909/2010 1587/2010 Claudinei Andreola
1910/2010 1379/2010 Jeni Izolan Nikititz
1911/2010 1649/2010 Jose Carlos Lombarde Da Silva
1912/2010 1633/2010 Vanderlei Wentz
Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1913/2010 1118/2010 Daniel Zuanazzi Conte
Agência: SAO LUIZ GONZAGA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1914/2010 1651/2010 Lucio Klug
Agência: SAO VALENTIM UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1915/2010 1581/2010 Nelson Otolakoski
Agência: SEBERI UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1916/2010 1720/2010 Eloides De Souza
1917/2010 1648/2010 Jose Valdenir Da Silva
Agência: SEVERIANO DE ALMEIDA UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1918/2010 1491/2010 Vanderlei Antonio Ritter
Agência: TRES PALMEIRAS UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1919/2010 1476/2010 João Carlos Alves De Anhaia
1920/2010 1632/2010 Sergio Ferreira De Andrade
Banco: CCR CENTRO SUL DO RIO GRANDE DO SUL
Agência: VILA NOVA DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1921/2010 952/2010 Elizane Neves Azambuja
Banco: CCR DO NOROESTE DO R.G. SUL LTDA
Agência: TIRADENTES DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1922/2010 227/2010 Celia Maria Konrath Wecker
1923/2010 237/2010 Dercio Kramer
1924/2010 239/2010 Guinter Staffen
1925/2010 602/2010 Helio Herrmann
1926/2010 200/2010 Jackson Miguel Kaufmann
1927/2010 240/2010 Jair Schu
1928/2010 229/2010 Marciano Rodrigo Neiwert
1929/2010 264/2010 Nelson Weber
Banco: CCR DO NOROESTE DO R.G. SUL LTDA
Agência: TIRADENTES DO SUL UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1930/2010 267/2010 Roque Kramer
1931/2010 266/2010 Rubem Trautenmuller
1932/2010 265/2010 Ruimar Jair Schutze
1933/2010 246/2010 Vanderlei Gilmar Widthauper
1934/2010 609/2010 Waldemar Herrmann
Banco: CCR DO NORTE DO RS
Agência: TRES DE MAIO UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1935/2010 1319/2010 Doraci Antonio Ferraz
Banco: CCR DO PLANALTO GAUCHO
Agência: PINHAL GRANDE UF: RS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1936/2010 920/2010 Neusa Stefanello Piccin
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.
Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

WELINGTON SOARES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão
Em Exercício

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2010

Ao décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, sita à Rua Emiliano Pernetta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva - Presidente da 5ª TJR/ CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: João Antonio Pereira Fowler, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Luiz Carlos Alves de Freitas, do Banco Central do Brasil - BACEN; Paulo de Macedo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Nilson Hanke de Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Zaqueu Leal de Campos, do Banco do Brasil S.A.; Silvio Krinski, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Mônica Avelar Antunes Netto, do Ministério da Fazenda - MF; Alexandre Augusto R. de Faria, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Participaram também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de secretário, a Srta. Raissa de Almeida Papa e a Srta. Juliana Santos Vianna, analistas da CER/Brasília, o Sr. Dilmair Antonio Peri, da

CREDICOAMO e a Sra. Heydee Caroline de Pariz Schroeder do SICREDI Cataratas do Iguaçu. Ausentes os representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP. Foram submetidos a julgamento 254 (duzentos e cinquenta e quatro) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 26 do Banco do Brasil, 82 da CREDICOAMO, 144 do SICREDI e 02 da CRESOL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de dez de maio de dois mil e dez, sendo que 229 (duzentos e vinte e nove) tiveram seus recursos acolhidos, 25 (vinte e cinco) negados. Os processos julgados são: 01 da safra 2007/2008, 46 da safra 2008/2009; 206 da safra 2009/2009 e 01 da safra 2009/2010, dos quais 165 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 89 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia quatorze, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 14 de junho de 2010.

JORGE LUIZ COMPARIM
Secretário

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2010

Aos dezesesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, no Edifício Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Avenida Loureiro da Silva, nº 515, sala 804, em Porto Alegre/RS, reuniu-se a 4ª Turma de Julgamento Regional - 4ª TJR para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 4ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 4ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Mara Beatriz Kliemann, do Banco do Brasil S/A - BB; Ricardo José Nuncio, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; André Raupp, da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura - CONTAG; Fabriciano Corrado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; José Sampaio Barros, do Ministério da Fazenda - MF; Lauro Ediso Bernardi, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Cláudio Luiz Guerra, da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP. Participaram também da reunião como convidado especial o Senhor Jorge Muller, do Banrisul, a Srta. Raissa de Almeida Papa e a Srta. Juliana Santos Vianna, analistas da CER/Brasília. Ausentes os representantes da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; do Ministério do Planejamento, Orçamento e

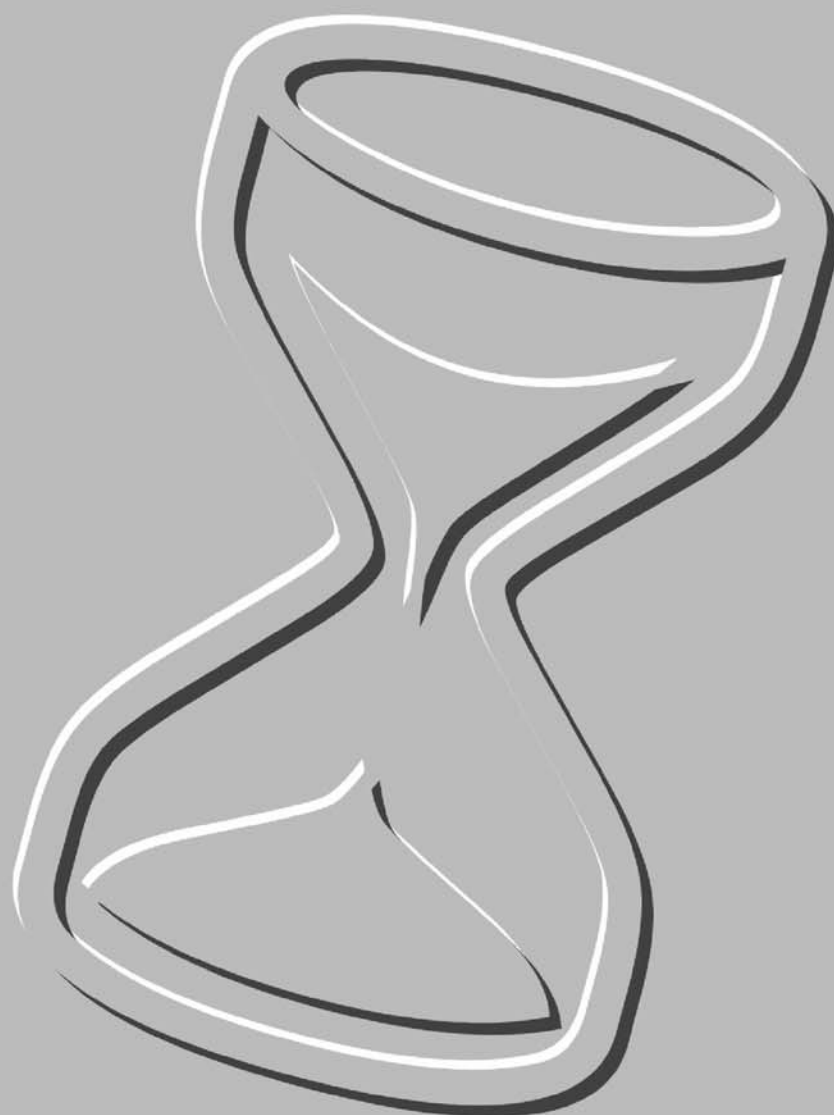
Gestão - MP; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, instituições que também compõem legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 258 (duzentos e cinquenta e oito) recursos administrativos dirigidos à CER por mutuários de Instituições Financeiras: 116 (cento e dezesesseis) do Banco do Brasil, 17 (dezesete) do BANRISUL, 110 (cento e dez) do SICREDI, 12 (doze) da Cooperativa CRESOL, e 03 (três) do BNB autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de quatro de maio de dois mil e dez; destes 192 (cento e noventa e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 64 (sessenta e quatro) negados, e 02 (dois) foram retirados de pauta: processos MAPA/CER Nº 1076/2010, safra 2008/2009 e 1086/2010, safra 2008/2009. Os processos julgados são: 03 (três) da safra 2005/2006, 01 (um) da safra 2006/2006, 10 (dez) da safra 2007/2008, 05 (cinco) da safra 2008/2008, 129 (cento e vinte e nove) da safra 2008/2009, 105 (cento e cinco) da safra 2009/2009 e 03 (três) da safra 2009/2010; sendo 192 (cento e noventa e dois) PROAGRO MAIS e 64 (sessenta e quatro) TRADICIONAL. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos de julgamento, transcorreram de forma contínua durante todo dia dezesesseis e no dia dezesete até as treze horas, quando foram encerrados, do que para constar Eu, Jacqueline dos Santos Souza, como secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Porto Alegre, 16 de junho de 2010.

JACQUELINE DOS SANTOS SOUZA
Secretária

JOSÉ WILMAN DA SILVA
Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência e Tecnologia

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de junho de 2010

161ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004304/2010	079.509.958-40	CRISTINA BORMIO NUNES	01/06/2015
920.004305/2010	014.548.996-54	EDWIN ELARD GARCIA ROJAS	01/06/2015
920.004306/2010	087.771.478-98	IVANISE MARINA MORETTI REBECCHI	01/06/2015
920.004307/2010	521.650.436-20	BRAZ DE JESUS CARDOSO FILHO	02/06/2015
920.004308/2010	304.106.418-98	DOUGLAS GALANTE	07/06/2015
920.004309/2010	000.868.547-98	RODRIGO MENEZES RAPOSO DE ALMEIDA	07/06/2015
920.004310/2010	163.803.158-45	BENY SPIRA	09/06/2015
920.004311/2010	016.757.397-73	CARMEN MARGARIDA OLIVEIRA ALVEAL	09/06/2015
920.004312/2010	197.211.708-44	ELISABETE DORIA BILAC	09/06/2015
920.004313/2010	952.255.527-49	FRANCISCO DE ASSIS ZAMPIROLI	09/06/2015
920.004314/2010	122.857.145-72	AMAURI OLIVEIRA	11/06/2015
920.004315/2010	237.030.834-68	RISELANE DE LUCENA ALCANTARA BRUNO	11/06/2015
920.004316/2010	122.727.348-71	ANDRE CORDEIRO ALVES DOS SANTOS	16/06/2015
920.004317/2010	130.907.658-88	TAMI MOTT	16/06/2015
920.004318/2010	069.535.917-73	TATIANA BAPTISTA GIBERTO-NI	16/06/2015
920.004319/2010	276.087.514-87	ELMO SILVANO DE ARAUJO	18/06/2015
920.004320/2010	251.728.596-91	MARCO ANTONIO DA SILVA CAMPOS	18/06/2015

Em 21 de junho de 2010

373ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED	900.0769/1999	00.849.774/0001-91
Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FACTI	900.0930/2004	02.939.127/0001-04
Fundação de Apoio à Pesquisa e a Extensão - FUNAPE	900.0936/2005	09.185.398/0001-52
Fundação Ajuri de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Roraima - AJURI	900.0942/2005	05.463.366/0001-10

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2010

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 59/2010

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	0584/07634902	2010ne0030534896	119.662,87	27/10/2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	0584/07634902	2010ne0030554896	67.716,95	27/10/2010
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	2729/08657899	2010ne003052521965	2.062.000,00	10/2/2013
Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes	0756/07631716	2010ne0030324886	52.344,00	25/8/2010
Fundação universidade Federal do Amapá	0388/09	2010nc0002184886	277.048,35	11/8/2011
Fundação Universidade Federal de Rondônia	0747/09	2010nc0002134886	689.571,00	9/10/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062300009

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Nº . 83 de 10/05/2010, publicada no DOU Nº . 89 de 12/05/2010, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "O Último Romance de Balzac", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 620.262,75 para R\$ 600.000,00

LEIA-SE:

Valor aprovado no artigo 1ªA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 620.262,75 para R\$ 600.000,00

Na Deliberação Nº . 83 de 10/05/2010, publicada no DOU Nº . 89 de 12/05/2010, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Nós 3", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

00-9340 - Nós 3

LEIA-SE:

09-9340 - Nós 3

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 187, DE 15 DE JUNHO DE 2010

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto Nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, em conformidade com a Portaria Nº 78 de 08 de abril de 2010, publicada no DOU de 12 de abril de 2010, resolve:

I) Tornar pública a relação dos 15 (quinze) projetos selecionados pela Comissão Julgadora, instituída pela Portaria Nº 145 de 20 de maio de 2010, publicada no DOU de 27 de maio de 2010, que integrarão o edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2010 - Ocupação dos Espaços:

Espaço Funarte na cidade de Belo Horizonte

PROJETO: Nudez e Imagem

PROPONENTE: Cristina Adam Salgado Guimarães

ESTADO: RJ

PROJETO: Sala de Jejum

PROPONENTE: Milena de Lima Travassos

ESTADO: CE

PROJETO: Vinte aos Pedacos - Exposição de Francisco de Almeida

PROPONENTE: Francisco de Assis Rodrigues de Almeida

ESTADO: CE

Espaço Funarte na cidade de Brasília

PROJETO: Salas de Chuva

PROPONENTE: Nilton José Kaspary Pellenz

ESTADO: RS

PROJETO: Orange Gardens

PROPONENTE: Cristiana Bierrenbach Lima

ESTADO: SP

PROJETO: Labirinto Ver-o-peso

PROPONENTE: Armando Sampaio Sobral

ESTADO: PA

Espaço Funarte na cidade do Rio de Janeiro

PROJETO: Projeto para o Palácio Capanema

PROPONENTE: Eduardo Coimbra

ESTADO: RJ

PROJETO: Colunas

PROPONENTE: José Paiani Spaniol

ESTADO: SP

PROJETO: Pneumática

PROPONENTE: Rosangela Siqueira de Melo

ESTADO: PE

Espaço Funarte na cidade de São Paulo

1. Galeria Flávio de Carvalho

PROJETO: Jardim

PROPONENTE: Erica Kaminishi

ESTADO: PR

PROJETO: Lugares / Representações

PROPONENTE: Andrei Rubina Thomaz

ESTADO: SP

PROJETO: Taksan Caminhos e Deslocamentos

PROPONENTE: Leonardo Tepedino

ESTADO: RJ

2. Galeria Mário Schenberg

PROJETO: 1/4

PROPONENTE: Elisa Pessoa Xavier

ESTADO: RJ

PROJETO: Deslocamentos Gráficos

PROPONENTE: Fernando Vilela de Moura Silva

ESTADO: SP

PROJETO: Casapina

PROPONENTE: Patricia Andrea Soto Osses

ESTADO: SP

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DUARTE MAMBERTI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 276, DE 22 DE JUNHODE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria Nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 0011 - Orfeu da Conceição - Itinerância Nacional com

a

Ícaro Cia de Dança

Artesofia Serviços e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 08.324.993/0001-69

Processo: 01400.000013/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 615.882,86

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de 25 espetáculos nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Recife e Salvador, após estréia que ocorrerá no circuito Rio São Paulo. Compreende também a realização de oficinas de dança com os integrantes da Ícaro Cia de Dança

09 5772 - MoleQue Pizindim

Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89

Processo: 01400.024206/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 630.335,20

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Montagem e apresentação de espetáculo teatral em formato de musical, voltado para o público infanto-juvenil abordando o universo cultural em que o artista Pixinguinha fez sua obra. As influências de um Rio Antigo na formação de um dos maiores gênios da música. Traçando um paralelo com a cidade dos dias atuais e fazendo uso de recursos tecnológicos em cena, o espetáculo, trará um Pizindim contemporâneo, que se em momentos brinca de peão, em outros interage com animações e videografismos projetados

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0834 - Projeto Bem Me Quer Paquetá - A História da

Música de Concerto

Paquetá Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.931.031/0001-66

Processo: 01400.003111/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 514.301,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Capacitação musical de crianças e jovens da Ilha de Paquetá em diversos instrumentos de orquestra. Pesquisa e montagem de espetáculo musical com o tema A História da Música de Concerto com apresentações em Paquetá (pelo menos um espetáculo) e em salas de concerto do Rio de Janeiro (pelo menos dois espetáculos). Elaboração de DVD com memórias do desenvolvimento do projeto e gravação do espetáculo ao vivo para fins de memória e didáticos, não comercial.

09 5403 - ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL

-

PARQUE DO IBIRAPUERA

ML PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 07.143.065/0001-35

Processo: 01400.023522/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 438.691,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "ACORDES PARA A MÚSICA INSTRUMENTAL - PARQUE DO IBIRAPUERA" tem por objetivo a realização de apresentações de concertos de música erudita em parque ao ar livre e gratuito, na cidade de São Paulo -SP. As apresentações serão realizadas com a Orquestra Phylarmonik no mês novembro de 2009.

09 5437 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO CULTURAL DO NORTE DE SANTA CATARINA

Associação Filarmônica de Arte e Música de Santa Catarina

-

AFAMUSC

CNPJ/CPF: 11.087.792/0001-08

Processo: 01400.023600/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 30.000,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Fomentar as atividades do Núcleo de Formação Cultural de Palhoça SC, de forma sólida e voltada ao ensino de música instrumental e erudita para alunos carentes da cidade de Palhoça SC, afim de servir como base para melhoria de projetos e orquestras do estado de SC. A oferta de bolsas de estudo serão voltadas para instrumentos de cordas que compõe a orquestra. Contará também com recitais didáticos / pedagógicos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

09 6342 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO MAC USP - 2010

Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP)

CNPJ/CPF: 68.314.830/0001-27

Processo: 01400.024979/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 4.315.550,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Trata-se da apresentação do Plano Anual de Atividades do MAC USP para o exercício de 2010. O Plano é constituído por programação de exposições do acervo (temporárias nacionais e internacionais), resultante de pesquisas desenvolvidas pela equipe de pesquisadores e docentes do Museu; por um programa de aquisição de obras de arte que tem por objetivo a atualização do acervo do Museu e um programa de atendimento ao público a partir de projetos desenvolvidos pelos educadores do Museu.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 8429 - Restauração e adaptação do Mercado Público,

da

cidade de Marechal Deodoro (AL)

Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho

CNPJ/CPF: 12.307.773/0001-02

Processo: 01400.007314/08-59

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 435.661,32

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Restaurar o prédio do Mercado Público da cidade de Marechal Deodoro adaptando-o para comercialização de rendas, principal produto de artesanato da região.

09 0767 - SÃO PAULO: CIDADE E ARQUITETURA -

UM

GUIA

Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP

CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86

Processo: 01400.006391/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 212.515,05

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O Guia de Arquitetura propõe o levantamento, identificação a catalogação das principais obras de São Paulo. Considerando-se a importância deste tipo de publicação para qualquer cidade, especialmente para uma metrópole, é espantoso que ainda não tenha sido produzido tal instrumento de estudo, não apenas para arquitetos, mas também para toda a sociedade. O Guia é um projeto que assume inevitáveis proporções no mundo urbano contemporâneo, em termos de fato cultural para públicos diversificados.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 2261 - COLEÇÃO ETNIAS DO BRASIL

Instituto Memória do Cotidiano

CNPJ/CPF: 10.355.328/0001-84

Processo: 01400.005864/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 2.134.980,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Edição de uma coleção de livros sobre a importância das etnias na formação cultural do Brasil, contendo 28 volumes, assim organizados: 26 livros abordando cada um dos estados do Brasil, 1 livro abordando o Distrito Federal, 1 livro como enfeixamento do projeto em nível brasileiro, abordando a questão étnica brasileira como uma só nação de múltiplas variantes.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 4497 - Livro Corisco e Dadá

Interarte - Instituto Internacional de Intercâmbio e

Cooperação Artística e Cultural

CNPJ/CPF: 05.611.230/0001-00

Processo: 01400.021672/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 40.500,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Publicar 1.000 exemplares: livro com textos de referência, roteiro cinematográfico, ensaios acadêmicos, entrevistas, reportagens, filmografia, bibliografia e ilustrações sobre o cangaço e sobre o filme Corisco e Dadá.

10 1653 - FESTIVAL DE CULTURA NORDESTINA

ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00

Processo: 01400.005138/20-10

PE - Jaboatão dos Guararapes

Valor do Apoio R\$: 2.053.845,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 20/11/2010

Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização do Festival de Cultura Nordeste. Um evento de artes cênicas que enfatiza os grupos de dança da Região Nordeste, a gastronomia típica, o artesanato e a decoração peculiar e os demais ícones populares nordestinos, oferecendo à população local e ao turista um mês de festa gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

09 3175 - Música de Brinquedo

Rotomusic Produções e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 00.878.771/0001-86

Processo: 01400.019291/09-14

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 536.000,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Estimular as pessoas que fazem parte do universo infantil com a música, a fim de despertar sua iniciação musical.

08 10163 - Via Brasil

Via Funchal Empreendimentos Ltda

CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34

Processo: 01545.001513/08-17

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.195.400,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realização de dez shows musicais , celebrando os dez anos de atividades do espaço Via Funchal, localizado em São Paulo.

10 0386 - Dêlcio Carvalho e Marcelo Guima

Arko Produções Ltda. - EPP

CNPJ/CPF: 08.290.856/0001-50

Processo: 01400.001399/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 258.380,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravação do CD de Dêlcio Carvalho e Marcelo Guima e dois shows de lançamento.

09 5334 - 100 anos de Noel Rosa

Art Prime Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 04.596.835/0001-07

Processo: 01400.023437/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 706.398,15

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O objetivo será a releitura da obra de Noel Rosa no ano do centenário do seu nascimento (2010). Para tanto, a idéia é fazer 3 (três) shows, cada um em uma cidade brasileira diferente. O show terá estréia no Rio de Janeiro e será registrado em CD e DVD para consolidar a intenção de preservar o patrimônio cultural imaterial contido na obra de Noel Rosa.

09 8058 - FESTIVAL SABOR DE BAR 2010

INSTITUTO TERRA VIVA

CNPJ/CPF: 05.660.101/0001-02

Processo: 01400.027587/20-09

MG - Sete Lagoas

Valor do Apoio R\$: 358.744,14

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto FESTIVAL SABOR DE BAR 2010 tem como objetivo realizar pela sexta vez um festival gastronômico e cultural na cidade de Sete Lagoas. O projeto foi idealizado com o intuito de resgatar a história gastronômica da cidade e região e ampliar o acesso do público a esta cultura, além de misturar ainda a gastronomia com a cultura através da realização de um tributo ao Trapalhão ZACARIAS pelos 20 anos de sua morte.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 0945 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA

DE

ILHABELA

Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos

Socioculturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54

Processo: 01400.006584/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.054.603,00

Prazo de Captação: 23/06/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Tem como objetivo promover em Ilhabela, estado de São Paulo, Festival Internacional de Música de qualidade, a partir de apresentações de expoentes nacionais e internacionais e de diálogos com entendedores da história da música e de suas influências. Será um evento anual de Centrenimento conceitual, de caráter permanente, que se propõe a transformar o arquipélago em um Pólo Cultural Internacional.



SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base nas Portarias Minc nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005 respectivamente, que cria o Programa Nacional de Cultura, Educação e Cidadania - CULTURA VIVA, resolve divulgar os premiados e classificados no Edital Prêmio Pontos de Mídia Livre, instituído pelo Edital nº 5, de 09 de março de 2010, publicado no DOU em 11/3/2010, conforme seleção promovida pela Comissão de Avaliação e Seleção:

Artigo 1º - tornar público premiados na categoria regional/nacional conforme item 10.5 do Edital nº 5, de 09 de março de 2010

PREMIADOS CATEGORIA REGIONAL/NACIONAL - VALOR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	PONTUAÇÃO
Nós por Exemplo - Site do Grupo Gay da Bahia e Jornal Homo Sapiens	Grupo Quibamda Dudu - Grupo Gay Negro da Bahia	BA	Salvador	100
Cinema da Terra	Abraço - Associação Brasil Popular	SP	São Paulo	100
Agência de Notícias Sobre o Trabalho Escravo	Repórter Brasil - Organização de Comunicação e Projetos Sociais	SP	São Paulo	99,5
O Trecheiro _ Notícias do Povo da Rua	Associação Rede Rua	SP	São Paulo	99
Observatório Notícias e Análises	Observatório de Favelas do Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	95,5
Revista Enraizados	Cia. Encena - Movimento Enraizados	RJ	Nova Iguaçu	94
Editoração Griô Nascentes e Veredas	Guaimbê - Espaço e Movimento CriAtivo	DF	Brasília	92,5
Revista o Brasil Feito à Mão	Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor	MG	Belo Horizonte	92,5
TV Cela	Instituto Imagem Artes e inclusão Social	SP	Sorocaba	90,5
Portal Ação Cultural em Rede: Internet, Revista e Audiovisual-A convergência midiática a serviço dos Pontos de Cultura	Pontão Ação Cultural em Rede	MT	Cuiabá	88,5
Outras Palavras, Biblioteca Diplô e Rede Social Outras Palavras	Associação Civil Outras Palavras	SP	São Paulo	87
Centro de Documentação e Memória - CEDOM do Instituto Práxis de Educação e Cultura	Instituto Práxis de Educação e Cultura	SP	Franca	85,5
Acervo Coletivo Catarse - 5 anos de comunicação livre e engajada	Cooperativa Catarse - Coletivo de Comunicação	RS	Porto Alegre	85,5
Mutirão da Gambirra	Plume - Pluralidade e Meio Ambiente	SP	São Paulo	85
Revista Global/Brasil	Instituto GPS - Gestora de Projetos Sociais	RJ	Rio de Janeiro	84
Cine Anima	A Saga - Audiovisual e Cidadania	PE	Igarassu	82,5
Inventário das Sombras	Associação Coletivo Madeirista - ACME	RO	Porto Velho	82,5
Vanguarda Cultural - uma odisseia nos trópicos	Associação Comunitária Fundação Mãe Bia	AP	Pedra Branca do Amapari	81,5
Núcleo de Comunicação, Ação e Intervenção Social	SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade	RS	Porto Alegre	80,5
Revista Arraia Pajeurbe	ONG - Caminhos de Iracema	CE	Fortaleza	79,5
Rede Geração Digitalizada de Webvisão	Instituto Cidade de Cataguases	MG	Cataguases	79
Site da Revista Fórum	Associação Planeta Porto Alegre	SP	São Paulo	79
Índios na Visão dos Índios	Thydewá	BA	Salvador	79

Artigo 2º - tornar público premiados na categoria local/estadual conforme item 10.5 do Edital nº 5, de 09 de março de 2010

PREMIADOS CATEGORIA LOCAL/ESTADUAL - VALOR R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

PROPONENTE	PROJETO	ESTADO	CIDADE	PONTUAÇÃO
Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina (Kinoarte)	Revista Taturana	PR	Londrina	96,5
Dubem Comunicação e Cultura - OS-CIP	Quiproquó	MG	Belo Horizonte	96
Associação i-Motirão - Novo Mutirão Aproximando Teorias e Práticas das Culturas A.D.	Plinizando a Cidade uma rede na decaie e uma rede na rede	RJ	Rio de Janeiro	95
Agência de Notícias da Infância Matraca	Comunicação pelos Direitos de Crianças e Adolescentes	MA	São Luiz	95
Organização Civil de Ação Social - OCAS	Revista Ocas	SP	São Paulo	92,5
Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP	Projeto Núcleo do Audiovisual	RN	Natal	92,5
Sociedade Independente da Música	Site do Coletivo Pegada	MG	Belo Horizonte	91
Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais	Cineclube e Mídia Livre	SP	São Paulo	90
Grupo de Ação Ambiental Vila Viva	Estúdio na Vila	PA	Santarém	89,5
Associação Paulista de Artes Cênicas - APAC	TV Contadores de Mentira - O Megafone da População	SP	Suzano	89,5
Formação + Centro de Apoio à Educação Básica	Rede de Jovens Comunicadores do Território Rural de Campos e Lagos Maranhenses	MA	São Luís	89,5
Associação Cultural Alquimídia	SARCASTICOcomBR - Laboratório de Mídia Tática	SC	Florianópolis	88
Centro de Formação do Educador Popular Maria da Conceição	Coletivo Media Sana	PE	Recife	87,5
ONG Catavento Comunicação e Educação	Radioescola pela Educação	CE	Fortaleza	87,5
Instituto de Juventude Contemporânea	Campanha "Quero Viver"	CE	Fortaleza	86
Centro de Estudos Ambientais CEA	Blog do Centro de Estudos Ambientais (CEA)	RS	Rio Grande	86
Companhia de Artes Cênicas Rheluz	Núcleo de Comunicação Digital Pensar Filmes	BA	Pintadas	84,5
Associação Artística Mapati	Projeto Arte Digital	DF	Brasília	84,5
Associação Guatá - Cultura em Movimento	Projeto Tirando de Letra	PR	Foz do Iguaçu	83,5
Instituto Espaço Arterial	Jornal da Hora	SP	São Paulo	83,5
Associação das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de Rio Claro	Cinema Caiçira	RJ	Petrópolis	83,5
Associação SOSACI	Progeto Banco de Memórias	SP	São Luiz do Paraitinga	82
Laboarte - Laboratório de Expressões Artísticas	Testamento de Judas	MA	São Luís	82
Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré - CEASM	O Cidadão, um jornal comunitário em rede	RJ	Rio de Janeiro	81
ASPROGIC - Associação de Produtores e Gestores Indenpetes de Cubo Card	Mídias Integradas Cuiabanas - MIC	MT	Cuiabá	81
Associação de Rádio Difusão Comunitária de Rubiataba	Revelando Novos Talentos	GO	Rubiataba	80
Associação Cultural Bantu Brasil	Cinema Livre - A Mimosas que dá filme!	RJ	Rio de Janeiro	79,5
Associação Caminho das Artes	Independência ou Marte	SP	São Paulo	79,5

Associação Artístico Cultural Língua Solta	Ribeirinha Digital - A arte de conhecer e divulgar a cultura por meio da Tecnologia Digital	AP	Santana	79
Núcleo Piratininga de Comunicação	Jornal Vozes das Comunidades	RJ	Rio de Janeiro	79
Cooperativa Cultural Brasileira	Informativo Ôxe	SP	São Paulo	79
Associação Cultural Recreativa Esportiva Bloco do Beco	Videoteca Popular	SP	São Paulo	78,5
União dos Moradores de Luta do Álvaro Weyne	TVUMLAW	CE	Fortaleza	78,5
Centro de Assessoria Popular Caldeirão	Rádio Mangue - as Vozes dos Povos do Mar	CE	Fortaleza	77,5
AACP - Associação Artística e Cultural da Periferia	Ação Periférica (Projeto Super Tinga)	RS	Porto alegre	77,5
Instituto dos Defensores de Direitos Humanos (IDDH) - Fazendo Mídia	Fazendo Mídia	RJ	Rio de Janeiro	77
FUNDAL - Fundação Antônio Almeida	Balcão do Músico	BA	Ipirá	77
ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	Núcleo de Comunicação Popular e Comunitária da Alma	PR	Londrina	76,5
Comunidade Norte Riograndense de Defesa	É só pra dar um toque	RN	Macau	76,5
Cpá TV	Cpá TV	RJ	Rio de Janeiro	76
Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR	Cordel nas Escolas	PI	Teresina	76
TV Vila Imperial - Organização das Entidades Usuárias do Canal Comunitário de PE	TV Vila Imperial	SP	Rio Claro	76
Centro Cultural Coco de Umbigada	Rádio Amnésia - Nas ondas do Guadalupe	PE	Olinda	76
Instituto Jera	O Q do Sertão	BA	Feira de Santana	76

Artigo 3º - tornar público os nomes dos classificados e dos membros da Comissão de Seleção conforme item 10.4 do Edital nº 5, de 09 de março de 2010

CLASSIFICADOS CATEGORIA REGIONAL/NACIONAL

PROJETO	PROPONENTE	ESTADO	CIDADE	PONTUAÇÃO
Democratizar a informação e integrar pessoas e grupos para construção de cidadania	ADITAL - Agência de Informação Frei Tito para América Latina	CE	Fortaleza	77,5
Rede Comunidades	Instituto de Desenvolvimento Comunitário e Participação Social	RJ	Rio de Janeiro	77
Meio Desligado: Música Independente Brasileira	Arebeldia	MG	Belo Horizonte	76,5
Baque Virado	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassú	PE	Igarassú	75
A Velha Rede Colorida	Cia de Theatro Fase 3	PR	Londrina	74
Núcleo de Pesquisa e Formação Raízes de Comunicação Livre	Casa de Cultura Tainã	SP	Campinas	73
Radio Tube - Rede de Cidadania nas Ondas do Rádio e da Internet	Criar Brasil - Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	RJ	Rio de Janeiro	72,5
Centro Multimídia Fora do Eixo	Associação Peleja - Criação Cultural	MG	Patos de Minas	72,5
De Malungo pra Malungo	Projeto Hebert de Souza	SP	Campinas	72,5
www.movimento.org	Associação Cultural Panorama	RJ	Rio de Janeiro	71
Observatório do Direito à Comunicação	intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social	SP	São Paulo	71
Plataforma da Cultura	Instituto plataforma Brasil	SP	São Paulo	71
Minuto da Inclusão	Instituto MID para a Participação Social das Pessoas com Deficiência	SP	São Paulo	70,5
Catavento - "a todo instante rola um movimento que muda o rumo dos ventos"	Instituto Via BR	SP	São Paulo	70,5
100 Jabá Web Rádio - Música Independente para Ouvidos Independentes	H2MOR - HIP HOP Movimento Organizado de Rua	SP	Itapeirica da Serra	70
Dynamite Online 2.0	Associação Cultural Dynamite	SP	São Paulo	69,5
Movimento de Educomunicação e Arte Popular	Movimento Cultural Arte Manha	BA	Caravelas	69,5
Ciranda Brasil de Comunicação Compartilhada	Casa da Mulher Lilith	SP	São Paulo	69
Portal Rota Açoriana	Associação Rota Açoriana - ARA	RS	Capão da Canoa	69
Rádio Livre: direito de antena e espectro aberto conectando analógico e digital no começo do século XXI	Descentro - Nó emergente de ações colaborativas	RN	Tibau do Sul	68,5
Radi@ NossaCas@ Amazôni@	NossaCasa de Cultura e Cidadania - Armazen	AP	Macapá	68,5
TV Software Livre	Associação Software Livre.ORG	RS	Porto Alegre	68
Pontão de Cultura Digital Circo Voador	Associação Circo Voador - ACASA	RJ	Rio de Janeiro	66
Rota Mazzaropiana	Associação das Entidades Adminstradoras e Usuárias do Canal Comunitário da Cida	SP	Taubaté	65
Jornal dos Trabalhadores nas Ondas do Web Rádio e Rádios FM Comunitárias	Associação de Radiofusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor	SP	Campinas	63,5
Programa Livros em Revista	Companhia Maja de Teatro e Dança	SP	São Paulo	62,5
Rede Curupaco de Mídias Livres da Amazônia	Associação Cultural Caminho de Vida	PA	Rondon do Pará	61,5
TV Supren	União Planetária	DF	Brasília	61
Caravana Carbono Neutro	Apaverde - Associação Paraense de Preservação do Verde e Estimulo a Doação de Órgãos	PA	Belém	57,5
Autogestionário	Coletivo Planta Sonhos	RS	Porto alegre	57,5
Audiovisual Fora do Eixo Goiás - Rádio e TV Livres na web	Instituto global Comunitário	GO	Inhumas	57,5
Produção Compartilhada na Amazônia	Centro de Estudos e Práticas de Educação Popular	PA	Belém	56,5
Ponto de Música Livre Música para Baixar	Instituto de Arte e Cultura Ilcéi Mirian	SP	Campinas	56,5
Trajetórias Cerradenses	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	GO	Goiânia	54
Programa de TV "Um Toque na Cuca" e Programa de TV URBS	Opção Brasil	SP	São Caetano do Sul	53,5
Portal São João del-Rei Transparente	Associação de Amigos de São João Del-Rei	MG	São João Del-Rei	53,5
Info - Fonte - Jornal Digital e Escrito da diversidade cultural	ONG FONTE	SP	Araraquara	53
Projeto Mufala I - Estruturação do Núcleo de Comunicação do Museu de Favela	Museu de Favela - MUF	RJ	Rio de Janeiro	52,5
Barulho Lab	Coletivo Digital - Associação para a Democratização e Acesso à Sociedade da Informação	SP	São Paulo	52,5
Conec-cactos do Espinhaço	Associação de Ideias e Ações Sócio Ambientais Art. 22	MG	Santa Luzia	52
Primeiro Portal Oficial de uma Favela de uma Comunidade	União de Mulheres Pró Melhoramento da Roup Suja	RJ	Rio de Janeiro	51
Frames - O corpo como mídia de si mesmo	Associação Coreográfica Flux Cia de Dança	MG	Ipatinga	50,5
Escola Livre de Cinema de Nova Iguaçu	Avenida Brasil - Instituto de Criativdade Social	RJ	Rio de Janeiro	50



Jornalismo Nômade - Zona Franca	Escola Nômade	SP	São Paulo	49
Rede de Cultura Engoma-Beiru-Cabula-Salvador-Ba-Brasil	Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Arca do Axé	BA	Salvador	48,5
Programa Liberty de Comunicação Popular	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	SP	Campinas	48
PIC - Projeto Itinerante de Criação de TVs Comunitárias e Livres	Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multicultural	PE	Olinda	47
Projeto de Comunicação - Protagonismo Comunitário	ONG Movimentação	RS	Porto Alegre	47
Outras Ciências em Rede	Associação Casa das Artes de Educação e Cultura	RJ	Rio de Janeiro	42,5
Canal Capibaribe	Canal Capibaribe	PE	Recife	36
Ler para ter... Experiência, Conhecimento e Cidadania	Obra de Promoção dos Jovens / Sociedade Brasileira para Solidariedade	RJ	Rio de Janeiro	33,5

CLASSIFICADOS CATEGORIA LOCAL/ESTADUAL

Comunidade Cidadã	Escola Livre de Comunicação, Cultura e Cidadania	SP	São Paulo	75,5
Sociedade de Desenvolvimento Cultural, Ecológica e Social de Mato Grosso do Sul	TV Comunitária de Campo Grande	MS	Campo Grande	75,5
Grupo de Break Consciente da Rocinha - GBCR	Programa Rocinha Hip-Hop - Blog GBCR	RJ	Rio de Janeiro	75,5
Associação Comunitária Ideias e Ações dos Nativos de Rio de Contas	Nossa Terra Nossa Gente Rádio Rio de Contas FM	BA	Rio de Contas	75,5
Grêmio Recreativo Esportivo Cultural Torcida Fúria Andreense	Expulsos de Campo	SP	Santo André	75,5
Viraminas Associação Cultural	Blog Viraminas	MG	Três Corações	75,5
AMUNAM - Associação das Mulheres de Nazaré da Mata	Programa Engenheiros dos Maracatus	PE	Nazaré da Mata	75
AFFAS - Ação Faça Uma Família Sorrir	Projeto TI VI no Morro Produzindo na Rua	MG	Sabará	74,5
Associação Cultural Jovem Guarda de Água Branca	Ouvindo e Vivendo Cultura	AL	Água Branca	74
Movimento Negro de Rondonópolis	Jornal "Quilombos" informativo da comunidade negra da região de Rondonópolis - MT	MT	Rondonópolis	73,5
Movimento pelo Direito à Moradia	Arte na Periferia	SP	São Paulo	73
Associação Cultural Rádio Comunitária do Bairro de Ipanema	Rádio Ipanema Comunitária 87,9 FM - Cultura, cidadania e Imaginação	RS	Porto Alegre	73
Associação Gaúcha de Radiofusão Comunitária - Abraço/RS	Construindo a Radiofusão Comunitária	RS	Santa Cruz do Sul	73
Associação de Jovens, Ação e Cidadania	Programa Universo Musical	RN	São Tomé	73
Associação Viva Brasil	Núcleo de Educação e Cultura Fundação de Paz e Progresso	RJ	Rio de Janeiro	72,5
Associação das Entidades Usuárias e Adm. do Canal Comunitário da Cidade de Bauru	TVCOM de Bauru	SP	Bauru	72,5
Instituto de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e Meio Ambiente	Agência de Notícias Informação Social	TO	Palmas	72,5
Instituto de Ecocidadania Juriti	Expresso Digital	CE	Juazeiro do Norte	72
Associação dos Filhos e Amigos de Vicência - AFAV	Cinemata	PE	Vicência	71,75
Grupo de Apoio, Estudo e Pesquisa Ambiental e Cultural - Pró Terra (GAEPAC PRO-Y)	Núcleo de Comunicação - Maloca	MT	Cuiabá	71,5
Organização Atitude	Rádio Atitude	DF	Ceilândia	71,5
AGUA - Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga	TV ECOS Guaramiranga	CE	Guaramiranga	71
Agência de Notícias Esperança	Informação em Movimento	CE	Fortaleza	70,5
Instituto Eu Mundaú	Atelier Olhar Periférico	AL	Maceió	69,5
Associação Nacional de História - Seção Piauí	História e Patrimônio: ensino, memória e patrimônio cultural	PI	Teresina	69,5
Amigos da Terra Brasil	Celeuma Jornalismo Subverso	RS	Porto Alegre	69
Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	Programa Cultura Viva - Rádio Comunitária	PE	Camaragibe	68,5
Instituto Pombas Urbanas	Coletivo de Comunicação Comunitária: Jornal-Zine Semear Asas	SP	São Paulo	68,5
Instituto Odu Odora	Democratização Digital	BA	Feira de Santana	68
ONG Projetos Culturais T-Bone	Jornal Parada Cultural	DF	Brasília	68
Centro de Voluntariado de Rio Claro	Central de Comunicação da Juventude Negra	SP	Rio Claro	67,5
Casa da Cultura do Litoral	O Marisco	RS	Cidreira	67,5
Grupo Nação Hip Hop do Estado de Santa Catarina	Espaço Cultural Grupo Nação Brasil	SC	São José	67,5
Comunicação e Cultura	Programa Fala Escola	CE	Fortaleza	66,5
Centro Cultural Ferrock	TV Tática	DF	Brasília	66,5
Associação de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável de Taquaraçu	Projeto Educar com Arte-Oficina de Rádio	TO	Palmas	66,5
Instuto de Imagem e Cidadania	Alfabetizando o Olhar	RJ	Nova Friburgo	66
Instituto Usina	Coisas do Porto	MT	Cuiabá	66
Fábrica de Imagens-Ações Educativas em Cidadania e Gênero	Ações integradas em cultura e comunicação pró-igualdade e pró-diversidade	CE	Fortaleza	66
Fundação Educativa e Cultural Gelson Luz	Telejornal Educativo e Cultural	SP	Cosmópolis	65,5
Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos - Grupo Gente Novo Rumo	Estúdio Multimídias Projeto Janela Aberta	SP	Valinhos	65,5
Associação Cultural e Ecológica e Celebração ao Renascimento das Artes - Celebriros	Futepoca - Futebol, Política e Cachaça	SP	São José dos Campos	65
Bloco Carnavalesco Tradicional os Foliões	Projeto Digital (Folia na Rede)	MA	São Luís	65
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Pé na Taba	Projeto Curta na Taba	AM	Manaus	64
Associação Matogrossense de Inclusão Socio-cultural/ Instituto Mandala	Ponto de Mídia Livre Comunicação Mandala	MT	Cuiabá	63,5
TEU - Teatro Experimental de Uberaba	Voz do Cerrado	MG	Uberaba	63,5
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social	Jornal Batucadas Brasileiras	RJ	Rio de Janeiro	62,5
Associação Capão Cidadão	Propagando do ECA (fanzine)	SP	São Paulo	62
Associação Pró-Vida de Búzios	O Mundo é do Tamanho que a Gente Lê e Sente	RJ	Armação dos Búzios	62
Multiplicando Talentos	Multiplicando Talentos em Todo Lugar	SC	Criciúma	61,5
Movimento Pela Integração Social, Profissional e Acadêmica	Jornal - O Farol	AL	Maceió	61,5
Associação Cultural e Educacional Afro Brasileira Maracatu Nação Iracema	Lideranças Negras do Estado do Ceará (Documentário)	CE	Fortaleza	61,5
Campus Avançado	Me Vê na TV	RJ	Niterói	61
Micro Mundo	Micro Doc	RN	Parnamirim	60,5
Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência	Web TV Comunidade em Cena	SP	São Vicente	60,5
Associação das Entidades Usuárias de canal Comunitário do DF	RRRuído	DF	Brasília	60
Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas	Portal Cultura Viva-RR	RR	Boa Vista	59,5

Paraiava Coletivo de Assessoria e Documentação	Das Bandas da Paraíba	PB	João Pessoa	59,5
CENARTE - Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cultural	Mapeamento Cultural Eletrônico dos Pontos de Cultura do RN	RN	Natal	59,5
Projeto Verde Vida	Rede de Comunicadores do Semiárido Cartarinense	CE	Crato	59,5
Fundação Potiguar	Estação Independente	RN	Mossoró	59,5
C.A.I.S. do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser	Web Rádio Cais do Parto na Escola	PE	Olinda	59
Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência	Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência	PR	Curitiba	58,5
Maracatu Estrela de Ouro	Programa Canavial - A Voz da Cultura da Zona da Mata	PE	Recife	58,5
Instituto Nangetu de Tradição Afro-Religiosa e Desenvolvimento Social	Projeto Azulelar	PA	Belém	57,5
OSCP - Guayi	Cristalizar Vídeo Produções	RS	Porto Alegre	57,5
Associação Desportiva e Cultural de Nova Palmeira	TV Livre	PB	Nova Palmeira	57
Associação de Cultura Popular Mestre Pedro Teixeira da Chã Preta	Caravana Musical Cidadã	AL	Chã Preta	57
Associação Foto Filatélica Numismática de Volta Redonda	Movimento Volta Cultural	RJ	Volta Redonda	56
Associação Safar Miramas de Artes no Circo	Portal de Cultura e Sabedorias Populares da Chapada Diamantina	BA	Palmeiras	55,5
Alvo Associação Cultural - AAC	Alvovirtual.com - Cultura Periférica em Rede	RS	Porto Alegre	55,5
Associação de Entidades do Canal Comunitário de TVs por Assinatura do RJ	Escola de Mídia Comunitária da TV Comunitária do Rio de Janeiro	RJ	Rio de Janeiro	55
Grupo Ecológico e Cultural Tio Pac	Ponto de Cultura WEBTV Cidade Tiradentes	SP	São Paulo	54,5
Projeto Conscientização Sobre e Através do Domínio Audiovisual - PROCSADAV	Balança Audiovisual	RJ	Rio de Janeiro	54
INCASE - Instituto Canarinhos de Sergipe	"O Guêto e a cidade: As vozes do Quilombo Urbano Maloca"	SE	Aracaju	53,5
Associação Partilhar	Rádio Sociedade FM	MT	Poxoréu	53
Associação da Comunidade Negra de Itapeva e Região	ACNIR na Rede	SP	Itapeva	52,5
Associação Reviva	Editora Associação Reviva	PE	Olinda	52,5
Associação Rádio Comunitária Araça FM	Associação Rádio Comunitária Araça FM - "A Voz do Povo nas Ondas do Novo"	PB	Mari	52
Centro de Produção, Promoção e Formação em Arte e Cultura - ArtEstação	Revista ArtEstação nos Trilhos da Cultura	RS	Rio Grande	52
Conselho Gestor dos Usuários de TV com Sinais Trajetador por Meio Físico e Rad	Falando de Saúde	SP	Araraquara	52
Universidade Livre de Cultura	Fábrica de Curtas	PR	Curitiba	51
Companhia de Eventos Artísticos Culturais e Sociais Axecia	Ponto lentilha itinerante	PR	Curitiba	50,5
Associação Comunitária de Louveira	Novo Tempo na Escola	SP	Louveira	49
Fundação Rádio e TV Educativa de Juina	Povos da Floresta (Museu Povos da Floresta)	MT	Juina	49
Associação Rádio Comunitária Açailândia	Projeto Comunicar para Libertar	MA	Açailândia	48,5
Associação de Gestão Cultural no Interior Paulista - Prof. Gilberto Morgado	Revista Culturando	SP	Monte Alto	47,5
OSCP Diálogos	Rádio Agência Comunitária Diálogos	PE	Olinda	46,5
Associação de Moradores do Jardim Juliana, Vila Paulicélia e Vila Suissa	Casa da Palavra	SP	Mogi das Cruzes	46,5
Associação Cultural Liberdade é Barra	Ponto Cine Liberdade	BA	Salvador	46
União Severinense de Educação e Cultura	Jornal A Nossa Terra	SP	Severinia	45,5
OCA Associação da Aldeia de Carapicuíba	Oca Carapicuíba Virtual	SP	Carapicuíba	45
Centro Cultural Farol da Vila	Resistência Cultural Nordestina	PE	Cabo de Santo Agostinho	43,5
Associação dos Profissionais e Amigos do Funk	Revista Vírus Planetário	RJ	Rio de Janeiro	43,5
Cooperativa Mista de Consumo e Produção Cultural LTDA	COOPERJORNAL	RS	Três de Maio	43
Circo Laheto	Circo da Comunicação	GO	Goiânia	42
Casa de Cultura Santa Tereza	Jornal Notícias Culturais	SP	Embu	41
EPAC Escola Potiguar das Artes do Circo	Hd Mídia	RN	Natal	40,5
Associação Arco do Pontal	InformeAção Livre	TO	Porto Nacional	40
União Municipal dos Estudantes de Suzano	Portal Cidade da Música	SP	Suzano	39
Centro Cultural Popular Consolação	Rádio Itinerante do Alambique	SP	São Paulo	37,5
Associação Helística de Participação Comunitária Ecológica	Blog ZO é minha casa	SP	Osasco	37
Associação de Difusão Comunitária Guimarense	Sistema Cultural Comunitário Quinari	AC	Senador Guimard	36,5
Fundação Balceiro de Cultura Popular	Mestres dos Saberes e Faeres da Cultura Popular Assareense Vol. II e III	CE	Assaré	36,5
Aldeia - Agência de Desenvolvimento Cultural, Educomunicação, Infoinclusão e Audiovisual	Ação Colaborativa em Vídeo Digital	CE	Fortaleza	36
Ilê Asé Omo Oya Bagan Ode Ibô	Folhetim Caminhos	SP	Hortolândia	33
Sociedade Assistencial de Cascavel	Ponto de Mídia Itinerante	CE	Cascavel	31,5
Instituto Brasileiro de Imagem, Comunicação e Ação Social - I'Com	Rede de Repórteres Comunitários	RJ	Rio de Janeiro	31
Centro de Formação Tereza Verzeri	Projeto Catavento	RS	São Borja	30

Membros da Comissão de Seleção
I- Vanderlei dos Santos Catalão, Secretário de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura ou seu substituto, que presidirá a Comissão;
II- Isabelle Cristine da Rocha Albuquerque, representante titular da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
III- Caetano Antunes Ruas de Menezes, representante suplente da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
IV- Geyzon Bezerra Dantas, representante titular da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
V - Leandro Aislan de Carvalho, representante suplente da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
VI -Martha Oliveira Alves de Souza, representante titular da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
VII - Karina Miranda da Gama, representante suplente da Secretaria de Identidade Cultural do Ministério da Cultura;
VIII - Cristiano Augusto Monteiro Gorni Scabello, representante titular da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
IX - Hélio Wicher Neto, representante suplente da Secretaria de Executiva do Ministério da Cultura;
X - Italo Rios Carv, representante titular da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
XI - Bruno Mendonça Alves, representante suplente da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
XII - Maira Lima Brandão, representante titular da Representação Regional Nordeste do Ministério da Cultura;
XIII - Joyce Duarte de Mello, representante suplente da Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;
XIV - Lígia Benevides Batista, representante titular da Sociedade Civil;
XV- Uiraporã Maia do Carmo, representante suplente da Sociedade Civil;
XVI - Renato Fabbri, representante titular da Sociedade Civil;
XVII - Fabio Luiz Malini de Lima, representante suplente da Sociedade Civil.
XVIII - Geciola Fonseca Torres, representante titular da Sociedade Civil;
XIX - Tatiana Araújo Diniz, representante suplente da Sociedade Civil;
XX - Teotônio José Roque, representante titular da Sociedade Civil;
XXI - Antonio Cesar Alves de Souza, representante suplente da Sociedade Civil;
XXII - Roberto Nunes Junior, representante titular da Sociedade Civil;
XXIII - Carlos Alexandre do Couto Costa, representante suplente da Sociedade Civil;
XXIV - Lourival Batista Patriota Neto, representante titular da Sociedade Civil;
XXV - Sara de Souza Correia, representante suplente da Sociedade Civil.

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 93, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Aloca frequências mistas regulares para a Colômbia.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 60800.000513/2010-15,

Considerando que os Governos do Brasil e da Colômbia acordaram antecipar para junho de 2010 7 (sete) frequências que só entrariam em vigor em julho de 2011, aumentando para 14 (quatorze) a quantidade de frequências disponíveis;

Considerando que o processo nº 60800.000513/2010-15, que trata da alocação das frequências para a Colômbia, ainda não foi concluído; e

Considerando que, após todas as empresas aéreas serem informadas e consultadas quanto ao seu interesse em operar as frequências mistas disponíveis para a Colômbia, apenas 2 (duas) se manifestaram interessadas, cada uma por 7 (sete) frequências, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Alocar, a cada uma das empresas Oceanair Linhas Aéreas Ltda. e TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para a realização de serviços regulares mistos entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Revogar a Decisão nº 77, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 8.

Art. 3º Julgar prejudicada a Decisão nº 80, de 27 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2010, Seção 1, página 13, tendo em vista que suspende os efeitos da Decisão de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 94, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/93409/00, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 28 de junho de 2010, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TARP TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 03.794.180/0001-19, com sede social na cidade de Redenção (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DECISÃO Nº 95, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.066346/2008-42, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CENTRO OESTE TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 10.598.081/0001-27, com sede social na cidade de Brasília (DF), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 21/06/2010, Seção 1, páginas 70 e 71, onde se lê: "...sob pena de cancelamento da autorização para a operação de empresas aéreas prestando serviço de transporte aéreo regular de passageiros ou carga.", leia-se: "...sob pena de não serem autorizados novos voos para a operação de empresas aéreas prestando serviço de transporte aéreo regular de passageiros ou carga.".

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 410-T/GC3, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Fixa vagas para matrícula de Oficiais, integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, e estabelece calendário de eventos de matrícula para o ano de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 3º das Instruções para a matrícula de Oficiais, integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, aprovadas pela Portaria nº 268/GC3, de 28 de abril de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 67750.001150/2010-17, resolve:

Art. 1º Para o ano de 2011, fixar em trinta o número de vagas para matrícula de Oficiais, integrantes de Quadro de Carreira, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, nos cursos de mestrado e doutorado, nos seguintes Programas de Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA):

Engenharia Aeronáutica e Mecânica.....12;
Engenharia Eletrônica e Computação.....10;
Engenharia de Infraestrutura Aeronáutica.....04; e
Física.....04.

Art. 2º Estabelecer o calendário de eventos para a matrícula nos Programas de Pós-Graduação do ITA, assim distribuído:

EVENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oficiais da Aeronáutica: requerimento ao Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS), via cadeia de comando.	Candidatos	Até 30 JUL 2010
Encaminhamento dos requerimentos favoráveis ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	DEPENS	Até 13 AGO 2010
Encaminhamento ao ITA, via DCTA, dos requerimentos para fins de avaliação e definição do Programa Preliminar de Estudos (PPE).	DCTA	Até 15 SET 2010
Encaminhamento ao DCTA da relação dos candidatos habilitados, com os respectivos PPE.	ITA	Até 15 OUT 2010
Encaminhamento ao DEPENS da relação de candidatos para matrícula, com os respectivos PPE aprovados.	DCTA	Até 29 OUT 2010
Expedição de portarias para aprovação dos PPE e de designação dos candidatos a serem matriculados.	DEPENS	Até 15 NOV 2010
Apresentação no DCTA/ITA e Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos (CPORAER-SJ), dos candidatos selecionados para matrícula.	Candidatos	Até 24 JAN 2011
Matrícula na Divisão de Pós-Graduação do ITA.	Candidato	24 JAN 2011 (a confirmar)
Término Previsto do Curso de Mestrado.	Candidato	20 DEZ 2012
Término Previsto do Curso de Doutorado.	Candidato	20 DEZ 2014

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 411-T/GC3, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Fixa Vagas Ordinárias e Privativas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2011.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974 e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV, do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; para o cumprimento do disposto no item 8.1 da ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do ITA", aprovada pela Portaria 623/GC3, de 10 de setembro de 2007, e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.001562/2010-49, resolve:

Art. 1º Fixar em 130 (cento e trinta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2011, assim distribuídas:
I - Engenharia Aeronáutica..... 28 (vinte e oito);
II - Engenharia Eletrônica..... 26 (vinte e seis);
III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 28 (vinte e oito);
IV - Engenharia Civil-Aeronáutica..... 15 (quinze);
V - Engenharia de Computação..... 23 (vinte e três);
VI - Engenharia Aeroespacial..... 10 (dez).

Parágrafo único. As vagas fixadas no "caput" são assim reservadas e discriminadas:

I - 80 (oitenta) vagas ordinárias, para candidatos civis aprovados em Concurso de Admissão, na forma prevista nas Instruções aprovadas pela ICA 37-24, e no art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica..... 18 (dezoito);
b) Engenharia Eletrônica..... 20 (vinte);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 15 (quinze);
d) Engenharia Civil-Aeronáutica..... 06 (seis);
e) Engenharia de Computação..... 17 (dezessete);

e
f) Engenharia Aeroespacial..... 04 (quatro).
II - 35 (trinta e cinco) vagas privativas, para candidatos aprovados em Concurso de Admissão, na forma do disposto no "caput" e nos § 1º, 2º e 3º do art. 5º da Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica..... 06 (seis);
b) Engenharia Eletrônica..... 03 (três);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 11 (onze);
d) Engenharia Civil-Aeronáutica..... 07 (sete);
e) Engenharia de Computação..... 04 (quatro); e
f) Engenharia Aeroespacial..... 04 (quatro).

III - 05 (cinco) vagas, para ex-cadetes da Academia da Força Aérea (AFA) e ex-alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas

pela Portaria nº 130/GM3, de 26 de fevereiro de 1986, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 416/GC3, de 3 de julho de 2007:

a) Engenharia Aeronáutica..... 01 (uma);
b) Engenharia Eletrônica..... 01 (uma);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 01 (uma);
d) Engenharia Civil-Aeronáutica..... 01 (uma);
e) Engenharia Aeroespacial..... 01 (uma).

IV - 06 (seis) vagas, para Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, selecionados na forma prevista nas Instruções aprovadas pela Portaria nº 693/GM3, de 18 de maio de 1984, alterada pela Portaria nº 732/GM3, de 29 de maio de 1984, e pela Portaria nº 223/GM1, de 26 de março de 1993, e complementada pela Portaria nº 877/GM3, de 27 de junho de 1984, e pela Portaria nº 1.158/GC3, de 11 de novembro de 2004:

a) Engenharia Aeronáutica..... 01 (uma);
b) Engenharia Eletrônica..... 01 (uma);
c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica..... 01 (uma);
d) Engenharia Civil-Aeronáutica..... 01 (uma);
e) Engenharia de Computação..... 01 (uma); e
f) Engenharia Aeroespacial..... 01 (uma).

V - 04 (quatro) vagas, discriminadas a seguir, para militares de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas:

a) Engenharia Aeronáutica..... 02 (duas);
b) Engenharia Eletrônica..... 01 (uma); e
c) Engenharia de Computação..... 01 (uma).

Art. 2º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que respeita à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no concurso de admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 3º Para o efeito de sua distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - aquelas privativas, destinadas aos candidatos civis optantes pela carreira militar, a que alude o inciso II, do Parágrafo Único, do art. 1º desta Portaria, em número de até 35 (trinta e quatro), serão preenchidas pelos candidatos que se classificarem entre os primeiros 120 (cento e vinte) aprovados no concurso de admissão;

II - aquelas privativas, destinadas aos ex-cadetes da AFA e ex-alunos da EPCAR, em número de até 5 (cinco); aos Oficiais do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, em número de até 6 (seis); e aos Oficiais de outras Forças Nacionais ou de Nações Amigas, em número de até 4 (quatro), a que aludem, respectivamente, os incisos III, IV e V do Parágrafo Único do art. 1º desta Portaria, eventualmente não preenchidas por seus destinatários, poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para preenchimento por candidatos às vagas privativas de que trata o inciso II do Parágrafo Único do art. 1º desta Portaria, classificados entre os primeiros 120 (cento e vinte) aprovados no concurso de admissão;

III - composto que seja o universo dos candidatos selecionados, com a aplicação da regra definida no inciso II deste artigo, as eventuais vagas remanescentes poderão ser revertidas, de acordo com a conveniência do Comando da Aeronáutica, para os candidatos concorrentes às vagas ordinárias de que trata o inciso I do Parágrafo Único do art. 1º desta Portaria, obedecido o limite fixado em 120 (cento e vinte) vagas, ainda que admitidas as chamadas complementares regulamentarmente previstas.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos aprovados no concurso de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de suas preferências indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 4º Em face de restrições físicas decorrentes de reformas nos prédios de apartamentos dos alunos do ITA, o total do número de candidatos civis a serem admitidos no ano de 2011 está limitado em 120 (cento e vinte).

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 370-T/GC3, de 9 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2010.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 123/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concede prorrogação à autorização para pesquisar embarcação soçobrada pertencente à União

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido na Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterada pela Lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação pelo período de dois anos à autorização concedida ao INSTITUTO KAT SCHURMANN, pela Portaria nº 70/DPC, de 09 de julho de 2009, para pesquisar bem soçobrado do submarino alemão "U-513", na área estabelecida na Portaria nº 23/DPC, de 22 de fevereiro de 2010, publicadas, respectivamente, na Seção I, do Diário Oficial da União de 10 de julho de 2009 e 24 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Deverão ser cumpridas as exigências contidas na Portaria nº 70/DPC, de 09 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS
DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1/SEC-IMO, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dá publicidade às Partes A (obrigatória) e B (recomendatória), traduzidas e atualizadas, do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução das Partes A (obrigatória) e B (recomendatória) do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias(Código ISPS), da Organização Marítima Internacional(IMO), tornado efetivo internacionalmente à partir de 01JUL2004; a Parte A é de cumprimento obrigatório conforme estabelecido no Capítulo XI-2 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar(SOLAS-74/88), promulgada pelo Decreto nº 87.186 de 18MAI1982, como emendada.

A Parte B do referido Código ISPS é de caráter recomendatório conforme, também, estabelecido no mesmo Capítulo XI-2 da Convenção citada.

Art. 2º O referido Código, em língua portuguesa, consolidado e atualizado com a emenda da Resolução MSC.196(80), está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br; a verificação da autenticidade do arquivo "ISPSCodepA.pdf" para a Parte A tem uma função "hash" f8e7c11e576677e93d5fdd3890834720c70fd879 do tipo "sha1", e do arquivo "ISPSCodeB.pdf" para a Parte B tem uma função "hash" ec74949daf7e2e64702d985fce1bb2dd4de68a3f do tipo "sha1".

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se nesta data a Portaria nº 7/Sec-IMO, de 20JUL2009.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 822, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica fixada, de conformidade com o Anexo à presente Portaria a distribuição das autorizações para provimento, a partir da presente data, de 498 vagas de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 480 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	67	0	0	0
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ / UFRN	1	0	0	0
ESCOLA DE ENFERMAGEM / UFRN	1	0	0	0
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS / UFCG	0	0	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	0	0	0	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	0	13	24	38
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	2	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	64	5	24	31
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	20	0	18	10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	17	1	16	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	0	0	10	10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	9	0	0	10
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	18	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	6	0	3	4
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ	58	8	30	33
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	27	1	12	9
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	1	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	91	9	45	51
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	0	0	10	13
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	0	4	1	7
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	32	0	0	17
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	30	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	47	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS	5	0	1	2
TOTAL	498	41	194	245

PORTARIA Nº 823 DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



REUNI 2011

ORIGEM	DESTINO	COD	CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
						Inicial	Final
15000 MEC	26234 UFES	701001		Administrador	23	0862002	0862024
15000 MEC	26234 UFES	701055		Nutricionista	2	0864344	0864345
15000 MEC	26234 UFES	701039		Fonoaudiólogo	2	0863987	0863988
15000 MEC	26234 UFES	701062		Analista de Tecnologia da Informação	11	0862362	0862372
15000 MEC	26234 UFES	701076		Secretário Executivo	1	0865015	-
15000 MEC	26234 UFES	701030		Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1	0863809	-
15000 MEC	26234 UFES	701029		Enfermeiro/área	2	0863859	0863860
15000 MEC	26234 UFES	701073		Revisor de Texto	1	0864762	-
15000 MEC	26234 UFES	701015		Contador	6	0863238	0863243
15000 MEC	26234 UFES	701011		Biólogo	2	0863703	0863704
26278 UFPEL	26234 UFES	701048		Médico Veterinário	1	0328919	-
Total					52		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 800 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Pedagogo-Área
Código da vaga : 0829355
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Cabedelo
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Natal-Central
Processo: 23057.006921/2010-14

Nº 801 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Pedagogo-Área
Código da Vaga: 0829341
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Foz do Iguaçu
Para: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Processo: 23064.006169/2009-71

Nº 802 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga : 0830019
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul
Processo: 23000.095021/2010-81

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.398, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.007192/10-11, 23113.009510/10-06, 23113.009511/10-61, 23113.009512/10-23, 23113.009513/10-96, 23113.009514/10-59, 23113.009515/10-11, 23113.009516/10-84/Campus de Ciências da Saúde de Lagarto; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 010/2010, publicado no D.O.U. em 26/04/2010, para o Campus de Ciências da Saúde de Lagarto, cujos Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Núcleo de Nutrição
Matéria de Ensino: Saúde Coletiva
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Catarina Sampaio Freire de Mello Lima - 66,90
2º lugar: Silvana Castro de Brito - 66,70
3º lugar: Marcilene Carmen da Silva - 64,30
Núcleo de Fisioterapia
Matéria de Ensino: Saúde e Sociedade
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Ricardo Goes de Aguiar - 77,30
2º lugar: Karine Vaccaro Tako - 72,62
3º lugar: Ana Maria Braga de Oliveira - 69,32
4º lugar: Rosiane Dantas Pacheco - 63,60

5º lugar: Natália Lupinacci Costa - 59,26
6º lugar: Lavinia Teixeira de Aguiar Machado - 59,14
Núcleo de Enfermagem
Matéria de Ensino: Enfermagem Fundamental
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Leilane Barbosa de Sousa - 82,24
2º lugar: José Antônio Barreto Alves - 77,40
3º lugar: Glebson Moura Silva - 70,50
4º lugar: Simone Otilia Leite Cabral - 65,64
5º lugar: Simone Yuriko Kameo - 63,48
Núcleo de Terapia Ocupacional
Matéria de Ensino: Saúde Coletiva
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Carina Pimentel Souza - 65,10
2º lugar: Ariane Machado Palma do Prado - 59,41
3º lugar: Sandra Aiache Menta - 59,30
Núcleo de Fonoaudiologia
Matéria de Ensino: Fonoaudiologia Aplicada
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Marlos Suenney de Mendonça Noronha - 67,91
2º lugar: Lúcia Maria Costa Fajardo - 61,03
Núcleo de Farmácia
Matéria de Ensino: Fisiologia Humana e Farmacologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Giufiano Di Pietro - 76,40
2º lugar: Adriana Andrade Carvalho - 74,31
3º lugar: Mariana Santos Gomes de Oliveira - 71,00
4º lugar: Lúcio Ricardo Leite Diniz - 65,62
Núcleo de Medicina
Matéria de Ensino: Anátomo e Imunofisiologia Clínicas e Anátomo e Imunopatologia Clínicas
Cargo: Assistente
RT: 40 horas semanais
1º lugar: Fernando Every Belo Xavier - 73,75
2º lugar: Maria Fernanda Malaman - 66,58
Núcleo de Odontologia
Matéria de Ensino: Anatomofisiologia
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Fabiano Alvim Pereira - 77,17
2º lugar: Paulo Ricardo Saquete Martins Filho - 65,46
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.389, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.007693/10-07 e 23113.009417/10-01/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 015/2010, publicado no D.O.U. em 07/05/2010, cujos Núcleos, Matérias de Ensino, Cargos, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Graduação em Física
Matéria de Ensino: Física
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Adilmo Francisco de Lima - 69,3;
2º lugar: Gilberto Nascimento Santos Filho - 67,1;
3º lugar: André Neves Ribeiro - 60,1;
4º lugar: Cássio Costa Ferreira - 58,4;
5º lugar: Sérgio Antônio de Souza Farias - 55,0.
Núcleo de Graduação em Química
Matéria de Ensino: Química Inorgânica
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Marcelo Leite dos Santos - 63,78;
2º lugar: Ivy Calandrelli - 54,94.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 161/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001823/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Educacional João Paulo II, inscrito no CNPJ nº 01.009.617/0001-30, com sede em Guarapuava/PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/06/2009 a 05/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 177/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052076/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar o Lar Nossa Senhora da Consolação, inscrita no CNPJ nº 44.002.939/0001-60, com sede em São Paulo/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 178/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052068/2009-69, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Educandário Pestalozzi , inscrita no CNPJ nº 47.953.633/0001-88, com sede em Franca/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 105/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001810/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Madre Marta Cerutti, inscrito no CNPJ nº 03.144.367/0001-77, com sede em Barra do Garças/MT, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 175/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001836/2009-05; resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS da Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia, inscrita no CNPJ nº 33.512.591/0001-35, com sede em Campinas, São Paulo, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 183/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.052044/2009-18, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação; resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ nº 56.893.860/0001-56, com sede em Tabatinga/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 184/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.050592/2009-03, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso, inscrita no CNPJ nº 13.911.052/0001-61, com sede em Paulo Afonso- BA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 135/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001831/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, inscrito no CNPJ nº 04.834.065/0001-93, com sede em Belém/PA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 93/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001832/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 15.156.557/0001-93, com sede em Recife/PE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/06/2009 a 18/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 97/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001833/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 06.845.408/0001-40, com sede em Teresina/PI, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/03/2010 a 23/03/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 54 DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 117/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051548/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Educação Infantil Florescer, inscrita no CNPJ nº 04.839.245/0001-68, com sede no Rio de Janeiro/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/08/2009 a 23/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 94/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051556/2009-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Salesiano Dom Bosco, inscrito no CNPJ nº 44.679.207/0001-00, com sede em Americana-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 173/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.051566/2009-94, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, inscrita no CNPJ nº 17.835.364/0001-94, com sede em Patos de Minas/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 129/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058526/2009-73, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Helena Galimberti, inscrita no CNPJ nº 68.003.292/0001-50, com sede em Jundiá-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/10/2009 a 25/10/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 115/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058043/2009-79, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 56.012.131/0001-43, com sede em Ribeirão Preto/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 119/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058662/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Fundação Educacional e Cultural de Araruama, inscrita no CNPJ nº 28.531.051/0001-69, com sede em Araruama/RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 05/01/2010 a 04/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 122/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058299/2009-86, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS de Veritas Entidade de Pesquisa e Educação Ressurreição, inscrita no CNPJ nº 01.005.647/0001-79, com sede em Tremembé/SP, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 17 JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 204/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058494/2009-14 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:



Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos de Campos Gerais, inscrita no CNPJ nº 41.876.681/0001-33, com sede em Campos Gerais/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/04/2010 a 28/04/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 102/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001896/2009-10, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Ensino e Assistência Social Santa Tereza de Jesus, inscrita no CNPJ nº 92.880.962/0001-09, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 091/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058929/2009-12 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ nº 03.244.282/0001-60, com sede em Campo Grande/MS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JUNHO DE 2010

tA Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 089/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059106/2009-12 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º Certificar a Creche Escola de Educação Infantil São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 44.556.991/0001-69, com sede em Duartina/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social -CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA
E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 01/2010/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que tramitou sob o número 71000.045313/2009-81, da FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 51.665.727/0001-29, com sede em Lins - SP, em função do descumprimento do art. 11, inciso I, da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 07/2010/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que tramitou sob o número 71000.052004/2009-68, da ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ, inscrita no CNPJ nº 48.703.227/0001-20, com sede no Guarujá - SP, em função do descumprimento do art. 10, caput e parágrafo primeiro da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 03/2010/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que tramitou sob o número 71010.001536/2009-18, da FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO, inscrita no CNPJ nº 53.640.876/0001-69, com sede em Paraguaçu Paulista - SP, em função do descumprimento da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003; art. 4º, inciso III e §1º, alínea "b" da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000; art. 4º, parágrafo único e art. 5º, parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 2.536 de 06 de abril de 1998; art. 10º, caput e parágrafo 1º da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 05/2010/GAB/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º - Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, que tramitou sob o número 71000.043603/2009-91, da AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, inscrita no CNPJ nº 44.943.835/0001-50, com sede em Batatais - SP, em função do descumprimento do art. 10, parágrafo primeiro da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 04/2010/GAB/SESu/MEC, que conclui terem sido atendidos os requisitos do Decreto 2.536, de 6 de abril de 1998; resolve:

Art. 1º - Certificar a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, inscrita no CNPJ nº 60.191.244/0001-20, com sede em São José dos Campos - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 25/05/2009 a 26/05/2012.

Art. 2 - Eventual pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 12.101/09.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074841, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, no campus fora de sede, na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, na cidade de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 758, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074822, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 759, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074823, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia Nerópolis, Km 13, bairro Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 760, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20074840, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, no campus fora de sede, na Rua Riachuelo, nº 1.530, bairro Samuel Graham, na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 761, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075374, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida Pará, nº 1.720, bairro Umarama, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 762, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803461, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, Campus Santa Mônica, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais,

mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 763, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803034, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, Campus Santa Mônica, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 764, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802928, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2.121, Campus Santa Mônica, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 765, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804622, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 766, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710218, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul,

mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 767, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 768, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710497, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Palmas, na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1.501 Sul, bairro Área de Expansão Sul, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 769, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711110, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Passo Fundo, no Campus I, s/n, BR 285, km 171, bairro São José, na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 770, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711057, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas FA-FIBE, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Professor Orlando Franca de Carvalho, nº 325, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no

Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 771, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Rio Preto, na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda., com sede na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 772, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 26/2010, aprovado em 28 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20078158, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 530 de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2009, seção 1, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 773, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 201/2009, homologado no Diário Oficial da União, em 25 de março de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Jaçanã, nº 648, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação Santa Rita de Cássia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior, nº 150, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2009, seção 1, página 25.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a implantação do Campus de Caraubas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

O Presidente em exercício do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 8ª Reunião Extraordinária do ano 2010, realizada no dia 15 de junho,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a interiorização da educação superior pública federal no Estado do Rio Grande do Norte, como fonte propulsora do desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social;

CONSIDERANDO, também, que se impõe integrar a UFERSA à diretriz da política de expansão do ensino superior público federal promovida pelo MEC, cuja ênfase é a interiorização das atividades acadêmico-científicas das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível fortalecer a ação da universidade pública federal como fator de desenvolvimento socioeconômico, cultural e educacional para os municípios menos desenvolvidos, social e economicamente, da micro-região do Médio Oeste; resolve:

Art. 1º. Autorizar a implantação do Campus da Cidade de Caraúbas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com sede na cidade de Caraúbas/RN.

§ 1º. As unidades acadêmicas do Campus de que trata o caput deste artigo instalar-se-ão no âmbito da cidade de Caraúbas/RN.

§ 2º. A sua composição organizacional será feita pelas normas estatutárias e regimentais da UFERSA.

§ 3º. Caberá aos órgãos afins da UFERSA o devido assessoramento para implantação e implementação das unidades setoriais do Campus.

Art. 2º. Fica a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD desta Universidade responsável pela organização administrativa e acadêmica dos cursos inicialmente propostos e a serem criados com vinculação àquele Campus, na forma prevista nos seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO FILGUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.399 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ciências da Natureza e Matemática (Disciplina: Química), realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 018, publicado no D.O.U. de 19/03/2009, homologado através do Edital nº 281, publicado no D.O.U. de 06/07/2009, seção 3, pág. 63. (Processo nº 23070.002542/2009-35)

Nº 2.400 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Ciências da Natureza e Matemática (Disciplina: Matemática), realizado pelo Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, objeto do Edital nº 028, publicado no D.O.U. de 30/03/2009, homologado através do Edital nº 289, publicado no D.O.U. de 14/07/2009, seção 3, pág. 41. (Processo nº 23070.004551/2009-61)

Nº 2.403 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Relações Públicas, realizado pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, objeto do Aditamento nº 004, publicado no D.O.U. de 01/06/2009, do Edital nº 107, publicado no D.O.U. de 25/11/2008, homologado através do Edital nº 306, publicado no D.O.U. de 23/07/2009, seção 3, pág. 42. (Processo nº 23070.020864/2008-85)

Nº 2.405 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Webpublicidade, realizado pela Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 21/05/2009, do Edital nº 001, publicado no D.O.U. de 07/01/2009, homologado através do Edital nº 307, publicado no D.O.U. de 23/07/2009, seção 3, pág. 42. (Processo nº 23070.024938/2008-52)

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

PORTARIA Nº 2.461, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Economia Geral, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 039, publicado no D.O.U. de 30/04/2009, homologado através do Edital nº 261, publicado no D.O.U. de 25/06/2009, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.006749/2009-89 e Memorando nº 091/FACE, de 17/06/2010)

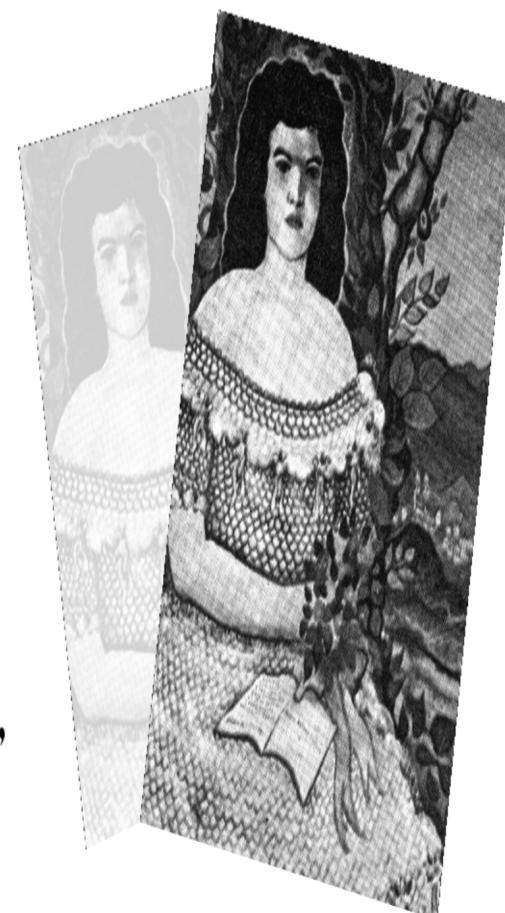
EDWARD MADUREIRA BRASIL

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do *Diário Oficial*?

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	0	0	0	100.000	200.000	300.000	300.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	33.368	66.737	100.106	100.106
TOTAL	0	0	0	133.368	266.737	400.106	400.106

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721	78.721
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
51000 Ministério do Esporte	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885	43.885
52000 Ministério da Defesa	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
53000 Ministério da Integração Nacional	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000	27.000
54000 Ministério do Turismo	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300	114.300
56000 Ministério das Cidades	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200	108.200
TOTAL	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106	400.106

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	0	0	0	0	0	100.000
25000 Ministério da Fazenda	0	0	0	0	0	49.894
TOTAL	0	0	0	0	0	149.894

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062300020

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
26000 Ministério da Educação	8.173	8.173	8.173	8.173	8.173	8.173
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	6.330	6.330	6.330	6.330	6.330	6.330
30000 Ministério da Justiça	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284
42000 Ministério da Cultura	4.607	4.607	4.607	4.607	4.607	4.607
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000
51000 Ministério do Esporte	16.400	16.400	16.400	16.400	16.400	16.400
52000 Ministério da Defesa	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
53000 Ministério da Integração Nacional	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
56000 Ministério das Cidades	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050	7.050
TOTAL	149.894	149.894	149.894	149.894	149.894	149.894

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de junho de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000747/2010-91.

INTERESSADO: Estado do Piauí.

ASSUNTO: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Piauí relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado do Piauí para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real -RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997. Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, para efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de julho de 2010, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL							
UNIDADE FEDERADA	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)
*AC	2,9751	2,3824	2,9936	2,0000	2,4426	-	-
AL	2,6830	2,0080	2,7615	1,8321	1,8920	-	-
*AM	2,6844	2,2236	3,0350	-	2,0244	-	-
AP	2,8500	2,2030	3,0830	-	2,2500	-	-
BA	-	-	-	-	2,0000	-	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-	-
*DF	2,6900	1,9800	3,2800	-	1,8840	1,9900	-
ES	2,6403	2,0352	2,6897	1,7845	1,9680	1,8446	-
GO	2,7751	2,0542	3,0250	-	1,4930	-	-
*MA	2,6500	1,9780	3,0323	1,9000	1,8020	-	-
MT	2,8685	2,2382	3,6051	2,0340	1,7083	1,5000	1,5000
MS	2,8314	2,1021	2,8718	3,1681	1,8760	1,5990	-
*MG	2,6624	1,9980	2,8485	2,3000	1,8963	-	-
PA	2,7716	2,0803	2,4401	-	2,1066	-	-
*PB	2,4533	1,9785	2,6441	2,0591	1,8595	1,8520	-
PE	2,6650	2,0310	2,9269	-	1,9250	1,7000	-
*PI	2,5237	2,0337	2,9067	2,0056	1,9704	-	-
RJ	2,6831	2,0326	2,9859	1,5960	1,8418	1,6670	-
RN	-	-	-	-	1,8550	-	-
RO	2,7000	2,2100	2,9123	-	2,0830	-	-
RR	2,8480	2,3960	2,9100	4,6908	2,1550	-	-
*SC	2,5500	2,0600	3,2400	-	1,8200	1,7000	-
SE	2,6000	2,0195	2,7490	1,5890	1,9340	1,8690	-
TO	2,8600	2,0680	3,4000	3,7300	1,9000	-	-

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac)

Continuação

5. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA TOTAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

6. INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do alienante	Data	Nirf	Área adquirida (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

7. INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do adquirente	Data	Nirf	Área alienada (em ha)
01	02	03	04
05	06	07	08
09	10	11	12
13	14	15	16
17	18	19	20

8. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

01 Data da perda da posse por desapropriação ou alienação	02 Área desapropriada ou alienada	03 CNPJ do desapropriante ou do adquirente
---	-----------------------------------	--

9. IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Assinale a situação na qual se enquadra o imóvel:

- ☐ 1 a) imune por ser pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), que o proprietário explora, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer outro imóvel rural ou urbano;
- ☐ 2 b) isento por ser parte de um conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, que os explora, só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer imóvel urbano;
- ☐ 3 c) isento por estar compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja fração ideal por família assentada não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e os assentados, individual e coletivamente, não possuem qualquer outro imóvel rural ou urbano;
- ☐ 4 d) não é imune ou isento do ITR (neste caso, preencher o Diat).

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat)

Atenção: este documento não deve ser preenchido no caso de imóveis imunes ou isentos.

10. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Preencha o campo 37 caso informe alguma área nos campos 02 a 08 deste quadro

Áreas em hectares
(utilize uma casa decimal)

Área total do imóvel (igual ao campo 02 do quadro 2)	01	4
Área de preservação permanente	02	2
Área de reserva legal	03	9
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	04	7
Área de interesse ecológico	05	5
Área de servidão florestal ou ambiental	06	3
Área coberta por florestas nativas	07	1
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	08	8
Área tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	09	6
Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	10	4
Área aproveitável (09 - 10)	11	2

11. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área de produtos vegetais	12	9
Área em descanso	13	7
Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	14	5
Área de pastagem	15	3
Área de exploração extrativa	16	1
Área de atividade granjeira ou aquícola	17	8
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	18	6
Área utilizada na atividade rural (12 + ... + 18)	19	4

12. GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

(campo 19 + campo 11) x 100

20 % 2

13. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área com demais benfeitorias	21	9
Área de mineração (jazida/mina)	22	7
Área impréstitável para a atividade rural não-declarada de interesse ecológico	23	5
Área inexplorada	24	3
Outras áreas	25	1
Área não-utilizada na atividade rural (21 + ... + 25)	26	8



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE
JUSCELINO KUBITSCHKEK

Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) Continuação

14. CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA		Valores em reais (utilize duas casas decimais)	
Valor total do imóvel	27		6
Valor das construções, instalações e benfeitorias	28		4
Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	29		2
Valor da terra nua (27 - 28 - 29)	30		9

15. CÁLCULO DO IMPOSTO			
Valor da terra nua tributável (campo 09 ÷ campo 01) x campo 30	31		7
Alíquota (veja a tabela abaixo)	32		5
Imposto calculado (campo 31 x campo 32) ÷ 100	33		3
Imposto devido	34		1
Informe o maior valor entre o imposto calculado e o imposto mínimo (R\$ 10,00)			

16. PARCELAMENTO			
Quantidade de quotas (até 4)	35		8
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única	36		6

17. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)			
Número do recibo do ADA 2010 / Ibama	37		9

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) em percentual				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

18. TERMO DE RESPONSABILIDADE (preenchimento obrigatório)		19. RECEPÇÃO	
As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.			
01 Local		02 Data	
		/ / 2010	
03 Nome do representante legal (se aplicável)		04 CPF do representante legal	
05 Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo Nº 10111.000486/2010-62 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Land Rover, modelo Free 2.5 VS STWG, ano 2000, cor cinza, chassi SALL-NABG21A589039, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 06/1345144-3, de 07/11/2006, pela Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ, de propriedade de Beatriz Del Pilar Mellado, CPF 744.598.211-68, para Beatriz Mendes Lacerda Machinena, CPF 247.678.321-87.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Faz jus ao reconhecimento da isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a entidade que observa as condições ditadas pelo artigo 55 desta lei e pelos artigos 206 e 207 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, DOU de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e ainda tendo em vista o que consta no processo nº 10166.007573/2008-91, da entidade CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO, CNPJ sob nº 00.413.666/0001-71, DECLARA:

Face ao cumprimento das condições dos artigos 55 da Lei nº 8.212/91, e 206 e 207 do Regulamento da Previdência Social, a entidade acima identificada teve reconhecido o direito à isenção das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Nº 8.212/91, a partir de 11 de junho de 2008 - data de entrada do seu requerimento, nos termos do parágrafo segundo do artigo 208 do Regulamento da Previdência Social.

A isenção não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o artigo 30 da Lei Nº 8.212/91, bem assim dos recolhimentos dos valores retidos na forma do artigo 31, da mesma lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara nula a inscrição no CNPJ nº 07.514.596/0001-97 por motivo de duplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e com fulcro no art. 30, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28.06.2007 (DOU de 2.7.2007), que Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no CNPJ Nº 07.514.596/0001-97 atribuído à empresa TEIXEIRA E SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ Nº 07.514.596/0001-97, com sede em Campo Grande/MS, por motivo de duplicidade de inscrição, em face de já ter sido atribuída ao mesmo a inscrição no CNPJ sob Nº 07.575.576/0001-26, conforme comprovado no processo administrativo Nº 19711-000062/2010-11.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2005.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.001696/2010-08.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00051/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B, da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a 700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT Nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13150.000369/2010-21,

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias Nº 0130151/CAE00031/2010, folhas 01 a 02 do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, c/c o Art. 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e, ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.001165/2010-13, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº IP-03101/073, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 89, de 03 de julho de 2002, publicado às fls. 20 do DOU Nº 134, Seção 1, de 15 de julho de 2002, à ABC DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.228.042/0001-23 e estabelecida à Rua Senador Almino, 264-A, Bairro Praia de Iracema, Fortaleza/CE - CEP 60.060-220, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica conforme inciso III, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Concede às pessoas jurídicas relacionadas no anexo único, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 203, inciso X, e 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO Registro Especial para operações com papel imune instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, aos estabelecimentos relacionadas no Anexo Único.

Art. 2º. O número de inscrição no registro especial, composto na forma prescrita no art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 é específico para cada atividade do estabelecimento, conforme instruído no respectivo processo administrativo.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Registro Especial - Papel Imune

CNPJ	Razão Social	Endereço	Reg. Especial Nº	ATIVIDADE	Proc. Administrativo
00.626.562/0001-45	ABC DISTRIBUIDORA RECIFE LTDA	R. Jaci, 70, Imbiribeira, Recife/PE	DP-04101/0127	DISTRIBUIDOR (DP)	19647.001427/2010-38
00.626.562/0001-45	ABC DISTRIBUIDORA RECIFE LTDA	R. Jaci, 70, Imbiribeira, Recife/PE	IP-04101/0128	IMPORTADOR (IP)	19647.001428/2010-82
00.726.498/0001-74	MULTIMARCAS EDITORIAIS LTDA	R.Neto Campelo Junior,37Galpão B, Mustardinha, Recife/PE	UP-04101/0129	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.012238/2002-56
00.726.498/0001-74	MULTIMARCAS EDITORIAIS LTDA	R.Neto Campelo Junior,37Galpão B, Mustardinha, Recife/PE	IP-04101/0130	IMPORTADOR (IP)	19647.007654/2009-33
00.758.606/0001-90	MXM GRAFICA E EDITORA LTDA	R Hércules Florence,46, Prado, Recife/PE	GP-04101/0131	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.008746/2009-31
00.797.228/0001-54	JDM JORNAL DIARIO DA MANHA E I DE JORNAIS LTDA	R.do Imperador Dom Pedro II.227, Santo Antonio, Recife/PE	UP-04101/0132	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.019740/2010-13
01.060.404/0001-33	COMUNIGRAF EDITORA LTDA	Av. Visconde de Suassuna, 966, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0133	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.001669/2002-97
01.797.410/0001-78	UNIPRESS GRAFICA E EDITORA DO NORDESTE	R. Carlos Gomes,327, Prado, Recife/PE	GP-04101/0134	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.001782/2010-15
01.884.412/0001-02	OLINDA GRAFICA E EDITORA LTDA	R. Prof. Andrade Bezerra,1361, Salgadinho, Olinda/PE	GP-04101/0135	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.005023/2002-89
01.935.632/0001-00	EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA	Av. Marques de Olinda, 105, B. do Recife, Recife/PE	UP-04101/0136	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.015315/2009-21
01.955.329/0001-79	MARIA LUCIEDE GOMES DA SILVA ME	R. Afonso Pena,490, Santo Amaro, Recife/PE	IP-04101/0137	IMPORTADOR (IP)	19647.000371/2003-75
02.183.757/0033-70	EDITORA ABRIL S/A	Rdov.Suzan Cavell,440, Suape, Ipojuca/PE	IP-04101/0138	IMPORTADOR (IP)	13401.000017/2002-66
02.183.757/0033-70	EDITORA ABRIL S/A	Rdov.Suzan Cavell,440, Suape, Ipojuca/PE	UP-04101/0139	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	13401.000041/2002-03
02.720.867/0001-47	DESIGNER GRAFICA LTDA	R. Oliveira Lima,98, Centro, Barreiros/PE	GP-04101/0140	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.005169/2008-44
02.830.306/0001-09	MOTA GRAFICA EDITORA	Av. Chico Science S/N, Bultrins, Olinda/PE	GP-04101/0141	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.001421/2002-26
03.858.331/0001-55	WORLD COLOR RECIFE IND GRAFICA LTDA	Rod. Suzan Cavell, 440, Zona Ind de Suape, Ipojuca/PE	IP-04101/0142	IMPORTADOR (IP)	11968.000216/2001-52
03.858.331/0001-55	WORLD COLOR RECIFE IND GRAFICA LTDA	Rod. Suzan Cavell, 440, Zona Ind de Suape, Ipojuca/PE	GP-04101/0143	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	11968.000216/2001-52



04.320.640/0001-30	BAGAÇO DESIGN LTDA	R. Dos Arcos .150 Axexo A, Casa Forte, Recife/PE	GP-04101/0144	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.016205/2001-02
04.723.670/0001-97	BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LT-DA	Av. Norte,3311, Rosarinho, Recife/PE	UP-04101/0145	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.011128/2006-25
05.201.974/0001-57	ABC EDITORA COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA	Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1393 34-B, Afritos, Recife/PE	UP-04101/0146	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.009381/2004-57
05.321.566/0001-39	8 DE MARÇO GRAFICA EDITORA LT-DA	R. Theodomiro Selva, 269, Ipsep, Recife/PE	GP-04101/0147	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.006013/2003-76
05.729.886/0001-22	SETTE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.	R. Jose Aderval Chaves,174 Conj. Comer 002, Boa Viagem, Recife/PE	UP-04101/0148	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.010280/2005-18
07.073.082/0001-43	J.L.V GRÁFICA E EDITORA LTDA	R. Da Conceição,40, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0149	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.009545/2005-27
07.209.351/0001-56	FORMANDO CIDADÃOS EDITORA LT-DA	Av. Manoel Borba,401, Boa Vista, Recife/PE	UP-04101/0150	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.001502/2009-27
07.855.793/0001-70	GIOPRESS EDITORA E GRAFICA LT-DA	Av. Dantas Barreto,1210, Santo Antonio, Recife/PE	GP-04101/0151	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.020463/2008-86
07.872.441/0001-22	COMERCIAL DE PAPEL BOA VISTA LT-DA	R. Alegre, 154, Agua Fria, Recife/PE	IP-04101/0152	IMPORTADOR (IP)	19647.010409/2006-61
07.872.441/0001-22	COMERCIAL DE PAPEL BOA VISTA LT-DA	R. Alegre, 154, Agua Fria, Recife/PE	DP-04101/0153	DISTRIBUIDOR (DP)	19647.010409/2006-61
07.968.889/0001-44	MARIA MANOELA TRAVASSOS AURELIANO - ME	R. Jornalista Edmundo Bittencourt, 116, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0154	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.001977/2010-57
08.168.379/0001-55	OURO PRETO GRAFICA E EDITORA LT-DA	Av. Getulio Vargas, 1442, Bairro Novo, Olinda/PE	GP-04101/0155	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.001965/2010-22
08.635.867/00001-25	MULTIPACK ACABAMENTOS GRAFICOS ESPECIAIS	R. Gervásio Pires, 1053, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0156	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.001978/2010-00
08.647.554/0001-97	EDITORA BRASILEIRA DE GUIAS ESPECIAS LTDA	R. Nicaragua,75, Espinheiro, Recife/PE	UP-04101/0157	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.009041/2004-26
08.662.421/0001-90	LUCI ARTES GRÁFICAS LTDA	Av. Presidente Kennedy, 1539, Peixinhos, Olinda/PE	GP-04101/0158	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.017532/2001-73
08.733.186/0001-08	MDI MASTER DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA	R. Cais de Santa Rita, 360, Santo Antônio, Recife/PE	DP-04101/0159	DISTRIBUIDOR (DP)	19647.010823/2007-51
08.829.277/0001-33	PERFILGRAFICA LTDA ME	, Imbiribeira, Recife/PE	GP-04101/0160	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.019788/2001-15
08.959.047/0001-99	W D T GRAFICA E EDITORA LTDA	R. Do Sossogo,803, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0161	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.002366/2008-10
09.059.684/0001-71	EDIÇÕES BAGAÇO LTDA	R. Dos Arcos .150 Axexo A, Casa Forte, Recife/PE	GP-04101/0162	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.016206/2001-49
09.191.421/0001-11	AURORA GRAFICA E EDITORA LTDA	AV. Dantas Barreto,1219, São Jose, Recife/PE	GP-04101/0163	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.003868/2008-50
09.960.790/0001-21	DISTRIBUIDORA DE EDIÇÕES PEDAGOGICAS LTD	R. Joana Francisca de Azevedo, 142, Mustardinha, Recife/PE	UP-04101/0164	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.001501/2009-82
10.781.128/0001-93	A GOMES FILHO LTDA.	R.Professor Caldas Filho,231, Estancia, Recife/PE	GP-04101/0165	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.001217/2002-13
10.798.130/0001-75	EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A	R. Siqueira Campos, 160 Loja05, Santo Antonio, Recife/PE	IP-04101/0166	IMPORTADOR (IP)	10480.003731/2003-66
10.798.130/0001-75	EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A	R. Siqueira Campos, 160 Loja05, Santo Antonio, Recife/PE	UP-04101/0167	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.003734/2003-08
10.798.130/0002-56	EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A	R. da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0168	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.003735/2003-44
10.798.130/0002-56	EDITORA JORNAL DO COMERCIO S/A	R. da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE	IP-04101/0169	IMPORTADOR (IP)	10480.003738/2003-88
10.803.492/0001-07	DIARIO DE PERNAMBUCO	R. do Veiga, 600, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0170	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.012275/2002-64
10.803.492/0001-07	DIARIO DE PERNAMBUCO	R. do Veiga, 600, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE	UP-04101/0171	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.012275/2002-64
10.895.266/0001-01	INDUSTRIAS GRAFICAS BARRETO LIMITADA	Av. Beberibe, 530, Encruzilhada, Recife/PE	GP-04101/0172	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.001243/2002-33
10.913.861/0001-4	ESCOLA DOM BOSCO DE ARTES E OFÍCIOS	AV.General San Martim, 1449, Bongi, Recife/PE	GP-04101/0173	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480/002127/2002-31
10.923.480/0001-16	J.LUIZ VASCONCELOS	R. da Conceição,48, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0174	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.001320/2002-55
11.146.610/0001-14	GRAFICA A ÚNICA LTDA	R. Valdemar P . Dos Santos, Varadouro, Olinda/PE	GP-04101/0175	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.017724/2001-80
11.376.753/0001-12	ELOGICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/A	R. Dr. João Tavares de Moura, Peixinhos, Olinda/PE	GP-04101/0176	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.004067/2003-05
11.496.551/0001-04	FASA FUNDAÇÃO ANTONIO DOS SANTOS ABRANCHES	R. Príncipe ,610 Terreo Sala 01, Boa Vista, Recife/PE	UP-04101/0177	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.017898/2001-42
11.610.771/0001-17	GRÁFICA E EDITORA SOCOLÉGIOS LT-DA	R. Ulhoa Cintra 26 e 40, Santo Antonio, Recife/PE	UP-04101/0178	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.019779/2001-24
24.084.386/0001-25	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA	R.Capitão Lima, 173, Santo Amaro, Recife/PE	GP-04101/0179	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.015774/2001-22
24.134.488/0001-08	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cid universitária, Recife/PE	UP-04101/0180	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	10480.019962/2001-20
24.152.910/0001-58	BABECCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R. Olimpio Magalhães, 256 B, J. Atlantico, Olinda/PE	UP-04101/0181	USUÁRIO: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP)	19647.009229/2009-89
24.540.197/0001-10	TRIGUEIRO VENDAS E SERVIÇOS LT-DA	Av. Conde da Boa Vista,1463, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0182	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.007244/2007-21
35.593.706/0001-99	UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA	R. Valdemar P . Dos Santos,54 Lote A, Varadouro, Olinda/PE	GP-04101/0183	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.017725/2001-24
35.598.002/0001-09	PAULO HENRIQUE VASCONCELOS O CHAVES ME	Av. Dr. José Rufino, 212 A, Estância, Recife/PE	GP-04101/0184	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.000416/2006-54
35.603.307/0001-61	CCS- GRAFICA E EDITORA COM E REP. LTDA -ME	R. Irati,39, J.Primavera, Camarajibe	GP-04101/0185	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.019792/2001-83
40.889.081/0001-47	FAC FORM IMPRESOS LTDA	R. Barão de Agua Branca,521 1 Andar, Imbiribeira, Recife/PE	GP-04101/0186	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	19647.007219/2005-85
50.596.790/0015-93	RIO BRANCO COM E IND DE PAPEIS LTDA	R.Joaquim Pessoa Lote 4 86 Lote 3 ,100, Imbiribeira, Recife/PE	DP-04101/0187	DISTRIBUIDOR (DP)	19647.000545/2010-29
50.596.790/0015-93	RIO BRANCO COM E IND DE PAPEIS LTDA	R.Joaquim Pessoa Lote 4 86 Lote 3 ,100, Imbiribeira, Recife/PE	IP-04101/0188	IMPORTADOR (IP)	19647.021120/2008-39
69.923.142/0001-27	AGENCIA GRAFICA NACIONAL LTDA	Estrada Velha de Agua Fria, 618 A , Tamarineira, Recife/PE	GP-04101/0189	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.019943/2001-01
70.073.994/0001-51	L M GRAFICA E EDITORA LTDA	R. Barão de São Borja, 41, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0190	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.006575/2003-95
70.220.413/0001-67	UTIL GRAFICA E EDITORA LTDA-ME	R.Prazeres,238, Boa Vista, Recife/PE	GP-04101/0191	GRÁFICA: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquiere com imunidade tributária (GP)	10480.019859/2001-80

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e considerando as Portarias ALF/SSA nº 13, de 23 de abril de 2010, DRF/CCI nº 25, de 13 de abril de 2010, e DRF/ITA nº 52, de 04 de maio de 2010, e o que consta do processo 12689.000465/2010-38, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processo seletivo estabelecido pelo Edital de Seleção ALF/SDR nº 1, de 11 de maio de 2010, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2010, para seleção de peritos, a serem credenciados para a prestação de perícia especializada na quantificação de mercadorias a granel mediante arqueação, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador (ALF/SDR), da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Aratu (IRF/ARU), da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador (ALF/SSA), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Camaçari (DRF/CCI) e da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ilhéus (IRF/ILH), no período de 01/07/2010 a 30/06/2012.

CANDIDATOS SELECIONADOS:
1 - CARLOS QUINTAS RODAMILANS
2 - FRANCISCO JOSÉ VIEIRA MEDRADO
3 - IVAN RIBEIRO DE CARVALHO

- 4 - JOSÉ BELMIRO SOBRINHO
- 5 - PEDRO FREITAS BARRETO
- 6 - JORGE FREITAS BARRETO
- 7 - EDUARDO QUINTAS RODAMILANS
- 8 - PAULO DE MELLO FERREIRA
- 9 - POMPEU COSTA LIMA AGRA
- 10 - WALTER SILVÉRIO LOPES vinculado à entidade privada CITY CASES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
- 11 - MIRALVO CORREIA LEAL FILHO
- 12 - EDUARDO MARTINS LOPES

RICARDO DA SILVA MACHADO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, com suas alterações posteriores, considerando o disposto na IN RFB nº 976/2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, arts. 2º, 3º e 14, declara:

Art. 1º. RENOVADAS AS CONCESSÕES dos Registros Especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, abaixo discriminados:

EMPRESA	CNPJ	REGISTRO	PROCESSO
INDÚSTRIA GRÁFICA TRIBUNA DE ARACAJU LTDA.	13.039.029/0001-29	GP-05201/00011	10510.000994/2003-19
FUTURA GRÁFICA SERVIÇOS LTDA. EPP	05.696.233/0001-94	GP-05201/00015	10510.002421/2009-15
SERCORE ARTES GRÁFICAS LTDA.	13.080.676/0001-84	GP-05201/00005	10510.000327/2002-55
PRINT GRÁFICA LTDA	01.534.272/0001-34	GP-05201/00008	10510.000103/2002-43
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA NORDESTE LTDA	04.819.737/0001-91	GP-05201/00006	10510.004160/2001-11

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA ROSA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000790/2001-68, resolve:

Art. 1º - Declarar Renovado o registro especial GP-05105/00004, da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 63.201.867/0001-25, na atividade de Gráfica (GP).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000483/2007-72, resolve:

Art. 1º - Declarar Renovado o registro especial UP-05105/00011, da pessoa jurídica VIA LITTERARUM EDITORA E PRODUTORA CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.268.459/0001-57, na atividade de Usuário de Papel (UP).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000864/2001-66, resolve:

Art. 1º - Declarar Renovado o registro especial DP-05105/00003, da pessoa jurídica DCR DISTRIBUIDOR COM E REP DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.765.061/0001-75, na atividade de Distribuidor de Papel (DP).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/03/2009, considerando o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13508.000008/2001-99, resolve:

Art. 1º - Declarar Renovado o registro especial GP-05106/00001, da pessoa jurídica DIARIO DE ILHEUS EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.217.274/0001-25, na atividade de Gráfica (GP).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, com base no art. 35, inciso III, § 1º e 2º c/c art. 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010 de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por não se enquadrar nas disposições contidas nos arts. 10 ou 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
15.856.990/0006-46	JOTAMACHADO ENGENHARIA LTDA	18050.000828/2010-18
15.856.990/0007-27	JOTAMACHADO ENGENHARIA LTDA	18050.000828/2010-18
02.741.224/0001-80	OFICINA MECÂNICA R. D LTDA	18050.000312/2010-73
01.615.971/0001-09	BAHIA SEGUROS REPRESENTAÇÕES LTDA	18050.007763/2009-06
13.789.102/0003-41	DILTON SANTOS GOMES	18050.000210/2009-14
13.789.102/0004-22	DILTON SANTOS GOMES	18050.000210/2009-14

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.005596/2002-56, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/73 concedido à pessoa jurídica PRECISA EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ: 17.017.591/0001-02, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 976, 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo 10680.00761/99-26, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº GP/06101/53 concedido à pessoa jurídica FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA, CNPJ: 20.230.611/0003-03, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Altera a redação original do Ato Declaratório Executivo DRF/MCR Nº 01, de 2 de janeiro de 2008, que habilita a pessoa jurídica que menciona, e considerada preponderantemente exportadora, a operar no regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagens (ME) nas vendas a ela efetuadas, que passa a vigorar com a seguinte redação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, e de acordo com a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores, e no art. 17 da Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e considerando ainda o que consta no processo administrativo Nº 10670.000531/2007-48, declara:

Artigo 1º: Habilitada a pessoa jurídica NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 16.921.603/0001-66, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagens (ME), adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores

Artigo 2º: A incidência das contribuições para o PIS/PASEP, PIS/PASEP - importação, COFINS e COFINS - importação ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora, consoante estabelece o art. 40 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004 (caput e § 6º).



Artigo 3º: A nova redação dada se aplica retroativamente desde 04 de janeiro de 2008, data da publicação do Ato Declaratório Executivo original.

Artigo 4º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 7 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Pomada capilar utilizada para marcar, modelar e fixar os cabelos, acondicionada em pote plástico de 60g, denominada comercialmente Pomada Fix Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 7 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Spray capilar contendo óleos de natureza mineral e vegetal em sua formulação, que proporcionam brilho aos cabelos, deixando os fios perfumados, utilizado para finalizar escovas e penteados, acondicionado em frasco de 120 ml, denominado comercialmente X Tyle Spray Brilho Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 8 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Gel capilar de alta fixação que dá brilho, fixa e modela os cabelos, acondicionado em bisnaga de plástico de 150g, denominado comercialmente Homem Gel Fixador Bio Extratus.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 9 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Cera capilar utilizada para modelar e disciplinar os cabelos difíceis e rebeldes, reduzir o volume, eliminar o frizz e prolongar o efeito liso da escova e prancha, acondicionada em pote de 60g, denominada comercialmente X Tyle Cera Modeladora Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Ampola capilar que promove a remineralização e vitalidade aos fios, através da ativação térmica proporcionada pelos nanoativos, especialmente desenvolvidos para reconstruir a estrutura capilar, acondicionada em bisnaga de 15g, denominada comercialmente Nano Dose Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Modelador de cachos que umidifica, controla o volume e reestrutura a fibra capilar, tornando os cachos definidos, macios, brilhantes e protegidos, acondicionado em frasnaga de 250g, denominada comercialmente Vitasystem Modelador de Cachos Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 11 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Pomada capilar utilizada para modelar e fixar os cabelos, acondicionada em pote plástico de 60g, denominada comercialmente X Tyle Pomada Fixadora Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TIPI Mercadoria 3305.90.00 - Pomada capilar utilizada para modelar e fixar os cabelos, acondicionada em pote plástico de 60g, denominada comercialmente X Tyle Pomada Fixação Forte Aneethun.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto 97.409 de 23/12/88. Decreto Nº 435, de 27/01/1992. Decreto Nº 6.006, de 28/12/2006, publicado no D.O.U de 29/12/2006 e republicado no D.O.U de 08/01/2007. RGI-1ª (texto da posição 33.05) e RGI-6 (texto da sub-posição 3305.90) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI). IN SRF Nº 697, de 15/12/2006. IN RFB Nº 807, de 11/01/2008. Subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - NESH da posição 33.05.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declaração de inaptidão CNPJ

Contribuinte: AVELAR ENTRE RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ: 08.794.728/0001-44
Processo: 10073.001463/2008-54

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio do Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição Nº 08.794.728/0001-44 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa AVELAR ENTRE RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renovação de Registro Especial de Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando o disposto art. 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 DECLARA:

Artigo 1º. Renovado o registro especial de usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-07105/020, do estabelecimento da Empresa Jornalística Fatos & Fotos Ltda., CNPJ Nº 04.808.644/0001-61, localizado à Rua Prefeito Assunção, 165, sala 301, Centro - Itatiaia/RJ, requerido no processo administrativo Nº 13726.000098/2002-31.

Artigo 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso II, artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, DOU de 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10768.006826/2009-19, declara :

Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 07.032.457/0004-70 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ, da sociedade CORACAO SERTANEJO CANTINAS E RESTAURANTES LTDA ME, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art.2º- Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02/09/2004.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MERCADO CASH TOP LTDA., CNPJ 00.252.108/0001-71, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 130, de 19 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União Nº 75, de 22 de abril de 2010, pág. 84, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.001066/2009-19.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dos artigos 5º e 6º dessa mesma norma e considerando o que consta do processo Nº 12782.000003/2009-19, declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA., com sede na Rua Senador Salgado Filho, 365 - Jardim Santanense - município de Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.891.196/0001-75, ha-

bilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, instituído pelo art. 458 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e disciplinado pela Instrução Normativa RFB Nº 844/2008, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços Marítimos Nº CW776387, vinculado ao contrato de aluguel Nº CW776311 relativo à embarcação "ER TRONDHEIM", ambos firmados com a empresa concessionária CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA., para execução de serviços no campo Frade, na Baía de Campos, ou em qualquer outra área sob o controle da concessionária, ambos com vigência até 14/06/2010.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB Nº 844/2008.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2010.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, apenas e tão somente nos dias:

- 26 de junho de 2010, para fins de chegada e saída, respectivamente, da aeronave C-17 da Força Aérea Americana, procedente e com destino a Buenos Aires / Argentina; e,
- 28 e 29 de junho de 2010, para fins de chegada e saída, respectivamente, da aeronave C-17 da Força Aérea Americana, procedente e com destino a Buenos Aires / Argentina.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/São José dos Campos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nas datas mencionadas no item 1.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.002705/2001-40, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa EDITORA ITATIBA LTDA, CNPJ Nº 44.739.506/0001-92, com estabelecimento situado à Rua Cel. Camilo Pires, 372, Centro, Itatiba, SP, CEP 13257-721, na modalidade:

Usuário: UP-08124/028.

Art. 2º Tornar insubstistente, desde a publicação, o Ato Declaratório Executivo Nº 45, de 16 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, página 18, de 17 de junho de 2010, por conter erro no número do Registro Especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Cancela Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.000522/2006-02, resolve:

Art. 1º CANCELAR o Registro Especial de Papel Imune Nº IP-08124/066 concedido indevidamente ao estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.602.781/0003-03, situado à Rua Rangel Pestana, 444, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13201-000, através do Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 16 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2009, para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade específica como importador (IP).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2009.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.000522/2006-02, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 07.602.781/0003-03, com estabelecimento situado à Rua Rangel Pestana, 444, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13201-000, na modalidade:

Usuário: UP-08124/066.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.003215/2007-56, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa CASA PUBLICADORA PAULISTA EDITORA E GRÁFICA LTDA ME, CNPJ Nº 05.827.644/0001-71, com estabelecimento situado à Av. Marginal do Rio Jundiaí, 2665, Galpão 07 e 09, Bairro Área Industrial, Várzea Paulista, SP, CEP 13221-800, na modalidade:

Gráfica: GP-08124/068.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13837.000468/2008-79, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa GRÁFICA BRAGANÇA LTDA - EPP, CNPJ Nº 67.848.325/0001-08, com estabelecimento situado à Rua João Franco, 944, Vila Bernadete, Bragança Paulista, SP, CEP 12906-000, na modalidade:

Usuário: UP-08124/073.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.003727/2008-01, resolve:

Art. 1º RENOVAR o Registro Especial de Papel Imune da empresa DANIEL DA COSTA AZEVEDO EDITORA - ME, CNPJ Nº 10.207.880/0001-25, com estabelecimento situado à Rua Cásper Líbero, 30, Vila Aparecida, Bragança Paulista, SP, CEP 12912-590, na modalidade:

Usuário: UP-08124/075.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com inciso II e parágrafo 2º do artigo 41, ambos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo n.º 13888.004227/2009-84, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 27 de março de 2009, a inscrição no CNPJ/MF Nº 64.645.674/0001-26, de LASCAN BRASIL COMERCIAL LTDA ME.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com inciso II e parágrafo 2º do artigo 41, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo n.º 13888.003979/2009-28, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição no CNPJ/MF Nº 04.888.896/0001-48, de POSTO SÃO FRANCISCO DE PIRACICABA LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com inciso II e parágrafo 2º do artigo 41, ambos os artigos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo n.º 13888.004224/2009-41, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 11 de dezembro de 2008, a inscrição no CNPJ/MF Nº 10.563.552/0001-61, de NACASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara cancelado registro especial de estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, fundamentada nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e em face do que consta no processo Nº 10805.000371/2010-60, declara:

Art. 1º - CANCELADO, com fundamento no artigo 14, caput, §§ 1º e 2º, da IN RFB 976/09, o Registro Especial na atividade de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, de Nº GP-08114/086, do estabelecimento abaixo indicado:

MALI GRAFICA E EDITORA LTDA ME
CNPJ: 09.308.089/0001-22

Endereço: Av. Nova Iorque, 414 - Utinga - Santo André -

SP

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta no processo Nº 13820.000743/2009-14, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, sob o Nº UP-08114/098, o estabelecimento abaixo indicado:

ENYL XAVIER DE MENDONCA

CNPJ: 10.661.263/0001-03

Endereço: Rua Carmine Perrella, 58 - Mauá - São Caetano do Sul/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB Nº 976/09 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 16 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria Nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Art. 28, Inciso II, letra "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 16000.000061/2010-97, declara:

1º - BAIXADO o CNPJ Nº 10.703.736/0001-80, de NEW MUND COMERCIO PARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo fato de a empresa inexistir de fato.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 17 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 1º da portaria Nº 30 de 01 junho de 2010 e tendo em vista o que consta do Art. 28, Inciso II, letra "b" da Instrução Normativa RFB Nº 1.005 de 08 de fevereiro de 2010 e, considerando o que consta do processo 16004.000297/2010-93, declara:

1º - BAIXADO o CNPJ Nº 07.209.895/0001-18, de FRAGASI EMPREITEIRA DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS LTDA, pelo fato de a empresa inexistir de fato.

ROSANA DE SOUZA ROSSI MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Renova inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 52 - Art. 1º Renovar a inscrição nº UP-08120/00016 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, concedida pelo Ato Declaratório Executivo 0016/2002 ao estabelecimento da pessoa jurídica EMPRESA JORNALISTICA IMPERIAL DO VALE LTDA - EPP, CNPJ 04.677.067/0001-16, situado na Rua Júlio Baranov, 252 - Jardim Imperial - São José dos Campos/SP, com base no processo administrativo Nº 13884.004578/2001-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53 - Art. 1º Renovar a inscrição nº GP-08111/00009 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria gráfica, de acordo com o inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, concedida pelo Ato Declaratório Executivo 0002/2002 ao estabelecimento da pessoa jurídica J. PÁDUA GRÁFICOS LTDA EPP, CNPJ 59.529.156/0001-07, situado na Rua Dr. Pedro de Toledo, 283 - Centro - Guararema/SP, com base no processo administrativo Nº 10875.004076/2001-68.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 54 - Art. 1º Renovar a inscrição nº UP-08120/00022 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, na categoria usuário, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB nº 976, de 2009, concedida pelo Ato Declaratório Executivo 0022/2002 ao estabelecimento da pessoa jurídica JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA, CNPJ 60.194.511/0001-13, situado na Av. Samuel Wainer, 3755 - Jardim Augusta - São José dos Campos/SP, com base no processo administrativo Nº 13884.000550/2002-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, tendo em vista o Edital de Seleção Nº 01/2010, publicado no DOU de 13 de abril de 2010, a conclusão dos trabalhos de recrutamento e seleção da Comissão designada pela Portaria DRF/TAU Nº 15/2010, e cumprindo o disposto nos arts. 11, inciso III, 12 e 13 da IN RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Credenciar, durante o período de 23/06/2010 a 22/06/2012, a título precário e sem vínculo empregatício, para prestação de assistência técnica para identificação e quantificação de mercadorias, importadas ou a exportar, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, quando necessária no curso do procedimento fiscal, os profissionais relacionados abaixo nas respectivas áreas de especialização:

Elétrica	
José Leme de Magalhães Filho	830.236.668-49
Acácio Farinella	732.187.408-78
Celso Eduardo Cassimiro de Araújo	554.971.798-00

Eletrônica	
Takeichito Kimura	563.766.938-49
Sergio de Campos Gomes	703.541.898-91
Boris Largman	011.566.948-50
Edson Antônio de Oliveira	226.519.694-00

Mecânica	
José Renato Garzillo	640.820.168-72
Amílcar da Gama Neves	680.402.378-15
José Antonio Peixoto Cunha	074.238.078-50
Jhonson Cássio Mazetti	721.118.108-78

Metalúrgica	
Antonio Barará de Jesus	012.959.266-87
Mario Gonçalves Lima	190.416.166-91
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Química	
José Carlos Sperandéo	184.883.079-34
Luiz Aurélio Alonso	371.335.868-00
Cyro Tadeu Nunes	030.916.218-12

Têxtil	
José Antonio Bauab Filho	093.263.728-04
Fabio Campos Fatalla	069.947.618-60
José Fornazier Camargo Sampaio	966.285.888-15

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, § 1º, inciso III, no art. 2º, no art. 9º e no art. 14, todos da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo nº 10909.002555/2009-62 declara:

Art. 1º. Inscrita a empresa Artes Gráficas e Editora Becker Ltda, CNPJ nº 30.051.775/0001-57, situada na rua 288, s/n, bairro Castelo Branco, Itapema-SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de importador, sob o número IP-09206/010.

Art. 2º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 35, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU Nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, pag. 23.

JACKSON ALUIR CORBARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 18 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, § 1º, inciso III, no art. 2º, no art. 9º e no art. 14, todos da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo nº 10909.002555/2009-62 declara:

Art. 1º. Inscrita a empresa Artes Gráficas e Editora Becker Ltda, CNPJ nº 30.051.775/0001-57, situada na rua 288, s/n, bairro Castelo Branco, Itapema-SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica, sob o número GP-09206/005.

Art. 2º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ITJ Nº 36, de 30 de setembro de 2009, publicado no DOU Nº 189, de 2 de outubro de 2009, Seção 1, pag. 23.

JACKSON ALUIR CORBARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitação em regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, e o que consta no processo Nº 10920.002338/2010-58, declara:

Art. 1º A habilitação, em caráter precário, da pessoa jurídica WEG Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 07.175.725/0001-60, com sede no município de Jaraguá do Sul, SC, ao procedimento simplificado sob regime aduaneiro especial de admissão e exportação temporária, previsto na IN RFB 747, de 2007, para o equipamento Registrador Impacto Digital SchokLog RD298, fabricante Shokcwatch.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202,
DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto

no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.000532/2010-07, DECLARA:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Hipar Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 02.493.301/0001-20, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 04 de março de 1998.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, em face do disposto nos artigos 255 e 259 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados e nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10920.000098/00-03, declara:

1. Inscrito no REGISTRO ESPECIAL de estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 2005, sob Nº 09202/023, o estabelecimento da empresa:

INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA VERDE LTDA
CNPJ Nº 75.477.893/0001-60

Rua Alfredo Mayer, s/nº - Campo d'Água Verde - Canoinhas/SC.

2. O presente Ato Declaratório Executivo autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 2005, bem como discrimina, na tabela abaixo, o do produto engarrafado pela empresa e informados à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente
Coquetel de Aguardente de Cana com Vodka e Gengibre	DYSLON QUENTÃO	900 ml
Aguardente composta com Alcairão	DYSLON CONHAQUE DE ALCATRÃO JOÃO BARRETO	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com Extrato de Café e Aroma de Café	CAFÉ DYSLON	900 ml
Coquetel de Aguardente de Cana com Gengibre e Canela	DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Suco de Açaí com Amendoim	AMENDOIM DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Menta	MENTA DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Maracujá	MARACUJÁ DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Pêssego	PÊSSEGO DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com Morango	MORANGO DYSLON	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	XODO	500 ml
Bebida Alcoólica Mista	XODO	700 ml
Coquetel de Vinho com Fermentado de Maça e Jurubeba	JURUBEBA DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com Vinho Tinto e Extrato de Raízes Amargas	RAÍZES AMARGAS DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Fermentado de Cana com Maça, Gengibre e Carvalho	31 DYSLON	900 ml
Aguardente de Cana Adoçada	REVOREDO	900 ml
Cooler com Vinho Rosado e Suco de Pêssego	CRISTO REI	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	SERRANA	700 ml
Bebida Alcoólica Mista	SERRANA	900 ml
Bebida Alcoólica Mista	3 DE MAIO	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Álcool Etilico Retificado de Cereais com Extrato de Carvalho e Gengibre	DRINK'S BAR DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Destilado de Cana de Açúcar com Extrato de Carvalho	DUBLO DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com suco de Maça e Aroma de Doce de Leite	AMALU DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Destilado de Cana de Açúcar com Extrato de Carvalho e Aroma de Mel	PRESMEL DYSLON	900 ml
Coquetel de Vinho Tinto com Fermentado de Maça e Catuaba	CATUABA AROMA DE MULHER	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Abacaxi	ABACAXI DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Destilado de Cana de Açúcar com Limão e Aroma para Vodka	SBARILIMON DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça com Vinho Branco e Limão	DA CHÁCARA DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Suco de Maça com Coco	COQUINHO DYSLON	900 ml
Coquetel de Fermentado de Maça e Destilado de Cana de Açúcar com Extrato de Carvalho	27	700 ml

3. A empresa fica obrigada a comunicar a esta Delegacia, no prazo de trinta dias da efetivação, as alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da IN SRF 504, de 2005.

4. A ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 8º da IN SRF Nº 504, de 2005, poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

5. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº . 68 DE 15 DE JUNHO DE 2010, publicado no Diário Oficial da União de Nº 114, quinta-feira, 17 de junho de 2010, da Seção 1 na página 22, onde se lê "GP-09105-022" leia-se "UP-09105-022".

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13002.000600/2002-70, DECLARA:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-10107/061 - usuário (UP) -, o estabelecimento da empresa SALLES EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.098.552/0001-06, situado na Rua Campos Salles Nº 89, bairro Niterói, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 7º: Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 42, publicado no DOU em 4 de outubro de 2002;

Art. 8º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Renovação do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e nos arts. 2º e 14 da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado nos processos Nº s 11065.003712/2001-31, 11065.003713/2001-86 e 11065.003714/2001-21, DECLARA:

Art. 1º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº UP-10107/062 - usuário (UP) -, o estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, inscrito no CNPJ sob o Nº 91.665.570/0001-56, situado na Rua Jornal NH Nº 99, bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/063 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, inscrito no CNPJ sob o Nº 91.665.570/0001-56, situado na Rua Jornal NH Nº 99, bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º: Fica renovado o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº IP-10107/064 - importador (IP) -, o estabelecimento da empresa GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, inscrito no CNPJ sob o Nº 91.665.570/0001-56, situado na Rua Jornal NH Nº 99, bairro Ideal, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 4º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 5º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 6º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 7º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º: O registro renovado será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 9º: Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos Nº s 17, 18 e 19, publicados no DOU em 13 de junho de 2002;

Art. 10: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000242/2010-85, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/061 a Gráfica e Editora Pale Ltda, CNPJ Nº 01.398.491/0001-33, estabelecida na Avenida Nestor Frederico Henn, 1.470, Vera Cruz/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/009 (ADE Nº 013/2002, publicado no DOU de 16/04/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000104/2010-04, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/062 a empresa Editora Treze de Maio Ltda, CNPJ Nº 92.305.705/0001-35, estabelecida na Avenida Ruperti Filho, 1554, Venâncio Aires/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/027 (ADE Nº 0030/2002, publicado no DOU de 08/08/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000031/2010-42, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/063 a pessoa jurídica Instituto Padre Reus Ltda, CNPJ Nº 87.533.139/0001-89, estabelecida na Rua Ernesto Alves, 1.087, Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/006 (ADE Nº 006/2002, publicado no DOU de 09/03/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000182/2010-09, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/064 a pessoa jurídica Marcolino Coutinho, CNPJ Nº 90.283.938/0001-59, estabelecida na Avenida Ruperti Filho, 1551, Venâncio Aires/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/016 (ADE Nº 0017/2002, publicado no DOU de 17/04/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000138/2010-91, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/065 a Gráfica Lupatini Ltda, CNPJ Nº 91.128.173/0001-45, estabelecida na Rua Capitão Fernando Tatsch, 652, Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/013 (ADE Nº 014/2002, publicado no DOU de 16/04/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000391/2010-44, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 10111/066 a empresa Sociedade Jornalística Goutieri Ltda, CNPJ Nº 88.192.992/0001-47, estabelecida na Rua General Osório, 719, 1º andar, em Rio Pardo/RS, na qualidade de empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números UP - 10111/022 (ADE Nº 023/2002, publicado no DOU de 08/05/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000438/2010-70, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 10111/067 a empresa Jornal Diário Santa Cruz Ltda, CNPJ Nº 11.289.518/0001-03, estabelecida na Rua Professor Ivo Radke, 68, em Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números UP - 10111/049 (ADE Nº 024/2009, publicado no DOU de 15/12/2009).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000392/2010-99, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/068 a empresa Gruposet - Gráfica e Editora Ltda, CNPJ Nº 08.264.981/0001-96, estabelecida na Rua Felipe Jacobus, 02, sala 02, Santa Cruz do Sul/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10111/040 (ADE Nº 001/2007, publicado no DOU de 08/02/2007).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000260/2010-67, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número GP - 10111/069 a pessoa jurídica Editora Ibiá Ltda, CNPJ Nº 88.649.991/0001-89, estabelecida na Rodovia RS 124, Nº 3.916, Bairro Germano Henke, Montenegro/RS, na qualidade de impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Cancelado o REGISTRO ESPECIAL concedido à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números GP - 10107/008 (ADE Nº 011/2002, publicado no DOU de 02/04/2002).

Art. 3º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o Registro Especial (Papel Imune) de que trata a Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

O Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS Nº 41, de 12 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 13005.000256/2010-07, declara:

Art. 1º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número UP - 10111/070 a Empresa Jornalística Ibiá Ltda, CNPJ Nº 06.038.143/0001-79, estabelecida na Rua dos Plátanos, 20, Montenegro/RS, na qualidade de empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Inscrita no REGISTRO ESPECIAL de que dispõe o art 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, sob o número IP - 10111/071 a pessoa jurídica identificada no art. 1º, na condição de importadora, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso III da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Cancelados os REGISTROS ESPECIAIS concedidos à pessoa jurídica identificada no art 1º sob os números UP - 10107/043 e IP 10107/046 (ADE Nº 016/2005, publicado no DOU de 10/06/2005 e ADE Nº 02/2006, publicado no DOU de 15/01/2006, respectivamente).

Art. 4º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO DA SILVA BRASILIENSE JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 15 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB n.º 1.011, de 23/02/2010.

O Chefe SUBSTITUTO da Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 3º da Portaria DRF/SCS n.º 41, de 5 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, nos termos do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009 e pela Instrução Normativa RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo n.º 13052-000.031/2010-87, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP-10111/00072, nos termos do artigo 14 da IN RFB n.º 976, de 7 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/2009), do estabelecimento da empresa GRÁFICA LAJEADENSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 88.057.187/0001-00, localizada na Avenida Benjamin Constant, n.º 2135, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado (RS), CEP 95.900-000, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, para o desempenho da atividade de Gráfica (GP), de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V da IN/RFB n.º 976/2009.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/SCS n.º 0013/2003, publicado no DOU em 12/12/2003, concedido à pessoa jurídica identificada no artigo 1º.

Art. 3º - O presente registro especial será cancelado na hipótese de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NELSON GOHLKE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 21 DE
JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º RENOVARA a inscrição no Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de gráfica, sob o Nº GP-10108/080, da empresa Gráfica e Editora Adhara Ltda, CNPJ Nº 06.697.516/0001-13, com endereço na Rua Florêncio de Abreu Nº 1801 em Santo Angelo /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 434, de 21 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.001913/2004-78.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/041 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 18 de 03 de setembro de 2004 e publicado no DOU de 08 de setembro de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/081, da empresa Gráfica Giruaense Ltda, CNPJ Nº 88.551.361/0001-77, com endereço à Rua Haroldo Kegler Nº 30 em Giruá /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 435, de 21 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.003025/2001-47.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/012 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 12 de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/082, da empresa Gráfica Giruaense Ltda, CNPJ Nº 88.551.361/0001-77, com endereço à Rua Haroldo Kegler Nº 30 em Giruá /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 435, de 21 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.003025/2001-47.

Art. 2º CANCELADO o Nº GP-10108/011 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 11 de 05 de março de 2002 e publicado no DOU de 11 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Gráfica, sob o Nº GP-10108/083, da empresa Gráfica Jornal das Missões Ltda, CNPJ Nº 88.729.629/0001-18, com endereço à Rua Daltro Filho Nº 1800 em Santo Angelo /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso V da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 436, de 21 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.000303/2002-95.

Art. 2º - CANCELADO o Nº GP-10108/027 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 37 de 19 de abril de 2002 e publicado no DOU de 23 de abril de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º, caput, c/c o art. 14, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976,

de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/084, da empresa Gráfica Jornal das Missões Ltda, CNPJ Nº 88.729.629/0001-18, com endereço à Rua Daltro Filho Nº 1800 em Santo Angelo /RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 437, de 21 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 11070.000304/2002-30.

Art. 2º - CANCELADO o Nº UP-10108/028 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 38 de 19 de abril de 2002 e publicado no DOU de 23 de abril de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 21 DE JUNHO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP-PI), e na Instrução Normativa RFB Nº 866, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.494.597/0001-42	ASUVIN (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
09.494.597/0001-42	ASUVIN (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	F
09.494.597/0001-42	ASUVIN (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	E
09.494.597/0001-42	ASUVIN (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 18 DE JUNHO DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM URUGUAIANA - RS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e, em conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto-lei Nº 1.593/77, alterado pela Lei Nº 9.822/99 e pelo § 6º, art. 32, da Medida Provisória Nº 2.158-35 e pelos §§ 1º e 4º, do art. 18, do Decreto Nº

7212/10, e, na forma do despacho decisório DRF/URA/Seort Nº 101, de 18 de julho de 2010 anexo aos processos administrativos Nº s 11075.000623/2004-67 e 11075.000624/2004-10, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial: UP-10109/005 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel imune, na atividade específica de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos(UP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, item II da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Inscrito no Registro Especial: IP-10109/002 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel imune, na atividade específica de importador(IP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, item III da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009.



Empresa: Proed Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 02.956.228/0004-28.
Endereço: Rua Flores da Cunha, Nº 3286, 2º piso, centro, Uruguaiana-RS.
Art. 3º Os Registros Especiais acima somente terão validade com a publicação do Ato Declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 4º A partir da publicação desse ADE ficam automaticamente cancelados os Registros Especiais anteriores, UP-10109/003 e IP-10109/001.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 351, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF Nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.06.2010;

V - data da liquidação financeira: 23.06.2010;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 500.000 (quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-B	1.057	6%	Até 500	1.000.000.000	15.05.2013	Público
NTN-B	1.787	6%	Até 500	1.000.000.000	15.05.2015	Público
NTN-B	3.706	6%	Até 500	1.000.000.000	15.08.2020	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.927,788775

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.06.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.06.2010 e;

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Valor Nominal (em reais)	Data do Vencimento
NTN-B	1.057	6%	1.000.000.000	15.05.2013
NTN-B	1.787	6%	1.000.000.000	15.05.2015
NTN-B	3.706	6%	1.000.000.000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que

trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas dealers primários e;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas dealers especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.870, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2010.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, com base nas disposições da Lei Nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6% a.a. (seis por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2010, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de julho de 2010, a Resolução Nº 3.847, de 25 de março de 2010.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.871, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Inclui o art. 9º-T à Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º A Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, fica acrescida do seguinte art. 9º-T:

"Art. 9º-T Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito pelos municípios, até 31 de dezembro de 2010, no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) destinados a projetos de mobilidade urbana, selecionados em 2009 com referência aos projetos apresentados em 2008, por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte.

§ 1º A contratação de operações de crédito previstas no caput deste artigo observará as condições de financiamento próprias dos referidos programas.

§ 2º Para a contratação das operações de crédito previstas no caput, o agente financeiro deverá observar o disposto na Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º O agente financeiro deverá proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos da legislação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.872, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Estabelece prazos e disposições complementares para a efetivação do contido no § 2º do art. 3º da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 5º da Lei Nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e 41 da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a efetivação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei Nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, com redação dada pelo art. 138 da Lei Nº 12.249, de 11 de junho de 2010, relativamente às operações nele enquadradas, com direito às condições e aos bônus de adimplência:

I - até 30 de julho de 2010, para os mutuários liquidarem as parcelas de juros vencidas entre 1º de janeiro de 2010 e 30 de julho de 2010;

II - até a data do respectivo vencimento, para as parcelas vencíveis entre 31 de julho de 2010 e 30 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.873, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Promove ajustes nas normas do financiamento direcionado aos orizicultores do RS, no âmbito do Programa de Estímulo à Produção Agropecuária Sustentável (Produsa), e altera as condições do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro) para financiamentos destinados à pesca e aquicultura.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 3 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Fica autorizada, no âmbito do Produsa, a concessão de crédito emergencial para financiamento de orizicultores do Rio Grande do Sul, cujos municípios tenham decretado, em decorrência de enchentes, chuvas excessivas, trombas-d'água e enxurradas, situação de emergência ou estado de calamidade pública entre os dias 1º de novembro de 2009 e 31 de março de 2010, reconhecido pelo Governo Estadual, para recuperação da capacidade produtiva de áreas danificadas e para a implantação da safra 2010/2011, nessas mesmas áreas, observadas as normas gerais estabelecidas para a concessão de crédito rural e seguintes condições adicionais:

a) beneficiários: orizicultores cuja área de produção esteja localizada nos municípios de que trata este item, e que tiveram toda ou parte de sua unidade produtiva danificada pelos eventos de que trata este item, comprovada por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, reconhecido pela instituição financeira;

b) itens financiáveis: despesas necessárias à recuperação de benfeitorias e infraestrutura danificadas pelos eventos de que trata este item, bem como despesas referentes aos custos de formação da área danificada na safra 2009/2010;

c) limite por beneficiário: até R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), não podendo ultrapassar a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por hectare de arroz, limitado ao financiamento da área que efetivamente demande recuperação, independente de outros limites estabelecidos para esse programa;

....."(NR)

Art. 2º A alínea "f" do item 1 da Seção 4 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) limites de crédito:

I - R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por beneficiário em cada uma das duas modalidades de financiamento de que trata a alínea "d", e de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), para empreendimento coletivo, por modalidade, respeitado o limite individual por participante, observado o disposto no inciso II;

II - R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por beneficiário, para os itens de financiamento relacionados à pesca e aquicultura de que trata o inciso IV da Modalidade 2 da alínea "d";" (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.874, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o Programa de financiamento para estocagem de etanol combustível.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e do § 4º do art. 19 da Lei Nº 11.922, de 13 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º O inciso VIII e o parágrafo único do art. 1º da Resolução Nº 3.863, de 7 de junho de 2010, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

1º.....

VIII - reembolso: em prestações mensais, da seguinte forma:

a) na "região I": em dezembro de 2010, 1/5 (um quinto) do saldo devedor; em janeiro de 2011, 1/4 (um quarto) do saldo devedor; em fevereiro de 2011, 1/3 (um terço) do saldo devedor; em março de 2011, 1/2 (um meio) do saldo devedor; e em abril de 2011, o saldo remanescente; e

b) na "região II": em abril de 2011, 1/5 (um quinto) do saldo devedor; em maio de 2011, 1/4 (um quarto) do saldo devedor; em junho de 2011, 1/3 (um terço) do saldo devedor; em julho de 2011, 1/2 (um meio) do saldo devedor; e em agosto de 2011, o saldo remanescente;

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool (CIMA), admite-se a antecipação dos reembolsos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso VIII, na proporção das retiradas que os beneficiários desejem efetuar do produto estocado, vedada a retirada de produto antes de dezembro de 2010;" (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.875, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de mel de abelha, lã ovina, leite de ovelha, leite de cabra, abacaxi, banana, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá e pêssego.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do § 1º do art. 49 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1º A Seção 5 do Capítulo 4 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - A Linha Especial de Crédito (LEC), ao amparo de recursos obrigatórios previstos na Seção 2 do Capítulo 6 do MCR, classifica-se como crédito de comercialização, na forma da Seção 4 do Capítulo 3 do MCR, observadas as normas gerais do crédito rural e as condições de que trata esta seção.

3 - Beneficiários: produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, beneficiadores e agroindústrias que beneficiem ou industrializem os produtos objeto da LEC.

4 - Produtos amparados e valores de referência:
a) abacaxi: R\$0,35 (trinta e cinco centavos) por quilo;
b) banana: R\$0,20 (vinte centavos) por quilo;
c) goiaba: R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por quilo;
d) maçã: R\$0,60 (sessenta centavos) por quilo;
e) mamão: R\$0,41 (quarenta e um centavos) por quilo;
f) manga: R\$0,34 (trinta e quatro centavos) por quilo;
g) maracujá: R\$1,00 (um real) por quilo;
h) pêssego: R\$0,50 (cinquenta centavos) por quilo;
i) mel de abelha: R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) por quilo;
j) lã ovina: R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilo;
k) leite de ovelha: R\$1,90 (um real e noventa centavos) por litro;
l) leite de cabra: R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) por litro;
m) suíno vivo: R\$1,90 (um real e noventa centavos) por quilo.

5 - Limites de financiamento: não acumulativo em cada safra e em todo o SNCR, dado pelo resultado da multiplicação do valor de referência pela quantidade de produto a ser adquirida com o crédito, respeitados os seguintes tetos e condições:

a) produtores rurais dedicados à produção de frutas: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por produtor;
b) produtores rurais dedicados à produção de suínos: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por produtor;
c) produtores rurais dedicados à produção de mel de abelha, de lã ovina, de leite de ovelha e de leite de cabra: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por produtor;
d) cooperativas de produtores rurais: o valor consignado para produtores rurais, conforme alíneas "a", "b" e "c" deste item, multiplicado pelo número de cooperados beneficiários, observado o disposto no item 13 da Seção 1 do Capítulo 4 do MCR;
e) beneficiadores e agroindústrias: 50% (cinquenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, sendo que:

1 - para unidades de beneficiamento ou industrialização não vinculadas às cooperativas de produtores rurais, o valor dos créditos fica limitado a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observado o disposto no item 3 da Seção 4 do Capítulo 3 do MCR;

2 - no caso de o produto ser adquirido de cooperativas de produtores rurais, o volume de recursos para essa aquisição não deve ultrapassar o valor correspondente ao resultado da multiplicação dos limites individuais de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" pela quantidade de cooperados beneficiários que entregaram o produto objeto da LEC.

6 - Período de contratação dos financiamentos:
a) para os produtos de que tratam as alíneas "a" a "l" do item 4: de 1º/7/2010 a 30/6/2011;

b) para suíno vivo: até 30/9/2010.

7 - garantias: penhor do produto adquirido com o crédito, além de outras, a critério das partes, admitindo-se a substituição do produto penhorado por seus derivados ou por títulos representativos de suas vendas, desde que o vencimento destes não exceda o prazo de reembolso da LEC.

8 - prazo e forma de reembolso: até 180 (cento e oitenta) dias, admitidas amortizações intermediárias a critério do agente financeiro.

9 - O somatório das operações de comercialização "em ser" deve ser deduzido dos limites de financiamento definidos no item 5 desta Seção.

10 - A concessão de crédito ao amparo da LEC a beneficiadores, agroindústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem o produto ficará condicionada à comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou de suas cooperativas por preço não inferior aos valores de referência vigentes na data de contratação do financiamento.

11 - A instituição financeira deverá encaminhar, a cada trimestre, à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda e ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento as seguintes informações referentes à LEC de que trata esta resolução, se a operação for realizada com:

a) cooperativa que atue na atividade de beneficiamento ou industrialização: a relação dos produtores rurais ou de seus cooperados beneficiários que venderam o produto objeto do financiamento, com o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), as quantidades adquiridas e os valores pagos;

b) beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção diretamente de produtores rurais: a relação dos produtores rurais que venderam o produto objeto do financiamento, com os respectivos números do CPF ou CNPJ, as quantidades adquiridas e os valores pagos;

c) beneficiadores e indústrias que adquiriram a produção de cooperativa de produtores rurais: a relação dos cooperados beneficiários que venderam o produto objeto do financiamento para a cooperativa, com os respectivos números do CPF ou CNPJ, as quantidades adquiridas e os valores pagos para cada cooperado beneficiário." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.876, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Veda a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, dos arts. 3º, inciso IV, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e dos arts. 3º e 48 da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, resolveu:

Art. 1.º Fica vedada às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a contratação ou renovação, ao amparo de recursos de qualquer fonte, de operação de crédito rural, inclusive a prestação de garantias, bem como a operação de arrendamento mercantil no segmento rural, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.877, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera percentuais das subexigibilidades e fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e subexigibilidades do MCR 6-2, a partir da safra 2010/2011, e introduz ajustes nas normas de crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, e nos arts. 4º, 14, 16 e 21 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Fica alterada a redação dos itens 5, 7 e 11 da Seção 6-2 do Manual de Crédito Rural (MCR), a partir de 1º de julho de 2010, que passam a vigorar conforme a seguir:

I - MCR 6-2-5:

"5 - A título de Subexigibilidade Pronamp, observado o disposto no item 8, no mínimo 6% (seis por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações ao amparo do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata o Capítulo 8 deste manual, cumprindo notar que essa subexigibilidade fica sujeita aos percentuais abaixo nos períodos de cumprimento:

a) 7% (sete por cento), de 1/7/2011 a 30/6/2012;
b) 8% (oito por cento), de 1/7/2012 a 30/6/2013;
c) 9% (nove por cento), de 1/7/2013 a 30/6/2014;
d) 10% (dez por cento), a partir de 1/7/2014." (NR)

II - MCR 6-2-7:

"7 - A título de Subexigibilidade Cooperativa, observado o disposto nos itens 7-A e 8, no mínimo 12% (doze por cento) do total dos recursos da exigibilidade devem ser mantidos aplicados em operações de crédito rural:

a) destinadas a financiamento de atendimento a cooperados (MCR 5-2-21 e 22) e a repasse a cooperados (MCR 5-5-19);

b) cujo valor contratado com o beneficiário final não ultrapasse R\$200.000,00 (duzentos mil reais), excetuadas as operações ao amparo do Pronamp e do Pronaf e respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) do total dessa subexigibilidade, acrescido e/ou deduzido, conforme o caso, do valor do saldo médio diário dos recursos recebidos ou repassados mediante DIR-Subex." (NR)

III - MCR 6-2-11:

"11 - Para efeito de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades, o valor correspondente ao saldo médio diário das operações ou de negociações a seguir relacionadas deve ser computado mediante sua multiplicação pelos fatores de ponderação indicados, sem prejuízo da observância das disposições dos itens 12, 13 e 14:

a) operações de investimento de que trata a Seção 3-3 do MCR:

I - relativas à correção ou recuperação do solo: 1,2 (um inteiro e dois décimos);

II - demais operações: 1,1 (um inteiro e um décimo);

b) operações ao amparo do Pronamp, de que trata a Seção 8-1 do MCR:

I - com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira: 1,13 (um inteiro e treze centésimos);

II - lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronamp: 1,41 (um inteiro e quarenta e um centésimos);

c) operações de custeio ao amparo do Pronaf, de que trata a Seção 10-4 do MCR, com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira, contratadas com taxa de juros de:

I - 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano); 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos);

II - 3% a.a. (três por cento ao ano); 2,00 (dois inteiros);

III - 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano); 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos);

d) operações de custeio ao amparo do Pronaf, de que trata a Seção 10-4 do MCR, lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronaf, contratadas com taxa de juros de:

I - 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano); 3,00 (três inteiros);

II - 3% a.a. (três por cento ao ano); 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano); 2,00 (dois inteiros);

e) operações de investimento ao amparo do Pronaf, de que trata a Seção 10-5 do MCR, com recursos da exigibilidade própria da instituição financeira, contratadas com taxa de juros de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano); 2,40 (dois inteiros e quarenta centésimos);

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano); 2,00 (dois inteiros);

III - 4% a.a. (quatro por cento ao ano); 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos);

f) operações de investimento ao amparo do Pronaf, de que trata a Seção 10-5 do MCR, lastreadas em recursos captados por meio de DIR-Pronaf, contratadas com taxa de juros de:

I - 1% a.a. (um por cento ao ano); 3,0 (três inteiros);

II - 2% a.a. (dois por cento ao ano); 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - 4% a.a. (quatro por cento ao ano); 2,00 (dois inteiros);

g) operações ao amparo do Pronaf de que tratam as Seções 10-11 e 10-12 do MCR, com recursos da exigibilidade, inclusive os captados por meio de DIR-Pronaf: 1,73 (um inteiro e setenta e três centésimos)." (NR)

Art. 2º A Seção 6-2 do MCR passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2010, acrescida do item 7-A com a seguinte redação:

"7-A - A Subexigibilidade Cooperativa fica sujeita aos percentuais abaixo nos períodos de cumprimento:

a) 11% (onze por cento), de 1/7/2011 a 30/6/2012;

b) 10% (dez por cento), de 1/7/2012 a 30/6/2013;

c) 9% (nove por cento), de 1/7/2013 a 30/6/2014;

d) 8% (oito por cento), a partir de 1/7/2014." (NR)

Art. 3º As referências ao Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural) no MCR, bem como às siglas "Proger Rural", "DIR-Proger" e "Subexigibilidade Proger" ficam substituídas, a partir de 1º de julho de 2010, respectivamente, por "Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp)", "Pronamp", "DIR-Pronamp" e "Subexigibilidade Pronamp".

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.878, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Altera a redação do art. 9º-H da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a retirar a exigência de prazo limite para contratação das operações de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE).



O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º-H da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, incluído pela Resolução Nº 3.430, de 26 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-H Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor global de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinadas à modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.879, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o estabelecimento de alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para enquadramento de operações de custeio agrícola de gergelim.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de junho de 2010, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, 66-A da Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 5º do Decreto Nº 175, de 10 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica estabelecida em 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) a alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) para fins de enquadramento no programa de operações de custeio agrícola de gergelim, observadas as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático previstas na Seção 16-2 do Manual do Crédito Rural (MCR).

Art. 2º O enquadramento das operações de que trata o art. 1º, quando vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), fica sujeito à alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º O item 2, alínea "d", inciso I, da Seção 16-3 do MCR passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - As alíquotas do adicional, exceção feita às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), são as seguintes:

d) custeio de lavouras de sequeiro:

I - algodão, amendoim, gergelim, mamona, mandioca, milho, milho safrinha consorciado com braquiária e soja: 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento);

(NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.116, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a LIRA CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL LTDA., C.N.P.J. Nº 03.223.854, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.117, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. MARCELO CASTRO DE AGUIAR, C.P.F. Nº 004.650.107-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.118, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003: DANIEL DOLL LEMOS - C.P.F. Nº 275.605.768-18

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.119, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM Nº 388, 30 de abril de 2003:

ANELIZA GUIMARÃES CRNUGELJ - C.P.F. Nº 330.645.588-11

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM

I - Marcação de novo julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e 40, todos da Deliberação CVM Nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizado o julgamento do Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.

13/07/2010 - terça-feira
Horário: 14h30min
PAS CVM Nº RJ2007/4685 [Mesbla Trust de Recebíveis de Cartão de Crédito S/A]

Relator: Diretor Otávio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos administradores da Mesbla Trust de Recebíveis de Cartões de Crédito S/A por eventual inflação aos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM Nº 202/93, em infração ao art. 6º da mesma Instrução; ao art. 176 da Lei Nº 6.404/76, concorrendo com o descumprimento dos artigos 132 e 133 da mesma Lei; e aos artigos 132 e 142, IV, da Lei Nº 6.404/76.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ANÍBAL FARIA AFONSO	Tânia Lúcia Marques Santos
EDUARDO RODRIGUES NETO	Não constituiu advogado
JOSÉ DOMINGUES DEL CIELLO	Antonio Carlos Centeville

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2010/4206

Objeto do Inquérito: Negociação, por parte da CREDIT SUISSE SECURITIES, de ações de emissão da Terna Participações S/A antes da divulgação do fato relevante que anunciou a compra, por parte da CEMIG S/A, da participação da Terna S.p.A na companhia.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusado	Advogado
CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC	Dra. Juliana Paiva Guimarães

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº RJ2010/4206.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 06/08/2010.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O
MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de junho de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP2007/139

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de TOV CCTVM LTDA. e seus diretores responsáveis por eventuais infrações (i) ao art. 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM Nº 387/03, e ao art. 4º, p.ú., da mesma Instrução; bem como a responsabilidade de investidores por eventuais infrações à Instrução CVM Nº 08/79, por incorrerem na prática descrita na alínea "d" do item II, vedada pelo item I da mesma Instrução.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
ANDRE DE BARROS MELO	Não constituiu advogado
EMERSON SUTO PACHECO	Não constituiu advogado
FERNANDO FRANCISCO BROCHADO HELLER	Dr. José Sebastião Baptista Puoli
MARCOS APARECIDO RIBEIRO	Não constituiu advogado
MARIA GUSTAVA BROCHADO HELLER BRITTO	Não constituiu advogado
NESTOR RABELLO SAMPAIO SOBRINHO	Não constituiu advogado
PAULO ROBERTO DI ANTONIO BROCHADO	Não constituiu advogado
PEDRO PAULO VERONESI BROCHADO	Não constituiu advogado
TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Dr. José Sebastião Baptista Puoli

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do PAS CVM Nº SP2007/139.

Concedo a prorrogação do prazo de defesa por 60 (sessenta) dias, impreterivelmente, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 23/08/2010.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.108,
DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100198/2010-16, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de fevereiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

II - A instituição do Comitê de Auditoria; e

III - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 1.109, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100012/2010-29, Resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RES-SEGUROS, CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2010, rratificadora da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2009, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R\$ 1.285.500,00, elevando-o de R\$ 74.168.481,00 para R\$ 75.453.981,00 dividido em 75.430.779 ações ordinárias e sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 4º e 5º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

01 - Recurso Nº 167397 - Processo Nº 13807.011006/99-55 - Recorrente: CIA. NIQUEL TOCANTINS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

02 - Recurso Nº 166777 - Processo Nº 19515.002887/2003-50 - Recorrente: EMPAX EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

03 - Recurso Nº 166623 - Processo Nº 13808.001879/99-77 - Recorrente: TESE EDITORA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

04 - Recurso Nº 169362 - Processo Nº 10380.028085/99-49 - Recorrente: RIGESA DO NORDESTE S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COMPENSAÇÃO - Ex(s): 1999.

05 - Recurso Nº 172571 - Processo Nº 13802.001527/96-38 - Recorrente: CINAL MAGAZINE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

06 - Recurso Nº 178479 - Processo Nº 10280.004044/2002-33 - Recorrente: BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

07 - Recurso Nº 162253 - Processo Nº 16327.002765/2003-92 - Recorrente: CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

08 - Recurso Nº 159278 - Processo Nº 10480.001536/2003-00 - Recorrente: PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.; DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: Simples.

09 - Recurso Nº 161617 - Processo Nº 10580.004988/2003-15 - Recorrente: SERGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001.

10 - Recurso Nº 171406 - Processo Nº 11080.007620/2003-02 - Recorrente: CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - Matéria: CSL - Ex(s): 2003.

11 - Recurso Nº 172723 - Processo Nº 13808.001786/00-01 - Recorrente: LENOXX DO BRASIL COML IMPORT E EXPORT LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

12 - Recurso Nº 177990 - Processo Nº 10880.008973/94-63 - Recorrente: ALKYLs DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

13 - Recurso Nº 160445 - Processo Nº 10140.002526/2003-34 - Recorrente: ANEES SALIM SAAD (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2004.

14 - Recurso Nº 162246 - EX OFFICIO - Processo Nº 10218.000365/2004-84 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA. - Interessado: DE DEA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 a 2005.

15 - Recurso Nº 156971 - Processo Nº 10830.002837/2001-63 - Recorrente: ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

16 - Recurso Nº 161164 - Processo Nº 13805.004276/98-11 - Recorrente: OSWALDO CRUZ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

17 - Recurso Nº 162965 - Processo Nº 13808.005670/2001-68 - Recorrente: CASAS UBERLÂNDIA S.A.- IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

18 - Recurso Nº 163133 - Processo Nº 10675.003470/2004-88 - Recorrente: NATIVA AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2003.

19 - Recurso Nº 163256 - Processo Nº 10675.003468/2004-17 - Recorrente: NATIVA AGRONEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2001 a 2002.

20 - Recurso Nº 156939 - Processo Nº 13851.001183/99-61 - Recorrente: USINA SANTA FÉ S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 e 1994, 1996 a 1999.

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

21 - Recurso Nº 167357 - Processo Nº 16327.002095/2005-76 - Recorrente: BANCO ALFA S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2004.

22 - Recurso Nº 166897 - Processo Nº 13502.000276/2005-00 - Recorrente: ELEKEIROZ S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001.

23 - Recurso Nº 166956 - Processo Nº 10725.720076/2005-56 - Recorrente: ATHOS FARMA FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2006.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

24 - Recurso Nº 179519 - Processo Nº 10480.013958/2001-58 - Recorrente: MEMORIAL IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

25 - Recurso Nº 179566 - Processo Nº 10675.001397/2003-29 - Recorrente: AÇUCAREIRA TRIÂNGULO LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSL - Ex(s): 2003.

26 - Recurso Nº 167628 - Processo Nº 10830.008088/2002-69 - Recorrente: RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

27 - Recurso Nº 160194 - Processo Nº 13819.003672/2003-55 - Recorrente: RUPAR PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

28 - Recurso Nº 161982 - Processo Nº 13808.000445/00-47 - Recorrente: SARTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

29 - Recurso Nº 159779 - Processo Nº 14041.000324/2004-16 - Recorrente: TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.

30 - Recurso Nº 177249 - Processo Nº 11610.004503/2003-43 - Recorrente: CONSÓRCIO ALFA DE ADMINISTRAÇÃO S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

31 - Recurso Nº 168922 - Processo Nº 10166.011868/2002-76 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: CSL - Ex(s): 2002.

32 - Recurso Nº 177590 - Processo Nº 10845.001485/2003-21 - Recorrente: LGN CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO E COMUNICAÇÃO - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

33 - Recurso Nº 172239 - Processo Nº 13687.000083/2003-68 - Recorrente: S & S SUPERMERCADO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

34 - Recurso Nº 177346 - Processo Nº 11610.021229/2002-96 - Recorrente: SOLVAY INDÚPA DO BRASIL S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

35 - Recurso Nº 177899 - Processo Nº 10140.001120/2003-34 - Recorrente: STEINER JARDIM - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

36 - Recurso Nº 169157 - Processo Nº 10280.004374/2002-29 - Recorrente: AMAZONIA CELULAR S/A RORAIMA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM-PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

37 - Recurso Nº 169291 - Processo Nº 10380.004639/2002-61 - Recorrente: HOTELEIRA ARY S/A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: DCTF - Ex(s): 2002.

38 - Recurso Nº 169292 - Processo Nº 10380.004742/2002-19 - Recorrente: HOTELEIRA ARY S/A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: DCTF - Ex(s): 2002.

39 - Recurso Nº 169551 - Processo Nº 10580.011527/2003-91 - Recorrente: BANCO BANE B S/A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

40 - Recurso Nº 167221 - Processo Nº 13839.001797/2006-55 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005.

41 - Recurso Nº 167708 - Processo Nº 19647.004482/2005-12 - Recorrente: POSTO ONZE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003 e 2004.

42 - Recurso Nº 167362 - Processo Nº 13054.001012/2004-18 - Recorrente: PRIMAFAER INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PERC - Ex(s): 2002.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

43 - Recurso Nº 170905 - Processo Nº 10935.000281/2003-64 - Recorrente: SIMEX MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

44 - Recurso Nº 154947 - Processo Nº 11543.001549/2003-51 - Recorrente: ALDERICO NATALINO TONANI-ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: COMPENSAÇÃO - Ex(s): 2003.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

45 - Recurso Nº 171223 - Processo Nº 11012.000383/2002-73 - Recorrente: SUPERMERCADOS DALPIAZ LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA - Matéria IRPJ - Ex(s): 2002.

46 - Recurso Nº 509244 - Processo Nº 10580.007759/2006-97 - Recorrente: BANCO BRADESCO S.A. - Recorrida: DRJ-SALVADOR - Matéria IRPJ - Ex(s): 2000.

47 - Recurso Nº 168044 - Processo Nº 13886.001148/2002-65 - Recorrente: AUTO POSTO SÃO LUIZ DE AMERICANA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

48 - Recurso Nº 169996 - Processo Nº 10882.000693/98-93 - Recorrente: DIGILAB LABORATÓRIO DIGITAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

49 - Recurso Nº 172565 - Processo Nº 13802.000968/95-87 - Recorrente: ACEPLAN ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

50 - Recurso Nº 161708 - Processo Nº 13161.000538/2004-55 - Recorrente: JATOBÁ AGRICULTURA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA S.A.. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

51 - Recurso Nº 160940 - Processo Nº 10580.011243/2006-47 - Recorrente: POSTO MARINA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

52 - Recurso Nº 163954 - Processo Nº 10925.000008/2005-11 - Recorrente: CLIRÚRGICA - CLÍNICA CIRÚRGICA DO NORTE DE MINAS S/C - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002. Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES 53 - Recurso Nº 170266 - Processo Nº 10805.000087/2003-64 - Recorrente: TDS LOGÍSTICA S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.54 - Recurso Nº 170409 - Processo Nº 10830.003685/2004-69 - Recorrente: MOTOVELOZ VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.55 - Recurso Nº 179265 - Processo Nº 10880.008206/2002-43 - Recorrente: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: DCTF - Ex(s): 2002.

56 - Recurso Nº 177356 - Processo Nº 11516.003126/2003-01 - Recorrente: BESC FINANCEIRA CRÉDITO E INVESTIMENTO - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

57 - Recurso Nº 167073 - Processo Nº 10315.000616/2006-94 - Recorrente: S.L.A. CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004 e 2005.

58 - Recurso Nº 167450- Processo Nº 13808.000154/2002-28 - Recorrente: BANKAMÉRICA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PLR - Ex(s): 1997

59 - Recurso Nº 165772- Processo Nº 16327.001499/00-94 - Recorrente: FCB B - EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996

60 - Recurso Nº 251923 - Processo Nº 16327.001136/2004-26 - Recorrente: EURODIST D.T.V.M S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: PIS - Ex(s): 2000.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

61 - Recurso Nº 171760 - Processo Nº 11610.015934/2002-54 - Recorrente: IGAPÓ VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

62 - Recurso Nº 159938 - Processo Nº 15374.004039/2001-14 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A., SUCESSORA DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

63 - Recurso Nº 173903 - Processo Nº 16327.004014/2003-19 - Recorrente: FONTENOVA FACTORING MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003

64 - Recurso Nº 163043 - Processo Nº 11070.002678/2005-32 - Recorrente: FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005

65 - Recurso Nº 160476 - Processo Nº 18471.000440/2004-18 - Recorrente: JB & S CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

66 - Recurso Nº 160536 - Processo Nº 10280.005254/2004-19 - Recorrente: MP DURAN - EPP - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004

67 - Recurso Nº 178668 - Processo Nº 19515.002056/2004-69 - Recorrente: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA. - Recorrida: DRF-SANTOS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004

68 - Recurso Nº 171677 - Processo Nº 11516.003293/2005-14 - Recorrente: LAVANDERIA ÁGUA PURA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

69 - Recurso Nº 176926 - Processo Nº 19647.009153/2004-87 - Recorrente: METRO TRANSPORTE LTDA. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: MULTA DIVERSA.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

70 - Recurso Nº 178870 - Processo Nº 13687.000081/2003-79 - Recorrente: COMERCIAL BARROS LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ

71 - Recurso Nº 178949 - Processo Nº 13804.005008/2004-91 - Recorrente: VANA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

72 - Recurso Nº 161842 - Processo Nº 13657.000075/2004-50 - Recorrente: RHODES S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996 a 1999.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria



2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta publicada no DOU de 17/06/2010, Seção 1 - Pág. 27, em face de erro de digitação do número do processo: No item 27 da pauta, onde se lê: Processo: 10860.001875/2004-94, leia-se : Processo: 13811.000039/00-06

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

RDIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

01 - Recurso Nº 174228 - Processo Nº 18471.001702/2006-23 - Recorrente: VANSÁ HOTELARIA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

02 - Recurso Nº 170294 - Processo Nº 10805.002505/2004-39 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E CSL - Ex(s): 2004.

03 - Recurso Nº 173504 - Processo Nº 13982.000282/2003-31 - Recorrente: TEVERE SA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

04 - Recurso Nº 167724 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo Nº 10830.009437/2007-74 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2006.

05 - - Recurso Nº 163855 - Processo Nº 10580.000673/2007-14 - Recorrente: IMAGO INSTITUTO DE MASTOLOGIA E GINECOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006.

06 - Recurso Nº 163621 - Processo Nº 16327.002326/00-10 - Recorrente: FENÍCIA ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA S.A. (NOVA RAZÃO SOCIAL DO BANCO FENÍCIA S.A.) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

07 - Recurso Nº 169470 - Processo Nº 10510.000446/2003-99 - Recorrente: TELERGIPE CELULAR S/A. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

08 - Recurso Nº 176642 - Processo Nº 10510.000475/2007-84 - Recorrente: TELERGIPE CELULAR S/A. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSL - Ex(s): 2007.

09 - Recurso Nº 503515 - Processo Nº 10510.000476/2007-29 - Recorrente: TELERGIPE CELULAR S/A. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

10 - Recurso Nº 173893 - Processo Nº 16327.002220/2005-48 - Recorrente: e BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I - Matéria: CSL - Ex(s): 2005.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

11 - Recurso Nº 171142 - Processo Nº 10980.010967/2007-41 - Recorrente: ILCE PESSOA PAES -ME. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: MULTA POR ATRASO - Ex(s): 2007.

12 -Recurso Nº 179414 - - Processo Nº 18471.000086/2005-11 - Recorrente: NUTRICIA S.A. PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

13 - Recurso Nº 142918 - Processo Nº 10865.001935/2003-48 - Recorrente: AÇUCAREIRA BOA VISTA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002.

14 - Recurso Nº 148931 - Processo Nº 10825.002149/2003-34 - Embargante: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - Embargada: ANTIGA 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001

DIA 8 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

15 - Recurso Nº 167753 - Processo Nº 15586.000098/2007-13- Recorrente: THORK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

16 - Recurso Nº 173753 - Processo Nº 16327.000242/2003-10 - Recorrente: NEW ENGLAND CIA. SECURITIZADORA DE

CRÉDITOS FINANCEIROS - Recorrida: 3ªTURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

17 - Recurso Nº 167178 - Processo Nº 19515.001038/2007-11- Recorrente: LUGANO RECURSOS DO BRASIL S/C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

18 - Recurso Nº 164934 - Processo Nº 13876.000537/2004-54 - Recorrente: SCHINCARIOL PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

19 - Recurso Nº 164804 - Processo Nº 19515.003879/2003-21 - Recorrente: GPV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 e 2001.

20 - Recurso Nº 165471 - Processo Nº 19515.003680/2003-01 - Recorrente: ITAUTEC COMÉRCIO SERVIÇOS S/A. - GRUPO ITAUTEC - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

21 - Recurso Nº 166730 - Processo Nº 10835.000373/2006-15 - Recorrente DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

22 - Recurso Nº 170476 - Processo Nº 10835.000790/2006-68 - Recorrente DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

23 - Recurso Nº 165970 - Processo Nº 15940.000114/2006-19 - Recorrente: DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ex(s): 2001 a 2005.

24 - Recurso Nº 514135 - Processo Nº 16327.001457/2008-54 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

25 - Recurso Nº 174002 - Processo Nº 18471.002132/2005-16 - Recorrente: ASSURE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUR LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

26 - Recurso Nº 173378 - Processo Nº 14041.000140/2006-18 - Recorrente SPEED CAR AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

27 - Recurso Nº 168002 - Processo Nº 10218.000511/2007-14 - Recorrente: INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

28 - Recurso Nº 142766 - Processo Nº 10768.019859/97-80 - Embargante: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - Embargada: ANTIGA 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

29 - Recurso Nº 150843 - Processo Nº 10675.000483/2003-14 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessado: PEIXOTO COMÉRCIO,INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: ANTIGA 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994 a 2002.

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

30 - Recurso Nº 173900 - Processo Nº 16327.003641/2002-43 - Recorrente: BANCO BMD S/A. - Recorrida: 8ªTURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

31 - Recurso Nº 174677 - Processo Nº 19647.000548/2003-33 - Recorrente: TINTAS IQUINE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSL - Ex(s): 2003.

32 - Recurso Nº 142109 - Processo Nº 10680.006260/2002-19- Recorrente: DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

33- Recurso Nº 165233 - Processo Nº 13876.000632/2004-58 - Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999

34 - Recurso Nº 165175 - Processo Nº 13876.000634/2004-47 - Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

35 - Recurso Nº 165232 - Processo Nº 13876.000636/2004-36- Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

36 - Recurso Nº 165313 - Processo Nº 13876.000628/2004-90- Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

37 - Recurso Nº 165194 - Processo Nº 13876.000631/2004-11 - Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

38 - Recurso Nº 165115 - Processo Nº 13876.000637/2004-81 - Recorrente: BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

39 - Recurso Nº 159968 - Processo Nº 15586.000795/2005-11 - Recorrente: ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004 e 2005.

40 - Recurso Nº 165083 - Processo Nº 19515.003559/2004-51 - Recorrente: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.- Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

41 - Recurso Nº 504293 - Processo Nº 10660.002174/2005-18 - Recorrente: MASTER ATALAIA LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

42- Recurso Nº 174554 - Processo Nº 19679.011713/2005-77 - Recorrente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

43 - Recurso Nº 168470 - Processo Nº 15889.000439/2007-46 - Recorrente: STAROUP S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS - ATUAL DENOMINAÇÃO BOTUCATU TÊXTIL S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: COFINS/PIS - Ex(s): 2000 a 2003.

44 - Recurso Nº 166183 - Processo Nº 15889.000438/2007-00 - Recorrente: STAROUP S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS . - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 e 2004.

45 - Recurso Nº 178131 - Processo Nº 18471.001917/2008-14 - Recorrente: SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

46 - Recurso Nº 145399 - Processo Nº 13808.000183/99-97 - - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessado: SSA GLOBAL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. (ANTIGA SYSTEM SOFTWARE ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.) - Recorrida: ANTIGA 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1994 e1995.

47 - Recurso Nº 150282 - Processo Nº 11030.000578/2002-03 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessado: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA IBIRAIARAS LTDA. - Recorrida: ANTIGA 8ª CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: COFINS - Ex(s): 1998 a 2001

DIA 9 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

48 - Recurso Nº 165710 - Processo Nº 10865.001388/2001-39 - Recorrente CERÂMICA MARISTELA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

49 - Recurso Nº 168326 - Processo Nº 18471.000272/2006-22 - Recorrente ISATA TURISMO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001

50 - Recurso Nº 163586 - EX OFFICIO - Processo Nº 10283.006537/2005-21 - Recorrente 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Interessado: ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003

51 - Recurso Nº 166215 - Processo Nº 10580.720548/2007-24 - Recorrente LABORATÓRIO DIRCEU FERREIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

52 - Recurso Nº 159064 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo Nº 13502.000183/2002-24 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e PIL PINTURAS INTERNACIONAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2001.

53 - Recurso Nº 161716 - EX OFFICIO -Processo Nº 10707.001654/2006-51 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: REXAM DO BRASIL LTDA. Matéria: MULTAS DIVERSAS - Ex(s): 2002.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

54 - Recurso Nº 172027 - Processo Nº 13433.000572/2004-82- Recorrente FRANCISCO PEIXOTO SOBRINHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/ PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

55 - Recurso Nº 172768 - Processo Nº 13811.000091/2003-31 - Recorrente SANTA SOFIA ADM E INC IMOB LTDA - Recorrida:

VIVIANE VIDAL WAGNER

Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Chefe da Secretaria

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

01 - Recurso Nº 341009 - Processo Nº 13629.000879/2004-96 - Recorrente: SS SERVICOS LTDA - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: SIMPLES

02 - Recurso Nº 161845 - Processo Nº 10540.001071/2006-70 - Recorrente: PIROPAUTO PIROPO AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

03 - Recurso Nº 129959 - Processo Nº 10166.003822/00-31 - Recorrente: BRASAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX(s): 1996 e 1997.

04 - Recurso Nº 149018 - Processo Nº 16327.003453/2002-15 - Recorrente: LEASING BMC S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL - Ex(s): 2000.

05 - Recurso Nº 334436 - Processo Nº 13956.000086/2005-46 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMERCIO SANTOS LTDA. - EPP - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

06 - Recurso Nº 165959 - Processo Nº 19515.002367/2006-90 - Recorrente: VITA MARIZ RAÇÕES E AGRICOLA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

07 - Recurso Nº 162840 - Processo Nº 11618.003428/2003-23 - Recorrente: CCL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): CARLOS PELÁ

08 - Recurso Nº 166532 - Processo Nº 10865.001673/2004-01 - Recorrente: SANCHES & BRITO SANCHES - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000.

09 - Recurso Nº 166389 - Processo Nº 19515.003036/2004-13 - Recorrente: ZARVOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

10 - Recurso Nº 340202 - Processo Nº 13963.000473/2004-11 - Recorrente: VAMILSON CORREA - ME - Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

11 - Recurso Nº 169909 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo Nº 10730.001864/2007-32 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

12 - Recurso Nº 172573 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo Nº 13804.000765/2003-97 - Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP I e CARGIL AGRICOLA S/A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

13 - Recurso Nº 161421 - Processo Nº 10283.004586/2005-29 - Recorrente: AMAZONAS DIGITAL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

14 - Recurso Nº 142086 - Processo Nº 14337.000001/2007-41 - Recorrente: G M C COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- Recorrida: DRJ-BELEM/PA - Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO

15 - Recurso Nº 173389 - Processo Nº 14751.000063/2005-09 - Recorrente: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

DIA 5 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

16 - Recurso Nº 240870 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo Nº 11543.000667/2004-23 - Recorrentes: DRJ-SALVADOR/BA e VERYCOM COMERCIAL LTDA. - Matéria: COFINS.

17 - Recurso Nº 154421 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo Nº 11543.005959/2002-91 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BAIMEX-BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001.

18 - Recurso Nº 165603 - Processo Nº 10909.003021/2007-91 - Recorrente: DISPET INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2005.

19 - Recurso Nº 156033 - Processo Nº 16327.001016/2004-29 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

20 - Recurso Nº 167707 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo Nº 10920.001571/2004-75 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR e EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999 e 2005.

21 - Recurso Nº 174484 - Processo Nº 19515.002500/2006-16 - Recorrente: MAREMAR EMPREEND. E PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRRF - Ex(s): 2006.

22 - Recurso Nº 167759 - Processo Nº 19515.002503/2006-41 - Recorrente: MAREMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): CARLOS PELÁ

23 - Recurso Nº 164636 - Processo Nº 13807.014053/99-41 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

24 - Recurso Nº 342604 - Processo Nº 13972.000007/2004-18 - Recorrente: ALMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

25 - Recurso Nº 509795 - Processo Nº 18471.000228/2006-12 - Recorrente: CIA. BOZANO - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

26 - Recurso Nº 161960 - Processo Nº 19679.017068/2003-34 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PERC - Ex(s): 2001.

27 - Recurso Nº 158728 - Processo Nº 19740.000460/2003-53 - Recorrente: CIFA PECÚLIOS E PENSÕES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2002.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

28 - Recurso Nº 163131 - Processo Nº 16327.000095/2006-12 - Recorrente: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

29 - Recurso Nº 176529 - Processo Nº 10510.000508/2003-62 - Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA. - Recorrida: DRJ/SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

30 - Recurso Nº 339301 - Processo Nº 10768.017331/2002-31 - Recorrente: HIBRITEC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

31 - Recurso Nº 158846 - Processo Nº 13502.000775/2006-70 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): CARAIBA METAIS S.A. - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002 a 2005.

32 - Recurso Nº 167264 - Processo Nº 19515.002667/2006-79 - Recorrente: BRAGABEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. (RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS UBILAR IVAN MACHADO DE OLIVEIRA E LUCIANO GERALDO PORTO) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

33 - Recurso Nº 173954 - Processo Nº 16561.000188/2007-55 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

34 - Recurso Nº 155354 - Processo Nº 16327.000030/2006-77 - Embargante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): CARLOS PELÁ

35 - Recurso Nº 163405 - Processo Nº 10950.002244/2006-45 - Recorrente: COTEL COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

36 - Recurso Nº 157188 - Processo Nº 10830.006241/2001-32 - Recorrente: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

37 - Recurso Nº 157266 - Processo Nº 11040.000241/2003-50 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S.A. - PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

38 - Recurso Nº 161340 - Processo Nº 10920.002988/2002-93 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PERC - Ex(s): 2000.

39 - Recurso Nº 164517 - Processo Nº 14041.001035/2005-15 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

40 - Recurso Nº 153581 - Processo Nº 13808.006151/97-51 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994 a 1996.

DIA 6 DE JULHO DE 2010, ÀS 14.00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

41 - Recurso Nº 342198 - Processo Nº 11516.006449/2007-72 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessado(a): GNS COMÉRCIO LTDA. - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

42 - Recurso Nº 159397 - Processo Nº 13884.004132/2004-96 - Embargante: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado(a): MILLION TOP-EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

43 - Recurso Nº 163008 - Processo Nº 10280.720072/2007-14 - Recorrente: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

44 - Recurso Nº 163975 - Processo Nº 10280.720137/2007-13 - Recorrente: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2003,2005.

45 - Recurso Nº 163961 - Processo Nº 10280.720073/2007-51 - Recorrente: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: COFINS E OUTRO, PIS - Ex(s): 2003 a 2007.

46 - Recurso Nº 154701 - Processo Nº 10940.000157/2003-20 - Recorrente: ANTONIO MORO & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

47 - Recurso Nº 171435 - Processo Nº 11543.002941/2004-07 - Recorrente: A D M DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

48 - Recurso Nº 163229 - EX OFFICIO - Processo Nº 13656.000497/2003-54 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 .

49 - Recurso Nº 158222 - Processo Nº 16327.004465/2002-67 - Recorrente: BSV FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

50 - Recurso Nº 165252 - Processo Nº 16327.001302/2004-94 - Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

51 - Recurso Nº 140455 - Processo Nº 16151.000530/2006-68 - Recorrente: GARCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA. - ME. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

52 - Recurso Nº 140710 - Processo Nº 15374.001574/2005-47 - Recorrente: RASCH CONSULTORIA, PROJETOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
PresidenteMARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto Nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aferir a situação de emergência, no Estado do Pernambuco, bem como a impossibilidade de o problema ser resolvido pelo Município, atingido por enxurradas e inundações.

Art. 2º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para, locação de aeronaves, locação de veículos, locação de banheiros químicos, aquisição de alimentos, aquisição de água potável, aquisição de insumos de saúde, aquisição de medicamentos, aquisição de material de limpeza e aquisição de material de cama e banho, no Estado de Pernambuco, na forma prevista no Plano de Trabalho.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2010NE000448, Programa de Trabalho 06.182.1029.4564.0103, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 300, na UG 530012.

Art. 5º As ações necessárias ao Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres, nas localidades atingidas, deverão ser realizadas em estrita consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo Nº 59050.002156/2010-62, respeitando os prazos definidos no cronograma de execução.

Art. 6º A transferência de recursos para ações emergenciais no Estado de Pernambuco deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 116/SIH/MI, publicada no DOU de 31/12/2009, Seção 1, pág. 42, onde se lê: Art. 5º Os recursos financeiros, no prazo máximo de 120 dias.....leia-se: Art. 5º Os recursos financeiros, no prazo máximo de 270 dias.....

Na Portaria Nº 118/SIH/MI, publicada no DOU de 31/12/2009, Seção 1, pág. 42, onde se lê: Art. 5º Os recursos financeiros, no prazo máximo de 180 dias.....leia-se: Art. 5º Os recursos financeiros, no prazo máximo de 270 dias.....

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 412, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Andorinha, Nº 016/2010, de 23 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 12.048, de 15 de abril de 2010; Aracatu, Nº 552, de 01 de março de 2010, Homologação Nº 12.068, de 19 de abril de 2010; Bom Jesus da Serra, Nº 006/2010, de 23 de março de 2010, Homologação Nº 12.063, de 19 de abril de 2010; Botuporã, Nº 026/2010, de 15 de abril de 2010, Homologação Nº 12.101, de 07 de maio de 2010; Caraibas, Nº 005, de 25 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 12.118, de 11 de maio de 2010; Caturama, Nº 03/2010, de 29 de janeiro de 2010, Homologação Nº 11.989, de 02 de março de 2010; Central, Nº 017/2010, de 09 de março de 2010, Homologação Nº 12.072, de 27 de abril de 2010; Jussiapé, Nº 0020/2010, de 12 de abril de 2010, Homologação Nº 12.099, de 06 de maio de 2010; Manoel Vitorino, Nº 048/10, de 12 de abril de 2010, Homologação Nº 12.100, de 06 de maio de 2010 e Valente, Nº 031/2010, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 12.062, de 19 de abril de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Andorinha, nº 59050.001785/2010-75; Aracatu, nº 59050.001784/2010-21; Bom Jesus da Serra, nº 59050.001783/2010-86; Botuporã, nº 59050.002044/2010-10; Caraibas, nº 59050.002045/2010-56; Caturama, nº 59050.001415/2010-38; Central, nº 59050.001792/2010-77; Jussiapé, nº 59050.001789/2010-53; Manoel Vitorino, nº 59050.001788/2010-17 e Valente, nº 59050.001799/2010-99, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 413, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Alagamentos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Conceição da Feira, Nº 031/2010, de 19 de abril de 2010, Homologação Nº 12.108, de 07 de maio de 2010; Entre Rios, Nº 114/2010, de 19 de abril de 2010, Homologação Nº 12.112, de 07 de maio de 2010 e Governador Mangabeira, Nº 023/2010, de 15 de abril de 2010, Homologação Nº 12.107, de 07 de maio de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Conceição da Feira, nº 59050.002000/2010-81; Entre Rios, nº 59050.002068/2010-61 e Governador Mangabeira, nº 59050.001994/2010-19, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 414, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado Espírito Santo, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-

A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Iconha, Nº 2.258, de 26 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 289-S, de 30 de março de 2010 e Pinheiros, Nº 1093/2010, de 01 de março de 2010, Homologação Nº 337-S, de 13 de abril de 2010, do Estado do Espírito Santo.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Iconha, nº 59050.001688/2010-82 e Pinheiros, nº 59050.001838/2010-58, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 415, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Pará, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Água Azul do Norte, nº 068/2010, de 29 de março de 2010, Homologação nº 2.266, de 13 de maio de 2010 e Santo Antônio do Tauá, nº 009/2010, de 22 de fevereiro de 2010, Homologação nº 2.254, de 29 de abril de 2010, do Estado do Pará.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Água Azul do Norte, Nº 59050.002107/2010-20 e Santo Antônio do Tauá, Nº 59050.002004/2010-60, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 416, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Alecrim, Nº 1.914, de 02 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.907, de 14 de janeiro de 2010; Bento Gonçalves, Nº 7.083, de 05 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.050, de 08 de março de 2010; Campinas do Sul, Nº 491/2010, de 28 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.055, de 08 de março de 2010; Esperança do Sul, Nº 084, de 03 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.979, de 04 de fevereiro de 2010; Pontão, Nº 970, de 02 de fevereiro de 2010, Homologação Nº 47.159, de 07 de abril de 2010; São Marcos, Nº 2.954, de 08 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.050, de 08 de março de 2010; Sapiranga, Nº 4194/2010, de 20 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.055, de 08 de março de 2010; Vanini, Nº 011/10, de 24 de março de 2010, Homologação Nº 47.184, de 19 de abril de 2010 e Vista Alegre do Prata, Nº 002/2010, de 05 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.156, de 07 de abril de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Alecrim, Nº 59050.000987/2010-08; Bento Gonçalves, Nº 59050.001701/2010-01; Campinas do Sul, Nº 59050.001888/2010-35; Esperança do Sul, Nº 59050.001356/2010-06; Pontão, Nº 59050.001757/2010-58; São Marcos, Nº 59050.001700/2010-59; Sapiranga, Nº 59050.001600/2010-22; Vanini, Nº 59050.002053/2010-01 e Vista Alegre do Prata, Nº 59050.001750/2010-36, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 417, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais Muito Intensos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Campestre da Serra, Nº 820, de 06 de janeiro de 2010, Homologação Nº 47.133, de 26 de março de 2010; Lagoão, Nº 1.242/2009, de 28 de dezembro de 2009, Homologação Nº 46.988, de 04 de fevereiro de 2010 e Três Passos, Nº 014/2010, de 24 de março de 2010, Homologação Nº 47.183, de 19 de abril de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais muito intensos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Campestre da Serra, Nº 59050.001733/2010-07; Lagoão, Nº 59050.001288/2010-77 e Três Passos, Nº 59050.002056/2010-36, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 183, de 01 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 07/04/2010, Seção 1, página 35, onde se lê:

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para obras de reconstrução de infraestrutura viária nas estradas vicinais, no Município de Braganey - PR, na forma prevista no Plano de Trabalho;

Leia-se: Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para obras de recuperação de estradas vicinais e de unidades habitacionais, no Município de Braganey - PR, na forma prevista no Plano de Trabalho;

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

REQUERIMENTO Nº 08700.002933/2009-01 NO PA 08012.003623/2009-53

Requerentes: União Brasileira de Avicultores - UBA e Ariel Antônio Mendes

Advogados: Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ementa: Proposta de celebração de Termo de Compromisso de Cessação - Práticas investigadas com indícios de violações à ordem econômica previstos no artigo 21, I, II, III e X da Lei nº 8.884/94 - Mercado avícola nacional - Aprovação da proposta - Suspensão do Processo Administrativo nº 08012.003623/2009-53 com relação aos compromissários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam O Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, homologar o Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.003984/2010-33
Requerentes: Sotreq S.A. ("Sotreq") e S001 Projetos de Engenharia S.A. ("S001")

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ações. Setor envolvido: Serviços de consultoria e desenvolvimento de projetos relacionados à energia, gás e petróleo. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a

operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.001212/2006
Requerentes: Companhia de Telecomunicações do Brasil Central ("CTBC") e Iqara Telecom Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ativos. Setor envolvido: Indústria de informática e telecomunicações. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009986/2008-11
Requerentes: Banco do Brasil S.A.; Banco do Estado de Santa Catarina S.A e BESC Credito Imobiliário
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça Britto Garcia e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição do Besc e Bescr pelo Banco do Brasil S.A. Subsunção ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 - Critério de faturamento. Conhecimento. Discussão sobre reorganizações societárias. Participação de minoritários. Intempestividade. Necessidade de notificação independentemente de garantia de eficácia e de condicionantes. Taxa processual recolhida. Setor Financeiro. Serviços financeiros, depósito à vista; intermediação financeira. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação sem restrições, com imposição de multa por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições e, por maioria, aplicar multa por intempestividade no valor de R\$ 649.246,84, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do acórdão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão, vencidos os Conselheiros Olavo Zago Chinaglia e Ricardo Machado Ruiz, que votaram pela alteração do dia de contagem do prazo para a multa por intempestividade. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008684/2009-15
Requerentes: Danaher Corporation e Palodex Holding
Advogados: Maria Eugênia Novis, Michelle Marques Machado, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Palodex Holding pela Danaher Corporation. Subsunção ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.884/94 - Critério de participação de mercado. Tempestividade.

Taxa processual recolhida. Setor médico-dentário. Mercado relevante: equipamentos de raios-x odontológicos. Concentração horizontal. Importações. Rivalidade. Pareceres favoráveis da SEAE e SDE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001912/2010-51
Requerentes: Wendel S/A e Stahl Holding B.V.
Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Luciana Abbate Féres e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor de indústria química: produtos químicos para couros e para superfícies. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003582/2010-39
Requerentes: Inbraphil - IND. BRAS., Philips LTDA. e Brazilcom LLC.
Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bezerra e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de quotas. Setor envolvido: Indústria de informática e telecomunicações. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003877/2010-13
Requerentes: VGR Linhas Aéreas S.A. ("VGR") e Delta Air Lines, Inc. ("Delta")
Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Ana Carolina Lopes de Carvalho Engel e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Acordo de compartilhamento. Setor envolvido: Transporte Aéreo. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004251/2010-16
Requerentes: Orascom Construction Industries ("OCI") e Royal Dsm N.V. ("DSM")
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo.
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº. 8.884/94 - faturamento. Aquisição de ações. Setor envolvido: Fertilizantes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.003004/2006-16
Representante: Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINCOR - RS
Representados: Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
Advogado(s): Arly Rogério Silveira dos Santos, Paulo Antônio Muller

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Recurso de ofício em averiguação preliminar. Mitsui Sumitomo Seguros S.A.. Mercado Brasileiro de Seguros. Preços predatórios. Baixas barreiras à entrada. Conduta não configurada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e arquivar a averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data do julgamento, 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012. 005488/2004-76

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda
Representadas: Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) e Associação das Empresas de Refeição e Alimentos (ASSERT).

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de que a ABRAS e a ASSERT estariam em acordo para não mais aceitar tíquetes na modalidade papel. Ausência de indícios de infração econômica. Pareceres da SDE, MPF e ProCADE pelo arquivamento. Arquivamento.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento da averiguação preliminar, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Impedido o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de Junho de 2010, data do Julgamento da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004420/2010-18
Requerentes: Larentia Limited e Net-A-Porter Limited
Representantes: Tito Amaral de Andrade, Danilo Leal Montes, Gustavo Lage Noman e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de Concentração - Operação realizada no Brasil - Procedimento sumário Art. 6º da Portaria SEAE/SDE 01/2003 - Aquisição da totalidade das ações da NAP pela Larentia Edscha pela Gestamp - Faturamento superior a R\$ 400 milhões, subsunção ao Art. 54 caput e § 3º, da Lei 8.884/94 - Pelo conhecimento - Apresentação tempestiva - Sobreposição horizontal - Pareceres da SEAE e SDE pela aprovação - Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de Junho de 2010, data do Julgamento da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 53500.001484/2004
Requerentes: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. e Tim Celular S.A.

Advogados: Eduardo Caminati Anders, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação intempestiva. Perda de objeto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, em determinar o arquivamento do ato de concentração por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Impedido o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de Junho de 2010, data do Julgamento da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001586/2010-82
Requerentes: Inficon, Inc e Agilent Technologies, Inc
Representantes: Joana Temudo Cianfarani, Daniel Oliveira Andreoli, Carla Nadeu e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
EMENTA: Ato de concentração. Hipótese prevista no art. 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação incondicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os

Conselheiros, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de Junho de 2010, data do Julgamento da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000532/2010-08
Requerentes: Jackson Empreendimentos Ltda. e Aibel Óleo e Gás Ltda.

Advogados: Guilherme Mignone Gordo, Robertson Silva Emerenciano, Rodrigo do Nascimento Totoli e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Jackson da

totalidade do capital social da Aibel. Taxa processual recolhida. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor(es) envolvido(s): serviços de construção e montagem e manutenção de plataformas. Convergência de pareceres. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003252/2010-43
Requerentes: Metlife, Inc. e American International Group, Inc.

Advogada: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Lauro Celidonio Neto, Patricia Avigni entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela empresa

Metlife, da Alico, controlada pela AIG. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: Seguros de pessoas. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com pareceres da SEAE/MF e da SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004120/2010-39
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e Speziallampenfabrik Dr. Fischer GMBH

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Vicente Roberto de Andrade Vietri e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário.

Aquisição, pela Dr. Fischer, dos negócios da Philips relacionados a lâmpadas de halogênio. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Indústria eletroeletrônica - Iluminação. Inexistência de sobreposição horizontal ou integração vertical. Mera substituição de agente econômico. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições, em consonância com pareceres da SEAE/MF e da SDE/MJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Con-

selheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.004326/2010-69
Requerentes: Petrolog Serviços e Armazéns Gerais Ltda., AGT - Armazéns Gerais e Transportes Ltda. e Aqces Logística Internacional Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto Jr., Cristiano Diogo de Faria, Michelle Sobreira Ricciardi e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Aqces da

totalidade do capital social da Petrolog e da AGT. Taxa processual recolhida. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Setor(es) envolvidos(s): Logística Integrada. Convergência de pareceres. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 09 de junho de 2010, data da 468ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.006886/2004-18
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio.

Representada: Distribuidores de GLP de Santa Catarina.
Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Averiguação Preliminar. Denúncia de formação

de cartel entre Companhias Distribuidoras de Gás de Cozinha (GLP) de Santa Catarina. Pareceres convergentes da SDE/MJ, ProCADE e MPF acerca da ausência de indícios de prática anticompetitiva. Conduta não caracterizada. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e determinar o arquivamento da averiguação preliminar. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001666/2010-38
Requerentes: Karumbe Grupo de Inversiones, S.L. Sociedad Unipersonal ("Karumbe") e Usimeca - Indústria Mecânica S.A. ("Usimeca").

Advogados: Guilherme Guerra D'Arriaga Schmidt, Pedro Henrique Fonseca Raimundo e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia.
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pela Karumbe

Grupo de Inversiones, S.L. Sociedad Unipersonal, de participação correspondente a 25% do capital social da Usimeca - Indústria Mecânica S.A. Taxa processual recolhida. Procedimento Sumário. Hipótese de não conhecimento. Apresentação tempestiva. Cláusula de não-concorrência adequada à jurisprudência do CADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não co-

nhecer da operação, com a manutenção das taxas recolhidas, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 19 de maio de 2010, data da 467ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 104, DE 19 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08410.013238/2009-21-SR/DPF/PI, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.308.997/0001-03, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CARLOS DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PIAUÍ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.675, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.011107/2009-41-DPF/CAS/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATINI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.621.445/0001-38, tendo como sócios ÁLVARO JUNIOR CATINI GIACHETA e ANTONIA AMABILE CATINI GIACHETA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.739, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.082928/2009-12-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL e TRANSPORTE DE VALORES, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PES-SOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A. PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0011-57, tendo como diretores: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 032339, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.748, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

08240.000490/2010-11-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.346/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CHARLES MENDONÇA VILAÇA, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.765, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.008630/2009-12-DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSEL EMPRESA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 28.119.865/0001-90, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;

-240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38 pertencentes a empresa SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.628.942/0001-19.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.660, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002009/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A, CNPJ/MF: 39.787.056/0001-73, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO LOPES MESQUITA, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.693, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001278/DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.291.326/0001-64, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): NEUZA CHUMOVSKI DE MARIA, ANTONIO RODRIGUES DA MAIA, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000419, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.710, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002136/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa fortesul serviços especiais de vigilância e segurança Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.576.238/0002-76, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO e ODÍLIO DE FRANÇA FILHO, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000432, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO DIRETOR Em 22 de junho de 2010

Nº 32 - Averiguação Preliminar N. 08012.003471/2010-22. Representante: DPDC "ex officio". Representada: TNL PCS S.A. (OI) Nota Técnica nº 172 /2010- CGAJ/DPDC/SDE Processo Administrativo. Suposta infração aos direitos básicos do consumidor no que diz respeito ao reconhecimento de sua vulnerabilidade, a falta de boa-fé, ao equilíbrio entre consumidores e fornecedores, ao direito à privacidade, aos métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como a proteção às informações mantidas por fornecedores em banco de dados de consumidores.

Adoto a Nota Técnica nº 172 /2010- CGAJ/DPDC/SDE como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I, III, 6º, II, III, IV; 31; 37; 39, IV e VII; 43, todos do Código de Defesa do Consumidor; bem como ao direito à privacidade e à intimidade, previstos na Constituição Federal, determino a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a TNL PCS S.A. (OI) para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto nº 2.181 de 20 de março de 1997. Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia do presente despacho, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08070.002349/2009-19 - Juan Domingo Juarez

Processo Nº 08096.006119/2009-22 - Juan Jose Perrier

Processo Nº 08260.006496/2009-12 - Maria Cecilia Gutierrez

Processo Nº 08280.032000/2009-28 - Manuel Alejandro Martinez Liboreiro

Processo Nº 08280.032237/2009-17 - Maria Paula Mones Ruiz Y Martin

Processo Nº 08354.005427/2009-42 - Jeremias Raul Benitez

Processo Nº 08375.001679/2009-54 - Cecilia Diaz Luque

Processo Nº 08375.001680/2009-89 - Liliana Del Valle Pico

Processo Nº 08375.001713/2009-91 - Jeronimo Alberto Diaz Goldfarb

Processo Nº 08386.000237/2009-61 - Carlos Alberto Failla

Processo Nº 08389.025870/2009-32 - Fernando Raul Muchellini

Processo Nº 08389.031403/2009-41 - Jose Ricardo Malbos

Processo Nº 08389.032291/2009-46 - Juana Guerrero de Morrel Matto

Processo Nº 08389.032921/2009-82 - Clarisa Fabiana Rodriguez

Processo Nº 08389.034001/2009-07 - Perez Osinski Mauro

Processo Nº 08389.034737/2009-77 - Julio Cesar Rojas

Processo Nº 08444.004676/2009-10 - Gerardo Sebastián Aguilera

Processo Nº 08444.005019/2009-81 - Laura Cecilia Lopez

Processo Nº 08444.005330/2009-21 - Clara Susana Gropkop

Processo Nº 08452.004782/2009-96 - Boy Lucas Maximiliano

Processo Nº 08460.019801/2009-80 - Jose Antonio Vercesi

Processo Nº 08460.020582/2009-81 - Gabriela Nora Ruiz

Processo Nº 08460.026121/2009-12 - JUAN CARLOS PEZZATI

Processo Nº 08460.030177/2009-71 - Jorge Gustavo Anschutz

Processo Nº 08460.033246/2009-07 - Marcelo Antonio Valles

Processo Nº 08461.005369/2009-30 - Juan Jose Jove

Processo Nº 08492.007572/2009-83 - Fermin Madrid

Processo Nº 08492.008204/2009-52 - Jonatan David dos Santos

Processo Nº 08492.008879/2009-00 - Juan Carlos Stekar

Processo Nº 08492.010300/2009-61 - Jorge Alberto Pineiro

Processo Nº 08492.012158/2009-96 - Nestor Adolfo Parra

Processo Nº 08495.003682/2009-46 - Jorge Daniel Mendez

Processo Nº 08495.004235/2009-12 - Ariel Ernesto Michielin

Processo Nº 08495.004258/2009-19 - Juan Carlos Merino

Processo Nº 08495.006105/2009-14 - Martin Gabriel Biuss

Processo Nº 08495.006470/2009-11 - Ariel Federico Finielsztejn

Processo Nº 08505.034711/2009-55 - Jia Feng Li

Processo Nº 08505.070376/2009-59 - Betania Gonzalez Champa



Processo Nº 08505.071008/2009-28 - Mirta Ines Eugas
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/tem-
porário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de
janeiro de 2009.
Processo Nº 08240.014448/2009-36 - Juan Jose Caballero e
Julianna Erica Mirjana
Processo Nº 08260.004995/2009-75 - Martin Eduardo Va-
zquez Ribeiro
Processo Nº 08260.005675/2009-32 - Nelson Carlos Hope
Processo Nº 08260.005712/2009-11 - Martin Ataliva Roca
Processo Nº 08280.018620/2009-54 - Martin Gerardo Caei-
ro
Processo Nº 08280.024534/2009-81 - Elian David Varela
Elizondo
Processo Nº 08354.007001/2009-23 - Maria Isabel Magda-
lena Durán
Processo Nº 08354.007183/2009-32 - Nestor Omar Galvan
Processo Nº 08386.011202/2009-58 - Marcelo Daniel de
Grande
Processo Nº 08389.022352/2009-67 - Jai Han Kim
Processo Nº 08389.031314/2009-03 - Eduardo Enrique Ro-
sales
Processo Nº 08390.005273/2009-52 - Eduardo Gaston Diaz
Perez
Processo Nº 08391.007536/2009-58 - Maria Fernanda Ca-
sal
Processo Nº 08391.010525/2009-55 - Elda Noemi Kober
Processo Nº 08435.016718/2009-66 - Marta Karina Diaz
Processo Nº 08444.003037/2009-29 - Maria Augusta Tealdi
Processo Nº 08444.004642/2009-17 - Mario Tomas San Ro-
man
Processo Nº 08444.004668/2009-65 - Mirta Isidora Agelin
Processo Nº 08452.003135/2009-67 - Aramis Nicolas Gon-
zalez Arias
Processo Nº 08460.017053/2009-09 - Marina Boerr
Processo Nº 08475.030890/2009-56 - Pablo Alberto Guillot
Processo Nº 08492.009732/2009-29 - Pedro Alberto Cui-
tino
Processo Nº 08492.009748/2009-31 - Marianne Denise Rue-
da Garther
Processo Nº 08495.003379/2009-43 - Maria Angélica bru-
sadin
Processo Nº 08495.003514/2009-51 - Cecilia Laura Mon
Processo Nº 08495.003669/2009-97 - Paula Denise Gaud
Processo Nº 08495.003820/2009-97 - Carlos Adolfo Deh-
mer
Processo Nº 08495.004069/2009-46 - Matias Adrian Alde-
coa
Processo Nº 08495.004197/2009-90 - Pablo Iyaca
Processo Nº 08495.004685/2009-05 - Mirta Olimpia Sottini
Processo Nº 08495.005915/2009-45 - Pablo José Acuña
Processo Nº 08495.006398/2009-21 - Cintia Astrid Pirschel
Processo Nº 08495.006404/2009-41 - Antonio Carlos Brac-
cio
Processo Nº 08504.019026/2009-17 - Cristina Leon Sam-
brana
Processo Nº 08505.017697/2009-25 - Carlos Alberto Legui-
zamon
Processo Nº 08505.043318/2009-52 - Carlos Alberto Sch-
mid
Processo Nº 08505.052046/2009-81 - Pablo Yuvone
Processo Nº 08505.067564/2009-08 - Mauricio Javier Tra-
vaini
Processo Nº 08505.067685/2009-41 - Carlos Osvaldo Za-
balza
Processo Nº 08505.068451/2009-11 - Maria Milagros Del-
fino
Processo Nº 08505.069577/2009-11 - Marcela Alejandra Pas-
tirik
Processo Nº 08505.071116/2009-09 - Juan Maria Canel e
Carolina Rubio Lopez
Processo Nº 08505.072854/2009-65 - Maria Laura Gallucci e
Chloe Ichbia
Processo Nº 08514.009516/2009-88 - Carlos Andres Tear
Processo Nº 08707.007807/2009-74 - Cristian Eduardo Bas-
saldua
Processo Nº 08711.002765/2009-16 - Carlos Fernando Ar-
guello

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo
de estada.
Processo Nº 08000.001115/2010-11 - Mathew Alan Snarr,
até 04/03/2011
Processo Nº 08000.001135/2010-84 - Jennings Scott Smith,
até 05/03/2011
Processo Nº 08000.001145/2010-10 - Michael Thomas Pond,
até 04/03/2011
Processo Nº 08102.003727/2009-59 - Luis Carlos Gutierrez
Lazaro, até 06/03/2011
Processo Nº 08212.000103/2010-76 - Felipe Carlos Alvarez
Villanueva, até 23/02/2011
Processo Nº 08212.000104/2010-11 - Cesar Alberto Poma-
condor Hernandez, até 20/02/2011
*Processo Nº 08212.001450/2010-16 - Jorge Esquiche Leon,
até 04/03/2011
Processo Nº 08212.011886/2009-80 - Jorge Luis Sanchez
Arevalo, até 11/01/2011
Processo Nº 08212.011952/2009-11 - Pastora Josefina Que-
rales, até 02/02/2011

Processo Nº 08240.022733/2009-21 - Stefano Moino, até
28/01/2011
Processo Nº 08240.022839/2009-24 - Paula Mercedes Coca
Soto, até 21/02/2011
Processo Nº 08240.023152/2009-14 - Tony Vizcarra Bentos,
até 15/01/2011
Processo Nº 08260.007074/2009-64 - Maria Alves Rodri-
gues, até 23/02/2011
Processo Nº 08260.007107/2009-76 - Andrea Jacqueline For-
tes Ferreira, até 25/02/2011
Processo Nº 08260.007125/2009-58 - Olivia Marion Shar-
row, até 30/06/2010
Processo Nº 08260.007127/2009-47 - Ashley Elizabeth
Warwar, até 30/06/2010
Processo Nº 08260.007207/2009-01 - Manuel Antonio Guer-
rero Zegarra, até 21/02/2011
Processo Nº 08280.037071/2009-17 - Olayemi Maria Ogun,
até 10/03/2011
Processo Nº 08280.040391/2009-54 - Faura Norma Andrade
Perez, até 16/03/2011
Processo Nº 08280.040722/2009-56 - Luis Filipe dos Santos
Galiano, até 03/02/2011
Processo Nº 08286.002410/2009-94 - Erica Mendes, até
17/02/2011
Processo Nº 08295.031458/2009-09 - Seriney Lony Ines de
Melo Barbosa, até 17/02/2011
Processo Nº 08295.031462/2009-69 - Francisca Joaquina
Paulo Americano, até 16/02/2011
Processo Nº 08295.031496/2009-53 - Itzумы Yulemy Ortiz
Brown, até 11/02/2011
Processo Nº 08297.000392/2009-87 - Aires Paulo Pedro Pan-
da, até 02/03/2011
Processo Nº 08297.000393/2009-21 - Cipriano Luis Pereira,
até 02/02/2011
Processo Nº 08297.000397/2009-18 - Ivan Vieira, até
09/01/2011
Processo Nº 08297.000399/2009-07 - Oscar Eduardo Paez
Manchola, até 20/01/2011
Processo Nº 08297.000407/2009-15 - Jacinta de Oliveira, até
02/03/2011
Processo Nº 08297.000410/2009-21 - Saturio Saturnino Ri-
beiro Gomes Malaba, até 11/02/2011
Processo Nº 08352.000190/2010-67 - Jailson Mendes Pires,
até 25/02/2011
Processo Nº 08352.000258/2010-16 - Perla Rossana Almeida
Fortes, até 28/02/2011
Processo Nº 08352.000261/2010-21 - Yuka Fukuchi, até
30/11/2010
Processo Nº 08354.008801/2009-61 - Eder Felix Monteiro
Firmino, até 13/03/2011
Processo Nº 08354.008969/2009-77 - Russell Irving de Carlo
Banfiela, até 19/02/2011
Processo Nº 08354.009029/2009-03 - Elvis Barbosa Gomes,
até 10/02/2011
Processo Nº 08354.009046/2009-32 - Doriz Cruz Pinto, até
07/02/2011
Processo Nº 08354.009064/2009-14 - Djamilia Duarte Nhaga,
até 09/02/2011
Processo Nº 08354.009085/2009-30 - Momade Amisse Ali,
até 25/03/2011
Processo Nº 08354.009098/2009-17 - Hamdia Ankomaa
Kassim, até 02/03/2011
Processo Nº 08354.009099/2009-53 - Marco Aurelio Borges
Furtado, até 13/02/2011
Processo Nº 08354.009127/2009-32 - João Mangue, até
06/03/2011
Processo Nº 08354.009142/2009-81 - Bernardete Esperança
da Costa Dala, até 06/03/2011
Processo Nº 08354.009174/2009-86 - Elisangela Maria Silva
Fortes, até 17/02/2011
Processo Nº 08364.002192/2009-18 - Euritse Tiziana Gomes
Monteiro, até 02/01/2011
Processo Nº 08364.002193/2009-62 - Simone Aracy Ramos
Gomes, até 11/02/2011
Processo Nº 08364.002230/2009-32 - Nadia Raquel Gon-
calves Ramos, até 16/01/2011
Processo Nº 08364.002248/2009-34 - Claudia da Ressur-
reição Gonçalves Ribeiro, até 26/01/2011
Processo Nº 08364.002253/2009-47 - Agnelo Leonardo Soa-
res Ramos Correia, até 29/01/2011
Processo Nº 08364.002257/2009-25 - Claudia Ximena Bo-
badilla Chavez, até 21/02/2011
Processo Nº 08364.002290/2009-55 - Karin Marita Naase,
até 27/01/2011
Processo Nº 08364.002296/2009-22 - Jose Julian Orjuela
Sepulveda, até 08/02/2011
Processo Nº 08364.002297/2009-77 - Albino Gomes, até
25/01/2011
Processo Nº 08390.000003/2010-99 - Monica Domingos
Nancassa, até 18/02/2011
Processo Nº 08390.000204/2010-96 - Olajumoke Christiana
Aransiola, até 16/03/2011
Processo Nº 08390.000212/2010-32 - Cláudio João Cuara-
nhua, até 03/03/2011
Processo Nº 08390.000217/2010-65 - Edson Samury Pereira
Mendes Tavares, até 23/02/2011
Processo Nº 08390.000388/2010-94 - Silvia Alejandra Sotelo
Lopez, até 05/03/2011
Processo Nº 08390.006558/2009-19 - Angelina Cabrera Be-
nitez, até 09/02/2011

Processo Nº 08433.016887/2009-16 - Luis Ramiro Sama-
niego Montiel, até 16/02/2011
Processo Nº 08433.016888/2009-61 - Enrique Oswin Hahn
Villalba, até 01/03/2011
Processo Nº 08458.011044/2009-45 - Gregorio Lobo de Pi-
na, até 11/03/2011
Processo Nº 08458.011059/2009-11 - Nasira Daniela Santos
Horta, até 17/02/2011
Processo Nº 08458.011074/2009-51 - Giselle Moraes da
Cruz, até 02/02/2011
Processo Nº 08458.011081/2009-53 - Marie Caroline Kama
Etom, até 01/03/2011
Processo Nº 08458.011117/2009-07 - Joel Ndomba Kaben-
jabu, até 28/01/2011
Processo Nº 08460.000584/2010-98 - Juliana Jimenez Va-
lencia, até 18/02/2011
Processo Nº 08460.000587/2010-21 - Vanessa Gonzalez Del-
gado, até 18/01/2011
Processo Nº 08460.000589/2010-11 - Nuno Luis Almeida
Alves Silva, até 03/03/2011
Processo Nº 08460.000592/2010-34 - Cristina Lizana Ara-
neda, até 30/12/2010
Processo Nº 08460.000595/2010-78 - Claudio David Diman-
de, até 18/02/2011
Processo Nº 08460.000596/2010-12 - Maria Isabel Cardenas
Vintimilla, até 06/02/2011
Processo Nº 08460.000597/2010-67 - Antonio Manuel Sou-
sa, até 03/03/2011
Processo Nº 08460.000598/2010-10 - Ubaldo Roman Rios,
até 16/02/2011
Processo Nº 08460.000599/2010-56 - Claudia Flôr Tolentino,
até 19/02/2011
Processo Nº 08460.000605/2010-75 - Antonella Mazzone,
até 11/03/2011
Processo Nº 08460.002265/2010-17 - Teodosio das Neves
Milisse Nzuño, até 25/02/2011
Processo Nº 08460.002266/2010-61 - Nadine Gomes Brito,
até 18/02/2011
Processo Nº 08460.002269/2010-03 - Karina Carlos Costa
Banca, até 15/04/2011
Processo Nº 08460.002272/2010-19 - Ursula Jaramillo Villa,
até 30/09/2010
Processo Nº 08460.033294/2009-97 - Arminda Domingos
Miranda Lopes, até 24/01/2011
Processo Nº 08460.037592/2009-56 - Sandrine Ester da Cruz
Monteiro de Pina, até 16/02/2011
Processo Nº 08460.039218/2009-95 - Angelica Gerente Xa-
massanza, até 31/10/2010
Processo Nº 08460.039270/2009-41 - Oskari Kalervo Jaak-
kola, até 15/01/2011
Processo Nº 08492.012485/2009-48 - Telma Licinia Manuel
de Oliveira, até 22/02/2011
Processo Nº 08492.012508/2009-14 - Vanira Marluce Vieira
Lopes da Silva, até 22/02/2011
Processo Nº 08495.006545/2009-63 - Patricia Domingos Ca-
moes, até 02/03/2011
Processo Nº 08495.006547/2009-52 - Vanusa Ribeiro da
Graça, até 13/02/2011
Processo Nº 08501.017081/2009-94 - Michio Kani, até
30/01/2011
Processo Nº 08501.017297/2009-50 - Quintino Augusto Có
de Seabra, até 03/11/2011
Processo Nº 08501.017532/2009-93 - Luis Gaspar Antonio,
até 10/01/2011
Processo Nº 08501.017533/2009-38 - João Domingos Eduar-
do, até 10/01/2011
Processo Nº 08501.020832/2009-50 - Cicero Areosa Fragata
Ambriz, até 10/01/2011
Processo Nº 08503.010048/2009-13 - Zachariah Brian Zagol,
até 24/01/2011
Processo Nº 08503.010451/2009-42 - Oscar Buitrago Ber-
mudez, até 28/02/2011
Processo Nº 08505.073578/2009-52 - Carlota Maria Miala
Luvambano e Paulo Dinis Miala Luvambano, até 23/01/2011
Processo Nº 08505.089307/2009-19 - Maria Filipa Sequeira
Antunes, até 18/02/2011
Processo Nº 08505.089308/2009-63 - Diana Maria Chica
Cardona, até 08/01/2011
Processo Nº 08506.011289/2009-50 - Ricardo Enrique Gu-
tierrez Carvajal, até 21/02/2011
Processo Nº 08506.011295/2009-15 - Andrea Juliana Ortiz
Jerez, até 21/01/2011
Processo Nº 08506.011296/2009-51 - Carlos Jose Paez Gon-
zalez, até 19/02/2011
Processo Nº 08506.011317/2009-39 - Ricardo Sis Moreira,
até 31/12/2010
Processo Nº 08506.011323/2009-96 - Julie Andrea Balles-
teros Hernandez, até 18/02/2011
Processo Nº 08506.011346/2009-09 - Edjelson Mateus Chi-
vinda, até 28/01/2011
Processo Nº 08506.011361/2009-49 - Magda Patricia Lora
Leon, até 31/01/2011
Processo Nº 08506.011362/2009-93 - Sergio Fernando Celis
Ariza, até 02/03/2011
Processo Nº 08506.011375/2009-62 - Edwar Andres Torres
Lopez, até 05/02/2011
Processo Nº 08506.011386/2009-42 - Robert Alvin Bernedo
Navarro, até 06/02/2011
Processo Nº 08506.011868/2009-01 - Eder Leonardo Duarte
Perico, até 26/02/2011

Processo Nº 08506.012103/2009-80 - Mitchell Omar Calderon Inga, até 26/02/2011
Processo Nº 08506.012104/2009-24 - Ary Adilson Morales Alvarado, até 24/01/2011
Processo Nº 08506.012111/2009-26 - Maria Victoria Bowles Limpas, até 13/02/2011
Processo Nº 08707.000012/2010-79 - Vladimir Armando Pereira, até 22/02/2011
Processo Nº 08707.000016/2010-57 - Coralie Irene Ramos Leite, até 20/02/2011
Processo Nº 08707.001314/2010-64 - Maria Lucia Del Rosario Castro Jorge, até 19/02/2011
Processo Nº 08707.011253/2009-18 - Julio Antonio Aponto Té, até 17/02/2011
Processo Nº 08707.011262/2009-09 - Daniel Julio Lopes Soares Cassama, até 11/02/2011
Processo Nº 08707.011263/2009-45 - Soledad Espezua Llerena, até 03/02/2011
Processo Nº 08707.012036/2009-37 - Joao Mahinga Sebastiao, até 16/02/2011
Processo Nº 08709.000377/2010-83 - Cristovão Monteiro, até 29/03/2011
Processo Nº 08709.000382/2010-96 - Norman Erick Fernandez Luna, até 16/03/2011
Processo Nº 07458.010911/2009-25 - Alicia Ailine Pires dos Santos

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: HOT AUGUST NIGHT/NYC - LIVE FROM MADISON SQUARE GARDEN (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ian Stewart
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001685/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
2010) Musical: MARCELO CAMELO DE 2007 A 2009 (Brasil -

Produtor(es):
Diretor(es): Marcelo de Souza Camelo
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.001686/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ARITMÉTICA EMOCIONAL (EMOTIONAL ARITHMETIC, Canadá - 2007)
Produtor(es): Paolo Barzman
Diretor(es): Paolo Barzman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Reconciliação
Processo: 08017.001689/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O GRANDE MESTRE (IP MAN, China - 2008)
Produtor(es): Bak-Ming Wong
Diretor(es): Wilson Yip
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Luta Marcial
Processo: 08017.001690/2010-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
(LES DEUX DE LA VAGUE, França - 2009)
Produtor(es): Wide
Diretor(es): Emmanuel Laurent
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Cinema Francês
Processo: 08017.001710/2010-60
Requerente: Imovision (Tag Cultural)
Filme: A FESTA QUE CAIU DO CÉU (Brasil - 2008)
Produtor(es): Karen Akerman
Diretor(es): Karen Akerman
Distribuidor(es): Karen Akerman
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Fábula
Processo: 08017.001711/2010-12
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: CÉU DE IRACEMA (Brasil - 2002)
Produtor(es): Iziane Mascarenhas
Diretor(es): Iziane Figueiras Mascarenhas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amor na Adolescência
Processo: 08017.001712/2010-59
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: A EPIDEMIA (THE CRAIZES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Michael Aguilar/Rob Cowan/Dean Georgaris
Diretor(es): Breck Eisner
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal , Homicídio e Presença de sangue
Tema: Epidemia
Processo: 08017.001716/2010-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MORTE NO FUNERAL (DEATH AT A FUNERAL, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Chris Rock
Diretor(es): Neil Labute
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de drogas , Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Funeral
Processo: 08017.001725/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ÓPERA CURTA (Brasil - 2004)
Produtor(es): Marcelo Laffitte
Diretor(es): Marcelo Laffitte
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Diversidade Sexual
Processo: 08017.001731/2010-85
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: ALGUMA COISA ASSIM (Brasil - 2006)
Produtor(es): Lorenzo Giunta/Simoni de Mendonça
Diretor(es): Esmir Filho
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Desencontro Amoroso
Processo: 08017.001735/2010-63
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: TERRA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Alexandre Pimenta
Diretor(es): Sávio Leite
Distribuidor(es): Eduardo Cerveira
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Agressão Física

Tema: Planeta Terra
Processo: 08017.001737/2010-52
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: EM BUSCA DE UMA NOVA CHANCE (THE GREATEST, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Lynette Howell
Diretor(es): Shana Feste
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Ilícitas e Relação Sexual

Tema: Família
Processo: 08017.001743/2010-18
Requerente: Playarte Pictures
Filme: 15 ANOS E MEIO (15 ANS ET DEMI, França - 2008)

Produtor(es): Luc Bossi/Patrice Ledoux
Diretor(es): François Desagnat/Thomas Sorriaux
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo e Venda de Drogas Ilícitas

Tema: Adolescência
Processo: 08017.001744/2010-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: A SAGA CREPÚSCULO - ECLIPSE (THE TWILIGHT SAGA - ECLIPSE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Wyck Godfrey
Diretor(es): David Slade
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.001747/2010-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: QUANDO A PORCA TORCE O RABO (SA MAJESTÉ MINOR (AKA: HIS MAJESTY MINOR), França - 2007)

Produtor(es):
Diretor(es): Jean Jacques Annaud
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Nudez e Relação Sexual
Processo: 08017.001766/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: MEGAMENTE (MEGAMIND, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Lara Breay/Denise Nolan Cascino
Diretor(es): Tom McGrath
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Desenho Animado
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.001829/2010-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Trailer: SOLOMON KANE - O CAÇADOR DE DEMÔNIOS (SOLOMON KANE, França / Inglaterra / República Theca - 2009)

Produtor(es): Michael Berrow/Victor Hadida
Diretor(es): Michael J. Bassett
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Agressão Física e Presença de sangue
Processo: 08017.001851/2010-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: O ÚLTIMO MESTRE DO AR - TRAILER 03 (THE LAST AIRBENDER, Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Scott Aversano/Frank Marshall
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Processo: 08017.001879/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: SUPER 8 (Estados Unidos da América - 2010)

Produtor(es): Steven Spielberg
Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Medo
Processo: 08017.001880/2010-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Trailer: SUPER 8 (Estados Unidos da América - 2010)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007890/2006-15
Filme: "NÃO SOMOS ANJOS".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Fuga
Contém: Presença de Armas e Agressão Física.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.008213/2006-14
Filme: "MORRO DOS VENTOS UIVANTES".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Relacionamentos.
Contém: Consumo de Drogas Lícitas.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000418/2009-96
Título da Série: "MONK - 5ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 01 A 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Investigação
Contém: Agressão Física e Assassinato.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, da série, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.000559/2010-42
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE COUGARS"
Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK SEASON 2"

Nº Episódio: 7254
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Investigação.
Contém: Agressão Física e Presença de Armas.

Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados nos Estados da Bahia e do Rio de Janeiro.

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de benefícios, que tratem de matéria médica, existentes da 4ª Junta de Recursos, instalada em Salvador, na forma abaixo especificada:

a) 500 (quinhentos) processos para a 21ª JR/Paraíba, instalada em João Pessoa,

b) 1.000 (mil) processos para a 25ª JR/Sergipe, instalada em Aracaju,

c) 1.000 (mil) processos para a 26ª JR/Alagoas, instalada em Maceió.

Art. 2º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos de benefícios, que tratem de matéria médica, existentes na 12ª Junta de Recursos do Rio de Janeiro, para a 21ª Junta de Recursos da Paraíba, instalada em João Pessoa.

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão.

Art. 4º - As Juntas de Recursos, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do Art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 5º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 6º - A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS supervisionará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 7º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, comando nº 336408953 e juntada nº 340779391, resolve:

Nº 455 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para supressão do § 1º e renumeração do § 2º do artigo 6º; inclusão do § 1º e renumerações dos §§ 2º; 3º; 4º; 5º; 6º e 7º do artigo 18; inclusão do artigo: 20 caput, incisos I; II e III e §§ 1º, 2º, 3º; artigo 21; artigo 22 caput e §§ 1º e 2º; renumerações dos artigos: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39; 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, bem como a alteração e renumeração do artigo 41, do Regulamento do Plano ODEPREV de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, administrado pela ODEPREV - Odebrecht Previdência

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 033183/83 comando nº 338609283 e juntada nº 340898062, resolve:

Nº 456 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o item 1.1; inclusão dos itens 2.7 e 2.9; renumeração dos itens 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.24, 2.25, 2.26 e 3.2.1; exclusão dos itens: 3.2 e 5.1.3; dentre outras, no Regulamento do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 2008.0021-11, administrado pela ECOS - Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 302235/79, sob o comando nº 334891028 e juntada nº 338913063, resolve:

Nº 457 - Art.1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios da Coralprev, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão - CNPB Nº 2005.0054-11, para a inclusão do item 2.6, alteração dos itens 4.2 e 4.5 e a renumeração dos itens: 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.23, e 2.24.

Art.2º Aprovar o fechamento e a vedação de novos ingressos no plano, conforme previsto no item 2.6; 4.2, inciso I e 4.5 do regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/96-01, sob o comando nº 337583236 e juntada nº 340852660, resolve:

Nº 458 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens: 8.1; 8.4.2; 8.4.2.1; 8.4.5.1; 8.5.3; 8.5.8; 8.6.1; 8.6.3; 8.7.2; 8.7.3; 8.7.4; 8.7.4.1, 12.1.3; 12.1.4; 12.1.7; 12.2.1; 12.2.2; 12.2.3; 12.2.5;12.2.6; 12.2.9; 13.1; dentre outros, do Regulamento do Plano Copenor de Contribuição Definida - CNPB nº 2006.0020-74, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002649/05-53 sob o comando nº 339471477 e juntada nº 340910881, resolve:

Nº 459 - Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da OABPrev-GO - Fundo Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás, que altera os artigos: 28; 38; 47, 48, 49; 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59; 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 011627/79, às fls. sob o comando nº 338755415 e juntada nº 340994152, resolve:

Nº 460 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 26 do Regulamento do Plano de Único CGTEE - CNPB nº 1979.0045-11, administrado pela ELETROCEEE - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338911299 e juntada nº 340931066, resolve:

Nº 461 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 7º do Regulamento do Plano de PQU Previdência - CNPB nº 2003.0005-18, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/1979, sob o comando nº 338947749 e juntada nº 340931030, resolve:

Nº 462 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 1º, § único e artigo 92, § 3º do Regulamento do Plano Petros PQU - CNPB nº 2003.0025-29, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1822, de 9 de junho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057704/2001-39
Operadora: Unimed Macau - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 309427
Representação n.º 029/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância

da DIFIS, mas reduzindo o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c § 1º do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1980, de 28 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059207/2001-75
Operadora: Unimed Sertão Central Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 318728
Representação n.º 037/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2077, de 1 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.096163/2001-64
Operadora: Unimed Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 309907
Representação n.º 363/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pela revisão administrativa, porém reduzindo o valor da multa para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2152, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.100436/2002-63
Operadora: Unimed São Roque - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 318388
Representação n.º 210/2002/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pela revisão administrativa, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso IV do artigo 6º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2751, de 1 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.001106/2004-58
Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços de Curitiba e Região Metropolitana
Reg. ANS nº: 304701
Beneficiário: A.M.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR NO DISTRITO FEDERAL

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.243855/2003-70	HEALTHCARD ADM. DE CARTOES E SERVICOS LTDA	412031.	02.910.572/0001-33	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12 e 16 da Lei 9656/98 c/c Art. 5º, IV CONSU 14/98)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração nº 15769. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DESPACHOS DO CHEFE
Em 31 de Maio de 2010

PROCESSO 25780.003491/2010-11

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 09, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DOU de 11/09/2008, seção 2, página 34, e tendo em vista o disposto no art.57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 154 - Ao administrador Sergio Roberto Pamplona de Barros, inscrito com CPF: 181.820.202-63, na qualidade de administrador da Operadora M. A. S. GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, registrada no CNPJ sob o nº 03.586.292/0001-84, com endereço incerto e não sabido, venho dar ciência da lavratura do auto de infração nº 30912 na data de 17/05/2010, pela constatação da conduta: prevista no Art.06º, IV da RDC 24/2000, ao deixar de repassar as informações referentes ao Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde, como exige a RE nº 01 de 13/2/2001, no período de 2001 a 2004, de acordo com os autos do processo n.º 25780.003491/2010-11, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20 c/c artigo 25 da Lei nº 9.656/1998, podendo o autuado apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizado no Núcleo da ANS - PA, situado no endereço: Av. Conselheiro Furtado, nº 2865, Edifício: Síntese 21, 20º andar, sala: 2005, Bairro: São Brás, CEP: 66063-060, Cidade: Belém - UF: PA.

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 44, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002177/2010-11	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Restringir a participação do beneficiário W.S.B.S em plano privado de assistência à saúde. Inf. ao art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.001008/2010-64	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir em 21/01/2010, o contrato individual do beneficiário P.V.S.C. Inf. ao art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.001566/2010-20	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir cobertura integral para o exame Tireoglobulina, solicitado em 22/02/2010, à beneficiária F.R.G. Inf. ao art.12.I, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004812/2008-81	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Negar internação hospitalar solicitado em 03/10/2008, para a beneficiária J.F.A.S. Inf. ao art. 35C, II da Lei 9656/98.	100000 (CEM MIL REAIS)
25780.000932/2010-23	UNIMED DE BELÉM COOP. DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Restringir a participação do consumidor R.M.B.B em plano privado de saúde, em fevereiro de 2010. Inf. ao art.14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 27 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001887/2009-61	SINDICATO DOS FUNCIONARIOS INTEGRANTES DO GRUPO DE AUDITORES DO TESOIRO ESTADUAL DE PERNAMBUCO - SINDIFISCO-PE	415707.	24.129.496/0001-66	Operar plano de saúde sem autorização de funcionamento. Infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2167 da RN 85/04 alterada pela RN 100/05.	900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.057705/2009-56	BENEPLAN PLANO DE SAUDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.013792/2009-59	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.025208/2008-16	GLOBAL ASSIST. MEDICA S/C - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	317403.	39.468.392/0001-53	a) Operar produto diverso do registrado e b) Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS. (a) Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/04, alt. pela RN nº 100/05 e b) art. 17, §4º da Lei 9.656/98)	46.823,16 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
25789.002836/2010-30	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOP. TRAB. MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de fornecer a beneficiário de contrato coletivo empresarial, cópia do contrato e manual da rede credenciada. (Art. 1º, § 1º da Lei nº 9961/1998 c/c art. 24 da RN nº 195/2009 alt. pela RN nº 200/2009 e pela RN nº 204/2009)	Anulação auto nº 33577 e arquivamento do processo

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR EM RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 18 de junho de 2010, seção 1, página 78, processo: 25779.001027/2009-96 da operadora Sul América Companhia de Seguro Saúde e processo 25789.017649/2008-36 da operadora Unimed Norte do Mato Grosso Coop. de Trabalho Médico.
Onde consta: Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar do Pará. Leia-se: Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar Ribeirão Preto/SP

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2010

A Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157777/2008-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Operar produto de forma diversa registrada na ANS art 20 RN 124/06 e art 19 inc 3º Lei 9656/98, Inf. falsa ou fraudulenta art 38 RN 124/06. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.855, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Similar,conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
AZITROMICINA DIIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
ASTRO 25351.165264/2002-29 10/2012
COMERCIAL 1.0043.0813.003-9 24 Meses
600 MG PO SUS OR FR PLAS OPC + FLAC SOL DIL X 9 ML + SER DOS
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.0813.004-7 24 Meses
900 MG PO SUS OR FR PLAS OPC + FLAC SOL DIL X 12 ML + SER DOS
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.0813.005-5 24 Meses
600 MG PO SUS OR FR PLAS OPC + FR VD AMB SOL DIL X 9 ML + SER DOS
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0043.0813.006-3 24 Meses

900 MG PO SUS OR FR PLAS OPC + FR VD AMB SOL DIL X 12 ML + SER DOS
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.857, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

considerando a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária (Procedimento Comum Ordinário) Nº 5006664-04.2010.404.7100/RS, ajuizada pela empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos LTDA perante a 2ª Vara Federal Tributária de Porto Alegre/RS, pelas razões constantes do anexo, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresa para Cristal Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ: 92.132.786/0001-19, processo n.º 25351.011668/00-15.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

EMPRESA: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA ESCOBAR, Nº 226
BAIRRO: CAMAQUÃ CEP: 91910400 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.132.786/0001-19
PROCESSO: 25351.011668/00-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento por decorso de prazo, segundo RDC nº 204/05.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.856, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-

0 FENOBARBITAL 25351.244791/2010-93
ARCHITECT iPhenobarbital Reagents/ ARCHITECT iFenobarbital Reagents
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS

Conjugado - 1 frasco de 5,9 mL>
Micropartículas - 1 frasco de 6,6 mL>
CLASSE : II 80146501675

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 8.02753-1

Lancetador 25351.637284/2009-61
LANCETADOR PREMIUM
FABRICANTE : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : ANHUI KANGDA MEDICAL PRODUCTS LTD. - CHINA

CLASSE : I 80275319006

8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO

ADAPT PRODUTOS OFTALMOLÓGICOS LTDA 8.01920-1

Solucao Para Uso Oftalmologico 25351.470629/2009-28
EYE-VISC™ PFS
FABRICANTE : BIOTECH VISION CARE PVT. LTD. - ÍNDIA

DISTRIBUIDOR : BIOTECH VISION CARE PVT. LTD. - ÍNDIA

CLASSE : III 80192010037

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPEDICOS E IMPLANTES 8.01000-2

Abaixador de Lingua 25351.420116/2009-26
PINOS DE SCHANZ

FABRICANTE : ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPEDICOS E IMPLANTES - BRASIL

DISTRIBUIDOR : ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPEDICOS E IMPLANTES - BRASIL

1-01-05 Pino de Schanz - Ø 1,5 x 55 mm ; 1-02-06 Pino de Schanz - Ø 2,0 x 60 mm 1-03-10 Pino de Schanz - Ø 2,5 x 100 mm ; 1-04-10 Pino de Schanz - Ø 3,0 x 100 mm 1-05-12 Pino de Schanz - Ø 3,5 x 120 mm ; 1-06-15 Pino de Schanz - Ø 4,0 x 150 mm 1-07-18 Pino de Schanz - Ø 4,5 x 180 mm ; 1-08-12 Pino de Schanz - Ø 5,0 x Ø 4,0 x 120 mm 1-08-15 Pino de Schanz - Ø 5,0 x 150 mm ; 1-

08-18 Pino de Schanz - Ø 5,0 x 180 mm 1-09-20 Pino de Schanz - Ø 6,0 x 200 mm ; 2-08-18 Pino de Schanz Ø 5,0 x 180 mm calibrado 2-09-20 Pino de Schanz Ø 6,0 x 20 mm calibrado ; 2-08-19 Pino de Schanz Ø 5,0 x 180 mm calibrado (Rosca 70 mm) ; 2-09-21 Pino de Schanz Ø 6,0 x2 00 mm calibrado (Rosca 70 mm)

CLASSE : III 80100020010

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

ALEFH MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.03261-7

Material Implantavel 25351.354814/2009-26

ORTESE DE FIXAÇÃO INTERLAMINAR VERTEBRAL - WX SPINAL SYSTEM

FABRICANTE : Medyssey Co., Ltd - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : Medyssey Co., Ltd - CORÉIA DO SUL

Parafuso Pedicular Tipo A (Monoaxial): WMO4020, WMO4025, WMO4030, WMO4035, WMO4040, WMO4520, WMO4525, WMO4530, WMO4535, WMO4540, WMO4545, WMO5020, WMO5025, WMO5030, WMO5035, WMO5040, WMO5045, WMO5520, WMO5525, WMO5530, WMO5535, WMO5540, WMO5545, WMO5550, WMO5555, WMO6525, WMO6530, WMO6535, WMO6540, WMO6545, WMO6550, WMO6555, WMO6560, WMO7030, WMO7035, WMO7040, WMO7045, WMO7050, WMO7055, WMO7060, WMO7530, WMO7535, WMO7540, WMO7545, WMO7550, WMO7555, WMO7560, WMO8030, WMO8035, WMO8040, WMO8045, WMO8050, WMO8055, WMO8530, WMO8535, WMO8540, WMO8545, WMO8550, WMO8555, WMO8560.

Parafuso Pedicular Tipo B (Poliaxial): WPO4020, WPO4025, WPO4030, WPO4035, WPO4040, WPO4520, WPO4525, WPO4530, WPO4535, WPO4540, WPO4545, WPO5020, WPO5025, WPO5030, WPO5035, WPO5040, WPO5045, WPO5520, WPO5525, WPO5530, WPO5535, WPO5540, WPO5545, WPO5550, WPO5555, WPO6525, WPO6530, WPO6535, WPO6040, WPO6045, WPO6050, WPO6055, WPO6525, WPO6530, WPO6535, WPO6540, WPO6545, WPO6550, WPO6555, WPO6560, WPO7030, WPO7035, WPO7040, WPO7045, WPO7050, WPO7055, WPO7060, WPO7530, WPO7535, WPO7540, WPO7545, WPO7550, WPO7555, WPO7560, WPO8030, WPO8035, WPO8040, WPO8045, WPO8050, WPO8055, WPO8060, WPO8530, WPO8535, WPO8540, WPO8545, WPO8550, WPO8555, WPO8560.

Parafuso Pedicular Tipo C (Monoaxial): WCM5520, WCM5525, WCM5530, WCM5535, WCM5540, WCM5545, WCM5550, WCM5555, WCM6025, WCM6030, WCM6035, WCM6040, WCM6045, WCM6050, WCM6055, WCM6525, WCM6530, WCM6535, WCM6540, WCM6545, WCM6550, WCM6555, WCM6560, WCM7030, WCM7035, WCM7040, WCM7045, WCM7050, WCM7055, WCM7060, WCM7530, WCM7535, WCM7540, WCM7545, WCM7550, WCM7555, WCM7560, WCM8030, WCM8035, WCM8040, WCM8045, WCM8050, WCM8055, WCM8060, WCM8530, WCM8535, WCM8540, WCM8545, WCM8550, WCM8555, WCM8560.

Parafuso Pedicular Tipo D (Monoaxial de Redução): WRM4020, WRM4025, WRM4030, WRM4035, WRM4040, WRM4520, WRM4525, WRM4530, WRM4535, WRM4540, WRM4545, WRM5020, WRM5025, WRM5030, WRM5035, WRM5040, WRM5045, WRM5520, WRM5525, WRM5530, WRM5535, WRM5540, WRM5545, WRM5550, WRM5555, WRM6025, WRM6030, WRM6035, WRM6040, WRM6045, WRM6050, WRM6055, WRM6525, WRM6530, WRM6535, WRM6540, WRM6545, WRM6550, WRM6555, WRM7030, WRM7035, WRM7040, WRM7045, WRM7050, WRM7055, WRM7060, WRM7530, WRM7535, WRM7540, WRM7545, WRM7550, WRM7555, WRM7560, WRM8030, WRM8035, WRM8040, WRM8045, WRM8050, WRM8055, WRM8060, WRM8530, WRM8535, WRM8540, WRM8545, WRM8550, WRM8555, WRM8560.

Parafuso Pedicular Tipo E (Poliaxial de Redução): WRP4020, WRP4025, WRP4030, WRP4035, WRP4040, WRP4520, WRP4525, WRP4530, WRP4535, WRP4540, WRP4545, WRP5020, WRP5025, WRP5030, WRP5035, WRP5040, WRP5045, WRP5520, WRP5525, WRP5530, WRP5535, WRP5540, WRP5545, WRP5550, WRP5555, WRP6525, WRP6530, WRP6035, WRP6040, WRP6045, WRP6050, WRP6055, WRP6525, WRP6530, WRP6535, WRP6540, WRP6545, WRP6550, WRP6555, WRP6560, WRP7030, WRP7035, WRP7040, WRP7045, WRP7050, WRP7055, WRP7060, WRP7530, WRP7535, WRP7540, WRP7545, WRP7550, WRP7555, WRP7560, WRP8030, WRP8035, WRP8040, WRP8045, WRP8050, WRP8055, WRP8060, WRP8530, WRP8535, WRP8540, WRP8545, WRP8550, WRP8555, WRP8560.

Parafuso de Bloqueio: WS100

Cross Link: TR016, TR026, TR036, TR046, TR056, TR066.

Barra Wave Tipo A (Duas Curvas/Ondas): W16016S, W16020S, W16025S, W16030S, W16035S, W16040S, W16045S, W16050S, W16055S, W16060S, W16070S, W16080S, W16090S, W16100S, W16120S, W16140S, W16160S, W20020S, W20025S, W20030S, W20035S, W20040S, W20045S, W20050S, W20055S, W20060S, W20070S, W20080S, W20090S, W20100S, W20120S, W20140S, W20160S, W25025S, W25030S, W25035S, W25040S, W25045S, W25050S, W25055S, W25060S, W25070S, W25080S, W25090S, W25100S, W25120S, W25140S, W25160S, W30030S, W30035S, W30040S, W30045S, W30050S, W30055S, W30060S, W30070S, W30080S, W30090S, W30100S, W30120S, W30140S, W30160S, W35035S, W35040S, W35045S, W35050S, W35055S, W35060S, W35070S, W35080S, W35090S, W35100S, W35120S, W35140S, W35160S, W40040S, W40045S, W40050S, W40055S,

W40060S, W40070S, W40080S, W40090S, W40100S, W40120S, W40140S, W40160S, W45045S, W45050S, W45055S, W45060S, W45070S, W45080S, W45090S, W45100S, W45120S, W45140S, W45160S, W50050S, W50055S, W50060S, W50070S, W50080S, W50090S, W50100S, W50120S, W50140S, W50160S.

Barra Wave Tipo B (Três Curvas/Ondas): W16016L, W16020L, W16025L, W16030L, W16035L, W16040L, W16045L, W16050L, W16055L, W16060L, W16070L, W16080L, W16090L, W16100L, W16120L, W16140L, W16160L, W20020L, W20025L, W20030L, W20035L, W20040L, W20045L, W20050L, W20055L, W20060L, W20070L, W20080L, W20090L, W20100L, W20120L, W20140L, W20160L, W25025L, W25030L, W25035L, W25040L, W25045L, W25050L, W25055L, W25060L, W25070L, W25080L, W25090L, W25100L, W25120L, W25140L, W25160L, W30030L, W30035L, W30040L, W30045L, W30050L, W30055L, W30060L, W30070L, W30080L, W30090L, W30100L, W30120L, W30140L, W30160L, W35035L, W35040L, W35045L, W35050L, W35055L, W35060L, W35070L, W35080L, W35090L, W35100L, W35120L, W35140L, W35160L, W40040L, W40045L, W40050L, W40055L, W40060L, W40070L, W40080L, W40090L, W40100L, W40120L, W40140L, W40160L, W43043L, W45045L, W45055L, W45060L, W45070L, W45080L, W45090L, W45100L, W45120L, W45140L, W45160L, W50050L, W50055L, W50060L, W50070L, W50080L, W50090L, W50100L, W50120L, W50140L, W50160L.

CLASSE : III 80326170005

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

AMAZON TATTOO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA 8.04124-1

PIGMENTOS, VEÍCULOS E SOLVENTES PARA PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE 25351.065810/2009-69

TINTA PARA TATUAGEM STARBRITE COLORS

FABRICANTE : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : TOMMYS SUPPLIES - ESTADOS UNIDOS

DOS

DOS

Tintas para tatuagem em frascos plásticos de 15 ml ou 30 ml com bico aplicador, nas cores: Banana Cream (CI 77891 e 77492), Battership Gray (CI 77226 e 77891), Black Outline (CI 77226), Brite Orange (CI 12477 e 11741), Brite White (CI 77891), Bubble Gun Pink (CI 12477 e 77891), Buckskin Tan (CI 77491 e 77492), Camouflage Green (CI 11741 e 77226), Chocolate Brown (CI 77491 e 77226), Canary Yellow (CI 11741), Country Blue (CI 74160 e 77891), Crimson Red (CI 12477 e 77891), Dark Clay (CI 74160, 77891, 11741, 12477), Deep Blue (CI 74160), Deep Green (CI 74260), Deep Magenta (CI 73915 e 77891), Deep Marron (CI 15880-1), Deep Violet (CI 51319 e 77891), Grassy Green (CI 74260 e 77891), Jet Black Outliner (CI 77226), Lavender (CI 51319 e 77891), Leaf Green (CI 74260 e 77891), Light Red (CI 12315), Lime Green (CI 74260 e 11741), LT Flesh Tone (CI 77891, 11741, 12477), Mango (CI 77891, 74260, 12477), Midnight Blue (CI 77891, 74160), Peachie Flesh (CI 77891, 11741, 12477), Purple Rain (CI 77891, 74260, 12355), Raspberry (CI 77891 e 15880-1), Royal Blue (CI 74160), Rusty Orange (CI 77891 e 12477), Scarlet Red (CI 12477), Steel Blue (CI 77891, 74260, 77226), Teal (CI 77891 e 74260), Tribal Black (CI 77266), True Green (CI 77891 e 74260), Turbo Black (CI 77266), Baby Blue (CI 77891 e 74160), Deep Turquoise (CI 77891 e 74160), Venetian Brown (CI 77491) e Yellow Ochre (CI 77492).

CLASSE : III 80412410007

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

AMAZÔNAS MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR LTDA 8.04841-7

Dispositivo de Extração de Cálculos 25351.092362/2010-19

CATETER PARA RETIRADA DE CÁLCULOS TRITON

FABRICANTE : EPiflex Feinwerktechnik GmbH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : EPiflex Feinwerktechnik GmbH - ALEMANHA

CÓDIGO: Nº DE FIOS; DIÂMETRO DO CATETER;

COMPOSIÇÃO; CESTA DE REMOÇÃO = TSB-1.9F-4W-N-H: 4 fios; 1.9FR; Nitinol; Helicoidal TSB-2.5F-4W-N-H: 4 fios; 2.5FR; Nitinol; Helicoidal TSB-3.0F-4W-N-H: 4 fios; 3.0FR; Nitinol; Helicoidal TSB-1.9F-6W-N-ZT: 6 fios; 1.9FR; Nitinol; Zero tip TSB-1.9F-4W-N-ZT: 4 fios; 1.9FR; Nitinol; Zero tip TSB-2.5F-6W-N-ZT: 6 fios; 2.5FR; Nitinol; Zero tip TSB-2.5F-4W-N-ZT: 4 fios; 2.5FR; Nitinol; Zero tip TSB-3.0F-6W-N-ZT: 6 fios; 3.0FR; Nitinol; Zero tip TSB-3.0F-4W-N-ZT: 4 fios; 3.0FR; Nitinol; Zero tip TSB-2.5F-4W-N-R: 4 fios; 2.5FR; Nitinol; Reto TSB-3.0F-4W-N-R: 4 fios; 3.0FR; Nitinol; Reto

CLASSE : II 80484170001

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico

IMPORTADO

ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA

LABORATÓRIOS LTDA 8.04648-1

ESTRONA 25351.284123/2010-21

ESTRONA ELISA LDN

FABRICANTE : LABOR DIAGNOSTIKA NORD LDN - ALEMANHA

96 TESTES>

CLASSE : I 80464810044

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

COBRE 25351.231100/2010-59

COBRE LTA

FABRICANTE : LTA SRL - ITÁLIA

Padrão- 1 x 3 mL>

Reagente A - 3 x 20 mL>

Reagente B - 3 x 20 mL>



CLASSE : I 80464810045
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.264410/2010-76
Controles para ACE-Enzima Conversora de Angiotensina
FABRICANTE : LTA SRL - ITÁLIA
Controle Normal 1 x 1 ml (liofilizado)>
Controle Patológico 1 x 1 ml (liofilizado)>
CLASSE : II 80464810046
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
53 SISTEMA RENINA-ANGIOTENSINA 25351.264413/2010-
ACE-Enzima Conversora de Angiotensina
FABRICANTE : LTA S.R.L. - ITÁLIA
Reagente 1: 6 frascos>
Reagente 2: 2 x 13 ml>
CLASSE : II 80464810047
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.264416/2010-31
CALIBRADOR PARA ALDOLASE
FABRICANTE : LTA S.R.L. - ITÁLIA
Calibrador 2 x 1 ml>
CLASSE : I 80464810048
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.264426/2010-52
Controles para Aldolase LTA
FABRICANTE : LTA S.R.L. - ITÁLIA
Controle Nível 1: 1 x 1 ml>
Controle Nível 2: 1 x 1 ml>
CLASSE : I 80464810049
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 25351.264432/2010-68
DHEA (dehidroepiandrosterona) ELISA LDN
FABRICANTE : LDN LABOR DIAGNOSTIKA NORD GMBH & CO. - ALEMANHA
96 testes>
CLASSE : I 80464810050
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SISTEMA RENINA-ANGIOTENSINA 25351.264442/2010-80
Calibrador para ACE-Enzima Conversora de Angiotensina
FABRICANTE : LTA SRL - ITÁLIA
Calibrador 2 x 1 ml (liofilizado)>
CLASSE : II 80464810051
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTÍGENO ASSOCIADO AO TUMOR DE BEXIGA 25351.264447/2010-15
BTA- Antígenos de tumor de bexiga
FABRICANTE : DIMA GESELLSCHAFT FÜR DIAGNOSTIKA MBH - ALEMANHA
10 testes>
CLASSE : II 80464810052
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA 8.01604-0
Reservatórios 25351.608442/2009-82
RESERVATÓRIO VENTRICULAR OMMYA
FABRICANTE : WELLONG INSTRUMENTS CO LTD - TAIWAN
DISTRIBUIDOR : ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA - BRASIL
04111; 04112
CLASSE : IV 80160400065
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ASTRA CIENTÍFICA LTDA ME 8.01554-7
ALBUMINA 25351.229284/2010-22
MININEPH ALBUMINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (1 x 1 mL MININEPH Albumina Kit contendo o anti-soro, 1 x 0,5 mL controle alto, 1 x 0,5 mL controle baixo, 1 x 14 mL de tampão, cartão magnético)>
CLASSE : II 80155470187
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TRANSFERRINA 25351.229356/2010-30
MININEPH TRANSFERRINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (1 x 1 mL MININEPH anti-soro de Tranferrina Humana. 1 x 14 mL MININEPH tampão de Tranferrina Humana. 1 x 0,5 mL MININEPH Controle Alto de Tranferrina Humana. 1 x 0,5 MININEPH Controle Baixo de Tranferrina Humana. Cartão Magnético (calibração).

CLASSE : II 80155470188
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TROPONINA 25351.276995/2010-93
RAMP TROPONINA I
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORACAO - CANADÁ
KIT PARA 25 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : II 80155470189
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.277007/2010-08
RAMP CONTROLES CARDÍACOS
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORACAO - CANADÁ
CONTROLE NÍVEL 1: 2 X 1 ML>
CONTROLE NÍVEL 2: 2 X 1 ML>
CLASSE : II 80155470190
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROTEÍNA C REATIVA 25351.302472/2010-73
PCR CONTROLE
FABRICANTE : AXIS SHIELD POC AS - NORUEGA
C1 - 2 X 0,5 mL>
C2- 2 X 0,5 mL>
CLASSE : II 80155470191
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.303286/2010-80
ACR CONTROLE
FABRICANTE : AXIS SHIELD POC AS - NORUEGA
2 frascos x 1,0mL>
CLASSE : II 80155470192
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FATOR REUMATÓIDE 25351.227610/2010-27
MININEPH FATOR REUMATÓIDE KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
50 DETERMINAÇÕES (reagente 2 x 1,0mL + controles 2 x 0,5mL + tampão 1 x 25mL)>
CLASSE : II 80155470193
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTIESTREPTOLISINA 25351.227648/2010-01
MININEPH ASLO KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
Kit para 50 determinações (2 x 1 ml reagente; 1 x 25 ml tampão; 1 x 0,5 ml controle alto; 1 x 0,5 ml controle baixo).>
CLASSE : I 80155470194
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ALBUMINA 25351.227668/2010-39
MININEPH MICROALBUMINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1 x 1,0mL + controles 2x0,5mL + tampão 1 x 14mL)>
CLASSE : II 80155470195
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
APOLIPOPROTEÍNA B 25351.227695/2010-13
MININEPH APOLIPOPROTEÍNA B KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (1 x 1 mL MININEPH Apolipoproteína B Kit contendo o anti-soro, 1 x 0,5 mL controle alto, 1 x 0,5 mL controle baixo, 1 x 14 mL tampão, cartão magnético.>
CLASSE : II 80155470196
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CERULOPLASMINA 25351.227714/2010-48
MININEPH CERULOPLASMINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
KIT PARA 25 DETERMINAÇÕES (1 x 1mL de anti-soro; 1 x 14 mL de tampão; 1 x 0,5 mL de controle elevado; 1 x 0,5 mL de controle baixo).>
CLASSE : II 80155470197
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
COMPLEMENTO DE COMPONENTE C4 25351.227727/2010-47
MININEPH C4 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
Kit para 50 determinações (1 x 2 ml anti-soro; 1 x 25 ml tampão; 1 x 0,5 ml controle alto; 1 x 0,5 ml controle baixo).>
CLASSE : II 80155470198
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ALFA 1-ANTITRIPSINA 25351.227755/2010-44
MININEPH ALFA 1 ANTITRIPSINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1 x 1,0mL + controles 2 x 0,5mL + tampão 1 x 14mL)>

CLASSE : II 80155470199
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HAPTOGLOBINA 25351.227763/2010-14
MININEPH HAPTOGLOBINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
Kit para 25 determinações (1 x 1 ml anti-soro; 1 x 14 ml tampão; 1 x 0,5 ml controle alto; 1 x 0,5 ml controle baixo).>
CLASSE : II 80155470200
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
IMUNOGLOBULINA A 25351.227776/2010-13
MININEPH IgA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
50 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1x2mL + controles 2x0,5mL + tampão 1x25mL)>
CLASSE : II 80155470201
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROTEÍNA C REATIVA 25351.229293/2010-15
MININEPH PCR LATEX KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE - REINO UNIDO
50 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : II 80155470202
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BETA 2-MICROGLOBULINA 25351.229306/2010-41
MININEPH BETA 2 MICROGLOBULINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
Kit para 20 determinações (2 x 0,45 ml reagente; 1 x 10 ml tampão; 1 x 0,5 ml controle alto; 1 x 0,5 ml controle baixo).>
CLASSE : II 80155470203
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
IMUNOGLOBULINA G 25351.229319/2010-40
Minineph IgG Kit
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
50 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1x2mL + controles 2x0,5mL + tampão 1x25mL)>
CLASSE : II 80155470204
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.229344/2010-60
MININEPH IgG3 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
10 DETERMINAÇÕES (2 x 0,25mL MININEPH IgG3 Kit contendo o anti-soro, 1 x 0,5 mL controle alto, 1 x 0,5 mL controle baixo, 1 x 5 mL tampão, cartão magnético.>
CLASSE : II 80155470205
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
COMPLEMENTO DE COMPONENTE C3/C3C 25351.229369/2010-39
MININEPH C3 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
Kit para 50 determinações (1 x 2 ml anti-soro; 1 x 25 ml tampão; 1 x 0,5 ml controle alto; 1 x 0,5 ml controle baixo).>
CLASSE : II 80155470206
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ALBUMINA 25351.229386/2010-95
MININEPH PRÉ ALBUMINA KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
25 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1 x 1,0mL + controles 2 x 0,5mL + tampão 1 x 14mL)>
CLASSE : II 80155470207
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.229396/2010-13
MININEPH IgG4 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
10 DETERMINAÇÕES (anti-soro 2 x 0,25mL + controles 2 x 0,5mL + tampão 1 x 5mL)>
CLASSE : II 80155470208
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.229407/2010-84
MININEPH IgG1 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO
10 DETERMINAÇÕES (anti-soro 0,4mL + controles 2 x 0,5mL + tampão 1 x 5mL)>
CLASSE : II 80155470209
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SUBCLASSE DE IMUNOGLOBULINA G 25351.231148/2010-49
MININEPH IgG2 KIT
FABRICANTE : THE BINDING SITE LIMITED - REINO UNIDO

10 DETERMINAÇÕES (anti-soro 1 X 0,4mL + controles 2 X 0,5mL + tampão 1 X 5mL)>
CLASSE : II 80155470210
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE MEIOS25351.254598/2010-58
VERSATREK MYCO GS
FABRICANTE : TREK DIAGNOSTIC SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
250 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : I 80155470211
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE MEIOS25351.254940/2010-84
VERSATREK MYCO
FABRICANTE : TREK DIAGNOSTIC SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
50 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : I 80155470212
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.254972/2010-98
MININEPH PACK DE REAGENTES ACESSÓRIOS
FABRICANTE : THE BINDING SITE GROUP LTD - REINO UNIDO
200 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : I 80155470213
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MIOGLOBINA 25351.271004/2010-11
RAMP MIOGLOBINA
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORATION - CANADÁ
KIT PARA 25 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : II 80155470214
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOQUINASE 25351.271167/2010-13
RAMP CK - MB
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORATION - CANADÁ
KIT PARA 25 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : II 80155470215
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO CEREBRAL HUMANO (BNP) 25351.271901/2010-14
RAMP NT - PRO BNP
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORATION - CANADÁ
KIT PARA 25 DETERMINAÇÕES>
CLASSE : II 80155470216
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.271909/2010-37
RAMP CAL - VER CONTROLES CARDÍACOS
FABRICANTE : RESPONSE BIOMEDICAL CORPORATION - CANADÁ
CONTROLE NÍVEL 0 : 2 X 1 ML>
CONTROLE NÍVEL 1: 2 X 1 ML>
CONTROLE NÍVEL 2: 2 X 1 ML>
CONTROLE NÍVEL 3: 2 X 1 ML>
CLASSE : II 80155470217
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ATRAMAT DO BRASIL LTDA 8.01608-4
Hemostáticos Cirúrgicos 25351.474651/2009-60
CERA PARA OSSOS ATRAMAT
FABRICANTE : INTERNACIONAL FARMACEUTICA SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : INTERNACIONAL FARMACEUTICA SA DE CV - MÉXICO
CLASSE : IV 80160840020
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Fio de Sutura 25351.697079/2009-12
SEDA ATRAMAT SEM AGULHA
FABRICANTE : INTERNACIONAL FARMACEUTICA SA DE CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : ATRAMAT DO BRASIL LTDA - BRASIL
SUTURA CIRÚRGICA NATURAL NÃO ABSORVÍVEL
SEDA TRANÇADA SEM AGULHA
CLASSE : III 80160840021
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME 8.03036-1
Gel Para Eletrodo 25351.560676/2009-22
ULTRAGEL
FABRICANTE : ULTRAGEL 2000 HUNGARY KFT - HUNGRIA

DISTRIBUIDOR : AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA -ME - BRASIL
CLASSE : I 80303610026
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
Regulador de Pressão 25351.669802/2009-91
REGULADOR DE FLUXO CONFLUENT SURGICAL
FABRICANTE : CONFLUENT SURGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDIAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Covidien - Shared Services - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Covidien - Healthcare - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Cincinnati Distribution Center - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS Colon Panama S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : CONFLUENT SURGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DHL Excel Supply Chain Solutions - BÉLGICA
CLASSE : I 10349000291
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
CITOMETRIA DE FLUXO - MARCADORES DE ERI-TRÓCITOS 25351.277780/2010-14
BD Anti-glycophorin A
FABRICANTE : BD BIOSCIENCES - ESTADOS UNIDOS
Frascos com 1 mL>
CLASSE : II 10033430574
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CORANTES CITOLÓGICOS 25351.229435/2010-81
BD Retic-Count
FABRICANTE : BD BIOSCIENCES - ESTADOS UNIDOS
Para 200 testes>
CLASSE : I 10033430575
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BIO MAGNETICA EQUIPAMENTOS LTDA 8.01615-8
Equipamento Eletromagnetico Para Terapia 25351.274720/2009-24
PST PERSONAL COMPACT
FABRICANTE : GROUPE PRESIDENT MEDICAL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GROUPE PRESIDENT MEDICAL - FRANÇA
PST PERSONAL COMPACT FAMILY
PST PERSONAL COMPACT INFINITY
CLASSE : II 80161580010
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
BIOASSIST COMERCIAL LTDA 1.02104-1
Proteses Cardiovasculares 25351.578131/2009-65
PLUG VASCULAR AMPLATZER III
FABRICANTE : AGA Medical Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : AGA Medical Corporation - ESTADOS UNIDOS
9-AVP3-042, 9-AVP3-063, 9-AVP3-084, 9-AVP3-103, 9-AVP3-105, 9-AVP3-123, 9-AVP3-125, 9-AVP3-143, 9-AVP3-145.
CLASSE : IV 10210410100
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA 1.03746-6
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM MONOCLONAL 25351.084206/2010-14
SORO ANTI-A, ANTI-B E ANTI-AB MONOCLONAL BIOEASY
FABRICANTE : GRUPOBIOS S.A. - CHILE
frasco x 10 ml, galão 10L, galão 20L.>
SORO ANTI-B MONOCLONAL BIOEASY - CÓD. BIOB1> frasco x 10 ml, galão 10L, galão 20L.;
SORO ANTI-A MONOCLONAL BIOEASY - CÓD. BIOA1> frasco x 10 ml, galão 10L, galão 20L.;
SORO ANTI-AB MONOCLONAL BIOEASY - CÓD. BIOAB1> frasco x 10 ml, galão 10L, galão 20L.;
CLASSE : III 10374660139
8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256204/2010-56
TUBO À VÁCUO COM ACELERADOR BIOVACUUM BIOEASY

FABRICANTE : LABTECH DISPOSABLES - ÍNDIA
Tubos para coleta de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10ml>
CLASSE : I 10374660140
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256217/2010-55
TUBO À VÁCUO COM HEPARINA SÓDICA BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LA NOVA CHEM - ÍNDIA
TUBOS PARA COLETA DE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ml DE SANGUE>
CLASSE : I 10374660141
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256225/2010-19
TUBO À VÁCUO COM EDTA BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LABTECH DISPOSABLES - ÍNDIA
Tubos para coleta de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, ou 10mL>
CLASSE : I 10374660142
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256241/2010-46
TUBO À VÁCUO COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LA NOVA CHEM - ÍNDIA
Tubos para coleta de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 ml>
CLASSE : I 10374660143
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256246/2010-81
TUBO À VÁCUO COM HEPARINA BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LABTECH DISPOSABLES - ÍNDIA
Tubos para coleta de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10ml de sangue>
CLASSE : I 10374660144
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256254/2010-45
TUBO À VÁCUO BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LABTECH DISPOSABLES - ÍNDIA
TUBOS PARA COLETA DE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10ml DE SANGUE>
CLASSE : I 10374660145
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.256257/2010-22
TUBO À VÁCUO COM FLUORETO DE SÓDIO BIOVACUUM BIOEASY
FABRICANTE : LABTECH DISPOSABLES - ÍNDIA
TUBOS PARA COLETA DE 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10ml DE SANGUE>
CLASSE : I 10374660146
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BIOMEDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Material Implantável 25351.318151/2009-93
ARDIS
FABRICANTE : abbott spine - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : NEWMED, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : abbott spine - ESTADOS UNIDOS
3201-080922 - 08 x 09 x 22 mm; 3201-080926 - 08 x 09 x 26 mm; 3201-080930 - 08 x 09 x 30 mm; 3201-081126 - 08 x 11 x 26 mm; 3201-081130 - 08 x 11 x 30 mm; 3201-081134 - 08 x 11 x 34 mm; 3201-100922 - 10 x 09 x 22 mm; 3201-100926 - 10 x 09 x 26 mm; 3201-100930 - 10 x 09 x 30 mm; 3201-101126 - 10 x 11 x 26 mm; 3201-101130 - 10 x 11 x 30 mm; 3201-101134 - 10 x 11 x 34 mm; 3201-120922 - 12 x 09 x 22 mm; 3201-120926 - 12 x 09 x 26 mm; 3201-120930 - 12 x 09 x 30 mm; 3201-121126 - 12 x 11 x 26 mm; 3201-121130 - 12 x 11 x 30 mm; 3201-121134 - 12 x 11 x 34 mm; 3201-140922 - 14 x 09 x 22 mm; 3201-140926 - 14 x 09 x 26 mm; 3201-140930 - 14 x 09 x 30 mm; 3201-141126 - 14 x 11 x 26 mm; 3201-141130 - 14 x 11 x 30 mm; 3201-141134 - 14 x 11 x 34 mm; 3201-160922 - 16 x 09 x 22 mm; 3201-160926 - 16 x 09 x 26 mm; 3201-160930 - 16 x 09 x 30 mm; 3201-161126 - 16 x 11 x 26 mm; 3201-161130 - 16 x 11 x 30 mm; 3201-161134 - 16 x 11 x 34 mm.
CLASSE : III 10355870096
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. 1.01963-2
Conjunto para Drenagem 25351.230622/2010-96
SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL
FABRICANTE : BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA. - BRASIL
SDM100, SDM150, SDM200, SDM250, SDM500, SDM750, SDM1000, SDM1500, SDM2000, SDM2500, SDM3000 E SDM3500.
CLASSE : II 10196320044
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012010062300053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) NEONATAL 25351.244854/2010-14
Quantase Neonatal TSH Screening
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES EUROPE LIMITED - REINO UNIDO
480 testes: Microcavidades Revestidas - 60 tiras com 8 microcavidades cada uma, Reagente Conjugado - 1frasco x 60 ml, Substrato Reagente - 1frasco x 60 ml, Solução de Parada - 1frasco x 70 ml, Tampão de Lavagem Concentrado - 1frasco x 100 ml, Cartões com gotas de sangue secas (Padrão de Referência) - 6 Cartões, Cartões com gotas de sangue secas (Controles) - 2 Cartões>
CLASSE : II 80020690237
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.258000/2010-25
Liquichek Urine Toxicology Control
FABRICANTE : BIO-RAD LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
Liquichek Urine Toxicology Control Nível S2S> Ref. 419 - Nível S2S - 10 frascos x 10 ml; Ref. 419X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S1E Low Opiate> Ref. 423 - Nível S1E Low Opiate - 10 frascos x 10 ml; Ref. 423X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S2E Low Opiate> Ref. 424 - Nível S2E Low Opiate - 10 frascos x 10 ml; Ref. 424X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S1E> Ref. 438 - Nível S1E- 10 frascos x 10 ml; Ref. 438X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S2E> Ref. 439 - Nível S2E- 10 frascos x 10 ml; Ref. 439X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C1> Ref. 441 - Nível C1- 10 frascos x 20 ml; Ref. 441X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C2> Ref. 442 - Nível C2- 10 frascos x 20 ml; Ref. 442X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C3> Ref. 443 - Nível C3- 10 frascos x 20 ml; Ref. 443X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C4> Ref. 444 - Nível C4- 10 frascos x 20 ml; Ref. 444X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S1> Ref. 461 - Nível S1 - 10 frascos x 10 ml; Ref. 461X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S2> Ref. 462 - Nível S2 - 10 frascos x 10 ml; Ref. 462X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S3> Ref. 463 - Nível S3 - 10 frascos x 10 ml; Ref. 463X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S1 Low Opiate> Ref. 466 - Nível S1 Low Opiate- 10 frascos x 10 ml; Ref. 466X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S2 Low Opiate> Ref. 467 - Nível S2 Low Opiate- 10 frascos x 10 ml; Ref. 467X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C2 Low Opiate> Ref. 468 - Nível C2 Low Opiate - 10 frascos x 20 ml; Ref. 468X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível C3 Low Opiate> Ref. 469 - Nível C3 Low Opiate - 10 frascos x 20 ml; Ref. 469X - MiniPak - 1 frasco x 20 ml; Liquichek Urine Toxicology Control Nível S1S> Ref. 409 - Nível S1S - 10 frascos x 10 ml; Ref. 409X - MiniPak - 1 frasco x 10 ml;
CLASSE : I 80020690238
8437 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BIOSYS LTDA 1.03508-4
VITAMINA B2 25351.265960/2010-11
Vitamin B2 (FAD, FMN, Riboflavin total) in Whole blood - HPLC
FABRICANTE : CHROMSYSTEMS INSTRUMENTS & CHEMICALS GMBH - ALEMANHA
Kit para 100 testes>
CLASSE : II 10350840186
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.266089/2010-13
MassCheck Amino acids and acylcarnitines dried blood spot control, bi-level (I+II)
FABRICANTE : CHROMSYSTEMS INSTRUMENTS & CHEMICALS GMBH - ALEMANHA
1 x 3 spots Level I>
1 x 3 spots Level II>
CLASSE : II 10350840187
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.00273-1
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.207270/2010-10
Controle Urinário
FABRICANTE : BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
CONTROL: 1x1 mL>
CONTROL: 1x10 mL>
CONTROL: 1x100 mL>
CONTROL: 1x1000 mL>
CONTROL: 1x2 mL>
CONTROL: 1x250 mL>
CONTROL: 1x3 mL>
CONTROL: 1x4 mL>
CONTROL: 1x5 mL>
CONTROL: 1x500 mL>
CLASSE : II 80027310169
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
BJT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA 8.05216-5
Preservativos Masculinos 25351.560623/2009-47

PRESERVATIVOS LUBRIFICADOS YUGEN
FABRICANTE : FUGI LATEX CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BJT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80521650001
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Preservativos Masculinos 25351.560629/2009-11
PRESERVATIVO LUBRIFICADOS YUGEN FOSFORESCENTE
FABRICANTE : FUGI LATEX CO., LTD - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : BJT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - BRASIL
CLASSE : III 80521650002
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. 8.05230-2
Bolsas Coletoras 25351.247853/2010-81
SUR-FIT PLUS - BOLSA DE UROSTOMIA DE DUAS PEÇAS
FABRICANTE : CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO
FABRICANTE : CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA
FABRICANTE : ConvaTec, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ConvaTec, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : CONVATEC DOMINICAN REPUBLIC, INC. - DOMINICANA, REPÚBLICA
Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 13/45 mm 1197769; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 16/45 mm 1197770; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 19/45 mm 1197771; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 22/45 mm 1197772; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 25/45 mm 1197813; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 28/45 mm 1197814; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 32/45 mm 1197815; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 35/45 mm 1197816; Placa protetora de pele Duraheasive convexa com adesivo microporoso 50/57 mm 1197820.
Modelos: Bolsa de urostomia transparente 32 mm 1197864; Bolsa de urostomia transparente 38 mm 1197865; Bolsa de urostomia transparente 45 mm 1197866; Bolsa de urostomia transparente 57 mm 1197867; Bolsa de urostomia infantil transparente 32 mm 1197870; Acessórios: Placa protetora de pele Stomahesive 32 mm 1197826; Placa protetora de pele Stomahesive 45 mm 1197828; Placa protetora de pele Stomahesive 57 mm 1197829; Placa protetora de pele Stomahesive 70 mm 1197830; Placa protetora de pele Stomahesive 100 mm 1197831; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 32 mm 1197844; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 38 mm 1197845; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 45 mm 1197846; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 57 mm 1197847; Placa protetora de pele Stomahesive flexível 70 mm 1197848; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 32 mm 1197821; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 38 mm 1197822; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 45 mm 1197823; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 57 mm 1197824; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso 70 mm 1197825; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 32 mm 1095991; Placa protetora de pele Stomahesive com adesivo microporoso infantil 45 mm 1095992; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/13-22 mm BR 10004; PlaPlaca protetora de pele moldável com adesivo microporoso 45 mm/22-33 mm BR 10005; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 57 mm/33-45 mm BR 10006; Placa protetora de pele moldável com adesivo microporoso 70 mm/33-45 mm a 45-56 mm BR 10007; Placa protetora de pele Duraheasive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/13-22 mm BR 10001; Placa protetora de pele Duraheasive convexa moldável c/ ades.microp. 45 mm/22-33 BR 10002; Placa protetora de pele Duraheasive convexa moldável c/ ades.microp. 57 mm/33-45 mm BR 10003;
CLASSE : I 80523029012
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. 8.02030-2
IMPLANTE 25351.312573/2009-10
PARAFUSOS MOD. "SÍNTESE DE TITÂNIO PARA PEQUENOS FRAGMENTOS" CÓD.: XXXXX
FABRICANTE : CitiEFF S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : CitiEFF S.R.L. - ITÁLIA
VP-02006; VP-02008; VP-02010; VP-02012; VP-02014; VP-02016; VP-02018; VP-02020; VP-02022; VP-02024; VP-02706; VP-02708; VP-02710; VP-02712; VP-02714; VP-02716; VP-02718; VP-02720; VP-02722; VP-02724.
CLASSE : III 80203020017
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
Cateteres 25351.222258/2010-82
CRE FIXED WIRE - CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
M00558330, M00558340, M00558350, M00858360, M00558370, M00558380
CLASSE : II 10341350563
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Cateteres 25351.222275/2010-39
CRE WIREGUIDED - CATETER BALÃO PARA DILATAÇÃO
FABRICANTE : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : Boston Scientific Cork Limited - IRLANDA
M00558390, M00558400, M00558410, M00858420, M00558430, M00558440, M00558450, M00558460, M00558470, M00558480, M00558490, M00558500
CLASSE : II 10341350564
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BRAINLAB LTDA 8.00420-7
Instrumentos cirúrgicos 25351.606058/2009-26
INSTRUMENTOS ARTICULADOS PARA CIRURGIA DE QUADRIL E JOELHO GUIADA POR IMAGENS BRAINLAB
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
41851 - Adaptador para Insertor Acetabular; 41852-01 - Adaptador para Raspa Femoral "DePuy"; 41879-02 - Adaptador para Fresa Acetabular "Zimmer Hemisfério Completo" (inclui: 41879-16 - Presilha para Adaptador de Fresa Acetabular "Zimmer Full Hemisphere"); 41879-03 - Adaptador para Fresa Acetabular "Precimed EZ-Clean" (inclui: 41879-36 - Presilha para Adaptador de Fresa Acetabular "Precimed EZ-Clean"); 41879-04 - Adaptador para Fresa Acetabular "BrainLAB"; 52400 - Estrela de Referência sem Pino para Fêmur; 52410 - Estrela de Referência X-Press, Geometria T (composto por: 52412 - Corpo da Estrela de Referência X-Press, Geometria T, 52414 - Unidade de Fixação de Estrela de Referência, X-Press, 52415 - Arruelas de Borracha, X-Press, 52416 - Parafusos de Fixação, X-Press, 55070-90 - Jogo de Porcas de Fixação (2 peças)); 52411 - Estrela de Referência X-Press, Geometria Y (composto por: 52413 - Corpo da Estrela de Referência X-Press, Geometria Y, 52414 - Unidade de Fixação de Estrela de Referência, X-Press, 52415 - Arruelas de Borracha, X-Press, 52416 - Parafusos de Fixação, X-Press, 55070-90 - Jogo de Porcas de Fixação (2 peças)); 52480-04 - Ferramenta de Bloco de Corte; 52480-05 - Base do Bloco de Corte; 52481-01 - Manopla para Fresa Acetabular BrainLAB Chana - Padrão AO; 52481-02 - Manopla para Fresa Acetabular BrainLAB Chana - Padrão Stryker; 52481-03 - Manopla para Fresa Acetabular BrainLAB Chana - Padrão Hudson; 52855 - Insertores Acetabulares Implantados-Específicos para Insertor Acetabular Curvo BrainLAB "Universal"; 52856 - Insertor Acetabular BrainLAB "Universal";
CLASSE : I 80042070014
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos cirúrgicos 25351.606083/2009-46
INSTRUMENTOS NÃO-ARTICULADOS PARA CIRURGIA DE QUADRIL E JOELHO GUIADA POR IMAGENS BRAINLAB
FABRICANTE : BRAINLAB AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB LTDA - BRASIL
52475 - Guia de Perfuração Tibial para LCA 2.5 mm 52476- Introdutor de Validação para Guia de Perfuração Tibial 41839-25 - Guia de Perfuração 3.0 x 45 mm 52466 - Estrela de Rastreamento Patelar 53101 - Ponteiro BrainLAB, Inclinado 53104 - Ponteiro BrainLAB, Inclinado Reverso 53105 - Ponteiro BrainLAB, Extremidade Afiaada 53100 - Ponteiro BrainLAB, Ângulo Reto 53102 - Ponteiro BrainLAB, Reto Estendido 41847 - Adaptador de Corte Anterior "Biomet Alpina" 41849 - Adaptador de Corte Anterior "Zimmer Nexgen" 41862 - Adaptador para Bloco de Corte 5 em 1 "Link Gemini II" 41881 - Adaptador para Bloco de Corte 5 em 1 "Smith & Nephew Profix" 41882 - Adaptador para Bloco de Corte 5 em 1 "Smith & Nephew Profix M1S" 41866-77 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "Universal" 41888 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "Universal II" 52460 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "Smith & Nephew Accuris" 41866-80 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "JMM Bi-Surface" 52568 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "DePuy PFC + LCS" 52576 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral e Tibial "DePuy PFC SP2" 52463 - Adaptador para Bloco de Corte Femoral "Endoplus" 52854 - Adaptador para Bloco de Corte Tibial "Biomet Oxford" 41866-71 - Adaptador para Bloco de Corte Tibial "Endoplus" 41841 - Adaptador para Bloco de Corte "DePuy LCS" 41853 - Adaptador para Bandeja Tibial "Zimmer Nexgen" 41803 - Adaptador para Bandeja Tibial "Zimmer MBK" 41867 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Depuy PFC" 41868 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Biomet AGC Millennium / Maxim" 52464 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Biomet Performance Max / Ascent" 52472 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Biomet Vanguard/Maxim" 52555 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Zimmer Natural-Knee II" 41838 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Smith & Nephew Genesis II" 41871 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Smith & Nephew Journey" 52465 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Wright Medical Advance" 52462 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Wright Odyssey" 52473 - Gabarito para Bloco de Corte 4 em 1 "Exactech Optetrak" 41848 - Gabarito para Bloco de Corte 5 em 1 "Zimmer Nexgen" 55080 - Adaptador de Instrumental, Interface Starlock 52853 - Ferramenta de Verificação de Corte "Biomet Oxford" 52480-02 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.5 mm (Padrão) 52480-03 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.5 mm (+2 mm) 52480-72 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.35 mm (Padrão) 52480-73 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.35 mm (+2 mm) 52480-70 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.2 mm (Padrão) 52480-71 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.2 mm (+2 mm) 52480-74 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.6 mm (Padrão) 52480-75 - Fenda para Bloco de Corte Navegado 1.6 mm (+2 mm) 52421 - Fixador Osseo, "1 Pino", X-Press, Tamanho S 52422 - Fixador Osseo, "1 Pino", X-Press, Tamanho M 52423 - Fixador Osseo,



6 x 10ml>
para Ceveron 12x 4 ml>
para Ceveron 20x20 ml>
para Ceveron 2x 20 ml>
para Ceveron 6 x 20 ml>
CLASSE : II 80116400049
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
Dilatador Nasal 25351.259396/2010-87
CLIPAIR
FABRICANTE : OSCIMED SA - SUÍÇA
Pequeno, Médio, Grande.
CLASSE : I 80116409001
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01758-2
Consumo Medico-Hospitalar 25351.477581/2009-19
PIELSANA ÓLEO
FABRICANTE : DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
PIELSANA ÓLEO: 20 ml, 30 ml, 50 ml, 100 ml e 200 ml
CLASSE : III 80175820001
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Compressas 25351.477631/2009-28
PIELSANA SACHET
FABRICANTE : DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DBS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
CLASSE : IV 80175820002
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
DENTAL MORELLI LTDA 1.03968-3
Fio Para Ortodontia 25351.607361/2009-85
FIOS ORTODÔNTICOS MORELLI - CRNI
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Acessórios: Gancho Ortodôntico Ponta Bola Direito para Arco; Gancho Ortodôntico Ponta Bola Esquerdo para Arco; Gancho Ortodôntico Ponta Bola Reto para Arco; Gancho Ortodôntico Ponta Bola para Arco com Ancoragem para Elástico; Gancho Ortodôntico Ponta Bola Universal para Arco; Gurin Ortodôntico com Slot Retangular Aberto; Gurin Ortodôntico com Gancho Direito e Slot Retangular Aberto; Gurin Ortodôntico com Gancho Esquerdo e Slot Retangular Aberto; Gurin Ortodôntico com Slot Redondo Fechado; Gurin Ortodôntico com Gancho Direito e Slot Redondo Fechado; Gurin Ortodôntico com Gancho Esquerdo e Slot Redondo Fechado; Gurin Ortodôntico Haste Longa com Gancho Direito e Slot Redondo Fechado; Gurin Ortodôntico Haste Longa com Gancho Esquerdo e Slot Redondo Fechado; Stop Ortodôntico para Arcos Retangulares; Stop Ortodôntico para Arcos Redondos; Tubo Ortodôntico Cruzado; Tubo Ortodôntico de Proteção Plástico; Tubo Telescópico Ortodôntico; Tubo Ortodôntico para Ativador com Barra.
Fio Ortodôntico Mostest CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Mostest CrNi - Quadrado; Fio Ortodôntico Mostest CrNi - Retangular; Fio Ortodôntico Twist Flex 3 Fios CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Twist Flex 4 Fios CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Duro Elástico CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico para Amarelo CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Brando CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Meia Cana CrNi; Fio Ortodôntico Externo para Arco CrNi - Redondo; Fio Ortodôntico Interno para Arco CrNi - Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Superior CrNi - Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Inferior CrNi - Retangular; Arco Ortodôntico Extraoral Standard; Arco Ortodôntico Extraoral Médio Duro; Arco Ortodôntico Extraoral Médio Duro Pequeno; Arco Ortodôntico Extraoral Médio Brando; Mola Ortodôntica Aberta CrNi; Mola Ortodôntica Fechada CrNi; Barra Palatina Ortodôntica com Loop Mesial; Barra Palatina Ortodôntica com Loop Distal; Quad Helix Ortodôntico Palatino; Placa Lábio-Ativa Ortodôntica sem Gancho; Placa Lábio-Ativa Ortodôntica com Gancho;
CLASSE : II 10396830039
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Fio Para Ortodontia 25351.607370/2009-78
FIOS ORTODÔNTICOS MORELLI - NITI
FABRICANTE : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENTAL MORELLI LTDA - BRASIL
Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Superior STD NiTi . Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inf. STD ou Sup. P NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inf. STD ou Sup. P NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inf. STD ou Sup. P NiTi . Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inferior P NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inferior P NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Superelástico Inferior P NiTi . Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEE Superelástico Superior NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEE Superelástico Superior NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEE Superelástico Inferior NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEE Superelástico Inferior NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Curva Reversa-SPEE Superelástico Inferior NiTi . Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Superior STD NiTi . Retangular; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Inferior P NiTi . Redondo; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Inferior P NiTi . Quadrado; Arco Ortodôntico Intraoral Thermo-Plus Inferior P NiTi . Retangular; Mola Ortodôntica Aberta NiTi; Mola Ortodôntica Fechada NiTi para Miniparafuso.
CLASSE : II 10396830040
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
DENTALVILLE DO BRASIL LTDA 1.03441-1
Placas Para Confeccao de Moldeiras 25351.241243/2010-14
PLACA PARA MOLDEIRA
FABRICANTE : DENTALVILLE DO BRASIL LTDA - BRASIL
Placa para moldeira quadrada 2mm
Placa para moldeira quadrada 3mm
Placa para moldeira quadrada 1mm
Placa para moldeira redonda 1mm
Placa para moldeira redonda 2mm
Placa para moldeira redonda 3mm
CLASSE : I 10344110012
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04271-0
Articulador Odontologico 25351.695746/2009-31
ARTICULADOR SEMI-AJUSTÁVEL
FABRICANTE : DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
10600
CLASSE : I 10427109001
8057 - Cadastro de Equipamento para Saúde NACIONAL
DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA 1.02318-1
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 E TIPO 2 (HIV 1 E HIV 2)25351.009043/2010-61
HIV 1&2
FABRICANTE : DOLES REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABS LTDA - BRASIL
Ref. A: 10 determinações- Placa teste- 10 unidades; Solução diluente- 1x2mL.>
Ref. B: 20 determinações- Placa teste- 20 unidades; Solução diluente- 2x2mL.>
Ref. C: 40 determinações- Placa teste- 40 unidades; Solução diluente- 4x2mL.>
CLASSE : III 10231810109
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
DUOTEC EMBALAGENS LTDA - Epp 8.05875-1
Embalagem para Esterilizacao 25351.227553/2010-77
ESTERILCARE EMBALAGENS PARA ESTERILIZAÇÃO
FABRICANTE : DUOTEC EMBALAGENS LTDA - Epp - BRASIL
80 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 90 mm x 100 m - Bobinas com 100 m
100 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 110 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
120 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 130 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
150 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 170 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
200 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 250 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
300 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 350 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
400 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 450 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
500 mm x 100 m - Bobinas com 100 m; 600 mm x 100 m - Bobinas com 100 m;
80 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 90 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
100 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 110 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
120 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 130 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
150 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 170 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
200 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 250 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
300 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 350 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
400 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 450 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
500 mm x 50 m - Bobinas com 50 m; 600 mm x 50 m - Bobinas com 50 m;
70 mm x 130 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
70 mm x 230 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
90 mm x 160 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
100 mm x 250 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
150 mm x 250 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
190 mm x 330 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
240 mm x 380 mm - Envelopes Auto Selantes com 200 unidades;
80 mm x 220 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
80 mm x 500 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
90 mm x 120 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
120 mm x 150 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;

150 mm x 250 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
150 mm x 270 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
150 mm x 350 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
190 mm x 350 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
220 mm x 270 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
330 mm x 500 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
340 mm x 500 mm - Envelopes Termoseláveis com 200 unidades;
CLASSE : I 80587510001
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 1.02524-2
Dispositivos 25351.228904/2010-42
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA EMBRAMED
FABRICANTE : EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Dispositivo de Transferência Embramed. Acessório: Filtro de ar bacteriológico
CLASSE : I 10252429015
8030 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
E-MEDICAL LTDA 8.01911-0
HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 25351.256271/2010-08
Teste Rápido de Ovulação - ACON LH
FABRICANTE : ACON BIOTECH CO LTD - CHINA
1 CASSETE>
1 TIRA>
10 CASSETES>
10 TIRAS>
20 CASSETES>
20 TIRAS>
40 CASSETES>
40 TIRAS>
50 CASSETES>
50 TIRAS>
CLASSE : I 80191100086
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ENDURANCE COMERCIO LTDA 1.04428-4
Bandagem 25351.237727/2010-37
KINESIOTAPE
FABRICANTE : NITTO DENKO CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : NITTO DENKO CORPORATION - JAPÃO
NKH-25 (12 ROLLS); NKH- 37 (8 ROLLS); NKH - 50 (6 ROLLS); NKH - 75 (4 ROLLS); NKH - 50L; NK - 25 (12 ROLLS); NK - 37 (8 ROLLS); NK - 50 (6 ROLLS); NK - 75 (4 ROLLS); NK - 50L; NKH - BP50(6 ROLLS); NKH-BP50BU (6 ROLLS); NKH - BP50R(6ROLLS); NKH-BP50BK(6ROLLS)
CLASSE : I 10442840005
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ENGELT SISTEMAS MÉDICOS LTDA. 8.05884-2
Máscaras 25351.231568/2010-11
MÁSCARA TERMOPLÁSTICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE PACIENTE
FABRICANTE : ORFIT INDUSTRIES NV - BÉLGICA
35763/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça -Efficast;35763/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/2MA/NH Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/2MA/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/16MI/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/2MA/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/16MI/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35763/2MA/G35 Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF2MA Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF16MI Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF2MA/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF16MI/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF2MA/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35760/EFF16MI/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/2MA/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/16MI/EM Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/2MA/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35779/16MI/M Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;33740 Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35764/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/2MA/NH Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/2MA/EM Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/16MI/EM Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/2MA/M Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35764/16MI/M MáscaraTermoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;33700/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;33700/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro -Efficast;33700/2MA/EM MáscaraTermoplástica de Cabeça e Ombro -Efficast;33700/16MI/EM Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;33700/2MA/M Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;33700/16MI/M Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;33729/2MA Máscara Termoplástica;35772/16MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35773/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35773/16MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35773/2MI Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35773/2MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça - Efficast;35774/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35774/2MA/NP Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35774/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Ef-

ficast;35774/16MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast; 35791/2MA Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast; 35791/2MA/NP Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35791/2MI Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast; 35791/2MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35791/16MI Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast;35791/16MI/NP Máscara Termoplástica de Cabeça e Ombro - Efficast; 60095 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON; 60097 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON; 60117 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;60120 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;60122 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;60110 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;60112 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;60130 Máscara Termoplástica de Ombro - UON-DUON;60140 Máscara Termoplástica de Ombro - UON-DUON; 0123 Máscara Termoplástica de Cabeça - UON-DUON;35710/32 MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast; 35711/32MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast;35712/32MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast;35784/32MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast;35780/32MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast;35790/2MA Máscara Termoplástica para Pêlviz - Efficast; CLASSE : I 80588420001 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9 CHLAMYDIA 25351.617618/2009-00 CLAMÍDIA TRACHOMATIS CASSETE DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA Kit para 20 testes com:20 Cassetes; Reagente de Extração A: 7,0 ml; Reagente de Extração B: 7,0 ml.> CLASSE : III 80046190307 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DE FIBRINOGENIO/ FIBRINA (FDP) 25351.170356/2010-18 D-DIMERO LÁTEX (KIT AGLUTINAÇÃO) DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA 80 testes> CLASSE : II 80046190308 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TEMPO DE PROTROMBINA (TP) 25351.170773/2010-02 TROMBOPLASTINA-S (LYO) DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA - 10 x 10 ml> - 10 x 4 ml> CLASSE : II 80046190309 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.252524/2010-14 REAGENTE HEMÓLISE HbA1c FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA Y04605 - 5 x 100 ml> CLASSE : I 80046190310 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.280268/2010-40 CALIBRADOR FIBRONECTINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A02712 - 1 x 0,5 ml> CLASSE : II 80046190311 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.280275/2010-84 CALIBRADOR Lp(a) ALTO DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00733 - 1 x 1 ml> A00734 - 1 x 5 ml> CLASSE : II 80046190312 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO FENOBARBITAL 25351.280306/2010-95 CALIBRADOR FENOBARBITAL 6 NÍVEIS DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A02443 - 6 x 1 ml> CLASSE : II 80046190313 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.280480/2010-80 CALIBRADOR TEOFILINA 6 NÍVEIS DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01416 - 6 x 1 ml> CLASSE : II 80046190314 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO GENTAMICINA 25351.280522/2010-31 CALIBRADOR GENTAMICINA 6 NÍVEIS DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A02441 - 6 x 1 ml>

CLASSE : II 80046190315 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.280556/2010-00 CALIBRADOR DIGOXINA 6 NÍVEIS DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01406 - 6 x 1 ml> CLASSE : II 80046190316 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CADEIA KAPPA/LAMBDA 25351.282417/2010-45 KAPPA CADEIA LEVE DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00525 -1 x 5 ml Reagente Anticorpo; 2 x 25 ml Tampão> CLASSE : II 80046190317 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO FIBRINOGENIO 25351.282427/2010-67 FIBRINOGENIO TURBIDIMETRIA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00517 - 1 x 5 ml Reagente Anticorpo ; 2 x 25 ml Tampão> CLASSE : II 80046190318 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TEOFILINA 25351.282456/2010-93 TEOFILINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01415 - 1 x 2 ml Reagente Látex ; 2 x 12,5 ml Tampão> A03443 - 1 x 8 ml Reagente Látex ; 5 x 20 ml Tampão> CLASSE : II 80046190319 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO APOLIPOPROTEÍNA A-I 25351.252222/2010-32 APOLIPOPROTEÍNA A1(APO A1) DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01306 - 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190320 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO FATOR REUMATÓIDE 25351.252240/2010-18 WAALER ROSE DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA 495055 - 100 testes (1 frasco com reagente Waaler Rose 5 mL, 1 frasco Controle Positivo 1 mL, 1 frasco Controle Negativo 1 mL, Lâminas reutilizáveis)> 495056 - 50 testes (1 frasco com reagente Waaler Rose 2,5 mL, 1 frasco Controle Positivo 1 mL, 1 frasco Controle Negativo 1 mL, Lâminas reutilizáveis)> CLASSE : II 80046190321 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ALFA 2-MACROGLOBULINA 25351.252249/2010-60 ALFA-2 MACROGLOBULINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01304 - 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190322 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ALFA 1-ANTITRIPSINA 25351.252257/2010-23 ALFA-1 ANTITRIPSINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01302 - 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190323 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO PROTEÍNA C REATIVA 25351.252342/2010-55 PCR (PROTEÍNA C-REATIVA) TURBI- REAGENTE ÚNICO DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01311 - 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190324 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO PROTEÍNA C REATIVA 25351.252351/2010-73 PCR Uhs TURBIDIMETRIA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA D04510 - 2 x 25 ml Reagente; 2 x 25 ml Tampão> CLASSE : II 80046190325 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO FIBRONECTINA 25351.252359/2010-96 FIBRONECTINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00518 - reagente 1 x 5 ml e tampão 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190326 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO BETA 2-MICROGLOBULINA 25351.252394/2010-28 BETA-2 MICROGLOBULINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00511 - Reagente 1 x 10 ml e Tampão 5 x 25 ml> CLASSE : II 80046190327 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ANTITROMBINA 25351.252451/2010-88 ANTITROMBINA III DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00510 - 1 x 10 ml Reagente anticorpo ATIII; 5 x 25 ml Tampão PEG6>

CLASSE : II 80046190328 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA) 25351.252494/2010-32 APTT-S DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA T085420 - 10 x 5 mL> T085450 - 10 x 10 mL> CLASSE : II 80046190329 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO LIPOPROTEÍNA 25351.252503/2010-51 LIPOPROTEÍNA (a) DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A00527 - 1 x 10 ml Reagente ; 5 x 25 ml Tampão> CLASSE : II 80046190330 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ALFA 1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGPA) 25351.252510/2010-96 ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA - REAGENTE ÚNICO DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA cod A01301 - 2 x 25 ml> CLASSE : I 80046190331 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO APOLIPOPROTEÍNA B 25351.252530/2010-20 APOLIPOPROTEÍNA B (APO B) DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA A01307 - 2 x 25 ml> CLASSE : II 80046190332 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.170807/2010-94 CONTROLE MICROALBUMINA DIALAB FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA - 1 x 1 ml> - 1 x 5 ml> CLASSE : II 80046190333 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO EV3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTDA 8.03016-1 Conector com Luer 25351.241747/2010-67 CONECTORES EM Y ROTATIVOS FABRICANTE : EV3 Inc. - ESTADOS UNIDOS The big easy: MVA100 The sequel: MVA200 CLASSE : II 80301610003 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO F DE PAULA M ALBUQUERQUE - ME 8.02511-4 Capa protetora 25351.247949/2010-38 CAPA PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO FABRICANTE : F DE PAULA M ALBUQUERQUE - ME - BRASIL S0092 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Sem Visor- Tamanho: 1100 x 2000 mm; S0093 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Com Visor- Tamanho: 1100 x 2000 mm S0086 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Sem Visor- Tamanho: 115 x 123 mm; S0087 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Com Visor- Tamanho: 115 x 123 mm; S0088 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Sem Visor- Tamanho: 125 x 2500 mm; S0089 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Com Visor- Tamanho: 125 x 2500 mm; S0090 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Sem Visor- Tamanho: 900 x 1600 mm; S0091 - Capa Para Microscópio Cirúrgico Com Visor- Tamanho: 900 x 1600 mm CLASSE : I 80251140024 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL FAST VELOX LOGÍSTICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA 8.04472-2 COLESTEROL TOTAL 25351.058465/2010-44 Colesterol FABRICANTE : CALLEGARI S. P. A. - ITÁLIA 40 frascos de Reagentes Colesterol com 1 ml; 1 frasco de enzima de 5 ml.> CLASSE : I 80447220009 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ESTADO ANTIOXIDANTE TOTAL 25351.058507/2010-02 FORT FABRICANTE : CALLEGARI S. P. A. - ITÁLIA Kit para 30 testes: 1 frasco com capilares de 20 microlitros (32 unidades); 30 cubetas de reagente fort R1 1 mg; 30 micro-cubetas do reagente Fort R2 1 ml.> kit para 5 testes: 1 frasco com capilares de 20microlitros (7 unidades); 5 cubetas do reagente Fort R1 1 mg; 5 micro-cubetas do reagente Fort R2 1 ml.> CLASSE : I 80447220010 8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO ESTADO ANTIOXIDANTE TOTAL 25351.058533/2010-45 FORD FABRICANTE : CALLEGARI S. P. A. - ITÁLIA Kit para 10 testes - reagente S1: 10 x 5 ml; reagente S2: 10 x 0,5 ml; reagente S3: 1 x 5 ml; reagente C1: 10 x 1 ml.>



PINÇA PARA MÚSCULO MIELÓIDE: TERRY WI-24-277, WI-24-278, TURVEY WI-24-279
PINÇAS DE RAMA: STEINHÄUSER WI-24-293, WI-24-294, OBWEGESER WI-25-125, WI-25-126, WI-25-127, WI-25-128
; PINÇAS PARA FRAGMENTOS: OBWEGESER WI-25-156, WI-25-157
ESPÉCULOS NASAIS: TESSIER WI-25-176, WI-25-177, WI-25-178, TESSIER WI-25-179, WI-25-180, WI-25-181, WI-25-182
PINÇAS PARA FORMAR OSSOS: TESSIER WI-25-217, WI-25-218, WI-25-219, WI-25-220
RETRATORES PARA MOBILIZAÇÃO: TESSIER WI-25-255, WI-25-256, WI-25-257
PINÇAS PARA DESIMPACTAÇÃO: TESSIER WI-25-258, WI-25-259, WI-25-260, WI-25-261, MARCHAC WI-25-262
PINÇAS PARA CAMPOS CIRÚRGICOS: YASARGIL WI-26-769, WI-26-770, SCH WARTZ WI-26-771, WI-26-772, WI-26-773, DIE-THRICH WI-26-774, WI-26-775, WI-26-776, WI-26-777, WI-26-778, WI-26-779. WI-26-780, WI-26-781, WI-26-782
MICRO PORTA-AGULHAS: WI-26-804, WI-26-805, WI-26-806, WI-26-807, WI-26-808, WI-26-809, WI-26-810, WI-26-811, WI-26-812, WI-26-813, WI-26-814, WI-26-815, YASARGIL WI-26-816, WI-26-817, WI-26-818, WI-26-819, WI-26-820, WI-26-821, WI-26-822, WI-26-823, WI-26-824, WI-26-825, WI-26-826, WI-26-827, WI-26-828, WI-26-829, WI-26-830, WI-26-831, WI-26-832, WI-26-833, WI-26-834, WI-26-835
; ALICATES DE EXTRAÇÃO: DI-02-101, DI-02-102, DI-02-103, DI-02-104, DI-02-105, DI-02-106, DI-02-107, DI-02-108, DI-02-109, DI-02-110, DI-02-111, DI-02-112, DI-02-113, DI-02-114, DI-02-115, DI-02-116, LAWRENCE-READ DI-02-117, DI-02-118, DI-02-119, DI-02-120, DI-02-121, DI-02-122, DI-02-123, DI-02-124, DI-02-125, DI-02-126, DI-02-127, DI-02-128, DI-02-129, DI-02-130, DI-02-131, DI-02-132, DI-02-133, DI-02-134, DI-02-135 DI-02-136, DI-02-137, DI-02-138, DI-02-139, DI-02-140, DI-02-141, DI-02-142, DI-02-143, DI-02-144, DI-02-145, DI-02-146, DI-02-147, DI-02-148, DI-02-149, DI-02-150, DI-02-151, DI-02-152, DI-02-153, DI-02-154, DI-02-155, DI-02-156, DI-02-157, DI-02-158, DI-02-159, DI-02-160, DI-02-161, DI-02-162, DI-02-163, DI-02-164, DI-02-165, DI-02-166, DI-02-167, DI-02-168, DI-02-169, DI-02-170, DI-02-171, DI-02-172, DI-02-173, DI-02-177, DI-02-178, DI-02-179, DI-02-180, DI-02-181, DI-02-182, DI-02-183, DI-02-184, DI-02-185, DI-02-186, DI-02-186, DI-02-187, DI-02-188, DI-02-189, MARTIN ERGO DI-02-190, DI-02-191, DI-02-192, DI-02-193, DI-02-194, DI-02-195, DI-02-196, DI-02-197, DI-02-198, DI-02-199, WISDOM-ROUTIRIER DI-02-200, DI-02-201, DI-02-202, DI-02-203, DI-02-204, DI-02-205, DI-02-206, DI-02-207, DI-02-208, DI-02-209, DI-02-210, DI-02-211, DI-02-212, HENAHAN DI-02-213, DI-02-214, HARRIS DI-02-215, DI-02-216, PARMILY DI-02-217, DI-02-218, DI-02-219, DI-02-220, DI-02-221, DI-02-222, TOMES DI-02-223, NEVIUS DI-02-224, DI-02-225, CRYER DI-02-226, DI-02-227, DI-02-228, DI-02-229, CRYER DI-02-230, WITZEL DI-02-231, DI-02-232, DI-02-233, DI-02-234, DI-02-235, DI-02-236, CRYER DI-02-237, DI-02-238, DI-02-239, DI-02-241, DI-02-240, DI-02-242, WITZEL DI-02-243, DI-02-244, DI-02-245, DI-02-246, DI-02-247, STIEGLITZ DI-02-248, RALK DI-02-249, WITZEL DI-02-250, DI-02-251, DI-02-252, DI-02-253; INSTRUMENTOS ENDODÔNTICOS: DI-04-160, DI-04-161
MICRO PORTA AGULHAS: DI-06-101, DI-06-102, DI-06-103, DI-06-104, DI-06-105, CASTROVIEJO DI-06-106, DI-06-107, DI-06-108, DI-06-109
PORTA-AGULHAS: DERF DI-06-110, HEGAR-BAUMGARTNER DI-06-111, DI-06-112, HALSEY DI-06-113, DI-06-114, WEBSTER DI-06-115, CRILE-WOOD DI-06-116, DI-06-117, MAYO-HEGAR DI-06-118, DI-06-119, DI-06-120, DeBAKEY DI-06-121, DI-06-122, OLSEN-HEGAR DI-06-123, DI-06-124, DI-06-125, FOSTER-GILLIES DI-06-126, GILLIES-MINI DI-06-127, GILLIES DI-06-128, MATHIEU DI-06-129, DI-06-130, DI-06-131, DI-06-132, DI-06-133, DI-06-134, DI-06-135, DI-06-136, DI-06-137, TOENNIS DI-06-138, LICHTENBERG DI-06-139, LANGENBECK DI-06-140, DI-06-141, DI-06-142, ZWEIFEL DI-06-143, DI-06-144
ALICATE PARA TORÇÃO DE FIOS: MARTIN DI-06-145, DI-06-146, DI-06-147, DI-06-148
ABRE-BOCA: HEISTER DI-07-101, OBWEGESER DI-07-102, MOLT DI-07-103, DI-07-104, ROSER-KÖNIG DI-07-105, DI-07-106, DENHART DI-07-107, KILNER-DOUGHTY DI-07-108, DI-07-109, DI-07-110, DI-07-111, DI-07-112;
CLASSE : II 80039960018
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
FSNAPOLI DIAGNÓSTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 8.04145-3
TESTOSTERONA 25351.244578/2010-24
TESTOSTERONE TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTSES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : I 80414530001
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROLACTINA 25351.244596/2010-16
PRL TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : I 80414530002
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA-S) 25351.244638/2010-61

DHEA-S TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
960 TESTES>
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
CLASSE : I 80414530003
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 25351.244737/2010-47
LH TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : I 80414530004
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROGESTERONA 25351.244408/2010-97
PROGESTERONE TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : I 80414530005
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO ANTITIREOIDEANO 25351.244507/2010-72
ANTI-TPO TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 testes>
480 testes>
96 testes>
960 testes>
CLASSE : II 80414530006
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) TOTAL 25351.244527/2010-12
HCG TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 testes>
480 testes>
96 testes>
960 testes>
CLASSE : II 80414530007
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TRIIODOTIRONINA (T3) LIVRE 25351.244560/2010-90
FREE T3 TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530008
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HORMÔNIO ESTIMULANTE DE TIREÓIDE (TSH) 25351.244619/2010-57
TSH TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530009
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
IMUNOGLOBULINA E 25351.244663/2010-81
IGE TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
480 TESTES>
960 TESTES>
192 TESTES>
96 TESTES>
CLASSE : II 80414530010
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FERRITINA 25351.244690/2010-50
FERRITIN TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 testes>
480 testes>
96 testes>
960 testes>
CLASSE : II 80414530011
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
INSULINA 25351.244710/2010-10
INSULIN TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530012
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ANTÍGENO CA 19-9 25351.244722/2010-00
CA 19-9 TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : III 80414530013
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TIROXINA LIVRE 25351.244752/2010-45
FREE T4 TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530014
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TIROXINA (T4) 25351.244760/2010-15
TOTAL T4 TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530015
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ALFAFETOPROTEÍNA (AFP) 25351.244777/2010-14
AFP TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : III 80414530016
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ESTRADIOL 25351.244793/2010-41
ESTRADIOL TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : I 80414530017
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TRIIODOTIRONINA (T3) 25351.244811/2010-53
TOTAL T3 TEST SYSTEM
FABRICANTE : MONOBIND INC. - ESTADOS UNIDOS
192 TESTES>
480 TESTES>
96 TESTES>
960 TESTES>
CLASSE : II 80414530018
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 8.01421-7
ANTICORPO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 E TIPO 2 (HIV 1 E HIV 2)25351.181294/2010-10
TR DPP® HIV-1/2 - Bio-Manguinhos
FABRICANTE : CHEMBIO DIAGNOSTIC SYSTEMS, INC. - ESTADOS UNIDOS
TR DPP® HIV-1/2 - Bio-Manguinhos - FO: Suporte teste- 10 unidades; Tampão de corrida- 1x3,0mL; Frascos para eluição- 10 unidades; Coletor de fluido oral- 10 unidades.>
TR DPP® HIV-1/2 - Bio-Manguinhos - SSP: Suporte teste- 10 unidades; Tampão de corrida- 1x3,0mL; Alças coletoras descartáveis- 10 unidades; Frascos para eluição- 10 unidades; Lancetas estéreis descartáveis- 10 unidades; Curativo adesivo- 10 unidades.>
CLASSE : III 80142170023
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA 1.02477-0
Abaixador de Língua 25351.472798/2009-31
ESPAÇADORES METÁLICOS NÃO-EXPANSÍVEIS - TELA ROM
FABRICANTE : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : G.M. DOS REIS JÚNIOR LTDA - BRASIL
119-10-30-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O10x30mm 30.0 10.0;
119-10-60-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O10x60mm 60.0 10.0;
119-10-90-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O10x90mm 90.0 10.0
119-12-30-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O12x30mm 30.0 12.0;
119-12-60-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O12x60mm 60.0 12.0;
119-12-90-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O12x90mm 90.0 12.0
119-14-15-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O14x15mm 15.0 14.0;
119-14-30-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O14x30mm 30.0 14.0;
119-14-70-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O14x70mm 70.0 14.0
119-16-30-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O16x30mm 30.0 16.0;
119-16-70-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O16x70mm 70.0 16.0;
119-16-90-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O16x90mm 90.0 16.0
119-16-120-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O16x120mm 120.0 120;
119-20-30-A Espacador Vertebral (Tela ROM) O19x30mm 30.0



TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.207046/2010-16
HEMA LYSE CD3
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
EMBALAGEM DE 5 LITROS OU DE 20 LITROS>
CLASSE : I 80539980005
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.210511/2010-51
HEMA TERG CD
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
Frasco (Bombona) de 20 Litros>
CLASSE : I 80539980006
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.268428/2010-16
HEMA TERG CO
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
FRASCO (BOMBONA) DE 20 LITROS.>
CLASSE : I 80539980007
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.269331/2010-21
HEMA DIL CO
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
BOMBONA DE 20 LITROS>
CLASSE : I 80539980008
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.269468/2010-84
HEMA LYSE CO
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
1 litro ou 5 litros>
CLASSE : I 80539980009
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.270180/2010-66
HEMA PACK CO
FABRICANTE : HEMACELL INDUSTRIA E COMERCIO, IM-PORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA DIAGNOS-
TICOS LTDA EPP - BRASIL
A: 1 X 2 LITROS / B: 1 X 0,5 LITROS>
CLASSE : I 80539980010
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
HEMOCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA 8.02083-6
Kit de Monitoracao 25351.239454/2010-86
DISPOSITIVO PARA GERENCIAMENTO DE FLUIDOS COM LI-NHA DE CONTRASTE FLEXÍVEL E SERINGA
FABRICANTE : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNI-DOS
H749913102301, H749913103301
CLASSE : II 80208360043
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO
Sistema para Injecao de Contraste Radiologico 25351.231121/2010-11
SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTRASTE COM EQUI-PO IV COM VALVULAS DE SEGURANÇA E TORNEIRA
FABRICANTE : NAVILYST MEDICAL, INC. - ESTADOS UNI-DOS
H965640000101 (64000010)
CLASSE : II 80208369004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-PORTADO
HEXAGON IND E COM DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02097-8
Abaixador de Lingua 25351.313069/2009-17
PARAFUSO EB EM TITÂNIO
FABRICANTE : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON IND E COM DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - BRASIL
Parafuso EB em Titânio, códigos: 710120; 710124; 710128; 710132; 710136; 710140; 710144. Parafuso EB Decalado em Titânio, códigos: 710328; 710332; 710336; 710340; 710344. Parafuso EB Sacral em Titânio, códigos: 710428; 710432; 710436; 710440; 710444.
CLASSE : III 10209780050
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME 8.03503-3
IMPLANTE 25351.224321/2009-65
HASTE FLEXÍVEL INTRAMEDULAR EM LIGA DE TITÂNIO
FABRICANTE : KÖNIGSEE IMPLANTATE UND INSTRUMENTE
ZUR OSTEOSYNTHSE GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Königsee - ALEMANHA
Haste flexível intramedular em liga de titânio. Códigos: 7.281.15; 7.281.20; 7.281.25; 7.281.30; 7.281.35; 7.281.40; 7.281.45; 7.281.50; 7.282.15; 7.282.20; 7.282.25; 7.282.30; 7.282.35; 7.282.40; 7.282.45; 7.282.50.
CLASSE : III 80350330005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO
HORIBA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REA-GENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA1.03473-2
FOSFATASE ALCALINA (FAL OU ALP) 25351.241904/2010-21
ABX Pentra ALP CP
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 26mL; Reagente 2: 6,5mL (Ref.: A11A01626)>
CLASSE : II 10347320251
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
GLICOSE 25351.241913/2010-14
ABX Pentra Glicose HK CP
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 56mL; Reagente 2: 14mL (Ref.: A11A01667)>
CLASSE : II 10347320252
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CÁLCIO 25351.241923/2010-36
ABX Pentra Cálcio CP
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 66mL; Reagente 2: 16,5mL (Ref.: A11A01633)>
CLASSE : II 10347320253
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
LACTATO 25351.241939/2010-12
ABX Pentra Ácido Láctico
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 103mL; Reagente 2: 10 x 10mL (Ref.: A11A01721)>
CLASSE : II 10347320254
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.266270/2010-62
ABX Pentra MultiCal
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Kit é composto por 10 frascos de calibrador (liofilizado para 3mL).>
CLASSE : II 10347320255
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROTEÍNA C REATIVA 25351.266325/2010-13
ABX Pentra CRP CP
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 25 mL; Reagente 2: 23,5 mL (Ref.: A11A01611)>
CLASSE : II 10347320256
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.266359/2010-85
ABX Pentra CRP controle baixo
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
4x1 mL - Pronto para usar (Ref.:A11A01731)>
CLASSE : II 10347320257
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
LACTATO DESIDROGENASE (LDH) 25351.266376/2010-31
ABX Pentra LDH IFCC CP
FABRICANTE : HORIBA ABX SAS - FRANÇA
Reagente 1: 26 mL; Reagente 2: 6,5mL (Ref.: A11A01871)>
CLASSE : II 10347320258
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA 1.03034-6
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATO-RIAL25351.223622/2010-04
ISE Conditioner for Humastar 600
FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA
ISE Conditioner: 6 x 20 mL>
CLASSE : I 10303460335
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IM-PORTADO
INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓ-GICOS LTDA 8.02134-2
Espatulas 25351.573363/2009-91
ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS
FABRICANTE : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMEN-TOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : INDUSBELLO INDÚSTRIA DE INSTRUMEN-TOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS INTERPROXIMAL.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.1.; ESPÁ-TULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.11.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.12.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.15.; ESPÁTULA PARA RESI-NAS COMPOSTAS MOD. N.2.; ESPÁTULA PARA RESINAS

COMPOSTAS MOD. N.3.; ESPÁTULA PARA RESINAS COM-POSTAS MOD. N.4.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.5.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS MOD. N.6.; ESPÁTULA PARA RESINAS COMPOSTAS SILICATO;;
CLASSE : I 80213420026
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL
INOVE DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA LTDA - EPP 8.05179-8
Cateteres 25351.618697/2009-16
CATETER EPIDURAL RACZ
FABRICANTE : EPIMED INTERNATIONAL INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : INOVE DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA LT-DA - EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : EPIMED INTERNATIONAL INC. - ESTADOS UNIDOS
Cateter epidural RACZ TUN-L-XL-CATH - 155-2540 ;
Cateter epidural RACZ TUN-L-XL/24-CATH - 155-2542 ;
Cateter epidural RACZ BREVI-CATH - 155-2393;
Cateter epidural RACZ BREVI-XL - 155-2340;
Cateter epidural RACZ BREVI-STF - 155-2343;
Cateter epidural RACZ TUN-L-CATH - 155-1520;
CLASSE : IV 80517980002
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO
I.P.F.B. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E BIO-TECNOLÓGICOS LTDA. 8.05310-9
Curativo 25351.487814/2009-81
NEXFILL SP
FABRICANTE : I.P.F.B. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMA-CÊUTICOS E BIOTECNOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
10x15cm;10x16cm;15x20cm;16x21cm;15x30cm; 5x5cm;
6x6cm;7.5x10cm;8x10cm;10x10cm
6x6cm mesh;8x10cm mesh;10x10cm mesh;10x15cm mesh;10x16cm mesh; 15x20cm mesh;
16x21cm mesh
CLASSE : III 80531090001
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL
IVOCLAR VIVADENT LTDA. 8.00914-4
Instrumentos Auxiliares na Pratica Odontologica 25351.682979/2009-07
UTS 3D - SISTEMA TRANSFERIDOR UNIVERSAL
FABRICANTE : IVOCLAR VIVADENT AG - LIECHTENSTEIN
DISTRIBUIDOR : IVOCLAR VIVADENT AG - LIECHTENS-TEIN
CLASSE : I 80091449004
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-PORTADO
JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADO-RA COMERCIAL LTDA 1.03495-9
Umidificador 25351.258809/2010-43
UMIDIFICADOR DE POLIPROPILENO
FABRICANTE : JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADO-RA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - BRASIL
71.2637; 71.2638; 707.918; 707.919; 500.740; 500.741; 1000601; 1000602; 40102044; 40102045;
CLASSE : I 10349590070
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL
JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.05100-6
Torneiras 25351.234385/2010-50
TORNEIRINHA WELLMED
FABRICANTE : WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES P. LTD. - ÍNDIA
Torneirinha Descartável de Três Vias Wellmed
CLASSE : I 10296900040
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO
Recipiente para Perfurocortantes/Infecante 25351.234424/2010-24
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL'ECO
FABRICANTE : PAROLAI STIL'ECO BASED ZA DE LA GRAN-DE ILE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : PAROLAI STIL'ECO BASED ZA DE LA GRANDE ILE - FRANÇA
MINI COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 0,7 L
MINI COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 1 L
MINI COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 1,3 L
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 2 L
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 3 L
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 5 L
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 8 L
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE STIL 'ECO 10 L
CLASSE : I 10296900041
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Abaixador de Lingua 25351.167224/2009-17
Hastes Femorais Autobloquante
FABRICANTE : DEPUY FRANCE SA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY FRANCE SA - FRANÇA
L85900, L85901, L85902, L85903, L85904, L85905, L85906, L85907, L85908 - Haste Femoral Standard para Cimentar; L85910, L85911, L85912, L85913, L85914, L85915, L85916, L85917, L85918 - Haste Femoral Lateralizada para Cimentar

CLASSE : III 80145901251
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Abaixador de Língua 25351.367825/2009-69
SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PEQUENOS OSSOS 1.1 MM
FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD. - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
SBFS045 - Sistema de Fixação de Pequenos Ossos 1.1 mm Tampão da haste; Haste montada; Dispositivo de fixação Furador; Tubo de curvatura
CLASSE : III 80145901252
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantável 25351.367839/2009-97
SISTEMA DE FIXAÇÃO DE PEQUENOS OSSOS 1.6 MM
FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
SBFS062
CLASSE : III 80145901253
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
IMPLANTE 25351.517997/2009-60
SHUNT UNIVERSAL BACTISEAL
FABRICANTE : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : HLL LIFECARE LIMITED - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : CODMAN & SHURTLEFF INC. - ESTADOS UNIDOS
828551 - Bactiseal Universal Shunt (Baixo); 828552 - Bactiseal Universal Shunt (Médio); 828553 - Bactiseal Universal Shunt (Alto).
CLASSE : IV 80145901254
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.595232/2009-87
CATETER BALÃO DE DILATAÇÃO PARA PTA
FABRICANTE : CORDIS EUROPA N.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : CORDIS EUROPA N.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
4161440V, 4161440S, 4161440L, 4161440X, 4161460V, 4161460S, 4161460L, 4161460X, 4161520VF, 4161520SF, 4161520LF, 4161520X, 4161540VF, 4161540S, 4161540L, 4161540X, 4161560VF, 4161560S, 4161560L, 4161560X, 4161640V, 4161640S, 4161640L, 4161640X, 4161660V, 4161660S, 4161660L, 4161660X, 4161840V, 4161840S, 4161840L, 4161840X, 4161860V, 4161860S, 4161860L, 4161860X, 4162040VF, 4162040S, 4162040L, 4162040X, 4162060VF, 4162060S, 4162060L, 4162060X, 4162080VF, 4162080SF, 4162080LF, 4162080X, 4162440V, 4162440S, 4162440L, 4162440X, 4162540VF, 4162540S, 4162540L, 4162540X.
CLASSE : IV 80145901255
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantável 25351.709174/2008-48
ÂNCORA HEALIX PEEK COM ORTHOCORD
Ancora Healix Peek com Orthocord códigos
222205, 222209, 222221, 222207, 222219, 222210, 222215
CLASSE : III 80145901256
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantável 25351.430814/2009-20
SISTEMA PARA FRATURA DE MÃO ALPS
FABRICANTE : DEPUY ACE SARL - SUÍÇA
FABRICANTE : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LTD - INGLATERRA (REINO UNIDO)
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DEPUY ACE SARL - SUÍÇA
131220151 - Placa bloqueada reta; 131220152 - Placa bloqueada, forma em T; 131220153 - Placa bloqueada, forma em Y; 131220154 - Placa bloqueada, forma em TY; 131220155 - Placa bloqueada, entrelaçada; 131220157 - Placa bloqueada, forma em T pequena; 131220251 - Placa bloqueada reta; 131220252 - Placa bloqueada, forma em T; 131220253 - Placa bloqueada, forma em Y; 131220254 - Placa bloqueada, forma em TY; 131220255 - Placa bloqueada, entrelaçada; 131220406, 131220407, 131220408, 131220409, 131220410, 131220411, 131220412, 131220413, 131220414, 131220415, 131220416, 131220418, 131220420, 131220422, 131220424 - Parafuso de fixação; FP06, FP07, FP08, FP09, FP10, FP11, FP12, FP13, FP14, FP15, FP16, FP18, FP20, FP22, FP24, FP26, FP28, FP30, FP32, FP34, FP36, FP38, FP40, FP42, FP44, FP46, FP48, FP50 - Cavilha com rosca total; SP06000, SP07000, SP08000, SP09000, SP10000, SP11000, SP12000, SP13000, SP14000, SP15000, SP16000, SP18000, SP20000, SP22000, SP24000, SP26000, SP28000, SP30000, SP32000, SP34000, SP36000, SP38000, SP40000, SP42000, SP44000, SP46000, SP48000, SP50000 - Cavilha com parafuso; 131211106, 131211107, 131211108, 131211109, 131211110, 131211111, 131211112, 131211113, 131211114, 131211115, 131211116, 131211118, 131211120, 131211122, 131211124, 131211126, 131211128, 131211130 - Cavilha com rosca multidirecional; 131220306, 131220307, 131220308, 131220309, 131220310, 131220311,

131220312, 131220313, 131220314, 131220315, 131220316, 131220318, 131220320, 131220322, 131220324 - Parafuso sem bloqueio; 131220506, 131220507, 131220508, 131220509, 131220510, 131220511, 131220512, 131220513, 131220514, 131220515, 131220516, 131220518, 131220520, 131220522, 131220524 - Parafuso sem bloqueio; 131220025 - Anilha com rosca
CLASSE : III 80145901257
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00640-1 Resina Composta Fotopolimerizável 25351.044889/2009-56
POINT 4
FABRICANTE : Kelatron corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Kelatron corporation - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10064010087
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
8092 - Desarmamento a pedido da Empresa
KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP 1.03584-6
Avental de Chumbo 25351.603833/2009-21
VESTIMENTAS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA KONEX
FABRICANTE : KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP - BRASIL
Avental de proteção para profissionais, avental de proteção para pacientes, avental protetor de gônadas, protetor tireóide, luva.
CLASSE : I 10358460005
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.199610/2010-89
Vitamins B1/B6 Whole Blood Calibration Standard
FABRICANTE : CHROMSYSTEMS INSTRUMENTS & CHEMICALS GMBH - ALEMANHA
5 x 1,0 mL (lifo)>
CLASSE : II 80115310173
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FÓSFORO/FOSFATO INORGÂNICO 25351.227651/2010-23
Phosphate FS
FABRICANTE : DIASYS DIAGNOSTIC SYSTEMS GMBH & CO - ALEMANHA
Para 800 determinações automatizadas: R1:4 x 38,6 ml / R2 4 x 11,4 ml>
R1: 8x60ml/ R2: 8x15ml>
R1:10x20/ R2: 2x30ml>
CLASSE : I 80115310174
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.266020/2010-54
KIT DE LIMPEZA PARA MÓDULO ISE
FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
1 X 6 FRASCOS DE PEPSINA E 1X 90ML FRASCO DE DILUENTE>
CLASSE : I 80115310175
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.266047/2010-81
KIT DE CALIBRAÇÃO DO MÓDULO ISE
FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL
520ML de Calibrador A e 190 ML de Calibrador B>
CLASSE : I 80115310176
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA 1.02685-9
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.262065/2010-68
TENSOACTIVE - TENSIOATIVO
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
1 x 100 ml>
1 x 200 ml>
1 x 50 ml>
2 x 100 ml>
2 x 50 ml>
CLASSE : I 10268590252
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MAGNÉSIO 25351.262362/2010-11
Magnesium CPZ - Magnésio CPZ
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
105 ml: - 1 x 90 ml Reagente A + 1 x 15 ml Reagente B>
106 ml: - 2 x 45 ml Reagente A + 2 x 8 ml Reagente B>
118 ml: - 2 x 50 ml Reagente A + 2 x 9 ml Reagente B>
140 ml: - 2 x 60 ml Reagente A + 2 x10 ml Reagente B>
140 ml: 1 x 120 ml Reagente A + 1 x 20 ml Reagente B>
212 ml: - 4 x 45 ml Reagente A + 4 x 8 ml Reagente B>
236 ml: - 4 x 50 ml Reagente A + 4 x 9 ml Reagente B>
280 ml: - 1 x 240 ml Reagente A + 1 x 40 ml Reagente B>
280 ml: 4 x 60 ml Reagente A + 4 x 10 ml Reagente B>
CLASSE : I 10268590253
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
GLICOSE 25351.262385/2010-25

GLUCOSE HK - GLICOSE HK
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
16 x 55 ml Reagente A + 16 x 11 ml Reagente B>
16 x 60 ml Reagente A + 16 x 12 ml Reagente B>
18 x 50 ml Reagente A + 18 x 10 ml Reagente B>
8 x 50 ml Reagente A + 4 x 20 ml Reagente B>
8 x 50 ml Reagente A + 8 x 10 ml Reagente B>
8 x 55 ml Reagente A + 8 x 11 ml Reagente B>
8 x 60 ml Reagente A + 8 x 12 ml Reagente B>
CLASSE : II 10268590254
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.262407/2010-43
ACID SOLUTION - SOLUÇÃO ÁCIDA
FABRICANTE : WIENER LABORATÓRIOS S.A.I.C. - ARGENTINA
1 x 250 ml>
2 x 100 ml>
2 x 200 ml>
2 x 250 ml>
CLASSE : I 10268590255
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA 1.03694-6
SANGUE OCULTO EM FEZES 25351.201146/2010-11
SANGUE OCULTO FECAL UMA ETAPA (FOB)
FABRICANTE : BLUE CROSS BIO-MEDICAL BIOTECH (BEIJING) CO. LTD. - CHINA
1 teste - Tira: 1 X 1 un. / Tampão: 1 X 2 mL>
20 testes - Tiras: 1 X 20 un. / Tampão: 20 X 2 mL>
25 testes - Tiras: 1 X 25 un. / Tampão: 25 X 2 mL>
CLASSE : II 10369460059
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
Analisador Bioquímico 25351.683369/2009-29
ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO
FABRICANTE : SINNOWA MEDICAL SCIENCE & TECHNOLOGY CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SINNOWA MEDICAL SCIENCE & TECHNOLOGY CO., LTD. - CHINA
SX-140
CLASSE : I 10369460060
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Material Implantável 25351.331799/2009-10
SISTEMA CIMENTADO COLUMBUS REVISÃO AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
NR416K; NR417K; NR418K; NR419K; NR420K; NR422K; NR423K; NR424K; NR425K; NR426K; NR427K; NR428K; NR429K; NR430K; NR432K; NR433K; NR434K; NR435K; NR436K; NR437K; NR438K; NR439K; NR440K; NR442K; NR443K; NR444K; NR445K; NR446K; NR447K; NR448K; NR449K; NR450K; NR452K; NR453K; NR454K; NR455K; NR456K; NR457K; NR458K; NR459K; NR460K; NR291K; NR292K; NR293K; NR294K; NR295K; NR296K; NR502K; NR503K; NR504K; NR505K; NR506K; NR507K; NR508K; NR509K; NR510K; NR512K; NR513K; NR514K; NR515K; NR516K; NR517K; NR518K; NR519K; NR520K; NR522K; NR523K; NR524K; NR525K; NR526K; NR527K; NR528K; NR529K; NR530K; NR532K; NR533K; NR534K; NR535K; NR536K; NR537K; NR538K; NR539K; NR540K; NR542K; NR543K; NR544K; NR545K; NR546K; NR001K; NR002K; NR003K; NR004K; NR005K; NR006K; NR007K; NR011K; NR012K; NR013K; NR014K; NR015K; NR016K; NR017K; NR068K; NR070K; NR071K; NR072K; NR073K; NR074K; NR075K; NR076K; NR077K; NR078K; NR079K; NR402K; NR403K; NR404K; NR405K; NR406K; NR407K; NR408K; NR409K; NR410K; NR412K; NR413K; NR414K; NR415K; NR153; NR154; NR155; NR156; NR157; NR158; NR600; NR601; NR602; NR603; NR604; NR605; NR606; NR610; NR611; NR612; NR613; NR614; NR615; NR616; NR620; NR621; NR622; NR623; NR624; NR625; NR626; NR627; NR630; NR631; NR632; NR633; NR634; NR635; NR636; NR637; NR640; NR641; NR642; NR643; NR644; NR645; NR646; NR647; NR648; NR194K; NR195K; NR196K; NR100; NR101; NR102; NR103; NR104; NR105; NR106; NR110; NR111; NR112; NR113; NR114; NR115; NR116; NR120; NR121; NR122; NR123; NR124; NR125; NR126; NR127; NR130; NR131; NR132; NR133; NR134; NR135; NR136; NR137; NR140; NR141; NR142; NR143; NR144; NR145; NR146; NR147; NR148; NR150; NR151; NR152; NR547K; NR548K; NR549K; NR550K; NR552K; NR553K; NR554K; NR555K; NR556K; NR557K; NR558K; NR559K; NR560K; NR400K; NR401K; NR171K; NR172K; NR173K; NR174K; NR175K; NR176K; NR177K; NR178K; NR179K; NR180K; NR181K; NR182K; NR183K; NR184K; NR185K; NR186K; NR187K; NR188K; NR189K; NR190K; NR191K; NR192K; NR193K; NR650; NR651; NR652; NR653; NR654; NR655; NR656; NR657; NR658; NR700; NR701; NR702; NR703; NR704; NR705; NR710; NR711; NR712; NR713; NR714; NR715; NR720; NR721; NR722; NR723; NR724; NR725; NR730; NR731; NR732; NR733; NR734; NR735; NR740; NR741; NR742; NR743; NR744; NR745; NR750; NR751; NR752; NR753; NR754; NR755;



NR461K; NR462K; NR463K; NR464K; NR465K; NR466K;
NR467K; NR471K; NR472K; NR473K; NR474K; NR475K;
NR476K; NR477K; NR485K; NR486K; NR487K; NR561K;
NR562K; NR563K; NR564K; NR565K; NR566K; NR567K;
NR571K; NR572K; NR573K; NR574K; NR575K; NR576K;
NR577K; NR585K; NR586K; NR587K; NR040K; NR041K;
NR042K;
NR044K; NR045K; NR046K; NR048K; NR049K; NR050K;
NR052K; NR053K; NR054K; NR056K; NR057K; NR058K;
NR060K; NR061K; NR062K; NR240K; NR241K; NR242K;
NR244K; NR245K; NR246K; NR248K; NR249K; NR250K;
NR252K; NR253K; NR254K; NR256K; NR257K; NR258K;
NR260K; NR261K; NR262K.
CLASSE : III 80136990668
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
1.02468-1
ÁCIDO ÚRICO 25351.221526/2010-01
ÁCIDO ÚRICO LIQUID STABLE LABORLAB
FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓ-
RIOS LTDA EPP - BRASIL
Reativo monoreagente: 1 x 250 ml; Reativo padrão: 1 x 4 ml>
Reativo monoreagente: 2 x 250 ml; Reativo padrão: 1 x 4 ml>
Reativo monoreagente: 3 x 42 ml; Reativo padrão: 1 x 4 ml>
Reativo monoreagente: 4 x 250 ml; Reativo padrão: 1 x 4 ml>
Reativo monoreagente: 4 x 50 ml; Reativo padrão: 1 x 4 ml>
CLASSE : I 10246810099
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NA-
CIONAL
LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Seringas Descartáveis 25351.213938/2010-18
SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM AGULHA
PROCARE
FABRICANTE : BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT.LTD.
- ÍNDIA
Seringas: 0,3; 0,5 e 1,0 mL
Agulhas: 27G x 1/2"; 29G x 1/2"; 30G x 5/16"; 30G x 1/2"
CLASSE : II 10237580056
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Seringas 25351.215063/2010-51
SERINGA DESCARTÁVEL COM AGULHA PROCARE
FABRICANTE : BIO MED HEALTH CARE PRODUCTS PVT.LTD.
- ÍNDIA
Seringa: 1,0 mL; 2,0 mL; 3,0 mL; 5,0 mL; 10,0 mL; 20,0 mL; 50,0
mL.
Agulha: 16G (Branco); 18G (Rosa); 19G (Marfim); 20G (Amarelo);
21G (Verde); 22G (Preto); 23G (Azul Claro); 24G (Roxo); 25G (Azul
Escuro); 26G (Marrom).
CLASSE : II 10237580057
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
LELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS E MA-
TERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP8.02740-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.571184/2008-02
PEÇA ROTATIVA DE CORTE PARA ARTROSCOPIA ALF LE-
LUX
FABRICANTE : LELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACES-
SORIOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACES-
SORIOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA-EPP - BRASIL
FLEX CUTTER AGRESSIVA: SHALFLV09031; SHALFLV18031;
SHALFLV18035; SHALFLV23035; SHALFLV18040; SHAL-
FLV18042; SHALFLV18045; SHALFLV23045; SHALFLV18050;
SHALFLV18055;
FLEX CUTTER REGULAR: SHALFLR09031; SHALFLR18031;
SHALFLR18035; SHALFLR20335; SHALFLR18040; SHAL-
FLR18042; SHALFLR18045; SHALFLR23045; SHALFLR18050;
SHALFLR18055;
MENISCAL AGRESSIVA: SHALFVD39031; SHALFVD18031;
SHALFVD18035; SHALFVD18035; SHALFVD18040;
SHALFVD18042; SHALFVD18045; SHALFVD23045;
SHALFVD18050; SHALFVD18055;
MENISCAL BRANDA: SHALFVL09031; SHALFVL18031;
SHALFVL18035; SHALFVL23035; SHALFVL18040; SHALF-
VL18042; SHALFVL18045; SHALFVL23045; SHALFVL18050;
SHALFVL18055;
MENISCAL REGULAR: SHALFVA09031; SHALFVA18031;
SHALFVA18035; SHALFVA23035; SHALFVA18040; SHALF-
VA18042; SHALFVA18045; SHALFVA23045; SHALFVA18050;
SHALFVA18055;
SINOVIAL AGRESSIVA: SHALFAV09031; SHALFAV18031;
SHALFAV18035; SHALFAV23035; SHALFAV18040; SHAL-
FAV18042; SHALFAV18045; SHALFAV23045; SHALFAV18050;
SHALFAV18055;
SINOVIAL BRANDA: SHALFAL09031; SHALFAL18031; SHAL-
FAL18035; SHALFAL23035; SHALFAL18040; SHALFAL18042;
SHALFAL18045; SHALFAL23045; SHALFAL18050; SHAL-
FAL18055;
SINOVIAL REGULAR: SHALFAM09031; SHALFAM18031;
SHALFAM18035; SHALFAM23035; SHALFAM18040; SHAL-
FAM18042; SHALFAM18045; SHALFAM23045; SHALFAM18050;
SHALFAM18055;
CLASSE : II 80274050007
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP 8.05742-1
Papel para ECG 25351.258662/2010-41
PAPEL PARA REGISTRO GRÁFICO (ELETROCARDIOGRAMA)

FABRICANTE : LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-
EPP - BRASIL
GMR0131746 BOBINA 45 MM X 30 M;GMR0010110 BOBINA 48
MM X 20 M;GMR0010123 BOBINA 48 MM X 30
M;GMR0010586 BOBINA 50 MM X 15 M;GMR0011449 BOBINA
50 MM X 20 M;GMR0010372 BOBINA 50 MM X 30 M;
GMR0010764 BOBINA 55 MM X 30 M;GMR0010815 BOBINA 58
MM X 20 M;GMR0011033 BOBINA 58 MM X 30 M;
GMR0010045 BOBINA 60 MM X 15 M;GMR0010839 BOBINA 60
MM X 20 M;GMR0010085 BOBINA 60 MM X 30 M;
GMR0010010 BOBINA 63 MM X 20 M;GMR0130453 BOBINA 63
MM X 30 M;GMR0010411 BOBINA 80 MM X 30 M;
GMR0130857 BOBINA 90 MM X 30 M;GMR1131278 BOBINA
110 MM X 30 M;GMR1010302 BOBINA 118 MM X 30 M;
GMR2010360 BOBINA 120 MM X 30 M;GMR3011202 BOBINA
125 MM X 30 M;GMR3011226 BOBINA 125 MM X 30 M;
GMR3010781 BOBINA 129 MM X 25 M;GMR3011303 BOBINA
130 MM X 30 M;GMR4010383 BOBINA 140 MM X 30 M;
GMR4130510 BOBINA 140 MM X 30 M;GMR5131652 BOBINA
145 MM X 30 M;GMR131690 BOBINA 152 MM X 30 M;
GMR5131587 BOBINA 183 MM X 30 M;GMR7010159 BOBINA
210 MM X 30 M;LIC BOBINA 230 MM X 30 M;
HPLC BOBINA 238 MM X 30 M;GMB0010372 BOBINA 50 MM
X 30 M;GMB0011215 BOBINA 55 MM X 30 M;
GMB0010946 BOBINA 57 MM X 25 M;GMB0131904 BOBINA 60
MM X 30 M;GMB0131853 BOBINA 62 MM X 30 M;
GMB0010871 BOBINA 70 MM X 20 M;GMB0010411 BOBINA 80
MM X 30 M;GMB1011191 BOBINA 108 MM X 30 M;
GMB1010353 BOBINA 110 MM X 30 M;GMB1010365 BOBINA
112 MM X 30 M;GMB7010159 BOBINA 210 MM X 30 M;
GMB7010020 BOBINA 216 MM X 30 M;GMB1041752 BOBINA
110 MM X 20 M;GMS1011523 BLOCO 104 MM X 100 X 300
FOLHAS;
GMS0130435 BLOCO 112 MM X 120 MM X 200 FO-
LHAS;GMS3131769 BLOCO 120 MM X 130 MM X 200 FO-
LHAS;
GMS7311878 BLOCO 216 MM X 280 MM X 200 FO-
LHAS;GMS5130579 BLOCO 90 MM X 152 MM 160 FOLHAS;
GMS0130020 BLOCO 80 MM X 90 MM X 280 FOLHAS;GMS-EP-
3 BLOCO 216 MM X 280 MM X 1000 FOLHAS;
GMS-EP-3/S BLOCO 216 MM X 280 MM X 1000 FO-
LH;AS;GMS1011054 BLOCO 110 MM X 100 MM X 500 FO-
LHAS;
GMS3131769 BLOCO 120 MM X 130 MM X 250 FO-
LHAS;GMS7010361 BLOCO 210 MM X 150 MM X 200 FO-
LHAS;
GMS7011086 BLOCO 210 MM X 300 MM X 200 FO-
LHAS;GMS0010986 BLOCO 63 MM X 75 MM X 250 FOLHAS;
GMS009044 BLOCO 90 MM X 90 MM X 360 FO-
LHAS;GMS5010385 BLOCO 110 MM X 150 MM X 150 FO-
LHAS;
GMS2010724 BLOCO 120 MM X 120 MM X 375 FO-
LHAS;GMS2010697 BLOCO 120 MM X 100 MM X 150 FO-
LHAS;
GMS0010336 BLOCO 50 MM X 70 MM X 260 FO-
LHAS;GMS010076 BLOCO 90 MM X 90 MM X 400 FOLHAS;
GMS0010645 BLOCO 69 MM X 100 MM X 200 FOLHAS;
CLASSE : I 80574210002
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.258682/2010-85
DISCO ADESIVO FACE ÚNICA
FABRICANTE : LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-
EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LIBEMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-
EPP - BRASIL
DIV00092
CLASSE : I 80574210003
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
LS CIENTIFICA LTDA 8.02108-3
SOLUÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS COM-
PONENTES DE EQUIPAMENTOS25351.252439/2010-67
STANDARD B
FABRICANTE : LS CIENTIFICA LTDA - BRASIL
FRASCO 1 x 100mL>
STANDARD B LS 80> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B LS20> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B LS 30> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B LS 40> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B IL> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B MD> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B HT> FRASCO 1 x 100mL;
STANDARD B SL> FRASCO 1 x 100mL;
CLASSE : I 80210830007
8435 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, NACIONAL
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS
25351.210825/2010-19
TIP CLEANER
FABRICANTE : LS CIENTIFICA LTDA - BRASIL
Frasco de 100 mL>
Frasco de 1000 mL>
Frasco de 500 mL>
TIP CLEANER SM> Frasco de 100 mL; Frasco de 500 mL; Frasco
de 1000 mL;
TIP CLEANER LS> Frasco de 100 mL; Frasco de 500 mL; Frasco de
1000 mL;
TIP CLEANER EX> Frasco de 100 mL; Frasco de 500 mL; Frasco
de 1000 mL;

TIP CLEANER CB> Frasco de 100 mL; Frasco de 500 mL; Frasco
de 1000 mL;
CLASSE : I 80210830008
8435 - Cadastro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, NACIONAL
LUIS ANDRE FOREST - LUPIONÓPOLIS 8.05026-9
Sacos Plast./Caixas P/Descarte de Mat.Hospitalar
25351.207697/2010-50
SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR LUIS ANDRE FO-
REST
FABRICANTE : LUIS ANDRE FOREST - LUPIONÓPOLIS - BRA-
SIL
L/30 kg (75 x 105 cm)
15 L/4,5 kg (39 x 58 cm), 30 L/9 kg (59 x 62 cm), 50 L/15 kg (63
x 80 cm), 90 L/27 kg (92 x 90 cm), 100
CLASSE : I 80502690001
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
M.A.C SANTOS SANCHEZ 1.03561-6
Protetores (partes de equipamentos) 25351.106257/2010-90
CAMPO PARA EQUIPAMENTO EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
DISTRIBUIDOR : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
campo para motor com visor (0,90x0,70);
capa de cadeira com elástico (2,10x0,90);
odonto protetores (1,10x0,10);
protetor de refletor (0,80x 0,10).
CLASSE : I 10356160016
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Campo Cirurgico 25351.106264/2010-24
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
Campo de mesa
Campo fenestrado
Campo impermeável
Campo paciente com tiras
CLASSE : I 10356160017
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Vestimenta Cirurgica 25351.106269/2010-60
MÁSCARA DESCARTÁVEL EASY KIT
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
DISTRIBUIDOR : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL
MODELO COM ELÁSTICO nas gramaturas de 20g, 30g e 40g
CLASSE : I 10356160018
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 8.01367-1
Cateteres 25351.523981/2009-74
CATETER CENTRAL PERIFÉRICO PICC ARGYLE E ACESSÓ-
RIOS
FABRICANTE : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEALTH-
CARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URU-
GUAI
DISTRIBUIDOR : DHL-Excel - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : Cincinnati Distribution Center - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRO-
DUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. -
MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Mallinckrodt Medical S.A de C.V - CHILE
DISTRIBUIDOR : KENDALL, A DIVISION OF TYCO HEAL-
THCARE GROUP LP - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS
UNIDOS
CLASSE : III 80136710190
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MEDICAL LINE COMÉRCIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITA-
LAR LTDA 8.00375-2
Sistema de Aspiracao Traqueal 25351.241841/2010-13
VITALCATH
FABRICANTE : VITALTEC CORPORATION - TAIWAN
Códigos: 60050, 60060, 60070, 60080, 60100, 62120, 62120M,
62140, 62140M, 62160, 62160M, 63120, 63120M, 63140, 63140M,
63160, 63160M, 67120, 67120M, 67140, 67140M, 67160, 67160M,
68120, 68120M, 68140, 68140M, 68160, 68160M.
CLASSE : II 80037520028
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
MEDICALTEC LTDA 8.01144-1
Circuitos Respiratorios 25351.202070/2010-01
CIRCUITO DE VENTILAÇÃO
FABRICANTE : ALTERA TIBBI MALZEME SAN. VE TIC. AS.
(ALTERA) - TURQUIA
AL 1100
AL 1400
CLASSE : II 80114410013
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Filtros 25351.243033/2010-71
FILTRO BACTERIAL VIRAL
FABRICANTE : ALTERA TIBBI MALZEME SAN. VE TIC. AS. -
TURQUIA
AL-08002; AL- 08018; AL-08002/1; AL- 08018/1; AL- 08004; AL-
08004/1

CLASSE : II 80114410014
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Balao 25351.243051/2010-57
BOLSAS RESPIRATORIAS DE LÁTEX
FABRICANTE : ALTERA TIBBI MALZEME SAN. VE TIC. AS. - TURQUIA
AL-07004; AL-07003; AL-07002; AL-07001
CLASSE : II 80114410015
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Conectores e Conexoes 25351.242860/2010-19
SUPORTE DE CATETER COM TUBO PRORROGÁVEL E FILTRO
FABRICANTE : ALTERA TIBBI MALZEME SAN. VE TIC. AS. (ALTERA) - TURQUIA
AL-17340
CLASSE : II 80114419003
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
Conectores e Conexoes 25351.243129/2010-29
SUPORTE DE CATETER COM TUBO CORRUGADO E FILTRO
FABRICANTE : ALTERA TIBBI MALZEME SAN. VE TIC. AS. - TURQUIA
AL-14340
CLASSE : II 80114419004
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA 8.00205-5
Protese Testicular 25351.354678/2009-24
IMPLANTE TESTICULAR MEDICONE
FABRICANTE : MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚSTRIA E A SAÚDE LTDA - BRASIL
pequeno, médio e grande
CLASSE : III 80020550043
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
MEDISON DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.02974-9
Aparelho de Ultra-Som 25351.714151/2009-15
SISTEMA DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO MY SONO U5
FABRICANTE : Medison Co., Ltd - CORÉIA DO SUL
DISTRIBUIDOR : Medison Co., Ltd - CORÉIA DO SUL
CLASSE : II 10297490037
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
MEDIVAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02596-1
VÍRUS INFLUENZA 25351.267721/2010-42
SAS FluAlert A & B Test
FABRICANTE : SA SCIENTIFIC LTD - ESTADOS UNIDOS
30 testes>
CLASSE : III 10259610098
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) 25351.267744/2010-63
SAS™ RSV Alert
FABRICANTE : SA SCIENTIFIC LTD - ESTADOS UNIDOS
30 testes>
CLASSE : II 10259610099
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
LEGIONELLA 25351.267763/2010-78
SAS Legionella Test
FABRICANTE : SA SCIENTIFIC LTD - ESTADOS UNIDOS
30 testes>
CLASSE : II 10259610100
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA 1.00717-7
PEPTÍDEO NATRIURÉTICO ATRIAL (ANP) 25351.126033/2009-23
Pathfast NT-proBNP
FABRICANTE : MITSUBISHI CHEMICAL MEDIENCE CORPORATION - JAPÃO
Kit com: 10 bandejas x 6 cartuchos; 2 frascos x 1,0 mL Cal 1; 2 frascos x 1,0 mL Cal 2; 2 frascos x 1mL diluente>
CLASSE : II 10071770625
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.207234/2010-59
Gás de Calibração OPTI I, OPTI CCA, OPTI CCA-TS, OPTI R
FABRICANTE : OPTI MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
1 garrafa de gás de 2 Litros>
CLASSE : I 10071770626
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
HEPARINA 25351.276785/2010-52
TriniCHROM Heparina
FABRICANTE : TRINITY BIOTECH PLC - IRLANDA

kit para 60 testes>
CLASSE : II 10071770627
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO/TAMPÃO PARA GÁS SANGUÍNEO 25351.268969/2010-59
Cassete OPTI R E- Ca 50
FABRICANTE : OPTI MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
Caixa com 4 cassetes embalados individualmente>
CLASSE : I 10071770628
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROTEÍNA C 25351.207181/2010-56
TriniCHROM Proteína C
FABRICANTE : TRINITY BIOTECH PLC - IRLANDA
kit para 30 testes>
CLASSE : II 10071770629
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA 8.01728-9
Cateteres 25351.420242/2009-80
CATETER DE ASPIRAÇÃO FETCH
FABRICANTE : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDRAD DO BRASIL, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : MEDRAD INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV 80172890023
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0
Oxímetro de Pulso 25351.476338/2009-91
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL
FABRICANTE : Nonin Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Nonin Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS
8500; 8500M
CLASSE : III 80047300277
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte, IMPORTADO
Oxímetro de Pulso 25351.476391/2009-14
OXÍMETRO DE PULSO WRISTOX MODELO 3100
FABRICANTE : Nonin Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Nonin Medical, Inc. - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : III 80047300278
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
MEIZLER BIOPHARMA S.A. 8.01493-6
Cateteres 25351.439615/2009-35
CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA CORONARIANA CTO INVADER
FABRICANTE : ALVIMEDICA TIBBI URUNLER SANAYI VE DIS. TICARET A.S. - TURQUIA
DISTRIBUIDOR : ALVIMEDICA TIBBI URUNLER SANAYI VE DIS. TICARET A.S. - TURQUIA
Embalagem estéril contendo 01 cateter-balão para angioplastia coronariana CTO Invader:
Invader CTO 1,25 mm x 10 mm, Invader CTO 1,25 mm x 15 mm, Invader CTO 1,25 mm x 20 mm, Invader CTO 1,5 mm x 10 mm, Invader CTO 1,5 mm x 15 mm, Invader CTO 1,5 mm x 20 mm, Invader CTO 2,0 mm x 10 mm, Invader CTO 2,0 mm x 15 mm, Invader CTO 2,0 mm x 20 mm e Invader CTO 2,0 mm x 25 mm.
CLASSE : IV 80149360015
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Implante Endovascular 25351.446745/2009-93
CATETER-BALÃO DE DILATAÇÃO PTCA INVADER
FABRICANTE : ALVIMEDICA TIBBI URUNLER SANAYI VE DIS. TICARET A.S. - TURQUIA
DISTRIBUIDOR : ALVIMEDICA TIBBI URUNLER SANAYI VE DIS. TICARET A.S. - TURQUIA
Embalagem estéril contendo 01 cateter-balão de dilatação PTCA Invader: Apresentações com as faixas com marcadores duplos: Invader PTCA 1,5 mm x 12 mm, Invader PTCA 1,5 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 12 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 15 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 17 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 22 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 25 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 12 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 15 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 17 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 22 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 25 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 28 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 30 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 34 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 12 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 15 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 17 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 22 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 25 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 28 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 30 mm, Invader PTCA 2,75 mm x 34 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 12 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 15 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 17 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 20 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 22,0 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 25 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 28 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 30 mm, Invader PTCA 3,0 mm x 34 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 12 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 15 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 17 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 20 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 22 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 25 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 28 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 30 mm, Invader PTCA 3,5 mm x 34 mm, Invader PTCA

4,0 mm x 12 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 15 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 17 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 20 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 22 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 25 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 28 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 30 mm, Invader PTCA 4,0 mm x 34 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 8 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 12 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 15 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 17 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 20 mm, Invader PTCA 4,5 mm x 22 mm. Apresentações com as faixas com marcadores individuais: Invader PTCA 1,5 mm x 12 mm, Invader PTCA 1,5 mm x 15 mm, Invader PTCA 1,5 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 12 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 15 mm, Invader PTCA 2,0 mm x 20 mm, Invader PTCA 2,5 mm x 12 mm e Invader PTCA 2,5 mm x 20 mm.
CLASSE : IV 80149360016
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. 8.01530-3
Instrumentos cirúrgicos 25351.637105/2009-31
INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADO CORTANTE CIRÚRGICA MONTSERRAT
FABRICANTE : PHILIPS & JONES (surgical) Pvt. LTD. - PAQUISTÃO
DISTRIBUIDOR : PHILIPS & JONES (surgical) Pvt. LTD. - PAQUISTÃO
AGULHA PARA HEPARINA MOCK - 6,5 CM, AGULHA DOS SANTOS - PULSAO LOMBAR 25 CM - 0,7/1,2 MM DIAMET, AGULHA DE REVERDIN - 14,5/20/23 CM - CURTA/MÉDIA/LONGA, AGULHA DESCHAMPS - DIREITA -ROMBA - 20/24/27 CM, AGULHA DESCHAMPS - ESQUERDA -ROMBA - 20/24/27 CM, AGULHA DESCHAMPS - DIREITA - AGUDA - 20/24/27 CM, AGULHA DESCHAMPS - ESQUERDA -AGUDA - 20/24/27CM, AGULHA BRUNNER - 30 CM, AGULHA PARA SUB SICISAO 16 CM - 4X6 E 7X11 MM, AGULHA DE LUCAE ANGULADA P/PARACENTESE, AGULHA DE LUCAE BAIONETA P/PARACENTESE, AGULHA DE LUCAE RETA P/PARACENTESE, AGULHA OBWEGESER 15/17/24CM,DESCOLADOR PARA ORELHAS DE ABANO, DESCOLADOR DE FREE, CURETA PARA ANTRO - FAULKNER - 21 CM, CURETA PARA ANTRO - COAKLEY - 17 CM - 15/45/90 GRAUS+D14, CURETA P/OSSE VOLKMANN- OVAL - 17 CM - 0000/000/00/01/2/3/4/5/6, CURETA P/OSSE VOLKMANN- OVAL - 27 CM -0/1/2/3/4, CURETA P/OSSE BRUNS - 17 CM - REDONDA - 0000/000/00/01/2/3/4/5/6, CURETA DUPLA VOLKMANN P/OSSE - 12,5/14,5/17 CM - OVAL, CURETA DUPLA VOLKMANN P/OSSE - 13/16/20CM - OVAL X REDONDO, CURETA DE LUCAS N.85, CURETA DE LUCAS N.86, CURETA DE LUCAS N.87, CURETA DE MACCALL N.13-14, CURETA DE MACCALL N.17-18, CURETA DE MACCALL N.4-8, CURETA DE MACCALL N.7-9, CURETA DE MEAD N.1, CURETA DE MEAD N.2, CURETA DE MEAD N.3, CURETA GOLDMAN FOX 2, CURETA GOLDMAN FOX 3, CURETA GOLDMAN FOX 4, CURETA IVORY 2-3, CURETA KANE KARPLAN 6, CURETA KANE KARPLAN 6D, ESCULPIDOR ANDREWS N. 01, ESCULPIDOR ANDREWS N. 02, ESCULPIDOR ANDREWS N. 03, ESCULPIDOR DE FRANH 10, ESCULPIDOR DE FRANH 2, ESCULPIDOR DE FRANH 6, ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 3, ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 3S, ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK 3SS, ESCULPIDOR DE WARD 1, ESCULPIDOR DE WARD 2, ESCULPIDOR DESTACA PERIOSTEAL DE MEAD, ESCULPIDOR DISCOID-CLEOID, ESCULPIDOR DISCOID-CLEOID INFANTIL, ESCULPIDOR EVANS N. 01, ESCULPIDOR EVANS N. 02, ESCULPIDOR FRAHN DUPLO, ESCULPIDOR FRAHN SIMPLES N.10, ESCULPIDOR FRAHN SIMPLES N.2, ESCULPIDOR FRAHN SIMPLES N.6, ESCULPIDOR FRAN, ESCULPIDOR HOLLENBACK N.3, ESCULPIDOR HOLLENBACK N.3-S, ESCULPIDOR HY-LIN, ESCULPIDOR LECRON "D", ESCULPIDOR LECRON ADULTO, ESCULPIDOR LECRON HILYN, ESCULPIDOR LECRON INFANTIL, ESCULPIDOR LECRON MINI, ESCULPIDOR LECRON ZALLE, ESCULPIDOR P.K.THOMAS N.1, ESCULPIDOR P.K.THOMAS N.2, ESCULPIDOR P.K.THOMAS N.3, ESCULPIDOR P.K.THOMAS N.4, ESCULPIDOR P.K.THOMAS N.5, ELEVADOR PERIOSTEAL JOSEPH - 18 CM - CURVO 4 MM, ELEVADOR PERIOSTEAL FREER DUPLO - 18 CM, ELEVADOR PERIOSTEAL COTTLE - 19 CM - CURVO 4 MM, ELEVADOR PERIOSTEAL COTTLE-SEPTUM-DUPLO - 23 CM, ELEVADOR PERIOSTEAL LANGENBECK - 18/19/20 CM - 12/16 MM, ELEVADOR PERIOSTEAL LANGENBECK CURVO- 18 CM, ELEVADOR PERIOSTEAL LANGENBECK CURVO - DELICADO - 16 CM -5/6/7MM, ELEVADOR PERIOSTEAL FARABEUF - RETO - 15,5 CM, ELEVADOR PERIOSTEAL FARABEUF - CURVO - 15,5 CM, ELEVADOR PARA ALVEOLAR TERRY - 17 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO KRENKEL - 24,5 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO OBWEGESER - 20 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL McKENTY 15 CM X 4,5 MM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL HALLE 15 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL JOSEPH - 16,5 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL FREER AGUDO - 19 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL FREER ROMBO - 19 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL FREER DUPLO - 18 CM, ELEVADOR PARA PALATO KRENKEL - 24 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL McKENTY DUPLO 21 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL BALLENGER-HAJEK - 19 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE NASAL COTTLE - 23,5 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE KILLIAN 18 / 23 CM, ELEVADOR PARA TABIQUE PENNINGTON - 21, 5 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO ROGER 20 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO JOSEPH-MASING 21 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO COTTLE 23 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO MASING 19 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO COTTLE 22 CM, ELEVADOR PARA PERIOSTEO JOSEPH 19 CM, ELEVADOR PARA ATM - DOLWICK - 17 CM, ELEVADOR



PARA PALATO SALYER - 18 CM, ELEVADOR PARA OSSO HARTMANN MINI - 12/16 CM - 6/8/15 MM, ELEVADOR PARA OSSO HARTMANN 21/2325/27/29 CM - 8/18/22/24/35/43/70 MM, ESPATULA DESCOLADORA VASCULAR ROBB SIMPLES 14/21/23 CM, ESPATULA DESCOLADORA VASCULAR ROBB DUPLA 24CM - 1/1.5/2/2,5 MM, ESPATULA DESCOLADORA DURAMATER YASARGIL - 30/41 CM, ESPATULA DESCOLADORA DURAMATER TOENNIS - 24 CM, ESPATULA DESCOLADORA DURAMATER OLIVECRONA - 18 / 20 / 24 CM, ESPATULA DESCOLADORA DURAMATER SACHS - 20,5 CM, ESPATULA DESCOLADORA MILLIGAN - 21,5 CM, ESPATULA DESCOLADORA DAVIS - 21,5 CM, ESPATULA DESCOLADORA DAVIS DUPLA - 22/24,5 CM, ESPATULA DESCOLADORA PEN-FIELD SIMPLES - 20,5 CM, ESPATULA DESCOLADORA PEN-FIELD DUPLA - 17/19/20 CM, EXTRATOR DE COMEDAO UNNA - 14 CM PONTA OVAL, EXTRATOR DE COMEDAO SAALFELD - 11 / 14 CM, EXTRATOR DE COMEDAO UNN A- 14 CM - PONTA REDONDA, EXTRATOR DE COMEDAO SCHAMBERG - 9,5 CM, EXTRATOR DE COMEDAO KATSCHE - 16 CM, EXTRATOR DE COMEDAO UNNA-VIDAL - 11 CM, FACA JOSEPH RETA - 15 CM, FACA JOSEPH CURVA - 15 CM, FACA FOMON - 17 CM, FACA CONVERSE - 16 CM, FACA JOSEPH ROMBA - 16 CM, FACA COTTLE - 14 CM, FACA PARA MUCOSA FREER 16,5 / 18,5 / 19 CM, FACA BALLANGER RETA - 21 CM X 3 / 4 / 5 MM, FACA BALLANGER CURVA - 20,5 CM X 3 / 4 / 5 MM, FACA PARA ADENOIDES BECKMANN - RETA - 22 CM - 13/15/17/19/21/23 MM, FACA PARA ADENOIDES BECKMANN - CURVA - 22 CM - 13/15/17/19/21/23 MM, FACA PARA ATM - DOLWICK - 14,5 CM, FACA BRUENINGS 23CM P/AMIGDALAS, CINZEL BRUNNER - 32 CM - DIREITA-ESQUERDA, CINZEL LEBSCHKE - 24,5 CM, CINZEL LAMBOTTE RETO - 12/17/24 CM - 2/3/4/6/8/10/12/15/20/25/30/38/44/50 MM, CINZEL LAMBOTTE CURVO - 17/24 CM - 2/3/4/6/8/10/12/15/20/25/30/38/44/50 MM, CINZEL STILLE 20,5 CM - 10/15/20/25 MM - PONTA CHANFRADA, CINZEL STILLE 20,5 CM - 10/15/20/25 MM - PONTA RETA, CINZEL COTTLE RETO 18,5 CM - 4/7/9/12 MM, CINZEL COTTLE CURVO - 18,5 CM - 6MM, CINZEL COTTLE CRUZ - 18,5 CM - 2/4/7/9/12 MM, CINZEL FOMON 16 CM - 4/5/6/7 MM - 1 GUIA, CINZEL CINELLI 16 CM - 10/12/14/16 MM - 2 GUIAS, CINZEL NEIVERT-ANDERSON - RETO - 20 CM - 1 GUIA, CINZEL NEIVERT-ANDERSON - CURVA DIREITA - 20 CM - 1 GUIA, CINZEL NEIVERT-ANDERSON - CURVA ESQUERDA - 20 CM - 1 GUIA, CINZEL SILVER 18 CM - RETO - 1 GUIA, CINZEL SILVER 18 CM - CURVO DIREITA - 1 GUIA, CINZEL SILVER 18 CM - CURVO ESQUERDA - 1 GUIA, CINZEL SHEEHAN - RETA - 2/3/4/6/8/10/12/15 MM, CINZEL RUBIN - 18,5 CM - 10/12/14/16MM, CINZEL DE OSCHEMBEIN 1, CINZEL DE OSCHEMBEIN 2, CINZEL DE OSCHEMBEIN 3, CINZEL DE OSCHEMBEIN 4, CINZEL DE OSCHEMBEIN CHIGO 3, CINZEL WELDESTED 5/6, CINZEL PARA TABIQUE NASAL FREER - 16 CM - RETO, CINZEL PARA TABIQUE NASAL FREER - 16 CM - CURVO, CINZEL PARA TABIQUE NASAL FREER-LONGA - 16 CM, CINZEL PARA TABIQUE NASAL BALLENGER - 15 CM X 2/4/6/8 MM, CINZEL PARA TABIQUE NASAL KILLIAN - 16 CM, CINZEL PARA TABIQUE NASAL KILLIAN-CLAUS - 16 CM, FACA CATLIN LAMINA 13CM P/AMPUTACAO, FACA CATLIN LAMINA 16CM P/AMPUTACAO, FACA CATLIN LAMINA 19CM P/AMPUTACAO, FACA CATLIN LAMINA 22CM P/AMPUTACAO, FACA COLLIN LAMINA 12CM P/AMPUTACAO, FACA COLLIN LAMINA 15CM P/AMPUTACAO, FACA COLLIN LAMINA 18CM P/AMPUTACAO, FACA COLLIN LAMINA 23CM P/AMPUTACAO, FACA COLVER P/AMIGDALAS 23cm, FACA KEYES 2MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 3MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 4MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 5MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 6MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 7MM P/BIOPSIA DE PELE, FACA KEYES 8MM P/BIOPSIA DE PELE, FORMAO LAMBOTTE 15MM CURVO, FORMAO LAMBOTTE 15MM RETO, FORMAO LAMBOTTE 20MM CURVO, FORMAO LAMBOTTE 20MM RETO, FORMAO LAMBOTTE 25MM CURVO, FORMAO LAMBOTTE 25MM RETO, FORMAO LAMBOTTE 30MM CURVO, FORMAO LAMBOTTE 30MM RETO, FORMAO LAMBOTTE 38MM CURVO, FORMAO LAMBOTTE 38MM RETO, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 10MM, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 12MM, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 15MM, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 20MM, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 25MM, FORMAO STILLE DUPLA BIZEL 8MM, FORMAO STILLE GOIVO 10MM, FORMAO STILLE GOIVO 12MM, FORMAO STILLE GOIVO 15MM, FORMAO STILLE GOIVO 20MM, FORMAO STILLE GOIVO 25MM, FORMAO STILLE GOIVO 8MM, FORMAO STILLE RETO BIZEL 10MM, FORMAO STILLE RETO BIZEL 15MM, FORMAO STILLE RETO BIZEL 20MM, FORMAO STILLE RETO BIZEL 25MM, OSTOTOMO BAUER 20 CM X 6/8 MM - RETA, OSTOTOMO BAUER 20 CM X 6/8 MM - CURVA, OSTOTOMO EPKER-BAUER - 17 CM X 8 MM, OSTOTOMO DAUTREY-MUNRO - 16 CM X 4/6/8/10/12/14/16/CM, OSTOTOMO DUNN-DAUTREY - 17 CM X 4/6/8 MM - RETA, OSTOTOMO DUNN-DAUTREY - 17 CM X 6 MM - CURVA, OSTOTOMO EPKER 18 CM X 4/6/8 MM - RETA, OSTOTOMO EPKER 18 CM X 4/6/8MM - CURVA, OSTOTOMO SMITH-PETERSEN 20 CM - 6/9/13/16/19/25/32 MM RETO/CURVO, RASPA VIDAL - 13 CM, RASPA FOX - 14 CM, RASPA WOLFF - 14 CM, RASPA PARA OSSO - MILLER-COLBURN - DUPLA - 18 CM , RASPA NASAL COTTLE 21 CM - 30 X 8 MM, RASPA AUFRICHT 21 CM - 32X9 MM, RASPA FOMON-SPERLI DUPLA

- 21 CM DELICADA, RASPA FOMON-SPERLI DUPLA - 21 CM GROSSA, RASPA LEWIS - 19 CM - DELICADA, RASPA LEWIS - 19 CM - GROSSA, RASPA JOSEPH - 16 CM - DELICADA, RASPA JOSEPH - 16 CM - GROSSA, RASPA MALTZ - 17 CM - CORTANTE PARA CIMA, RASPA MALTZ - 17 CM - CORTANTE PARA BAIXO, RASPA GLABELLAR - 20 CM, RASPA PARA PERIOSTEO OBWEGESER RETA - 17 CM X 6/7/9 MM, RASPA PARA PERIOSTEO OBWEGESER CURVA- 17 CM X 11 MM, RASPA PARA PERIOSTEO OBWEGESER CONCAVA - 20 CM X 5/7/9 MM, RASPA PARA PERIOSTEO OBWEGESER 17 CM - PONTA EM V, RASPA PARA ATM - DOLWICK - 15 CM, RASPA PARA PALATO JABOMA, RASPA PARA PALATO 18 CM - DIREITA E ESQUERDA, PUNCH PARA PELE KEYES - 2/3/4/5/6/7/8 MM DIAMETRO, RUGINAS OBWEGESER - 18 CM 6/7/9/11 MM, RUGINAS OBWEGESER - 17,5 CM - PONTA EM V, RUGINA AUFRICHT 21CM, RUGINA COTLLE 21CM, RUGINA DE LEWIS 18CM DENTE FINO E GROSSO, RUGINA DE MILLER Nº 11 e 12, RUGINA DOYEN DIREITA, RUGINA DOYEN ESQUERDA, SERRA CHARRIERE - 35 CM, SERRA BIER - 40,5 CM, SERRA LANGENBECK - 24 CM, SERRA SATTERLEE - 29 CM, LAMINA PARA SERRA CHARRIERE - 12/15/18MM, LAMINA PARA SERRA BIER - 4/6/8MM, LAMINA PARA SERRA SATTERLEE - 11 3/8", SERRA JOSEPH RETA - 19 CM, SERRA JOSEPH CURVA DIREITA - 19 CM - 40 MM SERRA, SERRA JOSEPH CURVA ESQUERDA - 19 CM - 40 MM SERRA, SERRA JOSEPH 90 GRAUS - DIREITA - 17 CM, SERRA JOSEPH 90 GRAUS - ESQUERDA - 17 CM, SERRA DE GIGLI 30/40/50/60/70 CM, SERRA MATHIEU C/3 LAMINAS 20CM, SERRA MATHIEU C/3 LAMINAS 33CM, SONDA EXPLORADORA 1430/6, SONDA EXPLORADORA 1435/11, SONDA EXPLORADORA 1435/3, SONDA EXPLORADORA 1435/4, SONDA EXPLORADORA N.1, SONDA EXPLORADORA N.2, SONDA EXPLORADORA N.7, SONDA EXPLORADORA N.9, SONDA EXPLORADORA N.17S-23S, SONDA EXPLORADORA N.23, SONDA EXPLORADORA N.47, SONDA EXPLORADORA N.23, SONDA EXPLORADORA N.3, SONDA EXPLORADORA N.47, SONDA EXPLORADORA N.5, SONDA EXPLORADORA N.5 INFANTIL, SONDA EXPLORADORA N.6, TUNELIZADOR HASTE RETA DE 24,5 CM, TUNELIZADOR HASTE CURVA DE 24,5 CM, TUNELIZADOR HASTE CURVA DE 55,5 CM. CLASSE : I 80153030028 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO MULTISTOCK LTDA 8.00476-1 Talas 25351.241440/2010-40 TALA DE MOBILIZAÇÃO EM MADEIRA FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL Tamanho PP - 30 x 08cm Tamanho P - 53 x 08cm Tamanho M - 63 x 09cm Tamanho G - 86 x 10cm CLASSE : I 80047610001 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL Prancha de Imobilização 25351.241588/2010-44 PRANCHA EM FIBRA DE VIDRO FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL Prancha longa Prancha curta CLASSE : I 80047610002 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL Talas 25351.241626/2010-90 TALA DE IMOBILIZAÇÃO EM EVA FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL Tamanho PP - 30 x 08 cm Tamanho P - 53 x 08 cm Tamanho M - 63 x 09 cm Tamanho G - 86 x 10 cm CLASSE : I 80047610003 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL Suporte para Imobilização de Paciente 25351.241381/2010-31 APOIO LATERAL DE CABEÇA FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL CLASSE : I 80047619001 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL Mascaras 25351.241417/2010-88 MÁSCARA DE RCP DESCARTÁVEL FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL Mascara de RCP descartável CLASSE : I 80047619002 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL Imobilizador Ortopedico 25351.241477/2010-99 IMOBILIZADOR PEDIÁTRICO FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL CLASSE : I 80047619003 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL Imobilizador Ortopedico 25351.241637/2010-31 COLETE DE IMOBILIZAÇÃO DORSAL (KED) FABRICANTE : MULTISTOCK LTDA - BRASIL CLASSE : I 80047619004 8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL M.VIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.03296-9 Grampeador Cirurgico 25351.412166/2009-20

GRAMPEADOR CIRCULAR INTRAMEDULAR DESCARTÁVEL FABRICANTE : TOUCHSTONE INTERNATIONAL MEDICAL SCIENCE CO., LTD. - CHINA CSC25, CSC29 E CSC33 CLASSE : III 80329690005 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA 1.02240-0 Curativo 25351.325172/2008-08 MEPILEX AG FABRICANTE : FABRICADO POR MOLNLYCKE HEALTH CARE OY, FINLÂNDIA PARA MOLNLYCKE HEALTH CARE AB - SUÉCIA DISTRIBUIDOR : Mölnlycke Health Care LLC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : MOLNLYCKE HEALTH CARE AB - SUÉCIA DISTRIBUIDOR : MOLNLYCKE HEALTH CARE OY - FINLÂNDIA 10 x 10cm; 10 x 20cm; 15 x 15cm; 20 x 20cm. CLASSE : IV 10224000039 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.218433/2010-36 FITA ADESIVA HOSPITALAR NEVE FABRICANTE : NEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL 19mmX50m / 16mmX50m CLASSE : I 10224000040 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 1.02879-1 TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.206607/2010-11 Cloreto de Sódio 0,85% Estéril FABRICANTE : NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL Caixa com 10 tubos com 4ml> Caixa com 10 tubos com 9ml> Tubo com 3ml> Tubo com 4ml> Tubo com 9ml> CLASSE : I 10287910068 8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL NIPRO MEDICAL LTDA 1.03248-6 Oxigenadores 25351.554724/2009-05 BIOCUBE - OXIGENADOR COM FIBRA DE PMP PARA SUPORTE PULMONAR E ECMO FABRICANTE : NIPRO CORPORATION ODATE PLANT - JAPÃO DISTRIBUIDOR : NIPRO CORPORATION ODATE PLANT - JAPÃO BIOCUBE C 2000EL, BIOCUBE C 4000EL, BIOCUBE C 2000P, BIOCUBE C 4000P, BIOCUBE C 6000P, BIOCUBE C 2000, BIOCUBE C 4000, BIOCUBE C 6000, 00184SH 2000, 00184SH 4000, 00184SH 6000, 00187 SA. CLASSE : IV 10324860074 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO NOCLAVISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 8.02448-8 Lentes Intra-Oculares 25351.251592/2009-11LENTE INTRAOCULAR WIOL-CF FABRICANTE : GEL-MED INTERNTIONAL S.R.O - TCHECA, REPÚBLICA DISTRIBUIDOR : GEL-MED INTERNTIONAL S.R.O - TCHECA, REPÚBLICA CLASSE : III 80244880016 8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA8.02394-1 IMPLANTE 25351.226197/2009-38 PLACA PARA LAMINOPLASTIA PORTERIOR CERVICAL - TRYPTIK LA FABRICANTE : SPINEART SA - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : SPINEART SA - SUÍÇA Placa laminoplastia L12 mm: TRY-la 00 12-N; Placa laminoplastia L14 mm: TRY-la 00 14-N; Placa laminoplastia L16 mm: TRY-la 00 16-N. CLASSE : III 80239410023 8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO nuclear laser medicine com imp e exp de kits eletromedicinais e diagnosticos ltda8.05788-1 CHLAMYDIA 25351.274615/2010-11 CHLAMYDIA TRACHOMATIS 16S REAL TIME FABRICANTE : NUCLEAR LASER MEDICINE S.R.L - ITÁLIA Kit contendo (Reagente 1: 5 frascosx110uL + Reagente 2: 5 frascos x 75uL + Controle 1x100uL)> CLASSE : III 80578810001 8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.01536-5 Dispositivo para implantação de lentes intra oculares 25351.756016/2009-33 INJETOR DESCARTÁVEL PARA IMPLANTAÇÃO DELENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL OFTVISION FABRICANTE : OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : OFT - VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - BRASIL
Injetor 3.2; Injetor 2.8; Injetor Micro
CLASSE : II 80153650024
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ORANGELIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 8.05352-4
PARASITOLÓGICO DE FEZES (KATO-KATZ)
25351.214786/2010-37
ORANGE HELM TESTE
FABRICANTE : ORANGELIFE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL
Teste qualitativo-quantitativo para detecção parasitológica de verminoses segundo método Kato-Katz. Material Fornecido para 100 reações.>
CLASSE : I 80535240001
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA 1.03692-9
Hemostaticos Absorvíveis 25351.149663/2009-18
SURGICOLL HEMOSTÁTICO DE COLÁGENO ABSORVÍVEL
FABRICANTE : MEDICAL BIOMATERIAL PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MEDICAL BIOMATERIAL PRODUCTS GMBH - ALEMANHA
0101K; 0505K; 0510K; 1010K
CLASSE : IV 10369290037
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
ORTECH MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/EPP 8.02405-9
Cerâmica Fosfocalica 25351.308202/2009-48
KG BONE
FABRICANTE : KASIOS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : KRM COMPONENTS, INC - ESTADOS UNIDOS
KG BONE (ref.): K43304H; K43305H; K43306H; K43307H; K43308H; K43309H; K4331704H; K4331705H; K4331706H; K4331707H; K4331708H; K4331709H.
CLASSE : IV 80240590021
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 8.01248-1
Marcador para navegação cirúrgica 25351.450234/2009-96
MARCADORES ESPALHADOS PARA NAVEGAÇÃO CIRURGI-CA NAVITRACKERS
FABRICANTE : Zimmer Cas - CANADÁ
DISTRIBUIDOR : ZIMMER INC - ESTADOS UNIDOS
201.116 - KIT A - (7 Navitrackers) - 02 unidades tamanho 2, 01 unidade tamanho 3, 01 unidade tamanho 4, 01 unidade tamanho 6, 01 unidade tamanho 7, 01 unidade tamanho 9;
201.117 - KIT B - (6 Navitrackers) - 02 unidades tamanho 2, 01 unidade tamanho 3, 01 unidade tamanho 4, 01 unidade tamanho 6, 01 unidade tamanho 7;
201.118 - KIT C - (5 Navitrackers) - Sendo 02 unidades tamanho 3, 02 unidades tamanho 4, e 01 unidade tamanho 7;
CLASSE : I 80124810009
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0
Material Implantavel 25351.377964/2009-18
CABEÇA FEMORAL EM CERÂMICA LÉPINE
FABRICANTE : GROUPE LÉPINE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GROUPE LÉPINE - FRANÇA
Cabeça Femoral 12/14 (HAT CC428; HAT CM428; HAT CL428; HAT CC432; HAT CM432; HAT CL432).
CLASSE : III 10314800075
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantavel 25351.251622/2009-96
HASTE FEMORAL NÃO CIMENTADA LÉPINE
FABRICANTE : GROUPE LÉPINE - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : GROUPE LÉPINE - FRANÇA
Haste Femoral PAVI Varised - 130° HO15 0109 /130 mm; HO15 0110 /140 mm; HO15 0111 /145 mm; HO15 0112 /150 mm; HO15 0113 /155 mm; HO15 0114 /160 mm; HO15 0115 /165 mm; HO15 0116 /170 mm.
Haste Femoral TARGOS CTC - 135° HTT TH009 / 130 mm; HTT TH010 /140 mm; HTT TH011 /145 mm; HTT TH012 /150 mm; HTT TH013 /155 mm; HTT TH014 /160 mm; HTT TH015 / 165 mm; HTT TH016 /170 mm
Haste Femoral TARGOS de Revisão - 130° HTT VH220 /200 mm; HTT VH225 /250 mm; HTT VH230 /300 mm; HTT VH420/ 200 mm; HTT VH425 /250 mm; HTT VH620 /200 mm; HTT VH625 /250 mm.
Haste Femoral TARGOS Padrão (STD) - 130°: HTT SH009 /130 mm; HTT SH010 /140 mm; HTT SH011 /145 mm; HTT SH012 /150 mm; HTT SH013 /155 mm; HTT SH014 /160 mm; HTT SH015 /165 mm; HTT SH016 /170 mm.
Haste Femoral PAVI Padrão (STD) - 135° HO15 0009 /130 mm; HO15 0010 /140 mm; HO15 0011 /145 mm; HO15 0012 /150 mm; HO15 0013 /155 mm; HO15 0014 /160 mm; HO15 0015 /165 mm; HO15 0016 / 170 mm.
CLASSE : III 10314800076
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMERCIO LTDA. 1.03305-2
Umidificador 25351.252174/2010-75
CONJUNTO DE UMIDIFICAÇÃO
FABRICANTE : OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND.E COMERCIO LTDA. - BRASIL

Acessórios: Umidificador - 2-100-0110, Borboleta O2 - 7-702-0040, Tubo - 7-702-0376, Corpo - 7-802-0747, Bico - 7-802-1348, Frasco - 7-902-0115, Extensão PVC - 7-702-0155, Tubo de PVC - 3-320-4777, Bico de PVC - 7-802-0359, Intermediário - 7-802-0119, Mascara de PVC - 7-702-0056.
CLASSE : II 10330520048
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0
Material Implantavel 25351.538587/2009-97
ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA TWINFIX
FABRICANTE : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH E NEPHEW, INC. ENDOSCOPY DIVISION - ESTADOS UNIDOS
72200750, 72200752, 72200755, 72200758
CLASSE : III 10178300105
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantavel 25351.576659/2009-60
PRÓTESE FEMORAL CPCS CROMO COBALTO
FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS
71312360,71312361,71312362,71312363,71312364,71312365,71312370,71312371,71312372,71312373,71312374,71312375,71312400,71312408,71312410,71312412,71312414,71312416,71312418.
CLASSE : III 10178300106
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
PERKINELMER DO BRASIL LTDA. 1.02989-1
17-HIDROXIPROGESTERONA 25351.219537/2010-54
GSP Neonatal 17 a-OH-progesterone kit
FABRICANTE : PERKINELMER LIFE AND ANALYTICAL SCIENCES, WALLAC OY, - FINLÂNDIA
1152 testes: Calibradores Neonatal 17-OHP - 7 cartões, Controles Neonatal 17-OHP - 5 cartões, Solução estoque do traçador 17-OHP-Eu - 3 frascos x 2,8 ml, Solução estoque de antisoro anti-17-OHP - 3 frascos x 2,8 ml, Tampão de ensaio de 17-OHP - 3 frascos x 120 ml, Tiras de Microtitulação de anti-IgG de coelho - 12 placas>
CLASSE : I 10298910105
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
GALACTOSE-1-FOSFATO URIDIL TRANSFERASE (GALT) 25351.217309/2010-33
GSP Neonatal GALT kit
FABRICANTE : PERKINELMER LIFE AND ANALYTICAL SCIENCES, WALLAC OY, - FINLÂNDIA
1152 testes: Calibradores Neonatal GALT - 7 cartões de papel de filtro (Whatman, nº 903) cada contendo 1 conjunto de gotas de sangue seco., Controles Neonatal GALT - 4 cartões de papel filtro (Whatman, nº 903) cada contendo 3 conjuntos de gotas de sangue seco, Reagente substrato GALT - 3 frascos, liofilizados para 2,8 mL, Tampão de ensaio GALT - 3 frascos x 120 mL, Etiquetas de código de barras para a placa - 18 unidades, Certificado de controle de qualidade específico do lote -1 unidade>
CLASSE : II 10298910106
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA 8.02541-8
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.227439/2010-93
EliA ANCA/GBM Positive Control 250
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
6 x 0.3 ml>
CLASSE : II 80254180122
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO ANTICENTRÔMERO 25351.227472/2010-77
EliA CENP Well
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
Embalagem com 2 canetas de 12 testes cada (para 24 testes)>
CLASSE : II 80254180123
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO ANTICITOPLASMÁTICO 25351.262204/2010-47
EliA PR3 Well
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
Embalagem de 4 X 12 testes>
CLASSE : II 80254180124
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ANTICORPO ANTINUCLEAR (ANA) 25351.262235/2010-21
EliA RNP70 Well
FABRICANTE : PHADIA AB - SUÉCIA
Embalagem com 4 canetas de 12 testes cada (para 48 testes)>
CLASSE : II 80254180125
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.03032-6
Ataduras 25351.617595/2009-56
APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX
FABRICANTE : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : POLAR MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 10CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 10CM X 4M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 10CM X 4,5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 10CM X 5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 12CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 12CM X 4,5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 12CM X 5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 15CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 15CM X 4M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 15CM X 4,5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 15CM X 5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 20CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 20CM X 4M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 20CM X 4,5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 20CM X 5M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 6CM X 2M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 6CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 6CM X 4M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 8CM X 2M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 8CM X 3M; APARELHO ORTOPÉDICO MOLDÁVEL POLAR FIX 8CM X 4M;
CLASSE : I 80303260033
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. 1.03792-4
Ortese de Membros 25351.601451/2009-74
APARELHOS IMOBILIZADORES E CORRETIVOS PARA MEMBRO SUPERIOR DE USO NOTURNO E DIURNO
FABRICANTE : POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : POLIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - BRASIL
Bandagem polior para braço
Imobilizador polior para braço
Imobilizador polior para mão
Imobilizador polior para ombro
Imobilizador polior para punho
CLASSE : I 10379249128
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA.8.05260-6
Implantes Mamarios 25351.380571/2009-03
IMPLANTE MAMÁRIO DE SILICONE PREENCHIDO COM GEL COESIVO E SUPERFÍCIE MICROTHANE (COBERTO COM ESPUMA EM MICROPOLIURETANO).
FABRICANTE : Polytech Health & Aesthetics GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Polytech Health & Aesthetics GmbH - ALEMANHA
Meme MHP High Profile: 30626 - 080, 30626 - 100, 30626 - 115, 30626 - 140, 30626 - 165, 30626 - 190, 30626 - 215, 30626 - 250, 30626 - 285, 30626 - 325, 30626 -365, 30626 - 410, 30626 - 460, 30626 - 510, 30626 - 565, 30626 - 625, 30626 - 690, 30626 - 760.; Meme MLP Low Profile: 30624 - 050, 30624 - 060, 30624 - 075, 30624 - 085, 30624 - 100, 30624 -115, 30624 - 135, 30624 - 150, 30624 - 170, 30624 - 195, 30624 - 215, 30624 - 245, 30624 - 270, 30624 - 300, 30624 -330, 30624 -365, 30624 -400, 30624 -440.; Meme MMP Moderate Profile: 30625 - 065, 30625 - 080 , 30625 - 095, 30625 - 110, 30625 - 130 , 30625 -150, 30625 - 175, 30625 - 200, 30625 - 230, 30625 - 260, 30625 - 290, 30625 - 325, 30625 - 365, 30625 - 405, 30625 - 450, 30625 - 495, 30625 - 545, 30625 - 600.; Meme MXP Extra High Profile: 30627 - 095, 30627 - 115, 30627 - 140, 30627 - 165, 30627 - 195, 30627 - 225, 30627 - 260, 30627 - 300, 30627 - 345, 30627 - 390, 30627 - 440, 30627 - 495, 30627 - 555, 30627 - 615, 30627 - 685, 30627 - 755, 30627 - 835, 30627 - 920.; Opticon MHP HighProfile: 30646 - 060, 30646 - 070, 30646 - 085, 30646 - 105, 30646 - 120, 30646 - 140, 30646 - 160, 30646 - 185, 30646 - 210, 30646 - 240, 30646 - 270, 30646 - 305, 30646 - 340, 30646 - 380, 30646 - 420, 30646 - 465, 30646 - 510, 30646 - 560.; Opticon MLP Low Profile: 30644 - 040, 30644 - 045, 30644 - 055, 30644 - 065, 30644 - 075, 30644 - 085, 30644 - 100, 30644 - 110, 30644 - 125, 30644 - 145, 30644 - 160, 30644 - 180, 30644 - 200, 30644 - 220, 30644 - 245, 30644 - 270, 30644 - 295, 30644 - 325.; Opticon MMP Moderate Profile: 30645 - 050, 30645 - 060, 30645 - 070, 30645 - 085, 30645 - 095, 30645 - 115, 30645 - 130, 30645 - 150, 30645 - 170, 30645 - 190, 30645 - 215, 30645 - 240, 30645 - 270, 30645 - 300, 30645 - 330, 30645 - 365, 30645 - 405, 30645 - 445.; Opticon MXP Extra High Profile: 30647 - 070, 30647 - 085, 30647 - 105, 30647 - 120, 30647 - 145, 30647 - 170, 30647 - 195, 30647 - 220, 30647 - 255, 30647 - 290, 30647 - 325, 30647 - 365, 30647 - 410, 30647 - 455, 30647 - 510, 30647 - 560, 30647 - 620, 30647 - 680.; Optimam MXP Extra High Profile: 30677 - 100, 30677 - 120, 30677 - 145, 30677 - 170, 30677 - 200, 30677 - 230, 30677 - 265, 30677 - 305, 30677 - 350, 30677 - 400, 30677 - 450, 30677 - 505, 30677 - 565, 30677 - 630, 30677 - 700, 30677 - 775, 30677 - 855, 30677 - 940.; Optimam MHP High Profile: 30676 - 085, 30676 - 100, 30676 - 120, 30676 - 140, 30676 - 165, 30676 - 195, 30676 - 225, 30676 - 255, 30676 - 290, 30676 - 330, 30676 - 375, 30676 - 420, 30676 - 470, 30676 - 520, 30676 - 580, 30676 - 640, 30676 - 705, 30676 - 775.; Optimam MLP Low Profile: 30674 - 055, 30674 - 065, 30674 - 075, 30674 - 090, 30674 - 100, 30674 - 120, 30674 - 135, 30674 - 155, 30674 - 175, 30674 - 200, 30674 - 220, 30674 - 250, 30674 - 275, 30674 - 305, 30674 - 340, 30674 - 375, 30674 - 410, 30674 - 450.; Optimam MMP Moderate Profile: 30675 - 070, 30675 - 080, 30675 - 095, 30675 - 155, 30675 - 135,



30675 - 155, 30675 - 180, 30675 - 205, 30675 - 235, 30675 - 265, 30675 - 300, 30675 - 335, 30675 - 370, 30675 - 415, 30675 - 460, 30675 - 505, 30675 - 555, 30675 - 610.; Replicon MHP High Profile: 30636 - 070, 30636 - 085, 30636 - 105, 30636 - 120, 30636 - 145, 30636 - 165, 30636 - 190, 30636 - 220, 30636 - 250, 30636 - 285, 30636 - 320, 30636 - 360, 30636 - 405, 30636 - 450, 30636 - 500, 30636 - 550, 30636 - 610, 30636 - 670.; Replicon MLP Low Profile: 30634 - 045, 30634 - 055, 30634 - 065, 30634 - 075, 30634 - 090, 30634 - 100, 30634 - 115, 30634 - 135, 30634 - 150, 30634 - 170, 30634 - 190, 30634 - 215, 30634 - 240, 30634 - 265, 30634 - 290, 30634 - 320, 30634 - 355, 30634 - 385.; Replicon MMP Moderate Profile: 30635 - 060, 30635 - 070, 30635 - 085, 30635 - 100, 30635 - 115, 30635 - 135, 30635 - 155, 20635 - 175, 30635 - 200, 30635 - 230, 30635 - 255, 30635 - 290, 30635 - 320, 30635 - 355, 30635 - 395, 30635 - 435, 30635 - 480, 30635 - 525.; Replicon MXP Extra High Profile: 30637 - 085, 30637 - 100, 30637 - 120, 30637 - 145, 30637 - 170, 30637 - 200, 30637 - 230, 30637 - 265, 30637 - 300, 30637 - 345, 30637 - 385, 30637 - 435, 30637 - 485, 30637 - 545, 30637 - 605, 30637 - 665, 30637 - 735, 30637 - 810.; CLASSE : III 80526060001
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Medidor para Implante 25351.504407/2009-69
MEDIDOR DE IMPLANTE DE MAMA DE GEL DE SILICONE
FABRICANTE : Polytech Health & Aesthetics GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : POL-LUX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS E HOSPITALAR LTDA. - BRASIL
DISTRIBUIDOR : Polytech Health & Aesthetics GmbH - ALEMANHA
Meme® THP High Profile : 20626 - 080 M; 20626 - 100 M; 20626 - 115 M; 20626 - 140 M; 20626 - 165 M; 20626 -190 M; 20626 - 215 M; 20626 - 250 M; 20626 - 285 M; 20626 - 325 M; 20626 -365 M; 20626 - 410 M; 20626 - 460 M; 20626 - 510 M; 20626 - 565 M; 20626 - 625 M; 20626 - 690 M; 20626 - 760 M;; Meme® TLP Low Profile: 20624 - 050 M; 20624 - 060 M. 20624 - 075 M; 20624 - 085 M; 20624 - 100 M; 20624 -115 M; 20624 - 135 M; 20624 - 150 M; 20624 - 170 M; 20624 - 195 M; 20624 - 215 M; 20624 - 245 M; 20624 - 270 M; 20624 - 300 M; 20624 -330 M; 20624 -365 M; 20624 -400 M; 20624 -440 M;; Meme® TMP Moderate Profile: 20625 - 065 M; 20625 - 080 M; 20625 - 095 M; 20625 - 110 M; 20625 - 130 M; 20625 -150 M; 20625 - 175 M; 20625 - 200 M; 20625 - 230 M; 20625 - 260 M; 20625 - 290 M; 20625 - 325 M; 20625 - 365 M; 20625 - 405 M; 20625 - 450 M; 20625 - 495 M; 20625 - 545 M; 20625 - 600 M;; Meme® TXP Extra High Profile: 20627 - 095 M; 20627 - 115 M; 20627 - 140 M; 20627 - 165 M; 20627 - 195 M; 20627 - 225 M; 20627 - 260 M; 20627 - 300 M; 20627 - 345 M; 20627 - 390 M; 20627 - 440 M; 20627 - 495 M; 20627 - 555 M; 20627 - 615 M; 20627 - 685 M; 20627 - 755 M; 20627 - 835 M; 20627 - 920 M;; Opticon® TLP Low Profile: 20644 - 040 M; 20644 - 045 M; 20644 - 055 M; 20644 - 065 M; 20644 - 075 M; 20644 - 085 M; 20644 - 100 M; 20644 - 110 M; 20644 - 125 M; 20644 - 145 M; 20644 - 160 M; 20644 - 180 M; 20644 - 200 M; 20644 - 220 M; 20644 - 245 M; 20644 - 270 M; 20644 - 295 M; 20644 - 325 M;; Opticon® TMP Moderate Profile: 20645 - 050 M; 20645 - 060 M; 20645 - 070 M; 20645 - 085 M; 20645 - 095 M; 20645 - 115 M; 20645 - 130 M; 20645 - 150 M; 20645 - 170 M; 20645 - 190 M; 20645 - 215 M; 20645 - 240 M; 20645 - 270 M; 20645 - 300 M; 20645 - 330 M; 20645 - 365 M; 20645 - 405 M; 20645 - 445 M;; Opticon® TXP Extra High Profile: 20647 - 070 M; 20647 - 085 M; 20647 - 105 M; 20647 - 120 M; 20647 - 145 M; 20647 - 170 M; 20647 - 195 M; 20647 - 220 M; 20647 - 255 M; 20647 - 290 M; 20647 - 325 M; 20647 - 365 M; 20647 - 410 M; 20647 - 455 M; 20647 - 510 M; 20647 - 560 M; 20647 - 620 M; 20647 - 680 M;; Opticon®THP HighProfile: 20646 - 060 M; 20646 - 070 M; 20646 - 085 M; 20646 - 105 M; 20646 - 120 M; 20646 - 140 M; 20646 - 160 M; 20646 - 185 M; 20646 - 210 M; 20646 - 240 M; 20646 - 270 M; 20646 - 305 M; 20646 - 340 M; 20646 - 380 M; 20646 - 420 M; 20646 - 465 M; 20646 - 510 M; 20646 - 560 M;; Optimam® TXP Extra High Profile: 20677 - 100 M; 20677 - 120 M; 20677 - 145 M; 20677 - 170 M; 20677 - 200 M; 20677 - 230 M; 20677 - 265 M;; 20677 - 305 M; 20677 - 350 M; 20677 - 400 M; 20677 - 450 M; 20677 - 505 M; 20677 - 565 M; 20677 - 630 M; 20677 - 700 M; 20677 - 775 M; 20677 - 855 M; 20677 - 940 M;; Optimam® THP High Profile: 20676 - 085 M; 20676 - 100 M; 20676 - 120 M; 20676 - 140 M; 20676 - 165 M; 20676 - 195 M; 20676 - 225 M; 20676 - 255 M; 20676 - 290 M; 20676 - 330 M; 20676 - 375 M; 20676 - 420 M; 20676 - 470 M; 20676 - 520 M; 20676 - 580 M; 20676 - 640 M; 20676 - 705 M; 20676 - 775 M;; Optimam® TLP Low Profile 20674 - 055 M; 20674 - 065 M; 20674 - 075 M; 20674 - 090 M; 20674 - 100 M; 20674 - 120 M; 20674 - 135 M; 20674 - 155 M; 20674 - 175 M; 20674 - 200 M; 20674 - 220 M; 20674 - 250 M; 20674 - 275 M; 20674 - 305 M; 20674 - 340 M; 20674 - 375 M; 20674 - 410 M; 20674 - 450 M;; Optimam® TMP Moderate Profile: 20675 - 070 M; 20675 - 080 M; 20675 - 095 M; 20675 - 155 M; 20675 - 135 M; 20675 - 155 M; 20675 - 180 M; 20675 - 205 M; 20675 - 235 M; 20675 - 265 M; 20675 - 300 M; 20675 - 335 M; 20675 - 370 M; 20675 - 415 M; 20675 - 460 M; 20675 - 505 M; 20675 - 555 M; 20675 - 610 M; Replicon® TLP Low Profile: 20634 - 045 M; 20634 - 055 M; 20634 - 065 M; 20634 - 075 M; 20634 - 090 M; 20634 - 100 M; 20634 - 115 M; 20634 - 135 M; 20634 - 150 M; 20634 - 170 M; 20634 - 190 M; 20634 - 215 M; 20634 - 240 M; 20634 - 265 M; 20634 - 290 M; 20634 - 320 M; 20634 - 355 M; 20634 - 385 M;; Replicon® TMP Moderate Profile: 20635 - 060 M; 20635 - 070 M; 20635 - 085 M; 20635 - 100 M; 20635 - 115 M; 20635 - 135 M; 20635 - 155 M; 20635 - 175 M; 20635 - 200 M; 20635 - 230 M; 20635 - 255 M; 20635 - 290 M; 20635 - 320 M; 20635 - 355 M; 20635 - 395 M; 20635 - 435 M; 20635 - 480 M; 20635 - 525 M;; Replicon® THP High Profile : 20636 - 070 M;

20636 - 085 M; 20636 - 105 M; 20636 - 120 M; 20636 - 145 M; 20636 - 165 M; 20636 - 190 M; 20636 - 220 M; 20636 - 250 M; 20636 - 285 M; 20636 - 320 M; 20636 - 360 M; 20636 - 405 M; 20636 - 450 M; 20636 - 500 M; 20636 - 550 M; 20636 - 610 M; 20636 - 670 M;; Replicon® TXP Extra High Profile: 20637 - 085 M; 20637 - 100 M; 20637 - 120 M; 20637 - 145 M; 20637 - 170 M; 20637 - 200 M; 20637 - 230 M; 20637 - 265 M; 20637 - 300 M; 20637 - 345 M; 20637 - 385 M; 20637 - 435 M; 20637 - 485 M; 20637 - 545 M; 20637 - 605 M; 20637 - 665 M; 20637 - 735 M; 20637 - 810 M;; CLASSE : II 80526060002
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
PRIME DIAGNOSTICS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME8.03956-9
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES 25351.489143/2009-40
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES
FABRICANTE : DOMINION BIOLOGICALS LIMITED - CANADÁ
ELU KIT PLUS> Solução I de Eluição Ácida : 1 x 13mL; Solução II (Tampão Base): 1 x 13mL; Solução de Lavagem Concentrada : 1 x 50mL; NOVACLONE Anti-C3d> 1x3mL; NOVACLONE Anti-IgG, -C3d (Poliespecífica) Transparente> 10X10mL; NOVACLONE Anti-IgG, -C3d (Poliespecífica) Verde> 10X10mL; NOVACLONE Anti-IgG Transparente> 10X10mL; NOVACLONE Anti-IgG Verde> 10X10mL; CLASSE : I 80395690088
8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM MONOCLONAL 25351.533026/2009-14
REAGENTES GALILEO PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM MONOCLONAL
FABRICANTE : IMMUCOR MEDIZINISCHE DIAGNOSTIK GMBH - ALEMANHA
10X10 mL>
1x10 mL>
IMMUCONE Anti-A Galileo IgM> 10X10 mL; 1x10 mL; IMMUCONE Anti-A,B Galileo IgM> 10X10 mL; 1x10 mL; IMMUCONE Anti-B Galileo IgM.> 10X10 mL; 1x10 mL; CLASSE : III 80395690089
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
8017 - Registro de FAMÍLIA de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PROINLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA 1.04269-5
Curativo 25351.721702/2009-07
STOPPER CTS
FABRICANTE : PROINLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : PROINLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - BRASIL
CLASSE : I 10426959004
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
PROTEC PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA 8.00243-6
Analisador Hematologico 25351.602025/2009-94
ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA
FABRICANTE : SHENZHEN GENIUS ELETRONICS CO LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHENZHEN GENIUS ELETRONICS CO LTD - CHINA
KT-6200
CLASSE : I 80024360001
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
QUANTUM DIAGNOSTICOS LTDA 8.02427-5
ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DE VÍRUS DA HEPATITE B (HB-SAG) 25351.411787/2009-42
ProdInfect MicroWell ELISA HBsAg
FABRICANTE : DIAGNOSTIC AUTOMATION/CORTEZ DIAGNOSTIC, INC - ESTADOS UNIDOS
96 testes>
CLASSE : III 80242750079
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
PLASMODIUM 25351.254727/2010-15
Clearview Malária P.f.
FABRICANTE : VISION BIOTECH (PTY) LTD - ÁFRICA DO SUL, REPÚBLICA DA
Kit para 25 testes contendo: 25 cassetes, 25 pipetas descartáveis, tampão.>
CLASSE : II 80242750080
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.254762/2010-57
Triage Controles BNP para BCIS
FABRICANTE : BIOSITE INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
Caixa contendo 3 níveis de controle (CQ1, CQ2, CQ3), 2,5 mL/frasco (2 frascos de cada nível).>
CLASSE : II 80242750081
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.254781/2010-61
Triage Cardio Profiler
FABRICANTE : BIOSITE INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
25 dispositivos/testes>
CLASSE : II 80242750082
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.254824/2010-42
Triage 8 painel para drogas de abuso + Metadona
FABRICANTE : BIOSITE INCORPORETED - ESTADOS UNIDOS
10 testes>
25 testes>
CLASSE : II 80242750083
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE II 25351.254947/2010-78
Triage 8 painel para drogas de abuso + TCA
FABRICANTE : BIOSITE INCORPORETED - ESTADOS UNIDOS
10 testes - 10 dispositivos de teste, 1 pipeta, 50 ponteiros, 1 frasco de solução de lavagem (8 mL.), 1 instrução de uso.>
25 testes - 25 dispositivos de teste, 1 pipeta, 50 ponteiros, 1 frasco de solução de lavagem (8 mL.), 1 instrução de uso.>
CLASSE : II 80242750084
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS25351.266549/2010-82
TUBOS CAPILARES
FABRICANTE : ORGENICS LTD - ISRAEL
100 unidades>
CLASSE : I 80242750085
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
LEGIONELLA 25351.669256/2009-39
BinaxNOW Legionella - Urina
FABRICANTE : BINAX, INC - ESTADOS UNIDOS
Kit para 12 testes (12 dispositivos-teste; reagente A 1x5mL; swab de amostra 12 unidades; swabs de controle 2 unid)>
Kit para 22 testes (22 dispositivos-teste; reagente A 1x5mL; swab de amostra 22 unidades; swabs de controle 2 unid)>
CLASSE : II 80242750086
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA 1.02693-6
VÍRUS DE RUBÉOLA 25351.748424/2009-40
BIOLISA - RUBÉOLA IgG
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL
Kit para 96, 192 ou 480 testes>
CLASSE : III 10269360191
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
MAGNÉSIO 25351.008979/2010-65
MAGNÉSIO MONO
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL
APRESENTAÇÃO1: R1: 1 X 100 ML; R2: 1 X 3 ML>
APRESENTAÇÃO2: R1: 2 X 100 ML; R2: 1 X 3 ML>
APRESENTAÇÃO3: R1: 4 X 100 ML; R2: 1 X 3 ML>
CLASSE : I 10269360192
8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
TRIGLICERÍDEO 25351.008985/2010-71
TRIGLICÉRIDES MONO
FABRICANTE : QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA - BRASIL
APRESENTAÇÃO 3: R1: 1 X 3 ML; R2: 4 X 100 ML>
APRESENTAÇÃO 1: R1: 1 X 3 ML; R2: 1 X 100 ML>
APRESENTAÇÃO2: R1: 1 X 3 ML; R2: 2 X 100 ML>
CLASSE : II 10269360193
8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL
REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA 1.03629-2
IMPLANTE 25351.159005/2009-04
sistema de parafuso pedicular valeo
FABRICANTE : Amedica Corporation - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : REMAC BIOMEDICA COMERCIAL LTDA - BRASIL
11.007.1040 Haste Reta 5,5 x 40;11.007.1050 Haste Reta 5,5 x 50; 11.007.1060 Haste Reta 5,5 x 60;11.007.1070 Haste Reta 5,5 x 70; 11.007.1080 Haste Reta 5,5 x 80;11.007.1100 Haste Reta 5,5 x 100; 11.007.1125 Haste Reta 5,5 x 125;11.007.1150 Haste Reta 5,5 x 150; 11.007.1200 Haste Reta 5,5 x 200;11.007.1300 Haste Reta 5,5 x 300; 11.007.1500 Haste Reta 5,5 x 500; 11.007.2040 Haste Curva 5,5 x 40;11.007.2050 Haste Curva 5,5 x 50; 11.007.2060 Haste Curva 5,5 x 60;11.007.2070 Haste Curva 5,5 x 70; 11.007.2080 Haste Curva 5,5 x 80;11.007.2100 Haste Curva 5,5 x 100; 11.007.2125 Haste Curva 5,5 x 125;11.007.2150 Haste Curva 5,5 x 150; 11.007.4525 Parafuso Pedicular 4,5 x 25; 11.007.4530 Parafuso Pedicular 4,5 x 30; 11.007.4535 Parafuso Pedicular 4,5 x 35; 11.007.4540 Parafuso Pedicular 4,5 x 40; 11.007.4545 Parafuso Pedicular 4,5 x 45; 11.007.4550 Parafuso Pedicular 4,5 x 50; 11.007.4555 Parafuso Pedicular 4,5 x 55; 11.007.4560 Parafuso Pedicular 4,5 x 60; 11.007.5530 Parafuso Pedicular 5,5 x 30; 11.007.5535 Parafuso Pedicular 5,5 x 35; 11.007.5540 Parafuso Pe-

dicular 5,5 x 40; 11.007.5545 Parafuso Pedicular 5,5 x 45; 11.007.5550 Parafuso Pedicular 5,5 x 50; 11.007.5555 Parafuso Pedicular 5,5 x 55; 11.007.5560 Parafuso Pedicular 5,5 x 60; 11.007.5565 Parafuso Pedicular 5,5 x 65; 11.007.6530 Parafuso Pedicular 6,5 x 30; 11.007.6535 Parafuso Pedicular 6,5 x 35; 11.007.6540 Parafuso Pedicular 6,5 x 40; 11.007.6545 Parafuso Pedicular 6,5 x 45; 11.007.6550 Parafuso Pedicular 6,5 x 50; 11.007.6555 Parafuso Pedicular 6,5 x 55; 11.007.6560 Parafuso Pedicular 6,5 x 60; 11.007.6565 Parafuso Pedicular 6,5 x 65; 11.007.7530 Parafuso Pedicular 7,5 x 30; 11.007.7535 Parafuso Pedicular 7,5 x 35; 11.007.7540 Parafuso Pedicular 7,5 x 40; 11.007.7545 Parafuso Pedicular 7,5 x 45; 11.007.7550 Parafuso Pedicular 7,5 x 50; 11.007.7555 Parafuso Pedicular 7,5 x 55; 11.007.7560 Parafuso Pedicular 7,5 x 60; 11.007.7565 Parafuso Pedicular 7,5 x 65; 11.007.8530 Parafuso Pedicular 8,5 x 30; 11.007.8535 Parafuso Pedicular 8,5 x 35; 11.007.8540 Parafuso Pedicular 8,5 x 40; 11.007.8545 Parafuso Pedicular 8,5 x 45; 11.007.8550 Parafuso Pedicular 8,5 x 50; 11.007.8555 Parafuso Pedicular 8,5 x 55; 11.007.8560 Parafuso Pedicular 8,5 x 60; 11.007.8565 Parafuso Pedicular 8,5 x 65; 11.007.5001 Conector 5,5; 11.007.5601 Conjunto Conector 5,5; 11.007.6001 Parafuso de retenção 5,5
CLASSE : III 10362920063

8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 8.00026-7
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL 25351.224487/2010-22

REATIVO DE KOVACS RENYLAB

FABRICANTE : RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL

FRASCO DE 10 ML>

FRASCO DE 100 ML>

FRASCO DE 20 ML>

FRASCO DE 5 ML>

CLASSE : I 80002670061

8434 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, NACIONAL

RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA ME 8.02132-5

MEIOS DE CULTURA, SUPLEMENTOS E DISPOSITIVOS PARA O ENRIQUECIMENTO DE MEIOS 25351.276437/2010-98

RIDA ENRICHMENT BROTH

FABRICANTE : R-BIOPHARM - ALEMANHA

Suficiente para 100 testes>

CLASSE : I 80213250448

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

VÍRUS DE HEPATITE E (HEV) 25351.109168/2010-28

recomWell HEV IgM

FABRICANTE : MIKROGEN GMBH - ALEMANHA

Suficiente para 96 determinações>

CLASSE : III 80213250449

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

VÍRUS DE HEPATITE E (HEV) 25351.109185/2010-84

recomWell HEV IgG

FABRICANTE : MIKROGEN GMBH - ALEMANHA

Suficiente para 96 determinações>

CLASSE : III 80213250450

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RICHARDS DO BRASIL PRODUTOS CIRURGICOS LTDA 1.01735-5

Espanja Cirurgica 25351.221189/2010-55

TAMPÃO NASAL MEROCEL COM CANÚLA

FABRICANTE : MEDTRONIC ENT SURGICAL PRODUCTS INC - ESTADOS UNIDOS

8.0 X 1,5 X 3.0 cm

8.0 X 1,5 X 2.0 cm

5.5 X 1.0 X 2.5 cm

4.5 X 1.5 X 2.0 cm

CLASSE : I 10173559001

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 8.02634-0

Seringas Descartáveis 25351.256193/2010-89

SERINGA DESCARTÁVEL RMDESC

FABRICANTE : SIR MEDICAL CO., LTD. - CORÉIA DO SUL

1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20ml, 50ml, 60ml.

CLASSE : II 80263409013

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1

COLINESTERASE 25351.217555/2010-35

CHE - Colinesterase

FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA R1 - 4 x 20ml ; R2 - 4 x 4,5 ml>

CLASSE : I 10287410879

8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

RZ DE OLIVEIRA DIAGNÓSTICA EPP 8.03130-4

HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 25351.207797/2010-90

DS-LH-EIA

FABRICANTE : RPC DIAGNOSTIC SYSTEMS - RÚSSIA
AJMICROPLACA REVESTIDA DE ANTICORPO ANTI-LH, 96 TESTES, 12X 8, PRONTO PARA USO.>

B) CALIBRADOR ZERO, 1 X 2,0 ML, PRONTO PARA USO.>

C) CALIBRADORES NAS CONCENTRAÇÕES 5, 10, 25, 50 E 100 MUI/ML, 5 X 0,5 ML, PRONTO PARA USO>

D) SORO CONTROLE DE ORIGEM HUMANA, 1 X 0,5 ML, PRONTO PARA USO.>

E) CONJUGADO ENZIMÁTICO, 1 X 12 ML, PRONTO PARA USO.>

F) SOLUÇÃO DE LAVAGEM, 1 X 50 ML, CONCENTRADO 25X.>

G) REAGENTE TMB SUBSTRATO, 1 X 12 ML, PRONTO PARA USO.>

H) SOLUÇÃO DE PARADA, 1 X 50 ML, PRONTO PARA USO.>
CLASSE : I 80313040054

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6

Cintas Ortopédicas 25351.270012/2010-87

CINTA ORTOPÉDICAS

FABRICANTE : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL

170, 179, 241, 187- PRT, BR2-02, BR2-04, BR2-05.

CLASSE : I 10222460057

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 8.05255-0

Fio Para Ortodontia 25351.643098/2009-61

FIO DE AÇO "SA"

FABRICANTE : SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : SANTA APOLONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - BRASIL

Arco pré contornado "SA" redondo .014; Arco pré contornado "SA" redondo .016; Arco pré contornado "SA" redondo .018; Arco pré contornado "SA" redondo .020; Arco pré contornado "SA" retangular .016 x .022; Arco pré contornado "SA" retangular .017 x .025; Arco pré contornado "SA" retangular .019 x .025; Arco pré contornado "SA" retangular .021 x .025; Arco pré contornado "SA" quadrado .016 x .016; Arco pré contornado "SA" quadrado .017 x .017; Arco pré contornado "SA" quadrado .018 x .018; Arco pré contornado "SA" quadrado .019 x .019.

Fio em rolo "SA" redondo .014 - 65 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 50 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 39 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 32 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 22 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 16,25 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 12,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 9,7 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 8 m; Fio em rolo "SA" redondo .014 - 5,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 65 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 50 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 39 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 32 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 22 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 16,25 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 12,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 9,7 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 8 m; Fio em rolo "SA" redondo .016 - 5,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 65 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 50 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 39 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 32 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 22 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 16,25 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 12,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 9,7 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 8 m; Fio em rolo "SA" redondo .018 - 5,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 65 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 50 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 39 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 32 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 22 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 16,25 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 12,5 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 9,7 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 8 m; Fio em rolo "SA" redondo .020 - 5,5 m; Fio Vareta "SA" redondo .014; Fio Vareta "SA" redondo .016; Fio Vareta "SA" redondo .018; Fio Vareta "SA" redondo .020; Fio Vareta "SA" retangular .016 x .022; Fio Vareta "SA" retangular .017 x .025; Fio Vareta "SA" retangular .019 x .025; Fio Vareta "SA" retangular .021 x .025; Fio Vareta "SA" quadrado .016 x .016; Fio Vareta "SA" quadrado .017 x .017; Fio Vareta "SA" quadrado .018 x .018; Fio Vareta "SA" quadrado .019 x .019;

CLASSE : II 80525500006

8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO LTDA 8.04166-6

PROTEÍNA TOTAL 25351.219562/2010-74

MINICAP IMMUNOTYPING

FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA

60 testes: Diluente de amostras-6 fr.x 4,0 mL, Solução ELP-1 fr.x 1,2 mL, Imunoglobulinas de mamífero anti cadeias pesadas gama humanas-1 fr.x 1,2 mL, Imunoglobulinas de mamífero anti cadeias pesadas alfa humanas-1 fr.x 1,2 mL, Imunoglobulinas de mamífero anti cadeias pesadas mu humanas-1 fr.x 1,2 mL, Imunoglobulinas de mamífero anti cadeias leves kappa humanas-1 fr.x 1,2 mL, Imunoglobulinas de mamífero anti cadeias leves lambda humanas-1 fr.x 1,2 mL>

CLASSE : II 80416660036

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

IMUNOGLOBULINA G 25351.219692/2010-34

HYDRAGEL 3 & 9 CSF ISOFOCUSING

FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA

30 testes: Géis de agarose-10 géis p. 6 janelas, Sol. de etilenoglicol-1x3 mL, Sol. anódica-1x50 mL, Sol. catódica-1x50 mL, Tiras de tam-

pão-10 emb. de 2, Dil. de amostras CSF-1x85 mL, Dil. de antisoro CSF ISOFOCUSING-1x3,75 mL, Sol. reidratante CSF-2x70 mL, Sol.vente TTF3-2x20 mL, TTF3-2x0,5 mL, Aplicadores-1 emb. de 10 (6 dentes), Frasco de Tampão-1 emb. de 2, Segmentos antisoro-1 emb. de 10, Papéis de filtro finos-1 emb. de 10, Papéis de filtro espessos-3 emb. de 10, Máscaras de plástico-1 emb. de 10>

90 testes: Géis de agarose-10 géis p. 18 janelas, Sol. de etilenoglicol-1x3 mL, Sol. anódica-1x50 mL, Sol. catódica-1x50 mL, Tiras de tampão-10 emb. de 2, Dil. de amostras CSF-1x85 mL, Dil. de antisoro CSF ISOFOCUSING-1x3,75 mL, Sol. reidratante CSF-2x70 mL, Sol.vente TTF3-2x20 mL, TTF3-2x0,5 mL, Aplicadores-1 emb. de 10 (18 dentes), Frasco de Tampão-1 emb. de 2, Segmentos antisoro-1 emb. de 10, Papéis de filtro finos-1 emb. de 10, Papéis de filtro espessos-3 emb. de 10, Máscaras de plástico-1 emb. de 10>

CLASSE : II 80416660037

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6

ANTICORPO TOTAL PARA ANTIGENO E DE VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBEAG) 25351.753210/2008-09

ADVIA CENTAUR ANTI-HBE (AHBE)

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit para 50 testes: 1 embalagem de reagente principal ReadyPack® contendo ADVIA Centaur® reagente anti-HBe Lite (6,0 mL), Fase Sólida (11,5 mL) e reagente auxiliar (6,0 mL); Dil. de antisoro para anti-HBe no ADVIA Centaur; 1 frasco de calibrador baixo (2,0 mL) para anti-HBe; 1 frasco de calibrador alto (2,0 mL) para anti-HBe; Cartão de valores atribuídos ao calibrador para anti-HBe no ADVIA Centaur.>

CLASSE : III 10345161742

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa

ANTIGENO E DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBEAG) 25351.764981/2008-10

ADVIA CENTAUR HBeAg

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit para 50 testes: 1 embalagem de reagente principal ReadyPack® contendo ADVIA Centaur® HBeAg em Fase Sólida (14 mL), Reagente Lite (6,0 mL) e reagente auxiliar (6,0 mL); Cartão Master Curve para HBeAg no ADVIA Centaur; 1 frasco de calibrador baixo (2,0 mL) para HBeAg; 1 frasco de calibrador alto (2,0 mL) para HBeAg e Cartão de valores atribuídos ao calibrador de HBeAg no ADVIA Centaur.>

CLASSE : III 10345161743

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa

ANTIGENO E DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBEAG) 25351.811062/2008-49

QC HBeAg (HBe)

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit contendo: 2 frascos (10,0 mL/frasco) de controle negativo e 2 frascos (10,0 mL/frasco) de controle positivo.>

CLASSE : III 10345161744

8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ANTICORPO TOTAL PARA ANTIGENO E DE VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBEAG) 25351.811097/2008-30

QC Anti-HBe (aHBe)

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit contendo: 2 frascos (10,0 mL/frasco) de controle negativo e 2 frascos (10,0 mL/frasco) de controle positivo.>

CLASSE : III 10345161745

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa

BICARBONATO 25351.220899/2010-31

Calibrador/Diluente para CO2

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit com 2 frascos de Calibrador/Diluente (21,0 ml/frasco)>

CLASSE : II 10345161746

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

ANTIGENO CA 19-9 25351.268999/2010-11

ADVIA CENTAUR CA 19-9

FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS

Kit para 250 testes: 5 embalagens de reagente contendo 5,0 ml/embalagem e Fase Sólida (17,5 ml/embalagem); Cartões de curva padrão; 2 x 2 ml de calibrador baixo liofilizado; 2 x 2 ml de calibrador alto liofilizado; Cartão de valores do calibrador CA 19-9.>

Kit para 50 testes: 1 embalagem de reagente 5,0 ml/embalagem e Fase Sólida (17,5 ml/embalagem); Cartões de curva padrão; 1 x 2 ml de calibrador baixo liofilizado; 1 x 2 ml de calibrador alto liofilizado; Cartão de valores do calibrador CA 19-9.>

CLASSE : III 10345161747

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA 8.00119-9



Medidor de Glicose 25351.576568/2009-48
ON CALL SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GLICOSE NO SANGUE
FABRICANTE : ACON Biotech Co., Ltda - CHINA
DISTRIBUIDOR : ACON Biotech Co., Ltda - CHINA
On Call® Plus
On Call® EZ
CLASSE : II 80011990003
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA 8.00231-4
ESPAÇADOR 25351.208891/2010-37
ESPAÇADOR
FABRICANTE : SONICLEAR IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - BRASIL
Espaçador pulmo chamber soniclear
Espaçador pneumochamber soniclear
Espaçador X-pray soniclear
CLASSE : I 80023140010
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
SOTELAB- Sociedade Tecnica de Laboratorios 8.01108-7
Centrifuga 25351.536588/2009-11
CENTRIFUGA
FABRICANTE : Thermo Fisher Scientific Inc - ESTADOS UNIDOS
DOS
DISTRIBUIDOR : SOTELAB SOCIEDADE TECNICA DE LABORATÓRIO LTDA - ESTADOS UNIDOS
Sorvall ST 40; ST40R; ST16; ST16R
CLASSE : I 80110879018
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
SPINE IMPLANTES LTDA 8.00842-5
Material Implantavel 25351.144058/2009-88
parafusos para coluna pedicular spine implantens
FABRICANTE : SPINE IMPLANTES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SPINE IMPLANTES LTDA - BRASIL
T3.1.425, T3.1.430, T3.1.435, T3.1.440, T3.1.530, T3.1.535, T3.1.540, T3.1.545, T3.1.550, T3.1.55, T3.1.630, T3.1.635, T3.1.640, T3.1.645, T3.1.650, T3.1.655, T3.1.660, T3.1.730, T3.1.735, T3.1.740, T3.1.745, T3.1.750, T3.1.755, T3.1.4250, T3.1.4300, T3.1.4350, T3.1.4400, T3.1.5300, T3.1.5350, T3.1.5400, T3.1.5450, T3.1.5500, T3.1.5550, T3.1.6300, T3.1.6350, T3.1.6400, T3.1.6450, T3.1.6500, T3.1.6550, T3.1.6600, T3.1.7300, T3.1.7350, T3.1.7400, T3.1.7450, T3.1.7500, T3.1.7550, T3.5.001, T10.8.5040, T10.8.5050, T10.8.5060, T10.8.5070, T10.8.5080, T10.8.5090, T10.8.5100, T10.8.5110, T10.8.5120, T10.8.5130, T10.8.5140, T10.8.5150, T10.8.5200, T10.8.5220, T10.8.5250, T10.8.5300, T10.8.5350, T10.8.5400, T10.8.5450, T10.8.5500, T10.8.5550, T10.8.5600, T10.8.5650, T10.8.5700, T10.8.5750, T10.8.5800
CLASSE : III 80084250006
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. 1.03323-4
Cardioversor e Desfibrilador Implantavel 25351.573946/2009-92
ANALYST ANCEL DR
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL AB - SUÉCIA
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ST. JUDE MEDICAL PUERTO RICO LCC - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL PUERTO-RICO LCC - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL AB - SUECIA
DISTRIBUIDOR : ST. JUDE MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
Analyst DR CD 2217-30 / Analyst DR CD 2217-36
Analyst Accel DR CD 2219-30 / Analyst Accel DR CD 2219-36
CLASSE : IV 10332340257
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
IMPLANTE 25351.106538/2009-21
Sistema de Placas AxSOS
FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : STRYKER LEIBINGER GmbH & Co - ALEMANHA
436504; 436524; 436310; 436330; 436506; 436526; 436312; 436332; 436508; 436528; 436314; 436334; 436510; 436530; 437302; 437322; 436512; 436532; 437304; 437324; 436514; 436534; 437306; 437326; 436516; 436536; 437308; 437328; 437504; 437524; 437310; 437330; 437506; 437526; 437312; 437332; 437508; 437528; 437314; 437334; 437510; 437530; 436404; 436424; 437512; 437532; 436406; 436426; 437514; 437534; 436408; 436428; 437516; 437536; 436410; 436430; 436103; 436123; 436412; 436432; 436105; 436125; 436414; 436434; 436108; 436128; 436416; 436436; 437103; 437123; 436204; 436224; 437105; 437125; 436206; 436226; 437108; 437128; 436208; 436228; 436342; 436362; 436210; 436230; 436344; 436364; 436212; 436232; 436346; 436366; 436214; 436234; 436348; 436368; 436216; 436236; 436350; 436370; 437204; 437224; 436352; 436372; 437206; 437226; 436354; 436374; 437208; 437228; 436302; 436322; 437210; 437230; 436304; 436324; 437212; 437232; 436306; 436326; 437214; 437234; 436308; 436328; 437216; 437236; 370002; 370003; 370004; 370005; 370008; 370010; 370012; 370014; 370016; 370018; 370020; 370022; 370024; 370026; 370028; 370030; 370514; 370516; 370518; 370520; 370522; 370524; 370526; 370528; 370530; 370532; 370534; 370536; 370538; 370540; 370542; 370544; 370546; 370548; 370550; 370555; 370560; 370565; 370570; 370575; 370580; 370590; 370595; S5SH14S; S5SH16S; S5SH18S; S5SH20S; S5SH22S; S5SH24S; S5SH26S; S5SH29S; S5SH32S; S5SH35S; S5SH38S; S5SH42S; S5SH46S; S5SH50S; S5SH55S; S5SH60S; S5SH65S; S5SH70S;

S5SH75S; 370314; 370316; 370318; 370320; 370322; 370324; 370326; 370328; 370330; 370332; 370334; 370336; 370338; 370340; 370342; 370344; 370346; 370348; 370350; 370355; 370360; 370365; 370370; 370375; 370380; 370385; 370390; 370395; 370110; 370112; 370114; 370116; 370118; 370120; S7SH27S; S7SH30S; S7SH33S; S7SH36S; S7SH39S; S7SH42S; S7SH45S; S7SH50S; S7SH55S; S7SH60S; S7SH65S; S7SH70S; S7SH75S; S7SH80S; S7SH85S.
CLASSE : III 80005430189
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
IMPLANTE 25351.398849/2009-86
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO RÍGIDA PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS VCP 2.4 PARA RÁDIO DISTAL
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
Parafuso de Bloqueio LCP-VA Ø 2.4mm, Stardrive, Auto-rosqueante - TAN: 04.210.106 - 06 mm, 04.210.108 - 08 mm, 04.210.110 - 10 mm, 04.210.112 - 12 mm, 04.210.114 - 14 mm, 04.210.116 - 16 mm, 04.210.118 - 18 mm, 04.210.120 - 20 mm, 04.210.122 - 22 mm, 04.210.124 - 24 mm, 04.210.126 - 26 mm, 04.210.128 - 28 mm, 04.210.130 - 30 mm, 04.210.132 - 32 mm, 04.210.134 - 34 mm, 04.210.136 - 36 mm, 04.210.138 - 38 mm, 04.210.140 - 40 mm, 04.210.166 - 66 mm, 04.210.168 - 68 mm, 04.210.170 - 70 mm, 04.210.172 - 72 mm, 04.210.174 - 74 mm, 04.210.176 - 76 mm, 04.210.178 - 78 mm, 04.210.180 - 80 mm, 04.210.182 - 82 mm, 04.210.184 - 84 mm, 04.210.186 - 86 mm, 04.210.188 - 88 mm, 04.210.190 - 90 mm, 04.210.192 - 92 mm, 04.210.194 - 94 mm, 04.210.196 - 96 mm, 04.210.198 - 98 mm, 04.210.200 - 100 mm.
Placa Rádio Distal VCP 2.4 Ângulo Variável Dupla Coluna: 04.111.620 - 6+2 furos, 49 mm, direita; 04.111.621 - 6+2 furos, 49 mm, esquerda; 04.111.630 - 6+3 furos, 58 mm, direita; 04.111.631 - 6+3 furos, 58 mm, esquerda; 04.111.640 - 6+4 furos, 70 mm, direita; 04.111.641 - 6+4 furos, 70 mm, esquerda; 04.111.650 - 6+5 furos, 75 mm, direita; 04.111.651 - 6+5 furos, 75 mm, esquerda; 04.111.720 - 7+2 furos, 49 mm, direita; 04.111.721 - 7+2 furos, 49 mm, esquerda; 04.111.730 - 7+3 furos, 58 mm, direita; 04.111.731 - 7+3 furos, 58 mm, esquerda; 04.111.740 - 7+4 furos, 70 mm, direita; 04.111.741 - 7+4 furos, 70 mm, esquerda; 04.111.750 - 7+5 furos, 77 mm, direita; 04.111.751 - 7+5 furos, 77 mm, esquerda.
CLASSE : III 10229340215
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
Material Implantavel 25351.398860/2009-78
FAMÍLIA DE PARAFUSO DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA NÃO CANULADO PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS SYNTHES
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
Parafuso Cortical Stardrive Autorosqueante Ø 2.4mm: 201.756 - 6 mm; 201.757 - 7 mm; 201.758 - 8 mm; 201.759 - 9 mm; 201.760 - 10 mm; 201.761 - 11 mm; 201.762 - 12 mm; 201.763 - 13 mm; 201.764 - 14 mm; 201.766 - 16 mm; 201.768 - 18 mm; 201.770 - 20 mm; 201.772 - 22 mm; 201.774 - 24 mm; 201.776 - 26 mm; 201.778 - 28 mm; 201.780 - 30 mm; 201.782 - 32 mm; 201.784 - 34 mm; 201.786 - 36 mm; 201.788 - 38 mm; 201.790 - 40 mm.; Parafuso Cortical Stardrive Autorosqueante Ø 2.0 mm: 201.356 - 6 mm; 201.357 - 7 mm; 201.358 - 8 mm; 201.359 - 9 mm; 201.360 - 10 mm; 201.361 - 11 mm; 201.362 - 12 mm; 201.363 -13 mm; 201.364 - 14 mm; 201.366 - 16 mm; 201.368 - 18 mm; 201.370 - 20 mm; 201.372 - 22 mm; 201.374 - 24 mm; 201.375 - 26 mm; 201.376 - 28 mm; 201.377 - 30 mm; 201.378 - 32 mm; 201.379 - 34 mm; 201.380 - 36 mm; 201.381 - 38 mm; 201.382 - 40 mm; 201.876 - 6 mm; 201.877 - 7 mm; 201.878 - 8 mm; 201.879 - 9 mm; 201.880 - 10 mm; 201.881 - 11 mm; 201.882 - 12 mm; 201.883 - 13 mm; 201.884 - 14 mm; 201.886 - 16 mm; 201.888 - 18 mm; 201.890 - 20 mm; 201.892 - 22 mm; 201.894 - 24 mm; 201.896 - 26 mm; 201.898 - 28 mm; 201.900 - 30 mm.; Parafuso Cortical Stardrive Autorosqueante Ø 2.7mm: 202.866 - 6 mm; 202.868 - 8 mm; 202.870 - 10 mm; 202.872 - 12 mm; 202.874 - 14 mm; 202.876 - 16 mm; 202.878 - 18 mm; 202.880 - 20 mm; 202.882 - 22 mm; 202.884 - 24 mm; 202.886 - 26 mm; 202.888 - 28 mm; 202.890 - 30 mm; 202.892 - 32 mm; 202.894 - 34 mm; 202.896 - 36 mm; 202.898 - 38 mm; 202.900 - 40 mm; 202.964 - 45 mm; 202.967 - 50 mm; 202.968 - 55 mm; 202.969 - 60 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme Autorosqueante Ø 1.0mm: 200.526 - 6 mm; 200.527 - 7 mm; 200.528 - 8 mm; 200.529 - 9 mm; 200.530 - 10 mm; 200.531 - 11 mm; 200.532 - 12 mm; 200.533 - 13 mm; 200.534 - 14 mm; Parafuso Cortical Cruciforme Autorosqueante Ø 1.3mm: 200.686 - 6 mm; 200.687 - 7 mm; 200.688 - 8 mm; 200.689 - 9 mm; 200.690 - 10 mm; 200.691 - 11 mm; 200.692 - 12 mm; 200.693 - 13 mm; 200.694 - 14 mm; 200.695 - 15 mm; 200.696 - 16 mm; 200.698 - 18 mm; Parafuso Cortical Cruciforme Autorosqueante Ø 2.0mm: 201.804 - 4 mm; 201.806 - 6 mm; 201.807 - 7 mm; 201.808 - 8 mm; 201.809 - 9 mm; 201.810 - 10 mm; 201.811 - 11 mm; 201.812 - 12 mm; 201.813 - 13 mm; 201.814 - 14 mm; 201.816 - 16 mm; 201.818 - 18 mm; 201.820 - 20 mm; 201.822 - 22 mm; 201.824 - 24 mm; 201.826 - 26 mm; 201.828 - 28 mm; 201.830 - 30 mm; 201.832 - 32 mm; 201.834 - 34 mm; 201.836 - 36 mm; 201.838 - 38 mm; 201.840 - 40 mm; Parafuso Cortical Cruciforme Autorosqueante Ø 2.4mm: 201.612 - 12 mm; 201.614 - 14 mm; 201.616 - 16 mm; 201.618 - 18 mm; 201.620 - 20 mm; 201.622 - 22 mm; 201.624 - 24 mm; 201.626 - 26 mm; 201.628 - 28 mm; 201.630 - 30 mm; 201.636 - 6 mm; 201.637 - 7 mm; 201.638 - 8 mm; 201.639 - 9 mm; 201.640 - 10 mm; 201.641 - 11 mm; 201.642 - 12 mm; 201.643 - 13 mm; 201.644 - 14 mm; 201.646 - 16 mm; 201.648 - 18 mm; 201.650 - 20 mm; 201.652 - 22 mm; 201.654 - 24 mm; 201.656 - 26 mm; 201.658 - 28 mm; 201.660 - 30 mm; 201.662 - 32 mm; 201.664 - 34 mm; 201.666 - 36 mm; 201.668 - 38 mm; 201.670 - 40 mm; Parafuso Cortical Autorosqueante Hexagonal Ø 2.4mm:

201.506 - 6 mm; 201.508 - 8 mm; 201.510 - 10 mm; 201.512 - 12 mm; 201.514 - 14 mm.; Parafuso Cortical Autorrosqueante Hexagonal Ø 2.7mm: 202.806 - 6 mm; 202.808 - 8 mm; 202.810 - 10 mm; 202.812 - 12 mm; 202.814 - 14 mm; 202.816 - 16 mm; 202.818 - 18 mm; 202.820 - 20 mm; 202.822 - 22 mm; 202.824 - 24 mm; 202.826 - 26 mm; 202.828 - 28 mm; 202.830 - 30 mm; 202.832 - 32 mm; 202.834 - 34 mm; 202.836 - 36 mm; 202.838 - 38 mm; 202.840 - 40 mm; 202.842 - 42 mm; 202.844 - 44 mm; 202.845 - 45 mm; 202.846 - 46 mm;; Parafuso Cortical Hexagonal Ø 1.5mm: 210.006 - 6 mm; 210.007 - 7 mm; 210.008 - 8 mm; 210.009 - 9 mm; 210.010 - 10 mm; 210.011 - 11 mm; 210.012 - 12 mm; 210.014 - 14 mm; 210.016 - 16 mm; 210.018 - 18 mm; 210.020 - 20 mm.; Parafuso Cortical Hexagonal Ø 2.0mm: 211.006 - 6 mm; 211.008 - 8 mm; 211.010 - 10 mm; 211.012 - 12 mm; 211.014 - 14 mm; 211.016 - 16 mm; 211.018 - 18 mm; 211.020 - 20 mm;; Parafuso Cortical Hexagonal Ø 2.7mm: 202.006 - 6 mm; 202.008 - 8 mm; 202.010 - 10 mm; 202.012 - 12 mm; 202.014 - 14 mm; 202.016 - 16 mm; 202.018 - 18 mm; 202.020 - 20 mm; 202.022 - 22 mm; 202.024 - 24 mm; 202.026 - 26 mm; 202.028 - 28 mm; 202.030 - 30 mm; 202.032 - 32 mm; 202.034 - 34 mm; 202.036 - 36 mm; 202.038 - 38 mm; 202.040 - 40 mm.; Parafuso Cortical Hexagonal -TiCP Ø 2.7mm: 402.806 - 6 mm; 402.808 - 8 mm; 402.810 - 10 mm; 402.812 - 12 mm; 402.814 - 14 mm; 402.816 - 16 mm; 402.818 - 18 mm; 402.820 - 20 mm; 402.822 - 22 mm; 402.824 - 24 mm; 402.826 - 26 mm; 402.828 - 28 mm; 402.830 - 30 mm; 402.832 - 32 mm; 402.834 - 34 mm; 402.836 - 36 mm; 402.838 - 38 mm; 402.840 - 40 mm; 402.842 - 42 mm; 402.844 - 44 mm; 402.845 - 45 mm; 402.846 - 46 mm; 402.848 - 48 mm; 402.850 - 50 mm; 402.855 - 55 mm; 402.860 - 60 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme - TiCP; Ø 1.5mm: 400.006 - 6 mm; 400.007 - 7 mm; 400.008 - 8 mm; 400.009 - 9 mm; 400.010 - 10 mm; 400.011 - 11 mm; 400.012 - 12 mm; 400.014 - 14 mm; 400.016 - 16 mm; 400.018 - 18 mm; 400.020 - 20 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme - TiCP Ø 2.0mm: 401.006 - 6 mm; 401.008 - 8 mm; 401.010 - 10 mm; 401.012 - 12 mm; 401.014 - 14 mm; 401.016 - 16 mm; 401.018 - 18 mm; 401.020 - 20 mm; 401.022 - 22 mm; 401.024 - 24 mm; 401.026 - 26 mm; 401.028 - 28 mm; 401.030 - 30 mm; 401.032 - 32 mm; 401.034 - 34 mm; 401.036 - 36 mm; 401.038 - 38 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme Autorrosqueante - TiCP Ø 2.4mm: 401.612 - 12 mm; 401.614 - 14 mm; 401.616 - 16 mm; 401.618 - 18 mm; 401.620 - 20 mm; 401.622 - 22 mm; 401.624 - 24 mm; 401.626 - 26 mm; 401.628 - 28 mm; 401.630 - 30 mm.; Arruela: 419.972 - Ø 6.5 mm X 3.3 mm; 419.980 - Ø 7.0 mm X 3.6 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme Autorrosqueante Ø 1.0mm: 400.502 - 2.3 mm; 400.503 - 3 mm; 400.504 - 4 mm; 400.505 - 5 mm; 400.506 - 6 mm; 400.507 - 7 mm; 400.508 - 8 mm; 400.526 - 6 mm; 400.527 - 7 mm; 400.528 - 8 mm; 400.529 - 9 mm; 400.530 - 10 mm; 400.531 - 11 mm; 400.532 - 12 mm; 400.533 - 13 mm; 400.534 - 14 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme Autorrosqueante Ø 1.3mm: 400.686 - 6 mm; 400.687 - 7 mm; 400.688 - 8 mm; 400.689 - 9 mm; 400.690 - 10 mm; 400.691 - 11 mm; 400.692 - 12 mm; 400.693 - 13 mm; 400.694 - 14 mm; 400.695 - 15 mm; 400.696 - 16 mm; 400.698 - 18 mm; Parafuso Cortical Cruciforme Autorrosqueante Ø 2.0mm: 401.806 - 6 mm; 401.807 - 7 mm; 401.808 - 8 mm; 401.809 - 9 mm; 401.810 - 10 mm; 401.811 - 11 mm; 401.812 - 12 mm; 401.813 - 13 mm; 401.814 - 14 mm; 401.816 - 16 mm; 401.818 - 18 mm; 401.820 - 20 mm; 401.822 - 22 mm; 401.824 - 24 mm; 401.826 - 26 mm; 401.828 - 28 mm; 401.830 - 30 mm.; Parafuso Cortical Cruciforme Autorrosqueante Ø 2.4mm: 401.636 - 6 mm; 401.637 - 7 mm; 401.638 - 8 mm; 401.639 - 9 mm; 401.640 - 10 mm; 401.641 - 11 mm; 401.642 - 12 mm; 401.643 - 13 mm; 401.644 - 14 mm; 401.646 - 16 mm; 401.648 - 18 mm; 401.650 - 20 mm; 401.652 - 22 mm; 401.654 - 24 mm; 401.656 - 26 mm; 401.658 - 28 mm; 401.660 - 30 mm; 401.662 - 32 mm; 401.664 - 34 mm; 401.666 - 36 mm; 401.668 - 38 mm; 401.670 - 40 mm.; Parafuso Cortical Stardrive Autorrosqueante Ø 2.0mm: 401.354 - 4 mm; 401.356 - 6 mm; 401.357 - 7 mm; 401.358 - 8 mm; 401.359 - 9 mm; 401.360 - 10 mm; 401.361 - 11 mm; 401.362 - 12 mm; 401.363 - 13 mm; 401.364 - 14 mm; 401.366 - 16 mm; 401.368 - 18 mm; 401.370 - 20 mm; 401.372 - 22 mm; 401.374 - 24 mm; 401.375 - 26 mm; 401.376 - 28 mm; 401.377 - 30 mm; 401.378 - 32 mm; 401.379 - 34 mm; 401.380 - 36 mm; 401.381 - 38 mm; 401.382 - 40 mm.; Parafuso Cortical Stardrive Autorrosqueante Ø 2.4mm: 401.756 - 6 mm; 401.757 - 7 mm; 401.758 - 8 mm; 401.759 - 9 mm; 401.760 - 10 mm; 401.761 - 11 mm; 401.762 - 12 mm; 401.763 - 13 mm; 401.764 - 14 mm; 401.766 - 16 mm; 401.768 - 18 mm; 401.770 - 20 mm; 401.772 - 22 mm; 401.774 - 24 mm; 401.776 - 26 mm; 401.778 - 28 mm; 401.780 - 30 mm; 401.782 - 32 mm; 401.784 - 34 mm; 401.786 - 36 mm; 401.788 - 38 mm; 401.790 - 40 mm.; Parafuso Cortical Stardrive Autorrosqueante Ø 2.7mm: 402.866 - 6 mm; 402.868 - 8 mm; 402.870 - 10 mm; 402.872 - 12 mm; 402.874 - 14 mm; 402.876 - 16 mm; 402.878 - 18 mm; 402.880 - 20 mm; 402.882 - 22 mm; 402.884 - 24 mm; 402.886 - 26 mm; 402.888 - 28 mm; 402.890 - 30 mm; 402.892 - 32 mm; 402.894 - 34 mm; 402.896 - 36 mm; 402.898 - 38 mm; 402.900 - 40 mm; 402.964 - 45 mm; 402.967 - 50 mm; 402.968 - 55 mm; 402.969 - 60 mm.; Parafuso Cortical PlusDrive Auto-Perfurante Ø 1.5mm: 04.503.103.01 - 3mm; 04.503.104.01 - 4mm; 04.503.105.01 - 5mm.; Parafuso Cortical Cruciforme; Autorrosqueante Ø 1.5mm: 200.806 - 6 mm; 200.807 - 7 mm; 200.808 - 8 mm; 200.809 - 9 mm; 200.810 - 10 mm; 200.811 - 11 mm; 200.812 - 12 mm; 200.813 - 13 mm; 200.814 - 14 mm; 200.816 - 16 mm; 200.818 - 18 mm; 200.820 - 20 mm; 200.822 - 22 mm; 200.824 - 24 mm.; CLASSE : III 10229340216
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

TECHMÉDIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.02253-3
Campo Cirúrgico 25351.186847/2010-55
CAMPO CIRURGICO DESCARTÁVEL TECHMEDIKA
FABRICANTE : TECHMÉDIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA - BRASIL

Campo em "U" Grande 2,00x2,90m. código 718.00; Campo em "U"
1,30x1,80m. código 719.00;; Campo Fenestrado Descartável
0,30x0,30m.;0,45x0,45m.;0,50x0,50m.;0,50x0,70m.;
0,65x0,65m.;0,70x0,70m.;0,75x0,75m.;0,85x0,85m.;0,90x0,90m.;
1,00x1,00m.;1,12x1,12m.;1,12x1,40m.;1,12x1,60m.;1,12x1,90m.;
1,15x1,15m.;1,30x1,30m.; código série 738.00; Campo Inferior
1,30x1,60m. código 706.00; Campo Lateral 0,65x1,00m. código
712.00; Campo Mesa Auxiliar
0,65x0,90m.;0,65x1,00m.;0,65x1,12m.;0,65x1,15m.;0,65x1,30m.;
1,12x1,12m.;1,12x1,15m.;1,12x1,30m.;1,12x1,40m.;1,12x1,60m.;
1,12x1,80m.;1,12x2,00m.;1,12x2,20m.;1,30x1,00m.;1,30x1,20m.;
1,30x1,40m.;1,30x1,60m.;1,30x1,80m.;1,30x2,00m.;1,30x2,20m. có-
digo série 800.00; Campo Mesa de Mayo 0,58x1,37m. código 830.00
;; Campo para Cirurgia Geral 1,30x1,80m. código 720.00; Campo para
Cirurgia Ginecológica 2,50x3,00m. código 757.00; Campo para
Cirurgia Obstétrica 1,60x1,80m. código 756.00; Campo para Cirurgia
Ortopédica 2,60x3,20m. código 747.00; Campo Bolsa Bisturi
0,30x0,45m. código 731.00; Campo Bolsa Coletora 0,30x0,46m. có-
digo 247.00; Campo Bota Paciente 0,40x1,30m. código 726.00; Cam-
po Coletor Ginecológico código 241.00; Campo Coletor Obstétrico
código 246.00; Campo Coletor Ortopédico código 490.00; Campo
Coletor Solo código 760.00; Campo Coletor Uro-Ginecológico có-
digo 243.00; Campo Coletor Urológico código 240.00; Campo Des-
cartável
0,30x0,30m.;0,45x0,45m.;0,50x0,50m.;0,65x0,65m.;0,70x0,70m.;
0,75x0,75;0,85x0,85m.;0,90x0,90m.;1,00x1,00m.;1,12x1,
12m.;1,12x1,40m.;1,12x1,60m.;1,12x1,90m.;1,15x1,15m.;
1,30x1,30m.; código série 733.00; Campo para Cirurgia Universal
1,95x2,90m. código 717.00; Campo para Cirurgia Urológica
1,00x1,40m. código 755.00; Campo para Intensificador 0,50x0,70m.
código 750.00; Campo Perneira 0,80x1,30m. código 721.00; Campo
Protetor de Cabo de Vídeo 0,15x2,50m. código 931.00; Campo Pro-
tector de Foco código 900.00; Campo Superior Grande 1,30x2,50m.
código 701.00; Campo Superior 1,30x1,80m. código 703.00; Campo
Toque 0,60x0,90m. código 245.00;
CLASSE : I 80225330002

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA 1.02105-5
Afastador/Aproximador Cirurgico 25351.360238/2009-16
SISTEMA AFASTADOR MINIMAMENTE INVASIVO
FABRICANTE : EBI, L.P. (d/b/a Biomet Spine) - ESTADOS UNI-
DOS
DISTRIBUIDOR : EBI, L.P. (d/b/a Biomet Spine) - ESTADOS UNI-
DOS

Caixa de Estruturas Retratoras: 594152, 14-500113, 14-500114, 14-
500154, 14-500155, 14-500156, 14-500157, 14-500158, 2000-6104,
2000-6105, 2000-6106, 2000-6107, 2000-6108, 2000-6202, 2000-
6500, 2000-6502, 2000-6503, 2000-6504, 2000-6505, 2000-6506,
2000-6507, 2000-6508, 2000-6509, 2000-6510, 2000-6512, 2000-
6513, 2000-6514, 2000-6515. Caixa de Braços de Articulação: 2000-
6450, 2000-6452, 2000-6455, 2000-9006. Caixa de Bases e Pontas de
Lâminas: 14-500504, 14-500505, 14-500506, 14-500507, 14-500508,
14-500509, 14-500510, 14-500511, 14-500514, 14-500515, 14-
500516, 14-500517, 14-500518, 14-500519, 14-500520, 14-500521,
14-500524, 14-500525, 14-500526, 14-500527, 14-500528, 14-
500529, 14-500530, 14-500531, 14-500534, 14-500535, 14-500536,
14-500537, 14-500538, 14-500539, 14-500540, 14-500541, 14-
500545, 14-500546, 14-500550, 14-500551, 14-500552, 14-500553,
14-500555, 14-500556, 14-500557, 14-500558, 14-500560, 2000-
6340, 2000-6341, 2000-6342, 2000-6343, 2000-6344, 2000-6345,
2000-6346, 2000-6347, 2000-6348, 2000-6350, 2000-6351, 2000-
6352, 2000-6353, 2000-6354, 2000-6355, 2000-6356, 2000-6357,
2000-6358, 2000-6360, 2000-6361, 2000-6362, 2000-6363, 2000-
6364, 2000-6365, 2000-6366, 2000-6367, 2000-6368, 2000-6370,
2000-6371, 2000-6372, 2000-6373, 2000-6374, 2000-6375, 2000-
6376, 2000-6377, 2000-6378, 2000-6401, 2000-6402, 2000-6403,
2000-6404, 2000-6405, 2000-6481, 2000-6482, 2000-6540, 2000-
6541, 2000-6542, 2000-6543, 2000-6544, 2000-6545, 2000-6546,
2000-6547, 2000-6548, 2000-6550, 2000-6551, 2000-6552, 2000-
6553, 2000-6554, 2000-6555, 2000-6556, 2000-6557, 2000-6558,
2000-6560, 2000-6561, 2000-6562, 2000-6563, 2000-6564, 2000-
6565, 2000-6566, 2000-6567, 2000-6568, 2000-6570, 2000-6571,
2000-6572, 2000-6580, 2000-6581, 2000-6582, 2000-6710, 2000-
6711, 2000-6712, 2000-6713, 2000-6714, 2000-6715, 2000-6716,
2000-6717, 2000-6710, 2000-6720, 2000-6721, 2000-6722, 2000-
6723, 2000-6724, 2000-6725, 2000-6726, 2000-6727, 2000-6728.
Acessórios: 14-500900, 14-500901, 14-500902, 14-500905.
CLASSE : I 10210550075

8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME
8.02029-1

Cateteres 25351.582346/2009-28
AMPHIRION IN.PACT
FABRICANTE : INVATEC S.P.A. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INVATEC S.P.A. - ITÁLIA
AMD 015 020 00P, AMD 020 040 00P, AMD 020 080 00P, AMD
020 120 00P, AMD 020 150 00P, AMD 025 040 00P, AMD 025 080
00P, AMD 025 120 00P, AMD 025 150 00P, AMD 225 210 00P,
AMD 030 040 00P, AMD 030 080 00P, AMD 030 120 00P, AMD
030 150 00P, AMD 253 210 00P, AMD 035 040 00P, AMD 035 080
00P, AMD 035 120 00P, AMD 035 150 00P, AMD 335 210 00P,
AMD 040 040 00P, AMD 040 080 00P, AMD 040 120 00P, AMD
040 150 00P, AMD 354 210 00P, AMD 015 020 15P, AMD 020 040

15P, AMD 020 080 15P, AMD 020 120 15P, AMD 020 150 15P,
AMD 025 040 15P, AMD 025 080 15P, AMD 025 120 15P, AMD
025 150 15P, AMD 225 210 15P, AMD 030 040 15P, AMD 030 080
15P, AMD 030 120 15P, AMD 030 150 15P, AMD 253 210 15P,
AMD 035 040 15P, AMD 035 080 15P, AMD 035 120 15P, AMD
035 150 15P, AMD 335 210 15P, AMD 040 040 15P, AMD 040 080
15P, AMD 040 120 15P, AMD 040 150 15P, AMD 354 210 15P.

CLASSE : IV 80202910045
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

Cateteres 25351.156229/2009-65
CATETER ANGIOGRÁFICO DELFIN
FABRICANTE : Curative medical LLC - CHINA
DISTRIBUIDOR : Visiomed International Group - ESTADOS UNI-
DOS

103A4L1, 10316L8, 103M6B2, 103A5L1, 10314L4, 103P440,
103A6L1, 10315L4, 103P540, 103A4L2, 10316L4, 103P640,
103A5L2,10314L5, 103P450, 103A6L2, 10315L5, 103P550,
103A4L3, 10316L5, 103P650, 103A5L3,10314L6, 103P400,
103A6L3, 10315L6, 103P500, 103A4R1, 10316L6, 103P600,
103A5R1, 10314L7, 10314PR, 103A6R1, 10315L7, 10315PR,
103A4R2, 10316L7, 10316PR, 103A5R2, 10314R2, 103S401,
103A6R2, 10315R2, 103S501, 103A4RM, 10316R2, 103S601,
103A5RM, 10314R3, 103S4P1, 103A6RM, 10315R3, 103S5P1,
103B404, 10316R3, 103S6P1, 103B504, 10314R4, 103S402,
103B604, 10315R4, 103S502, 103C4L0, 10316R4, 103S602,
103C5L0, 10314R5, 103S4P2, 103C6L0, 10315R5, 103S5P2,
103C4R0, 10316R5, 103S6P2, 103C5R0, 10314R6, 103S403,
103C6R0, 10315R6, 103S503, 103E501, 10316R6, 103S603,
103E601, 10314R7, 103S4P3, 103E502, 10315R7, 103S5P3,
103E602, 10316R7, 103S6P3, 103I400, 103M4A1, 103T444,
103I500, 103M5A1, 103T544, 103I600, 103M6A1, 103T644,
10314L2, 103M4A2, 103T454, 10315L2, 103M5A2, 103T554,
10316L2, 103M6A2, 103T654, 10314L3, 103M4B1, 103T404,
10315L3, 103M5B1, 103T504, 10316L3, 103M6B1, 103T604,
10314L8, 103M4B2, 10315L8,103M5B2

CLASSE : IV 80202910046

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME8.04317-8
Material Implantável 25351.477505/2009-74

PARAFUSOS DE BIOCOMPRESSÃO
FABRICANTE : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC. - ESTADOS UNIDOS
AR-5025B-15;AR-5025B-20;AR-5026B-20;AR-5026B-22;AR-
5026B-24;AR-5026B-26;AR-5026B-28;AR-5026B-30;AR-5026B-
32;AR-5027B-50;AR-5027B-60;AR-5027B-70; AR-5027B-80; AR-
5027B-90.

CLASSE : IV 80431780018

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

Material Implantável 25351.274219/2009-18

BOTÕES TIGHTROPE TITÂNIO SEM AGULHA
FABRICANTE : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARTHREX INC - ESTADOS UNIDOS
AR - 2257

CLASSE : III 80431780019

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. 8.00122-8

Cateteres 25351.209089/2010-69

CATETER I.V. DE SEGURANÇA SURSHIELD SURFLASH PS
TERUMO

FABRICANTE : TERUMO CORPORATION - JAPÃO

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 18G x 1
1/4" (32 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 18G x 2"
(51 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 20G x 1"
(25 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 20G x 1
1/4" (32 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 20G x 2"
(51 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 22G x 1"
(25 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 22G x 1
1/4" (32 mm)

Cateter I. V. de Segurança Surshield Surflash PS TERUMO 24G x
3/4" (19 mm)

CLASSE : II 80012280116

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS

E HOSPITALARES LTDA 8.02880-9

Seringas Descartáveis 25351.206109/2010-27

SERINGA DE LA VITA

FABRICANTE : EUROMED FOR MEDICAL INDUSTRIES S.A.E

- EGITO

DISTRIBUIDOR : TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE

PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : EUROMED FOR MEDICAL INDUSTRIES

S.A.E - EGITO

1ml, 3ml, 5ml, 10ml, 20 ml, 50ml - LUER SLIP/LUER LOCK

CLASSE : II 80288099008

8031 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IM-
PORTADO

UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

1.02870-7

Agulhas 25351.203475/2010-75

AGULHA PARA ASPIRAÇÃO E INJEÇÃO

FABRICANTE : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

Modelo: CH - CH 18-4 - CH 18-7 - CH 18-9 - CH 18-10 - CH 18-
11 - CH 18-15 - CH 18-17 - CH 18-20 - CH 18-25 - CH 18-30 - CH

18-35 - CH 18-45 - CH 18-75 - CH 19-4 - CH 19-7 - CH 19-9 - CH

19-10 - CH 19-11 - CH 19-15 - CH 19-17 - CH 19-20 - CH 19-25 -

CH 19-30 - CH 19-35 - CH 19-45 - CH 19-75 - CH 20-4 - CH 20-
7 - CH 20-9 - CH 20-10 - CH 20-11 - CH 20-15 - CH 20-17 - CH

20-20 - CH 20-25 - CH 20-30 - CH 20-35 - CH 20-45 - CH 20-75 -

CH 21-4 - CH 21-7 - CH 21-9 - CH 21-10 - CH 21-11 - CH 21-15 -

CH 21-17 - CH 21-20 - CH 21-25 - CH 21-30 - CH 21-35 - CH 21-
45 - CH 21-75 - CH 22-4 - CH 22-7 - CH 22-9 - CH 22-10 - CH 22-
11 - CH 22-15 - CH 22-17 - CH 22-20 - CH 22-25 - CH 22-30 - CH

22-35 - CH 22-45 - CH 22-75 - CH 23-4 - CH 23-7 - CH 23-9 - CH

23-10 - CH 23-11 - CH 23-15 - CH 23-17 - CH 23-20 - CH 23-25 -

CH 23-30 - CH 23-35 - CH 23-45 - CH 23-75 - CH 25-4 - CH 25-
7 - CH 25-9 - CH 25-10 - CH 25-11 - CH 25-15 - CH 25-17 - CH

25-20 - CH 25-25 - CH 25-30 - CH 25-35 - CH 25-45 - CH 25-75;

Modelo: FR - FR 18-4 - FR 18-7 - FR 18-9 - FR 18-10 - FR 18-11 -

FR 18-15 - FR 18-17 - FR 18-20 - FR 18-25 - FR 18-30 - FR 18-
35 - FR 18-45 - FR 18-75 - FR 19-4 - FR 19-7 - FR 19-9 - FR 19-
10 - FR 19-11 - FR 19-15 - FR 19-17 - FR 19-20 - FR 19-25 - FR

19-30 - FR 19-35 - FR 19-45 - FR 19-75 - FR 20-4 - FR 20-7 - FR

20-9 - FR 20-10 - FR 20-11 - FR 20-15 - FR 20-17 - FR 20-20 - FR

20-25 - FR 20-30 - FR 20-35 - FR 20-45 - FR 20-75 - FR 21-4 - FR

21-7 - FR 21-9 - FR 21-10 - FR 21-11 - FR 21-15 - FR 21-17 - FR

21-20 - FR 21-25 - FR 21-30 - FR 21-35 - FR 21-45 - FR 21-75 - FR

22-4 - FR 22-7 - FR 22-9 - FR 22-10 - FR 22-11 - FR 22-15 - FR 22-
17 - FR 22-20 - FR 22-25 - FR 22-30 - FR 22-35 - FR 22-45 - FR

22-75 - FR 23-4 - FR 23-7 - FR 23-9 - FR 23-10 - FR 23-11 - FR 23-
15 - FR 23-17 - FR 23-20 - FR 23-25 - FR 23-30 - FR 23-35 - FR

23-45 - FR 23-75 - FR 25-4 - FR 25-7 - FR 25-9 - FR 25-10 - FR 25-
11 - FR 25-15 - FR 25-17 - FR 25-20 - FR 25-25 - FR 25-30 - FR

25-35 - FR 25-45 - FR 25-75; Modelo: WE - WE 18-4 - WE 18-7 -

WE 18-9 - WE 18-10 - WE 18-11 - WE 18-15 - WE 18-17 - WE 18-
20 - WE 18-25 - WE 18-30 - WE 18-35 - WE 18-45 - WE 18-75 -

WE 19-4 - WE 19-7 - WE 19-9 - WE 19-10 - WE 19-11 - WE 19-
15 - WE 19-17 - WE 19-20 - WE 19-25 - WE 19-30 - WE 19-35 -

WE 19-45 - WE 19-75 - WE 20-4 - WE 20-7 - WE 20-9 - WE 20-
10 - WE 20-11 - WE 20-15 - WE 20-17 - WE 20-20 - WE 20-25 -

WE 20-30 - WE 20-35 - WE 20-45 - WE 20-75 - WE 21-4 - WE 21-
7 - WE 21-9 - WE 21-10 - WE 21-11 - WE 21-15 - WE 21-17 - WE

21-20 - WE 21-25 - WE 21-30 - WE 21-35 - WE 21-45 - WE 21-75 -

WE 22-4 - WE 22-7 - WE 22-9 - WE 22-10 - WE 22-11 - WE 22-
15 - WE 22-17 - WE 22-20 - WE 22-25 - WE 22-30 - WE 22-35 -

WE 22-45 - WE 22-75 - WE 23-4 - WE 23-7 - WE 23-9 - WE 23-
10 - WE 23-11 - WE 23-15 - WE 23-17 - WE 23-20 - WE 23-25 -

WE 23-30 - WE 23-35 - WE 23-45 - WE 23-75 - WE 25-4 - WE 25-
7 - WE 25-9 - WE 25-10 - WE 25-11 - WE 25-15 - WE 25-17 - WE

25-20 - WE 25-25 - WE 25-30 - WE 25-35 - WE 25-45 - WE 25-75;

Modelo: ME - ME 18-4 - ME 18-7 - ME 18-9 - ME 18-10 - ME 18-
11 - ME 18-15 - ME 18-17 - ME 18-20 - ME 18-25 - ME 18-30 -

ME 18-35 - ME 18-45 - ME 18-75 - ME 19-4 - ME 19-7 - ME 19-
9 - ME 19-10 - ME 19-11 - ME 19-15 - ME 19-17 - ME 19-20 - ME

19-25 - ME 19-30 - ME 19-35 - ME 19-45 - ME 19-75 - ME 20-4 -

ME 20-7 - ME 20-9 - ME 20-10 - ME 20-11 - ME 20-15 - ME 20-
17 - ME 20-20 - ME



23-30 - TR 23-35 - TR 23-45 - TR 23-75 - TR 25-4 - TR 25-7 - TR 25-9 - TR 25-10 - TR 25-11 - TR 25-15 - TR 25-17 - TR 25-20 - TR 25-25 - TR 25-30 - TR 25-35 - TR 25-45 - TR 25-75; Modelo: SP - SP 2004 - SP 2007 - SP 2009 - SP 2010 - SP 2012 - SP 2015 - SP 2017 - SP 2104 - SP 2107 - SP 2109 - SP 2110 - SP 2112 - SP 2115 - SP 2117 - SP 2204 - SP 2207 - SP 2209 - SP 2210 - SP 2212 - SP 2215 - SP 2217 - SP 2304 - SP 2307 - SP 2309 - SP 2310 - SP 2312 - SP 2315 - SP 2317 - SP 2504 - SP 2507 - SP 2509 - SP 2510 - SP 2512 - SP 2515 - SP 2517 - SP 2604 - SP 2607 - SP 2609 - SP 2610 - SP 2612 - SP 2615 - SP 2617 - SP 2704 - SP 2707 - SP 2709 - SP 2710 - SP 2712 - SP 2715 - SP 2717 - SP 2804 - SP 2807 - SP 2809 - SP 2810 - SP 2812 - SP 2815 - SP 2817 - SP 2904 - SP 2907 - SP 2909 - SP 2910 - SP 2912 - SP 2915 - SP 2917; Modelo: AE3 - AE3 1720 - AE3 1820 - AE3 1920 - AE3 2020 - AE3 2120 - AE3 2220; Modelo: WH - WH 2204 - WH 2207 - WH 2209 - WH 2210 - WH 2212 - WH 2215 - WH 2217 - WH 2304 - WH 2307 - WH 2309 - WH 2310 - WH 2312 - WH 2315 - WH 2317 - WH 2504 - WH 2507 - WH 2509 - WH 2510 - WH 2512 - WH 2515 - WH 2517 - WH 2604 - WH 2607 - WH 2609 - WH 2610 - WH 2612 - WH 2615 - WH 2617 - WH 2704 - WH 2707 - WH 2709 - WH 2710 - WH 2712 - WH 2715 - WH 2717 - WH 2804 - WH 2807 - WH 2809 - WH 2810 - WH 2812 - WH 2815 - WH 2817 - WH 2904 - WH 2907 - WH 2909 - WH 2910 - WH 2912 - WH 2915 - WH 2917 - WH 2919 - WH 2917; Modelo: CR - CR 18-4 - CR 18-7 - CR 18-9 - CR 18-10 - CR 18-11 - CR 18-15 - CR 18-17 - CR 18-20 - CR 18-25 - CR 18-30 - CR 18-35 - CR 18-45 - CR 18-75 - CR 19-4 - CR 19-7 - CR 19-9 - CR 19-10 - CR 19-11 - CR 19-15 - CR 19-17 - CR 19-20 - CR 19-25 - CR 19-30 - CR 19-35 - CR 19-45 - CR 19-75 - CR 20-4 - CR 20-7 - CR 20-9 - CR 20-10 - CR 20-11 - CR 20-15 - CR 20-17 - CR 20-20 - CR 20-25 - CR 20-30 - CR 20-35 - CR 20-45 - CR 20-75 - CR 21-4 - CR 21-7 - CR 21-9 - CR 21-10 - CR 21-11 - CR 21-15 - CR 21-17 - CR 21-20 - CR 21-25 - CR 21-30 - CR 21-35 - CR 21-45 - CR 21-75 - CR 22-4 - CR 22-7 - CR 22-9 - CR 22-10 - CR 22-11 - CR 22-15 - CR 22-17 - CR 22-20 - CR 22-25 - CR 22-30 - CR 22-35 - CR 22-45 - CR 22-75 - CR 23-4 - CR 23-7 - CR 23-9 - CR 23-10 - CR 23-11 - CR 23-15 - CR 23-17 - CR 23-20 - CR 23-25 - CR 23-30 - CR 23-35 - CR 23-45 - CR 23-75 - CR 25-4 - CR 25-7 - CR 25-9 - CR 25-10 - CR 25-11 - CR 25-15 - CR 25-17 - CR 25-20 - CR 25-25 - CR 25-30 - CR 25-35 - CR 25-45 - CR 25-75; Modelo: SE - SE 18-4 - SE 18-7 - SE 18-9 - SE 18-10 - SE 18-11 - SE 18-15 - SE 18-17 - SE 18-20 - SE 18-25 - SE 18-30 - SE 18-35 - SE 18-45 - SE 18-75 - SE 19-4 - SE 19-7 - SE 19-9 - SE 19-10 - SE 19-11 - SE 19-15 - SE 19-17 - SE 19-20 - SE 19-25 - SE 19-30 - SE 19-35 - SE 19-45 - SE 19-75 - SE 20-4 - SE 20-7 - SE 20-9 - SE 20-10 - SE 20-11 - SE 20-15 - SE 20-17 - SE 20-20 - SE 20-25 - SE 20-30 - SE 20-35 - SE 20-45 - SE 20-75 - SE 21-4 - SE 21-7 - SE 21-9 - SE 21-10 - SE 21-11 - SE 21-15 - SE 21-17 - SE 21-20 - SE 21-25 - SE 21-30 - SE 21-35 - SE 21-45 - SE 21-75 - SE 22-4 - SE 22-7 - SE 22-9 - SE 22-10 - SE 22-11 - SE 22-15 - SE 22-17 - SE 22-20 - SE 22-25 - SE 22-30 - SE 22-35 - SE 22-45 - SE 22-75 - SE 23-4 - SE 23-7 - SE 23-9 - SE 23-10 - SE 23-11 - SE 23-15 - SE 23-17 - SE 23-20 - SE 23-25 - SE 23-30 - SE 23-35 - SE 23-45 - SE 23-75 - SE 25-4 - SE 25-7 - SE 25-9 - SE 25-10 - SE 25-11 - SE 25-15 - SE 25-17 - SE 25-20 - SE 25-25 - SE 25-30 - SE 25-35 - SE 25-45 - SE 25-75; Modelo: AE1 - AE1 1906 - AE1 1909 - AE1 1910 - AE1 1912 - AE1 1915 - AE1 1920 - AE1 2006 - AE1 2009 - AE1 2010 - AE1 2012 - AE1 2015 - AE1 2020 - AE1 2106 - AE1 2109 - AE1 2110 - AE1 2112 - AE1 2115 - AE1 2120 - AE1 2126 - AE1 2206 - AE1 2209 - AE1 2210 - AE1 2212 - AE1 2215 - AE1 2220 - AE1 2306 - AE1 2309 - AE1 2310 - AE1 2312 - AE1 2315 - AE1 2320; Modelo: AE2 - AE2 2006-83 - AE2 2006-125 - AE2 2006-209 - AE2 2006-2712 - AE2 2009-83 - AE2 2009-125 - AE2 2009-209 - AE2 2009-2712 - AE2 2010-83 - AE2 2010-125 - AE2 2010-209 - AE2 2010-2712 - AE2 2012-83 - AE2 2012-125 - AE2 2012-209 - AE2 2012-2712 - AE2 2015-83 - AE2 2015-125 - AE2 2015-209 - AE2 2015-2712 - AE2 2020-83 - AE2 2020-125 - AE2 2020-209 - AE2 2020-2712 - AE2 2106-83 - AE2 2106-125 - AE2 2106-209 - AE2 2106-2712 - AE2 2109-83 - AE2 2109-125 - AE2 2109-209 - AE2 2109-2712 - AE2 2110-83 - AE2 2110-125 - AE2 2110-209 - AE2 2110-2712 - AE2 2112-83 - AE2 2112-125 - AE2 2112-209 - AE2 2112-2712 - AE2 2115-83 - AE2 2115-125 - AE2 2115-209 - AE2 2115-2712 - AE2 2120-83 - AE2 2120-125 - AE2 2120-209 - AE2 2120-2712 - AE2 2206-83 - AE2 2206-125 - AE2 2206-209 - AE2 2206-2712 - AE2 2209-83 - AE2 2209-125 - AE2 2209-209 - AE2 2209-2712 - AE2 2210-83 - AE2 2210-125 - AE2 2210-209 - AE2 2210-2712 - AE2 2212-83 - AE2 2212-125 - AE2 2212-209 - AE2 2212-2712 - AE2 2215-83 - AE2 2215-125 - AE2 2215-209 - AE2 2215-2712 - AE2 2220-83 - AE2 2220-125 - AE2 2220-209 - AE2 2220-2712 - AE2 2306-83 - AE2 2306-125 - AE2 2306-209 - AE2 2306-2712 - AE2 2309-83 - AE2 2309-125 - AE2 2309-209 - AE2 2309-2712 - AE2 2310-83 - AE2 2310-125 - AE2 2310-209 - AE2 2310-2712 - AE2 2312-83 - AE2 2312-125 - AE2 2312-209 - AE2 2312-2712 - AE2 2315-83 - AE2 2315-125 - AE2 2315-209 - AE2 2315-2712 - AE2 2320-83 - AE2 2320-125 - AE2 2320-209 - AE2 2320-2712; Modelo: AT - AT 1405 - AT 1409 - AT 1412 - AT 1415 - AT 1418 - AT 1505 - AT 1509 - AT 1512 - AT 1515 - AT 1518 - AT 1605 - AT 1609 - AT 1612 - AT 1615 - AT 1618 - AT 1705 - AT 1709 - AT 1712 - AT 1715 - AT 1718 - AT 1805 - AT 1809 - AT 1812 - AT 1815 - AT 1818 - AT 1905 - AT 1909 - AT 1912 - AT 1915 - AT 1918 - AT 2005 - AT 2009 - AT 2012 - AT 2015 - AT 2018 - AT 2105 - AT 2109 - AT 2112 - AT

CLASSE : II 10287070032
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

AGULHAS 25351.203509/2010-63
AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE TIPO D - GAL-
LINI

FABRICANTE : GALLINI SPA - ITÁLIA
Acessórios: Acessório coaxial (Introdutor)

Modelo S.TR : S.TR 12/06 - S.TR 12/08 - S.TR 12/10 - S.TR 12/12
- S.TR 12/16 - S.TR 12/20 - S.TR 12/25 - S.TR 12/30 - S.TR 12/35
- S.TR 12/45 - S.TR 12/60 - S.TR 13/06 - S.TR 13/08 - S.TR 13/10
- S.TR 13/12 - S.TR 13/16 - S.TR 13/20 - S.TR 13/25 - S.TR 13/30
- S.TR 13/35 - S.TR 13/45 - S.TR 13/60 - S.TR 14/06 - S.TR 14/08
- S.TR 14/10 - S.TR 14/12 - S.TR 14/16 - S.TR 14/20 - S.TR 14/25
- S.TR 14/30 - S.TR 14/35 - S.TR 14/45 - S.TR 14/60 - S.TR 15/06
- S.TR 15/08 - S.TR 15/10 - S.TR 15/12 - S.TR 15/16 - S.TR 15/20
- S.TR 15/25 - S.TR 15/30 - S.TR 15/35 - S.TR 15/45 - S.TR 15/60
- S.TR 16/06 - S.TR 16/08 - S.TR 16/10 - S.TR 16/12 - S.TR 16/16
- S.TR 16/20 - S.TR 16/25 - S.TR 16/30 - S.TR 16/35 - S.TR 16/45
- S.TR 16/60 - S.TR 17/06 - S.TR 17/08 - S.TR 17/10 - S.TR 17/12
- S.TR 17/16 - S.TR 17/20 - S.TR 17/25 - S.TR 17/30 - S.TR 17/35
- S.TR 17/45 - S.TR 17/60 - S.TR 18/06 - S.TR 18/08 - S.TR 18/10
- S.TR 18/12 - S.TR 18/16 - S.TR 18/20 - S.TR 18/25 - S.TR 18/30
- S.TR 18/35 - S.TR 18/45 - S.TR 18/60 - S.TR 19/06 - S.TR 19/08
- S.TR 19/10 - S.TR 19/12 - S.TR 19/16 - S.TR 19/20 - S.TR 19/25
- S.TR 19/30 - S.TR 19/35 - S.TR 19/45 - S.TR 19/60 - S.TR 20/06
- S.TR 20/08 - S.TR 20/10 - S.TR 20/12 - S.TR 20/16 - S.TR 20/20
- S.TR 20/25 - S.TR 20/30 - S.TR 20/35 - S.TR 20/45 - S.TR 20/60
- S.TR 21/06 - S.TR 21/08 - S.TR 21/10 - S.TR 21/12 - S.TR 21/16
- S.TR 21/20 - S.TR 21/25 - S.TR 21/30 - S.TR 21/35 - S.TR 21/45
- S.TR 21/60

Modelo TR : TR 12/06 - TR 12/08 - TR 12/10 - TR 12/12 - TR 12/16
 - TR 12/20 - TR 12/25 - TR 12/30 - TR 12/35 - TR 12/45 - TR 12/60
 - TR 13/06 - TR 13/08 - TR 13/10 - TR 13/12 - TR 13/16 - TR 13/20
 - TR 13/25 - TR 13/30 - TR 13/35 - TR 13/45 - TR 13/60 - TR 14/06
 - TR 14/08 - TR 14/10 - TR 14/12 - TR 14/16 - TR 14/20 - TR 14/25
 - TR 14/30 - TR 14/35 - TR 14/45 - TR 14/60 - TR 15/06 - TR 15/08
 - TR 15/10 - TR 15/12 - TR 15/16 - TR 15/20 - TR 15/25 - TR 15/30
 - TR 15/35 - TR 15/45 - TR 15/60 - TR 16/06 - TR 16/08 - TR 16/10
 - TR 16/12 - TR 16/16 - TR 16/20 - TR 16/25 - TR 16/30 - TR 16/35
 - TR 16/45 - TR 16/60 - TR 17/06 - TR 17/08 - TR 17/10 - TR 17/12
 - TR 17/16 - TR 17/20 - TR 17/25 - TR 17/30 - TR 17/35 - TR 17/45
 - TR 17/60 - TR 18/06 - TR 18/08 - TR 18/10 - TR 18/12 - TR 18/16
 - TR 18/20 - TR 18/25 - TR 18/30 - TR 18/35 - TR 18/45 - TR 18/60
 - TR 19/06 - TR 19/08 - TR 19/10 - TR 19/12 - TR 19/16 - TR 19/20
 - TR 19/25 - TR 19/30 - TR 19/35 - TR 19/45 - TR 19/60 - TR 20/06
 - TR 20/08 - TR 20/10 - TR 20/12 - TR 20/16 - TR 20/20 - TR 20/25
 - TR 20/30 - TR 20/35 - TR 20/45 - TR 20/60 - TR 21/06 - TR 21/08
 - TR 21/10 - TR 21/12 - TR 21/16 - TR 21/20 - TR 21/25 - TR 21/30
 - TR 21/35 - TR 21/45 - TR 21/60

Modelo MCA-U	: MCA-U 12/06	- MCA-U 12/08	- MCA-U 12/10	-
MCA-U 12/12	- MCA-U 12/16	- MCA-U 12/20	- MCA-U 12/25	-
MCA-U 12/30	- MCA-U 12/35	- MCA-U 12/45	- MCA-U 12/60	-
MCA-U 13/06	- MCA-U 13/08	- MCA-U 13/10	- MCA-U 13/12	-
MCA-U 13/16	- MCA-U 13/20	- MCA-U 13/25	- MCA-U 13/30	-
MCA-U 13/35	- MCA-U 13/45	- MCA-U 13/60	- MCA-U 14/06	-
MCA-U 14/08	- MCA-U 14/10	- MCA-U 14/12	- MCA-U 14/16	-
MCA-U 14/20	- MCA-U 14/25	- MCA-U 14/30	- MCA-U 14/35	-
MCA-U 14/45	- MCA-U 14/60	- MCA-U 15/06	- MCA-U 15/08	-
MCA-U 15/10	- MCA-U 15/12	- MCA-U 15/16	- MCA-U 15/20	-
MCA-U 15/25	- MCA-U 15/30	- MCA-U 15/35	- MCA-U 15/45	-
MCA-U 15/60	- MCA-U 16/06	- MCA-U 16/08	- MCA-U 16/10	-
MCA-U 16/12	- MCA-U 16/16	- MCA-U 16/20	- MCA-U 16/25	-
MCA-U 16/30	- MCA-U 16/35	- MCA-U 16/45	- MCA-U 16/60	-
MCA-U 17/06	- MCA-U 17/08	- MCA-U 17/10	- MCA-U 17/12	-
MCA-U 17/16	- MCA-U 17/20	- MCA-U 17/25	- MCA-U 17/30	-
MCA-U 17/35	- MCA-U 17/45	- MCA-U 17/60	- MCA-U 18/06	-
MCA-U 18/08	- MCA-U 18/10	- MCA-U 18/12	- MCA-U 18/16	-
MCA-U 18/20	- MCA-U 18/25	- MCA-U 18/30	- MCA-U 18/35	-
MCA-U 18/45	- MCA-U 18/60	- MCA-U 19/06	- MCA-U 19/08	-
MCA-U 19/10	- MCA-U 19/12	- MCA-U 19/16	- MCA-U 19/20	-
MCA-U 19/25	- MCA-U 19/30	- MCA-U 19/35	- MCA-U 19/45	-
MCA-U 19/60	- MCA-U 20/06	- MCA-U 20/08	- MCA-U 20/10	-
MCA-U 20/12	- MCA-U 20/16	- MCA-U 20/20	- MCA-U 20/25	-
MCA-U 20/30	- MCA-U 20/35	- MCA-U 20/45	- MCA-U 20/60	-
MCA-U 21/06	- MCA-U 21/08	- MCA-U 21/10	- MCA-U 21/12	-
MCA-U 21/16	- MCA-U 21/20	- MCA-U 21/25	- MCA-U 21/30	-
MCA-U 21/35	- MCA-U 21/45	- MCA-U 21/60		

Modelo MC : MC 12/06 - MC 12/08 - MC 12/10 - MC 12/12 - MC 12/16 - MC 12/20 - MC 12/25 - MC 12/30 - MC 12/35 - MC 12/45
- MC 12/60 - MC 13/06 - MC 13/08 - MC 13/10 - MC 13/12 - MC 13/16 - MC 13/20 - MC 13/25 - MC 13/30 - MC 13/35 - MC 13/45
- MC 13/60 - MC 14/06 - MC 14/08 - MC 14/10 - MC 14/12 - MC 14/16 - MC 14/20 - MC 14/25 - MC 14/30 - MC 14/35 - MC 14/45
- MC 14/60 - MC 15/06 - MC 15/08 - MC 15/10 - MC 15/12 - MC 15/16 - MC 15/20 - MC 15/25 - MC 15/30 - MC 15/35 - MC 15/45
- MC 15/60 - MC 16/06 - MC 16/08 - MC 16/10 - MC 16/12 - MC 16/16 - MC 16/20 - MC 16/25 - MC 16/30 - MC 16/35 - MC 16/45
- MC 16/60 - MC 17/06 - MC 17/08 - MC 17/10 - MC 17/12 - MC 17/16 - MC 17/20 - MC 17/25 - MC 17/30 - MC 17/35 - MC 17/45
- MC 17/60 - MC 18/06 - MC 18/08 - MC 18/10 - MC 18/12 - MC 18/16 - MC 18/20 - MC 18/25 - MC 18/30 - MC 18/35 - MC 18/45
- MC 18/60 - MC 19/06 - MC 19/08 - MC 19/10 - MC 19/12 - MC 19/16 - MC 19/20 - MC 19/25 - MC 19/30 - MC 19/35 - MC 19/45
- MC 19/60 - MC 20/06 - MC 20/08 - MC 20/10 - MC 20/12 - MC 20/16 - MC 20/20 - MC 20/25 - MC 20/30 - MC 20/35 - MC 20/45
- MC 20/60 - MC 21/06 - MC 21/08 - MC 21/10 - MC 21/12 - MC 21/16 - MC 21/20 - MC 21/25 - MC 21/30 - MC 21/35 - MC 21/45
- MC 21/60

Modelo MCA : MCA 12/06 - MCA 12/08 - MCA 12/10 - MCA 12/12 - MCA 12/16 - MCA 12/20 - MCA 12/25 - MCA 12/30 - MCA 12/35 - MCA 12/45 - MCA 12/60 - MCA 13/06 - MCA 13/08 - MCA 13/10 - MCA 13/12 - MCA 13/16 - MCA 13/20 - MCA 13/25 - MCA 13/30 - MCA 13/35 - MCA 13/45 - MCA 13/60 - MCA 14/06 - MCA 14/08 - MCA 14/10 - MCA 14/12 - MCA 14/16 - MCA 14/20 - MCA 14/25 - MCA 14/30 - MCA 14/35 - MCA 14/45 - MCA 14/60 - MCA 15/06 - MCA 15/08 - MCA 15/10 - MCA 15/12 - MCA 15/16 - MCA 15/20 - MCA 15/25 - MCA 15/30 - MCA 15/35 - MCA 15/45 - MCA 15/60

15/60 - MCA 16/06 - MCA 16/08 - MCA 16/10 - MCA 16/12 - MCA 16/16 - MCA 16/20 - MCA 16/25 - MCA 16/30 - MCA 16/35 - MCA 16/45 - MCA 16/60 - MCA 17/06 - MCA 17/08 - MCA 17/10 - MCA 17/12 - MCA 17/16 - MCA 17/20 - MCA 17/25 - MCA 17/30 - MCA 17/35 - MCA 17/45 - MCA 17/60 - MCA 18/06 - MCA 18/08 - MCA 18/10 - MCA 18/12 - MCA 18/16 - MCA 18/20 - MCA 18/25 - MCA 18/30 - MCA 18/35 - MCA 18/45 - MCA 18/60 - MCA 19/06 - MCA 19/08 - MCA 19/10 - MCA 19/12 - MCA 19/16 - MCA 19/20 - MCA 19/25 - MCA 19/30 - MCA 19/35 - MCA 19/45 - MCA 19/60 - MCA 20/06 - MCA 20/08 - MCA 20/10 - MCA 20/12 - MCA 20/16 - MCA 20/20 - MCA 20/25 - MCA 20/30 - MCA 20/35 - MCA 20/45 - MCA 20/60 - MCA 21/06 - MCA 21/08 - MCA 21/10 - MCA 21/12 - MCA 21/16 - MCA 21/20 - MCA 21/25 - MCA 21/30 - MCA 21/35 - MCA 21/45 - MCA 21/60

Modelo GCO : GCO 12/06 - GCO 12/08 - GCO 12/10 - GCO 12/12
 - GCO 12/15 - GCO 13/06 - GCO 13/08 - GCO 13/10 - GCO 13/12
 - GCO 13/15 - GCO 14/06 - GCO 14/08 - GCO 14/10 - GCO 14/12
 - GCO 14/15 - GCO 15/06 - GCO 15/08 - GCO 15/10 - GCO 15/12
 - GCO 15/15 - GCO 16/06 - GCO 16/08 - GCO 16/10 - GCO 16/12
 - GCO 16/15 - GCO 17/06 - GCO 17/08 - GCO 17/10 - GCO 17/12
 - GCO 17/15 - GCO 18/06 - GCO 18/08 - GCO 18/10 - GCO 18/12
 - GCO 18/15 - GCO 19/06 - GCO 19/08 - GCO 19/10 - GCO 19/12
 - GCO 19/15 - GCO 20/06 - GCO 20/08 - GCO 20/10 - GCO 20/12
 - GCO 20/15

CLASSE : II 10287070033

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

Agulhas 25351.203516/2010-04

AGULHA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA TIPO I -
GALLINI

FABRICANTE : GALLINI SPA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : GALLINI SPA - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : GALLERIA SPA - ITALIA
Modello BM : BM 7/7 - BM 7/10 - BM 7/12 - BM 7/15 - BM 7/17 -
BM 8/7 - BM 8/10 - BM 8/12 - BM 8/15 - BM 8/17 - BM 9/7 - BM
9/10 - BM 9/12 - BM 9/15 - BM 9/17 - BM 11/7 - BM 11/10 - BM
11/12 - BM 11/15 - BM 11/17 - BM 12/7 - BM 12/10 - BM 12/12 -
BM 12/15 - BM 12/17 - BM 13/7 - BM 13/10 - BM 13/12 - BM
13/15 - BM 13/17 - BM 14/7 - BM 14/10 - BM 14/12 - BM 14/15 -
BM 14/17

Modelo BME : BME 9/5 - BME 9/7 - BME 9/9 - BME 9/11 - BME 9/13 - BME 9/15 - BME 11/5 - BME 11/7 - BME 11/9 - BME 11/11 - BME 11/13 - BME 11/15 - BME 12/5 - BME 12/7 - BME 12/9 - BME 12/11 - BME 12/13 - BME 12/15 - BME 13/5 - BME 13/7 - BME 13/9 - BME 13/11 - BME 13/13 - BME 13/15 - BME 14/5 - BME 14/7 - BME 14/9 - BME 14/11 - BME 14/13 - BME 14/15 - BME 15/5 - BME 15/7 - BME 15/9 - BME 15/11 - BME 15/13 - BME 15/15 - BME 16/5 - BME 16/7 - BME 16/9 - BME 16/11 - BME 16/13 - BME 16/15

Modelo AC : AC 9/5 - AC 9/7 - AC 9/10 - AC 9/12 - AC 9/15 - AC 9/17 - AC 11/5 - AC 11/7 - AC 11/10 - AC 11/12 - AC 11/15 - AC 11/17 - AC 12/5 - AC 12/7 - AC 12/10 - AC 12/12 - AC 12/15 - AC 12/17 -

Modelo ACE : ACE 9/5 - ACE 9/7 - ACE 9/10 - ACE 9/12 - ACE 9/15 - ACE 11/5 - ACE 11/7 - ACE 11/10 - ACE 11/12 - ACE 11/15 - ACE 12/5 - ACE 12/7 - ACE 12/10 - ACE 12/12 - ACE 12/15 - ACE 13/5 - ACE 13/7 - ACE 13/10 - ACE 13/12 - ACE 13/15 - ACE 14/5 - ACE 14/7 - ACE 14/10 - ACE 14/12 - ACE 14/15 - ACE 15/5 - ACE 15/7 - ACE 15/10 - ACE 15/12 - ACE 15/15 - ACE 16/5 - ACE 16/7 - ACE 16/10 - ACE 16/12 - ACE 16/15 - ACE 18/5 - ACE 18/7 - ACE 18/10 - ACE 18/12 - ACE 18/15

Modelo ACR : ACR 12/28 - ACR 12/58 - ACR 13/28 - ACR 13/58 -
- ACR 14/28 - ACR 14/58 - ACR 15/28 - ACR 15/58 - ACR 16/28 -
- ACR 16/58 - ACR 18/28 - ACR 18/58
Modelo KD : KD 7/7 - KD 7/10 - KD 7/12 - KD 7/15 - KD 7/17 -
KD 8/7 - KD 8/10 - KD 8/12 - KD 8/15 - KD 8/17 - KD 9/7 - KD
9/10 - KD 9/12 - KD 9/15-KD 9/17 - KD 11/7 - KD 11/10 - KD
11/12 - KD 11/15 - KD 11/17 - KD 12/7 - KD 12/10 - KD 12/12 -
KD 12/15 - KD 12/17 - KD 13/7 - KD 13/10 - KD 13/12 - KD 13/15 -
KD 13/17 - KD 14/7 - KD 14/10 - KD 14/12 - KD 14/15 - KD
14/17

CLASSE : II 10287070034

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Agulhas 25351.203528/2010-78

AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE SEMI-AUTOMÁTICA GALLINI

FABRICANTE : GALLINI SPA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : GALLINI SPA - ITÁLIA

Modelo	TZ	12/06	TZ	12/08	TZ	12/10	TZ	12/12	TZ	12/16	
, TZ	12/20	, TZ	12/25	, TZ	12/30	, TZ	12/35	, TZ	12/45	, TZ	12/60
, TZ	13/06	, TZ	13/08	, TZ	13/10	, TZ	13/12	, TZ	13/16	, TZ	13/20
, TZ	13/25	, TZ	13/30	, TZ	13/35	, TZ	13/45	, TZ	13/60	, TZ	14/06
, TZ	14/08	, TZ	14/10	, TZ	14/12	, TZ	14/16	, TZ	14/20	, TZ	14/25
, TZ	14/30	, TZ	14/35	, TZ	14/45	, TZ	14/60	, TZ	15/06	, TZ	15/08
, TZ	15/10	, TZ	15/12	, TZ	15/16	, TZ	15/20	, TZ	15/25	, TZ	15/30
, TZ	15/35	, TZ	15/45	, TZ	15/60	, TZ	16/06	, TZ	16/08	, TZ	16/10
, TZ	16/12	, TZ	16/16	, TZ	16/20	, TZ	16/25	, TZ	16/30	, TZ	16/35
, TZ	16/45	, TZ	16/60	, TZ	17/06	, TZ	17/08	, TZ	17/10	, TZ	17/12
, TZ	17/16	, TZ	17/20	, TZ	17/25	, TZ	17/30	, TZ	17/35	, TZ	17/45
, TZ	17/60	, TZ	18/06	, TZ	18/08	, TZ	18/10	, TZ	18/12	, TZ	18/16
, TZ	18/20	, TZ	18/25	, TZ	18/30	, TZ	18/35	, TZ	18/45	, TZ	18/60
, TZ	19/06	, TZ	19/08	, TZ	19/10	, TZ	19/12	, TZ	19/16	, TZ	19/20
, TZ	19/25	, TZ	19/30	, TZ	19/35	, TZ	19/45	, TZ	19/60	, TZ	20/06
, TZ	20/08	, TZ	20/10	, TZ	20/12	, TZ	20/16	, TZ	20/20	, TZ	20/25
, TZ	20/30	, TZ	20/35	, TZ	20/45	, TZ	20/60	, TZ	21/06	, TZ	21/08
, TZ	21/10	, TZ	21/12	, TZ	21/16	, TZ	21/20	, TZ	21/25	, TZ	21/30
, TZ	21/35	, TZ	21/45	, TZ	21/60						

Modelo NS : NS 12/06 , NS 12/08 , NS 12/10 , NS 12/12 , NS 12/16
 , NS 12/20 , NS 12/25 , NS 12/30 , NS 12/35 , NS 12/45 , NS 12/60
 , NS 13/06 , NS 13/08 , NS 13/10 , NS 13/12 , NS 13/16 , NS 13/20

, NS 13/25 , NS 13/30 , NS 13/35 , NS 13/45 , NS 13/60 , NS 14/06
, NS 14/08 , NS 14/10 , NS 14/12 , NS 14/16 , NS 14/20 , NS 14/25
, NS 14/30 , NS 14/35 , NS 14/45 , NS 14/60 , NS 15/06 , NS 15/08
, NS 15/10 , NS 15/12 , NS 15/16 , NS 15/20 , NS 15/25 , NS 15/30
, NS 15/35 , NS 15/45 , NS 15/60 , NS 16/06 , NS 16/08 , NS 16/10
, NS 16/12 , NS 16/16 , NS 16/20 , NS 16/25 , NS 16/30 , NS 16/35
, NS 16/45 , NS 16/60 , NS 17/06 , NS 17/08 , NS 17/10 , NS 17/12
, NS 17/16 , NS 17/20 , NS 17/25 , NS 17/30 , NS 17/35 , NS 17/45
, NS 17/60 , NS 18/06 , NS 18/08 , NS 18/10 , NS 18/12 , NS 18/16
, NS 18/20 , NS 18/25 , NS 18/30 , NS 18/35 , NS 18/45 , NS 18/60
, NS 19/06 , NS 19/08 , NS 19/10 , NS 19/12 , NS 19/16 , NS 19/20
, NS 19/25 , NS 19/30 , NS 19/35 , NS 19/45 , NS 19/60 , NS 20/06
, NS 20/08 , NS 20/10 , NS 20/12 , NS 20/16 , NS 20/20 , NS 20/25
, NS 20/30 , NS 20/35 , NS 20/45 , NS 20/60 , NS 21/06 , NS 21/08
, NS 21/10 , NS 21/12 , NS 21/16 , NS 21/20 , NS 21/25 , NS 21/30
, NS 21/35 , NS 21/45 , NS 21/60

Modelo HN : HN 12/06 , HN 12/08 , HN 12/10 , HN 12/12 , HN
12/16 , HN 12/20 , HN 12/25 , HN 12/30 , HN 12/35 , HN 12/45 ,
HN 12/60 , HN 13/06 , HN 13/08 , HN 13/10 , HN 13/12 , HN 13/16
, HN 13/20 , HN 13/25 , HN 13/30 , HN 13/35 , HN 13/45 , HN
13/60 , HN 14/06 , HN 14/08 , HN 14/10 , HN 14/12 , HN 14/16 ,
HN 14/20 , HN 14/25 , HN 14/30 , HN 14/35 , HN 14/45 , HN 14/60
, HN 15/06 , HN 15/08 , HN 15/10 , HN 15/12 , HN 15/16 , HN
15/20 , HN 15/25 , HN 15/30 , HN 15/35 , HN 15/45 , HN 15/60 ,
HN 16/06 , HN 16/08 , HN 16/10 , HN 16/12 , HN 16/16 , HN 16/20
, HN 16/25 , HN 16/30 , HN 16/35 , HN 16/45 , HN 16/60 , HN
17/06 , HN 17/08 , HN 17/10 , HN 17/12 , HN 17/16 , HN 17/20 ,
HN 17/25 , HN 17/30 , HN 17/35 , HN 17/45 , HN 17/60 , HN 18/06
, HN 18/08 , HN 18/10 , HN 18/12 , HN 18/16 , HN 18/20 , HN
18/25 , HN 18/30 , HN 18/35 , HN 18/45 , HN 18/60 , HN 19/06 ,
HN 19/08 , HN 19/10 , HN 19/12 , HN 19/16 , HN 19/20 , HN 19/25
, HN 19/30 , HN 19/35 , HN 19/45 , HN 19/60 , HN 20/06 , HN
20/08 , HN 20/10 , HN 20/12 , HN 20/16 , HN 20/20 , HN 20/25 ,
HN 20/30 , HN 20/35 , HN 20/45 , HN 20/60 , HN 21/06 , HN 21/08
, HN 21/10 , HN 21/12 , HN 21/16 , HN 21/20 , HN 21/25 , HN
21/30 , HN 21/35 , HN 21/45 , HN 21/60

CLASSE : II 10287070035

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

Agulhas 25351.247997/2010-79

AGULHA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA A VÁCUO -
GALLINI

FABRICANTE : GALLINI SPA - ITÁLIA

QM 13/2 - QM 13/3 - QM 13/5 - QM 13/6 - QM 14/2 - QM 14/3 -
QM 14/5 - QM 14/6 - QM 15/2 - QM 15/3 - QM 15/5 - QM 15/6
- QM 16/2 - QM 16/3 - QM 16/5 - QM 16/6 - QM 18/2 - QM 18/3
- QM 18/5 - QM 18/6 - QM 19/2 - QM 19/3 - QM 19/5 - QM
19/6

CLASSE : II 10287070036

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO

Agulhas 25351.248005/2010-71

AGULHA PARA BIÓPSIA DE TECIDO MOLE TIPO M
FABRICANTE : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

TC-M 12/06, TC-M 12/08, TC-M 12/10, TC-M 12/12, TC-M 12/16,
TC-M 12/20; TC-M 12/25, TC-M 12/30, TC-M 12/35, TC-M 12/45,
TC-M 12/60; TC-M 13/06, TC-M 13/08, TC-M 13/10, TC-M 13/12,
TC-M 13/16, TC-M 13/20; TC-M 13/25, TC-M 13/30, TC-M 13/35,
TC-M 13/45, TC-M 13/60; TC-M 14/06, TC-M 14/08, TC-M 14/10,
TC-M 14/12, TC-M 14/16, TC-M 14/20; TC-M 14/25, TC-M 14/30,
TC-M 14/35, TC-M 14/45, TC-M 14/60; TC-M 15/06, TC-M 15/08,
TC-M 15/10, TC-M 15/12, TC-M 15/16, TC-M 15/20; TC-M 15/25,
TC-M 15/30, TC-M 15/35, TC-M 15/45, TC-M 15/60; TC-M 16/06,
TC-M 16/08, TC-M 16/10, TC-M 16/12, TC-M 16/16, TC-M 16/20;
TC-M 16/25, TC-M 16/30, TC-M 16/35, TC-M 16/45, TC-M 16/60;
TC-M 17/06, TC-M 17/08, TC-M 17/10, TC-M 17/12, TC-M 17/16,
TC-M 17/20; TC-M 17/25, TC-M 17/30, TC-M 17/35, TC-M 17/45,
TC-M 17/60; TC-M 18/06, TC-M 18/08, TC-M 18/10, TC-M 18/12,
TC-M 18/16, TC-M 18/20; TC-M 18/25, TC-M 18/30, TC-M 18/35,
TC-M 18/45, TC-M 18/60; TC-M 19/06, TC-M 19/08, TC-M 19/10,
TC-M 19/12, TC-M 19/16, TC-M 19/20; TC-M 19/25, TC-M 19/30,
TC-M 19/35, TC-M 19/45, TC-M 19/60; TC-M 20/06, TC-M 20/08,
TC-M 20/10, TC-M 20/12, TC-M 20/16, TC-M 20/20; TC-M 20/25,
TC-M 20/30, TC-M 20/35, TC-M 20/45, TC-M 20/60; TC-M 21/06,
TC-M 21/08, TC-M 21/10, TC-M 21/12, TC-M 21/16, TC-M 21/20;
TC-M 21/25, TC-M 21/30, TC-M 21/35, TC-M 21/45, TC-M
21/60;

CLASSE : II 10287070037

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

Agulhas 25351.248063/2010-23

AGULHA DE PUNÇÃO TIPO VERESS

FABRICANTE : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : UNIT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA - BRASIL

AV1 1580, AV1 15100, AV1 15120, AV1 15150, AV1 15170, AV1
15200

AV1 1480, AV1 14100, AV1 14120, AV1 14150, AV1 14170, AV1
14200

AV1 1380, AV1 13100, AV1 13120, AV1 13150, AV1 13170, AV1
13200

AV2 1580, AV2 15100, AV2 15120, AV2 15150, AV2 15170, AV2
15200

AV2 1480, AV2 14100, AV2 14120, AV2 14150, AV2 14170, AV2
14200

AV2 1380, AV2 13100, AV2 13120, AV2 13150, AV2 13170, AV2
13200

CLASSE : II 10287070038

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

UP MEDIC UNIFORMES E ACESSORIOS DE PROTEÇÃO SA-
NITÁRIA LTDA - ME 8.05167-6

Material Estéril para Proteção 25351.081689/2010-82

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL - AVENTAL

FABRICANTE : UP MEDIC UNIFORMES E ACESSORIOS DE
PROTEÇÃO SANITÁRIA LTDA - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : UP MEDIC UNIFORMES E ACESSORIOS DE
PROTEÇÃO SANITÁRIA LTDA - ME - BRASIL

CÓD.002-C - KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL - AVENTAL:Apresen-
tação 1 (Cód. 002-C 01);01 avental de TNT GR 30 - tamanho 1,20m;
Apresentação 2 (Cód. 002-C 02);01 avental de TNT GR 30-Tamanho
1,40m;Apresentação 3 (Cód. 002-C 03); 01 avental de TNT GR 50 -
tamanho 1,20m;Apresentação 4 (Cód. 002-C 04); 01 avental de TNT
GR 50 - tamanho 1,40m;Apresentação 5 (Cód.002-C 05); 01 avental
de TNT GR 30 - tamanho 1,00m;Apresentação 6 (Cód. 002-C 06) -
01 avental de TNT GR 50 - tamanho 1,00m

CLASSE : I 80516760001

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

Material Estéril para Proteção 25351.081697/2010-46

KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL - IMPLANTE 2

FABRICANTE : UP MEDIC UNIFORMES E ACESSORIOS DE
PROTEÇÃO SANITÁRIA LTDA - ME - BRASIL

CÓD.006-C - KIT CIRÚRGICO ESTÉRIL - IMPLANTE 2

Apresentação 1 (Cód. 006-C 01): 01 campo paciente TNT GR 30 -
0,90m x 1,40m; 03 protetor de mangueira TNT GR 30 - 1,20m; 01
protetor refletor TNT GR 30; 02 toalha fralda; 02 gorro de TNT GR
30; 02 máscara de TNT (c/ tiras); 02 avental de TNT GR 30 -
tamanho 1,40m; 01 campo de mesa TNT GR 30 - 0,70m x 0,70m.
Apresentação 2 (Cód. 006-C 02): 01 campo paciente TNT GR 50 -
0,90m x 1,40m; 03 protetor de mangueira TNT GR 50 - 1,20m; 01
protetor refletor TNT GR 50; 02 toalha fralda; 02 gorro de TNT GR
50; 02 máscara de TNT (c/ tira); 02 avental de TNT GR 50 - tamanho
1,40m; 01 campo de mesa TNT GR 50 - 0,70m x 0,70m.

CLASSE : I 80516760002

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL

VIDA DOCE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
8.04883-2

AUTO-TESTE PARA GLICOSE 25351.254928/2010-63

TIRAS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE TYSONBIO EVOLVE

FABRICANTE : TYSON BIORESEARCH INC. - CHINA

1-tira>

10 tiras>

100 tiras>

25 tiras>

5 tiras>

50 tiras>

50 tiras (1 tubo c/ 50unidades)>

50 tiras (2 tubos c/ 25 unidades)>

CLASSE : IIIa 80488320003

8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro,
IMPORTADO

VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA1.02160-4

Resinas Acrílicas Odontológicas 25351.412233/2009-08

VIPI BLOCK

FABRICANTE : VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO E
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -

BRASIL

DISTRIBUIDOR : VIPI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA -

BRASIL

CLASSE : II 10216040029

8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.01702-8

Equipamento Oftalmológico 25351.002279/2009-97

CÓRNEAL CROSS LINKING SYSTEM

FABRICANTE : CSO Costruzione Strumenti Oftalmici S.r.l. - ITÁ-
LIA

DISTRIBUIDOR : CSO Costruzione Strumenti Oftalmici S.r.l. - ITÁ-
LIA

CLASSE : II 80170280038

8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRO-
DUTOS MÉDICOS LTDA EPP 8.01025-1

Material Implantável 25351.135036/2009-00

Parafusos de compressão sem cabeça darco

FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNI-
DOS

DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS
UNIDOS

DC4110PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 10 MM;

DC4112PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 12 MM;

DC4114PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 14 MM;

DC4116PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 16 MM;

DC4118PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 18 MM;

DC4120PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 20 MM;

DC4122PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 22 MM;

DC4124PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 24 MM;

DC4126PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 26 MM;

DC4128PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 28 MM;

DC4130PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 30 MM;

DC4132PARAFUSO DE COMPRESSÃO SEM CABEÇA DARCO
3,2 MM X 32 MM;

DC004314PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 14 MM;

DC004316PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 16 MM;

DC004318PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 18 MM;

DC004320PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 20 MM;

DC004322PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 22 MM;

DC004324PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 24 MM;

DC004326PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 26 MM;

DC004328PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 28 MM;

DC004330PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 30 MM;

DC004332PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 32 MM;

DC004334PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 34 MM;

DC004336PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 36 MM;

DC004338PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 38 MM;

DC004340PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 40 MM;

DC004342PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 42 MM;

DC004344PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 44 MM;

DC004346PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 46 MM;

DC004348PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 48 MM;

DC004350PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 50 MM;

DC014336PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 36 MM

LONGO;

DC014338PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 38 MM

LONGO;

DC014340PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 40 MM

LONGO;

DC014342PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 42 MM

LONGO;

DC014344PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 44 MM

LONGO;

DC014346PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 46 MM

LONGO;

DC014348PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 48 MM

LONGO;

DC014350PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 50 MM

LONGO;

DC014355PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 55 MM

LONGO;

DC014360PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 4,3 X 60 MM

LONGO;

DC001640PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 40

MM;

DC001645PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 45

MM;

DC001650PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 50

MM;

DC001655PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 55

MM;

DC001660PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 60

MM;

DC001665PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 65

MM;

DC001670PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 70

MM;

DC001675PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 75

MM;

DC001680PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 80

MM;

DC001685PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 85

MM;

DC001690PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 90

MM;

DC001695PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 95

MM;

DC016100PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 100

MM;

DC016105PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 105

MM;

DC016110PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 16 X 110

MM;

DC003275PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 32 X 75

MM;

DC003280PARAFUSO SEM CABEÇA DARCO 7,0 - 32 X 80

MM;

DC003285PAR



DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
38PF1036, 38PF1038, 38PF1040, 38PF1042, 38PF1044, 38PF1046, 38PF1048, 38PF1050, 38PF1052, 38PF1054, 38PF1056, 38PF1058, 38PF1060, DSPCGB46, DSPCGB48, DSPCGC50, DSPCGD52, DSPCGE54, DSPCGF56, DSPCGG58, DSPCGG60, DSPCGG62, DSPCGH64, DSPCGH66, DSPCGH68, DSBFBG46, DSBFBG48, DSBFGC50, DSBFGD52, DSBFGE54, DSBFGF56, DSBFGG58, DSBFGG60, DSBFGG62, DSBFGH64, DSBFGH66, DSBFGH68, DSBFGJ70, DSBFGJ72, DSBFGJ74, DSBFGK76, DLCOGB32, DLCOGC36, DLCOGD38, DLCOGE40, DLCOGF42, DLCOGG44, DLCOGH48, DLCOGJ52, DLCOGK56, PHA02935, PHA02940, PHA02945, PHA02950, PHA02955, PHA02960, 18080300, 18080301, 18080302, 18080303, 18080304, 18080305, 18080306, 18080307, 7552001000, 7552001500, 7552002000, 7552002500, 7552003000, 7552003500, 7552004000, 7552004500, 7552005000, 7552005500, 7552006000, 7552006500, 7552007000, 7552007500, 7552008000.
CLASSE : III 80102510811
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
MARCADOR RADIOPACO 25351.231206/2010-28
CONJUNTO DE MARCADORES DE LÚMEN DE TRATAMENTO CONTURA
FABRICANTE : SENORX, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SENORX, INC - ESTADOS UNIDOS
B900-03; B900-04; B900-18; B900-19
CLASSE : I 80102510812
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.244429/2010-50
Lyse M-58 Leo II
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
1 frasco de 200 mL, 1 frasco de 500 mL, 4 frascos de 500 mL.>
CLASSE : I 80102510813
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.244554/2010-84
M-58 LBA LYSE
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
1 frasco de 500 mL, 1 frasco de 1 L, 4 frascos de 1 L>
CLASSE : I 80102510814
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.247753/2010-76
M-58 D Cleanser
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
1 frasco de 1 L, 4 frascos de 1 L>
CLASSE : I 80102510815
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS 25351.247778/2010-45
Limpador de sonda
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
50 mL>
CLASSE : I 80102510816
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
Material Implantavel 25351.308079/2009-45
SISTEMA PARA QUADRIL NÃO CIMENTADO DYNASTY
FABRICANTE : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Wright Medical Technology, Inc - ESTADOS UNIDOS
38180005 3818000200 38AC3600 38AC3800 38AC4000 38AC4200 38AC4400 38AC4600 38AC4800 38AC5000 38AC5200 38AC5400 38AC5600 38NS0000 38NS0035 38NS0700 38NS3500 DLCOGB32 DLCOGC36 DLCOGD38 DLCOGE40 DLCOGF42 DLCOGG44 DLCOGH48 DLCOGJ52 DLCOGK56 DSPCGB46 DSPCGB48 DSPCGC50 DSPCGD52 DSPCGE54 DSPCGF56 DSPCGG58 DSPCGG60 DSPCGG62 DSPCGH64 DSPCGH66 DSPCGH68 DSBFBG46 DSBFBG48 DSBFGC50 DSBFGD52 DSBFGE54 DSBFGF56 DSBFGG58 DSBFGG60 DSBFGG62 DSBFGH64 DSBFGH66 DSBFGH68 DSBFGJ70 DSBFGJ72 DSBFGJ74 DSBFGK76 PHA02935 PHA02940 PHA02945 PHA02950 PHA02955 PHA02960 18080300 18080301 18080302 18080303 18080304 18080305 18080306 18080307 7552001500 7552002000 7552002500 7552003000 7552003500 7552004000 7552004500 7552005000 7552005500 7552006000 7552006500 7552007000 7552007500 7552008000
CLASSE : III 80102510817
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.244392/2010-84
Lyse M-58 LH
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
1 frasco de 250 mL; 1 frasco de 500 mL; 4 frascos de 500mL>
CLASSE : I 80102510818
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.244417/2010-80
Diluyente M-58 D
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
20 L.>
CLASSE : I 80102510819
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
SOLUÇÃO DE LISE PARA HEMATOLOGIA 25351.244573/2010-99
Lyse M-58 Leo I
FABRICANTE : SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO., LTD - CHINA
1 frasco de 500 mL, 1 frasco de 1L, 4 frascos de 1L.>
CLASSE : I 80102510820
8436 - Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
CLORETO DE CÁLCIO 25351.273538/2010-20
Hemosil Cloreto de Cálcio 0,020M
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS
10 frascos x 10mL>
CLASSE : II 80003610266
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
TRANSLOCAÇÃO CROMOSSÔMICA BCR-ABL 25351.228193/2010-10
Xpert BCR ABL
FABRICANTE : CEPHEID - ESTADOS UNIDOS
10 Cartuchos, Reagentes- 1x 60uL, (3)1x 1.8mL, 1x 3.3mL>
CLASSE : II 80003610267
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
FATOR II DE COAGULAÇÃO 25351.228274/2010-10
Xpert Hemosil FII FV
FABRICANTE : CEPHEID - ESTADOS UNIDOS
10 Cartuchos, Reagente 1- 10 x 2.8 mL, Reagente 2- 10 x 2.8 mL>
CLASSE : II 80003610268
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE I25351.232755/2010-38
IL TESTE CALIBRADOR BAIXO DE ISE
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY S.P.A. - ITÁLIA
3 X 1000 mL>
CLASSE : I 80003610269
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
D-DÍMERO 25351.243001/2010-68
Hemosil Dímero D HS 500 Controles Alto e Baixo
FABRICANTE : BIKIT S.A. - ESPANHA
Controle baixo dímero D HS (5x1mL) e Controle alto dímero D HS (5x1mL).>
CLASSE : II 80003610270
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE I 25351.246564/2010-75
Gem Premier 3500 Pak com IQM
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY CO. - ESTADOS UNIDOS
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes/Glu/Lac com IQM - 150 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes/Glu/Lac com IQM - 300 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes/Glu/Lac com IQM - 450 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes/Glu/Lac com IQM - 600 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes/Glu/Lac com IQM - 75 testes>
CLASSE : I 80003610271
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE I 25351.246820/2010-41
Gem Premier 3500 Pak com IQM
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes com IQM - 150 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes com IQM - 300 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes com IQM - 450 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes com IQM - 600 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT/Lytes com IQM - 75 testes>
CLASSE : I 80003610272
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLASSE I 25351.246999/2010-20
Gem Premier 3500 Pak com IQM
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 150 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 300 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 35 testes>

Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 450 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 600 testes>
Gem Premier 3500 Pak BG/HCT com IQM - 75 testes>
CLASSE : I 80003610273
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
CLORETO DE CÁLCIO 25351.273511/2010-09
Hemosil Cloreto de Cálcio 0,025M
FABRICANTE : INSTRUMENTATION LABORATORY - ESTADOS UNIDOS
10 frascos x 8 mL>
CLASSE : II 80003610274
8002 - REGISTRO de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, IMPORTADO
ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01320-8
Vestimenta Cirúrgica 25351.750459/2009-22
AVENTAL CIRÚRGICO MAX
FABRICANTE : ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Avental Cirúrgico Manga Longa Fechamento em Velcro Max, Avental Cirúrgico Manga Longa Fechamento em Tiras Max, Avental Cirúrgico Manga Longa Fechamento em Botões Max, Avental Cirúrgico Manga Longa Transpassado Max.
CLASSE : I 80132089006
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
Campo Cirúrgico 25351.750499/2009-06
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL MAX
FABRICANTE : ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ZERMATT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
Campo Cirúrgico Standard; Campo Cirúrgico com Adesivo Hipoa-lérgico; Campo Cirúrgico Fenestrado
CLASSE : I 80132089007
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Agente de Adesão/Silanização 25351.349462/2009-35
3M ESPE ADPER SCOTCHBOND MULTIUSO PLUS CATALISADOR
FABRICANTE : 3M Company - 3M ESPE Dental Products - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M ESPE DENTAL PRODUCTS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M ESPE AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80284930235
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO
Resina Composta Autopolimerizável 25351.477535/2009-20
3M ESPE PROTEMP 4 - MATERIAL PROVISÓRIO À BASE DE BISACRIL
FABRICANTE : 3M ESPE AG - ALEMANHA
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : II 80284930236
8026 - Registro de Material de Uso Médico IMPORTADO

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 15 de junho de 2010, considerando que é responsabilidade da ANVISA a atualização e revisão periódica da Farmacopéia Brasileira; considerando o Processo de Revisão de Monografias da Farmacopéia Brasileira e o desenvolvimento e revisão de métodos gerais da Farmacopéia Brasileira por instituições de ensino superior; considerando que devem ser observadas as especificações de qualidade determinadas pela Farmacopéia Brasileira, para fins de controle de qualidade, registro e análises fiscais de produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária; Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões quanto às propostas de revisão e atualização dos Métodos Gerais da Farmacopéia Brasileira, além da inclusão de novos métodos.
Art. 2º Informar que os métodos gerais descritos no Anexo, estarão disponíveis, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br, e as sugestões com a justificativa e a identificação do método deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/DIMCB/Farmacopéia Brasileira, SAI trecho 5 área especial nº 57, Bloco "E", 1º Andar, Sala 4, Brasília/DF, CEP 71.205.050, ou Fax: (061) 3462-6791 ou e-mail: cp60.farmacopéia@anvisa.gov.br.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no Art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária submeterá à Comissão da Farmacopéia Brasileira as contribuições enviadas, para avaliação e os encaminhamentos devidos.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERENCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE
DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DA GERÊNCIA-GERAL

Em 22 de junho de 2010

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA
25351.061162/2005-88 - AIS:(051/05)072924/05-8 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.351682/2007-41 - AIS:(105/07)454533/07-8 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.774854/2008-46 - AIS:(105/08)992972/08-0 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
25351.189301/2005-37 - AIS:(219/05)24151/05-0 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

IRMAOS GONCALVES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
25351.090680/2006-90 - AIS:(089/06)119774/06-6 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.492054/2007-15 - AIS:(137/07) 624531/07-5 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

MARIA LUZANIRA LIMA ME
25351.005793/2004-36 - AIS:(078/04) 016365/04-1 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.491969/2007-11 - AIS:(150/07) 624436/07-0 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.491764/2007-28 - AIS:(163/07) 624195/07-6 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.
25351.344427/2008-23 - AIS:(068/08) 435085/08-5 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.037201/2006-15 - AIS:(007/06)048422/06-9 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

UTTARA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
25351.010505/2003-84 - AIS:(086/03)033148/03-1 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EMPRESA: ZENIMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.464010/2005-33 - AIS:(669/05) 558556/05-2 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS ATO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 22 de junho de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BAXTER HOSPITALAR LTDA
25759.287538/2004-19 - AIS:(310/04) 406259/04-1 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.011719/2007-19 - AIS:(031/05) 014669/07-2 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

DAI - BO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
25759.044595/2003-24 - AIS:(002/01) 165512/03-4 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.072982/2003-51 - AIS:(257/03) 268398/03-9 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.132791/2006-06 - AIS:(321/05) 178078/06-6 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

FOSBRASIL S/A
25759.044439/2003-63 - AIS:(085/01) 164691/03-5 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432939/2006-00 - AIS:(537/06) 579029/06-8 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25767.123823/2004-11 - AIS:(069/04) 212720/04-2 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
25759.231276/2005-19 - AIS:(068/04) 274335/05-3 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

MEDCORP HOSPITALAR LTDA
25759.475710/2005-71 - AIS:(321/05) 573465/05-7 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.073194/2003-81 - AIS:(284/02) 268852/03-2 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

OTO SOUND APARELHOS AUDITIVOS LTDA
25759.021112/2004-02 - AIS:(61/02) 057311/04-6 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.161060/2004-06 - AIS:(045/03) 257186/04-2 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIOLÓGICOS LTDA
25759.165584/2005-49 - AIS:(109/05) 195684/05-1 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
25759.211655/2006-73 - AIS:(243/06) 283194/06-5 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
25759.005743/2007-19 - AIS:(285/04) 007012/07-2 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.123861/2005-46 - AIS:(99/05) 147022/05-1 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

3M DO BRASIL LTDA
25759.007006/2006-70 - AIS:(121/04) 009502/06-8 - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 431, DE 13 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53680.000212/1998 e nº 53000.025789/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO MARCONI FM LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 544, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018606/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Parauapebas, Estado do Pará, por meio do canal 40 (quarenta), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 32 (trinta e dois), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 550, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018608/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Marabá, Estado do Pará, por meio do canal 26 (vinte e seis), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 32 (trinta e dois), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 551, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria MC nº 673, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008, o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
MT	RONDONÓPOLIS	14-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 552, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Camocim, Estado do Ceará, canal 5 (cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:



I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campos Sales, Estado do Ceará, canal 4+ (quatro decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, canal 25- (vinte e cinco decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, canal 55- (cinquenta e cinco decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, canal 19- (dezenove decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 557, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Rio Branco, Estado do Acre, canal 40 (quarenta).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 558, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, canal 25 (vinte e cinco).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 559, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Itu, Estado de São Paulo, canal 40- (quarenta decalado para menos).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão, canal 11+ (onze decalado para mais).

Art. 2º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o Art. 2º, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4º Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 3.811, DE 7 DE JUNHO DE 2010**

Processo no 53500.014035/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 6 de abril de 2010, a autorização outorgada à REALIZA BUSINESS LTDA., CNPJ no 06.093.571/0001-02, por intermédio do Ato no 59.647, de 13 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.825, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.025103/2009 - Expede autorização à NEOVOZ ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ no 10.786.800/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.826, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.000505/2010 - Expede autorização à VIA WI FI TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 11.116.838/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.827, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.003571/2010 - Expede autorização à D.H.Z. SISTEMAS DE ALARMES LTDA., CNPJ no 07.603.775/0001-09, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.833, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.029628/2009 - Expede autorização à PIOSNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 09.009.857/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.834, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004434/2010 - Expede autorização à SEMPRELIGADO TELECOM E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 07.533.597/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.835, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.024697/2009 - Expede autorização à VH INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 00.530.341/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.836, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.005185/2010 - Expede autorização à GLOBAL WIRELLS TECHNOLOGY PROVEDOR DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.995.754/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.837, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.030100/2007 - Expede autorização à RAFAEL FARIA FERRAZ - ME, CNPJ no 08.297.551/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.919, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004535/2010 - Expede autorização à AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ no 09.022.398/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.920, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.004784/2010 - Expede autorização à BRASILFONE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ no 08.228.429/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.921, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026556/2009 - Expede autorização à AIRLIFE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA. - ME, CNPJ no 09.220.407/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.922, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.006397/2010 - Expede autorização à O L I TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ no 10.381.484/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.923, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.007676/2010 - Expede autorização à JCF TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 11.410.836/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.924, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.023611/2009 - Expede autorização à I A TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 11.016.393/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.925, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.022748/2009 - Expede autorização à BROTHER BUSINESS INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA. - ME, CNPJ no 05.826.754/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.945, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.021188/2009 - Expede autorização à IACIARANET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 08.865.465/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.947, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026198/2009 - Expede autorização à BETA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ no 07.756.651/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE 2010

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Altamira do Paraná, no Estado do Paraná, da Área de Tarifação 427 (Guarapuava) para a Área de Tarifação 449 (Goioerê).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 566, realizada em 9 de junho de 2010, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.019422/2008, a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Altamira do Paraná, no Estado do Paraná, da Área de Tarifação 427 (Guarapuava) para a Área de Tarifação 449 (Goioerê).

O texto completo da proposta de alteração estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 14 de julho de 2010.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 12 de julho de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Serviços Públicos - SPB

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 11 DE JUNHO DE

2010

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, para mudar o município de Altamira do Paraná, no Estado do Paraná, da Área de Tarifação 427 (Guarapuava) para a Área de Tarifação 449 (Goioerê).

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (61) 2312-2002

Telefone: 0800-33-2001

Fax: (61) 2312-2650

E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 21 de maio de 2010

Processo nº 53500.023142/2006

Nº 4.025 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.048/2009-CD, de 16 de novembro de 2009, nos autos do processo



em epígrafe, instaurado para averiguação de cumprimento de obrigações relativas à universalização do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e fundamentos presentes da Análise nº 23/2010-GCJV, de 19 de fevereiro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Em 26 de maio de 2010

Processo nº 53500.006872/2007
Nº 4.249 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício em face da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 1788/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 16 de junho de 2008, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, às fls. 173 e 174, instaurado contra a empresa INDEPENDÊNCIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 51.855.393/0001-56, decidiu, em sua 561ª Reunião, realizada em 29 de abril de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 192/2010-GCAB, de 20 de abril de 2010, e em consonância com o Parecer nº 167-2010/ACD/PGF/PFE/ANATEL, de 24 de fevereiro de 2010, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 4.096, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-
TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação
temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
Campo Grande/MS, no período de 25/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.097, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO
REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação tem-
porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
Campo Grande/MS, no período de 25/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.098, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Campo Grande/MS, no período de 25/06/2010 a
27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.099, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº
05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos
de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no pe-
ríodo de 25/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.100, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTI-
VOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação tem-
porária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de
Campo Grande/MS, no período de 25/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.101, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA,
CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equi-
pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Gran-
de/MS, no período de 25/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.102, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE
COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar ope-
ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) ci-
dade(s) de Campo Grande/MS, no período de 25/06/2010 a
27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 4.103, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autorizar Peugeot-Citroen do Brasil Automoveis Ltda.,
CNPJ nº 67.405.936/0001-73 a realizar operação temporária de equi-
pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ouro Branco/MG,
no período de 22/06/2010 a 27/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de maio de 2007

Ref.: Processos nº 53528.000466/2000, 53528.000467/2000,
53528.000542/2000, 53528.000746/2000, 53528.000888/2000 e
53528.001173/2000 - Reforma a decisão de aplicação de sanção de
advertência inicialmente imposta para multa no valor de R\$ 10.077,16
(dez mil e setenta e sete reais e dezesseis centavos), aplicado-a à
VIVO S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal no Estado do Rio
Grande do Sul, por infringência ao item 5.5.7 da NGT n.º 20/96

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão do não provimento dos recursos, sanção aos interessados abaixo listados, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
AMERICEL S.A. / CNPJ 0168590300116	535000109392008	12/03/2010	Serviço Móvel Pessoal - Brasília/DF	Art. 28 do Anexo à Resolução nº 441/06, art. 37 do Regimento Interno da Anatel e cláusulas 10.1, "I", e 11.1, §1º, do Termo de Autorização PVCP/SPV nº 003/2003-Anatel	Multa	R\$ 34.571,60
FABIANO GARCIA AUTA SANTOS ANJO / CPF 95941185120	535000196722009	01/04/2010	Não outorgado - Taguatinga/DF	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 3.010,08
MARIA DO AMPARO MARQUES DA CRUZ / CPF 49463420100	535000199042009	10/02/2010	Não outorgado - Luziânia/GO	Art. 162, §2º, e 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 10.039,73

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
EDSON ALVES DE CASTRO / CPF 18659352722	535000029932010	25/03/2010	Não outorgado - Ceilândia/DF	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 4.350,00
LORRANY PRISCILA DO NASCIMENTO / CPF 03961533130	535000031592010	25/03/2010	Não outorgado - Samambaia/DF	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 4.350,00

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Autuação	Infração	Decisão	Valor da Multa
ANTÔNIO EDILSON ALVES DE SOUSA / CPF 71020316115	535000295392009	06/02/2010	Não outorgado - Novo Gama/GO	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 8.299,73
CLÉVIO ROSA DE OLIVEIRA / CPF 33359695100	535000254982009	31/03/2010	Não outorgado - Sobradinho/DF	Art. 163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 3.847,50
FÁBIO FRANCISCO ALVES / CPF 02514404193	535000228342009	20/11/2009	Não outorgado - Luziânia/GO	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 8.599,73
FLYDSL PROVIDORA LTDA / CNPJ 08690127000191	535000058232009	11/05/2009	Não outorgado - Valparaíso de Goiás/GO	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 2.014,20
FRANCISCO GENTIL BARROS FEITOSA / CPF 00156133130	535000058072010	28/04/2010	Não outorgado - Gama/DF	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 4.350,00
MARCOS JOSIVALDO SILVA ALENCAR / CPF 87600420101	535000048802010	28/04/2010	Não outorgado - Planaltina/DF	Art. 162, §2º, e art.163 da Lei 9.472/97	Multa	R\$ 3.850,00

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.084, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.013375/2010.FUNDAÇÃO CRUZEI-
RENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO - OM - Cruzei-
ro/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para
Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.085, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.013374/2010.EMPRESA BAGEENSE
DE RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Bagé/RS. Autoriza o Uso de
Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.086, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.013378/2010.RÁDIO GUARAMANO
LTDA - FM - Guarani das Missões/RS. Autoriza o Uso de Ra-
diofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.087, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.013379/2010.RÁDIO MÁXIMA FM LT-DA - FM - Camaquã/RS. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.804, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo. 53554.001543/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
GLOBOTEL TELECOMUNICACOES LTDA	50403955319	03186436000105	31/12/2009
LIZ CONSTRUCOES EMP. E PARTICIPACOES LTDA	50004355750	02407370000173	30/11/2009
POLISEG PRESTACAO DE SERV. DE SEGURANCA LTDA	50004042620	03110157000168	15/10/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.845, DE 9 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.010446/2010. Expede autorização a CAMBIRA PREFEITURA, CNPJ nº 75.771287/0001-52, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Cambira, no Estado de Paraná.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.962, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53770.001061/1995. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOPERATIVA SHOPPING NORTE DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ no 03.070.150/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.965, DE 14 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53508.001348/2000. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s), consignada(s) à COOPERATIVA SHOPPING NORTE DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ no 03.070.150/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, até 2 de Outubro de 2020, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.968, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 535000276192004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.997, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Processo 53508.006151/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, às autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA	50403452910	01355296000479	22/03/2009
ARMAGEM E BAR FLOR DA POSSE LTDA.	50003154726	32175044000149	20/07/2009
ARNALDO FERREIRA LEAL	01030026696	00441406734	1/3/2009
ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NOVA AMERICA OUTLET SHOPING S/C	50002367939	00945752000125	4/7/2009
BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS	01030037035	33644865000140	10/5/2009
CLUBE DOS MARIMBAS	01030875677	33734831000146	31/01/2009
COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CUPIM	01030035768	28964872000199	11/3/2009
COMPANHIA ESTANIFERA DO BRASIL	01030037701	04359766000118	12/8/2009
COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO	01030038430	33791591000111	3/4/2009
CONTROL COMERCIO E TRANSPORTE DE OLEOS LTDA	50004231511	40293573000175	11/9/2009
CONCESSIONARIA AGUAS DE JUTUNAIBA S/A	50001586017	02013199000118	14/05/2009
CONDOMINIO DE SERVICOS COMUNS AREA II	01021483923	30123566000171	18/12/2009
CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DO FLAMENGO 200	50001275100	28180933000127	18/11/2009
CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DE SAO CLEMENTE	50002054647	29242658000191	2/12/2009
CONDOMINIO GERAL NORTESHOPPING	50001145584	29209285000157	19/08/2009
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE RESENDE LTDA	50002306719	31465487000101	4/7/2009
DELBA MARITIMA NAVEGACAO S/A.	01030059942	42487991000129	4/3/2009
DIAMANTE SEGURANCA E VIGILANCIA ESPECIAL LTDA	50004247949	03333584000105	11/10/2009
ELVIMA CONSTRUCOES LTDA	50001851616	01721862000176	28/01/2009
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS	50001599771	28965259000196	1/5/2009
FREE PORT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	11030298947	39750898000150	27/04/2009
GAVIAO DE OURO ELETROMOVEIS LIMITADA	50003167038	39214689000192	20/07/2009
GENECY GONCALVES	50002400227	07550626715	14/05/2009
GRIFFIN DO BRASIL LTDA	50003230414	01383526000160	29/07/2009
H.P. LTDA	01030887411	27765312000142	22/09/2009
HORTI FRUTI J C G LTDA	50004136799	40449571000122	26/10/2009
HOTEIS CHAMI S/A	50001327933	42446716000167	2/4/2009
IATE CLUBE ICARAI	01030057060	30111645000162	17/01/2009
IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.	50002708604	32596173000100	14/05/2009
IJAEL GONCALVES ROCHA	50002046032	30401814000280	2/12/2009
INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO	50002711737	335835920002033	14/05/2009
IVO HELCIO JARDIM DE CAMPOS PITANGUY	01030867224	00765333791	16/01/2009
MANOEL CRISPUN MATERIAIS DE CONSTRUCOESS/A	50001599852	33460908001370	1/5/2009
MARITIMA CONSTRUCOES NAVAIS S/A	50004243609	02926485000255	11/10/2009
MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS	01030067538	33069212000184	29/03/2009
NITEROIENSE MOVEIS LTDA	50004223764	39503016000152	11/9/2009
PC MANUTENCAO DE MICROCOMPUTADORES LTDA	50002129400	30161814000179	3/3/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	01030074747	32512501000143	13/06/2009
PRO CARDIACO PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO S A	01030893225	33457573000106	14/10/2009
PROCURADORIA DE SERVICOS MARITIMOS CARDOSO E FONSECA	50002513188	33036682000141	14/05/2009
RAPIDO MACAENSE LTDA	01030076103	29689999000100	25/04/2009
ROCHA E FILHO LTDA	01030897131	33425836000197	14/10/2009
ROMNEY DE AGUIAR	50002942976	39531629000101	24/06/2009
SAO JOAO DE MERITI PREFEITURA	01030608806	29138336000105	18/11/2009
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DESA	50001849395	34075739000184	28/01/2009
STEEL MEN SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.	50002396440	01070011000100	26/04/2009
SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LIMITADA	50004244419	30757058000145	11/10/2009
THYSSENKRUPP FUNDICOES LTDA	01030089698	19811058000143	26/05/2009
UNITED INTERNATIONAL INVESTIGATIVE SERVICES DO BRASIL VIGIL. E SEGURANCA LTDA	50001832077	01528530000170	28/01/2009
VIACAO FALCAO LTDA	01030867810	28679017000136	2/1/2009
VIACAO GALO BRANCO LTDA	50002040506	31683162000103	2/12/2009

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.095, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à JAU CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 49.895.378/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.830, DE 8 DE JUNHO DE 2010

Processo no 53500.026729/2009. Expede autorização à ATUAL RADIOCOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., CNPJ nº 07.250.999/0001-76 para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o território nacional. Outorga autorização de uso das radiofrequências à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.904, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Processo nº 53500.012338/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.023, DE 17 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA, CNPJ nº 02.579.308/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.980, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAR-GILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0327-84 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.981, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SIEGFRIED EPP, CPF nº 243.524.039-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.982, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EDIFICIO ALEXANDRE FLEMING, CNPJ nº 32.697.393/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.983, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RACAO SERRAS DO OESTE LTDA, CNPJ nº 28.917.748/0001-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.029, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à LEOPOLDINO TOLEDO DE ANDRADE, para ANA JULIETA DA COSTA ANDRADE, CPF nº 728.185.061-15, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.031, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42.266.890/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.032, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DAL-LAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 76.862.192/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.033, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 82.985.003/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.034, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEREP EMPREENDIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.031.513/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.035, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TAVEX BRASIL S.A., CNPJ nº 61.520.607/0013-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.036, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 13.017.462/0001-63 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.037, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, para CONSORCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE, CNPJ nº 08.212.929/0002-77, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.038, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à FUNDACAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIUNA, para IBIUNA PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.039, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PEDRO REDEMPTOR GUIDI, CPF nº 015.477.638-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.040, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à JODIVALDO BRITO DOS SANTOS, CPF nº 072.769.822-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.041, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à COOPERATIVA DE TURISMO E TRANSPORTE ALTERNATIVO DOS LENCOIS MARANHENSES, CNPJ nº 04.470.071/0001-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.042, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à RUBENS DA SILVA CASTRO, CPF nº 008.031.381-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.043, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à EZIO ANTONIO ANGELIERI, CPF nº 040.107.288-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.045, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à GEM AGRO-PECUARIA LTDA, CNPJ nº 07.851.723/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.046, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à IBITIGUAIA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 28.003.291/0002-71 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.047, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à BEATRIZ GARCIA PAES, CPF nº 321.528.171-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.048, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à EDUARDO FERNANDES MARTINEZ, CPF nº 928.405.311-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.049, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à CONSTRUTORA COLARES LNHARES LTDA., CNPJ nº 03.568.496/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.050, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à LADIR OSVALDO ZILLI, CPF nº 693.823.959-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.051, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à CARLOS ALBERTO COUTINHO ROSSETTI, CPF nº 002.763.598-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.052, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à JULIO CARLOS FERRANTI, CPF nº 008.665.138-25 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.053, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à ANTONIO DELPHINO MACHADO JUNIOR, CPF nº 062.206.148-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.054, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à VISION SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.042.550/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 4.055, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à IHC SAO PAULO HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 09.604.474/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.056, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 47.860.317/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.057, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Expede autorização à SUPERMERCADO BIG BOM LTDA, CNPJ nº 50.582.170/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.058, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SCUNA SUL PASSEIOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 77.912.947/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.059, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ZANOT-TI S.A., CNPJ nº 78.256.336/0001-07 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.060, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GENÓVA E BARCELONA, CNPJ nº 57.864.498/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS
DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 3.807, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Processo. 53554.001585/2010. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ANA LUCIA BASBAUM SIERRA	03076789899	50004463803	22/12/2009
ANTONIO CARLOS BARREIROS DOS SANTOS	07397682553	50004275306	16/11/2009
ARTMARINA EMPREENDIMENTOS TURISTICAS LTDA	02783620000170	50004137841	26/10/2009
BELMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	06007273000144	50403507162	7/10/2009
BENEDITO DOURADO DA LUZ	00101133553	06020001148	30/8/2009
BRAZ AUGUSTO FERREIRA MARQUES	36309532553	50003840832	16/9/2009
CIF CONSTRUTORA IRMAOS FERREIRA LTDA	15127616000103	06020008070	14/11/2009
FELIX DE ALMEIDA MENDONÇA JUNIOR	24263630530	06020062104	27/6/2009
FRANCISCUS HENRICUS JOHANNES PRIJKEI	66532264768	50003646190	2/9/2009
HAMILTON SOUZA PEREIRA E ANGELINA MACHADO PIMENTEL	12996980506	50004414438	20/12/2009
JOCHEN WILHEM HECKHAUSEN	22910425649	50004051700	15/10/2009
JONE TOB AZULAY NETO	00068861591	06020047997	16/12/2009

JOSE ROBERTO DE CARVALHO	34462198700	06020041522	25/5/2009
SETEL SERVICOS DE TERRA-PLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA	15206469000159	06020066789	11/11/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 4.027, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Processo. 53504.027592/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ADALBERTO JOSE DA SILVA	15077573875	50003887634	23/9/2009
ADALBERTO LUIZ ELEGATTI	03767762854	50003254607	30/6/2009
ADELICIO LOPES DOS SANTOS	07588236817	15001099323	17/2/2008
ADELSON MEIRA GOMES	40754723887	50002449749	31/3/2009
ADMILSON AZEVEDO DA SILVA	16010957400	50003566676	10/8/2009
ADRIANA DE MELO	17381538865	50003604357	12/8/2009
ADRIANO JOSE LOPES	09887864862	02036113303	14/4/2009
ADYLSON AKIRA YAMAMOTO	09567764859	02036249639	16/12/2008
AGENOR LEONELLO	01675645876	50002164825	19/2/2009
ALBERI JOSE MARQUES VIEIRA	00000000000	50003454010	27/7/2009
ALBERICO SANTOS NUNES JUNIOR	17484361801	50003753867	1/9/2009
ALBERTO BIANCHI NETO	74923846887	02031996690	31/3/2008
ALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA	12587654890	50004169611	29/10/2009
ALEX CINTRA RIBEIRO	15175226843	50003433013	22/7/2009
ALFREDO MARTINS PAIVA FILHO	05347483849	02020599368	31/3/2008
ALFREDO MARTINS PAIVA NETO	00000000000	02020882949	31/3/2008
ALTAMIR CARDOSO DE ANDRADE	04550992867	50003395170	19/7/2009
ALTEVIR BATISTA ROSA	55459862949	50003794890	9/9/2009
ALZIRO JOSE RIBEIRO CARDOSO	73565814853	50003887715	23/9/2009
AMAURI ULISSES BAPTISTA	11522649824	50004072294	19/10/2009
AMAURI ZAMBO FERNANDES	92152910834	50004053400	15/10/2009
AMILCA ILARIO LIMA	94881715887	50004289439	18/11/2009
ANDERSON APARECIDO A DE BRITO	20604012837	50003248119	30/6/2009
ANDRE FELIX DA SILVA	14681541842	50003222900	28/6/2009
ANDRE HENRIQUES ASQUENAZI	27001196819	02033313387	31/3/2008
ANDRE LUIS GODOY DA SILVA	27295437835	50003252574	30/6/2009
ANDRE LUIZ DOS SANTOS LISTO	21433476851	50003081400	11/6/2009
ANDRE SELME DE MORAIS	16847525827	500040413794	11/10/2009
ANIVALDO PEREIRA DOS REIS	03645348859	50003201236	24/6/2009
ANTONINHO PANSONATTO	05643333872	02032166011	31/3/2008
ANTONIO CARLOS BARCELOS DA SILVA	08207498854	50003613429	13/8/2009
ANTONIO CARLOS CASTILHO	67021115849	50002483840	5/4/2009
ANTONIO CARLOS COLETTI	38605287853	50003709701	26/8/2009
ANTONIO CARLOS DA CRUZ	38470039768	02033539865	31/3/2008
ANTONIO CARLOS FRANCISCO	70768838800	50003072320	11/6/2009
ANTONIO CARLOS MACIEL	07365675853	02013204442	31/3/2008
ANTONIO CARLOS SEBRIAN DOS SANTOS	96097078820	02034084705	31/3/2008
ANTONIO DA SILVA ALVES	26839492869	50003509958	2/8/2009
ANTONIO DOS SANTOS LAURO	03726799869	50003201317	24/6/2009
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA	77848764834	50004112342	25/10/2009
ANTONIO FAZZANI	47572116868	50003887120	23/9/2009
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	86596144887	02034136284	31/3/2008
ANTONIO GONTIJO DA COSTA	24676151896	50002265427	5/3/2009
ANTONIO HALLAI JUNIOR	27654585888	50003875385	26/11/2009
ANTONIO MANOEL DA SILVA	04797840862	02034304179	31/3/2008
ANTONIO MARCOS GALLO	71715169891	50002480905	5/4/2009
ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS	60478047800	02014529361	31/3/2008
ANTONIO MIGUEL DA SILVA	13381481843	50003755568	1/9/2009
ANTONIO REIS PERES	06570521837	02030706825	31/3/2008
ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA SENE	01981096876	02034013018	31/3/2008
ANTONIO RUBENS MARCAL APARECIDO DE OLIVEIRA BARBOSA	26868970820	50003552705	6/8/2009
APARECIDO DE OLIVEIRA BARBOSA	97459631868	50003102335	14/6/2009
APARECIDO DE VITTO	87504820849	50003745252	7/2/2010
APARECIDO MARQUES DE BRITO	10103399828	50004071484	19/10/2009
APARECIDO SOARES	71252142820	02034629558	27/5/2009
APRIGIO LOURENCO DA SILVA	15095535840	50002972026	28/5/2009
ARIOVALDO BRAGA	28279891820	50002172500	22/2/2009
ARNALDO CARDIA JUNIOR	30309387868	02013870000	31/3/2008
ASSISVAL MACEDO SILVA	03216732800	50003770524	3/9/2009
AUGUSTO CESAR DANTAS PATITUCCI	27642885814	50003451186	26/7/2009
BENEDITO MARTINS DOS SANTOS	31346332800	02035403871	31/3/2008
BRUNO FERREIRA DE ARAUJO	28327081888	50003772900	3/9/2009
CARLOS ALBERTO BARBOSA	03330635894	50001874900	4/1/2009
CARLOS ALBERTO DE ARO	02510805878	50002482010	5/4/2009
CARLOS ALBERTO DE MACEDO	03525915870	50003616010	13/8/2009
CARLOS ALBERTO PEREIRA ANDRADE	08470848844	50003577872	11/8/2009
CARLOS ANTONIO SILVA DINIZ	04721706863	50004161980	29/10/2009
CARLOS DE SOUZA FILHO	06575245811	50003343618	13/7/2009
CARLOS DE VASCONCELOS FERREIRA	07457336893	50002598906	11/8/2009
CARLOS DONIZETE DOS SANTOS	13891429819	50002822210	11/5/2009
CARLOS EVERALDO SBRISSA	17725254803	02036239080	26/11/2008
CARLOS GIOVANI ALVARES	04700754818	02020494850	31/3/2008
CARLOS JOSE MENDES CAMARGO	05158823804	50002748142	4/5/2009
CARLOS JOSE PERES	17728001809	02034793439	31/3/2008
CARLOS MATIAS	98385003800	50002840200	13/5/2009

CELIO AVELAR	84936711853	50003390373	19/7/2009
CELIO JORGE FORTI	98371835868	02034137175	31/3/2008
CELSO DE OLIVEIRA LUIZ	00567324818	50004115368	25/10/2009
CLAUDEMIR VISENTIN	06819386842	50002194490	25/2/2009
CLAUDINOR CANISELLA	82349886891	02024047653	31/3/2008
CLAUDIO DE AGUIAR PRATES	03947034806	50003220885	28/6/2009
CLAUDIO DE SOUZA	15962937805	02036054706	17/12/2007
CLAYTON SIDNEI RODRIGUES PRESTES	14482250864	50003375226	16/7/2009
CLEBER VIEIRA PINTO	26310253859	50004010698	11/10/2009
CLOVIS MICHEL BUENO	07429909825	50002821400	11/5/2009
CREONICE CONCEICAO DE OLIVEIRA	15736702860	50003590380	11/8/2009
CRISTIANO JULIO VIDEIRA	13936575835	50002056186	29/1/2009
CROMA CLUBE DE RADIO O M ALTO	64926090000129	02035465044	31/3/2008
D ORSSAY LUIZE	03799905804	02012861490	31/3/2008
DALVA APARECIDA BARBOZA	12369133880	50003252736	30/6/2009
DANIEL BRASOLIN	28558889805	50003389448	19/7/2009
DARIO SILVIO ANTONIO RICCIARDELLI	10813195853	02013350856	31/3/2008
DAVID DOS SANTOS CORREIA JUNIOR	00000000000	02036251293	11/12/2008
DAVID LOPES FOGACA	06181859845	50003716155	26/8/2009
DECIO DOS SANTOS ESGALHA JUNIOR	05777138845	50003854116	20/9/2009
DELCIO CARDOSO DOS SANTOS	95014764800	50003902293	24/9/2009
DELFINO CAVAZZINI	20081162804	50002351188	19/3/2009
DERNIVAL SOARES DA SILVA	79481612872	50003813517	14/9/2009
DIEGO ARAUJO SCHULZ	29649039805	50003710548	26/8/2009
DIONISIO BLANCO	37258672834	02020855038	19/10/2009
DIONISIO MATHEUS DIAS	28722558853	02013832176	31/3/2008
DONIZETI BRANDINI	03606917813	50003255409	30/6/2009
DONIZETI CLEMENTINO FERREIRA	00782716814	02036245218	20/11/2008
DONIZETTI FRANCISCO DE OLIVEIRA	15458591836	50002936810	25/5/2009
EDE FERREIRA	06677193853	50003555631	9/8/2009
EDGARD CARDELLA	13639641868	13030100545	8/2/2009
EDIR DE OLIVEIRA CAMPOS	08079196834	02036005764	13/10/2007
EDISON HIDEO YOSHIKAWA	07795998959	02033914542	31/3/2008
EDIVALDO PEREIRA DE LUCENA	50202693872	02032207575	31/3/2008
EDNALDO GONCALVES LEITE	15402376808	50002940760	26/5/2009
EDSON DE BELLO CABRAL	00693169885	50004082176	20/10/2009
EDSON GERALDO DA SILVA	05753551823	50003150739	21/6/2009
EDUARDO FERREIRA	01739499832	02030710857	5/3/2009
EDUARDO MEDEIROS	04677657823	50003577520	11/8/2009
EDUARDO TAVARES NOGUEIRA FILHO	13596650801	50003264904	1/7/2009
ELCIO NILO MUSKAT	00328151823	50003191680	24/6/2009
ELEODORO PEDROSO DE OLIVEIRA	65611772820	50004119274	25/10/2009
ELIAS BARBOSA	75816814834	02030980560	31/3/2008
ELIAS CAMARGO	02765619883	02036244912	20/11/2008
ELIAS MUNIS DE OLIVEIRA	00111879809	50003475875	28/7/2009
ELIER DE OLIVEIRA	76951960887	50002759934	5/5/2009
ELISABETE MIRON BIGOTTO	27720372824	50004294602	19/11/2009
ELISON NASCIMENTO DOS SANTOS	00000000000	50003076903	11/6/2009
ENIO CARLOS FRANCISCO	09575310870	50002647893	20/4/2009
ERNANI ALVES GEREVINI	00595897878	50004160746	29/10/2009
EUCLEDIS DIAS	01074561848	50003871479	22/9/2009
EUZIMAR DA SILVA BANDEIRA	12697157808	50003416437	21/7/2009
EVANDRO APARECIDO MONTEIRO LEITE	17729642808	50004005775	11/10/2009
EVERTON DA SILVA GOMES	21889035874	50002449820	31/3/2009
EVERTON JOSE GOMES DE OLIVEIRA	21575645866	50003097315	14/6/2009
EZEQUIEL DOS SANTOS	83569472868	50003709612	26/8/2009
EZEQUIEL INACIO DE LIMA	02826172808	50002206927	26/2/2009
FABIANO CARDOSO DOS SANTOS	18543922801	50002833417	12/5/2009
FABIO NARDELI PRATA	00000000000	50004163508	29/10/2009
FABIOLA IOLANDA SILVA	26137612880	50003626164	16/8/2009
FATIMA APARECIDA TURATI DAS NEVES	01881042839	02036101135	5/3/2008
FELIZARDO ANTONIO MALDONADO	58363670863	02033981819	31/3/2008
FERNANDO BAPTISTA	37482165800	50003251845	30/6/2009
FLAVIO ROBERTO GRIPA	18214285879	02035994543	15/10/2007
FLVIO GODOY	56220006887	02035873948	31/3/2008
FRANCISCO ALVES DE SOUZA	56232870859	02014405719	31/3/2008
FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO NETO	58923713872	02021005291	31/3/2008
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	06713591850	50003089134	14/6/2009
FRANCISCO MOZZAQUATTRO JUNIOR	93417195853	50003434923	23/7/2009
FRANCISCO PAULO BERTUSO PORTUGAL	74387871849	02014915164	31/3/2008
GABRIEL DE MARQUES FERREIRA	15527601890	50002690632	27/4/2009
GALDINO DE LIMA	71450971849	02031075942	31/3/2008
GEDIVALDO DE MORAIS	22182323830	50003838692	16/9/2009
GEOVANI DA SILVA LEAL	91755166753	50003923886	29/9/2009
GERALDO DE FREITAS	09092193648	02032362103	31/3/2008
GERALDO DOS SANTOS FILHO	88281507853	50004073428	19/10/2009
GERALDO PINTO JUNIOR	10745887899	02036246613	25/11/2008
GERALDO RIBEIRO LEAL	17070797818	50004166868	29/10/2009
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	52361381834	02034026934	1/9/2009
GIVANCI MEDEIROS DO NASCIMENTO	13352615837	50003081826	11/6/2009
GONCALO CANDIDO DE OLIVEIRA	60649402804	50003474550	28/7/2009
HELIO PEDRO MAGAROTTO	86862367820	50004080475	20/10/2009
HERNANI ESPINDOLA AMARO	88776648893	50003958329	4/10/2009
HUGO GREGUER	79400167849	02034393252	31/3/2008
IBRAIM ROBERTO ALVES OLIVEIRA	11034685880	50003768899	3/9/2009
IGOR FERNANDO MAFRA DA CUNHA	28781776810	50003755215	1/9/2009
ILSON RAIMUNDO DOS SANTOS	26811929863	50004109988	25/10/2009
INALDO BATISTA PARREIRA	00000000000	50002873206	17/5/2009



WALDELI ALEIXO	06758949800	50004218760	8/11/2009
WALDEMIR ESTEVAN DA SILVA	04009263857	50003228517	28/6/2009
WALDIR DE SOUZA	02482849837	50003367983	15/7/2009
WALTER FRANCISCO DA SILVA	69575568834	50003804607	10/9/2009
WALTER LUIZ MAZARO	02103914805	02030785784	31/3/2008
WALTER QUEIROZ ALMEIDA JUNIOR	10935865837	50003558738	9/8/2009
WALTON DA SILVA NEVES	03763684891	02012853390	31/3/2008
WASHINGTON DOMINGOS ZAGARE	26336053890	50003069613	11/6/2009
WASHINGTON ISSAO FUGIUWARA	78021162872	50003222152	28/6/2009
WELINGTON CARLOS VIEIRA	01611171806	50004172248	29/10/2009
WILLIAMS CLEBER FREGOLENTE	16172983873	02030989355	31/3/2008
WILMAR MARTINS MACHADO	95378162815	50003713806	26/8/2009
WILSON ANTONIO MARTINS TOSI	84768410863	50002150107	18/2/2009
WILSON GASPARETO	06966863840	50002853523	13/5/2009
WILSON VIEIRA GOMES	17090544842	50003747034	1/9/2009
WILSON YUKATA OSUGI	18930659870	50002535076	9/4/2009

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente-Geral
Substituto

ATO Nº 4.000, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Processo. 53508.006322/2010. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ABEL DE CARVALHO NETO	34972943734	50003885348	23/9/2009
ACACIO ANTONIO RODRIGUES	31376991772	50004271815	16/11/2009
ADRIANA RODRIGUES LIMA	80563988649	50002063476	1/9/2009
ADRIANO OLIVEIRA DE MENEZES	07089747751	50004206916	5/11/2009
AECIO CARLOS DA FONSECA	87247828749	50002389231	24/3/2009
ALAILSON DE LIMA SOUZA	61316164772	50002008297	25/4/2009
ALAUDEMIR DA CUNHA	09139114708	50004149777	27/10/2009
ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA	71908684704	50002595214	15/4/2009
ALEX ALMEIDA MARTINS	04546452799	50003814599	14/9/2009
ALEX HUDSON EVANGELISTA SOARES	97284360763	50002533707	9/4/2009
ALEX NORBERTO DA SILVA	07756479777	50003856593	20/9/2009
ALEXANDRE NEPOMUCENO BESSA	03747027725	50003190366	24/6/2009
ALEXANDRE PEIXOTO REBELLO	00910725730	50003708055	26/8/2009
ALEXANDRE SILVA FURTADO	06535330710	50004643461	27/1/2010
ALEXANDRO DE ALMEIDA	99900033787	50002149940	18/2/2009
ANDRE LUIZ OLIVEIRA NASCIMENTO	05153965759	50001914200	11/1/2009
ANGELO FERREIRA RODRIGUES	09163943794	50004591135	19/1/2010
ANTONIO CARLOS DA CRUZ	54793130704	01033942570	21/10/2009
ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS	19812345787	50002627272	19/4/2009
ANTONIO JOSE TEIXEIRA	24654760920	50003245365	30/6/2009
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	01373644745	50002413124	25/3/2009
ANTONIO PEREIRA	20824700759	50001916920	11/1/2009
ARILINDO CARDOSO NETO	96581913715	50002608995	16/4/2009
BRUNO RAFAEL DOS REIS ANTUNES	08144662733	50004611268	21/1/2010
CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROZA	63861860791	50001917650	11/1/2009
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO	93819340700	50002407663	25/3/2009
CARLOS RENAN BATISTA DE LUCENA	74726730720	50002557126	12/4/2009
CELSO BEZERRA DA SILVA	210247863715	01031920340	31/3/2008
CELSO BONS ANTUNES	38220628715	01020624558	31/3/2008
CELSO MAGNO DE SOUZA	85402281734	01033181358	31/3/2008
CELSO MARTINS RODRIGUES	39347265772	01013247310	31/3/2008
CELSO PEREIRA RIBEIRO	38608995700	01031751998	31/3/2008
CERGIO LIBERATO DE ASSIS	32751800963	01033890405	23/12/2007
CESAR ANTONIO VOIGT MASCARENHAS	89057848791	01030169616	31/3/2008
CESAR AUGUSTO FERNANDES	00903321726	01032738677	31/3/2008
CESAR DAHER	39298493720	50002136104	11/2/2009
CESAR DE SOUZA NETTO	30755824768	01013037693	31/3/2008
CESAR LUIZ LIMA VIDAL	27005194772	01032572680	31/3/2008
CESAR MARQUES DA SILVA	33148511700	01033052701	31/3/2008
CESAR MARQUES DA SILVA FILHO	00000000000	01033052892	31/3/2008
CESARIO ARRUDA DE SABAIO	00000000000	01013669657	31/3/2008
CHRISTIE PETERSEM MOLL	01768366756	01033297810	31/3/2008
CICERO PINTO DE FREITAS	06407382734	01032541296	31/3/2008
CID ARNT	67824285715	01021454583	31/3/2008
CID DE SOUSA E CASTRO	03636070720	01033832553	17/9/2007
CID ROBERTO PEREIRA COELHO	00178454753	01012130932	31/3/2008
CIRUS MAGALHAES BRAGGIO	02544334720	50002139049	12/2/2009
CLAILTON AMADO GONCALVES	87170477734	01033020850	31/3/2008
CLAUDIO AFONSO GOMES SOARES	82027951768	01033570842	31/3/2008
CLAUDIO CHAVES DE OLIVEIRA	81436041791	01033892378	16/1/2008
CLAUDIO COSTA DA ROCHA	66135079700	01020980931	31/3/2008
CLAUDIO DE ARAUJO PAJUBA	78365856700	01021427277	31/3/2008
CLAUDIO EDUARDO GARCIA ANTUNES	59865326787	01013577965	31/3/2008
CLAUDIO GOMES TRINDADE	04644646768	01032715707	31/3/2008
CLAUDIO GUIMARAES DE CARVALHO	00508260779	01033905968	26/1/2008
CLAUDIO JACINTO DA SILVA	12174203200	01033881090	31/12/2007
CLAUDIO JOSE BARBOSA MOREIRA CRUZ	74212559749	01021447021	31/3/2008
CLAUDIO TOFFANO BENEVENTO	97328669772	01033201642	31/3/2008
CLAUDIO TRAVASSOS GARCIA DE ARA-GAO	72377054749	01021201022	31/3/2008
CLAUDIONOR VICENTE DOS SANTOS	70982520778	01032625805	31/3/2008
CLEBER FERREIRA DA SILVA FILHO	08226782767	50003852091	20/9/2009
CLEBER GONCALVES RAMOS	62897675772	01013626419	31/3/2008
CLEBER MARTINS DA SILVA	00016191790	50002039680	27/1/2009
CLEBER NUNES MUNIZ	02357284706	01033648892	31/3/2008
CLODOVEU FERREIRA LOURENCO	19763891000	01033893269	22/1/2008
CLOVIS HELSINKI PEREIRA LIMA	04833589753	01012381269	31/3/2008
CLOVIS NOGUEIRA VERLY	84053828791	01033907073	20/12/2009
COSME COSTA RESENDE	44961014753	01033524654	31/3/2008

CYLENE FERNANDES	04123530753	01032893648	31/3/2008
DACIO RIBEIRO DA FONSECA	06159109715	01032712015	31/3/2008
DANIEL GOMES E SILVA	00025084607	50004038517	14/10/2009
DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	63209667772	50002139804	12/2/2009
DOGE CUNHA FERREIRA	85996688700	50002424401	26/3/2009
DOMINGOS DE SOUZA COSTA	00303968753	01012136701	27/5/2009
DOUGLAS GENTIL DA SILVA	00000000000	50004293975	19/11/2009
EDMILSON FELICIANO DO O	90596250720	50001914804	11/1/2009
EDSON MAURO DA SILVA LESSA	03678321780	50001906100	8/1/2009
EDUARDO CASIMIRO DE ABREU MONIZ MARTINS	77340574700	50002560348	13/4/2009
EDUARDO PEREIRA	07963550701	50004282930	17/11/2009
ELIANE DIAS DE AMORIM CRUZ	05330226732	50002611864	16/4/2009
ELINETE TOIAL DOS SANTOS	74502409715	50003891828	24/9/2009
EMANUEL BITTENCOUT CEZAR	49966073787	50003901970	14/6/2009
EVERALDO BARRETO	89673972753	50003941000	30/9/2009
FABIO FREITAS DA SILVA	03312722705	50003815480	14/9/2009
FABIO MEDEIROS DA SILVA	03134941775	50002482525	5/4/2009
FABIO RODRIGUES	04182064739	50002003490	25/1/2009
FERNANDO GUIMARAES	26247747772	50004659465	28/1/2010
FLABIO FIGUEIREDO PONE	07785759774	50001913310	11/1/2009
FLAVIO DE SOUZA FERREIRA	66040779772	01033040886	31/3/2008
FLAVIO MOTA DE AMORIM	07333092755	50003239047	29/6/2009
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	72044756749	50004645081	27/1/2010
GABRIEL PEIXOTO BARBOSA	10331258730	50004578970	18/1/2010
GENAIR AZEVEDO	21137102772	01021464384	31/3/2008
GENILDO PEREIRA DE MELO	78314500763	01033192805	31/3/2008
GENTIL MEDEIROS	09099115768	01021441090	31/3/2008
GEORGE HENRIQUE DE LIMA COSTA	93510314700	01032511621	31/3/2008
GEOVANI PINHEIRO DA SILVA	05135029710	01033885169	9/12/2007
GERALDO DA CUNHA	15489515791	01020724005	31/3/2008
GERALDO FRANCISCO RICARDO	50872893715	01033550574	31/3/2008
GERALDO MADUREIRA BOTELHO	94227268753	01033565849	31/3/2008
GERALDO MAGELA DA COSTA	90917405749	01033840815	8/10/2007
GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA	78674506704	50002594080	15/4/2009
GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	33356726749	50004005694	11/10/2009
GILSON DA SILVA TAVARES	73095885768	01033697753	28/7/2007
GILSON ESTEVES AGOSTINHO	07476900731	01033523500	31/3/2008
GILSON REIS DA SILVA	87233991715	01033599239	31/3/2008
GILSONIEL CARVALHO PEIXOTO	52052664734	01021531162	31/3/2008
GILVAN DE SOUZA CASTILHO	07205260868	02013196164	31/3/2008
GLORIA MARIA COSTA GONCALVES	00000000000	01012818462	31/3/2008
GODO BONNEMASOU	01385356715	01031696369	31/3/2008
GRATIS AURELIO DE ALMEIDA	18891276715	01012760014	31/3/2008
GRUPO AMIGOS DO PX GAP	21275882749	01012809200	31/3/2008
GUALDENIR RODRIGUES	49577611753	01032576243	31/3/2008
GUARANY JOSE DIAS CHAVES FILHO	07831169776	50002868121	17/5/2009
GUILHERME JOSE ABRAHAO	12777080704	01020853310	31/3/2008
GUILHERME LUIZ WINTER	00208710744	01012132129	31/3/2008
GUILHERME ORLANDO FERRAMENTA DA SILVA	16091850725	01033214973	31/3/2008
GUILHERME PECANHA DA SILVEIRA	00160803780	50004005180	11/10/2009
GUILHERME PEREIRA CARNEVALLE	50727311700	50002139987	12/2/2009
GUSTAVO BASTOS DE SOUZA	01770808760	01033286613	31/3/2008
GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA NETO	37562777070	01013207360	31/3/2008
HAMILTON NICODEMUS	28521870787	01033235970	31/3/2008
HAROLDO DE OLIVEIRA COSTA	49261738753	01020841818	31/3/2008
HAROLDO DIAS	44637497787	01032875151	31/3/2008
HAROLDO FERNANDO CAMPOS	86606476704	01033709603	13/8/2007
HELICIO DA CUNHA DANTAS	00000000000	01012552926	31/3/2008
HELICIO HENRIQUES	01547739720	01012191800	31/3/2008
HELENA MAIA MONTEIRO	00117233781	01012536726	31/3/2008
HELIO ALVES DE MORAES	05838924772	01021000710	31/3/2008
HELIO BARBOSA DA SILVA	06931988859	50002444780	30/3/2009
HELIO DOS SANTOS LIMA	05551030725	01031872434	31/3/2008
HELIO JOSE FERNANDES	04123549772	01032893567	31/3/2008
HELIO JOSE RIBEIRO	77457781749	50002215080	1/3/2009
HELIO MAGALHAES DE SOUZA	01668626730	01031810404	31/3/2008
HERCULES BRUNO NETO	62853201791	50004567501	18/1/2010
IL BRITO	04854675772	01012383636	31/3/2008
ILDEMAR BARBOSA PEIXOTO	06889080720	50004170890	29/10/2009
ILDO DIAS DA CRUZ	88569527772	01032771453	31/3/2008
ILSE DUNPEL CESAR	01879804700	01032635860	31/3/2008
Ilhago Vicinay Mugica	00324802706	80104901802	6/2/2006
IRINEU BERNARDINO DE SOUZA	24549312734	01033910961	29/1/2008
IRINEU CRISPIM DE MIRANDA	10114084734	01014023920	31/3/2008
IRINEU MANOEL FERREIRA	19657820782	01032807660	31/3/2008
IRLAND MOREIRA DE JESUS	01463913737	01033607517	31/3/2008
IVAN BELLIZZI	12578339791	50002003651	25/1/2009
IVO LUIZ SILVA DO AMARAL	02974723721	50003290824	6/7/2009
JAYME JOSE DOS SANTOS	06067220768	50003244636	30/6/2009
JOAO CARLOS DE MACENA	49105833787	50002713004	29/4/2009
JOAO CARLOS FERNANDES SILVA	08762687778	50003489663	29/7/2009
JOAO DOS SANTOS MARTINS LIRA	72153954720	50003793494	9/9/2009
JORGE LUIS BOTELHO DA SILVA	59189967704	01031848991	31/3/2008
JORGE LUIS MEDEIROS DA GAMA CAMPOS	30777550768	01013038312	31/3/2008
JORGE LUIS PEREIRA MENDONCA	38900220730	01032737271	31/3/2008
JORGE LUIZ GRASSINI	89134036768	01032901845	31/3/2008
JORGE LUIZ SOUZA GRACA	75762480763	50004170709	29/10/2009
JORGE MACHADO MAGALHAES	17440858700	01020659858	31/3/2008
JORGE MALVEIRA	88423999734	01033511676	31/3/2008
JORGE MANOEL DOS SANTOS	39606490700	01031821104	31/3/2008
JORGE RODRIGUES	71637397704	50003337057	13/7/2009
JOSE ALVES ARAUJO	32516916787	50003372715	16/7/2009
JOSE ALVES NOGUEIRA	02818639700	01012248003	31/3/2008
JOSE AMERICO MAIA NETO	31860826768	01013062612	31/3/2008
JOSE ANGEL WONG CALVO	04571533772	01013961471	31/3/2008
JOSE ANTONIO DE SOUZA	39655431720	01014030978	31/3/2008
JOSE ANTONIO INACIO	08335602719	50003137716	18/6/2009
JOSE ANTONIO PINHEIRO	02156083720	01033622230	31/3/2008
JOSE ANTONIO PORFIRIO	18624561787	01033183059	31/3/2008
JOSE ANTONIO SILVA CYPRESTE	01022767739	01031837280	31/3/2008
JOSE CARLOS MONTEIRO DE ARAUJO	75893118715	50002533537	9/4/2009
JOSE CLOVIS LIMA LEITAO	70797544704	50004644000	27/1/2010
JOSE DALBINO DE SOUZA MATTOS	44017537715	50003148327	2/8/2009
JOSE DE SOUZA FINGOLO	44749171700	50004207807	5/11/2009
JOSE EUGENIO DA SILVA GOMES	39955656700	40012690787	25/3/2009
JOSE FARIAS	17879680497	50002407744	25/3/2009

Almeida, 505.04, 126 / 10018555, Marcos Vinícios de Araujo Vieira, 549.43, 47 / 10018239, Maria Eugenia Zabotto Pulino, 576.74, 12 / 10023736, Marllon Mello Abelha, 543.72, 56 / 10016387, Martin Normann Kampf, 543.00, 59 / 10017784, Mateus Drumond Caiado, 554.63, 38 / 10018207, Mateus Fernandez Xavier, 530.13, 83 / 10019267, Mayra Tiemi Yonashiro Saito, 570.68, 17 / 10015706, Michael Nunes Lawson, 596.80, 4 / 10015954, Milena Marques Vieira, 533.32, 77 / 10017002, Mozart Grisi Correia Pontes, 518.28, 97 / 10024652, Najara Sena de Carvalho, 513.21, 107 / 10026497, Pablo Perez Sampedro Romero, 581.24, 9 / 10015300, Paulo Antonio Viana Junior, 547.33, 49 / 10017922, Paulo Frank Cleaver Guerrero, 493.20, 147 / 10019120, Paulo Henrique Moraes Tapajos, 537.76, 70 / 10015153, Pedro Barreto da Rocha Paranhos, 488.87, 151 / 10016333, Pedro Henrique Batista Barbosa, 515.41, 104 / 10022381, Pedro Luiz do Nascimento Filho, 527.27, 88 / 10017154, Raero Jornada Monteiro, 497.09, 137 / 10021616, Rafael Braga Veloso Pacheco, 497.46, 135 / 10025571, Rafael Caminha de Carvalho Beltrami, 496.21, 141 / 10020447, Rafael da Soler, 550.09, 45 / 10018050, Rafael de Medeiros Lula da Mata, 535.66, 76 / 10025096, Rafael Prince Carneiro, 561.56, 29 / 10021719, Raquel Fernandez Naili, 515.18, 105 / 10018681, Raul Torres Branco, 565.44, 26 / 10018701, Ricardo Fagan Pasiani, 547.59, 48 / 10022824, Rodrigo Otavio Penteado Moraes, 517.45, 98 / 10021952, Rodrigo Penteado Armstrong, 508.49, 119 / 10017590, Rodrigo Soares, 516.16, 101 / 10026576, Rodrigo Wiese Randig, 522.85, 93 / 10021057, Ronaldo Silva Mascarenhas, 479.55, 162 / 10015352, Rubens Dionísio de Camargo Campana, 573.06, 15 / 10024169, Samo Sergio Goncalves, 516.62, 100 / 10015036, Sergio Roberto Hall Brum de Barros, 494.16, 144 / 10017252, Tania Mara Ferreira Guerra, 484.85, 158 / 10018202, Tatiana Carvalho Teixeira, 567.74, 22 / 10015128, Tatiane Nunes da Silva Oliveira, 481.92, 160 / 10017973, Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti, 522.15, 94 / 10020510, Vinicius Cardoso Barbosa Silva, 537.16, 74 / 10020175, Virma Yumi Suda, 478.57, 163 / 10025086, Vitor Mattos Vaz, 512.21, 110 / 10022074, Vladimir Oliveira Santos, 494.08, 145 / 10018206, Wilson Melo Lima Junior, 490.70, 150.

1.1 Resultado final do Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2010 dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, soma das notas obtidas nas provas da Segunda, Terceira e Quarta Fases e classificação final no concurso entre os candidatos que se declararam portadores de deficiência.

10025436, Evandro Farid Zago, 537.57, 1 / 10017252, Tania Mara Ferreira Guerra, 484.85, 2.

1.2 Resultado final do Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2010 dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, notas obtidas nas provas da Segunda, Terceira e Quarta Fases.

10016115, Barbara Boechat de Almeida, 57.79, 433.50, 69,10 / 10019493, Taina Leite Novaes, 59,25, 390,50, 77,95.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

MISSÃO DO BRASIL JUNTO À ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS EM WASHINGTON EMBAIXADA DO BRASIL EM NASSAU

DESPACHOS

Tendo em vista a necessidade de alugar novo imóvel para abrigar a chancelaria do Brasil nas Bahamas, e amparado no Parecer CONJUR/CGDA nº 372/2010, emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, e pelo Despacho Telegráfico nº 62, de 14 de junho de 2010, informo que dispensei a licitação para a locação do terreno do edifício Sandringham House, situado na conjunção das ruas Shirley Street e Millars Court, na cidade de Nassau, em Bahamas, de propriedade do espólio do Sr. Godfrey Higgs e administrado pelos herdeiros, os irmãos Peter Tyson Higgs, Geoffrey Charles Higgs e Judith Ann Higgs nascida Albury, ao custo de US\$14.000,00 mensais.

Nassau, 17 de junho de 2010.
CLOVIS ABUHAMAD
Ministro-Conselheiro

Ratifico, com base no parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, Parecer CONJUR/CGDA nº 372/2010, e no Despacho Telegráfico nº 62, de 14 de junho de 2010, a presente declaração de dispensa de licitação para locação do terreno do edifício Sandringham House, situado na conjunção das ruas Shirley Street com Millars Court, na cidade de Nassau, em Bahamas, de propriedade do espólio do Sr. Godfrey Higgs e administrado pelos herdeiros, os irmãos Peter Tyson Higgs, Geoffrey Charles Higgs e Judith Ann Higgs nascida Albury, ao custo de US\$14.000,00 mensais.

Nassau, 17 de junho de 2010.
TOMAS M. GUGGENHEIM
Embaixador

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 584, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Camaçari 1, de titularidade da empresa UTE MC2 Camaçari 1 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.875/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Camaçari 1.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 396, de 16 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Camaçari 1 S.A.
CNPJ	10.441.875/0001-82.
Localização	Município de Camaçari, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000896/2008-88 e MME nº 48000.001013/2010-11.

PORTARIA Nº 585, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Feira de Santana, de titularidade da empresa UTE MC2 Feira de Santana S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.469.784/0001-55, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Feira de Santana.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 399, de 16 de outubro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Feira de Santana S.A.
CNPJ	10.469.784/0001-55.
Localização	Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.
Potência Instalada	176.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000865/2008-27 e MME nº 48000.001014/2010-57.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.441, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a deter instalações de energia elétrica em vias públicas, constituídas por linhas interligação subterrâneas em 22 kV, destinadas exclusivamente à prestação do serviço público de transporte por tração elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 66, alínea c, do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 15 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 71 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3-A, inciso II da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º,

inciso I do Decreto 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 229, de 23 de agosto de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003968/2009-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, a deter as instalações elétricas em vias públicas abaixo relacionadas, constituídas por linhas de interligação subterrâneas na tensão de 22 kV, para execução de serviço de interesse exclusivo do Autorizado.

Interligações elétricas em 22 kV		
Subestação Primária	Estação de ligação	Distância (m)
Canindé	Tietê	30
Cambuci	São Joaquim	1.800
Saúde	São Judas	300
Barra Funda	Barra Funda - L3	600
Barra Funda	Clínicas/Sumaré - L2	4.700
Tamanduateí	Sacomã/Tamanduateí	150
Pedro II	Pedro II	900
Tatuapé	Tatuapé	400
Vila Esperança	Guilhermina Esperança	550
Bandeirantes	Ibirapuera	100

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o "caput" destinam-se exclusivamente à utilização no serviço público de transporte por tração elétrica, sendo vedada sua utilização para comércio de energia elétrica ou para serviço público de energia elétrica.

Art. 2º A presente autorização não exime o Autorizado de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica o Autorizado obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação do Autorizado responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.445, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. - Via Quatro a deter instalações de energia elétrica em vias públicas, constituídas por linhas interligação subterrâneas em 22 kV, destinadas exclusivamente à prestação do serviço público de transporte por tração elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 21, inciso XII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no art. 66, alínea c, do Decreto 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 15 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 71 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 3-A, inciso II da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I do Decreto 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30.1.2004, na Resolução Normativa ANEEL nº 229, de 23 de agosto de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003968/2009-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. - Via Quatro, a deter as instalações elétricas em vias públicas abaixo relacionadas, constituídas por linhas de interligação subterrâneas na tensão de 22 kV, para execução de serviço de interesse exclusivo do Autorizado.

Interligações elétricas em 22 kV		
Subestação Primária	Estação de ligação	Distância (m)
Vital Brasil	Butantã	460

Parágrafo único. As instalações de energia elétrica de que trata o "caput" destinam-se exclusivamente à utilização no serviço público de transporte por tração elétrica, sendo vedada sua utilização para comércio de energia elétrica ou para serviço público de energia elétrica.

Art. 2º A presente autorização não exime o Autorizado de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fica o Autorizado obrigado a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela



Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação do Autorizado responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causarem a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.004,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Foz do Iguaçu Transmissora de Energia Elétrica S.A. - ATE VII.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000697/2010-94, e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2007-ANEEL, celebrado entre a Foz do Iguaçu Transmissora de Energia Elétrica S.A. - ATE VII e a União, por intermédio da ANEEL, em 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 007/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Foz do Iguaçu Transmissora de Energia Elétrica S.A. - ATE VII em -17,69% (menos dezessete vírgula sessenta e nove por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNÍ vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Foz do Iguaçu Transmissora de Energia Elétrica S.A. - ATE VII - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 151.358,03
TFSEE	R\$ 756,79
P&D	R\$ 1.331,95
PIS/COFINS	R\$ 14.000,62
RGR	R\$ 3.783,95
Receita Anual Líquida	R\$ 131.484,72

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.006,
DE 8 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda - SMTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.000696/2010-40 e considerando:

o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2006-ANEEL, celebrado entre a Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda - SMTE e a União, por intermédio da ANEEL, em 27 de abril de 2006, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 023/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda - SMTE em 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), a ser aplicado sobre a parcela RBNÍ vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Serra da Mesa Transmissora de Energia Elétrica Ltda - SMTE - Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 1.417.229,81
TFSEE	R\$ 7.086,15
P&D	R\$ 12.471,62
PIS/COFINS	R\$ 109.693,59
RGR	R\$ 35.430,75
Receita Anual Líquida	R\$ 1.252.547,70

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.007,
DE 15 DE JUNHO DE 2010

Homologa o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A - AFLUENTE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 386, de 15 de dezembro de 2009, o que consta do Processo nº 48500.006995/2009-54, e considerando:

o disposto na Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2010-ANEEL, celebrado entre a Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A - AFLUENTE e a União, por intermédio da ANEEL, em 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a revisão periódica da Receita Anual Permitida;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 006/2010, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A - AFLUENTE em -18,12% (menos dezoito vírgula doze por cento), a ser aplicado sobre a receita vigente em 1º de julho de 2010, resultando nas parcelas definidas no Anexo I desta Resolução, com efeitos a partir de 1º de julho de 2010.

Parágrafo único. Ao resultado do reposicionamento do "caput" será adicionado o valor de R\$1.463.974,30 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), referentes aos componentes financeiros pertinentes, e será compensada em 12 (doze) meses, por meio do mecanismo contratual da parcela de ajuste e incorporada à receita bruta de transmissão.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica, e ainda os relativos:

I - às contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, na alíquota regulatória de 7,74% (sete vírgula setenta e quatro por cento);

II - à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, na alíquota de 0,5% (meio por cento);

III - à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, fixada em 2,5% (dois e meio por cento), observado o disposto no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e

IV - aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, fixados em 1% (um por cento) da receita operacional líquida, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

Valores das parcelas da receita anual permitida da Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A - AFLUENTE- Período 2010-2011

PARCELAS	TOTAL
RAP	R\$ 25.990.550,14
TFSEE	R\$ 129.952,75
P&D	R\$ 228.716,84
PIS/COFINS	R\$ 2.011.668,58
RGR	R\$ 649.763,75
Receita Anual Líquida	R\$ 22.970.448,21

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de junho de 2010

Nº 1.711 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001292/2007-24, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 044/2007-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 1.548.552,68 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001791/2009-27, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Auto de Infração nº 002/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, mantendo a multa de R\$ 3.868.858,36 (três milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.000, de 8 de junho de 2010, publicada no DO nº 114, de 17 de junho de 2010, Seção 1, página 64, constante do Processo nº 48500.006991/2009-76, no § 2º do art. 1º; onde se lê: ... (menos duzentos e sessenta e cinco milhões quatrocentos e cinco mil reais e trinta e nove centavos); leia-se: ... (menos duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e trinta e nove centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de junho de 2010

Nº 1.791 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000551/2008-24, e considerando a solicitação de antecipação da entrada em operação do empreendimento Linhas de Transmissão São Simão - Itaguaçu, em 500 kV, e Itaguaçu - Barra dos Coqueiros, em 230 kV e Subestações Itaguaçu 500/230 kV e Barra dos Coqueiros 230 kV outorgado pelo Contrato de Concessão nº 019/2008-ANEEL de 16 de outubro de 2008, resolve conhecer a reivindicação da Concessionária de Transmissão Coqueiros Transmissora de Energia S.A de antecipação de 16 de janeiro de 2010 para 20 de dezembro de 2009 para no mérito, negar provimento à solicitação apresentada na correspondência CTE 106/10 de 12 de março de 2010.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de junho de 2010

Nº 1.777 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.003815/2008-00, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Fazenda do Salto, com potência estimada de 8,0 MW, às coordenadas 24°38'20" de Latitude Sul e 53°05'35" de Longitude Oeste, situada no rio Sapucaia, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado do Paraná, entregue pela

empresa AT&T Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.914/0001-20 e desenvolvido pela empresa Design Head Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CPNJ sob nº 04.660.617/0001-94.

Nº 1.778 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000577/2009-53, resolve: I - Não aceitar o projeto básico da PCH Serra do Meio, situada no ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Município de Formoso no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Central Hidrelétrica Valença Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.010/0001-10, e desenvolvido pela empresa TOPOCON Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.010/0001-10, pelo não atendimento do artigo 12, da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serra do Meio, situada no ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, na bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Município de Formoso no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Central Hidrelétrica Valença Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.665.010/0001-10, devido o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, e no artigo 11 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. III - Revogar o Despacho nº 1.495, de 20 de abril de 2009.

Nº 1.779 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002419/2009-38, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho compreendido a montante da UHE Guaporé até a nascente, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, concedido ao Sr. Sérgio Adib Hage, inscrito no CPF sob o nº 021.808.631-87, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.130, de 08 de Junho de 2009.

Nº 1.780 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001866/2009-70, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.500, de 10/07/2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho compreendido a montante da UHE Guaporé até a nascente, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Casarin Villas Boas Energia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 08/11/2010.

Nº 1.781 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000947/2009-52, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bolsa, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 22°01'46" de Latitude Sul e 43°44'55" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Conceição, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Welt Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.518.402/0002-75, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.143, de 27 de Março de 2009.

Nº 1.782 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de

1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003981/2008-06, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bolsa, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 22°01'46" de Latitude Sul e 43°44'55" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Conceição, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Agapar Consultoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.090.870/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 4.031, de 31 de Outubro de 2008.

Nº 1.783 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000598/2009-79, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bolsa, com potência estimada de 4 MW, às coordenadas 22°01'46" de Latitude Sul e 43°44'55" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Conceição, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Probo Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.737/0001-79, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 1.144, de 27 de Março de 2009.

Nº 1.784 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001994/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São João II, com potência estimada de 5,70 MW, às coordenadas 25°03'47" de Latitude Sul e 50°59'05" de Longitude Oeste, situada no rio São João, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/03/2010 pela empresa PATIAC Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.704.755/0001-27, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/08/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 1.785 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002670/2009-01, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.360, de 04/09/2009, para entrega do Projeto Básico da PCH Tietê, com potência estimada de 12,8 MW, localizada no rio Tietê, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/11/2010.

Nº 1.786 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008 e o que consta do Processo no 48500.006822/2009-36, resolve: I - Aceitar o projeto básico da PCH Figueirinha II, com potência estimada de 8,00 MW, às coordenadas 18°54'23" de Latitude Sul e 42°38'58" de Longitude Oeste, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia

hidrográfica do Atlântico Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, entregue pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74. II - Ratifica-se que ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que foram ou vierem a ser protocolados depois da data de 19 de março de 2010.

Nº 1.787 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000745/2010-44, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Macacão, localizado na sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/01/2010 pela empresa Triton Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.045/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 05/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.788 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000421/2010-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Passo Fundo, localizado no trecho entre o canal de fuga da UHE Passo Fundo até o remanso do reservatório da UHE Monjolinho, na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 11/01/2010 por Antônio Conceição dos Santos Machado, CPF nº 055.918.480-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/06/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.789 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004552/2002-45, resolve: I - Homologar, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da PCH Telegráfica, de titularidade da empresa Telegráfica Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.514/0001-24, situada no rio Jurueña, sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Telegráfica	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	12° 50' 55" S e 58° 55' 34" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	12° 50' 55" S e 58° 55' 34" W
Potência Mínima Instalada [MW]	30,00
Número de unidades	03
N. A. máximo normal de montante [m]	289,50
N. A. normal de jusante [m]	269,81
Queda Bruta [m]	19,69
Perdas Hidráulicas [m]	0,389
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	89,33
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	3,58
Tipo de turbina	Kaplan "S"
Vazão de Projeto Vertedouro [m³/s]	440,00
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,0
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	1,14
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
Descarga média de longo termo (m³/s)	Período de Jan/1931 a Dez/1998 205,4



II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Informar que a presente homologação se aplica à revisão de projetos básicos anteriormente avaliados pela ANEEL e que possuem outorga; IV - Destacar que, na ocasião de uma eventual solicitação de revisão da energia assegurada, os dados de projeto deverão passar por processo de análise com vistas à validação, no que couber, especialmente a série de vazões médias mensais; V - Esclarecer que esta homologação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico consolidado, quando comparadas com o projeto anteriormente avaliado, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. VI - Esclarecer que a homologação de projetos básicos de PCHs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta homologação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VII - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VIII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.790 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo no 48500.005065/2002-08, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Imbé I, de titularidade da empresa Construtora Preart Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 71.167.639/0001-04, situada no rio Preto, sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Imbé de Minas, no Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Imbé I	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19°36'34" S e 41°55'02" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19°38'19" S e 41°55'01" W
Potência Mínima Instalada [MW]	2,332
Número de unidades	02
N. A. máximo normal de montante [m]	530,00
N. A. normal de jusante [m]	480,00
Queda Bruta [m]	50,00
Perdas Hidráulicas [m]	1,50
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	85,6
Indisponibilidade Forçada [%]	3,0
Indisponibilidade Programada [%]	3,0
Tipo de turbina	Francis Horizontal
Vazão de Projeto Vertedouro [m³/s]	261,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,819
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km2]	0,09

Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de Jan/1939 a Dez/2000
Descarga média de longo termo (m3/s)	3,88

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.792 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002389/2008-89, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.886, de 22 maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alpercatas, afluente pela margem esquerda do rio Itapecuru, localizado na sub-bacia 33, bacia hidrográfica do trecho Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Santa Luzia Holding S/A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/05/2011.

Nº 1.793 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003595/2009-97, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.733, de 24 de julho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba, sub-bacia 39, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, solicitado pela empresa Brennand Energia Manopla S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/03/2011.

Nº 1.794 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001035/2009-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.892, de 22 de maio de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Parnaibinha, afluente o rio Riozinho, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, solicitado pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 23/08/2010.

Nº 1.795 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001240/2007-21, 48500.001235/2007-91, 48500.001238/2007-89 e 48500.001237/2007-16, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.001240/2007-21, 48500.001235/2007-91, 48500.001238/2007-89 e 48500.001237/2007-16, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Thomaz 1, Thomaz 2, Thomaz 3 e Thomaz 4, todas localizadas no rio São Thomaz, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa AEL - Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90, para a empresa São Thomaz Energética S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.919.570/0001-33. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa São Thomaz Energética S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.720, de 18 de dezembro de 2008, publicado no DO de 19/12/2008, Seção 1 página 87, onde se lê: "Potência Instalada [MW] = 14,637", leia-se: "Potência Instalada [MW] = 14,680".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 373, publicado no DOU de 22/06/2010, Seção 1, pág.113, na numeração, onde se lê "Nº 373", leia-se: "Nº 1.026".

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de junho de 2010

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede os registros dos produtos listados às empresas abaixo relacionadas:

Nº1027	BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.377.382/0001-28					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48620.000431/2010 - 85	GUIDEWAY OIL	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS
	48620.000431/2010 - 85	GUIDEWAY OIL	ISO 220	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	GUIAS E BARRAMENTOS
Nº1028	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001605/2010 - 65	CATERPILLAR MULTIPURPOSE TRAC-TOR OIL	SAE N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL
Nº1029	COGNIS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.865.959/0001-89					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 68	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 100	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 150	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 220	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 320	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS



	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 460	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS	12697
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 680	. DIN 51517, PATE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS	12697
	48600.001644/2010 - 62	BREOX SL	ISO 1000	. DIN 51517, PARTE 3, LUBRIFICANTE CLP, DAVID BROWN (TIPO G), FLENDER (LISTA 7300)	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES E CAIXAS DE ENGRENAGENS	12697
	48600.001645/2010 - 15	PROECO RF 2975	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES HERMÉTICOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA	12696
Nº1030	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001604/2010 - 11	PETROL MOTOR FLEX SM	SAE 10W40	ACEA A3/B4-04 - MB 229.1 - VW 50500, API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES	12682
Nº1031	DAIDO QUÍMICA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 18.235.762/0001-32						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001570/2010 - 64	DAIROLL NS-12 AM	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO	12684
Nº1032	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000447/2010 - 98	TEXXLUB PLUS	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁCOOL, GASOLINA E GNV	12703
Nº1033	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.384.068/0001-11						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000461/2010 - 91	FALUB 2T	SAE 30	API TC, JASO FB	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DOIS TEMPOS	6675
Nº1034	FERRAGENS NEGRAO COM. LTDA - CNPJ nº 76.639.285/0003-39						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001665/2010 - 88	WORKER CA	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ARTICULAÇÕES DE CHASSIS, DE CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, TRATORES, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÂNCAIS DE DESLIZAMENTO E EQUIPAMENTOS QUE REQUEIRAM UMA GRAXA COM ESTAS CARACTERÍSTICAS	1881
Nº1035	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001626/2010 - 81	AC DELCO SINTÉTICO	SAE 75W-85	API GL-4, OPEL B 040 2071	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS	2872
Nº1036	INCOL LUBINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000466/2010 - 14	INCOL MI 250	ISO 220	. AGMA 5 EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS DE MÉDIA E BAIXA ROTAÇÃO	12699
	48620.000465/2010 - 70	INCOL MI	ISO 220	. AGMA 5 EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS DE MÉDIA E BAIXA ROTAÇÃO	5370
	48620.000465/2010 - 70	INCOL MI	ISO 220	. AGMA 5 EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	REDUTORES, ENGRENAGENS DE EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A CARGAS ELEVADAS DE MÉDIA E BAIXA ROTAÇÃO	5370
	48620.000464/2010 - 25	INCOL HIDRO AW	ISO 100	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA COM EXIGÊNCIA EP	11021
	48620.000464/2010 - 25	INCOL HIDRO AW	ISO 150	. HLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUA COM EXIGÊNCIA EP	11021
Nº1037	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001664/2010 - 33	HIDRAMAX AW	ISO 320	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS QUE EXIJAM CARACTERÍSTICAS AW	6020
Nº1038	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001643/2010 - 18	IPIRANGA ULTRAGEAR MB	SAE 85W90	API GL-5, MB-235.20 (DBL 6650.20), CLASSE MB 235.0 E 235.6	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL.	11660
Nº1039	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001609/2010 - 43	KLUBER MADOL 162 SUPREME	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEARES PLANOS	12683
	48600.001634/2010 - 27	KLUBER TYRENO FLUID M-65V	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MÚLTIPAS APLICAÇÕES EM BOMBAS DE VÁCUO	12693
Nº1040	LUBRIQUIM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 50.484.476/0001-13						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000448/2010 - 32	LUBRIGREASE MR 503	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA QUÍMICA, USADA EM ANÉIS DE VEDAÇÃO, O-RINGS, E OUTRAS GUARNIÇÕES	3359
Nº1041	MAFRA LUBRIFICANTES LTDA - ME - CNPJ nº 05.481.829/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000601/2010 - 21	BRADOCK HIPOIDE	SAE 90	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: TRANSMISSÕES MECÂNICAS / CÂMBIO E DIFERENCIAL.	7259
	48620.000601/2010 - 21	BRADOCK HIPOIDE	SAE 80W	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: TRANSMISSÕES MECÂNICAS / CÂMBIO E DIFERENCIAL.	7259
	48620.000601/2010 - 21	BRADOCK HIPOIDE	SAE 140	. API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: TRANSMISSÕES MECÂNICAS / CÂMBIO E DIFERENCIAL.	7259
	48620.000603/2010 - 11	BRADOCK SAE	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO AUTOMOTIVO: MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV	7286
Nº1042	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000462/2010 - 36	MENZELUB EVIDENCE PLUS	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV, DE ÚLTIMA GERAÇÃO	11196
Nº1043	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001642/2010 - 73	GET OIL EP GL5	SAE 85W140	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	12583
Nº1044	PENTOSIN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.612.551/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001636/2010 - 16	PENTOSIN G5	SAE 75W-80	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO MANUAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS EM GERAL	2341
Nº1045	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000474/2010 - 61	BARDAHL CHASSIS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PINOS DE CHASSIS AUTOMOTIVOS	1764
	48620.000473/2010 - 16	KELUBE ND-02	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO GERAL EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	9130
	48620.000470/2010 - 82	BARDAHL MAXOIL DIESEL TURBO PLUS	SAE 15W40	ACEA E7-08 (2008), ACEA A3/B4-04 (2007), ACEA A3/B3-04 (2007), ACEA E5-02 (2002), ACEA E3-96 ISSUE 4 (2002), API CI-4, API CH-4, API CG-4, API CF-4, API CF, API SL, MB-APPROVAL 228.3, MAN 3275, MTU TYPE 2, VOLVO VDS-3, MACK EO-M PLUS, RENAULT TRUCK RLD/RLD-2, CUMMINS CES 20076, CUMMINS CES 20077 CUMMINS CES 20078, CAT ECF-2, CAT ECF-1-A, ZF TE-ML 07C	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À DIESEL, TURBINADOS E ASPIRADOS	114
	48620.000471/2010 - 27	KELUBE ND-03	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO GERAL EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	9131
Nº1046	S.L.C. S/A. IND. COMERCIO - CNPJ nº 89.674.782/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001641/2010 - 29	JOHN DEERE GL5 GEAR LUBRICANT	SAE 85W140	API GL-5/MT-1, SCANIA STO 1:0, SAE J2360 (GL310,357), MACK GO-J, MIL-PRF-2105E	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	12695
Nº1047	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001608/2010 - 07	BARELF CH	ISO 68	. DIN 51526	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO DO TIPO DIESTER	12685
Nº1048	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001663/2010 - 99	OLIT CLS	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTO	3360
Nº1049	TXT BARRA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.130.864/0001-44						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000446/2010 - 43	TXT-GEAR HD GL-4	SAE 80W	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12701
	48620.000445/2010 - 07	TXT-SUPER SF	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12702
	48620.000445/2010 - 07	TXT-SUPER SF	SAE 50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	12702
	48620.000444/2010 - 54	TXT-GEAR EP	SAE 80W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12601
	48620.000444/2010 - 54	TXT-GEAR EP	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12601
	48620.000444/2010 - 54	TXT-GEAR EP	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS	12601
Nº1050	YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 44.012.540/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001593/2010 - 79	YUSHIRON OIL CL-10 G	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM E CONFORMAÇÃO	12686
	48600.001595/2010 - 68	YUSHIRON OIL MH AGM	ISO 68	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMA HIDRÁULICO	12687
	48600.001596/2010 - 11	YUSHIRON CUT UB-4120	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE CORTE E RETÍFICA	12688
	48600.001597/2010 - 57	YUSHIRON CUT UB-4240	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE RETÍFICA	12689
	48600.001598/2010 - 00	YUSHIRON FORMER F-250	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12690
	48600.001599/2010 - 46	YUSHIRON FORMER S-2625 M	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE CHAPAS METÁLICAS	12691
	48600.001603/2010 - 76	YUSHIRON KEN HDE-85 C	ISO N.A.	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	12692



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.020166/1995-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa VIADIESEL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 38.870.978/0001-87, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua João Monteiro de Carvalho, 505, Área 2B, Distrito Industrial Valdemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto, SP, CEP: 15035-210.

As referidas instalações compreenderão três tanques aéreos, verticais, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 560,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	Altura (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	7,64	6,00	275,00	Óleo Diesel
02	7,64	6,00	275,00	Óleo Diesel
03	1,90	3,55	10,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo n.º 48300.011215/1997-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DIESEL SUL COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 02.025.566/0001-01, autorizado a operar como Transportador - Revendedor - Retalhista as instalações de tancagem na Avenida Santa Tecla, nº 1457 - Bairro Getúlio Vargas - Município de Bagé - RS - CEP: 96.412-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído do seguinte tanque vertical, perfazendo o total de 100,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA(m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	4,74	6,00	100,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.011215/1997-50, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a DIESEL SUL COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.025.566/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Santa Tecla, n.º 1457, Bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 1.053 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0007572	CLÁUDIO CÉZAR VERTUAN ME	04.508.349/0001-90	SANTA FE	PR	48610.005767/2006-77
GLP/PE0182501	CRISTIANE MARQUES BEZERRA DA SILVA	05.391.211/0001-16	PALMARES	PE	48610.000094/2010-45
001/GLP/GO0017442	GISLEY GUIMARÃES GODOI - ME	00.686.007/0001-09	PADRE BERNARDO	GO	48610.011340/2007-99
001/GLP/SP0013307	JOSEFA FEITOZA SANTOS GÁS- ME	06.261.924/0001-28	ROSANA	SP	48610.002949/2007-77
001/GLP/SP0011803	LCGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	08.169.445/0001-01	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.001784/2007-16
001/GLP/SP0021771	MARIA IGNES DE LIMA ATARASI ME.	67.676.049/0001-30	VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	48610.005259/2008-51

Nº 1.054 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0187154	ADAMASTOR CORREA FIGUEIREDO	10.203.354/0001-97	MANAUS	AM	48610.008387/2010-71
GLP/AM0187155	ANTONIO CORDOVL DE SOUZA - ME	04.590.394/0001-36	MANAUS	AM	48610.008462/2010-01
GLP/AM0187156	CARLOS AUGUSTO BARROS SANTOS	01.288.394/0001-98	MANAUS	AM	48610.008444/2010-11
GLP/TO0187157	JOSÉ JOÃO DOS REIS O PIAUENSE	74.095.951/0001-28	ALIANÇA DO TOCANTINS	TO	48610.008361/2010-22
GLP/MT0187158	M. WEIMER - ME	26.601.534/0001-67	VARZEA GRANDE	MT	48610.008449/2010-44
GLP/AM0187159	SANDRA S MARTINS - ME	84.136.159/0001-28	MANAUS	AM	48610.008302/2010-54
GLP/AL0187160	TENISSON ALEXANDRE DOS SANTOS	02.480.103/0001-21	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.008370/2010-13
GLP/SC0187161	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA.	83.807.305/0001-37	SAO JOSE	SC	48610.008446/2010-19

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.015287/1995-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA, nº CNPJ: 21.443.718/0001-22, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Júlio Dionísio Cardoso, 900, 2 andar e Pátio, Distrito Industrial, Juiz de Fora, MG, CEP: 36092-020.

As referidas instalações compreendem cinco tanques aéreos, sendo três horizontais, e dois verticais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 305 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA* (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	5,72	4,50*	115,00	Óleo Diesel
03	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
04	5,72	4,50*	115,00	BPF
05	1,90	5,40	15,00	BPF

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.015287/1995-12, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.443.718/0001-22, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Júlio Dionísio Cardoso, nº. 900, 2.º andar e Pátio, Bairro Distrito Industrial, no município de Juiz de Fora, MG, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de junho de 2010

Nº 1.051 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. I º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n.º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 212890, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa GOMES & ZANETTI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 75.099.044/0001-10, outorgado através do processo n.º. 48300.014724/1995-72, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.008535/2006-71, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 1.052 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.011215/1997-50, torna pública a habilitação da DIESEL SUL COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.025.566/0001-01, situada na Avenida Santa Tecla, nº 1457, Bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).



Nº 1.055 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0187162	ADELIA CONCEIÇÃO ANDRE OSSETI	11.761.427/0001-29	CONGONHAL	MG	48610.008323/2010-70
GLP/MG0187163	ADILSON APARECIDO DO AMARAL - CPF 026.413.256-40	04.249.472/0002-14	PATOS DE MINAS	MG	48610.008401/2010-36
GLP/MG0187164	ALEXANDRE COSTA ALVES - ME.	05.151.430/0001-28	PIRAPETINGA	MG	48610.008208/2010-03
GLP/SP0187165	ANTONIO E MARQUES VICENTINOPOLIS ME.	04.436.300/0001-79	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.008204/2010-17
GLP/PE0187166	BARBOSA GÁS BUTANO LTDA ME	11.036.154/0002-30	PETROLINA	PE	48610.008497/2010-32
GLP/RJ0187167	BARCELONA PARQUE LAFAIETE COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	08.708.779/0001-06	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008558/2010-61
GLP/MT0187168	C. L. PEREIRA & CIA LTDA. ME	11.173.767/0001-39	CAMPO VERDE	MT	48610.008343/2010-41
GLP/MG0187169	CINTIA MARGARETH COSTA DUARTE	10.940.194/0001-69	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.008396/2010-61
GLP/RS0187170	CLAUDIA TERESINHA DE MELO	11.272.699/0001-65	SAO LEOPOLDO	RS	48610.008440/2010-33
GLP/MG0187171	COM. E REPRES OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA	01.029.170/0001-61	CAETE	MG	48610.008210/2010-74
GLP/SP0187172	COMERCIAL SEREIA DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.	05.821.487/0001-97	SAO PAULO	SP	48610.009722/2004-18
GLP/MG0187173	COMERCIAL TIM GAS LTDA.	10.374.087/0001-10	ITABIRA	MG	48610.008333/2010-13
GLP/PA0187174	CORRENTÃO COMÉRCIO LTDA.	22.962.401/0005-99	MARABA	PA	48610.008398/2010-51
GLP/BA0187175	DANIEL NOGUEIRA (GÁS)	11.596.506/0001-21	ITABELA	BA	48610.008447/2010-55
GLP/MS0187176	DISNER GALLIANO	11.175.129/0001-57	CAMPO GRANDE	MS	48610.008305/2010-98
GLP/GO0187177	EDER BASILIO MOTA - ME.	11.255.021/0001-74	BURITI ALEGRE	GO	48610.008207/2010-51
GLP/MS0187178	EDER MARTINS NUNES - ME	11.384.199/0001-15	DOURADOS	MS	48610.008453/2010-11
GLP/SP0187179	EDIVALDO DO NASCIMENTO GAS - ME	11.515.465/0001-00	HORTOLANDIA	SP	48610.008215/2010-05
GLP/AL0187180	EDIVAN RIBEIRO DA SILVA - ME	11.213.942/0001-74	MARECHAL DEODORO	AL	48610.008464/2010-92
GLP/RN0187181	EDMILSON SEVERINO DE SOUZA - ME	08.251.860/0001-00	CRUZETA	RN	48610.008299/2010-79
GLP/MG0187182	EDSONIA ROCHA ALMEIDA	11.267.459/0001-72	SANTA MARIA DO SALTO	MG	48610.008501/2010-62
GLP/RJ0187183	ELIANE GONÇALVES PEREIRA COUTINHO COMERCIO DE GAS GLP - ME.	02.764.443/0001-84	RESENDE	RJ	48610.008557/2010-17
GLP/MG0187184	ELVIS FRANCISCO MOURA CPF 044.212.976-90	05.278.191/0001-71	CARMO DO PARANAIBA	MG	48610.008301/2010-18
GLP/GO0187185	ELVIS RODRIGUES AMANCIO	11.218.725/0001-77	ANICUNS	GO	48610.008349/2010-18
GLP/PB0187186	FÁBIO FERREIRA CABRAL	11.573.760/0001-04	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	PB	48610.008399/2010-03
GLP/PE0187187	FRANCISCA ALINE PEREIRA ME.	11.322.100/0001-50	CEDRO	PE	48610.008318/2010-67
GLP/MG0187188	GASNEMA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	10.271.111/0001-96	BELO HORIZONTE	MG	48610.008332/2010-61
GLP/MG0187189	GENESIO DE OLIVEIRA	11.125.969/0001-05	MANHUACU	MG	48610.008325/2010-69
GLP/PR0187190	GEVERTON RODRIGO SANTOS COLASSO - ME.	06.555.552/0001-42	SANTA FE	PR	48610.003744/2005-47
GLP/SP0187191	GIULIANO VENANCIO ME	11.800.894/0001-10	JABORANDI	SP	48610.008495/2010-43
GLP/PE0187192	ISAAC FERNANDES DE LIMA CAMILO ME	10.559.625/0001-41	VERTENTES	PE	48610.008397/2010-14
GLP/PB0187193	ITARARE GAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.553.440/0001-92	CAMPINA GRANDE	PB	48610.008296/2010-35
GLP/SP0187194	J. C. FAGUNDES DE OLIVEIRA GÁS - ME	11.636.086/0001-60	ESTIVA GERBI	SP	48610.008499/2010-21
GLP/SP0187195	J. HUGO FRAGUAS GAS ME.	11.428.915/0001-19	PENAPOLIS	SP	48610.008206/2010-14
GLP/ES0187196	JANIO CARLOS ALVES PORTELLA ME	00.227.317/0001-65	LARANJA DA TERRA	ES	48610.008212/2010-63
GLP/SP0187197	JESUS THADEU DURAN MARTARINI - ME	67.445.965/0001-69	DOLCINOPOLIS	SP	48610.008348/2010-73
GLP/PR0187198	JOÃO RIBEIRO - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO	10.800.747/0001-88	PONTA GROSSA	PR	48610.008196/2010-17
GLP/PE0187199	JOSÉ BARBOSA LEAL FILHO	00.597.744/0007-20	TERRA NOVA	PE	48610.008304/2010-43
GLP/MG0187200	JOSE FERREIRA BORGES - ME	22.022.321/0002-00	ABAETE	MG	48610.008389/2010-60
GLP/RS0187201	JOVANI DE AZEVEDO	11.081.318/0001-60	FAGUNDES VARELA	RS	48610.008308/2010-21
GLP/SP0187202	L. C. D COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.786.306/0001-31	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008331/2010-16
GLP/GO0187203	L. ROCHA DOS PASSOS FARIA ME	04.809.868/0001-98	GOIANIA	GO	48610.008390/2010-94
GLP/SP0187204	LEANDRO MANOEL DA SILVA GÁS - ME	10.747.907/0001-72	PONTAL	SP	48610.008213/2010-16
GLP/PB0187205	LINDON JONHOSON DANTAS GUIMARÃES	11.904.981/0001-18	JOAO PESSOA	PB	48610.008394/2010-72
GLP/CE0187206	LUIZA GLAURIA R. T. MENEZES	03.602.329/0012-73	PACATUBA	CE	48610.008342/2010-04
GLP/RJ0187207	M. A. M. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS	03.545.537/0001-25	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.008388/2010-15
GLP/SP0187208	MAICON DAVID ATARASI - ME.	11.464.521/0001-16	VISTA ALEGRE DO ALTO	SP	48610.008199/2010-42
GLP/RS0187209	MANSON E BRAIDA LTDA.	94.275.674/0001-42	SANTA MARIA	RS	48610.008395/2010-17
GLP/MG0187210	MARI DE CARVALHO OLIVEIRA -ME	11.369.575/0001-00	ANDRELANDIA	MG	48610.008439/2010-17
GLP/PR0187211	MARINI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	11.407.711/0001-00	TOLEDO	PR	48610.008200/2010-39
GLP/MG0187212	MAURO GHERARDI PINTO	06.006.122/0001-71	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.008505/2010-41
GLP/MG0187213	MAX PRESS GÁS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - ME	03.316.622/0004-11	CAETE	MG	48610.008400/2010-91
GLP/PR0187214	MAXGAS E BEBIDAS LTDA - ME.	11.810.634/0001-26	IVAIPORA	PR	48610.008193/2010-75
GLP/GO0187215	MAYRINK DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.553.499/0001-80	LUZIANIA	GO	48610.008445/2010-66
GLP/MG0187216	NILSON ANIZIO FERREIRA ME.	03.491.836/0002-05	POUSO ALTO	MG	48610.008201/2010-83
GLP/SP0187217	NOVA RIO GRANDE COMERCIO DE GAS LTDA.	11.443.093/0001-45	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.008198/2010-06
GLP/MG0187218	OLI LOPES DA SILVA & CIA LTDA.	07.550.295/0001-19	PIEDADE DO RIO GRANDE	MG	48610.008392/2010-83
GLP/PA0187219	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA.	10.434.818/0002-57	AUGUSTO CORREA	PA	48610.008350/2010-42
GLP/ES0187220	OSMAR ROCHA ME	11.437.553/0001-22	VITORIA	ES	48610.008442/2010-22
GLP/PR0187221	OSNI DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	05.594.076/0001-06	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.008327/2010-58
GLP/MG0187222	OURO MINAS GAS LTDA	10.334.909/0001-30	BELO HORIZONTE	MG	48610.008500/2010-18
GLP/MG0187223	OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA.	66.358.979/0002-63	IBIRITE	MG	48610.008214/2010-52
GLP/MG0187224	PAMELA DA CRUZ CUSTODIO	11.354.975/0001-34	TRES CORACOES	MG	48610.008197/2010-53
GLP/PR0187225	PIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.088.956/0001-03	COLOMBO	PR	48610.008306/2010-32
GLP/RS0187226	POSTO E GARAGEM SANTIAGO LTDA	88.168.026/0001-94	CANOAS	RS	48610.008195/2010-64
GLP/RN0187227	R D DOS SANTOS	09.045.874/0001-30	SAO JOSE DO SERIDO	RN	48610.008297/2010-80
GLP/SP0187228	R I ALCANTARA SOUZA - ME.	11.590.249/0001-10	GUARATINGUETA	SP	48610.008320/2010-36
GLP/MG0187229	RAFAEL DE SOUZA ANDRADE - ME.	11.011.978/0001-75	ALAGOA	MG	48610.008194/2010-10
GLP/GO0187230	REINALDO KAMIMURA - ME	11.661.862/0001-81	ANAPOLIS	GO	48610.008386/2010-26
GLP/RJ0187231	RIO GAS 1 DE MERITI LTDA	11.524.083/0001-34	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.008496/2010-98
GLP/RJ0187232	RIOS BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	10.677.195/0001-62	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.008211/2010-19
GLP/RS0187233	RUA JOÃO CASARIN	05.766.483/0001-53	PASSO FUNDO	RS	48610.008463/2010-48
GLP/PE0187234	SANDRA MARIA DE FARIAS EPP	11.228.477/0001-45	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.008498/2010-87
GLP/CE0187235	SANTA BARBARA COMERCIO DE GAS LTDA.	11.188.784/0001-40	FORTIM	CE	48610.008203/2010-72
GLP/PR0187236	SEBASTIÃO DA SILVA - ME.	75.872.978/0001-42	MOREIRA SALES	PR	48610.008205/2010-61
GLP/PE0187237	SEVERINO NERIS FERNANDES	11.745.228/0001-27	OROBÓ	PE	48610.008334/2010-50
GLP/BA0187238	SHEYLLA MARIA NANTUA DO NASCIMENTO PINTO ME.	07.649.050/0001-43	LAURO DE FREITAS	BA	48610.008202/2010-28
GLP/ES0187239	STELA DE FREITAS MOINO ME	01.368.771/0001-07	VIANA	ES	48610.008393/2010-28
GLP/GO0187240	SUPERMERCADO BREU LTDA.	06.951.044/0001-83	ANAPOLIS	GO	48610.008303/2010-07
GLP/SP0187241	TRAZGAZ COMERCIO DE GAS LTDA.	56.125.610/0006-80	CAMPINAS	SP	48610.008209/2010-40
GLP/PI0187242	V L MONTEIRO DA SILVA COMERCIO DE GÁS	11.483.588/0001-06	TERESINA	PI	48610.008450/2010-79
GLP/MG0187243	VALDECI ALVES DE OLIVEIRA	10.822.662/0001-09	ORIZANIA	MG	48610.008443/2010-77
GLP/GO0187244	VALTENIR BATISTA ANGOLA	11.197.877/0001-30	PADRE BERNARDO	GO	48610.008216/2010-41
GLP/MG0187245	VIEIRA & MOTTA LTDA	11.035.549/0001-38	EUGENOPOLIS	MG	48610.008329/2010-47
GLP/AP0187246	W. S. SILVA - ME	10.768.417/0001-52	MACAPÁ	AP	48610.008312/2010-90
GLP/RJ0187247	XEREM COMERCIO DE GAS LTDA.	11.267.793/0001-26	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.008560/2010-31

Nº 1.056 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0187248	A S DE PAULA REVENDA DE GÁS LTDA	11.006.846/0001-55	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.003241/2010-39
GLP/PA0187249	ADSMO WENDER J SOUSA COMÉRCIO ME	11.573.570/0001-97	SANTAREM	PA	48610.008437/2010-10
GLP/GO0187250	AILTON ROCHA	01.498.252/0001-55	TROMBAS	GO	48610.008508/2010-84
GLP/MG0187251	ANTONIO ALBERTO DA COSTA VALES	01.903.751/0001-80	ABAETE	MG	48610.008438/2010-64
GLP/PI0187252	ARTAXERXES M. DE SA	11.659.771/0001-01	TERESINA	PI	48610.008402/2010-81
GLP/MS0187253	ARTUR SEBASTIÃO DO NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA.	04.541.745/0001-19	BELA VISTA	MS	48610.008518/2010-10
GLP/RS0187254	ASSIS & LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.622.713/0001-03	CANOAS	RS	48610.008639/2010-61
GLP/MG0187255	CAJURU GAS LTDA.	11.497.173/0001-83	CARMO DO CAJURU	MG	48610.008421/2010-15
GLP/MG0187256	CELSO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.	41.770.751/0001-74	ALTEROSA	MG	48610.008641/2010-31
GLP/RJ0187257	CLURCRI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME.	02.303.036/0003-31	MANGARATIBA	RJ	48610.008504/2010-04
GLP/MG0187258	COMERCIAL SINCERO LTDA - ME.	08.226.695/0001-36	MATOZINHOS	MG	48610.008515/2010-86
GLP/RJ0187259	D. V. DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA.	11.192.617/0001-72	SAO GONCALO	RJ	48610.008407/2010-11



GLP/SP0187260	DAIANE DE JESUS LEITE - ME.	11.136.131/0001-17	QUADRA	SP	48610.008493/2010-54
GLP/G00187261	DEPOSITO DE GAS GOIAS II LTDA ME.	10.362.221/0001-63	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008380/2010-59
GLP/CE0187262	DIEGO COSTA BRITO ME	11.106.293/0001-02	GUARAMIRANGA	CE	48610.008644/2010-74
GLP/SP0187263	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LIMA LTDA - ME.	10.207.085/0001-37	SAO PAULO	SP	48610.008509/2010-29
GLP/PB0187264	EDMARKUS MAGAZINE LTDA. - ME	24.502.833/0001-19	ALHANDRA	PB	48610.008637/2010-72
GLP/PI0187265	ETEVALDO DA SILVA MEE	06.726.178/0001-09	TERESINA	PI	48610.008451/2010-13
GLP/PI0187266	F E DA S RIBEIRO	11.102.777/0001-83	TERESINA	PI	48610.008647/2010-16
GLP/PE0187267	FANNY VIEIRA DE MELO GULDE ME.	04.689.240/0001-04	BARREIROS	PE	48610.008420/2010-62
GLP/MG0187268	FRENEDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	02.628.159/0001-80	UBERLANDIA	MG	48610.008636/2010-28
GLP/PI0187269	G. R. SOARES ME.	11.757.969/0001-28	ANISIO DE ABREU	PI	48610.008405/2010-14
GLP/MG0187270	GAVA & RIBEIRO LTDA.	11.639.407/0001-80	ITUIUTABA	MG	48610.008510/2010-53
GLP/BA0187271	IRLAN PEIXOTO SANTOS	03.326.811/0001-75	AMARGOSA	BA	48610.008381/2010-01
GLP/MG0187272	IZALINO MARTINS FAGUNDES - ME	10.277.543/0001-04	CARATINGA	MG	48610.008646/2010-63
GLP/RJ0187273	J LIMA MURRO COMERCIO DE GAS	11.343.974/0001-94	MAGE	RJ	48610.008409/2010-01
GLP/G00187274	JOSE PAULO ALVES PEREIRA	11.439.597/0001-91	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008379/2010-24
GLP/PE0187275	JOSÉ PAULO FRANCISCO DA HORA 02535266474	11.852.403/0001-85	GRAVATA	PE	48610.008436/2010-75
GLP/MA0187276	JS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.663.603/0001-90	ALDEIAS ALTAS	MA	48610.008642/2010-85
GLP/MA0187277	M A DE JESUS RIBEIRO CORREIA	10.629.804/0001-08	SAO LUIS	MA	48610.008513/2010-97
GLP/SP0187278	M. DE L. VITAL BRANDÃO - ME.	05.813.128/0001-98	PIQUEROBI	SP	48610.008422/2010-51
GLP/MG0187279	MARCIA E SANDRA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.	65.327.074/0001-82	PARA DE MINAS	MG	48610.008506/2010-95
GLP/G00187280	MARIA DINA PEREIRA	00.802.009/0001-16	AMERICANO DO BRASIL	GO	48610.008491/2010-65
GLP/SP0187281	MARIA JOSE RODRIGUES SLOMPO - ME	08.753.085/0002-71	BAURU	SP	48610.008643/2010-20
GLP/PE0187282	MARIA REJANE DA SILVA MELO - ME.	11.419.821/0001-83	JUCATI	PE	48610.008403/2010-25
GLP/RJ0187283	MC COMERCIO DE TRANSPORTE DE GAS LTDA ME.	11.321.443/0001-09	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008516/2010-21
GLP/MG0187284	PEDRAO GAS LTDA.	11.428.275/0001-47	UBERABA	MG	48610.008492/2010-18
GLP/MA0187285	PINHEIRO GÁS LTDA.	11.159.301/0002-60	DUQUE BACELAR	MA	48610.008640/2010-96
GLP/MG0187286	ROGERIO ADRIANO FERNANDES MARQUES	03.788.290/0002-59	NOVA LIMA	MG	48610.008512/2010-42
GLP/MG0187287	RR COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA.	11.721.791/0001-65	SARZEDO	MG	48610.008452/2010-68
GLP/PE0187288	SANDRO DIONISIO DA SILVA	06.032.193/0001-49	VITORIA DE SANTO ANTÃO	PE	48610.008507/2010-30
GLP/RJ0187289	SILVA E PINHEIRO COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. - ME	11.118.702/0001-90	CASIMIRO DE ABREU	RJ	48610.008645/2010-19
GLP/SP0187290	SILVANA LOPES EPP	00.691.503/0001-50	JUNDIAI	SP	48610.008511/2010-06
GLP/MG0187291	SUPERMERCADO ASA BRANCA LIMITADA.	25.606.385/0001-66	JANAUBA	MG	48610.008408/2010-58
GLP/MT0187292	SUPERMERCADO MULTIMARCA LTDA - ME.	09.031.670/0001-40	BARRA DO BUGRES	MT	48610.008517/2010-75
GLP/MG0187293	TEREZA MARTINS TORRES ME.	01.217.376/0001-15	BRASOPOLIS	MG	48610.008406/2010-69
GLP/SP0187294	THAINA CALORI COELHO	11.811.002/0001-87	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	SP	48610.008514/2010-31
GLP/PE0187295	W A DO NASCIMENTO GÁS	11.356.636/0001-97	ABREU E LIMA	PE	48610.008441/2010-88
GLP/G00187296	WILLIAN TIAGO DA SILVA - VIDA GAS	11.501.524/0001-82	ANAPOLIS	GO	48610.008494/2010-07

Nº 1.057 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/G0084286	AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	02.532.141/0010-71	RIO VERDE	GO	48610.008923/2010-38

Nº 1.058 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0084143	AM COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	10.209.504/0001-70	ARARIPINA	PE	48610.008384/2010-37
PR/SP0084208	AUTO POSTO AMERICAN GARDEN LTDA	11.989.790/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.008486/2010-52
PR/SP0084205	AUTO POSTO AVANGARD LTDA	11.876.400/0001-81	SAO PAULO	SP	48610.008485/2010-16
PR/SP0084217	AUTO POSTO BUNITO LTDA	11.991.220/0001-40	SAO PAULO	SP	48610.008471/2010-94
PR/SP0084202	AUTO POSTO CITY ARICANDUVA LTDA	11.239.648/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.008484/2010-63
PR/SP0084082	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0020-01	QUEIROZ	SP	48610.008411/2010-71
PR/TO0084145	AUTO POSTO HAVILA LTDA.	11.418.768/0001-04	ESPERANTINA	TO	48610.008419/2010-38
PR/PE0084164	AUTO POSTO MOURA LTDA.	01.935.272/0001-46	BELO JARDIM	PE	48610.008671/2010-47
PR/MS0084083	AUTO POSTO PAGLIOTO LTDA.	10.309.950/0001-56	DOURADOS	MS	48610.008412/2010-16
PR/G00084211	AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIANIA LTDA	11.388.707/0001-33	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.008487/2010-05
PR/G00084215	AUTO POSTO SAURO GOIANIA INDEPENDENCIA LTDA	11.388.716/0001-24	GOIANIA	GO	48610.008479/2010-51
PR/G00084213	AUTO POSTO SAURO TURVANIA LTDA	05.139.853/0001-22	TURVANIA	GO	48610.008478/2010-14
PR/RS0084216	BARCAROLLO, KIELING, LAUERMANN E CIA. LTDA	05.807.499/0002-48	PARECI NOVO	RS	48610.008752/2010-47
PR/RJ0084206	BARRA GAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	11.513.372/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008423/2010-04
PR/SP0084203	CARMONA & CASTREQUINI LTDA.	11.958.569/0001-80	TANABI	SP	48610.008416/2010-02
PR/PE0084063	DARLAN DE B. ALVES DE MELO ME	11.422.687/0001-70	BELEM DE MARIA	PE	48610.008417/2010-49
PR/ES0084166	FORMULA 1 AUTO SERVIÇOS LTDA.	11.339.901/0001-29	VILA VELHA	ES	48610.008668/2010-23
PR/PE0084103	GAPEL LTDA.	10.015.535/0002-70	CARUARU	PE	48610.008415/2010-50
PR/BA0084144	LIMA & CAVALCANTI DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	09.372.849/0001-60	SANTO ESTEVAO	BA	48610.008414/2010-13
PR/MG0084162	MACEDO & MACEDO POSTOS E SERVIÇOS LTDA.	11.410.126/0001-50	BELO HORIZONTE	MG	48610.008673/2010-36
PR/G00084207	MESSIAS REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA.	08.307.478/0001-70	RIALMA	GO	48610.008474/2010-28
PR/BA0084209	POSTO ARAUJO LTDA.	11.083.575/0001-31	LAPAO	BA	48610.008473/2010-83
PR/PE0084042	POSTO ARCO-IRIS COMBUSTÍVEIS LTDA	10.928.767/0001-39	POMBOS	PE	48610.008426/2010-30
PR/MA0084214	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0009-94	BACABEIRA	MA	48610.008488/2010-41
PR/CE0084163	POSTO CARVOEIRO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.200.738/0001-19	ITAREMA	CE	48610.008672/2010-91
PR/CE0084167	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NERIS LTDA.	11.575.650/0001-81	COREAU	CE	48610.008670/2010-01
PR/MG0084212	POSTO ELLES LTDA.	11.258.359/0001-80	ITACARAMBI	MG	48610.008477/2010-61
PR/PE0084022	POSTO GALINDO LTDA.	11.512.948/0001-42	SANTA CRUZ	PE	48610.008418/2010-93
PR/PR0084204	POSTO MIME LTDA.	83.488.882/0016-90	JACAREZINHO	PR	48610.008425/2010-95
PR/PA0084182	REBELO & ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.	04.881.257/0005-84	CURRALINHO	PA	48610.008634/2010-39
PR/SP0084142	REDE ATIVA SBR DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.846.029/0002-93	ILHA SOLTEIRA	SP	48610.008413/2010-61
PR/RO0084165	TAINAN PORTELA MADEIRO - ME	11.086.425/0001-81	PORTO VELHO	RO	48610.008669/2010-78
PR/G00084210	URZEDA E ALVES LTDA.	11.879.396/0001-05	GOIATUBA	GO	48610.008483/2010-19
PR/MG0084102	VANDERLEI SAMPAIO DE CARVALHO	09.245.568/0002-28	JEQUERI	MG	48610.008347/2010-29

Nº 1.059 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 8, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.015287/1995-12, torna pública a habilitação da JUPEL PETRÓLEO JUIZ DE FORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 21.443.718/0001-22, situada na Rua Júlio Dionísio Cardoso, n.º 900, 2.º andar e Pátio, Bairro Distrito Industrial, no município de Juiz de Fora, MG, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 22 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de

suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015019/2007-83, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial da empresa Agrenco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 08.614.267/0002-61, situada na Rodovia BR 364, km 16, s/nº, Zona Rural, Município de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, com capacidade de produção de 660 m³/d, utilizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 5/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6327/2010-875.018/2008-AQUARIUS MINERADORA LTDA.
6328/2010-875.270/2008-KELLY TAVARES DOS SANTOS
6329/2010-870.297/2009-JANDIR FRAGA
6330/2010-873.551/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6331/2010-873.569/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
6332/2010-873.572/2009-GRANSENSA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

6333/2010-870.002/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO
6334/2010-870.017/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE
MINERAÇÃO LTDA
6335/2010-870.020/2010-GENICE OLIVEIRA DOS SAN-
TOS
6336/2010-870.026/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA.
ME.
6337/2010-870.027/2010-ROMERO ALI ADRI
6338/2010-870.029/2010-KELLY GONÇALVES DA SIL-
VA
6339/2010-870.033/2010-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
6340/2010-870.042/2010-MINERAÇÃO OURO BIANCO
LTDA - ME
6341/2010-870.046/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LT-
DA
6342/2010-870.047/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LT-
DA
6343/2010-870.048/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LT-
DA
6344/2010-870.128/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
6345/2010-870.129/2010-STONE MINERAÇÃO LTDA
6346/2010-870.133/2010-Z & K TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
6347/2010-870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS
INDÚSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL
LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6348/2010-872.782/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6349/2010-873.070/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6350/2010-870.057/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6351/2010-870.059/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6352/2010-870.060/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6353/2010-870.061/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6354/2010-870.062/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6355/2010-870.063/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6356/2010-870.064/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6357/2010-870.065/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6358/2010-870.066/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6359/2010-870.067/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6360/2010-870.068/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6361/2010-870.069/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6362/2010-870.070/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6363/2010-870.071/2010-NATUREZA RECICLAGEM E
COMÉRCIO LTDA
6364/2010-870.072/2010-MOACIR GABBARDO
6365/2010-870.073/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6366/2010-870.074/2010-PLANAER COMMERCIAL
TRADE & MINING BRAZIL LTDA
6367/2010-870.130/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
LTDA
6368/2010-870.131/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
LTDA
6369/2010-870.132/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
LTDA
6370/2010-870.136/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
ME.
6371/2010-870.137/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6372/2010-870.138/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6373/2010-870.139/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6374/2010-870.140/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6375/2010-870.141/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6376/2010-870.142/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6377/2010-870.143/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6378/2010-870.144/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6379/2010-870.145/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6380/2010-870.146/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6381/2010-870.147/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6382/2010-870.148/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6383/2010-870.149/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA

6384/2010-870.150/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6385/2010-870.151/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6386/2010-870.172/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL AS
RELAÇÃO Nº 6/2010 - BA
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6387/2010-870.078/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE
OLIVEIRA
6388/2010-870.089/2010-BRITABAHIA LTDA
6389/2010-870.097/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
6390/2010-870.108/2010-LUZETE LIMA DA SILVA
6391/2010-870.110/2010-N & C MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA
6392/2010-870.115/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA.
ME.
6393/2010-870.116/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA.
ME.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6394/2010-874.782/2008-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRO-
DUTOS CERÁMICOS
6395/2010-875.108/2008-ROMILDO MOURA SOUZA
6396/2010-875.110/2008-EDSON JOÃO DA SILVA
6397/2010-870.425/2009-MANOREL AGUIMAR SOARES
6398/2010-871.627/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
6399/2010-873.069/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6400/2010-873.071/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6401/2010-873.092/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6402/2010-873.611/2009-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
6403/2010-870.003/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
6404/2010-870.005/2010-RENILZA DA COSTA FERREI-
RA
6405/2010-870.013/2010-CARLIN FRANCISCO TEODO-
RO
6406/2010-870.014/2010-MOACIR GABBARDO
6407/2010-870.016/2010-TOMACOM MARMORE E
GRANITO DA BAHIA LTDA
6408/2010-870.018/2010-SERGIIVALDO BISPO DE AZE-
VEDO
6409/2010-870.019/2010-JOSEMAR SANTOS CUNHA
6410/2010-870.023/2010-HELIO S MINERAÇÃO LTDA
6411/2010-870.030/2010-NATUREZA RECICLAGEM E
COMÉRCIO LTDA
6412/2010-870.032/2010-TECMILL TRANSPORTADORA,
TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP
6413/2010-870.041/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
6414/2010-870.049/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6415/2010-870.050/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6416/2010-870.051/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6417/2010-870.052/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6418/2010-870.053/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6419/2010-870.056/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6420/2010-870.076/2010-EUGENIO RAIMUNDO NACI-
MENTO
6421/2010-870.080/2010-ATENA MINERAÇÃO LTDA
6422/2010-870.082/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME
6423/2010-870.083/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME
6424/2010-870.085/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6425/2010-870.086/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6426/2010-870.087/2010-ALEX SANDRO ALELUIA DE
BRITO
6427/2010-870.088/2010-JOSÉ AUGUSTO SOARES DE
SÁ BARRETTO
6428/2010-870.094/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME
6429/2010-870.099/2010-FRANKLIN ROCHA DE AN-
DRADE CALHEIRA
6430/2010-870.105/2010-MARCIONILIO LIMA VIANA
6431/2010-870.106/2010-MINERIOS DO SÃO FRANCIS-
CO LTDA
6432/2010-870.120/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6433/2010-870.121/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6434/2010-870.122/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6435/2010-870.123/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6436/2010-870.124/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6437/2010-870.171/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6438/2010-870.173/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA

6439/2010-870.174/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6440/2010-870.175/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6441/2010-870.176/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6442/2010-870.177/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6443/2010-870.178/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6444/2010-870.179/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6445/2010-870.180/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6446/2010-870.181/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL AS
RELAÇÃO Nº 7/2010 - BA
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6447/2010-872.433/2007-COIMBRA COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA
6448/2010-872.434/2007-COIMBRA COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA
6449/2010-874.899/2008-INTERNEDIAÇÕES GERAIS
LTDA
6450/2010-874.921/2008-INTERNEDIAÇÕES GERAIS
LTDA
6451/2010-874.926/2008-INTERNEDIAÇÕES GERAIS
LTDA
6452/2010-873.141/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMEN-
TOS MINERAIS LTDA
6453/2010-870.006/2010-JAMP MINERAÇÃO LTDA
6454/2010-870.007/2010-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
6455/2010-870.035/2010-ANSELMO RODRIGUES CAR-
DOSO
6456/2010-870.037/2010-ALLAN BALIZA BARROS
6457/2010-870.038/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6458/2010-870.039/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6459/2010-870.040/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
6460/2010-870.054/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6461/2010-870.055/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6462/2010-870.058/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6463/2010-870.107/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
LTDA
6464/2010-870.111/2010-BLACK STONE MINERAÇÃO
LTDA
6465/2010-870.112/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6466/2010-870.113/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6467/2010-870.114/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
6468/2010-870.152/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6469/2010-870.153/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6470/2010-870.154/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6471/2010-870.155/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6472/2010-870.156/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6473/2010-870.157/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6474/2010-870.158/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6475/2010-870.159/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6476/2010-870.160/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6477/2010-870.161/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6478/2010-870.162/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6479/2010-870.163/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6480/2010-870.164/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6481/2010-870.165/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6482/2010-870.166/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6483/2010-870.167/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6484/2010-870.168/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6485/2010-870.169/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6486/2010-870.170/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6487/2010-870.182/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6488/2010-870.184/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA
6489/2010-870.185/2010-FERROUS RESOURCES DO
BRASIL SA



6490/2010-870.187/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6491/2010-870.188/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6492/2010-870.189/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL AS

RELAÇÃO Nº 8/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6493/2010-872.932/2008-PEDREIRAS VALERIA S.A.
6494/2010-870.048/2009-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA
6495/2010-872.465/2009-MARCOS DA CRUZ DÓREA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6496/2010-871.284/2008-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6497/2010-871.961/2008-LARGO MINERAÇÃO LTDA
6498/2010-872.437/2008-VALE S A
6499/2010-873.849/2008-MANOREL AGUIMAR SOARES
6500/2010-873.585/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6501/2010-873.586/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6502/2010-873.587/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6503/2010-873.588/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE
6504/2010-873.602/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 9/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6505/2010-873.491/2009-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
6506/2010-870.204/2010-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6507/2010-874.986/2008-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
6508/2010-870.255/2009-VALE DO PARAMIRIM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6509/2010-873.129/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
6510/2010-870.091/2010-ADRIANO NASCIMENTO NOGUEIRA
6511/2010-870.092/2010-ADRIANO NASCIMENTO NOGUEIRA
6512/2010-870.095/2010-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
6513/2010-870.096/2010-RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA
6514/2010-870.190/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6515/2010-870.191/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6516/2010-870.192/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6517/2010-870.193/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6518/2010-870.194/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6519/2010-870.195/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6520/2010-870.196/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6521/2010-870.197/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6522/2010-870.198/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6523/2010-870.199/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6524/2010-870.200/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6525/2010-870.201/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6526/2010-870.202/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6527/2010-870.205/2010-JOSÉ CARLOS FELIX DE SOUZA
6528/2010-870.206/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6529/2010-870.210/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
6530/2010-870.219/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

6531/2010-870.223/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
6532/2010-870.224/2010-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
6533/2010-870.225/2010-DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
6534/2010-870.273/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6535/2010-870.274/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6536/2010-870.275/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6537/2010-870.276/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6538/2010-870.277/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6539/2010-870.278/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6540/2010-870.279/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6541/2010-870.280/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6542/2010-870.281/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6543/2010-870.282/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6544/2010-870.283/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6545/2010-870.284/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6546/2010-870.285/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6547/2010-870.286/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6548/2010-870.287/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6549/2010-870.288/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6550/2010-870.290/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6551/2010-870.293/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6552/2010-870.295/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL AS

RELAÇÃO Nº 10/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6553/2010-873.612/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
6554/2010-870.310/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA
6555/2010-870.313/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
6556/2010-870.326/2010-JAQUELINE TEIXEIRA NASCIMENTO
6557/2010-870.327/2010-JAQUELINE TEIXEIRA NASCIMENTO
6558/2010-870.348/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO
6559/2010-870.349/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS NETO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6560/2010-873.457/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE
6561/2010-873.524/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6562/2010-870.255/2010-PEDREIRA SERRA NEGRA LTDA
6563/2010-870.296/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6564/2010-870.297/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6565/2010-870.298/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6566/2010-870.299/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6567/2010-870.300/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6568/2010-870.301/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6569/2010-870.303/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6570/2010-870.304/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6571/2010-870.305/2010-CÉSAR PITANGA FILHO
6572/2010-870.306/2010-CÉSAR PITANGA FILHO
6573/2010-870.307/2010-INDUSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA
6574/2010-870.311/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
6575/2010-870.315/2010-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
6576/2010-870.316/2010-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES

6577/2010-870.317/2010-ANTONIO MARTINS AMORIM GUIMARÃES
6578/2010-870.328/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
6579/2010-870.345/2010-GPM GRUPO PARANAENSE DE MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6580/2010-873.458/2009-LEONARDO TEIXEIRA TRINDADE
6581/2010-870.242/2010-VALTEMI DIAS DA CRUZ
6582/2010-870.243/2010-TAVARES & ARAUJO LTDA
6583/2010-870.245/2010-LUIZ PAULO OLIVEIRA COELHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6584/2010-872.132/2008-IGUAPE TERRAPLENAGEM MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA
6585/2010-873.442/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
6586/2010-875.470/2008-REINALDO MALTA DA SILVA
6587/2010-871.615/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
6588/2010-871.626/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
6589/2010-871.648/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
6590/2010-873.445/2009-VALMIR FERREIRA CAIRES
6591/2010-873.448/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6592/2010-873.465/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
6593/2010-873.471/2009-CHRISTIAN JAKOB KRAPP
6594/2010-873.522/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6595/2010-873.523/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6596/2010-873.525/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6597/2010-873.526/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6598/2010-873.527/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6599/2010-873.528/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6600/2010-873.529/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6601/2010-873.531/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6602/2010-873.532/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6603/2010-873.533/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6604/2010-873.534/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
6605/2010-873.549/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA
ME

6606/2010-873.563/2009-LARGO MINERAÇÃO LTDA
6607/2010-873.597/2009-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
6608/2010-870.025/2010-MINERAÇÃO MONTE SANTO
6609/2010-870.045/2010-MINERADORA UBAX LTDA
6610/2010-870.234/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
6611/2010-870.235/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
6612/2010-870.239/2010-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASCOAL S.A.
6613/2010-870.246/2010-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS
6614/2010-870.249/2010-CARLOS RENATO VEDOVATO
6615/2010-870.256/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
6616/2010-870.257/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
6617/2010-870.260/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6618/2010-870.261/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6619/2010-870.262/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6620/2010-870.263/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6621/2010-870.264/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
6622/2010-870.265/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL AS

RELAÇÃO Nº 12/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6623/2010-871.633/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A
6624/2010-874.203/2008-PAULO SERGIO DO CARMO SIQUEIRA
6625/2010-870.022/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

6626/2010-870.231/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
6627/2010-870.232/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
6628/2010-870.258/2010-CRISTIANE SANTOS LIBARI-
NO
6629/2010-870.335/2010-KAMIGRAN MINERAÇÃO LT-
DA ME
6630/2010-870.336/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
6631/2010-870.337/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA
6632/2010-870.340/2010-HEREIMAC INDÚSTRIA CO-
MÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
6633/2010-870.350/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS
NETO
6634/2010-870.351/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS
NETO
6635/2010-870.352/2010-ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS
NETO
6636/2010-870.353/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
DA.
6637/2010-870.355/2010-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA
6638/2010-870.391/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6639/2010-870.392/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6640/2010-870.265/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6641/2010-873.050/2009-COMPANHIA BAIANA DE PES-
QUISA MINERAL
6642/2010-873.616/2009-RILENE CARVALHO DA SILVA
CARDOSO
6643/2010-870.331/2010-VALMIR FERREIRA CAIRES
6644/2010-870.332/2010-MINERAÇÃO SOLO FERTIL
LTDA
6645/2010-870.338/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MA-
CEDO
6646/2010-870.344/2010-GPM GRUPO PARANAENSE
DE MINERAÇÃO LTDA
6647/2010-870.346/2010-HELIO S MINERAÇÃO LTDA
6648/2010-870.347/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA,
6649/2010-870.357/2010-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO
MOTTA
6650/2010-870.360/2010-NEUSABETE SANTOS
6651/2010-870.361/2010-NEUSABETE SANTOS
6652/2010-870.362/2010-NEUSABETE SANTOS
6653/2010-870.364/2010-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE
GRANITOS LTDA
6654/2010-870.369/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6655/2010-870.370/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6656/2010-870.371/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6657/2010-870.372/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6658/2010-870.373/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6659/2010-870.374/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6660/2010-870.375/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6661/2010-870.376/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6662/2010-870.377/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6663/2010-870.378/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6664/2010-870.379/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6665/2010-870.380/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6666/2010-870.381/2010-MADREPEROLA ROCHAS OR-
NAMENTAIS DO BRASIL LTDA
6667/2010-870.393/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL
PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6668/2010-871.019/2010-PRIME STAR BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA
6669/2010-871.020/2010-PRIME STAR BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 27/2010 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6849/2010-844.002/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA
6850/2010-844.003/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA
6851/2010-844.004/2010-ELIZABETH PRODUTOS CE-
RÂMICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 31/2010 - PB
Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6834/2010-846.030/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
VIDROS CIV
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6835/2010-846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENE-
FICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
6836/2010-846.057/2010-SANDRO RAMOS SOARES
DOS SANTOS
6837/2010-846.071/2010-RDL MINERAÇÃO E PESQUI-
SA LTDA
6838/2010-846.079/2010-FAGNER GOMES BORBA DE
OLIVEIRA
6839/2010-846.087/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
6840/2010-846.094/2010-ANTONIO APULCRE GIRÃO
DA ROCHA
6841/2010-846.095/2010-MITRA MINERAÇÃO E
TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA
6842/2010-846.096/2010-CONTEC INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
6843/2010-846.097/2010-CONTEC INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA
6844/2010-846.105/2010-OLAVO JOSÉ WANDERLEY DE
SA
6845/2010-846.106/2010-MARBENE ALENCAR DE
SOUZA

RELAÇÃO Nº 33/2010 - AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6670/2010-880.423/2007-ANTONIO CELSO DA SILVA
GIOIA
6671/2010-880.046/2009-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES
DONATO LOPES
6672/2010-880.125/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JU-
NIOR
6673/2010-880.232/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JU-
NIOR
6674/2010-880.233/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JU-
NIOR
6675/2010-880.361/2009-GP PARTICIPAÇÕES E MINE-
RAÇÃO LTDA
6676/2010-880.135/2010-JULIANA ANDRADE SOBRAL
PEREZ
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6677/2010-880.373/2008-GILDO MANOEL DA SILVA
6678/2010-880.893/2008-VALE S A
6679/2010-880.077/2010-DJEINE VANCAN MARTINS
6680/2010-880.125/2010-SEBASTIÃO ISMAEL DA SIL-
VA

RELAÇÃO Nº 42/2010 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6846/2010-878.037/2010-TECNOGRÉS REVESTIMEN-
TOS CERÂMICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 51/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6694/2010-800.472/2010-MARCOTEX MINERAÇÃO LT-
DA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6695/2010-800.130/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6696/2010-800.170/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6697/2010-800.172/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6698/2010-800.173/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6699/2010-800.174/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6700/2010-800.175/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA

6701/2010-800.176/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6702/2010-800.177/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6703/2010-800.178/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6704/2010-800.179/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6705/2010-800.180/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6706/2010-800.181/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6707/2010-800.184/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6708/2010-800.185/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6709/2010-800.186/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6710/2010-800.187/2010-ANGELITO ANCELMO SANTA-
NA
6711/2010-800.290/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6712/2010-800.291/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6713/2010-800.292/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6714/2010-800.293/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6715/2010-800.294/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6716/2010-800.295/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A
6717/2010-800.296/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A

RELAÇÃO Nº 61/2010 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
6774/2010-826.316/2009-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LT-
DA.
6775/2010-826.371/2009-PERIUS & BECKER
6776/2010-826.427/2009-IARO MARQUES DIB
6777/2010-826.635/2009-WALTER MARTINS DE OLI-
VEIRA ANDREIS - ME
6778/2010-826.643/2009-WALTER MARTINS DE OLI-
VEIRA ANDREIS - ME
6779/2010-826.656/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA
6780/2010-826.102/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.
6781/2010-826.107/2010-MARCOS ROBERTO PUSCH
BERTOLINI
6782/2010-826.109/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
6783/2010-826.110/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
6784/2010-826.111/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
6785/2010-826.112/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
6786/2010-826.113/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-
DÃO LTDA
6787/2010-826.114/2010-AREAL DURAU LTDA.
6788/2010-826.115/2010-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA
LTDA.
6789/2010-826.130/2010-CERÂMICA BARELA LTDA.
6790/2010-826.136/2010-CÍCERO REIS ROSSATO
6791/2010-826.138/2010-JORGE KRUPPA FILHO
6792/2010-826.143/2010-AREAL COSTA LTDA
6793/2010-826.156/2010-BRITADOR VALE LTDA.
6794/2010-826.157/2010-J. MALUCELLI CONSTRUTO-
RA DE OBRAS S. A.
6795/2010-826.172/2010-EXCOLETTO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
6796/2010-826.078/2009-PAULO EDUARDO LEITE NE-
VES
6797/2010-826.336/2009-MAKINVEST INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES LTDA
6798/2010-826.420/2009-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA
6799/2010-826.430/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA
6800/2010-826.463/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA
6801/2010-826.464/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA
6802/2010-826.568/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA
ME
6803/2010-826.579/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO
NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
6804/2010-826.585/2009-MINERAÇÃO VALE DO IAPÓ
LTDA
6805/2010-826.655/2009-BASALTO MINERAÇÃO LTDA
6806/2010-826.697/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
JUNIOR
6807/2010-826.025/2010-PEDREIRA E MINERAÇÃO
NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
6808/2010-826.029/2010-GIUSEPPE NAPPA
6809/2010-826.040/2010-HEBER JOSÉ CHUEDA
6810/2010-826.081/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO
6811/2010-826.083/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO
6812/2010-826.101/2010-BENTONITA DO PARANÁ MI-
NERAÇÃO LTDA



6813/2010-826.104/2010-CLAUDIO TELMA
6814/2010-826.105/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO
6815/2010-826.106/2010-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO
6816/2010-826.122/2010-IARO MARQUES DIB
6817/2010-826.123/2010-BRASIL PALÚ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA ME
6818/2010-826.125/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
6819/2010-826.126/2010-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME
6820/2010-826.128/2010-VIA VENETTO CONSTRUTO-RA DE OBRAS LTDA
6821/2010-826.132/2010-MARCOS VENICIUS CURIONI
6822/2010-826.134/2010-DUNA MINERAÇÃO LTDA.
6823/2010-826.135/2010-BONVECHIO MADEIRAS TRATADAS LTDA EPP
6824/2010-826.137/2010-AREIAL DO VALE LTDA
6825/2010-826.141/2010-HOBI & CIA.LTDA.
6826/2010-826.147/2010-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
6827/2010-826.148/2010-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
6828/2010-826.150/2010-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
6829/2010-826.152/2010-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
6830/2010-826.153/2010-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
6831/2010-826.155/2010-ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO
6832/2010-826.163/2010-JUSSARA TEREZINHA BAGGIO PORTUGAL
6833/2010-826.170/2010-LUCIANO GULIN

RELAÇÃO Nº 68/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6848/2010-868.182/2008-AREIA COMPEDRA

RELAÇÃO Nº 82/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6847/2010-806.245/2009-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ

RELAÇÃO Nº 85/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6718/2010-866.878/2009-NILDA DE SÁ LORENZON ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6719/2010-866.757/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
6720/2010-866.758/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA
6721/2010-866.853/2009-MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
6722/2010-866.175/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6723/2010-866.177/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
6724/2010-866.178/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
6725/2010-866.179/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
6726/2010-866.180/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
6727/2010-866.187/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
6728/2010-866.188/2010-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
6729/2010-866.229/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6730/2010-866.230/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6731/2010-866.231/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6732/2010-866.232/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6733/2010-866.233/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6734/2010-866.234/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6735/2010-866.235/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6736/2010-866.236/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 86/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6737/2010-866.544/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ
6738/2010-866.545/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ
6739/2010-866.009/2010-WILMAR JOSÉ FRANZNER
6740/2010-866.090/2010-I. W. ARAUJO E SILVA ME
6741/2010-866.091/2010-I. W. ARAUJO E SILVA ME
6742/2010-866.094/2010-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA
6743/2010-866.095/2010-CONSTRUTORA LOCATELLI LTDA
6744/2010-866.097/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
6745/2010-866.100/2010-RICARDO SCHEVZ
6746/2010-866.104/2010-DAMACENO BUSS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6747/2010-866.513/2008-ANGELO CARLOS VICARI
6748/2010-866.574/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6749/2010-866.818/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
6750/2010-867.377/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
6751/2010-866.439/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO MF LTDA.
6752/2010-866.440/2009-INDÚSTRIA E MINERAÇÃO MF LTDA.
6753/2010-866.056/2010-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
6754/2010-866.057/2010-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
6755/2010-866.058/2010-ELIZABETH TERESA MAZZINI
6756/2010-866.059/2010-ELIZABETH TERESA MAZZINI
6757/2010-866.063/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
6758/2010-866.069/2010-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA
6759/2010-866.070/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6760/2010-866.071/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6761/2010-866.072/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6762/2010-866.073/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6763/2010-866.074/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6764/2010-866.076/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6765/2010-866.077/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6766/2010-866.078/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6767/2010-866.079/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6768/2010-866.081/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.
6769/2010-866.084/2010-MOISÉS SACHETTI
6770/2010-866.086/2010-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
6771/2010-866.129/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
6772/2010-866.159/2010-WELMINGTON TAVARES XAVIER AYABE
6773/2010-866.256/2010-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 92/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6681/2010-890.229/2009-CERÂMICA ALFA LTDA EPP
6682/2010-890.424/2009-ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL VIL LTDA
6683/2010-890.434/2009-ROGÉRIO MOREIRA VIEIRA
6684/2010-890.443/2009-CAPURI MINERAÇÃO S.A.
6685/2010-890.560/2009-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA
6686/2010-890.032/2010-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
6687/2010-890.077/2010-AROLDO TAVARES RANGEL
6688/2010-890.194/2010-ELMO OLIVEIRA GONÇALVES
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6689/2010-890.322/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME.
6690/2010-890.350/2009-JOÃO LUIZ VIEIRA
6691/2010-890.377/2009-MARIA DAS GRAÇAS AGRÍCOLA DE PAULA
6692/2010-890.580/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA
6693/2010-890.581/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA

RELAÇÃO Nº 151/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6277/2010-830.478/2009-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.
6278/2010-830.540/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
6279/2010-830.555/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA
6280/2010-830.562/2009-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
6281/2010-830.590/2009-CÉLIO ALMEIDA MOREIRA
6282/2010-830.836/2009-ELIANE MATOS TEIXEIRA
6283/2010-830.842/2009-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
6284/2010-830.845/2009-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME
6285/2010-830.974/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA
6286/2010-830.983/2009-MIRTA DIAS SANTOS
6287/2010-830.991/2009-FIRMINO JOSÉ PINTO
6288/2010-830.998/2009-WILLIAM MARQUES DA SILVA
6289/2010-830.999/2009-VALMIR ALVES ANTONIO
6290/2010-831.181/2009-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA REHFELD
6291/2010-831.200/2009-DALVA ANÉRIA MARQUES RIBEIRO
6292/2010-831.201/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
6293/2010-831.214/2009-STONE MINERAÇÃO LTDA
6294/2010-831.216/2009-MARMORARIA AQUIDABAN
6295/2010-831.217/2009-LUIZ ANTONIO CANSI
6296/2010-831.222/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
6297/2010-831.223/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
6298/2010-831.226/2009-AMARILDO GONÇALVES DA SILVA
6299/2010-831.228/2009-JOÃO GARCIA DA SILVA
6300/2010-831.229/2009-MARMORARIA AQUIDABAN
6301/2010-831.243/2009-CERÂMICA CRUZADO LTDA
6302/2010-831.245/2009-FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES
6303/2010-831.247/2009-DECORART MARMORES E GRANITOS DE JUIZ DE FORA LTDA
6304/2010-831.321/2009-BRASMIC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6305/2010-831.322/2009-BRASMIC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6306/2010-831.326/2009-EDSON ROSA RIBEIRO
6307/2010-831.424/2009-VANDER FERREIRA JUNIOR
6308/2010-831.425/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6309/2010-830.595/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6310/2010-830.596/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6311/2010-830.597/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6312/2010-830.598/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
6313/2010-830.978/2009-GUILHERME MORETTI
6314/2010-830.988/2009-GUILHERME MORETTI
6315/2010-830.989/2009-GUILHERME MORETTI
6316/2010-830.992/2009-DONIZETTI JOÃO DE PAULA
6317/2010-831.204/2009-GUILHERME MORETTI
6318/2010-831.206/2009-GUILHERME MORETTI
6319/2010-831.220/2009-SEBASTIÃO NICO FURTADO
LEITE
6320/2010-831.233/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR
6321/2010-831.292/2009-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
6322/2010-831.384/2009-HERALDO PINHEIRO DA SILVA
6323/2010-831.435/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.
6324/2010-831.436/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
6325/2010-831.439/2009-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS
6326/2010-831.441/2009-GERALDO CORDEIRO DE JESUS

RELAÇÃO Nº 181/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.U
831.574/1989 - Torno sem efeito a disponibilidade art. 26. C.M (1.348)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS
MINERÁRIOS****DESPACHO DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 180/2010**

Referente: Processos DNPM nºs 880.095/03, 880.096/03,-
880.097/03, 880.098/03, 880.099/03, 880.100/03, 880.101/03,
880.102/03, 880.103/03, 880.104/03, 880.105/03, 880.106/03,
880.107/03 e 880.108/03.

Assunto: Intimação.
Ofício n.º 115/2010

Em acatamento a determinação do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com base no PARECER Nº 123/2010 - HP/PROGE/DNPM, fica a DMA - Mineradora e Comércio LTDA, INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento deste Ofício apresentar as alegações e demais elementos que julgar pertinentes com relação a perfeita conformidade do procedimento de disponibilidade com a legislação em vigor, que nos processos 880.095/03 a 880.108/03 que determinou sejam anuladas as decisões anteriores (publicadas no DOU de 20/07/06) que declararam prioritária a empresa DMA - Mineradora e Comércio Ltda e após sejam declaradas prioritárias as propostas apresentadas pela empresa WFM - Representação e Consultoria Ltda.

Expirado o prazo concedido sem manifestação da empresa, serão declaradas prioritárias as propostas apresentadas pela empresa WFM - Representação e Consultoria Ltda.

ROBERTO DA SILVA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
861.485/2008-INGO GUSTAV WENDER- AI Nº746/09

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 110/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

848.101/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
848.128/2010-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.172/2009-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA-OF.
Nº244/10

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.027/2009-CERÂMICA ITASSU

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria
MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos
arts. 2º, 4º, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o
que consta no Processo nº 48000.001138/2010-32, bem como con-
siderando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética -
CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios
gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, nº 3, de 25 de
junho de 2007, que determina a retomada da construção da Usina
Termonuclear - UTN Angra 3, para entrada em operação comercial
em 2013, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de
cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos em-
preendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor
Presidente da República;

o art. 3º-A, § 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,
que declara que na hipótese de a energia de reserva ser proveniente de
fonte nuclear, sua contratação será realizada diretamente com a Ele-
tronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, constituída na for-
ma de autorização contida no Decreto nº 76.803, de 16 de dezembro
de 1975; e

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da
metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendi-
mentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Na-
cional - SIN; resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º, do Decreto nº
5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia
de suprimento, o montante da garantia física de energia da Usina
Termonuclear - UTN Angra 3, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. No cálculo da garantia física de energia da
UTN Angra 3 já foram considerados o consumo próprio e as perdas
elétricas até o ponto de conexão à Rede Básica na Subestação de
500kV em Angra dos Reis.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física de energia definida no Anexo I perderá a validade e a eficácia caso a energia da UTN
Angra 3 não seja comercializada como energia de reserva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I**GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA USINA TERMONUCLEAR - UTN ANGRA 3**

Aproveitamento	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflexibilidade (%)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UTN Angra 3	Nuclear	RJ	1.405	100	2,00	6,84	100	1.214,2

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 137, DE 21 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANS-
FORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº
425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto
nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com
a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo
em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.069/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de FOZ
DO IGUAÇU/PR, numa área de 49,70ha, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
25°29'03,180"S/54°35'42,253"W; 25°28'53,431"S/54°35'42,253"W;
25°28'53,431"S/54°35'36,882"W; 25°28'33,932"S/54°35'36,883"W;
25°28'33,932"S/54°35'26,143"W; 25°28'42,056"S/54°35'26,142"W;
25°28'42,056"S/54°35'16,118"W; 25°29'03,179"S/54°35'16,117"W;
25°29'03,180"S/54°35'42,253"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 275,0m, no
rumo verdadeiro de 35°00'00"000 NE, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 25°29'10,500"S e Long. 54°35'47,900"W e os lados a
partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 300,0m-N; 150,0m-E; 600,0m-N; 300,0m-E; 250,0m-S;
280,0m-E; 650,0m-S; 730,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.362/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à TUTE MINERAÇÃO LTDA, concessão para
lavar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, numa área de
49,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes
com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°15'35,213"S/47°29'58,410"W; 22°16'01,091"S/47°29'58,409"W;
22°16'01,091"S/47°29'50,725"W; 22°16'15,851"S/47°29'50,724"W;
22°16'15,851"S/47°30'09,586"W; 22°16'01,226"S/47°30'09,586"W;
22°16'01,226"S/47°30'09,420"W; 22°15'38,371"S/47°30'09,421"W;
22°15'38,371"S/47°30'09,586"W; 22°15'35,213"S/47°30'09,586"W;
22°15'35,213"S/47°29'58,410"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°15'35,213"S e Long.
47°29'58,410"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes com-
primentos e rumos verdadeiros: 796,0m-S; 220,0m-E; 454,0m-S; 540,0m-
W; 449,9m-N; 4,8m-E; 703,0m-N; 4,7m-W; 97,1m-N; 320,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 846.118/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA ME,
concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de CRUZ DO ES-
PRITO SANTO/PB, numa área de 50,00ha, delimitada por um po-
lígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coorde-
nadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
07°10'22,956"S/35°08'51,996"W; 07°10'03,425"S/35°08'48,737"W;
07°09'37,383"S/35°08'48,737"W; 07°09'37,383"S/35°08'45,478"W;
07°09'11,342"S/35°08'38,960"W; 07°09'30,873"S/35°08'40,589"W;
07°10'03,425"S/35°08'43,848"W; 07°10'22,956"S/35°08'51,996"W; em SAD 69 e em coordenadas car-

tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4630,0m, no
rumo verdadeiro de 68°29'59"998 NE, do ponto de Coordenadas Geo-
désicas: Lat. 07°11'18,200"S e Long. 35°11'12,400"W e os lados a par-
tir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
600,0m-N; 100,0m-E; 800,0m-N; 100,0m-E; 800,0m-N; 200,0m-E;
600,0m-S; 50,0m-W; 1000,0m-S; 100,0m-W; 600,0m-S; 250,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 815.064/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à TECNOCLAY MINERAÇÃO INDÚSTRIA
E COMERCIO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Municí-
pio(s) de ORLEANS/SC, numa área de 500,50ha, delimitada por um po-
lígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°16'39,800"S/49°15'56,100"W;
28°15'21,839"S/49°15'56,100"W; 28°15'21,830"S/49°17'25,982"W;
28°15'59,187"S/49°17'25,991"W; 28°15'59,191"S/49°17'00,308"W;
28°16'39,796"S/49°17'00,314"W; 28°16'39,800"S/49°15'56,100"W; em
SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem
um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
28°16'39,800"S e Long. 49°15'56,100"W e os lados a partir desse vértice,
com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2400,0m-N;
2450,0m-W; 1150,0m-S; 700,0m-E; 1250,0m-S; 1750,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 141, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 870.994/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO &
CIA LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de
EULIDES DA CUNHA/BA, numa área de 30,00ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°21'38,600"S/38°58'59,200"W;
10°21'19,072"S/38°58'59,200"W; 10°21'19,072"S/38°58'42,764"W;
10°21'38,600"S/38°58'42,764"W; 10°21'38,600"S/38°58'59,200"W; em
SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem
um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
10°21'38,600"S e Long. 38°58'59,200"W e os lados a partir desse vértice,
com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 500,0m-
E; 600,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 142, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 803.075/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERRO VERDE MINERADORA LT-
DA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de POR-
TO ALEGRE DO PIAUI/PI, numa área de 1.000,00ha, delimitada por
um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
07°07'18,382"S/44°06'35,320"W; 07°05'08,173"S/44°06'35,320"W;
07°05'08,171"S/44°05'13,853"W; 07°07'18,380"S/44°05'13,847"W;
07°07'18,382"S/44°06'35,320"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1134,0m,
no rumo verdadeiro de 72°22'00"013 SW, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 07°07'07,200"S e Long. 44°06'00,100"W e os lados a
partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 4000,0m-N; 2500,0m-E; 4000,0m-S; 2500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2010

EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	51.834.444	78.676.766	PASSIVO CIRCULANTE	35.158.031	37.331.356
DISPONIBILIDADES	10.490	11.904	DEPÓSITOS	396.240	396.240
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	2.152.255	2.152.255	Depósitos especiais - FAT	338.766	338.766
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	1.918.000	1.918.000	Depósitos Interfinanceiros	57.205	57.205
Aplicações em operações compromissadas	225.375	225.375	Diversos	269	269
Aplicações em carteira de câmbio	8.880	8.880	CAPTACÕES NO MERCADO	22.413.494	22.413.494
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9.371.923	13.672.194	Obrigações por operações compromissadas	22.413.494	22.413.494
Titulos Públicos	8.332.507	8.332.507	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	428	428
Fundos do Banco do Brasil	836.659	3.227.204	Recursos em trânsito de terceiros	428	428
Debêntures disponíveis para venda	138.748	138.748	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	426.036	682.305
Debêntures mantidas até o vencimento	33.023	137.934	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.534.807	6.823.609
(-) Provisão para risco de crédito	(156)	(25.771)	Empréstimos no país	360.783	360.783
Instrumentos financeiros derivativos	31.142	31.142	Empréstimos no exterior	189.031	189.031
Cotas de fundos de investimento	-	1.829.750	Bônus	189.031	189.031
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	680	Repasse no país	4.172.508	5.461.310
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	15.101.517	34.999.419	Tesouro Nacional	1.684.404	3.963.018
Créditos vinculados	28	28	Controladas	989.812	-
Repasse interfinanceiros	15.204.495	35.205.106	Fundo da Marinha Mercante	1.493.398	1.493.398
Recursos livres	15.094.921	35.094.532	Outros	4.894	4.894
Recursos Fundo PIS/PASEP	110.574	110.574	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	812.485	812.485
(-) Provisão para risco de crédito	(103.006)	(205.715)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.616.023	4.244.277
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.698.632	25.124.370	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.057.232	2.057.240
Operações de crédito	24.167.938	25.658.902	Fundo PIS/PASEP	1.496.879	1.496.879
Recursos livres	21.687.164	23.178.128	Outros	560.353	560.361
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.006.862	1.006.862	Impostos e contribuições sobre o lucro	589.896	713.351
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.473.912	1.473.912	Obrigações por depósitos a apropriar	478.569	478.569
(-) Provisão para risco de crédito	(469.306)	(534.532)	Instrumentos financeiros derivativos	128.781	128.781
OUTROS CRÉDITOS	1.245.532	2.459.575	Provisão para programa de desligamento de funcionários	54.967	78.579
Direitos Recebíveis	115.751	126.233	Impostos e contribuições diferidos	47.924	47.924
(-) Provisão para risco de crédito	(2.123)	(4.958)	Outros impostos e contribuições	43.521	59.779
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	24	262.933	Contas a pagar - FAPES	18.509	24.735
(-) Provisão para risco de crédito	(24)	(3.955)	Passivo atuarial - FAMS	12.111	18.002
Direitos a receber - Eletrobrás	679.290	679.290	Vinculadas ao Tesouro Nacional	4.071	97.126
Créditos tributários	184.379	533.263	Provisões trabalhistas e cíveis	410	5.929
Devedores por depósitos em garantia	136.042	149.794	Credores vinculados a liquidação operação	-	319.275
Pagamentos a ressarcir	41.181	18.341	Diversas	180.032	214.987
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	6.294	260.879	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	437.403	437.403
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	336.440	Secretaria do Tesouro Nacional	437.403	437.403
Diversos	84.718	101.315	DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.333.600	2.333.600
OUTROS VALORES E BENS	254.095	257.049	FAT Constitucional	2.333.600	2.333.600
Despesas antecipadas	243.017	245.971	Outras dívidas subordinadas	2.333.600	2.333.600
Outros valores e bens	11.078	11.078			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	415.540.865	397.615.556	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	406.294.161	413.037.849
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	371.093.166	363.244.350	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	406.294.161	413.037.849
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	99.708.723	108.945.875	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.670.204	21.670.204
Titulos Públicos	94.922.986	94.922.986	Depósitos especiais - FAT	21.670.204	21.670.204
Debêntures mantidas até o vencimento	2.585.658	8.476.929	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.442.929	9.952.681
(-) Provisão para risco de crédito	(2.646)	(134.333)	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	234.068.804	236.410.984
Debêntures disponíveis para venda	2.202.725	5.680.293	Empréstimos no país	5.281.830	5.281.830
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	130.443.819	103.105.408	Empréstimos no exterior	5.995.110	5.995.110
Repasse interfinanceiros	131.333.564	104.210.198	Bônus	5.995.110	5.995.110
Recursos livres	105.002.327	77.878.961	Repasse no país	211.637.738	213.979.918
Recursos Fundo PIS/PASEP	26.331.237	26.331.237	Tesouro Nacional	207.217.962	209.654.343
(-) Provisão para risco de crédito	(889.745)	(1.104.790)	Controladas	94.201	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	136.637.909	143.080.692	Fundo da Marinha Mercante	4.293.450	4.293.450
Operações de crédito	139.343.762	146.081.295	Outros	32.125	32.125
Recursos livres	132.690.153	139.427.686	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	11.154.126	11.154.126
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.731.612	2.731.612	OUTRAS OBRIGAÇÕES	29.992.730	30.884.486
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.921.997	3.921.997	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.740.614	28.740.613
(-) Provisão para risco de crédito	(2.705.853)	(3.000.603)	Fundo PIS/PASEP	28.740.614	28.740.613
OUTROS CRÉDITOS	4.302.715	8.112.375	Contas a pagar - FAPES	496.736	645.147
Direitos Recebíveis	937.458	941.686	Provisões trabalhistas e cíveis	136.101	682.608
(-) Provisão para risco de crédito	(17.193)	(18.337)	Impostos e contribuições diferidos	75.187	83.241
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	875.238	Passivo atuarial - FAMS	511.615	684.178
(-) Provisão para risco de crédito	-	(7.360)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	32.477	48.699
Direitos a receber - Eletrobrás	2.037.871	2.037.871	INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.381.082	12.381.082
Créditos perante o Tesouro Nacional	826.774	1.440.734	Secretaria do Tesouro Nacional	12.381.082	12.381.082
Créditos tributários	341.093	779.314	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	3.873.831	3.952.819
Incentivos fiscais	176.712	412.676	Elegível a capital	8.507.251	8.428.263
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.650.553	DÍVIDAS SUBORDINADAS	101.738.412	101.738.412



INVESTIMENTOS	44.337.151	34.260.658	FAT Constitucional	101.738.412	101.738.412
Participações em controladas e coligadas	44.109.815	11.604.551	Outras dívidas subordinadas	86.888.727	86.732.856
Outras participações	184.008	22.612.779	Elegível a Capital	14.849.685	15.005.556
Outros investimentos	43.328	43.328	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.923.117	25.923.117
IMOBILIZADO DE USO	91.524	91.524	Capital social	22.357.415	22.357.415
INTANGÍVEL	11.832	11.832	Reservas de lucros	1.546.689	1.546.689
DIFERIDO	7.192	7.192	Reservas legal	336.759	336.759
			Reservas de incentivos fiscais	41.030	41.030
			Reservas para margem operacional	215.293	215.293
			Reservas para aumento de capital	953.607	953.607
			Ajuste de avaliação patrimonial	67.775	67.775
			Própria	68.008	68.008
			De coligadas e controladas	(233)	(233)
			Resultado do exercício	1.951.238	1.951.238
			Receitas da intermediação financeira	14.002.257	14.819.222
			Despesas da intermediação financeira	(11.487.238)	(12.745.731)
			Outras receitas/despesas operacionais	250.518	1.176.041
			Imposto de renda e contribuição social	(779.238)	(1.085.377)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(35.061)	(212.917)
TOTAL DO ATIVO	467.375.309	476.292.322	TOTAL DO PASSIVO	467.375.309	476.292.322

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

Armando Mariante Carvalho Junior
Diretor - Vice- presidente

Maurício Borges Lemos
Diretor

Eduardo Rath Fingerl
Diretor

Vania Maria da Costa Borgerth
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

João Carlos Ferraz
Diretor

Wagner Bittencourt de Oliveira
Diretor

Elvio Lima Gaspar
Diretor

Luiz Fernando Linck Dorneles
Diretor

Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Estabelece procedimento para seleção interna entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES

O Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11/10/2002, e alterações posteriores, CONSIDERANDO:

a necessidade do BNDES instituir, na forma do artigo do artigo 2º, § 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, procedimento de seleção interna entre as agências de publicidade contratadas para a execução das ações de comunicações publicitárias, resolve:

Art. 1º - As ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos de publicidade firmados pelo BNDES obedecerão ao procedimento de seleção interna estabelecido nesta Ordem de Serviço.

DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 2º - Serão objeto de concorrência entre as agências de publicidade contratadas pelo BNDES, com base na metodologia prevista nesta Ordem de Serviço:

I - campanhas publicitárias de qualquer valor que envolvam a criação de novas peças;

II - ações publicitárias que envolvam a criação de novas peças e não caracterizem campanha publicitária com valor total superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Ações publicitárias de projetos permanentes, tais como "Quintas no BNDES" e "O BNDES Mais Perto de Você", serão objeto de concorrência, cabendo à agência vencedora a produção e divulgação de materiais referentes ao projeto ao longo de todo o ano em que foi realizada a concorrência.

Parágrafo único - Ao final do período previsto no caput deste artigo, caberá à Gerência de Publicidade do Departamento de Políticas de Comunicação (GP/DEPOC/GPUBLI) decidir pela continuidade da prestação de serviços referentes ao projeto pela agência ou pela convocação de nova concorrência entre as agências contratadas.

Art. 4º - O processo de concorrência poderá ser dispensado quando as ações publicitárias não possuírem as características previstas no artigo 2º desta Ordem de Serviço, bem como nas seguintes hipóteses:

I - se a produção e/ou veiculação de duas ou mais campanhas publicitárias forem realizadas no mesmo período, ainda que parcialmente;

II - se houver o risco de não cumprimento do percentual mínimo do orçamento de publicidade a ser executado por cada agência previsto em contrato;

III - no caso de ações publicitárias de oportunidade com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) propostas por iniciativa das agências (que serão avaliadas pelo Comitê de Avaliação previsto nesta Ordem de Serviço e, caso aprovadas, realizadas pela agência proponente);

IV - no caso das pesquisas de pré e pós-teste.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses prevista no caput e nos incisos I, II e IV deste artigo, as ações publicitárias serão distribuídas entre as agências a critério da GP/DEPOC/GPUBLI.

Parágrafo segundo - Caso ambas as agências contratadas apresentem propostas de ações referidas no inciso III do caput deste artigo para a mesma oportunidade, será seguido o procedimento de concorrência previsto nesta Ordem de Serviço, salvo se, quando da apresentação da segunda proposta, a primeira já houver sido avaliada.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º - A GP/DEPOC/GPUBLI apresentará os briefings para as agências contratadas, que terão prazo previamente definido para apresentar suas propostas em forma de plano de comunicação publicitária.

Parágrafo único - Será facultado às agências realizarem uma apresentação presencial de seus planos de comunicação.

Art. 6º - Os planos de comunicação publicitária a serem apresentados pelas agências deverão conter as seguintes informações:

I - Estratégia de comunicação - documento que deverá:

a) apresentar e defender o conceito sobre o qual foi estruturada a proposta de solução do problema específico de comunicação;

b) apresentar os principais pontos da estratégia de comunicação, tais como: o que dizer, a quem dizer, como dizer e quais instrumentos e meios de divulgação utilizar.

II - Idéia criativa - As agências deverão apresentar as peças integrantes da ação de divulgação proposta.

III - Estratégia de mídia e não-mídia - As agências deverão explicitar a maneira pela qual pretendem atingir os públicos tidos como prioritários em sua proposta e poderão apresentar:

a) tabelas, gráficos, planilhas e textos indicativos das premissas adotadas e suas justificativas;

b) um resumo geral com apresentação detalhada, ao menos, do período de veiculação e dos valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios, bem como os valores alocados na produção de cada peça, e as quantidades produzidas de cada uma delas.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - A avaliação será feita por um Comitê de Avaliação designado por portaria do Presidente que deverá ser composta pelo chefe do GP/DEPOC, por assessor da Presidência, pelo gerente e por 2 (dois) técnicos de comunicação lotados na GP/DEPOC/GPUBLI.

Parágrafo primeiro - O Comitê de Avaliação terá igual número de suplentes, designados entre os técnicos de comunicação lotados no GP/DEPOC.

Parágrafo segundo - O presidente do Comitê de Avaliação será o Chefe do GP/DEPOC.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 8º - O Comitê de Avaliação deverá avaliar os planos de comunicação publicitária segundo os seguintes critérios:

I - Da Estratégia de comunicação:

a) a adequação do conceito;

b) a consistência lógica e pertinência do conceito proposto;

c) a possibilidade de desdobramentos do conceito;

d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) a consistência lógica e a pertinência da estratégia de comunicação proposta;

f) a acuidade na escolha da melhor opção de abordagem dentre as possíveis e/ou cogitadas;

g) a articulação dos conhecimentos sobre o BNDES e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do banco e a verba disponível.

II - Da Idéia Criativa:

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do BNDES;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) sua originalidade;

d) sua objetividade;

e) sua pertinência;

f) os desdobramentos comunicativos que enseja;

g) a exequibilidade das peças;

h) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos;

i) a otimização no uso da verba de produção.

III - Da Estratégia de mídia e não-mídia:

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano de distribuição das peças em relação aos critérios previsto nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) o uso dos recursos próprios de comunicação do BNDES;

e) a otimização no uso da verba de mídia.

Parágrafo Único - Para cada critério previsto nos incisos acima o Comitê de Avaliação definirá uma pontuação de 01 (um) a 05 (cinco), consagrando-se a vencedora a que tiver o maior somatório das notas.

DA DECISÃO

Art. 9º - A avaliação das propostas das agências publicitárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme disposto no anexo único desta Ordem de Serviço, a ser preenchido e assinado pelos membros do Comitê de Avaliação.

Art. 10 - A vencedora será a agência que obtiver a maior nota final, a ser definida pela soma das notas obtidas em cada item avaliado.

Parágrafo único - Em caso de empate, será vencedora a agência que obtiver a maior nota, sucessivamente, nos critérios "estratégia de comunicação", "idéia criativa" e "estratégia de mídia e não-mídia".



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Finalizadas as avaliações dos planos de comunicação publicitários e definida a agência vencedora do processo de seleção interna, a GP/DEPOC/GPUBLI poderá exigir eventuais ajustes nas peças publicitárias e na estratégia de mídia e não-mídia.

Art. 12 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

LUCIANO COUTINHO
Presidente

ANEXO

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO nº /2010

FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PUBLICITÁRIAS

Problema de Comunicação:

Data do briefing: _____

Data de apresentação do Plano de Comunicação Publicitária: _____

Agência: _____

NOTAS

Estratégia de comunicação: _____

Idéia criativa: _____

Estratégia de mídia e não-mídia: _____

Nota final: _____

Considerações adicionais: _____

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL

EM 31 DE MAIO DE 2010 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	25.476.901	PASSIVO CIRCULANTE	4.076.019
DISPONIBILIDADES	13	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.895.406
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	884.032	Repasse com o BNDES	1.616.792
Fundo BB Extramercado	883.352	Repasse com o STN	2.278.614
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	180.613
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	23.068.933	Vinculadas ao Tesouro Nacional	93.055
Repasse interfinanceiros	23.171.642	Credores vinculados liquidação operação	47.281
(-) Provisão para risco de crédito	(102.709)	Impostos e contribuições sobre o lucro	9.152
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.425.738	Provisão para programa de desligamento de funcionários	5.525
Operações de crédito	1.490.964	Contas a pagar - FAPES	1.647
(-) Provisão para risco de crédito	(65.226)	Passivo atuarial - FAMS	1.298
OUTROS CRÉDITOS	98.185	Outros impostos e contribuições	802
Créditos tributários	86.639	Diversas	21.853
Diversos	11.546	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	70.526.682
ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.420.715	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	70.526.682
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	55.420.715	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	70.439.075
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	48.299.975	Repasse com o BNDES	70.439.075
Repasse interfinanceiros	48.515.020	OUTRAS OBRIGAÇÕES	87.607
(-) Provisão para risco de crédito	(215.045)	Passivo atuarial - FAMS	43.282
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.442.784	Contas a pagar - FAPES	38.937
Operações de crédito	6.737.534	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.861
(-) Provisão para risco de crédito	(294.750)	Provisões trabalhistas e cíveis	527
OUTROS CRÉDITOS	677.956	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.294.915
Direitos vinculados Tesouro Nacional	613.960	Capital social	5.994.062
Créditos tributários	36.062	Aumento de capital em curso	461.276
Incentivos fiscais	27.934	Reservas de lucros	34.517
		Reserva legal	23.301
		Reserva de incentivos fiscais	11.216
		Resultado do exercício	(194.940)
		Receitas da intermediação financeira	2.480.451
		Despesas da intermediação financeira	(2.625.773)
		Outras receitas/despesas operacionais	(26.648)
		Imposto de renda e contribuição social	(16.432)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(6.538)
TOTAL DO ATIVO	80.897.616	TOTAL DO PASSIVO	80.897.616

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO

Diretor presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Diretor BNDES

HELENA KERR DO AMARAL

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira



BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE MAIO DE 2010

EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.811.866	PASSIVO CIRCULANTE	1.545.203
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.416.239	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	256.269
Cotas de fundos de investimento	1.829.750		
Fundos do Banco do Brasil	1.507.193	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	817.497
Debêntures mantidas até o vencimento	104.911	Repasses com o BNDES	817.497
(-) Provisão para risco de crédito	(25.615)		
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	471.437
OUTROS CRÉDITOS	1.392.673	Credores vinculados liquidação operação	271.994
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	515.927	Impostos e contribuições sobre o lucro	114.302
(-) Provisão para risco de crédito	(3.931)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	18.087
Direitos recebíveis	10.482	Outros impostos e contribuições	15.456
(-) Provisão para risco de crédito	(2.835)	Provisões trabalhistas e cíveis	5.519
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	336.442	Passivo atuarial - FAMS	4.593
Créditos tributários	262.246	Contas a pagar - FAPES	4.579
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	254.585	Diversas	36.907
Diversos	19.757		
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.946.167
OUTROS VALORES E BENS	2.954	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.946.167
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.493.005	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.509.752
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.459.683	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	7.632.265
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9.237.153	Repasses com o BNDES	5.195.884
Debêntures mantidas até o vencimento	5.891.272	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.436.381
(-)Provisão para risco de crédito	(131.687)		
Debêntures disponíveis para venda	3.477.568	OUTRAS OBRIGAÇÕES	804.150
		Provisões trabalhistas e cíveis	545.980
OUTROS CRÉDITOS	3.222.530	Contas a pagar - FAPES	109.474
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	966.066	Passivo atuarial - FAMS	129.281
(-) Provisão para risco de crédito	(7.361)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	11.361
Direitos recebíveis	4.228	Tributos diferidos	8.054
(-) Provisão para risco de crédito	(1.144)		
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.650.553	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.813.501
Créditos tributários	402.159	Capital social	30.704.356
Incentivos fiscais	208.029	Aumento de capital em curso	5.124.506
		Reservas de capital	92.993
INVESTIMENTOS	34.033.322	Reservas de lucros	947.372
Participações em coligadas	11.604.551	Reserva legal	793.454
Outras participações	22.428.771	Reserva de incentivos fiscais	153.918
		Ajuste de avaliação patrimonial	(38)
		Resultado do exercício	944.312
		Receitas operacionais	2.494.764
		Despesas operacionais	(929.349)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(160.077)
		Imposto de renda e contribuição social	(289.708)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(171.318)
TOTAL DO ATIVO	51.304.871	TOTAL DO PASSIVO	51.304.871

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Superintendente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro nº 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.040415/2009, resolve:

Aprovar os modelos MEP01-PLC1 e MEP01-PLC2, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca COMPLANT, fabricado por China National Complete Plant Imp. & Exp. Corporation (Group), e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos BVT, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca BELTRÃO, para pesagem estática de veículos rodoviários, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução Nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,



De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo PesoNet, de dispositivo indicador, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Weightech, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.058191/2009, apresentados por Welmy Indústria e Comércio Ltda.; resolve:

Incluir, opcionalmente, a saída de dados nos modelos da família de modelos "R/I-W", de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca WELMY, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 129, de 23 de novembro de 1998, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 147, DE 18 DE JUNHO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetro, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 202/2001, e considerando o constante do Processo Inmetro Nº 52600 026522/2010, e na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0070, de 30 de março de 2010, que aprova o modelo TKS-56, marca B.P, de taxímetro, resolve:

Substituir o anexo 01 da Portaria Inmetro/Dimel Nº 0070, de 30 de março de 2010, pelo desenho anexo à íntegra da presente Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre operações de comércio exterior.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 146, 212, 216 e 220 da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146.

§ 1º Não será admitida inclusão de nota fiscal no SISCOMEX com data superior a 60 (sessenta) dias em relação à data da emissão da aludida Nota Fiscal (NF), observado o prazo de validade do ato concessório.

§ 2º Excepcionalmente, no período de 1º de julho de 2010 a 31 de agosto de 2010, o beneficiário do regime poderá incluir NF no SISCOMEX posteriormente aos 60 (sessenta) dias em relação à data de emissão da aludida NF, por meio da opção "cadastrar NF", desde que dentro da validade do respectivo AC, e respeitadas as demais normas desta Portaria."

"Art. 212.

Parágrafo único. As exportações com prazo de pagamento acima de 360 (trezentos e sessenta) dias deverão observar as condições referidas na Seção XVII deste Capítulo." (NR)

"Art. 216. As exportações com prazo de pagamento acima de 360 (trezentos e sessenta) dias são consideradas financiadas, consoante regulamentação específica. Facultativamente, podem ser financiadas exportações com prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

....."(NR)

"Art. 220. Para as exportações financiadas a que se refere o inciso II do art. 218, o prazo de pagamento da exportação será definido como o intervalo de tempo compreendido entre a data do embarque das mercadorias e a data de vencimento da última prestação do principal.

....."(NR)

Art. 2º A Seção XIV relativa a Preço, Prazo de Pagamento e Comissão de Agente, do Capítulo III da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, fica alterada para Seção XV.

Art. 3º O Anexo B à Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO "B"
COTA TARIFÁRIA

"X - Resolução CAMEX nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3206.11.19	Outros Pigmentos Tipo rutilo	0%	95.000 toneladas	12/02/2010 a 11/02/2011

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

....."(NR)

XI - Resolução CAMEX nº 39, de 2 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 4 de junho de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE
4810.13.90	Outros Ex 001 - Papel couchê com resistência a úmido e solução alcalina, com revestimento aplicado em apenas um dos lados (LI) e gramatura entre 50 e 75 g/m2, em bobinas com largura mínima de 800 mm e máxima de 1200 mm, metalizado ou não.	2%	4.500 toneladas

a) o exame da LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX; e
b) o importador deverá fazer constar na LI a descrição, conforme consta na coluna da descrição desta Portaria.

XII - Resolução CAMEX nº 42, de 17 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de junho de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7612.90.19	Outros	2%	1.900.000.000 (um bilhão, novecentos milhões) unidades	18/06/2010 a 31/12/2010

a) o exame da LI será realizado exclusivamente pelo DECEX por ordem de registro no SISCOMEX;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062300103

b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 100 milhões de unidades do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida para cada empresa, eventual(ais) novo(s) licenciamento(s) somente será(ão) analisado(s) mediante a comprovação de nacionalização de mercadoria relativa à(s) concessão(ões) anterior(es), e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 289, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 e § 2º da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de quotas de importação no valor de US\$ 162,035.00 (cento e sessenta e dois mil e trinta e cinco dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS - Cód. Suframa nº. 0958, fabricado pela empresa CIALA DA AMAZÔNIA REFINADORA DE METAIS LTDA., correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à quota do 1º ano de produção do referido produto, consignado pela Resolução nº. 262, de 06/11/2008, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 86/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2010

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 244ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de Maio de 2010, na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 136/10 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DURAMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 60/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TINTA À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS, MASSA (INDUTO) PARA PINTURA e VERNIZ À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 137/10 - ART. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IPA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 71/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO DE BARBEAR e LÂMINA DE DUPLO FIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2010, na Seção 1, página 122 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 104/2010, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56930-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56931-3. Processo Nº 58701.001586/2009-59

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 116, de 21 de junho de 2010, na Seção 1, página 153, que publicou a PORTARIA nº 135 de 16 de junho de 2010, onde se lê: Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, visando o apoio financeiro para a Pesquisa Avaliação de Resultados do Programa Esporte e Lazer da Cidade em Minas Gerais, leia-se: Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, cuja finalidade consiste na realização do projeto de pesquisa: "Memória do Esporte Universitário em Viçosa". Processo nº 58701.001242/2009-40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 24 DE MAIO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta IOSEF ARÊAS FORMA nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001950/2010-14, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta IOSEF ARÊAS FORMA, CPF nº 120.687.618-23, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Fogo Central, Pistola Standard, Tiro Rápido, Pistola de Ar e Pistola Livre abaixo relacionados:

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS e US\$)
01	GSP32 EXPERT, right, size L, 1.360 gr, Serial Nº 247109, Goods Nº 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32 right, L-grip)	01	€ 1.046,35
02	FIRING PIN GSP .32 (Conjunto Percussor para Pistola GSP Expert calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32)	05	€ 65,05
03	EJECTOR GSP32, Goods Nº 93051000 (Conjunto ejetor para Pistola GSP calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32)	15	€ 49,05
04	PASSKERBST 2.0X 6, GEH, Goods Nº 73181590 (Pino de extrator para Pistola GSP calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32)	03	€ 2,31
05	AUSZIEHER, Goods Nº 93051000 (Garra do extrator para Pistola GSP calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32)	03	€ 35,70
06	DRUCKFEDER, Goods Nº 73181590 (Mola do extrator para Pistola GSP calibre .32 S&W long WC - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .32)	03	€ 2,31
07	Conversion unit GSP Expert .22 1, Serial Nº 247809, Goods Nº 93051000 (Unidade de conversão GSP Expert calibre .22 long rifle - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	01	€ 492,15
08	FIRING PIN .22, Goods Nº 93051000 (Conjunto Percussor para Pistola GSP Expert calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	05	€ 59,50
09	EJECTOR GSP22, Goods Nº 93051000 (Conjunto ejetor para Pistola GSP Expert calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	05	€ 16,35
10	AUSZIEHER (1.4) 22LR, GSP, Goods Nº 93051000 (Garra do Extrator para Pistola GSP Expert calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	03	€ 26,01
11	DRUCKFEDER, Goods Nº 73181590 (Mola do extrator para Pistola GSP Expert calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	03	€ 2,31
12	KERBSTIFT J, GSP 22, Goods Nº 73181590 (Pino do extrator para Pistola GSP Expert calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - GSP Expert .22 Lr.)	03	€ 2,31
13	SSP .22 PROTOUCH RE L, Serial Nº WSP04255, Goods Nº 93020000 (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Carl WALTHER GmbH - SSP right L-grip)	01	€ 1.076,95
14	SCHLAGBOLZEN .22LR., SSP, Goods Nº 93051000 (Conjunto percussor para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	05	€ 183,60
15	MAGAZINES SSP .22 Lr, Goods Nº 93051000 (Carregador para 5 cartuchos para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	02	€ 67,16
16	DRUCKFEDER, Goods Nº 73181590 (Mola do extrator para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	03	€ 2,31
17	AUSZIEHER FT, SSP, Goods Nº 93051000 (Garra do estrator para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	03	€ 42,33
18	PASSKERBST 2.0X8, ISO28745, Goods Nº 73181590 (Pino do extrator para pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	03	€ 2,31
19	ADDITIONAL WEIGHT 100 GR KPL, SSP, Goods Nº 93051000 (Contra-peso de aço de 100g para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	01	€ 21,25
20	GRIFFGEWICHT 40 G KPL, SSP, Goods Nº 93051000 (Contra-peso de 40g para punho para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	01	€ 7,14
21	KORN 2,5/3,0/3,5, SSP, Goods Nº 93051000 (Conjunto de miras frontais pequenas de 2,5/3,0/3,5mm para Pistola SSP calibre .22 Lr. - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.)	01	€ 15,30
22	WECHSELKIMME KOMPL, SSP, Goods Nº 93051000 (Mira traseira para Pistola SSP calibre .22 Lr.) - Carl WALTHER GmbH - SSP .22 Lr.	01	€ 68,00
23	LP300XT 5D-GRIFF RE M BLAU, Serial Nº 25149, Goods Nº 93040000 (Pistola de ar para competição calibre 4,5mm - Carl WALTHER GmbH - LP300XT "5D" right M-Grip)	01	€ 810,05
24	PARDINI PISTOL SP1 EL.RF. MOD. .22 LR CAL, CN 15097 SERIAL NR., GRIP: COMPLETE WITH ACCESSORIES, HAND-CASE & INTERCHANGEABLE MAGAZINE (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Pardini Armì Srl-SP1 RF Pistol (eletronic trigger mechanism), right and large grip)	01	€ 850,00
25	PARDINI PISTOL SP MOD..22LR CAL, CN6936 SERIAL NR., GRIP: . COMPLETE WITH ACCESSORIES, HAND-CASE & INTERCHANGEABLE MAGAZINE (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Pardini Armì Srl-SP RF Pistol (mechanic trigger mechanism), right and large grip)	01	€ 800,00
26	SP/SP1 STRIKER SET CAL.22 INCLUDED STRIKER AXIS,SPRING AND PIN (Conjunto percussor para Pistola SP / SP1 RF calibre .22 Lr., incluídos o eixo, a mola e os pinos do percussor - Pardini Armì Srl - SP / SP1 RF Pistol)	05	€ 20,00
27	SP / SP1 COMPLETE MAGAZINE CAL. .22LR (Carregador para Pistola SP / SP1 RF calibre .22 Lr. - Pardini Armì Srl - SP / SP1 RF Pistol)	02	€ 20,00
28	SP / SP1 EXTRACTOR SET CAL. .22LR INCLUDED EXTRACTOR AXIS, SPRING AND PIN (Conjunto extrator para Pistola SP / SP1 RF calibre .22 Lr., incluídos o eixo, a mola e os pinos do extrator - Pardini Armì Srl - SP / SP1 RF Pistol)	03	€ 15,00
29	SP / SP1 SLIDE LIGHTER WITH BUFFER CALIBER .22 L.R.(Slide mais leve, com amortecedor, para Pistola SP / SP1 RF calibre .22 Lr. - Pardini Armì Srl - SP / SP1 RF Pistol)	01	€ 40,00
30	ELECTRONIC TRIGGER SET FOR SP1 RF PISTOL CAL. 22LR (Conjunto gatilho eletrônico para Pistola SP1 RF Eletrônica calibre .22 Lr. - Pardini Armì Srl - SP1 RF Pistol (Electronic)	01	€ 50,00
31	SP/ SP1 FRONT-SIGHT SET CAL. 22LR = 1 X H 5,5MM, 1 X H 7,0MM, 1 X H 8,0MM AND TWO SCREWS (Conjunto de maçãs de miras para pistola SP / SP1 RF calibre .22 Lr., Incluídos uma SP 1ª versão H.5,5mm, uma SP nova H.7,0mm, uma RF H.8,0mm e dois parafusos - Pardini Armì Srl - SP / SP1 RF Pistol)	02	€ 10,00
32	FREE PISTOL MORINI CM 84 E, CAL. 4.5MM/.177 WITH GRIP R / ADJ (Pistola para tiro ao alvo calibre .22 long rifle - Morini Competition Arm S.A. - Morini CM 84E, right, large and ajustable grip)	01	€ 1.357,60
33	(084102) ELETRONIC RIGHT (Cartão eletrônico de destro para Pistola CM 84E - Morini Competition Arm S.A. - eletronic righ)	01	€ 105,96
34	STEYR AIR PISTOL LP 10 BLACK - CAL. 4.5MM/.177, RIGHT HANDED, TWO SILVER COLOURED COMPRESSED AIR CYLINDERS WITH INTEGRAL PRESSURE GAUGE, COMPRESSED AIR, BALL BEARING TRIGGER, STEYR STABILIZER AND COMPENSATOR, VENTED BARREL AND BARREL CASING, FULLY ADJUSTABLE TRIGGER BLADE, FULLY ADJUSTABLE FORMGRIP, 4 X 10 G BARREL WEIGHTS. DELIVERED IN A PLASTIC CASE WITH OPERATOR'S MANUAL, TOOLS, FILLING ADAPTER, SPARE O-RINGS AND STEYR TIN CLIP/MEDIUM 93040000 / CE (Pistola de Ar comprimido calibre 4,5 mm - STEYR SPORTWAFFEN GmbH - LP 10 BLACK, right, large and ajustable grip)	01	€ 972,00
TOTAL (EUROS)			€ 8.336,36

01	ELEY MATCH OSP (Cartuchos calibre .22 Rimfire long rifle - Eley Limited - Match OSP)	50.000	US\$ (DÓLAR EUA) 6.500,00
TOTAL (US\$ DÓLAR EUA)			US\$ (DÓLAR EUA) 6.500,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP Nº 211, de 28 de abril de 2010, com fundamento no disposto no art. 64, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c arts. 1º, 18, inciso II, 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda tendo em vista os arts. 2º, inciso I e 4º, inciso II, alínea "c", da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.002648/2010 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, à Caixa Econômica Federal - CEF, que representa o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por força do artigo 2º da Lei Nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, de área constituída por terreno de marinha e acrescidos, de 6.570,00m², sito na Avenida Correia de Brito, s/n, bairro Sítio Novo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, parte do imóvel denominado Gleba 1, registrado sob a matrícula Nº 9026 do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda, naquele Estado, com as seguintes características e con-

frontações: Perímetro: 441,58m. Confrontações: confronta-se o terreno pela frente com, oeste, terreno próprio da Gleba 01, em uma extensão de 147,15 m; aos fundos, com a Gleba 2C, em uma extensão de 90,00 m; pelo lado direito, norte, com a Rua Mariano Teixeira, em uma extensão de 117,75 m; pelo lado esquerdo, sul, com a Gleba 2D, em uma extensão de 86,68m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definidos pela interseção da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira, a 200,00m. Com um ângulo interno de 90º, e uma distância de 90,00 m, no sentido norte-sul encontra-se o vértice P02, com um ângulo interno de 90º e uma distância de 86,68 m, no sentido leste-oeste, encontra-se o vértice P03, com um ângulo interno de 43º, e uma distância de 57,63 m, no sentido nordeste encontra-se o vértice P04, com um ângulo interno de 276º e uma distância de 28,53 m no sentido noroeste, encontra-se o vértice P05, com um ângulo interno de 190º e uma distância de 60,99 m, no sentido noroeste, encontra-se o vértice P06, com um ângulo interno de 32º, e uma distância de 117,75 m, no sentido oeste-leste encontra-se o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, resultando em uma área total de 6.570,00m² (seis mil, quinhentos e setenta metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput será imediatamente destinado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, beneficiando aproximadamente 384 (trezentas e oitenta e quatro) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie as obras do projeto habitacional e conclua plenamente os objetivos da cessão é de dois anos, renováveis, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º A cessão terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º Fica a cessionária obrigada a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações enfitêuticas de parcelas do imóvel descrito no art. 1º, aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, averbando tais transferências junto à Superintendência Estadual do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.

Art. 5º A cessionária ficará isenta do pagamento de foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, bem como de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP Nº 211, de 28 de abril de 2010, com fundamento no



disposto no art. 64, §§ 2º e 3º, do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c arts. 1º, 18, inciso II, 19, incisos IV e VI, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda tendo em vista os arts. 2º, inciso I e 4º, inciso II, alínea "c", da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04905.002647/2010-13 resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, à Caixa Econômica Federal - CEF, que representa o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, por força do artigo 2º da Lei Nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, de área constituída por terreno de marinha e acrescidos, de 6.576,49m², sito na Avenida Correia de Brito, s/n, bairro Sítio Novo, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, parte do imóvel denominado Gleba 2A, registrado sob a matrícula Nº 39.870 do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis de Olinda, naquele Estado, com as seguintes características e confrontações: Perímetro: 567.55m. Confrontações: Confronta-se o terreno, pela frente com, norte, Gleba 01, terreno próprio, e uma extensão de 248.00m; pelos fundos, sul, Gleba 01, área aforada, em uma extensão de 160.06m; pelo lado direito, leste, Gleba 02C, em uma extensão de 92.74m; pelo lado esquerdo, oeste, Gleba 02B em uma extensão de 33.81m. Tem acesso ao início do perímetro, a partir do ponto P-01, definido pela interseção da Avenida Correia de Brito com a Rua Mariano Teixeira no sentido norte-sul com uma extensão de 141.50m e 40,00m no sentido oeste-leste e 76.92m no sentido norte-sul, daí com um ângulo interno de 81º e uma distância de 15.20m no sentido oeste-leste, encontra-se o ponto P-02 e com um ângulo interno de 192º e uma distância de 64.99m, no sentido nordeste encontra-se o ponto P-03 daí em diante, com um ângulo interno 189º e uma distância de 60.42m no sentido oeste-leste encontra-se o P-04, daí com um ângulo interno de 252º e uma distância de 57.86m no sentido nordeste encontra-se o ponto P-05 daí em diante, com um ângulo interno de 269º7' e uma distância de 34.33m no sentido noroeste encontra-se o P-06, daí com um ângulo interno de 6º33' e uma distância de 48.11m no sentido oeste-leste encontra-se o P-07, daí com um ângulo interno de 90º e uma distância de 92.74m no sentido norte-sul encontra-se o ponto P-08 daí em diante, com um ângulo interno de 103º e uma distância de 73.82m no sentido sudoeste encontra-se o P-09, daí com um ângulo interno de 171º e uma distância de 69.52m no sentido oeste-leste encontra-se o P-10, daí com um ângulo interno de 168º e uma distância de 16.72m no sentido leste-oeste encontra-se o ponto P-11, daí com um ângulo interno 99º e uma distância de 33.81m, até o vértice P-01, fechando assim a poligonal, que define o perímetro da área em apreço totalizando 6.576,49m².

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput será imediatamente destinado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, beneficiando aproximadamente 336 (trezentas e trinta e seis) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie as obras do projeto habitacional e conclua plenamente os objetivos da cessão é de dois anos, renováveis, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º A cessão terá vigência por prazo indeterminado.
Art. 4º Fica a cessionária obrigada a:
I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações enfitêuticas de parcelas do imóvel descrito no art. 1º, aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, averbando tais transferências junto à Superintendência Estadual do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e
II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de domínio útil efetivados.
Art. 5º A cessionária ficará isenta do pagamento de foro anual, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, bem como de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 46, DE 17 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LEREBY PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.605.295/0001-55, da área de uso comum do povo com 1.500,00m² na Praia do Leme, localizada à altura do nº 478 da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 17 de junho de 2010, destinada à realização de evento recreativo - filmagens de cenas da minisérie "As Cariocas" -, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.007917/2010-58.

Art. 2º Declarar regularizada, também sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela Permissãoária, da área de uso comum do povo com 1.200,00m² na Praia do Diabo, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde, no dia 14 de junho de 2010, também foram realizadas filmagens de cenas da mesma minisérie.

Art. 3º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais).

Art. 4º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento é em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes

dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO / RJ".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, da área de uso comum do povo com 600,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, no dias 19 e 20 de junho de 2010, destinada à realização do evento esportivo "Travessia da Cidade de Niterói - 2ª Etapa do Circuito Niteroiense de Maratonas Aquáticas 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.0005647/2010-41.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissãoária autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar, na Praia de Itaipú, a partir da linha d'água, numa extensão de 600,00m em sentido perpendicular, 800,00m em sentido paralelo e 600,00 em sentido perpendicular, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 600,00m, 1.000,00m e 2.000,00m, sendo que a largada e a chegada se darão à altura da aludida Colônia de Pescadores.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que serão instaladas as estruturas próprias da organização do evento, e, em local visível ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI/ RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 646, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Aprova a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício de 2011.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o Exercício 2011, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FAT PARA 2011
RECEITAS DO FAT

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Fte	RECEITAS DO FAT	R\$1,00				Var. % (2011/2010)
		2008	2009	2010	2011	
		Realizadas (Fonte SIAFI)		Lei nº 12.214, de 26/01/2010 LOA 2010	Proposta CODEFAT - PLOA 2011	
100	Recursos do Tesouro Nacional	25.500.000	20.299.821	1.301.844.452	3.887.678.936	198,63%
140	Contribuição PIS/PASEP	23.784.061.231	23.154.039.209	30.179.359.219	33.562.739.272	11,21%
	Restituição de Benef. não Desemb.			178.600.000		-100,00%
150	Restituição de Benef. não Desemb.	264.568.773	252.575.157	0	205.884.667	-
	Outras Receitas	142.910	358.827	592.895	199.681	-66,32%
151	Contr. Social s/ o Lucro das P. Jurídicas	1.439.451	4.300.000	0	0	-
153	Contr. para Financiamento da Seguridade Social	0	0	55.477.718	0	-100,00%
174	Multas e Juros devidas ao FAT	15.984.089	103.128.506	20.501.953	21.719.006	5,94%
176	Cota Parte - Contr. Sindical	200.500.218	166.069.707	283.935.572	290.091.975	2,17%
180	Rem. de Apl. no Extramercado	1.932.613.340	1.943.210.720	1.951.800.000	2.060.418.928	5,57%
	Rem. de Depósitos Especiais	2.967.086.838	3.000.579.617	2.221.600.000	2.150.846.773	-3,18%
	Rem. de Saldos não Desemb.	28.663.746	33.160.655	21.400.000	34.255.396	60,07%



	Rem. do BNDES (40% Const.)	4.466.403.494	5.107.537.864	5.489.163.920	6.394.455.317	16,49%
182	Restituição de Convênios	48.248.290	29.772.012	42.800.000	33.152.251	-22,54%
340	Contribuição PIS/PASEP	1.261.328.118	1.211.391.093	0	0	-
376	Outras Contribuições Sociais - RP (Contribuição sindical)	5.297.474	0	0	0	-
T O T A L		35.001.837.973	35.026.423.189	41.747.075.729	48.641.442.200	16,51%

ANEXO II
Quadro Síntese da Proposta Orçamentária do FAT para 2011

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Código / Especificação	2008	2009	2010		2011
	Executado		Resolução nº 613, 07/07/2009	Lei nº 12.214, de 26/01/2010 LOA 2010	Proposta CODEFAT - PLOA 2011
Total	30.927.031.764	37.368.303.508	43.098.521.761	41.568.475.729	48.641.442.200
Programa	30.927.031.764	37.368.303.508	43.098.521.761	41.568.475.729	48.641.442.200
0068 Erradicação do Trabalho Infantil	142.000	142.000	5.000.000	1.000.000	1.500.000
0099 Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	20.528.865.626	26.493.943.950	30.678.720.684	28.188.163.960	32.572.144.776
0101 Qualificação Social e Profissional	140.341.414	157.929.525	1.019.524.057	227.933.073	1.186.802.000
0102 Rede de Proteção ao Trabalho	5.345.414	5.640.561	11.000.000	7.000.000	8.500.000
0103 Crédito Orientado à Geração de Emprego e Renda	784.518	1.475.507	4.625.000	4.625.000	2.397.000
0104 Recursos Pesqueiros Sustentáveis	540.372.148	908.317.483	956.023.045	928.063.355	1.127.886.368
0106 Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	186.674.936	169.999.260	283.755.267	199.442.000	302.285.147
0107 Erradicação do Trabalho Escravo	6.507.605	4.671.980	9.144.180	7.644.658	6.781.200
0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	9.514.622.863	9.626.125.091	10.123.679.528	12.000.303.683	13.425.095.709
1387 Microcrédito Produtivo Orientado	3.375.240	58.151	7.050.000	4.300.000	8.050.000
Função	30.927.031.764	37.368.303.508	43.098.521.761	41.568.475.729	48.641.442.200
04 Administração	100.000		42.381	-	40.000
11 Trabalho	21.412.308.901	27.742.178.417	32.974.799.852	29.568.172.046	35.216.306.491
28 Encargos Especiais	9.514.622.863	9.626.125.091	10.123.679.528	12.000.303.683	13.425.095.709
Subfunção	30.927.031.764	37.368.303.508	43.098.521.761	41.568.475.729	48.641.442.200
122 Administração Geral	189.822.151	157.554.291	306.919.148	200.487.562	337.690.146
123 Administração Financeira	168.712.776	72.974.809	181.929.295	63.324.096	193.164.218
125 Normatização e Fiscalização	907.738	1.365.920	1.355.000	1.335.000	3.104.000
126 Tecnologia da Informação	56.309.428	64.889.619	62.880.434	62.880.434	61.869.156
131 Comunicação Social	3.776.180	4.509.634	53.240.000	25.192.000	27.120.000
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	20.726.204.412	27.171.791.752	30.868.696.689	28.844.367.443	33.013.716.148
332 Relações de Trabalho	16.173.639	11.467.635	34.705.000	21.635.000	25.500.000
333 Empregabilidade	238.058.766	247.045.800	1.434.524.057	331.522.511	1.520.360.823
334 Fomento ao Trabalho	3.938.236	9.627.904.048	14.842.610	12.007.781.683	12.222.000
571 Desenvolvimento Científico	8.505.575	8.800.000	15.750.000	9.950.000	21.600.000
846 Outros Encargos Especiais	9.514.622.863		10.123.679.528		13.425.095.709
Grupo de Despesa	30.927.031.764	37.368.303.508	43.098.521.761	41.568.475.729	48.641.442.200
3 Outras Despesas Correntes	21.374.845.782	27.713.358.323	32.854.819.833	29.538.664.646	35.110.181.106
4 Investimentos	37.563.119	28.820.094	120.022.400	29.507.400	106.165.385
5 Inversões Financeiras	9.514.622.863	9.626.125.091	10.123.679.528	12.000.303.683	13.425.095.709

ANEXO III
Quadro de Créditos da Proposta Orçamentária do FAT para 2011

Órgão: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Programática	Programa / Ação / Produto / Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Proposta CODEFAT - PLOA 2011
0068	Erradicação do Trabalho Infantil								1.500.000
	Atividades								
0068 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131							1.500.000
0068 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	1.500.000
0099	Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda								32.572.144.776
	Atividades								
0099 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122							11.500.000
0099 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	11.000.000
			S	4-INV	2	30	0	100	500.000
0099 2550	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra	11 333							359.558.824
0099 2550 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	100	161.801.471
	Trabalhador colocado (unidade): 1.177.470		S	3-ODC	2	40	0	100	92.439.000
			S	3-ODC	2	50	0	100	57.529.412
			S	4-INV	2	30	0	100	17.977.941
			S	4-INV	2	40	0	100	29.811.000
0099 2553	Identificador da População por maio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	11 332							25.500.000
0099 2553 0001	Identificador da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	22.500.000
	Carteira de Trabalho Emitida (unidade): 5.733.348		S	4-INV	2	90	0	100	3.000.000
0099 2621	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS	11 126							13.576.122
0099 2621 0001	Relação Anual de Informações Sociais - RAIS - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	13.576.122
	Vínculo empregatício processado (unidade): 68.000.000								
0099 2624	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED	11 126							19.008.039
0099 2624 0001	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	19.008.039
	Admissão/Desligamento Processado (unidade): 34.842.033								
0099 2633	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego	11 331							239.705.882
0099 2633 0001	Habilitação do Trabalhador ao Seguro-Desemprego - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	100	86.148.641
	Trabalhador habilitado (unidade): 4.073.876		S	3-ODC	2	30	0	174	21.719.006
			S	3-ODC	2	40	0	100	61.626.000
			S	3-ODC	2	50	0	100	38.352.941
			S	4-INV	2	30	0	100	11.985.294
			S	4-INV	2	40	0	100	19.874.000
0099 2C43	Coordenação Técnico-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT	11 334							5.150.000
0099 2C43 0001	Coordenação Técnico-Administrativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100	4.750.000
			S	4-INV	2	90	0	100	400.000



0099 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO	11 125								3.104.000
0099 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		3.104.000
	Família ocupacional atualizada (unidade): 10									
0099 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								8.000.000
0099 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		8.000.000
0099 4741	Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE	11 126								22.284.996
0099 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Qualificação Profissional com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		22.284.996
	Sistema mantido (unidade) 1									
0099 4783	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial	11 123								10.550.925
0099 4783 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operadores do Benefício Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		9.975.925
	Benefício processado (unidade): 18.882.304		S	4-ODC	2	90	0	100		575.000
0099 4784	Remuneração dos Agentes Pagadores do Seguro-Desemprego	11 123								68.187.769
0099 4784 0001	Remuneração dos Agentes Pagadores e Operacionalização do Seguro-Desemprego - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		30.674.991
	Benefício processado (unidade): 32.183.619		S	3-ODC	2	90	0	176		36.596.828
			S	4-ODC	2	90	0	100		915.950
0099 8884	Remuneração de agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	11 123								124.535.521
100 8884 0001	Remuneração de agentes Financeiros Pagadores e Operadores do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		124.535.521
	Benefício pago (unidade): 53.656.095									
0099 4812	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED	11 571								20.600.000
0099 4812 0001	Pesquisas sobre Emprego e Desemprego - PED - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	100		15.600.000
	Pesquisa divulgada (unidade): 108		S	3-ODC	2	50	0	100		5.000.000
	Operações Especiais									
0099 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso	11 331								67.408.968
0099 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		67.408.968
	Trabalhador beneficiado (unidade): 30.060									
0099 0581	Pagamento do Benefício Abono Salarial	11 331								10.119.215.601
0099 0581 0001	Pagamento do Benefício Abono Salarial - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		4.860.054.372
	Trabalhador beneficiado (unidade): 18.882.304		S	3-ODC	1	90	0	180		5.259.161.229
0099 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego	11 331								21.434.393.553
0099 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		14.057.188.079
	Trabalhador beneficiado (unidade): 7.910.652		S	3-ODC	1	90	0	150		206.084.347
			S	3-ODC	1	90	0	180		5.380.815.184
			S	3-ODC	1	90	0	100		1.790.305.943
0099 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico	11 331								19.864.576
0099 0581 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		19.864.576
	Trabalhador doméstico beneficiado (unidade): 13.238									
0101	Qualificação Social e Profissional									1.186.802.000
	Atividades									
0101 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122								24.000.000
0101 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		7.900.000
			S	3-ODC	2	90	0	100		16.100.000
0101 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								2.000.000
0101 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		2.000.000
0101 4725	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQ)	11 333								753.868.000
0101 4725 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PLANSEQ) - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		720.715.749
	Trabalhador qualificado (unidade): 823.000		S	3-ODC	2	50	0	182		33.152.251
0101 4728	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em Base Territorial (PLANTEQ)	11 333								376.934.000
0101 4728 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária em Base Territorial (PLANTEQ) - Nacional		S	3-ODC	2	30	0	100		226.160.400
	Trabalhador qualificado (unidade): 411.500		S	3-ODC	2	40	0	100		113.080.200
			S	3-ODC	2	50	0	100		37.693.400
0101 4733	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade	11 333								-
0101 4733 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadoras Domésticas e outras Populações em Situação de Alta Vulnerabilidade - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		-
	Trabalhador qualificado (unidade): -									
0101 6405	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação	11 333								15.000.000
0101 6405 0001	Identificação e Disseminação de Metodologias e Tecnologias Sociais de Qualificação - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		15.000.000
	Metodologia e tecnologia social implantada (unidade): 15									
0101 6638	Certificação Profissional de Trabalhadores	11 333								15.000.000
0101 6638 0001	Certificação Profissional de Trabalhadores - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		15.000.000
	Trabalhador certificado (unidade): 10.000									
0102	Rede de Proteção ao Trabalho									8.500.000
	Atividades									
0102 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								1.500.000
0102 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		1.500.000



0102 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT	11 126								7.000.000
0102 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		7.000.000
	Sistema mantido (unidade) 1									
0103	Crédito Orientado à Geração de Emprego e Renda									2.397.000
	Atividades									
0103 8617	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 334								1.772.000
0103 8617 0001	Controle, Monitoramento e Avaliação das Aplicações do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		1.772.000
	Crédito controlado (unidade): 190.000									
0103 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122								625.000
0103 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		625.000
0104	Recursos Pesqueiros Sustentáveis									1.127.886.368
	Operações Especiais									
0104 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal	11 331								1.127.886.368
0104 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		1.127.886.368
	Pescador beneficiado (unidade): 532.815									
0106	Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda									302.285.147
	Atividades									
0106 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122								4.200.000
0106 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		3.600.000
			S	4-INV	2	90	0	100		600.000
0106 2619	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho	11 122								163.495.147
0106 2619 0001	Apoio à implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176		123.028.947
			S	3-ODC	2	90	0	100		30.000.000
			S	4-INV	2	90	0	176		10.466.200
0106 2631	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	11 122								2.970.000
0106 2631 0001	Coordenação e Manutenção do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		2.910.000
			S	4-INV	2	90	0	100		60.000
0106 4815	Funcionamento das Unidades Regionais	11 122								120.000.000
0106 4815 0001	Funcionamento das Unidades Regionais - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	176		110.000.000
	Unidade apoiada (unidade) 27		S	4-INV	2	90	0	176		10.000.000
0106 8073	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego	11 131								10.620.000
	Ouvidoria-Geral e Serviços Interativos de Atendimento ao Cidadão-Usuário do Ministério do Trabalho e Emprego - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		10.620.000
	Usuários atendidos (unidade): 3.708.000									
0106 8093	Observatório do Mercado de Trabalho	11 571								1.000.000
0106 8093 0001	Observatório do Mercado de Trabalho - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		1.000.000
	Relatório de pesquisa realizada (unidade): 5									
0107	Erradicação do Trabalho Escravo									6.781.200
	Atividades									
0107 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								1.500.000
0107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		1.500.000
0107 2272	Gestão e Administração do Programa	04 122								40.000
0107 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		40.000
	Operações Especiais									
0107 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo	11 331								5.241.200
0107 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional		S	3-ODC	1	90	0	140		5.241.200
	Trabalhador beneficiado (unidade): 2.937									
0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno									13.425.095.709
	Operações Especiais									
0902 0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	28 334								13.425.095.709
0902 0158 0001	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES - Nacional		F	5-IFI	0	90	0	140		13.425.095.709
0999	Reserva de Contingência									-
	Operações Especiais									
0999 0998	Reserva de Contingência	99 999								-
0999 0998 0001	Reserva de Contingência - Recursos Provenientes de Receitas Próprias e Vinculadas		S	9-RES	0	99	0	100		-
1387	Microcrédito Produtivo Orientado									8.050.000
	Atividades									
1387 2272	Gestão e Administração do Programa	11 122								450.000
1387 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		450.000
1387 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	11 334								6.600.000
1387 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional		S	3-ODC	2	50	0	100		6.600.000
	Instituição apoiada (unidade): 200									
1387 4641	Publicidade de Utilidade Pública	11 131								1.000.000
1387 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional		S	3-ODC	2	90	0	100		1.000.000
Total										48.641.442.200



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n.º 153 de 12/02/2010, publicada no DOU de 13/02/2009, resolve:

Retificar a Portaria Nº 71, de 30/03/2010, publicada no DOU de 07/04/2010, Seção 1, pág.42: Onde se lê: LUIZ ANTONIO BARRETO MOTA. Leia-se: LUIZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de junho de 2010

Nº 16 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo Nº 46211.004837/2010-23, nos termos do despacho exarado no processo supracitado, e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da Rodag Distribuidora de Auto Peças Ltda, inscrito no CNPJ: 02.779.154/0001-59, situada na Av. Major Delfino de Paula, 2650, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, CEP 31250-690, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.006143/2010-61, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da Faculdade Porto-Alegrense, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.915.636/0001-81, situada à Avenida Manoel Elias, n.º 2001, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2010 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 14 da Portaria nº. 269, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 152.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ
Processo n.º: 50000.062666/2009-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 08 de junho de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-256	Entroncamento PA-151- Vila Soledade - Entroncamento PA-150	4.000.000
02. Transfordilândia	Entroncamento BR-163 - Fordilandia	131.000
Total do programa		4.131.000

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. PA-151	Baião - Mocajuba (km 0,0 - km 14,2)	2.500.000
04. PA-151	Baião - Mocajuba (km 14,2 - km 31,68)	8.500.000
05. PA-151	Alça Viária - Arapari	1.500.000
06. PA-279	Ourlândia do Norte - Tucumã	2.000.000
07. PA-380	Entroncamento BR-316 - Bonito	400.000
08. PA-370	Entroncamento BR-230 - Hidrelétrica de Curuá - Una	3.000.000
09. PA-404	Entroncamento BR-316 - Benfica - Murinim	470.000
10. PA-430	Entroncamento PA-395 - Martins Pinheiro	907.000
11. PA-431	Mojui dos Campos - Santa Rosa	3.500.000
12. PA-154	Rio Camará - Estrada do Camará - Salvaterra	4.500.000
13. PA-454	Entroncamento BR-308 - Augusto Correa	3.000.000
Total do programa		30.277.000

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
14. Alça Viária	Entroncamento BR-316 - Entroncamento PA-151	4.000.000
15. PA-242	Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-140; Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-320 e Igarapé Açu - Livramento	400.000
16. Transgarimpeira	Entroncamento BR-163 - Crepori (Ucholandia)	1.000.000
17. PA-127	São Domingos do Capim - Entroncamento PA-252	1.408.000
18. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Rio Capim	1.500.000
19. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Entroncamento PA-150	1.500.000
20. PA-287	Cumaru do Norte - Entroncamento BR-158	1.000.000

21. PA-409	Entroncamento PA-252 - Entroncamento PA-403	500.000
22. PA-253	Capitão Poço - Irituia e Entroncamento BR-010 - Colonia Dois de Julho	700.000
23. PA-414	Entroncamento PA-140 - Tacajós	550.000
24. PA-467	Entroncamento PA-151 - Curuçambaba	275.000
25. PA-471	Entroncamento PA-151 - Vila do Carmo	275.000
26. PA-167	Entroncamento BR-230 - Senador José Porfiro	1.600.000
27. PA-125	Entroncamento BR-010 - Ulianópolis	1.000.000
28. PA-449	Conceição - Floresta	1.000.000
29. PA-424	Entroncamento BR-316 - Colonia do Prata	450.000
30. PA-252	Vila Guarumã - Vila Castanhadeua	1.300.000
31. PA-150	Marabá - Entroncamento PA-475 - Entroncamento PA-256	3.000.000
32. PA-475	Entroncamento PA-150 - Entroncamento PA-256 - Entroncamento PA-252	1.500.000
33. PA-252	Entroncamento PA-475 - Entroncamento PA-151	1.500.000
34. PA-477	Entroncamento PA-150 (Gogó da Onça) - Entroncamento BR-153 (São Geraldo do Araguaia)	2.040.000
Total do Programa		26.498.000

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e de Obras de Artes Especiais em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
35. PA's-279, 458, 391, 444, 150, 287, 151 e Alça Viária	Gerenciamento, Consultoria, Fiscalização, Projeto e Acompanhamento	8.500.000
36. Toda Malha	Elaboração do Plano Estadual de Logística e Transportes	1.500.000
Total do Programa		10.000.000

E - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais em Concreto

Rodovia	Localização	Custo (R\$1,00)
37. PA-391	Ponte sobre o Furo da Marinha (Km 21,0), entre o Entroncamento BR-316 - Mosqueiro	1.000.000
38. PA-458	Ponte sobre o Rio Grande (km 32,4) - Bragança - Ajuruteua	200.000
39. PA-444	Ponte sobre o Rio Sampaio (Km 4,4), entre o Entroncamento PA-124 - Salinópolis	800.000
40. PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	1.000.000
41. Alça Viária	Ponte sobre o Rio Guamá (Km 14,3)	500.000
Total do Programa		3.500.000

F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
42. Gurupá	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	200.000
43. Novo Progresso	Consultoria para fiscalização da obra de construção do aeródromo	650.000
44. Novo Progresso	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	500.000
45. Afuá, Chaves, Santa Cruz do Arari, Medicilândia, Rurópolis, Xinguara, Prainha, Curuá e Santana do Araguaia	Elaboração de projeto executivo para construções de aeródromos diversos	1.083.213
Total do Programa		2.433.213

G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
46. Gurupá	Melhoramento do aeródromo	3.208.735
47. Salinópolis,	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
48. Conceição do Araguaia	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
49. São Felix do Xingu	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
50. Salinópolis, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu e Gurupá	Consultoria para fiscalização das obras de melhoramento de aeródromos	2.053.966
Total do Programa		6.762.701

H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
51. Salvaterra / Sede	Trapiche em concreto	759.630
52. Soure / Sede	Trapiche em concreto	668.630
53. Marapanim / Vila Sossego	Trapiche em rampa	558.053
54. Cametá / Sede	Trapiche em concreto	446.660
55. Curuçá / Vila do Abade	Trapiche em rampa	417.715
56. Igarapé Miri / Sede	Trapiche em concreto	285.942
57. Bragança / Vila de Caratateua	Trapiche em concreto	374.996
58. Baião / Vila Joana Peres	Trapiche em concreto	20.000
59. Maracanã / 40 do Mocoóca	Trapiche em concreto	102.269
60. Portel / Sede	Coertura do trapiche	108.117
61. Igarapé Miri / Sede	Muro de arrimo	300.974

62. Salvaterra / Sede	Muro de arrimo	189.398
63. Porto de Moz / Sede	Pavimentação do pátio do terminal	279.504
64. São Sebastião da Boa Vista / Sede	Estação hidroviária	100.273
65. Igarapé Miri / Sede	Estação hidroviária	120.305
Total do Programa		4.732.466

I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
66. Muaná / Sede	Restauração de estação hidroviária	92.905
67. Cametá / Sede	Restauração de estação hidroviária	78.086
68. Barcarena / Sede	Restauração de estação hidroviária	106.012
Total do Programa		277.003

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	4.131.000	0	0	0	4.131.000

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	24.277.000	6.000.000	0	0	30.277.000
C - Programa de Conservação de Rodovias	24.498.000	2.000.000	0	0	26.498.000
D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e Obras de Artes Especiais em Concreto	2.125.000	2.875.000	2.625.000	2.375.000	10.000.000
E - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais em Concreto	3.500.000	0	0	0	3.500.000
F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária	712.464	1.145.749	287.500	287.500	2.433.213
G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária	2.492.860	2.492.859	888.491	888.491	6.762.701
H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária	822.245	1.673.123	2.236.828	0	4.732.196
I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária	277.003	0	0	0	277.003
Total do Estado	62.835.572	16.186.731	6.037.819	3.550.991	88.611.113

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.692, DE 13 DE MAIO DE 2010

Aplica penalidade de advertência à CODESP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos nºs 50302.000584/2009-33 e 50300.001106/2007-07, e considerando a decisão de Diretoria exarada na 261ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, com sede na av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos - SP, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o art. 2º da Resolução nº 692-ANTAQ, de 2006, nos termos do art. 13, inciso LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.723, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o empresário individual I. S. BARBOSA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual I. S. BARBOSA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, com sede na Av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.725, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Reconhece a inexigibilidade de licitação para celebrar contrato de arrendamento entre a CODESA e a PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.001512/2006-81 e 50300.001501/2008-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Reconhecer a inexigibilidade de licitação para celebrar contrato de arrendamento entre a Companhia Docas do Espírito

Santo - CODESA e a empresa Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A, devendo a CODESA apresentar à ANTAQ o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE de toda a área a ser aterrada, e por consequência, ocupada pela empresa Prysmian, que esteja dentro dos limites da poligonal do porto organizado, contemplando, também, os investimentos já realizados pela empresa, nos termos do processo nº 50300.001512/2006-81.

Art. 2º A ANTAQ verificará a validação do EVTE, e, por conseguinte, a adequada celebração do contrato de arrendamento a ser avençado entre essa Autoridade Portuária e a empresa Prysmian, sendo consolidada a inexigibilidade da licitação, ao que haverá a consequente substituição do regime de exploração da área, de terminal privativo para arrendamento, extinguindo-se o Termo de Autorização nº 414-ANTAQ, de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.726, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa REBELO & CIA. LTDA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Breves-PA e Santana/Macapá/AP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.000728/2010-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa REBELO & CIA. LTDA., CNPJ nº 83.348.169/0001-64, com sede na av. Padre Casemiro Pereira de Souza, s/nº, qd. 333, lt. 1, 2, 27 e 28, Pioneiro, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Breves-PA e Santana/Macapá/AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Aprova o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento proposto por SUAPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001239/2009-37 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o edital de licitação e seus anexos, bem como a minuta do contrato de arrendamento, constante no processo nº 50300.001239/2009-37.

Art. 2º Pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, de forma a proceder ao arrendamento do Terminal Açucareiro, localizado na rodovia PE-60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca-PE, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.728, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a empresa MS OPERADORA, RECEPTIVO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.000334/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa MS OPERADORA, RECEPTIVO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME., CNPJ nº 11.158.738/0001-06, com sede na rua Aristides Porpino Filho, nº 225, sala 01, Ponta Negra, Natal-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.729, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - CDPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50300.001554/2007-01 e 50304.001531/2008-39, e considerando o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA à empresa COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, CNPJ nº 02.343.132/0001-41, com sede na rua Presidente João Pessoa, s/n - Centro, Cabedelo - PB, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, com base no inciso XXV, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, por infringir o inciso LI, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO



RESOLUÇÃO Nº 1.730, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Adita o termo de autorização nº 605-ANTAQ, que autorizou a empresa BENA V - BERTOLINI TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga a granel e carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000898/2010-90 e 50300.000152/2009-42, e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 605 - ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.000543/2009-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual I. S. BARBOSA, CNPJ nº 05.328.899/0001-90, doravante denominado Autorizado, com sede na Av. Borges Leal, nº 1045-A, Santíssimo, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis, e está condicionada à apresentação semestral à ANTAQ do balanço patrimonial auditado e demonstrações pertinentes.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000728/2010-65 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa REBELO & CIA. LTDA., CNPJ nº 83.348.169/0001-64, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Padre Casemiro Pereira de Souza, s/nº, qd. 333, lt. 1, 2, 27 e 28, Pioneiro, Barcarena-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Breves-PA e Santana/Macapá-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações EXPRESSO BOM JESUS e EXPRESSO BOM JESUS II e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BREVES-PA A SANTANA-AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia de Semana	Horário	Local	Dia de Semana	Horário
Breves-PA	Todos	09:00	Porto Lawton-PA	Todos	11:00
Porto Lawton-PA	Todos	11:15	Vila dos Reis-PA	Todos	13:00
Vila dos Reis-PA	Todos	13:15	Porto Nazaré-PA	Todos	14:00
Porto Nazaré-PA	Todos	14:15	Santana-AP	Todos	16:00
Santana-AP	Todos	11:00	Porto Nazaré-PA	Todos	14:00
Porto Nazaré-PA	Todos	14:15	Vila dos Reis-PA	Todos	15:00
Vila dos Reis-PA	Todos	15:15	Porto Lawton-PA	Todos	16:00
Porto Lawton-PA	Todos	16:15	Breves-PA	Todos	18:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 16 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50304.000334/2010-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 269ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de junho de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa MS OPERADORA, RECEPTIVO, TURISMO E EVENTOS LTDA-ME., CNPJ nº 11.158.738/0001-06, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Aristides Porpino Filho, nº 225, sala 01, Ponta Negra, Natal-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem, exclusivamente embarcações com porte bruto inferior a 1000 TPB, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50300.000898/2010-90 e 50300.000152/2009-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 268ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de junho de 2010, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 605 - ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa BENA V - BERTOLINI TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.068.223/0001-65, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 01, sala 01, Ponta Negra, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga a granel, carga geral, granel líquido, biocombustível, petróleo e seus derivados, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A Autorizada deverá obter autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte a granel de biocombustíveis, petróleo e seus derivados.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA 260ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2010**

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Autarquias Norte - Quadra 03 - Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Sala 1.100, reuniu-se na sala de reuniões da VALEC, em Brasília - DF. PRESENCAS: Estavam presentes à reunião, além da Secretária da Mesa, SELMA SOARES DE BRITTO e do Presidente do CONSAD, MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, os Conselheiros, JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES, PAULO CESAR DOS SANTOS, ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA e MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO. ORDEM DO DIA: (1) Aprovação da Ata do Conselho de Administração. 1.1 - 259ª Ata da Reunião Ordinária de 16/03/10, realizada às 15:00 horas. Foi aprovada a referida ata. (2) Atos de Gestão da Empresa: 2.1 - Atos do Diretor-Presidente: Extrato de Portarias: Ficaram de ser examinadas na próxima reunião. 2.2 - Atos da Diretoria Executiva: Atas da DIREX 341ª a 352ª. Foram apreciadas pelo CONSAD. Quanto aos itens 2.3 - Demonstrativo Físico-Financeiro de Desapropriação e 2.4 - Andamento das Obras, ficaram de ser apreciados na próxima reunião. 2.5 - Proposição nº 011/10 - Remuneração da Diretoria: Foi encaminhado ao CONSAD a Proposição nº 011/10, relativa ao aumento da remuneração da Diretoria Executiva, tendo como base pesquisa e nota explicativa, que acompanham esta propositura, como forma de encaminhamento ao Ministério do Planejamento / DEST, órgão responsável pela análise final, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral, a quem compete, com base no Artigo 12, § III, "h", do Estatuto Social, fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e dos Diretores. O CONSAD, após exame da matéria, aprovou o encaminhamento ao Ministério do Planejamento da referida Proposição. 2.6 - Proposição nº 016/10 - Prorrogação de Validade dos Cargos Comissionados. Encaminhada a Proposição nº 016/10, tendo por finalidade a prorrogação da validade dos 50 (cinquenta) cargos comissionados temporários, aprovados pelo DEST, por meio do Ofício nº 022/2009-DEST-MP, de 13/01/09, visando a expansão das obras da Ferrovia Norte-Sul e a carência de Técnicos especializados. Após exame da referida Proposição, o CONSAD recomendou o encaminhamento ao DEST para aprovação. 2.7 - Proposição nº 013/10 - STE - Serviços Técnicos de Engº S.A. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/08: Submetida ao CONSAD a Proposição nº 013/10, referente à aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/08 a ser firmado com STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., tendo por finalidade alterar a numeração relativa à identificação da Ferrovia constante do contrato original: de EF 246 para: EF 354, bem como acrescer ao seu valor original a importância de R\$ 416.325,02 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), face ao aumento qualitativo do objeto contratual, considerando as exigências do Ministério da Saúde e justificativas apresentadas pela Gerência de Assuntos de Meio Ambiente - GEAMB. O CONSAD, após analisar a matéria, com base no Artigo 57, § 1º, Artigo 65, Inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93, bem como a Nota Técnica nº 023/09 - GEAMB e no Parecer Jurídico nº 153/09-10-RJ-ASJUR, de 28/12/09, resolveu aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária. 2.8 - Proposição nº 014/10 - ENEFER CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.: Submetida ao CONSAD a Proposição nº 014/10, relativa ao Contrato nº 019/10, a ser firmado com a Enefer Consultoria, Projetos Ltda., tendo por finalidade a contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar Serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, para a construção da Ferrovia Transcontinental, trecho: Campinorte - Vilhena, vencedora da Concorrência nº 003/2009, homologada em 15/04/2010. A presente contratação tem por fundamento legal o Artigo 23, inciso I, Alínea "c" da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 17.089.937,54 (dezesete milhões, oitenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo os referidos serviços prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do instrumento contratual no D.O.U., podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Na oportunidade, foi apresentado pelo Gerente de Licitações e Contratos, Cleilson Gadelha Queiroz, um relato a respeito do procedimento licitatório, informando que nada obsta, sob o ponto de vista legal, embasado em manifestação da ASJUR, datada de 14/04/10, vez que a concorrência pública transcorreu em estrita conformidade com o estatuído no Artigo 3º da Lei nº 8.666/93; bem como no resultado final homologado pelo Diretor-Presidente da VALEC em 15/04/10. O CONSAD, após exame da matéria, aprovou o Contrato nº 019/10, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária. 2.9 - Proposição nº 015/10 - TOPOCART - Topografia, Engenharia e Aerolevantamento Ltda. - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08: Encaminhada ao CONSAD a Proposição nº 015/10, referente à aprovação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08 a ser firmado com TOPOCART - Topografia, Engenharia e Aerolevantamento Ltda., tendo por finalidade adequar o Quadro de Quantidades e Preços, prorrogar o prazo contratual por mais 8 (oito) meses a partir de 29/04/2010, encerrando-se em 28/12/2010, bem como alterar o valor inicial do contrato face o acréscimo quantitativo do seu objeto em 22,78%, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Projetos - SUPRO. Após analisar, o CONSAD, baseado na base

no Artigo 57, inciso I e Artigo 65, Inciso I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Nota Técnica nº 05 - 025/08 e no Parecer Jurídico nº 026/10-10-RJ-ASJUR, de 12/04/10, aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/08, ficando sua assinatura condicionada à disponibilidade orçamentária. 2.10 - Escopo do Trabalho de Reestruturação da VALEC; 2.11 - Procedimentos para Emissão de TAC'S; Ficou de ser analisado na próxima reunião. (3) Atos da Auditoria: 3.1 - Quadro de Pendências: Exercício Anterior 2008 (2005/2006/2007); Exercício 2008 e Exercício 2009: Ficaram de ser examinados na próxima reunião. (4) Assuntos Gerais: 4.1) DISMAF - Distribuidora de Manufaturados Ltda: O assunto voltará a ser discutido na próxima reunião extraordinária, marcada para o dia 19/05/10. 4.2) Eleição de Diretores da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: O Diretor-Presidente, José Francisco das Neves, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro dos Transportes, em conformidade com o disposto no Artigo 31 do Estatuto Social, submeteu à apreciação do CONSAD os seguintes nomes: 1) Antonio Felipe Sanchez Costa, brasileiro, casado, economista, carteira de identidade nº 168.724-5 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 061.900.227-15, residente e domiciliado na EQS 107 - Bloco A - Apartamento 302 - Asa Sul - CEP: 70.346-010 - Brasília - DF, para o cargo de Diretor Administrativo / Financeiro; 2) Francisco Elísio Lacerda, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº 4.167-D - CREA, inscrito no CPF nº 036.082.658-05, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 1.280 - CEP nº 15.828-000 - Palmares Paulista - SP, para o cargo de Diretor de Planejamento; 3) Luiz Carlos Oliveira Machado, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, carteira de identidade nº 4.433.328-SSP-BA, inscrito no CPF nº 222.706.987-20, residente e domiciliado na Rua Ângelo Agostini nº 22 - Apartamento 103 - Tijuca - CEP: 20.521-290 - Rio de Janeiro - RJ, para o cargo de Diretor de Engenharia. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com previsão de término de mandato em abril de 2012. 4.3) Retificação do item 2.5 da Ata da Reunião Extraordinária de 02/12/09: Foi apresentada pela Secretária, a retificação da Ata da Reunião Extraordinária do CONSAD, realizada em 02/12/09, em cumprimento à exigência da Junta Comercial, tendo sido solicitado que constasse o endereço do escritório em que seria criada a extensão do CNPJ. No texto original constou: "2.5 - Carta PRESI nº 033/09 - Implantação do SIAPE para a extinta RFFSA). O CONSAD, após examinar o assunto, aprovou a criação da extensão do CNPJ para o escritório da VALEC, no Rio de Janeiro, visando à implantação no SIAPE, da folha de pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA que passaram a fazer parte do quadro especial de pessoal da VALEC, conforme o disposto na Lei nº 11.483/2007 de 31/05/07." Deveria ter constado: O CONSAD, após examinar o assunto, aprovou a criação da extensão do CNPJ para o escritório da VALEC, no Rio de Janeiro, localizado na Praça Procópio Ferreira nº 86 - 7º andar - parte, CEP: 20.220-991, visando à implantação no SIAPE, da folha de pagamento dos empregados ativos da extinta RFFSA que passaram a fazer parte do quadro especial de pessoal da VALEC, conforme o disposto na Lei nº 11.483/2007 de 31/05/07. O CONSAD aceitou a retificação apresentada pela Secretária.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Selma Soares de Britto, Secretária, e assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 28 de abril de 2010. MIGUEL MÁRIO BIANCO - Presidente; JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES - Conselheiro; PAULO CESAR DOS SANTOS - Conselheiro; ALUÍSIO A. DE QUEIROZ BRAGA - Conselheiro; MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO - Conselheiro; SELMA SOARES DE BRITTO - Secretária.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS****1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 847, DE 9 DE JUNHO DE 2010**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 003239.2009.01.007/1-701, autuada com a finalidade de apurar denúncia de:

- 1.5. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 4.5. Trabalho temporário na administração pública;
- 4.10. Desvio de função;
- 4.11. Descumprimento de normas trabalhistas;
- 8.4. Alimentação do trabalhador;
- 8.9. Contra-cheque: não fornecimento;
- 8.37. Salário;
- 8.51. Vale-transporte.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 003239.2009.01.007/1-701 em face de MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS (Rua Visconde de Paraíba, 11, Centro, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25850-000, CNPJ nº 29.138.385/0001-30). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 875, DE 15 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a redução do objeto da investigação do Inquérito Civil nº 001097.2003.01.000/7-701, autuada com a finalidade de apurar denúncia de:

- 8.9. Contracheque: não fornecimento
- 8.18. FGTS
- 8.23. Jornada de Trabalho
- 8.23.1. Anotação irregular
- 8.23.2. Duplicação de cartões
- 8.23.3. Horas excedentes
- 8.23.3.2. Horas Extras
- 8.23.3.2.1. Prorrogação
- 8.23.4. Hora noturna
- 8.23.4.1. Adicional noturno
- 8.23.4.2. Redução da hora noturna
- 8.23.5. Períodos de repouso
- 8.23.5.1. Intervalo intrajornada
- 8.23.5.2. Intervalo interjornada
- 8.23.5.3. Repouso semanal remunerado
- 8.23.5.4. Feriados
- 8.23.5.5. Férias
- 8.37. Salário

Considerando o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Aditar a Portaria nº 016/2009 de 28/10/2009, instauradora do Inquérito Civil nº 001097.2003.01.000/7-701 em face de TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. (VIAÇÃO CIDADE DAS HORTÊNCIAS) (Estrada do Carangola, S/N, depois do nº 1445, Carangola, Petrópolis/RJ, CEP 25715-221, CNPJ nº 31.117.328/0001-16). Presidirá o inquérito civil a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Bianca Guimarães Wilbert, Auxiliar Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 887, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0239/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade atinentes ao meio ambiente de trabalho - NR 18;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0239/2010 em face de LUXOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.252.069/0001-51, situado na Travessa Fattori, 111, Neves, Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 909, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ser imprescindível a realização de outras diligências, bem como a conclusão das já determinadas, a fim de dar prosseguimento às investigações, com base no art. 9º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Prorrogar, por um ano, o Inquérito Civil nº 001450.2006.01.007/8-701 em face de MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS (Rua Vigário Corrêa, 1345, prédio anexo, Correias, Petrópolis/RJ, CEP 25720-320. CNPJ 00.133.981/0001-45).

Aditar a Portaria PRT 1ª - CODN Nº 0066 de 19/01/2009, instauradora do presente Inquérito Civil, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução do CSMPT para que passem a constar como assuntos os seguintes:

- 4.4 - Trabalho autônomo na administração pública;
- 4.5 - Trabalho temporário na administração pública;
- 8.52 - Outros temas (Admissão sem concurso público).

A presidência do inquérito civil permanecerá com a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pelo servidor Mário Antônio Rodrigues Serpa, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000110.2010.03.004/0, instaurada a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Ministério Público do Trabalho, datado de 13 de maio de 2010, tendo como temas "PCMSO" e "PPRA", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000110.2010.03.004/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de SUINCO COOPERATIVA DE SUINOCULTORES LTDA (Frigorífico), CNPJ n.º 06.067.949/0003-57, localizada na Avenida Duartina Maria de Jesus, n.º 1.131, Bairro: Distrito Industrial, em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000111.2010.03.004/0, instaurada a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Ministério Público do Trabalho, datado de 13 de maio de 2010, tendo como temas "PCMSO" e "PPRA", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000111.2010.03.004/0, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de CONSTRUTORA JMJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.676.783/0001-90, com endereço na Rua José de Santana, n.º 734, Bairro: Centro, em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000112.2010.03.004/2, instaurada a partir de relatório de inspeção elaborado pelo Ministério Público do Trabalho, datado de 13 de maio de 2010, tendo como temas "PCMSO" e "PPRA", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 000112.2010.03.004/2, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de MARCO ANTÔNIO MIKE-LAITIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.374.501/0001-99, com endereço na Avenida Duartina Maria de Jesus, n.º 1.131, Bairro: Distrito Industrial III, em Patos de Minas/MG, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 111/2010, instaurada em face de representação formulada pela PTM-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não pagamento das verbas rescisórias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000111.2010, contra: DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ N.º 05.478.626/0001-21, localizada à Rua Colômbia n.º 386, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-010.

Determina-se, de início, intimar a Inquirida para apresentação de documentos.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 76/2003, instaurado em face de representação formulada pela GRTE-Vga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de registro dos empregados, irregularidades no meio ambiente do trabalho, exploração de mão de obra infante-juvenil, não depositar o FGTS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 76/2003, contra: JOÃO BATISTA PRADO (FAZENDA CAMBUÍ), CPF N.º 271.816.936-20, localizada à Fazenda Cambuí - Zona Rural, Campo do Meio / MG, 37165-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000173/2010, instaurada em face de representação formulada por Ministério Público Estadual - Alpinópolis, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000173/2010, contra: EUSTÁQUIO DA SILVEIRA VARGAS (FAZENDA PONTE ALTA), localizada na Zona Rural de ALPINÓPOLIS / MG - 37.940-000.

Determina-se, de início, retornar os autos ao Procurador.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000132.2009.03.003/7, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, anotação irregular, período de repouso, intervalo intrajornada e horas excedentes, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000132.2009.03.003/7, contra: ALFETUR ALFENAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 18.935.650/0001-94, localizada à Rua Joaquim Manoel Macedo - 140 - Centro, Alfenas / MG - 37130-000.

Determina-se, de início, apresentar documentos e efetuar pesquisa no site do TRT3.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000621.2009.20.000/0 constam relatos de possível lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (fraude à relação de emprego), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da AM RESTAURO RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 40.613.911/0001-09.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 139, DE 21 DE JUNHO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento 000852/2009 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: horas excedentes, horas extras/prorrogação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da Empresa UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.426.420/0001-93, com endereço na Rua Itabaiana, n.º 390, Centro, Aracaju/SE.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

ATA DE AUDIÊNCIA Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Lei complementar 75 de 20 de maio de 1993, por intermédio da 1ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

CONSIDERANDO que existem em tramitação na DEMA por requisição do MPDFT cerca de 192 investigações criminais concernentes à ocupação irregular da Área de Preservação Permanente dos Lagos Norte e Sul;

CONSIDERANDO que face a solicitação da autoridade policial de retorno dos autos dos respectivos inquéritos para a continuidade das investigações a Prodema ao examinar os autos tomara conhecimento do procedimento da Delegacia Fluvial de Brasília, ensejando a presente audiência para esclarecimentos;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelas ocupações citadas vêm utilizando o argumento da regularização em foco para se eximirem da conduta criminal,

CONSIDERANDO que o equívoco pode ser afastado caso conste do ofício da Delegacia Fluvial de Brasília, de forma mais expressa a advertência da incomunicabilidade das questões ambiental, criminal e administrativa, com a de natureza fluvial;

Resolve RECOMENDAR às autoridades presentes a esta audiência que passem a incluir doravante em seus ofícios, no procedimento de regularização de obras, no Lago Paranoá dentro da competência que lhe é outorgada pela Lei Federal de nº 9.537/97 e pela NORMAM nº 11 que as questões criminais, administrativas e ambientais não são contempladas pela regulamentação em tela e tampouco isentam os responsáveis de seu cumprimento.

ROBERTO CARLOS BATISTA
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXXIV, art. 28, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para o Ministério da Fazenda - MF, Unidade Orçamentária 25101, destinada à Gerência Regional de Administração do MF no Estado do Rio de Janeiro - GRA/MF/RJ, UG 170114, Gestão 00001, no valor de R\$ 1.371.167,14 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), para o exercício de 2010, e de R\$ 525.362,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para o exercício de 2011, com o objetivo de atender ao rateio das despesas com as obras de recuperação estrutural no prédio histórico do MF, localizado na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, no Rio de Janeiro/RJ, onde o 12º andar está ocupado pela Secex/RJ e pela 9º Secex.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2010 e 2011, respectivamente, deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União, em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAN AGUIAR

ANEXO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Orçamento TCU	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$ 1,00)
2010	01.032.0550.4018.0001 - Públicos Federais	Fiscalização da Aplicação dos Recursos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.371.167,14
2011	01.032.0550.4018.0001 - Públicos Federais	Fiscalização da Aplicação dos Recursos	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	525.362,68
Total				1.896.529,82

PLENÁRIO

ATA Nº 21, DE 16 DE JUNHO DE 2010
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alençar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência do Presidente Ubiratan Aguiar e dos Auditores André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, em missão oficial, e do Ministro José Jorge e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 19 e 20, das sessões extraordinária e ordinária realizadas no dia 9 de junho de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler:

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Plano de Correções e Inspeções definido para o 1º semestre deste ano.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Sugestão de ajustes na proposta de composição das Listas de Unidades Jurisdicionadas para vigência no biênio 2011/2012; e Apresentação de Projetos de Resolução e de Instrução Normativa que propõem alterações na Resolução 206/2007 e na IN 55/2007 com o intuito de tornar mais célere o exame de atos de pessoal, com abertura do prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 10/06/2010

Processo: 005.034/2009-5

Interessado: SECEX/RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 005.193/2004-0
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.553/2006-8
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.275/2007-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 008.658/2006-9
Interessado: João Marcos Pires de Faria, Agostinho Triginelli, Aírton Cruz Vilar, Almeno Carlos Campos Tirado, Aloysio Quintão Bello de Oliveira, Alvaro e outros
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 009.327/2008-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 010.397/2006-8
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.139/2002-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Caucaia - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 014.600/2002-1
Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.027/2005-2
Interessado: /DIJFO DO BRASIL LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.503/2004-0
Interessado: José Vieira Lins, /MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.628/2004-4
Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 022.460/2006-6
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO/PB - JT, João Modesto Filho, Francisco Vieira de Oliveira, Teresa Cristina Mayer Ventura da Nóbrega e outros

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 022.947/2008-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Data do sorteio: 15/06/2010

Processo: 002.101/2004-5
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, Prefeitura Municipal de Paulista - PB, /SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.012/2010-7
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 003.470/2005-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, SF/CI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO,
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 004.669/2004-8
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR), FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 006.206/2009-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 007.958/2003-6
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO CEARÁ - MAPA

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 008.241/2010-4
Interessado: POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA./Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES



Processo: 015.025/2007-3
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 015.039/2009-5
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MDS, Prefeitura Municipal de Rio do Fogo - RN
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 018.335/2009-6
Interessado: Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.530/2002-3
Interessado: 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 018.704/2002-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Giruá - RS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 018.730/2008-3
Interessado: MINISTÉRIO DA CULTURA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 021.254/2009-8
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 021.434/2003-7
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 024.354/2006-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Canarana - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 033.716/2008-9
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS-ANCA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1363 a 1365, incluídos no Anexo II desta Ata.

RELAÇÃO Nº 24/2010 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1363/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso I, art. 1º c/c art. 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado.

- 1. Processo TC-000.125/2007-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**
1.1. Aposos: 018.396/2004-0 (REPRESENTAÇÃO); 023.126/2008-9 (SOLICITAÇÃO); 018.521/2008-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Adelmaro Cavalcanti Cunha Junior (230.479.924-87)

- 1.3. Interessados: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (08.241.754/0001-45)
1.4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 205/352 (volume Principal dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz e à Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO Nº 1364/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em expedir quitação à responsável, Sra. Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87) ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 488/2005-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.790/2001-5 (REPRESENTAÇÃO)**
1.1. Aposos: 018.302/2007-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.301/2007-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Ana Letícia Lando (621.202.630-00); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); Maria do Socorro Costa Miranda (098.223.302-78); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87); Vania Maria da Rocha Abensur (088.620.792-49)
1.3. Interessados: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (00.414.607/0026-76); Secretaria do Tesouro Nacional - MF (00.394.460/0409-50); Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC/RO - JT (00.509.968/0015-43)
1.4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC/RO - JT
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Deusdedit Freire Brasil (OAB/PA nº 920-D21), Tarcísio Vieira de Carvalho Neto (OAB/DF nº 11.498) e Patrícia Cristianeys Cordeiro de Mesquita (OAB/RO nº 1.094).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 21/2010 - Plenário
Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1365/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU e o subitem 20.1.a do Manual de C obrança Executiva, em dar quitação ao Sr. Evandilson Freitas de Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada neste processo, nos termos propostos pela unidade técnica, segundo o demonstrativo abaixo, sem prejuízo das determinações a seguir:

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão nº 1932/2006-TCU-Plenário, exarado na Sessão de 18/10/2006-Ordinária, inserido na Ata nº 42/2006-Plenário.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 18/10/2006
Valor recolhido: R\$ 2.627,60 Data do recolhimento: 14/5/2009

- 1. Processo TC-007.191/2005-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA)**
1.1. Aposos: 007.192/2005-0; 007.190/2005-6 (RELATÓRIOS DE LEVANTAMENTOS).
1.2. Responsável: Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68).
1.3. Interessado: Congresso Nacional.
1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT (vinculador).
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (SECEX-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar:
1.7.1.1. à Secex/PA que informe ao responsável o recolhimento a maior, no valor de R\$ 454,87, da multa que lhe fora aplicada, cujo ressarcimento, caso seja de seu interesse, poderá ser pleiteado junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
1.7.1.2. o arquivamento dos autos.

Ata nº 21/2010 - Plenário
Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1366 a 1403, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1366/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.064/2009-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
4. Órgão: Senado Federal
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Machado Cascais Meleiro (OAB/DF 9.334), Luís Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848), Lyana Romero Sant'Anna (OAB/DF 22.955) e Joicy Damares Pereira (OAB/DF 28.197)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, acerca de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Senado Federal, referentes ao pagamento de salários sem a devida contraprestação laboral em relação a servidores do Órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 considerar improcedente a presente representação, em relação às notícias alusivas aos servidores Amaury de Jesus Machado, Solange Amorelli Ribeiro Pereira e Luciana Cardoso;
9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante, ao Presidente e ao Diretor-Geral do Senado Federal e aos servidores interessados.
9.3 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1366-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1367/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.506/2002-0 (com 22 volumes e 12 anexos)
1.1. Apenso: TC-006.614/2002-2
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Henry Charles Armond Calvert (CPF nº 243.175.607-63); Edson Ezequiel de Matos (CPF nº 082.783.937-53); Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF nº 885.667.737-72); Pedro Paulo Pulitini Farah (CPF nº 277.690.207-78); Lincoln Dias de Oliveira (CPF nº 116.817.647-68); Jorge Thadeu Jorge Pereira (CPF nº 107.597.437-20); Luiz Sérgio Pinto (CPF nº 503.503.077-68); De-jair Cavalcante Guerra (CPF nº 491.328.307-34); Luiz Antônio Martins (CPF nº 499.025.207-15); Tufi Soares Meres (CPF nº 116.860.657-87); Luis Franklin Valladares Salgado Filho (CPF nº 098.928.267-87)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); João Batista Corrêa de Mello (OAB/RJ 2.672); George Rodney Armond Calvert (OAB/RJ 82.852); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antonio Dias de Araujo (OAB/RJ 99.893); Bruno Carriello (OAB/RJ 97.854); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diogenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinícius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Olivia Fürst Bastos (OAB/RJ 107.947); Gisele Chigo Pazzini (OAB/RJ 128.750); Fabio Ariston (OAB/RJ 117.527); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Alessandra Cilentio (OAB/RJ 125.001); Mariana Zonenschein (OAB/RJ 118.924); Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto (OAB/DF 6.717); Zilmair Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ 135.375); Renato Ramos Pires (OAB/RJ 108.979); Demétrio de Lima (OAB/RJ 34.780); Francisco de Assis Oliveira (OAB/RJ 65.068); Alex Sander Xavier Pires (OAB/RJ 115.791); Marcos Cezar de Souza Lima (OAB/RJ 72.118).

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 999/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por Henry Charles Armond Calvert; Edson Ezequiel de Matos; Ana Tereza da Silva Pereira Camargo; Pedro Paulo Pulitini Farah; Lincoln Dias de Oliveira; Jorge Thadeu Jorge Pereira; Luiz Sérgio Pinto; Dejáir Cavalcante Guerra; Luiz Antônio Martins; Tufi Soares Meres; Luis Franklin Valladares Salgado Filho;

9.2 no mérito, dar provimento aos recursos de Henry Charles Armond Calvert, Edson Ezequiel de Matos, Ana Tereza da Silva Pereira Camargo e Luiz Antônio Martins; provimento parcial aos de Pedro Paulo Pulitini Farah e Jorge Thadeu Jorge Pereira; e negar provimento aos de Lincoln Dias de Oliveira; Luiz Sérgio Pinto, Dejáir Cavalcante Guerra, Luiz Antônio Martins, Tufi Soares Meres; e Luis Franklin Valladares Salgado Filho;

9.3 tornar insubsistente os itens 9.5.2, 9.6 e 9.9 do acórdão recorrido;

9.4. conferir a seguinte redação aos itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.8, 9.10 e 9.12 do acórdão recorrido, mantendo-se em seus exatos termos a redação dos demais:

"9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 208, **caput**, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalva as contas de Henry Charles Armond Calvert, Edson Ezequiel de Matos, Ana Tereza da Silva Pereira Camargo, Luiz Antônio Martins, Aloísio Mário dos Santos, José Carlos de Araújo Pires e Nelson Cruz Filho, dando-lhes quitação;

9.3. com base nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Luiz Franklin Valladares Salgado Filho;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Pedro Paulo Pulitini Farah, Luiz Antônio Martins, Tufi Soares Meres, Denner dos Santos Vianna, Lincoln Dias de Oliveira, Mário Novis de Oliveira e Jorge Thadeu Jorge Pereira;

9.5. com respaldo nos arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/1992, condenar os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento das seguintes quantias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Saúde:

9.5.1. Sr. Dejáir Cavalcante Guerra, solidariamente com os Srs. Luiz Sérgio Pinto e Luiz Franklin Valladares Salgado Filho, no valor de R\$ 30.466,80, a partir de 18/05/2001, em razão da aquisição de medicamentos da empresa Aluminon Comércio Imp. Exp. Ltda. - Processo n. 409/2001 -, com recursos do Programa Saúde da Família do Sistema Único de Saúde, por preços superiores aos ofertados por outras empresas (item 4.2 da instrução transcrita no Relatório);

9.8. com base no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos Dejáir Cavalcante Guerra, Luiz Sérgio Pinto e Luiz Franklin Valladares Salgado Filho, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Luiz Sérgio Pinto, Luiz Franklin Valladares Salgado Filho e Dejáir Cavalcante Guerra, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Tufi Soares Meres, Denner dos Santos Vianna, Lincoln Dias de Oliveira, Mário Novis de Oliveira e Jorge Thadeu Jorge Pereira, e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Pedro Paulo Pulitini Farah, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. em função da gravidade das irregularidades praticadas, declarar Dejáir Cavalcante Guerra, Luiz Sérgio Pinto, Luiz Franklin Valladares Salgado Filho e Jorge Thadeu Jorge Pereira inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei n. 8.443/1992;"

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro;

9.5.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5.3. à Câmara dos Vereadores do Município de São Gonçalo;

9.5.4. ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa dos Srs. Promotores de Justiça João Carlos Mendes de Abreu, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, e Oyama Mignon de Castro, da 3ª Promotoria de Proteção aos Direitos Difusos e Coletivos.

9.5.5. ao Ministro Carlos Ayres de Britto, do Supremo Tribunal Federal;

9.6. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1367-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1368/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.699/2009-5.

2. Grupo I - Classe I- Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Levantamento de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Serveng-Civilsan S.A.-Empresas Associadas de Engenharia (48.540.421/0001-31).

3.2. Responsável: Empresa Maranhense de Administração Portuária (03.650.060/0001-48).

4. Órgão: Governo do Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA) e Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogada constituída nos autos: Carla Maria Martins Gomes - OAB/DF nº 11.730.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto Serveng-Civilsan S.A.-Empresas Associadas de Engenharia, contra o Acórdão nº 2.875/2008 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei nº 8.443/1992, e arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente Pedido de Reexame, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1368-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1369/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.774/2006-8.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: MPF/MPU (CNPJ nº 26.989.715/0024-07)/Procuradoria da República/RJ.

3.2. Responsável: Wilson Choeri, ex-Diretor-Geral (CPF nº 008.639.987-04).

4. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II (CNPJ nº 42.414.284/0001-02).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação de interesse do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre irregularidades verificadas no âmbito do Colégio Pedro II, relativamente ao preenchimento de vagas oferecidas a instituição de ensino federal sem respaldo legal e bem assim, de descumprimento de Decisão deste Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, alterada pela Resolução TCU nº 196/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Choeri, CPF nº 008.639.987-04, ex-Diretor-Geral do Colégio Pedro II;

9.3. aplicar ao Sr. Wilson Choeri, CPF 008.639.987-04, ex-Diretor Geral do Colégio Pedro a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, II, do RITCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar à Secex/RJ a juntada de cópia deste acórdão, acompanhado de cópias do relatório e voto que o fundamentam, bem como de cópia dos demais elementos constantes deste processo e que caracterizam as irregularidades praticadas nos respectivos exercícios, às contas do Colégio Pedro II, relativas aos exercícios 2005 (TC nº 015.571/2006-1) e 2006 (TC nº 018.735/2007-1), especialmente, para análise no contexto das referidas contas;

9.6. pensar o presente processo às contas do Colégio Pedro II relativas ao exercício de 2007 (TC nº 016.008/2008-5);

9.7. determinar ao Colégio Pedro II, que:

9.7.1. abstenha-se de matricular quaisquer alunos, em quaisquer de suas séries, com base nos critérios de condição social desfavorável; dependência em qualquer grau de servidores do Colégio; autorização discricionária de qualquer gestor ou servidor da instituição; condição de gêmeo de aluno sorteado ou, ainda, quaisquer critérios de natureza similar, em complemento ao já determinado nos itens 8.1.1 e 8.1.2 da Decisão nº 1512/2002-TCU-Plenário e com base nos mesmos Princípios Constitucionais e dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

9.7.2. preencha todas e quaisquer vagas porventura excedentes às exatamente previstas nos editais de sorteios e provas apenas por critérios perfeitamente estabelecidos nesses mesmos editais ou por novos sorteios, reconvocações ou reclassificações também editalícias, tempestiva e amplamente divulgadas;

9.7.3. com base no princípio constitucional da publicidade, em seu portal da Internet, faça, de forma nominal e não apenas por número de inscrições, a divulgação de todos os alunos sorteados ou aprovados em concursos de provas, imediatamente após a fase inicial desses processos e a cada novo sorteio, reclassificação ou recon vocação posterior;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1370/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.373/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Aldemir Bendine, Presidente do Banco do Brasil (CPF 043.980.408-62); Geddel Quadros Vieira Lima, Ministro de Estado da Integração Nacional e Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO (CPF 220.627.341-15).

4. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/Ministério da Integração Nacional (FCO/MI).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2º Secex (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, FISCALIS nº 569/2009, realizada em cumprimento ao decidido no âmbito do TC 015.290/2009-9, objeto do Acórdão nº 1540/2009-TCU-Plenário, de 15/7/2009 (fls. 2, v. p.), vinculada ao Tema de Maior Significância 7 (TMS-7) - Ações de Financiamento de Desenvolvimento Regional, tendo como objetivo avaliar a conformidade dessas ações com recursos do Fundo, no que se refere à sua adequação e efetividade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, em:

9.1 recomendar ao Ministério da Integração Regional, que:

9.1.1 após a disponibilização das informações requisitadas ao Banco do Brasil, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.177/2001, consideradas pelo Ministério da Integração como necessárias à avaliação dos impactos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do FCO, mesure a contribuição das ações do FCO para a consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 2º de sua Lei instituidora, qual seja, contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, bem como avalie a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento, objetivos fixados no artigo 1º do decreto instituidor da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

9.2 recomendar ao Banco do Brasil S.A., que:

9.2.1 continue a desenvolver estratégias capazes de aumentar o volume de recursos concedidos aos tomadores de menor porte, aos quais a lei instituidora do Fundo, Lei nº 7.827/89, atribui tratamento preferencial, de maneira que a diretriz estabelecida pela Resolução CONDEL/FCO nº 197, de 20/6/2003, que fixa percentual a ser destinado ao referido público alvo, seja plenamente atendida;

9.2.2 adote as medidas saneadoras necessárias ao efetivo cumprimento da diretriz constante do artigo 3º, inciso IX, da Lei nº 7.827/1989, que trata do apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, para estimular a redução das desigualdades intra-regionais de renda, faça as adequações pertinentes em seus sistemas de informação para permitir o monitoramento das ações a ela correlatas e evidencie os resultados alcançados nos relatórios de gestão do Fundo;



9.2.3 continue a subsidiar o Ministério da Integração Nacional com as informações necessárias ao desenvolvimento dos indicadores e metas qualitativos para o FCO, e que faça constar dos relatórios de gestão do Fundo o resultado dos trabalhos acerca dos impactos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do Fundo, a serem desenvolvidos pelo MI com base nas informações fornecidas pelo Banco do Brasil, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.177/2001;

9.2.4 estabeleça parâmetros que permitam verificar o tratamento prioritário à Mesorregião de Águas Emendadas, à RIDE do DF e Entorno e à Faixa de Fronteira do Centro-Oeste no emprego dos recursos do FCO, de maneira que seja atendido o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída por meio do Decreto nº 6.047, de 22/2/2007, e nas Diretrizes e Prioridades fixadas anualmente pelo Ministério da Integração Nacional;

9.2.5 promova ações no sentido de ampliar o percentual dos recursos do FCO empregados nas regiões prioritárias segundo a tipologia microrregional estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - regiões dinâmicas e estagnadas;

9.2.6 promova ações no sentido de atender a priorização da RIDE do DF e Entorno, conforme proposto pela PNDR e pelas Diretrizes e Prioridades do Ministério da Integração Nacional;

9.2.7 adote as medidas saneadoras necessárias ao cumprimento de cada uma das prioridades setoriais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional, fazendo as adequações pertinentes em seus sistemas de informação, de modo a permitir o monitoramento das ações a elas correlatas, e evidenciando os resultados alcançados nos relatórios de gestão do Fundo;

9.2.8 continue a, de maneira articulada com o Ministério da Integração Nacional e com o CONDEL/FCO, identificar os principais fatores exógenos à sua atuação que prejudiquem o tempo médio de contratação e promova as interlocuções necessárias com os agentes envolvidos, com o objetivo de atingir o prazo definido pelo CONDEL/FCO, na Resolução nº 172/2002. Os resultados desses trabalhos deverão ser divulgados nos relatórios de gestão do Fundo;

9.2.9 conclua o Projeto Corporativo de TI GST, que, consoante relatado, possibilitará a implementação, em ambiente eletrônico, de instrumentos de gerenciamento do fluxo de documentos de fiscalização, de ferramenta de controle das irregularidades identificadas e produção de relatórios gerenciais. Ademais, que as medidas adotadas em relação ao referido projeto e os eventuais resultados alcançados sejam apresentados nos relatórios de gestão do FCO;

9.2.10 realize estudos no sentido identificar oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais aplicáveis ao PRO-NAF de risco integral do Fundo, com vistas a minimizar a inadimplência dessas operações, e que, complementarmente, que nos trabalhos a serem realizados, sejam avaliados, conjuntamente com os demais gestores do Fundo, a viabilidade legal e os eventuais benefícios de também se aplicarem aos grupamentos de risco compartilhado e integral FCO as estratégias alternativas de recuperação de crédito que são empregadas às operações de risco integral do Banco do Brasil;

9.2.11 no intuito de aprimorar as informações gerenciais de que dispõe acerca do Fundo e tendo em vista a prática de mercado para o cálculo do índice de inadimplência, que mantenha a divulgação do referido índice consoante a metodologia que contempla apenas as parcelas em atraso e que, adicionalmente, evidencie o índice de inadimplência apurado com base nos saldos devedores dos contratos em atraso, conforme prática adotada pelo sistema financeiro;

9.3 apor a chance de sigilo aos anexos I e II destes autos, nos termos do art. 9º da Resolução-TCU nº 191/2006, tendo em vista a natureza das informações apresentadas pelo Banco do Brasil;

9.4 comunicar ao Ministério da Integração Nacional, ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste e ao Banco do Brasil S.A. o inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam; e

9.5 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1371/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.588/2009-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente do Senado Federal, senador José Sarney, por meio do Ofício 3097-SF, de 18/12/2009, com recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da

aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, para financiamento parcial da segunda fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente do Senado Federal, informando-o do parcial atendimento à Solicitação;
9.3. informar ao presidente do Senado Federal que o Tribunal:

9.3.1. avaliará eventual antinomia entre a cláusula 2.03.c do contrato de empréstimo e a Resolução 46/2009, do Senado Federal;
9.3.2. informará o que for apurado no acompanhamento da operação de crédito ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o § 1º do art. 90 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo do tempestivo envio de qualquer ocorrência considerada relevante;

9.4. determinar à Semag que:
9.4.1. avalie, no prazo de sessenta dias, as implicações financeiras da eventual alteração do critério contratual de retorno à taxa de juros fundamentada na *Libor*, assim como a efetiva antinomia entre a cláusula 2.03.c do contrato de empréstimo e a Resolução 46/2009, do Senado Federal;

9.4.2. implemente, no que couber, as medidas previstas no art. 3º da Instrução Normativa TCU 59/2009, em relação à operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal;

9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, em relação à operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, informe, no prazo de dez dias úteis:

- 9.5.1. ao respectivo órgão de controle externo, estadual, distrital ou municipal, a concessão de subempréstimo;
9.5.2. ao Tribunal de Contas da União, eventual inadimplência de submutuário, assim como as medidas adotadas para o ressarcimento dos valores;
9.6. remeter o processo à Semag.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1371-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1372/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.925/2010-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.
3.2. Responsáveis: Lindamir Aparecida Pereira Jorge (490.935.417-49) e Sandra do Rosário Camilo de Oliveira (073.695.728-62).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP, em decorrência da concessão fraudulenta de benefício de pensão naquela unidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e 210 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas e condenar, solidariamente, Lindamir Aparecida Pereira Jorge e Sandra do Rosário Camilo de Oliveira, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora incidentes a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Data	Valor (R\$)
5/5/1994	5.204,56
5/6/1994	2.181,05
5/7/1994	
5/8/1994	
5/7/1994	3.353,48
5/8/1994	2.051,56
5/9/1994	1.999,47
5/10/1994	2.337,93
5/11/1994	2.341,73
5/12/1994	

5/12/1994	2.346,26
5/1/1995	6.741,26
5/2/1995	2.471,46
5/3/1995	9.316,56
5/4/1995	4.184,57
5/5/1995	3.752,57
5/6/1995	10.252,33
5/7/1995	12.870,58
5/8/1995	3.390,36
5/9/1995	3.908,27
5/10/1995	3.771,52
5/11/1995	3.800,74
5/12/1995	6.161,33
5/1/1996	3.786,13
Data	Valor (R\$)
5/2/1996	3.946,70
5/3/1996	3.877,82
5/4/1996	3.877,82
5/5/1996	3.877,82
5/6/1996	3.877,82
5/7/1996	6.253,02
5/8/1996	3.877,82
5/9/1996	3.877,82
5/10/1996	3.877,82
5/11/1996	3.877,82
5/12/1996	5.975,02
5/1/1997	3.877,82
5/2/1997	3.877,82
5/3/1997	3.877,82
5/4/1997	3.880,06
5/5/1997	3.877,82
5/6/1997	3.877,82
5/7/1997	6.253,02
5/8/1997	3.877,82

9.2. aplicar a Lindamir Aparecida Pereira Jorge e Sandra do Rosário Camilo de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. declarar Lindamir Aparecida Pereira Jorge e Sandra do Rosário Camilo de Oliveira inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92, pelo período de cinco anos;

9.5. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1372-21/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1373/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.085/2002-2 (c/ 26 volumes e 19 anexos).
1.1. Apensos: TC-013.838/2000-9, TC-008.683/2002-9, TC-019.933/2009-9, TC-019.934/2009-6 e TC-021.494/2009-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Benedito Castro da Silveira Frade Neto e Ildete dos Santos Pinto.
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Zélio Maia da Rocha (OAB/DF 9.314), Manoel de Santana Neto (OAB/DF 13.708), Maria Lopes de Moraes (OAB/DF 3.678), Rosana Teixeira de Carvalho Fonseca (OAB/DF 3.150), Anna Maria Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto e pela Sra. Ildete dos Santos Pinto contra o Acórdão nº 1.668/2009-TCU-Plenário, que, em sede de embargos, manteve, no mérito, o Acórdão nº 705/2008-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal, ao apreciar recurso de reconsideração interposto pelos ora recorrentes ao Acórdão nº 1.726/2006-TCU-Plenário, negou provimento à pretensão recursal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Sra. Ildete dos Santos Pinto para, no mérito, acolhê-los parcialmente, conferindo a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.668/2009-TCU-Plenário:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto e pela Sra. Ildete dos Santos Pinto, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 705/2008-TCU-Plenário;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Henrique Vieira Ferrari, porquanto apresentados de forma intempestiva;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Benedito Castro da Silveira Frade Neto para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur para que dê prosseguimento à análise do recurso de revisão acostado no anexo 18 dos presentes autos;

9.4. enviar, para conhecimento dos recorrentes, cópia do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1373-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1374/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.184/2006-3 (c/ 3 volumes e 1 anexo).

2. Grupo I - Classe VII- Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo- Secex/ES.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos N. dos Santos (318.079.337-68); Carlos Roberto Guterres Rosetti (527.034.367-34); Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87); Flávia Fardim Antunes Brighenti (039.288.327-94); Fábio Nunes Falce (719.808.817-15); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00); Mário Emílio Nascimento da Silva (418.120.427-87); Paulo Roberto de Lima (575.246.027-15).

4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida por equipe de fiscalização da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, em razão de irregularidades detectadas na Concorrência nº 006/2005, objeto do PE nº 4080/2004, tendo por objeto a aquisição/instalação do Sistema Digital de Circuito Fechado de Televisão no Porto de Vitória/ES, em sede de acompanhamento determinado pelo Acórdão nº 192/2005-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso V, c/c o art. 246 do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir da relação processual a Sra. Flávia Fardim Antunes Brighenti;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Nunes Falce;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Carlos N. dos Santos, Carlos Roberto Guterres Rosetti, Danilo Roger Marçal Queiroz, Henrique Germano Zimmer, Marcos Zanotti Breciani, Mário Emílio Nascimento da Silva, e Paulo Roberto de Lima, quanto às restrições ao caráter competitivo da Concorrência nº 006/2005, objeto do PE nº 4080/2004, consistentes em:

9.4.1. desclassificação das propostas de preço das empresas PELTIER Comércio e Indústria Ltda., ANSETT Tecnologia e Engenharia Ltda., TELEMATICA Sistemas Inteligentes Ltda., EXPERNET Telemática Ltda. e NYGER Comércio e Distribuição Ltda., que apresentaram propostas comerciais mais vantajosas para a Administração, por não atenderem aos itens 5.4.1, alínea "b", 5.4.2 e 5.4.4 do Edital, quando a representada não apresentou a composição de custos estimada de forma objetiva em seu edital;

9.4.2. resposta à consulta da empresa EXPERNET Telemática Ltda. formulada antes do recebimento das propostas, que a composição de custos unitários constava do Edital, porém, foi usado critério para classificação das propostas comerciais constante de documento extra-edital;

9.4.3. omissão em promover diligência visando sanear propostas mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, a exemplo da utilizada pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A - Codesa na contratação da recuperação da plataforma operacional dos Berços 101, 102 e 103 do Porto de Vitória - PE 2199/05;

9.4.4. ausência, nos autos, de pareceres técnicos justificando o indeferimento de recursos das licitantes desclassificadas pelo suposto não atendimento dos itens 5.4.1, alínea "b", 5.4.2 e 5.4.4 do Edital;

9.5. em consequência ao disposto no subitem 9.4, com fundamento no inciso II do artigo art. 58 da Lei 8.443/92 c/c inciso II do art. 268 do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis as seguintes multas individuais: Sr. Henrique Germano Zimmer, Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo S.A - Codesa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Danilo Roger Marçal Queiroz, Diretor de Comercialização e Fiscalização da Codesa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Antônio Carlos N. dos Santos, Carlos Roberto Guterres Rosetti, Marcos Zanotti Breciani, Mário Emílio Nascimento da Silva e Paulo Roberto de Lima, membros da Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 006/2005-Codesa, objeto do PE nº 4080/2004: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar o pagamento das multas consignadas no subitem 9.5 deste acórdão, acaso requeridos pelos responsáveis, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. alertar os interessados de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam ao representante e aos gestores mencionados nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 supra;

9.9. com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU, determinar o apensamento do presente processo às contas da Companhia Docas do Espírito Santo S.A - Codesa, exercício 2005, nos autos do TC-015.764/2006-1.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1374-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1375/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.473/2008-7 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP nº 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; e Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF nº 19.821.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, remeteu a esta Corte de Contas a Proposta de Fiscalização e Controle nº 34/2007, de autoria do Deputado Ayrton Xerez, demandando a realização de auditoria nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e as empresas bolivianas no tocante à importação de gás natural daquele país,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. nos termos do disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 14/2008/CFEC-P, alusivo à proposta supracitada;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1376/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.199/2004-9 (c/ 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Responsáveis: Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda. (3240967000210); Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool, (47240585000261); Ângela Cleide Franco Gomes (202.809.391-91); Beatriz Lemes dos Santos (403.153.041-20); Ednezia Freire Zazyki (097.169.394-34); Eleonora Viellas de Farias Costa (615.972.367-72); Eliza Junko Yafuso Higa (286.354.931-68); Eloine Marques de Carvalho dos Santos (366.039.021-68); Fabio Garcia de Moraes Lemos (199.710.601-91); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Maria Helena Silvério (262.404.321-72); Maria da Conceição Vieira de Jesus do Nascimento (262.437.681-04); Rosangela Arruda Mendonça (464.829.541-20); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)



3.1 Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Avelino Duarte, OAB/MS nº 7.675; Tiago Bana Franco, OAB/MS nº 9.454; Leonardo Saad Costa, OAB/MS nº 9.717; Loraine Matos Fernandes, OAB/MS nº 9.551; André de Carvalho Pagnoncelli, OAB/MS nº 7.587; Elton Luis Nasser de Mello, OAB/MS nº 5.123; Biannka Jabrayan Schmidt, OAB/MS nº 9.902; e Lizandra Gomes Mendonça, OAB/MS nº 8.625.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 2.236/2005-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão de 27/9/2005, constante da Relação nº 87/2005, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2003, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as empresas Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool e Cobel e Construtora de Obras de Engenharia Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 2.236/2005-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão de 27/9/2005, constante da Relação nº 87/2005;

9.3. em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvio Aparecido Acosta Escobar, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

9.6. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Mato Grosso do Sul (DRT/MS) que não realize adjudicação da licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas, devendo-se proceder à repetição do certame sempre que este número mínimo não tenha sido atingido, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias que devem ser justificadas no processo.

9.7. dar ciência desta deliberação ao recorrente; ao Sr. Silvio Aparecido Acosta Escobar; à Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool; e à Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.;

9.8. nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada o relatório e voto, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1376-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1377/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-006.689/2000-7 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda. (33109166/0001-08); Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda. (36795599/0001/44); Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool (47240585/0002-61); Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Alzeir Leite Reinoso (108.885.431-15); Francisco Carlos Pierette

(103.919.161-49); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silvério (262.404.321-72); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68).

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: André de Carvalho Pagnoncelli, OAB/MS nº 7.587; Elton Luis Nasser de Mello, OAB/MS nº 5.123; Biannka Jabrayan Schmidt, OAB/MS nº 9.902; Lizandra Gomes Mendonça, OAB/MS nº 8.625; Carolina Miranda Leite, OAB/MS nº 12.893; e Adelaide Pereira Reis, OAB/MS nº 12.091.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão proferido pela 2ª Câmara deste Tribunal, na sessão de 7/3/2002, inserto na Relação nº 12/2002, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 1999, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as empresas Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool, Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda., Carvoaria Ananmona Ltda. e Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão proferido pela 2ª Câmara do Tribunal na sessão de 7/3/2002, inserto na Relação nº 12/2002;

9.3. em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Carlos Pierette, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

9.6. determinar à Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul que adote providências de modo a evitar as seguintes irregularidades/impropriedades:

a) falta de controles de uso e guarda de veículos e de consumo de combustíveis, controle de quilometragem falso e não utilização do Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial;

b) informações do Relatório de Gestão não permitem avaliar o desempenho da Unidade em relação às metas definidas para o período;

9.7. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe e informe a esta Corte de Contas sobre o desfecho da seguinte irregularidade: a) não recolhimento de valores pagos indevidamente ao servidor Alzeir Leite Reinoso.

9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Francisco Carlos Pierette, à Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool, à Carvoaria Ananmoma Ltda., à Segraco Indústria e Comércio de Couros Ltda., e à Dama Sub Produtos de Origem Animal Ltda.;

9.9. nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1377-21/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1378/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.165/2010-2 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, cujo objetivo foi verificar a situação atual do Contrato TT-294/2005-99-00, firmado entre o Dnit e o consórcio Arg-Sanches Tripoloni, objetivando a construção do contorno rodoviário de Foz do Iguaçu/PR, na BR-469/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão, pelo Dnit, do Contrato TT-294/2005, relativo às obras de Construção de Contorno Rodoviário no Município de Foz do Iguaçu, na BR-469 no Estado do Paraná, bem como da ausência de novos achados que se enquadrem no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) na presente fiscalização, inexistem quaisquer óbices desta Corte à inclusão de dotações no orçamento da União favorecendo a obra em tela;

9.2. apensar o presente processo ao TC-012.632/2006-9.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-21/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1379/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 007.582/2002-1 (c/ 9 volumes e 38 anexos).

1.1. Apensos: TC 004.031/2006-4, TC 005.302/2002-0, TC 016.757/2003-7 e TC 004.758/2004-0.

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Estado do Amazonas, Ministério dos Transportes, Antonio Machado Bastos (008.615.707-82), Carlos Alberto de Carli (250.584.288-49), Clifford Nelson Ruiz de Oliveira (436.518.102-59), Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A (04.487.767/0001-48), Estação Hidroviária do Amazonas S.A (04.487.762/0001-15), José Gil de Carvalho (043.321.644-15), Kleber Castro de Albuquerque (078.080.892-49), Pedro Castro de Albuquerque Filho (032.191.782-00), Raimundo Edir Vieira da Silva (064.807.802-72) e Sociedade de Navegação Portos e Hidrovia (01.253.690/0001-53).

4. Órgãos/Entidades: Ministério dos Transportes; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH; Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.989), Jayme Santiago (OAB/DF nº 15.389), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Luis Felipe Belmonte dos Santos (OAB/DF 5.053); Mário Hermes da Costa e Silva (OAB/DF 12.454), Carla Carine Gonçalves Rosa (OAB/DF 22.411), Jayme Benjamin Sampaio Santiago (OAB/DF 15.398), Frank Nelson de Oliveira Cruz, OAB/DF 5.646, Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390), Eduardo Ferrão (OAB/DF 9.378), Oscar L. de Moraes (OAB/DF 4.300), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF 846-A), Marcus Caldeira (OAB/DF 13.418), Ottomar Zilles (OAB/RS 3.705), Gustavo Souto (OAB/DF 14.717), Paulo Baeta Neves (OAB/DF 600) e Renato Lobo Guimarães (OAB/DF 14.517).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foi apensada denúncia, visando à realização de auditoria na Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, com vistas a verificar a regularidade da integralização de capital na empresa Terminal Portuário Equatorial S/A, bem como os procedimentos relativos à Concorrência nº 1/2001, a qual objetivava revitalizar o Porto de Manaus, delegado mediante o Convênio nº 7/1997, do Ministério dos Transportes, nos quais foram interpostos pedidos de reexame contra o Acórdão nº 371/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida.;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1380/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.444/2009-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.

3. Interessada: Secretaria das Sessões - Seses.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões - Seses e 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 1/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto constante do Anexo I a este Acórdão;

9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1381/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.659/2009-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Patrícia Braz Guimarães, OAB/DF nº 27.378.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, e tendo em vista as informações contidas

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 1.250-TCU-Plenário, de 2/6/2010, e alterar a redação do subsequente subitem 9.5, de modo que sejam reenumerados os demais subitens, passando a deliberação ter a seguinte redação:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca - Dnocs que promova, no prazo de 30 dias, a atualização dos registros de vigência do Convênio nº 153/2008 (Siafi nº 503680), assinando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI apresente a prestação de contas final dos recursos recebidos por força do referido ajuste, em conformidade com o disposto no art. 28 da IN/STN nº 1/1997, acompanhada da documentação ali relacionada;

9.2. determinar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que:

9.2.1. proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, ao inventário dos materiais e equipamentos existentes no canteiro de obras do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense e na Estação de Tratamento de Água, adotando as medidas necessárias com vistas ao adequado acondicionamento e à preservação desses bens;

9.2.2. providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a revalidação da Licença Ambiental de Instalação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR, vencida desde abril de 2007;

9.3. alertar à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí - Seinfra/PI que, por ocasião da presente fiscalização, a equipe de auditoria constatou que o canteiro de obras e a Estação de Tratamento de Água da Adutora, bem como parte da tubulação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense já implantadas foram erguidos em terrenos ainda não desapropriados, caracterizando esbulho pela Administração Pública, conforme achado de auditoria a que se refere o subitem 3.3 do presente Relatório de Levantamento de Auditoria;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí, ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas, bem como à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando a esta última da anulação do Contrato AJ 27/99, no qual foram identificados em sua execução, indícios de irregularidades graves que ensejaram a paralisação das obras, razão pela qual está sanada a irregularidade objeto da inclusão da obra do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense no anexo VI da LOA/2009."

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1382/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.662/2006-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Agravante: Construtora A. Gaspar S.A.

4. Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 9ª Unit/Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Vieira de Freitas, OAB/RJ nº 101.335.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR em razão de irregularidades verificadas nas obras de construção da ponte na BR-116/PR - Rodovia Régis Bittencourt, sentido Curitiba - São Paulo, localizada na Represa do Capivari, no Município de Campina Grande do Sul/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do agravo interposto pela Construtora A. Gaspar S.A., por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU, mantendo, em seus exatos termos, a medida cautelar adotada nos autos;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR que:

9.2.1. realize diligência junto à 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - 9ª Unit/Dnit para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1.1. as justificativas para os preços pactuados no âmbito dos Contratos n's UT-09-007/2005, UT-09-009/2005, UT-09-020/2005 e UT-09-022/2005, conforme exigência contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.1.2. todas as medições de serviço alusivas aos Contratos n's UT-09-007/2005, UT-09-009/2005, UT-09-020/2005 e UT-09-022/2005, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento;

9.2.2. com base nos elementos obtidos em resposta à diligência determinada no subitem anterior, apure o valor do superfaturamento, no âmbito dos Contratos n's UT-09-007/2005, UT-09-009/2005, UT-09-020/2005 e UT-09-022/2005, advindo das irregularidades descritas nos itens 5 e 6 do voto precedente, apresentando manifestação conclusiva a respeito e propondo os encaminhamentos

devidos, incluindo, se for o caso, a conversão dos autos em tomada de contas especial para fins de citação dos responsáveis pelo dano causado ao erário;

9.2.3. caso necessário para o completo saneamento dos autos, realize inspeção junto à 9ª Unit/Dnit com vistas à efetiva quantificação do dano causado ao erário e à identificação de todos os agentes públicos envolvidos;

9.2.4. providencie, tão-logo realizadas as medidas indicadas nos subitens anteriores, a instrução do processo, com a urgência que o caso requer, pronunciando-se acerca da manutenção da cautelar expedida nos autos;

9.3. dar ciência da presente decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Construtora A. Gaspar S.A.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1383/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-009.913/2002-5 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.

3. Responsáveis: Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda. (3240967/0002-10); Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool (47240585/0002-61); Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Dercino Jose da Silva (344.055.501-15); Francisco Carlos Pietrette (103.919.161-49); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Maria Helena Silvério (262.404.321-72); Rosângela Arruda Mendonça (464.829.541-20); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Silvio Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Vilma de Souza (365.527.046-15); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Avelino Duarte, OAB/MS nº 7.675; Tiago Bana Franco, OAB/MS nº 9.454; Leonardo Saad Costa, OAB/MS nº 9.717; Loraine Matos Fernandes, OAB/MS nº 9.551; André de Carvalho Pagnoncelli, OAB/MS nº 7.587; Elton Luis Nasser de Mello, OAB/MS nº 5.123; Biannka Jabrayan Schimidt, OAB/MS nº 9.902; e Lizandra Gomes Mendonça, OAB/MS nº 8.625.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 990/2003-TCU-1ª Câmara, inserido na Relação nº 18/2003, que julgou regulares com ressalvas as contas dos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual as seguintes empresas: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool; e Cobel - Construtora de Obras e Engenharia Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão nº 990/2003-TCU-1ª Câmara, inserido na Relação nº 18/2003;

9.3. em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvio Aparecido Acosta Escobar, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis relacionados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

9.6. determinar à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul para que:

9.6.1. observe fielmente a legislação relativa à contabilização de despesas, a fim de evitar o ocorrido em relação à aquisição de gêneros alimentícios, cujo registro deu-se de maneira equivocada; e

9.6.2. abstenha-se de realizar pagamentos antecipados, a exemplo do efetuado quando da aquisição de gêneros alimentícios;

9.7. Determinar à Gerência Regional de Controle Interno no Estado do Mato Grosso do Sul para que informe, na Tomada de Contas da Delegacia Regional do Trabalho - DRT/MS, relativa ao exercício de 2003, se o referido órgão adotou, de fato, as medidas saneadoras visando à correção das seguintes impropriedades: pagamento antecipado de gêneros alimentícios; e contabilização inadequada das aquisições de gêneros alimentícios;



9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Silvío Aparecido Acosta Escobar, à Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool e à Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de relatório e voto, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1384/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-011.032/2003-7 (c/ 1 volume)
1.1. Apenso: TC-016.190/2006-3
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Responsáveis: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda. (03240967/0001-39); Altamiro Akira Miyashiro (338.258.581-20); Beatriz Lemes dos Santos (403.153.041-20); Francisco Carlos Pierette (103.919.161-49); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Maria Helena Silvério (262.404.321-72); Rosangela Arruda Mendonça (464.829.541-20); Rosania Maria Galiardi (274.648.221-53); Silvío Aparecido Acosta Escobar (140.757.411-68); Vilma de Souza (365.527.046-15); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15)
3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Avelino Duarte, OAB/MS nº 7.675; Tiago Bana Franco, OAB/MS nº 9.454; Leonardo Saad Costa, OAB/MS nº 9.717; Loraine Matos Fernandes, OAB/MS nº 9.551; e Newton Jorge Tinoco, OAB/MS nº 6.312.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 3.018/2004-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas regulares com ressalvas as contas dos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2002, dando-lhes quitação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 3.018/2004-TCU-1ª Câmara;

9.3. em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvío Aparecido Acosta Escobar, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação;

9.6. determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul que:

9.6.1. adote providências para implantar um sistema de planejamento que contemple, de modo unificado, as necessidades de aquisição de bens e contratação de serviços da unidade e que permita a compatibilização do atendimento a essas necessidades com a liberação de recursos financeiros;

9.6.2. agrupe em uma mesma licitação, os objetos de futuras contratações que sejam similares por pertencerem a uma mesma área de atuação ou de conhecimento, atentando para a possibilidade de parcelamento prevista no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.7. determinar à Controladoria-Geral da União que, nas próximas contas da DRT/MS, seja dada especial atenção à verificação do cumprimento das determinações contidas no item 9.6 retro;

9.8. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Sr. Silvío Aparecido Acosta Escobar e à empresa Cobel - Construtora de Obras de Engenharia Ltda.;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-21/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
ACÓRDÃO Nº 1385/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.781/2010-6
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Solicitação.
3. Interessado: Ministro de Estado da Educação, Sr. Fernando Haddad.
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas em que é solicitada, pelo Ministro de Estado da Educação, a prorrogação de prazo para a entrega do processo de contas anual da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, relativo ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação para, no mérito, e em caráter excepcional, com fundamento no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 57/2008, autorizar a alteração da data limite para a entrega do processo de prestação de contas da UFRJ, referente ao exercício de 2009, para 30 de agosto de 2010;

9.2. para os devidos registros, dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, à UFRJ, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte deste Tribunal.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-21/10-P.
13. Especificação do quorum:

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Francisco Chico Amaral (CPF: 010.589.838-49) solidariamente e na forma abaixo descrita, com as empresas ali mencionadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data	Valor original (R\$)	Empresa solidária
1º/1/2001	559.437,99	Geraldo Coan & Cia Ltda. (CNPJ: 62.436.282/0001-21)
	507.086,98	Vital Alimentação de Coletividade Ltda. (CNPJ: 59.388.173/0001-71)
	266.648,30	Nutriplus & Alimentação e Tecnologia Ltda. (CNPJ: 49.254.634/0001-60)
	175.079,47	Sistal - Sistema de Alimentação de Coletividade Ltda. (CNPJ: 01.785.999/0001-94)

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Francisco Chico Amaral (CPF: 010.589.838-49) a multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que adote as providências que entender cabíveis, ante os prejuízos causados aos cofres do município de Campinas/SP.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1386-21/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1386/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.398/2002-5 (c/ 1 volume e 9 anexos).
2. Grupo I, Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Chico Amaral (010.589.838-49), ex-prefeito do Município de Campinas/SP; e empresas Nutriplus Alimentação & Tecnologia Ltda. (49.254.634/0001-60), Geraldo Coan & Cia Ltda. (62.436.282/0001-21), Sistal - Sistema de Alimentação de Coletividade Ltda. (01.785.999/0001-94) e Vital Alimentação de Coletividade Ltda. (59.388.173/0001-71).
4. Unidade: Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), sucedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio de Paula Zaccarias (OAB/SP 170.253), José Arão Mansor Neto (OAB/SP 142.453), Marcelo Baddini (OAB/SP 208.795), Pedro Guilherme Gali (OAB/SP 213.025) e Rosana Schmidt (OAB/SP 123.995).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de auditoria realizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Prefeitura Municipal de Campinas/SP, visando avaliar a regularidade da execução e a adequação do sistema de controle, envolvendo também a prestação de contas dos recursos recebidos por aquela prefeitura, nos exercícios de 2000 e 2001 (subitem 9.1. do Acórdão nº 1.084/2004-TCU-Plenário),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel a empresa Vital Alimentação de Coletividade Ltda. (CNPJ 59.388.173/0001-71);

ACÓRDÃO Nº 1387/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.166/2009-0 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Entidade: Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à operação de crédito externo firmada, com garantia da União, pelo Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 06/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 4º, inciso I, alínea a, e 17, inciso II e § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 e com os arts. 1º, § 1º, 2º, **caput** e § 3º, e 3º, inciso IV, da Instrução Normativa/TCU 59/2009, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, informando à Presidência do Senado Federal que o Tribunal de Contas da União:

9.1.1. analisou os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional relativos à operação de crédito em questão, verificando que foram tomadas, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União;

9.1.2 acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação, determinando, por conseguinte, o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1388/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.916/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Carlos Haroldo Novak (CPF: 067.115.498-21), superintendente do Aeroporto Internacional de Congonhas/SP.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da nova torre de controle do Aeroporto Internacional de Congonhas/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em determinar à Infraero que:

9.1. formalize termos aditivos ao contrato 89-EG/2008/0001, de modo a adequar o critério de reajuste àquele apontado pela comissão de licitação nos esclarecimentos prestados aos licitantes (Índice de Obras Cíveis, Drenagem e Canteiro de Obras, Índice de Custo da Construção - ICC, Coluna 54, Série AO161341, da Fundação Getúlio Vargas), e ao contrato 84-ST/2008/0001, de forma a empregar critério de reajuste que reflita a efetiva variação do custo dos equipamentos e serviços contratados, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/1993;

9.2. adote providências junto à contratada no que concerne a atrasos e paralisações das obras, inclusive com uso, em caso de insucesso, da faculdade conferida pelo inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/1993.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1389/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 029.458/2009-4.

(Apenso: TC-000.098/2010-8).

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-2.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicita a esta Corte de Contas a realização de auditoria na obra de construção da Ponte sobre o Rio Pará, entre os Municípios de Paulicéia/SP e Brasilândia/MT, na BR-158, conforme Requerimento 295/2009, de autoria do Deputado Edson Aparecido,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. as obras de Construção da Ponte sobre o Rio Paraná, entre os Municípios de Paulicéia/SP e Brasilândia/MS, na BR-158, objeto da solicitação de auditoria constante do Ofício 653/2009/CFEC-P, de 17.12.2009, foram incluídas no Plano Anual de Fiscalização de Obras (Fiscobras 2010), cujos trabalhos já se encontram em andamento no âmbito do TC 008.220/2010-7;

9.2.2. tão logo o Tribunal delibere sobre os resultados da mencionada fiscalização será encaminhada cópia da decisão que vier a ser proferida, acompanhado do Relatório e do Voto que a fundamentarem;

9.3. encaminhar à referida Comissão cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1390/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.155/2009-6 (com 15 anexos)

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério das Comunicações (CNPJ 00.394.437/0003-19)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Deolindo José de Freitas Júnior (OAB/DF 23.399 e OAB/GO 17.923)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2009, autorizada por meio da Portaria de Fiscalização 583/2009, com o objetivo de realizar levantamento nas obras de reforma do Edifício Sede do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar em parte as razões de justificativa apresentadas pelos Sr^{es} Gildásio Franco Cançado, José Luiz Martins Durço e Paulo Araújo de Oliveira e rejeitar aquelas apresentadas pela Sr^a Eliane Maravalhas e pelo Sr. Adailton de Brito Góis, aplicando a esses dois responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso pagas após prazo ora estabelecido;

9.2. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. juntar os presentes autos às contas da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações relativas ao exercício de 2008 para exame em conjunto.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1391/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.388/2008-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Interessado: Corregedoria-Geral da Advocacia da União - AGU (26.994.558/0025-09).

4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, autuada com base em documentos apresentados pelo Sr. Ronald Nunes Sá Cavalcanti, em razão de instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União, a qual tinha por fim apurar indícios de prática de ato de improbidade administrativa que teria sido cometido pela Sra. Maria de Fátima Pantoja de Oliveira, Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Rondônia à época dos fatos.

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. alertar a Advocacia-Geral da União acerca da constatação de impropriedade concernente à extrapolação dos prazos de 120 dias para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.001028/2007-86 e de 60 dias para a da Sindicância Patrimonial nº 00406.000256/2008-10, em afronta aos artigos 152, *caput*, e 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90;

9.3. conferir tratamento sigiloso ao Anexo 1 destes autos em razão da necessidade de preservar informações pessoais nele contidas;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, à Sra. Maria de Fátima Pantoja de Oliveira;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso IV do RI/TCU, c/c artigo 4º, §2º, da Ordem de Serviço Segecex nº 5/2004.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1392/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.137/2009-3

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Márcio Edvandro Rocha Machado, secretário (CPF 196.093.296-91); José Luís A. Gonçalves, diretor da Novacap (CPF 656.354.428-20); Luiz Henrique Freire Duarte, diretor da Novacap (CPF 002.018.711-49); Celso Roberto Machado Pinto, diretor da Novacap (CPF 057.116.301-72); Alexandre F. Bispo de Oliveira, diretor da Novacap (CPF 636.122.401-53); Alexandre Gonçalves, diretor da Novacap (CPF 041.582.706-00); Alexandre Lacerda, engenheiro da Novacap (CPF 221.788.051-91); Luiz Rogério P. Gonçalves, chefe da fiscalização de obras da Novacap (CPF 360.993.506-59); Felix Vieira de Almeida, assessor de cadastro e licitação da Novacap (CPF 000.180.581-91); Oberdan Barros de Melo, chefe da assessoria jurídica da Novacap (CPF 132.579.866-53); e Ericstel Construções Ltda. (CNPJ 02.698.412/0001-72).



4. Unidades: Secretaria de Infraestrutura e Obras do Distrito Federal e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex/6.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria do Fiscobras 2009 (Fiscalis 86/2009) em obras do Governo do Distrito Federal - GDF para construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no âmbito da ação "Urbanização de Assentamentos Precários - DF" (PT 15.451.1128.10S3.0053)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. no prazo de 15 (quinze) dias, após oitiva, repactue os contratos 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300/2008-SO, firmados com a empresa Ericstel Construções Ltda.(CNPJ 02.698.412/0001-72) para construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural/DF, de forma a ajustar as planilhas de quantitativos e preços unitários de acordo com os valores contidos na planilha "Encontro de Contas", elaborada pela Novacap (fls. 191/200 do anexo 10 do processo TC 010.137/2009-3), e nas planilhas "Administração da Obra" (fls. 242/244 do volume principal do processo TC 010.137/2009-3), e, assim, eliminar os sobrepreços apurados de, respectivamente, R\$ 2.244.329,41, (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), R\$ 1.316.033,95 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, trinta e três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 2.638.337,16 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), no total de R\$ 6.198.700,52 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos);

9.1.2. se ainda não o fez, desconto, nos próximos pagamentos a serem efetuados à empresa Ericstel Construções Ltda. (CNPJ 02.698.412/0001-72) em função dos contratos acima enumerados, valores eventualmente pagos em desconformidade com as planilhas mencionadas no item 9.1.1 desta deliberação;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações e toda documentação comprobatória das medidas adotadas em função das determinações constantes dos subitem 9.1.1 e 9.1.2 deste acórdão;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, até cumprimento da determinação constante do subitem 9.1.1 deste acórdão, abstenha-se de liberar recursos do contrato de repasse 227.246-59/2007 destinados aos contratos 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300/2008-SO, celebrados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do DF;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com o esclarecimento de que, com relação ao sobrepreço de R\$ 6.198.700,52 (seis milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos) encontrado na construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural/DF com recursos federais oriundos do contrato de repasse 227.246-59/2007, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, as medidas adotadas neste acórdão com respeito aos contratos 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300/2008-SO resguardam o erário quanto a possíveis danos, não sendo recomendável a suspensão da execução física, orçamentária e financeira daqueles contratos;

9.4. restituir os autos à Secex, para prosseguimento da instrução e monitoramento do cumprimento das deliberações constantes deste acórdão.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1393/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.549/2010-2.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Sampaio Engenharia e Construtora Ltda. (CNPJ nº 03.247.071/0001-81)

4. Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada, nos termos no art. 237 do Regimento Interno, pela empresa Sampaio Engenharia e Construtora Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 021/2009, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de sistema de proteção contra incêndios do Entrepósito Terminal São Paulo (ETSP/Ceagesp), no valor orçado em R\$ 4.789.826,96;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de fls. 1/5 como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno c/c o art. 113, § 1º da Lei 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 determinar à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo que:

9.2.1 em todos os seus processos licitatórios, abstenha-se de exigir, como condição de qualificação técnica, vínculo empregatício entre os profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser contratado e as empresas licitantes;

9.2.2 no prazo de 15 (quinze) dias, comprove perante este Tribunal que tomou as medidas necessárias à anulação da Concorrência nº 021/2009, e ainda os atos dela decorrentes, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 251 do Regimento Interno;

9.2.3 comunique a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências porventura adotadas para a contratação de empresa para a construção de sistema de proteção contra incêndios do Entrepósito Terminal São Paulo;

9.4 dar ciência desta deliberação à empresa representante;

9.5 determinar à Secex/SP que verifique o atendimento à determinação contida no item 9.2.2 e 9.2.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal no caso de descumprimento;

9.6 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; e

9.7 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1394/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.433/2009-3 (com um anexo)

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS

4. Interessado: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MS

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que encaminhou a Proposta de Fiscalização e Controle nº 99/2009, visando à realização de fiscalização nos recursos da área de saúde transferidos pelo Governo Federal para o Município de Dourados/MS, nos anos de 2007, 2008 e 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e no art. 14, inciso III, da Resolução TCU nº 215/2008 em:

9.1 informar à Comissão de Seguridade e Família da Câmara dos Deputados que a fiscalização solicitada já foi realizada e os respectivos achados estão sendo tratados nos autos do TC-005.121/2010-8 e que, tão logo sejam apreciados os seus resultados, ser-lhe-á encaminhada cópia da deliberação que vier a ser adotada por esta Corte de Contas;

9.2 estender os atributos previstos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008 ao processo TC-005.121/2010-8;

9.3 alertar a Controladoria-Geral da União quanto ao descumprimento dos dispositivos constitucionais inseridos no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal, como o ocorrido no âmbito da Operação "Owari" da Polícia Federal (Inquérito Policial nº 114/2009 - SR/MS - Delegacia da Polícia Federal em Dourados), em que a participação do órgão na referida operação findou-se com o encaminhaento dos resultados dos trabalhos demandados, sem a adoção de providências, na esfera de sua competência, ante as irregularidades detectadas;

9.4 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e à Controladoria-Geral da União;

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1395/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.588/2009-5 (com 5 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização (1º Estágio de Acompanhamento de Leilão de Energia Nova)

3. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (CNPJ: 02.270.669/0001-29), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) (CNPJ: 00.738.083/0001-10) e Ministério de Minas e Energia (MME)

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do primeiro estágio de acompanhamento do Leilão A-5/2009 para contratação de energia nova, de origem hidrelétrica, com posterior outorga de concessão de uso de bem público no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, em face do cancelamento da realização do Leilão A-5/2009 em sua conformação originalmente prevista.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1396/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.304/2006-7 (com 2 volumes e 30 anexos)

1.1. Apensos: TC-014.379/2009-2 (com 1 anexo) e TC 006.741/2006-8 (com 8 volumes)

2. Grupo II, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Anual

3. Responsáveis: Ana Paula Teles Ferreira Barreto (261.904.191-00); Ângela Maria Meira de Vasconcellos (126.237.254-20); Carlos Vanderley Soares (337.014.076-49); Cicero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Claudia da Silva Freire (444.488.641-20); Delcio Gonçalves da Silva (177.626.509-20); Edgar de Sousa Martins (150.719.281-91); Elias Fernando Mizziara (102.024.711-87); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Emival Ferreira Freitas (116.182.721-87); Fernando Mario Roboredo (185.220.681-00); Francisco Claudio Ribeiro Costa (100.358.933-20); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); Joao Teofilo da Silva (096.812.131-49); Jocelino Francisco Menezes (067.443.975-91); Jocelino Francisco de Menezes (067.443.975-91); Jose Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Marcia Helena Goncalves Rollenberg (239.510.871-53); Marco Antonio Machado de Macedo (272.568.632-68); Maria de Jesus da Silva (270.700.771-49); Nenário Fernandes dos Santos (483.040.341-15); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Raimunda Alves (186.556.291-20); Raimunda Celina Miranda (072.930.202-44); Sábado Nicolau Girardi (285.396.726-34); Veraci Dias Fernandes (186.465.061-34)

4. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 4ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar a SAA/MS quanto às seguintes impropriedades constatadas nos autos:

9.1.1. cessão de servidores em desacordo com o disposto na Lei nº 8.112/90 e no Decreto nº 4.050/2001, conforme disposto no item 6.1.3.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175662 da Secretaria Federal de Controle;

9.1.2. permanência de servidores com idade superior a setenta anos na condição funcional de ativo, contrariando as disposições contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal e art. 187 da Lei nº 8.112/1990, conforme tratado no item 6.2.1.6 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175662 da Secretaria Federal de Controle;

9.1.3. utilização de veículos oficiais em desacordo com o disposto na Instrução Normativa/MARE nº 9/1994 e Portaria/GM/MS nº 2.111/2003, conforme tratado no item 5.3.2.3 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175662 da Secretaria Federal de Controle;

9.2. determinar à SAA/MS que:

9.2.1. apure, no prazo de 60 (sessenta dias), a regularidade das viagens realizadas pelos beneficiários de CPF nº 026358598-09 e 331440794-72, que realizaram deslocamentos para suas cidades de origem, em finais de semana, sem que constasse documentação que comprovasse a finalidade pública dessas viagens, e informe nas próximas contas, conforme tratado no item 5.2.2.2 e 5.2.2.3 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175662 da Secretaria Federal de Controle;

9.2.2. exija da área demandante, por ocasião da aquisição de hemoderivados, a correta especificação do pedido, que contemple, entre outros aspectos, a motivação para a necessidade do produto, o quantitativo estimado para cada paciente/ano e a quantidade de pacientes atendidos, conforme disposto no item 6.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175662 da Secretaria Federal de Controle;

9.2.3. proceda, nas futuras licitações para a aquisição de insulina, à definição da quantidade de parcelas em que o produto deve ser entregue, à apuração da medida de consumo e à definição dos lotes com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à busca de aquisições mais vantajosas, em linha com o disposto na Súmula TCU nº 247 e na Lei nº 8.666/93, art. 14 e art. 23, § 1º;

9.3. determinar à 4ª Secex que, nos termos da Portaria-Segecex nº 09 de 31/3/2010, monitore o cumprimento das determinações do item 9.2 deste acórdão;

9.4. determinar à 4ª Secex que proceda às audiências de:

9.4.1. Delcio Gonçalves da Silva, Pregoeiro do Ministério da Saúde, pela não observância do disposto no art. 44, **caput**, c/c art. 43, inciso IV, c/c art. 3º, **caput**, c/c art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quando do não provimento dos recursos administrativos interpostos por licitantes no âmbito do Pregão nº 16/2005, apesar de a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, por meio do Parecer CONJUR/MS/CODELICI/LVM nº 1.606/2005 (TC 006.741/2006-8, fls. 1188/1190, volume 5), ter apontado irregularidades na condução do certame e expressamente recomendado que a decisão quanto à continuidade da licitação observasse o art. 48 da Lei nº 8.666/1993, além dos princípios da moralidade, legalidade, eficiência e economicidade;

9.4.2. Marcos Antonio de Souza, por ter lavrado o Termo de Julgamento e Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 16/2005 à empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda., a despeito da ilegalidade da proposta dessa empresa, caracterizada pela combinação de preços inexequíveis para itens de menor demanda e preços superfaturados para itens de grande demanda, dando ensejo à prática do "jogo de planilha", e da injustificada discrepância entre duas referências de preços apresentadas pela empresa Aplauso para o mesmo objeto: cotação inicial de preços no valor de R\$ 20.755,20, obtida na fase de pesquisa de preço de mercado (TC 006.741/2006-8, fls. 112/125, volume principal) e o valor da proposta apresentada pela empresa na oportunidade do pregão, de R\$ 4.184,90 (TC 006.741/2006-8, fls. 762/767, volume 3), contrariando o disposto no art. 44, **caput**, c/c art. 43, inciso IV, c/c art. 3º, **caput**, c/c art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a recomendação da Consultoria Jurídica/MS contida no Parecer CONJUR/MS/CODELICI/LVM nº 1.606/2005 (TC 006.741/2006-8, fls. 1188/1190, volume 5).

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1397/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.075/2010-9 (com 5 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Desestatização (1º Estágio de Acompanhamento de Leilão de Energia Nova)

3. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) (CNPJ: 02.270.669/0001-29), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) (CNPJ: 00.738.083/0001-10) e Ministério de Minas e Energia (MME)

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do primeiro estágio de acompanhamento do Leilão A-5 para contratação de energia nova, de origem hidrelétrica, com posterior outorga de concessão de uso de bem público no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.848/2004, art. 43 da Lei nº 8.443/92 e art. 7º da IN-TCU nº 27/98, em:

9.1. aprovar com ressalvas o primeiro estágio de acompanhamento do leilão para concessão de uso de bem público destinado à exploração e aproveitamento hidrelétrico das Usinas Hidrelétricas de Garibaldi, Ferreira Gomes e Colider;

9.2. determinar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que os estudos dos aproveitamentos hidrelétricos objeto de leilão sejam apresentados em uma única versão com as últimas atualizações, sem a incorporação de adendos;

9.3. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) que, tendo em consideração o disposto nos incisos V e VII do §2º do art. 6º do Estatuto Social da EPE, aprovado pelo Decreto nº 5.184/2004, proceda à otimização dos arranjos dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) elaborados pelos desenvolvedores autorizados pela Aneel para todos os certames de concessão de outorga de direito de uso para a geração de energia elétrica;

9.4. encaminhar os autos à Sefid para acompanhamento dos demais estágios.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-21/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1398/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-016.898/2005-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Regina Aparecida Rossetti Heck.

4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP - CREFITO-3.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro-Substituto Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogada constituída nos autos: Édina Versutto, OAB/SP n. 132.269.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Regina Aparecida Rossetti Heck contra o Acórdão n. 425/2010 - Plenário que julgou irregulares suas contas e condenou-a em débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Regina Aparecida Rossetti Heck, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão n. 425/2010 - Plenário;

9.3. excluir da presente relação processual os Srs. José Benites Penha Torres, Rodolfo Hazelman Cunha e Dilcilene do Socorro Dorabato;

9.4. determinar a citação solidária dos responsáveis abaixo mencionados, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992:

9.4.1. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Eber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atilio Mauro Suarti, Heráclides Moreira da Silva e Fábio Horvat, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
24/02/2003	R\$ 3.911,76
31/03/2003	R\$ 3.532,26
11/04/2003	R\$ 5.108,64
25/04/2003	R\$ 5.108,64
19/05/2003	R\$ 3.006,80
19/05/2003	R\$ 5.108,64
02/06/2003	R\$ 5.108,64
18/06/2003	R\$ 4.057,72
16/07/2003	R\$ 3.911,76
25/08/2003	R\$ 5.108,64
03/10/2003	R\$ 5.108,64

06/11/2003	R\$ 6.685,02
16/11/2004	R\$ 3.413,24
29/01/2004	R\$ 2.481,34
29/01/2004	R\$ 3.532,26
29/01/2004	R\$ 3.532,26
18/02/2004	R\$ 4.057,72
27/02/2003	R\$ 6.422,28
06/03/2003	R\$ 6.826,48
03/04/2003	R\$ 8.039,08
11/04/2003	R\$ 8.263,64
05/05/2003	R\$ 5.434,24
13/05/2003	R\$ 6.714,20
16/05/2003	R\$ 7.634,88
03/07/2003	R\$ 7.118,40
11/07/2003	R\$ 8.398,36
16/07/2003	R\$ 8.914,84
23/07/2003	R\$ 7.522,60
12/08/2003	R\$ 2.604,84
29/08/2003	R\$ 2.717,12
16/09/2003	R\$ 2.492,56
17/11/2003	R\$ 6.826,48
09/12/2003	R\$ 2.604,84
09/02/2004	R\$ 8.914,84
22/01/2004	R\$ 8.802,56
26/02/2003	R\$ 3.006,80
25/03/2003	R\$ 3.006,80
09/04/2003	R\$ 1.908,72
11/04/2003	R\$ 3.006,80
25/04/2003	R\$ 3.006,80
19/05/2003	R\$ 5.634,10
23/05/2003	R\$ 3.006,80
27/05/2003	R\$ 5.634,10
27/06/2003	R\$ 5.634,10
11/07/2003	R\$ 3.006,80
11/07/2003	R\$ 5.634,10
02/01/2003	R\$ 1.156,46
03/01/2003	R\$ 1.650,48
09/01/2003	R\$ 5.030,04
30/01/2003	R\$ 6.310,00
04/02/2003	R\$ 8.578,00
07/02/2003	R\$ 696,12
12/02/2003	R\$ 7.589,96
17/02/2003	R\$ 6.422,28
26/02/2003	R\$ 8.331,00
11/03/2003	R\$ 7.410,32
07/04/2003	R\$ 4.738,12
16/04/2003	R\$ 6.018,08
05/05/2003	R\$ 7.230,68
09/05/2003	R\$ 7.522,60
14/05/2003	R\$ 3.705,16
21/05/2003	R\$ 4.333,92
26/05/2003	R\$ 5.613,88
30/05/2003	R\$ 6.422,28
04/06/2003	R\$ 7.522,60
18/06/2003	R\$ 7.814,52
25/06/2003	R\$ 8.039,08
08/01/2004	R\$ 7.634,88
16/01/2004	R\$ 3.817,44
20/01/2004	R\$ 5.209,68
10/02/2004	R\$ 4.625,84
26/02/2004	R\$ 7.702,24
08/03/2004	R\$ 7.926,80
15/03/2004	R\$ 8.039,08
14/02/2003	R\$ 8.510,64
18/02/2003	R\$ 5.905,80
27/02/2003	R\$ 6.983,64
07/03/2003	R\$ 7.230,68
12/03/2003	R\$ 8.218,72
21/03/2003	R\$ 8.555,56
24/04/2003	R\$ 8.443,28
17/06/2003	R\$ 7.926,80
11/07/2003	R\$ 8.331,00
17/07/2003	R\$ 7.926,80
18/08/2003	R\$ 583,84
06/11/2003	R\$ 7.118,40
18/12/2003	R\$ 4.221,64
30/01/2004	R\$ 3.300,96
06/01/2004	R\$ 5.838,44
09/01/2004	R\$ 6.938,76
23/01/2004	R\$ 5.142,32
23/03/2004	R\$ 7.814,52
23/03/2004	R\$ 8.106,44
08/01/2003	R\$ 6.826,48
15/01/2003	R\$ 3.660,24
21/01/2003	R\$ 6.781,56
06/02/2003	R\$ 8.757,64
14/02/2003	R\$ 8.802,56
17/02/2003	R\$ 6.130,36
27/02/2003	R\$ 7.095,92
07/03/2003	R\$ 7.926,80
21/03/2003	R\$ 8.847,48
16/04/2003	R\$ 8.443,68
28/04/2003	R\$ 7.230,68
02/06/2003	R\$ 6.601,92
09/06/2003	R\$ 10.194,80
11/06/2003	R\$ 8.510,64
27/06/2003	R\$ 8.443,28
15/08/2003	R\$ 1.504,52
27/11/2003	R\$ 291,92
26/12/2003	R\$ 4.109,36
07/01/2004	R\$ 7.118,40
30/01/2004	R\$ 5.793,52
23/01/2004	R\$ 7.634,88
06/02/2004	R\$ 8.218,72
08/03/2004	R\$ 7.298,04
31/01/2003	R\$ 902,70
07/03/2003	R\$ 3.018,02



26/03/2003	R\$ 2.532,98
07/04/2003	R\$ 5.065,96
06/05/2003	R\$ 4.230,62
02/06/2003	R\$ 417,67
23/06/2003	R\$ 1.697,64
30/07/2003	R\$ 1.145,23
05/09/2003	R\$ 1.100,32
26/11/2003	R\$ 902,71
29/12/2003	R\$ 1.387,75
12/01/2004	R\$ 4.230,62
19/01/2004	R\$ 1.562,90
05/02/2004	R\$ 1.253,01
15/03/2004	R\$ 2.842,87
08/01/2003	R\$ 6.242,64
29/05/2003	R\$ 7.735,94
15/01/2004	R\$ 4.333,92
06/01/2003	R\$ 2.054,68
08/01/2003	R\$ 6.601,92
09/01/2003	R\$ 3.188,68
17/01/2003	R\$ 696,12
27/01/2003	R\$ 6.085,44
31/01/2003	R\$ 3.705,16
25/02/2003	R\$ 9.319,04
28/02/2003	R\$ 5.905,80
14/03/2003	R\$ 7.859,44
24/03/2003	R\$ 2.717,12
09/04/2003	R\$ 6.242,64
22/04/2003	R\$ 6.938,76
05/05/2003	R\$ 6.826,48
08/05/2003	R\$ 5.209,68
27/05/2003	R\$ 8.218,72
18/06/2003	R\$ 4.917,76
27/06/2003	R\$ 8.106,44
28/11/2003	R\$ 696,12
04/12/2003	R\$ 404,20
23/12/2003	R\$ 4.513,56
16/01/2004	R\$ 4.333,92
19/01/2004	R\$ 5.905,80
20/01/2004	R\$ 6.781,56
26/02/2004	R\$ 7.926,80
03/03/2004	R\$ 4.513,56
15/03/2004	R\$ 7.814,52

9.4.2. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Lúcia Rienzo Varella, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discrimina-do nos ofícios citatórios:

Data	Valor
23/01/2003	R\$ 5.232,12
27/01/2003	R\$ 7.477,68
03/02/2003	R\$ 8.286,08
07/02/2003	R\$ 5.793,52
17/02/2003	R\$ 5.950,72
25/02/2003	R\$ 7.410,32
06/03/2003	R\$ 7.298,04
11/03/2003	R\$ 7.230,68
24/03/2003	R\$ 5.142,32
14/04/2003	R\$ 8.039,08
06/05/2003	R\$ 7.634,88
02/06/2003	R\$ 5.321,96
16/06/2003	R\$ 7.410,32
02/07/2003	R\$ 8.802,56
07/07/2003	R\$ 1.504,52
1º/08/2003	R\$ 3.009,04
02/10/2003	R\$ 112,28
06/11/2003	R\$ 6.826,48
24/11/2003	R\$ 1.100,32
11/12/2003	R\$ 4.333,92
23/01/2004	R\$ 3.997,08
03/02/2004	R\$ 7.702,24
12/02/2004	R\$ 5.905,80
03/03/2004	R\$ 5.793,52

9.4.3. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Maria Mabel Palácio Miranda, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades indivi-duais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
08/01/2003	R\$ 1.504,52
20/01/2003	R\$ 1.100,32
24/01/2003	R\$ 4.401,28
12/03/2003	R\$ 7.006,12
17/03/2003	R\$ 7.051,04
24/03/2003	R\$ 7.634,88
27/03/2003	R\$ 5.838,44
07/04/2003	R\$ 4.625,84
14/04/2003	R\$ 6.242,64
24/04/2003	R\$ 4.625,84
09/05/2003	R\$ 1.796,44
13/05/2003	R\$ 4.625,84
03/07/2003	R\$ 6.534,56

15/07/2003	R\$ 8.622,92
23/07/2003	R\$ 7.410,32
30/07/2003	R\$ 6.826,48
08/08/2003	R\$ 2.896,76
23/10/2003	R\$ 404,20
06/11/2003	R\$ 4.109,36
02/12/2003	R\$ 3.592,88
11/02/2004	R\$ 8.218,72

9.4.4. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Jorge Ferreira Lima, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discrimina-do nos ofícios citatórios:

Data	Valor
25/03/2003	R\$ 2.115,31
06/05/2003	R\$ 1.387,75
30/05/2003	R\$ 2.842,87
09/06/2003	R\$ 6.184,23
12/06/2003	R\$ 4.513,55
16/06/2003	R\$ 4.055,47
30/06/2003	R\$ 5.106,37
03/07/2003	R\$ 6.911,79
21/07/2003	R\$ 2.115,31
11/08/2003	R\$ 175,15
03/12/2003	R\$ 660,19
10/12/2003	R\$ 2.290,46
15/12/2003	R\$ 417,67
12/1/2004	R\$ 4.715,66
05/01/2004	R\$ 727,56
05/01/2004	R\$ 3.570,43
19/01/2004	R\$ 767,97
11/03/2004	R\$ 3.920,73
15/03/2004	R\$ 4.553,96

9.4.5. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Cid Bianchi, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discrimina-do nos ofícios citatórios:

Data	Valor
29/01/2003	R\$ 7.702,24
04/02/2003	R\$ 8.398,36
07/02/2003	R\$ 5.973,16
20/02/2003	R\$ 8.039,08
25/02/2003	R\$ 5.209,68
12/03/2003	R\$ 6.310,00
27/03/2003	R\$ 6.826,48
1º/04/2003	R\$ 8.443,28
17/04/2003	R\$ 7.230,68
28/04/2003	R\$ 6.646,84
06/05/2003	R\$ 5.838,44
15/07/2003	R\$ 8.735,20
25/07/2003	R\$ 5.501,60
16/12/2003	R\$ 3.413,24
03/02/2004	R\$ 8.914,84
17/02/2004	R\$ 7.634,88
20/02/2004	R\$ 7.814,52
17/03/2004	R\$ 8.106,44

9.4.6. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Eliane Maria Frago-so, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discrimina-do nos ofícios citatórios:

Data	Valor
24/04/2003	R\$ 1.100,32
14/05/2003	R\$ 3.006,80
20/05/2003	R\$ 8.620,68
30/05/2003	R\$ 4.221,64
16/06/2003	R\$ 4.625,84
25/06/2003	R\$ 3.637,80
02/07/2003	R\$ 6.826,48
15/07/2003	R\$ 7.702,24
16/07/2003	R\$ 5.030,04
21/07/2003	R\$ 4.221,64
25/07/2003	R\$ 1.100,32
04/09/2003	R\$ 696,12

9.4.7. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Fábio Linaldo dos Santos, para que apresentem alegações de defesa ou recolham a im-portância de R\$ 5.130,64 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de

mora, calculados a partir de 23/03/2004, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades in-dividuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios;

9.4.8. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Ricardo Silva Bru-nialti, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as im-portâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Re-gião/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
09/05/2003	R\$ 7.230,68
13/05/2003	R\$ 6.646,84
21/05/2003	R\$ 4.221,64
29/05/2003	R\$ 8.218,72
1º/07/2003	R\$ 8.914,84
02/07/2003	R\$ 8.914,84
07/07/2003	R\$ 7.926,80
15/07/2003	R\$ 8.914,84
17/07/2003	R\$ 7.814,52
06/08/2003	R\$ 6.422,28
02/09/2003	R\$ 6.422,28
09/09/2003	R\$ 1.212,60
22/09/2003	R\$ 404,20
21/11/2003	R\$ 404,20
18/12/2003	R\$ 5.209,68
23/01/2004	R\$ 8.622,92
13/01/2004	R\$ 6.646,84
15/01/2004	R\$ 4.625,84

9.4.9. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Ana Paula Naves Britto, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades indivi-duais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
23/01/2003	R\$ 2.021,00
05/02/2003	R\$ 4.057,72
05/02/2003	R\$ 1.955,58
14/02/2003	R\$ 1.955,88
25/02/2003	R\$ 1.955,88
14/03/2003	R\$ 1.955,88
09/04/2003	R\$ 1.430,42
17/06/2003	R\$ 2.481,34
03/07/2003	R\$ 1.430,42
11/07/2003	R\$ 3.177,46
15/07/2003	R\$ 988,04
21/07/2003	R\$ 583,84
02/09/2003	R\$ 1.504,52
24/09/2003	R\$ 1.459,60
06/11/2003	R\$ 1.100,32
11/11/2003	R\$ 767,98
23/12/2003	R\$ 2.604,84
16/01/2004	R\$ 7.814,52
05/02/2004	R\$ 6.085,44
18/02/2004	R\$ 3.592,88
20/02/2004	R\$ 5.905,80
02/03/2004	R\$ 6.893,84
08/03/2004	R\$ 5.501,60
12/03/2004	R\$ 8.914,84

9.4.10. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atílio Mauro Suar-ti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Regina Celi Nas-cimento, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades indivi-duais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
02/04/2003	R\$ 7.971,72
03/04/2003	R\$ 10.396,92
04/04/2003	R\$ 8.375,92
25/04/2003	R\$ 7.634,88
09/05/2003	R\$ 7.634,88
19/05/2003	R\$ 6.826,48
28/05/2003	R\$ 8.622,92
04/06/2003	R\$ 6.018,08
27/06/2003	R\$ 8.914,84
1º/07/2003	R\$ 8.735,20
11/07/2003	R\$ 8.622,92
16/07/2003	R\$ 9.027,12
18/12/2003	R\$ 3.997,08
09/01/2004	R\$ 5.434,24
05/01/2004	R\$ 4.625,84

29/01/2004	R\$ 7.410,32
10/02/2004	R\$ 3.009,04
16/02/2004	R\$ 5.905,80
11/03/2004	R\$ 6.018,08

9.4.11. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atilio Mauro Suarti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Regina Aparecida Rosseti Heck, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
07/01/2003	R\$ 5.501,60
27/01/2003	R\$ 6.601,92
03/02/2003	R\$ 8.173,80
07/02/2003	R\$ 5.164,76
14/02/2003	R\$ 8.173,80
17/02/2003	R\$ 5.838,44
27/02/2003	R\$ 5.793,52
10/03/2003	R\$ 5.793,52
19/03/2003	R\$ 5.434,24
24/04/2003	R\$ 7.230,68
07/05/2003	R\$ 6.826,48
13/05/2003	R\$ 6.826,48
23/05/2003	R\$ 7.342,96
02/06/2003	R\$ 5.613,88
17/06/2003	R\$ 7.410,32
25/06/2003	R\$ 8.735,20
23/09/2003	R\$ 1.504,52
21/10/2003	R\$ 1.100,32
28/10/2003	R\$ 583,84
03/11/2003	R\$ 583,84
20/11/2003	R\$ 1.796,44
20/01/2004	R\$ 5.501,60
05/01/2004	R\$ 4.333,92
09/01/2004	R\$ 4.625,84
26/01/2004	R\$ 8.106,44
05/02/2004	R\$ 6.714,20
05/02/2004	R\$ 3.300,96
1º/03/2004	R\$ 7.006,12

9.4.12. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atilio Mauro Suarti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Lúcia de Fátima Cunha Nery, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
08/01/2003	R\$ 6.714,20
23/01/2003	R\$ 6.310,00
27/01/2003	R\$ 6.197,72
03/02/2003	R\$ 8.061,52
07/02/2003	R\$ 5.568,96
20/02/2003	R\$ 7.634,88
27/02/2003	R\$ 6.826,48
10/03/2003	R\$ 6.893,84
24/04/2003	R\$ 8.039,08
06/05/2003	R\$ 5.030,04
14/05/2003	R\$ 4.109,36
26/05/2003	R\$ 4.625,84
02/06/2003	R\$ 5.209,68
18/06/2003	R\$ 7.702,24
27/06/2003	R\$ 8.331,00
17/09/2003	R\$ 1.212,60
25/09/2003	R\$ 561,40
06/10/2003	R\$ 2.200,64
13/10/2003	R\$ 1.796,44
14/11/2003	R\$ 1.976,08
18/11/2003	R\$ 2.021,00
18/12/2003	R\$ 3.009,04
05/01/2004	R\$ 5.838,44
14/01/2004	R\$ 112,28
15/01/2004	R\$ 7.230,68
19/01/2004	R\$ 5.501,60

9.4.13. dos Srs. Zenildo Gomes da Costa, Maria Aparecida Bevilacqua, Éber Emanuel Viana Serafim Araújo, Atilio Mauro Suarti, Heráclides Moreira da Silva, Fábio Horvat e Carlos Ruiz da Silva, para que apresentem alegações de defesa ou recolham as importâncias abaixo elencadas, correspondente ao desvio de verbas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região/SP, cujo detalhamento acerca das responsabilidades individuais deverá ser discriminado nos ofícios citatórios:

Data	Valor
08/01/2003	R\$ 6.601,92
20/01/2003	R\$ 6.197,72
28/01/2003	R\$ 1.504,52
05/02/2003	R\$ 8.510,64
14/02/2003	R\$ 8.578,00
18/02/2003	R\$ 6.220,16

25/02/2003	R\$ 4.221,64
14/03/2003	R\$ 8.263,64
21/02/2003	R\$ 8.667,84
09/04/2003	R\$ 7.051,04
16/04/2003	R\$ 7.634,88
05/05/2003	R\$ 7.634,88
16/05/2003	R\$ 5.030,04
30/05/2003	R\$ 8.622,92
04/06/2003	R\$ 7.702,24
18/06/2003	R\$ 8.914,84
25/06/2003	R\$ 8.039,08
02/09/2003	R\$ 1.100,32
22/10/2003	R\$ 1.100,32
1º/12/2003	R\$ 3.525,52
15/12/2003	R\$ 3.929,72
08/01/2004	R\$ 7.230,68
28/01/2004	R\$ 6.601,92
23/01/2004	R\$ 7.522,60
16/02/2004	R\$ 7.298,04
19/02/2004	R\$ 2.604,84
15/03/2004	R\$ 7.994,16

9.5. dar ciência desta Deliberação à recorrente, na pessoa de sua advogada constituída, bem como à Sra. Lucia Rienzo Varella, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

- Ata nº 21/2010 - Plenário.
- Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-21/10-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
- Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1399/2010 - TCU - Plenário

- Processo n. TC 019.281/2009-8.
- Grupo I; Classe de Assunto: III - Consulta.
- Órgão: Comando do Exército - Ministério da Defesa.
- Interessado: Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta acerca da possibilidade de o Exército Brasileiro, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com órgãos públicos federais, utilizar metodologia diferenciada, especialmente em relação a depreciação, mão de obra, produtividade, mobilização e desmobilização, canteiros e acampamentos e despesas indiretas, desobrigando-se de seguir a mesma metodologia de elaboração de composições de preço unitário empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, tendo em vista as peculiaridades das Forças Armadas em confronto com a iniciativa privada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Comandante do Exército General-de-Exército Enzo Martins Peri, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, XVII, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso VII, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. é lícito ao Exército, nos orçamentos das obras de engenharia a seu cargo, em cooperação com outras entidades, tendo em vista as suas peculiaridades em confronto com a iniciativa privada, utilizar metodologia diferenciada em relação àquela empregada pelos demais órgãos públicos em suas licitações, no que se refere aos seguintes itens das composições de preço: depreciação, mão de obra, produtividade e despesas indiretas;

9.1.2. é permitido ao Exército recolher os valores correspondentes à depreciação ao fundo de reequipamento criado pela Lei n. 4.617/1965, contanto que seja providenciado gerenciamento, por meio de fonte específica, que garanta a aplicação dos referidos recursos exclusivamente na manutenção e aquisição de equipamentos para execução de obras;

9.1.3. é obrigação do Exército, por ocasião de elaboração de orçamento com metodologia diferenciada para obra em cooperação com órgão público federal, excluir das composições de preço os custos com remunerações, encargos sociais, alimentação e transporte do pessoal militar e dos servidores civis estatutários, já suportados pela União, e abster-se de fazê-lo na caso de cooperação com as demais entidades;

9.1.4. é permitido ao Exército utilizar, em composições de preço constantes dos orçamentos para obras em cooperação, os reais equipamentos utilizados, enquanto esteja promovendo o suprimento de base de dados de apropriação de custos, bem como faixas de produtividade entre percentuais mínimos e máximos, adotando, como máxima, a produtividade constante dos sistemas tradicionais de orçamentação e, como mínima, temporariamente, as estimadas conforme a experiência dos batalhões de construção, relacionadas na tabela a seguir, e, em definitivo, aquelas baseadas em banco de dados de produtividades elaborado com base em apropriação de custos;

TABELA DE PRODUTIVIDADE DE EQUIPES REFERENCIA PRODUTIVID. DO SEE

TIPO SERVIÇO SICRO 2 MÍNIMO MÁXIMO

Escavação, Carga, Transporte (1ª, 2ª e 3ª Categoria)	1,0	0,8
Terraplenagem (Regularização, Compactação, etc)	1,0	0,5
Imprimação/Pintura de Ligação	1,0	0,8
Tratamento (TSS, TSD)	1,0	0,6
Revestimento Flexível (CBUQ, AAUQ)	1,0	0,5
Revestimento Rígido (CCR, Placa)	1,0	0,5
Execução de Concreto Estrutural	1,0	0,5
Fundações (Estacas, Tubulões)	1,0	0,5
Execução de Concreto (Forma, Aço)	1,0	0,5
Bueiros (Boca, Corpo)	1,0	0,7
Drenagem Superficial (valetas, meio-fio, sarjetas)	1,0	0,8

Gabião	1,0	0,6
Sinalização Horizontal	1,0	0,8
Sinalização vertical	1,0	0,8
Tapa-Buraco/Remendo Profundo	1,0	0,5

9.1.5. é lícito ao Exército adotar, nos orçamentos para obras em cooperação, percentuais de despesas indiretas - limitadas àquelas com Administração e Adestramento - entre 9% e 15%, tanto menor quanto maior o valor do empreendimento, conforme o quadro a seguir;

FAIXA DE CUSTO DIRETO (R\$) LIMITES MÁXIMOS

(%)	ADMINISTRAÇÃO ADESTRAMENTO
Até R\$37.500.000,00	10,00% 5,00%
De R\$ 37.500.000,01 até R\$ 60.000.000,00	9,00% 4,50%
De R\$ 60.000.000,01 Até R\$ 105.000.000,00	8,00% 4,00%
De R\$ 105.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	7,00% 3,50%
Acima de R\$ 150.000.000,01	6,00% 3,00%

9.1.6. constitui obrigação do Exército, nos orçamentos para obras em regime de cooperação com órgão federal, em que seja utilizada metodologia diferenciada, observar os seguintes procedimentos:

9.1.6.1. adoção de total transparência na orçamentação, apropriação e uso dos recursos provenientes da depreciação dos equipamentos de engenharia utilizados;

9.1.6.2. registro, a título de depreciação, apenas daquela prevista para os equipamentos a serem utilizados na própria obra;

9.1.6.3. especificação e quantificação, no Plano de Trabalho, da depreciação registrada no orçamento;

9.1.6.4. justificação da adoção de índices de produtividade inferiores ao máximo, conforme faixa de variação prevista na metodologia;

9.1.6.5. utilização de produtividades tradicionais no caso de serviços terceirizados;

9.1.6.6. orçamento detalhado das atividades de mobilização, desmobilização, canteiro e acampamento e seu registro como custo direto;

9.1.6.7. devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, à entidade ou órgão repassador dos recursos.

9.1.7. quando a aplicação dos subitens 9.1.1. a 9.1.6. resultar em preço unitário ou preço global superior ao que seria obtido por meio da utilização do método tradicional, o Exército deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente;



9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Comandante do Exército;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1400/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.203/2003-6.
1.1. Aposos: 004.202/2003-9; 004.169/2004-0; 011.975/2005-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento de auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente da Paraíba - SECTMA/PB
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos monitoramento realizado em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 599/2003-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU
10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1401/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.120/2001-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado: Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91)
4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Ser-ter/DF)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sidney de Oliveira (OAB/DF 3.338), Jacques Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Abdon Soares de Miranda Júnior (OAB 8.126/PB), Any Ávila Assunção (OAB/DF 7.750)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 2.030/2009-Plenário, proferido em sede de tomada de contas especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, não acolhê-los;
9.2. dar ciência ao embargante do teor deste acórdão;
9.3. encaminhar os autos à Serur para a continuidade do feito;

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1402/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.913/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados - Cd (00.530.352/0001-59)
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Desestatização (SE-FID).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional para que este Tribunal realize auditoria junto às concessionárias de energia elétrica Boa Vista Energia S/A (Bovesa) e Companhia Energética do Rio Grande do Norte (Cosern), com a finalidade de identificar o montante da tarifa cobrado indevidamente dos consumidores, em razão da falha na metodologia de reajuste tarifário da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento da solicitação de fiscalização de que tratam os autos, com fulcro no § 2º do art. 15 da Resolução - TCU nº 215/2008; e
9.2. comunicar a prorrogação do prazo à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, nos termos no § 3º do art. 15 da Resolução - TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1403/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.687/2005-3.
1.1. Aposos: 006.889/2004-0; 004.909/2003-8; 012.911/2004-9
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobrás - MME (00.357.038/0001-16).
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00); Arlindo Soares Castanheira (333.198.397-72); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Humberto Falcão Martins (270.734.911-91); Israel Fernando de Carvalho Bayma (425.561.397-49); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Benjamin Moraes de Souza Carmo (102.064.341-20); Lourival do Carmo de Freitas (788.726.938-53); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87); Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro (000.364.122-87); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Paulo Roberto Rodrigues (195.044.117-20); Raimundo Dilson Rodrigues Trindade (090.213.102-87); Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira (554.370.601-49); Roberto Garcia Salmeron (032.502.887-72); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Tatiana Parizzi de Andrade (032.440.716-51); Valter Luiz Cardeal de Souza (140.678.380-34).

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual das Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento das presentes contas;
9.2. sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Lourival do Carmo de Freitas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, e 19 da Lei nº 8.443/92, sem aplicação de multa ao responsável, visto que tal penalidade já foi aplicada no âmbito do TC nº 013.456/2005-6;

9.3. sejam julgadas regulares com ressalvas as contas dos Srs. Silas Rondeau Cavalcante Silva, Roberto Garcia Salmeron, Astrogildo Fraguglia Quental, Raimundo Dilson Rodrigues Trindade, Israel Fernando de Carvalho Bayma, Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. sejam julgadas regulares, com quitação plena, as contas dos responsáveis Antônio Carlos Pinho de Argolo; Arlindo Soares Castanheira; Erenice Alves Guerra; Humberto Falcão Martins; Jairez Elói de Sousa Paulista; Luiz Alberto dos Santos; Mary Annie Cairns Guerrero; Mauro Ramos Massa; Nelson José Hubner Moreira; Paulo Roberto Rodrigues; Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira; Tatiana Parizzi de Andrade; Valter Luiz Cardeal de Souza, arrolados às fls. 14/19, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92;

9.5. seja a Eletronorte alertada que:

9.5.1. em futuras contratações de prestação de serviços de treinamento, proceda à realização de projeto básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes e com o nível de precisão adequado à caracterização dos serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em atendimento ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 (item 9.2.2.1 do Relatório da CGU nº 160002);

9.5.2. em caso de contratação por dispensa ou inexigibilidade, faça constar do processo, obrigatoriamente, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93 (itens 9.2.2.1 e 9.2.2.3 do Relatório CGU nº 160002);

9.5.3. faz-se necessário promover um planejamento efetivo dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar que falhas se convertam em situações de emergência, resultando em contratações por dispensa de licitação, como a verificada no Contrato DE-GSG-4-2004, Locação de Sistema de Impressão a Laser (item 9.2.2.5 do Relatório CGU nº 160002).

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que informe a este Tribunal, nas próximas contas das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, sobre eventuais reincidências das irregularidades constantes dos alertas emitidos para a Eletronorte;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso IV do RI/TCU.

10. Ata nº 21/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

SÚMULA APROVADA

Foi aprovada a Súmula nº 259, cujo inteiro teor consta no Anexo IV a esta Ata.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.064/2009-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Lyana Romero Sant'Ana apresentou sustentação oral em nome da Sra. Solange Amorelli Ribeiro Pereira.

Na apreciação do processo nº TC-005.506/2002-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Sra. Ana Tereza da Silva Pereira Camargo não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-023.321/2009-1 e TC-015.010/2008-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-008.500/2008-0 e TC-007.982/2008-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-013.519/2005-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-006.651/2008-5 e TC-019.190/2002-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.290/2010-6, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 22 de junho de 2010

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2010

(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida
Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Auditor Weder de Oliveira, em missão oficial do Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Primeira Câmara homologou as Atas nºs 18 e 19, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 1º e 8 de junho de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3358 a 3483, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 19):

ACÓRDÃO Nº 3358/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, mediante o Acórdão nº 483/2006 - Primeira Câmara (TC-010.733/2004-6), este Tribunal decidiu julgar regulares com ressalva as Contas do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, relativas ao exercício de 2003.

Considerando que nos autos do TC-016.853/2008-4, referentes às contas do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores, relativas ao exercício de 2007, foi realizada inspeção com objetivo de verificar possíveis irregularidades, tendo sido revelados achados nos exercícios de 2003 a 2007;

Considerando que no exame da necessidade de reabertura da Tomada de Contas Simplificada do Ministério das Relações Exteriores, relativas ao exercício de 2003, a equipe de fiscalização não entendeu conveniente a eventual interposição de recurso de revisão, a ser interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra o Acórdão nº 483/2006, ante a baixa materialidade do dano quantificado e propôs a reabertura das contas relativas aos exercícios de 2004 a 2006;

Considerando que o Gerente de Divisão divergiu dessas propostas;

Considerando o Ministério Público, em parecer da lavra da Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, manifesta-se "*Com as vênias de estilo, adiantamos nossa concordância ao encaminhamento sugerido pela equipe que realizou a inspeção, pelas razões que passamos a expor.*"

5. De fato, a racionalidade administrativa e a economia processual, que informam o processo administrativo desenvolvido pelo TCU, não sugerem a reabertura das contas da referida unidade jurisdicionada, relativas ao exercício de 2003, ante a baixa materialidade do dano quantificado, R\$ 3.212,03. Assim, para evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, esta representante do Ministério Público junto ao TCU, em atenção à audiência com que nos distingue o nobre Ministro Valmir Campelo, não considera conveniente interpor Recurso de Revisão contra o Acórdão nº 483/2006 - TCU - 1.ª Câmara, Relação nº 10/2006 - Gab. Ministro Valmir Campelo, com essa finalidade.

6. No que respeita às contas de 2004 a 2007, não se revela medida de justiça perseguir o ressarcimento unicamente dos débitos apurados nos exercícios de 2003 e 2006, como sugeriu o Gerente de Divisão, pois, ainda que as irregularidades apontadas nos exercícios de 2004, 2005 e 2007 sejam consecutórias daquelas praticadas em 2003 e 2006, os responsáveis tinham o dever de zelar pelo princípio da economicidade, evitando a propagação e a continuidade dos pagamentos realizados a maior, que caracterizaram a reprovável prática do "jogo de planilhas". Neste desiderato, noticia-se que estão sendo interpostos os recursos correspondentes para a reabertura das contas dos exercícios de 2004 e 2006, que já se encontravam julgadas".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso IV do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo.

1. Processo TC-010.733/2004-6 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Betsaida Dias Capile (214.816.791-04); Brasília Rent A Car (61.400.453/0001-68); Luis Felipe Magioli e Mello (747.630.087-49); Orlando Celso Timponi (144.770.761-34); Ruy de Lima Casas e Silva (174.334.797-91); Vanessa Rocha Barbosa (790.366.191-49)

1.2. Órgão/Entidade: Cerimonial - MRE

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso VI; 143, inciso III do Regimento Interno, em arquivar o processo, sem prejuízo da determinação proposta, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-028.967/2008-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

1.3. Unidade Técnica: Secex-SP

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinação: ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, a partir do exercício de 2011, as informações relativas ao cumprimento do item 8.2.1 do Acórdão nº 271/2002-TCU-Plenário sejam consignadas no seu relatório de gestão, integrante do processo anual de contas a ser encaminhado para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Ata nº 20/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3360/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.733/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Severino de Farias (054.000.824-91); Antônio Salviano Soares (054.000.664-53); Arlindo Ferreira do Espírito Santo (051.745.624-91); Arnaldo Manoel de Vasconcelos Samico (004.116.804-63); Carlos Amorim Pontual (000.258.014-49); Gerson Victor Ferreira (006.432.204-10); Jose Ismar de Aguiar (104.502.974-20); Jose Xavier de Menezes (002.010.304-20); José Mauro Silveira de Holanda Cavalcanti (009.939.804-49); José Tiburcio Tabosa (037.174.884-49); Lapércio Bernardo da Silva (010.620.854-34); Marcílio Cavalcanti Castro (010.137.774-68); Maria Gleuda Lima de Alencar (345.310.847-72); Maria José da Costa Pinto (018.339.444-53); Maria José de Castro (032.206.644-15); Maria de Lourdes Forte de Souto Lima (084.343.014-15); Maria de Nazare Duarte Ramos (052.804.272-68); Maria do Carmo Mendonça (047.199.724-20); Milton José de Oliveira (021.311.024-53); Nivaldo Medeiros de Aguiar (052.530.804-06); Rosaly Araruna de Souza (013.808.344-49); Severino Hermes de Amorim (054.381.364-91); Stelio Gonçalves dos Santos (012.838.554-53); Valdir Marinho Pontes (068.789.894-34); Zilda Moraes Ferraz de Carvalho (084.163.704-00)

1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em excluir do Sisac, por duplicidade, o ato de controle 1-022920-5-04-2003-000170-4, do Sr. Carlos Augusto Oliveira (fls. 2/6), considerar prejudicado por perda de objeto o mérito do ato de concessão de aposentadoria de Dalton Torres Café Filho, em virtude do processo de reversão, na forma prevista no art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e julgar legais, para fins de registro, os atos de concessão dos demais interessados relacionados no subitem 1.1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.737/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dalton Torres Caffé Filho (182.322.057-68); Carlos Augusto Oliveira Pereira (019.907.137-34);

1.1.1. Demais interessados: Carlos Daniele (207.585.377-00); Carlos Eduardo Junqueira Schmidt (004.355.467-91); Carlos Marques Machado (198.253.587-34); Carmelita Lina de Moraes (021.616.997-68); Carmem Ribeiro de Abreu (032.447.417-20); Carmen Maria Cabral de Menezes (105.247.467-53); Carmen Petrus (068.909.547-34); Celma da Costa Toledo (026.085.307-02); Celso Duraes (040.645.267-91); Celso Duraes (040.645.267-91); Claudia Cristina Gomes Ferreira de Beauclair (405.960.797-53); Claudio Esteves Amaral (184.938.587-49); Cristina Maria Sobral Steinert (279.178.357-15); Dagmar Mendes de Souza (531.608.607-44); Dalton Lício Alves Costa (047.020.427-34); Dalton Torres Caffé Filho (182.322.057-68); Darcy Paulina Soares (199.792.747-00); Deise Visconti Evangelista (186.239.487-34); Dorothea Pereira Calvo (275.686.287-87); Edgard Pontes de Oliveira (011.850.557-20); Ediar Antonio Gomes (036.642.797-00); Edilson da Silva Brauns (709.686.247-15); Edite Maria Freire Ferraz (424.993.567-15); Edna Brandão Monteiro (011.763.317-87); Elaine Leite Ribeiro (332.143.287-00); Elton Titonelli (113.428.037-87); Elza Maria de Oliveira (411.955.407-44); Esther Attie (127.678.597-68)

1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.082/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Calegario Gomes (034.262.977-87)

1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RJ - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3363/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.385/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marucia Daniel dos Santos (360.464.007-59)
- 1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/Md
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de Filemon da Silva Costa, em face do falecimento do interessado, na forma prevista no art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, e julgar legal, para fins de registro, o ato concernente a Rita da Silva Mesquita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.557/2006-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Filemon da Silva Costa (181.391.401-04); Rita da Silva Mesquita (346.288.861-72)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.434/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Williams Barbosa B do Nascimento (025.814.234-04); Marcio Eduardo Leal Bezerra (045.775.184-30); Samir Naves Rodrigues (722.505.181-49)
- 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.821/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aparecida Moreira dos Santos Ribeiro (008.743.719-88); Delcy Hellender Marques (544.954.829-04); Doralice Ribeiro Sedor (074.302.569-53); Ely Gertrudes Bibas Marques (050.983.269-58); Euricles Rocha Ferreira (002.306.189-87); Florisse Udenal Menoci (247.232.818-43); Francisca Negrizolli de Araujo (808.576.639-68); Irene Haisi Popik (820.348.779-34); Izabel Batista Moreira Gomes (355.371.839-00); Joao Guilherme Moreira Ribeiro (076.571.649-64); Lucy Cordeiro Silva (002.047.149-15); Luzia Dias Lima (018.392.989-60); Margot Ehms Pinto (607.142.127-68); Maria Lidiane Gomes (057.753.669-99); Marta Costa dos Santos Cordeiro (734.394.109-78); Matilde Martins de Antoni (879.251.339-53); Roseli Borba (020.967.159-97); Terezinha Fernandes (038.873.829-43); Zenaide Caliani Gonçalves (054.084.789-55)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em excluir do Sisac, por duplicidade, o ato de controle 1-022980-9-05-2003-000186-1, do instituidor Sebastião Fragoso (fls. 53/55), e julgar legais, para fins de registro, os atos dos demais relacionados no subitem 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.830/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Gonçalves de Mattos (387.912.009-97); Apolonia Woehl (384.392.208-04); Beatriz Ferreira dos Santos Karan (882.294.838-68); Cely Baptista Nery (054.256.508-09); Gabriel Matter Sosa (393.400.098-35); Gabriela Matter Sosa (394.866.048-43); Ivone Souza de Almeida (034.692.388-39); Janer Cristaldo Ferreira Moreira (076.950.390-04); Jocelina Caetano Velloso (258.582.198-61); Maria Alaíde Ribeiro da Silva (875.823.508-63); Maria Cecília de Giordano Rocha (116.323.481-87); Maria Isabel dos Santos Karan (666.488.908-00); Maria Lici Rebecca Gomes (363.811.938-67); Maria Luiza Buschini Meduna (016.024.468-49); Maria de Fatima da Silva (035.977.658-23); Nadyr do Carmo Tomaz (500.167.178-72); Sonia Jane Matter (409.661.190-53); Sonia Marcello do Carmo (128.431.348-46); Thereza Riquetto (245.429.718-30); Zilda Vieira Fragoso (053.995.778-01); Zilda Vieira Fragoso (053.995.778-01)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de Maria de Lourdes Conceição da Cunha, em face do falecimento da beneficiária, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.535/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Conceição da Cunha (094.073.085-53)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.540/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ruth dos Passos Pereira (004.090.459-85)
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PR - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.784/2007-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Alves da Silva (432.732.543-00); Francisca Pereira Silva Sousa (373.570.853-68); Francisco Luis do Monte (296.995.368-45); Maria José Mendes Lima (274.414.823-72); Maria das Dores de Monte (936.039.593-53); Maria de Castro Nunes (565.286.713-20)
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Piauí - DNIT/MT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí que cadastre no Sisac ato de alteração de pensão do instituidor Canuto Pereira de Souza (CPF 007.466.143-49), do qual deve constar também a beneficiária Maria da Conceição dos Anjos Batista (CPF 741.582.363-04).

ACÓRDÃO Nº 3371/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão dos interessados relacionados no subitem 1.1., em face do falecimento dos interessados, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais, para fins de registro, os atos dos demais interessados relacionados no subitem 1.1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.970/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carmosina Espelocin Gonçalves (715.843.900-34); Mary Varella Motta (097.925.030-72); Zeneida da Gama Pereira (423.557.450-72)
- 1.1.1. Demais interessados: Alice Janaina Gonçalves Alves (802.090.330-53); Aline de Andrade Silveira (002.797.510-01); Ana Maria Costa da Silva (007.469.060-48); Ari Reinoldo Endres (227.844.110-87); Arlete Forbeci Avallone (184.702.200-63); Autinha Vieira Marques (619.759.230-49); Autinha Vieira Marques (619.759.230-49); Autinha Vieira Marques (619.759.230-49); Cecília Schultz D'avila (191.390.980-87); Daniel Andrade Silveira (006.737.390-90); Deleusa Maria Russi de Azevedo (432.927.470-15); Diego Bittencourt (822.410.400-10); Doraine da Costa Demetrio (334.287.350-72); Douglas Bittencourt (007.321.180-00); Edy Abrantes Amaral Bezerra (648.432.890-00); Edy Job (075.845.200-49); Eloah Nogueira Carpena (648.612.950-68); Eni Simões Pessoa Alves (733.375.797-87); Enriqueta Wassan de Oliveira (249.143.980-87); Eric Heck Bittencourt (015.831.260-07); Iara Borges Latosinski (682.062.320-87); Iara Conceição de Oliveira (288.902.720-15); Iara Conceição de Oliveira (288.902.720-15); Inez Leal Langer (573.805.200-59); Iracilda do Nascimento Paim (693.534.330-53); Juarez Vieira Marques (811.496.030-20); Juarez Vieira Marques (811.496.030-20); Juracy Paldez Valerio (296.264.200-49); Leda Maria Gago Carpena (348.827.310-53); Margarida da Costa Rodrigues (021.137.830-53); Maria Borges Valduga (098.291.480-68); Maria Conceição França Gonçalves (727.551.990-91); Maria Ester Paldes Valerio (238.925.870-00); Maria Jose Silva da Costa (904.759.170-49); Martha Teixeira Fagundes (097.620.000-72); Nilza Barros Paz (166.571.600-20); Norma Nielsen Ibanez (252.031.420-68); Onira Mota Gonçalves (215.456.420-87); Raquel Neglia Endres (014.934.330-24); Rose Maria Paldes Valerio (296.247.700-34); Sadi da Silva Tavares (077.097.810-04); Suzana Fialho Coelho (542.373.510-68); Therezinha Fuentes Silveira (009.191.280-68); Therezinha de Jesus Lisboa (009.393.060-77); Vera Maria Montenegro Marsiglia (055.090.760-20);
- 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RS - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.557/1999-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)
- 1.1. Apensos: 006.090/1998-2 (REPRESENTAÇÃO); 005.034/1998-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.773/1999-2 (SOLICITAÇÃO); 014.433/2000-5 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Adyr da Silva (042.991.087-87); Afonso Ferdinand Barros da Silva (028.354.607-72); Amílcar Ferrari Alves (036.211.388-20); Denizart Lustosa Ribeiro (038.592.748-72); Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53); Hélio Roberto Bastos Setta (179.988.597-68); Jorge Rangel de Almeida (282.964.438-72); José Américo dos Santos (033.857.957-53); João Alcides do Nascimento (001.609.701-72); João Santos da Silva (041.421.527-34); Marco Aurélio Syrio (128.642.007-59); Marcos Antônio de Oliveira (026.305.917-00); Marcos Eduardo de Andrade Castro (069.190.818-49); Masao Kawanami (039.848.938-68); Mário Brito Risuenho (393.435.888-87); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53); Normando Araújo de Medeiros (030.024.467-34); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Ricardo Figueiró Silveira (266.844.707-00); Ricardo Rodrigues Amares (715.465.458-91); Ruy Fernandes de Barros (082.256.178-60); Sebastião Caetano da Silva Júnior (052.324.658-72); Tércio Ivan de Barros (004.536.681-00); Yoshio Takano (822.411.478-34)
- 1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.003/2001-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2000)
- 1.1. Apensos: 011.094/2000-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 014.297/2000-1 (REPRESENTAÇÃO); 004.494/2000-7 (REPRESENTAÇÃO); 007.582/2000-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (093.158.451-53); Antonio Lima Filho (096.703.007-20); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Denizart Lustosa Ribeiro (038.592.748-72); Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53); Fernando Perrone (181.062.347-20); Francisco Moacir Farias Mesquita

(037.229.613-00); Geraldo Magela da Cruz Quintão (000.826.008-72); Heli Antônio de Oliveira (085.156.891-20); Humberto Lúcio Pimentel Menezes (054.684.771-49); Irineu Rodrigues Neto (020.865.227-20); José Augusto Varanda (116.151.331-00); José Wanderley Pinheiro (010.003.148-04); João Alcides do Nascimento (001.609.701-72); João Santos da Silva (041.421.527-34); Luiz Augusto Rodrigues Alves (178.390.177-20); Luiz Fernando Barbedo (004.025.671-53); Marcelo Ribeiro Cordeiro (033.496.755-49); Marco Aurélio Syrio (128.642.007-59); Marcos Antônio de Oliveira (026.305.917-00); Mário Brito Risuenho (393.435.888-87); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53); Orlando Boni (042.767.011-04); Paulo José dos Reis Souza (494.424.306-53); Rodrigo de Pina Alvares (516.490.711-91); Ruy Fernandes de Barros (082.256.178-60); Sebastião Caetano da Silva Júnior (052.324.658-72); Venâncio Grossi (042.062.317-53); Yoshio Takano (822.411.478-34)

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.149/2004-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Emani Fernandes Filho (152.771.191-91); Flávio Oliveira Gaspar de Carvalho (425.081.857-87); Marcos Decote Rodrigues (031.016.367-60); Maria Francisca dos Santos Lacerda (290.498.496-87); Mario Vicente Rosa (190.173.327-00); Otávio Machado Couto Filho (256.630.546-34); Sérgio Moreira de Oliveira (193.793.827-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando-se ciência desta deliberação à Superintendência Regional Nordeste da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.720/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Auto Sul Comércio e Serviços Ltda (02.264.095/0001-86)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, dando-se ciência à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero e à representante, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.964/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Leonardo Rizzo Participações Imobiliárias Ltda (02.427.169/0001-58)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-028.690/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (00.352.294/0024-07); Fabio Raso da Silva (346.043.407-49)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 3378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-002.758/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Carneiro (179.999.447-34); Arno Wehling (071.913.167-72); Beatriz Scofano Ariano (024.773.417-90); Celina Frazão de Souza (009.088.997-50); Custódio Giesta de Souza (102.174.447-68); Denir Marinho da Silva (259.612.507-25); Edelzuita Oliveira Santos (376.474.907-53); Edezuila Rocha Porciuncula da Silva (093.397.017-04); Edwiges Maria Lima (383.130.067-49); Elvira Leonardo Rodrigues (304.215.357-68); Evelise Barbosa de Moura (105.729.617-15); Fernando Arahy Baptista (007.826.107-49); Florinda Giglio (264.662.957-53); Gilson de Castro Cesar (030.560.827-49); Heliton Carau da Cunha (074.068.947-91); Itaciara da Conceição Puga Pinto (093.918.517-20); Jacyra da Conceição (274.482.077-68); Jaira Maria de Oliveira (309.240.227-87); Jerusa Ferreira Braga (264.018.867-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO- MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.984/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lígia Tavares (011.467.186-91); Maria Cristina Magro (453.479.996-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria constantes dos autos.

1. Processo TC-006.104/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Otoniel de Figueiredo Melo (002.620.994-20); Waldemar Tomaz da Silva (058.108.844-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria insertos às fls. 2/6 e 7/16 deste processo, devido ao falecimento dos interessados, sem prejuízo de expedir determinação à unidade técnica, nos moldes sugeridos pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.866/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hotthorgamim Petterman (033.063.567-00); João Cupertino da Silva (064.537.086-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à SEFIP que priorize o exame das pensões deixadas pelos Srs. Hotthorgamim Petterman e João Cupertino da Silva, cujos atos já estão disponibilizados no SISAC, atentando-se para o fato de conterem as mesmas irregularidades verificadas nas respectivas aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº 3382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.238/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Newton Ribeiro dos Santos (074.517.508-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria do Sr. Ruy Cavalcanti de Albuquerque, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.239/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ruy Cavalcanti de Albuquerque (000.295.649-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.473/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto de Aguiar Freire (187.227.092-15); Rosária Santilha Martins (230.464.906-82); Sônia Ines Pozzer (200.586.750-00); Virgínia Lopes da Costa (130.964.356-34).

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, o exame de mérito, para fins de registro, de forma excepcional, do ato de admissão de pessoal constante dos autos, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com a manifestação da unidade técnica.



1. Processo TC-006.778/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernando Moreira Pinheiro (044.578.656-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.838/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cláudia Rejane Belarmino Pereira (385.996.513-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista a comprovação do desligamento do interessado.

1. Processo TC-006.840/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Mateus Gomes Viana (039.537.323-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.842/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Brito Soares (584.306.953-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.854/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Iglesias Santin (648.437.001-00); Andreia Regina Rosa da Silva (760.864.701-97); Carlos Galvão Pinheiro Junior (692.475.011-72); Cláudia Cristina Gatto (777.719.740-15); Cristina Rodrigues de Oliveira (942.787.681-68); Daniela Abrão Baroni (928.103.496-49); Flávia Pereira Lima (109.520.472-68); Isabel Ibarra Cabrera (659.750.731-20); Janaina de Cássia Carvalho (758.516.791-15); Luciana de Fátima Oliveira (109.520.472-68); Maria Lubélia Brandão Benevides (000.051.441-16); Mário de Souza Lima e Silva (943.471.071-53); Paulo César

Moreira (365.864.206-87); Rennel Pires de Paiva (628.775.771-04); Rodinelli Borges de Oliveira (918.777.091-15); Rodrigo Marinho de Oliveira Rezende (688.825.991-91); Simone de Magalhães Vieira Barcelos (360.110.881-04); Tatiana de Sousa Fiúza (808.110.191-87); Thannya Nascimento Soares (926.271.021-68); Êlcio Eduardo de Paula Santana (992.292.696-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.856/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Zanetti (005.714.376-56); Ana Paula Porto Noronha (150.364.978-48); Aparecida Regina Brum (830.636.926-20); Carina Martins Costa (046.251.226-60); Carolina Alves Magaldi (050.787.776-44); Claudio Roberto Barbosa Simoes Rodrigues (052.773.386-59); Denise Lopes Bergamini (012.570.506-99); Felipe Silva Semaan (039.652.646-21); Fernanda Campos Machado (040.805.956-70); Fernanda Irene Bombonato (170.856.888-31); Flavio Jose do Amaral Junior (862.484.806-72); Gabriela Silveira Meireles (067.899.426-96); Liliane Sena Pinheiro (051.063.306-45); Livia Souza Soares (065.246.616-80); Luis Carlos Leite da Cunha e Melo (084.704.797-09); Marcelo Pereira Assunção (579.642.976-00); Marcos Antonio Amado (208.370.036-87); Milene de Oliveira (218.586.208-13).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir indicado, por perda de objeto, tendo em vista a comprovação do desligamento do interessado.

1. Processo TC-006.860/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO).
- 1.1. Interessado: Angelica Rodrigues de Oliveira (010.863.656-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.870/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Gustavo Araújo da Rocha (023.689.384-00); Marize Barros de Souza Araujo (421.656.364-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3393/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.871/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Mara Rotta de Oliveira (514.364.420-87); Andry Fiterman Costa (639.198.420-49); Éder Júlio Kinast (918.833.690-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.874/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anete Soares Cavalcanti (049.607.144-09); Anibal Galindo Franca de Oliveira (864.079.374-34); Carla Patricia Acioli Lins Guaraná (625.766.404-78); Daiane Felberg Antunes (026.987.424-02); Flavia da Mota Ferreira (031.337.654-93); Luciano Henrique Soares Lira (818.116.164-53); Luiz Henrique Chaves Leão (037.921.924-70); Marcelo Primo Carvalho de Meneses (030.743.384-66); Marlon Pericles da Silva Assis (013.389.384-79); Martin Alejandro Montes (833.945.320-34); Silvia Cecilia Soares Brandão (793.993.634-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.929/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Moisés Lima (886.868.763-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.953/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Salazar Zanúncio Júnior (034.638.977-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.957/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Louise de Oliveira (041.791.829-12); Ana Caroline Santiago (042.722.169-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.567/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudinea Lacerda da Rosa Neves (014.948.707-03); Georgina Laine de Souza Brito (506.151.907-82); Hildevanda Lima de Medeiro (044.150.327-61); João Luiz Fernandes Areias (051.634.657-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.589/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agnes Batista Meireles (052.879.556-26); Ana Paula Martins (027.807.686-65); Antonio Carlos Pinheiro de Oliveira (040.309.756-82); Dante Alighieri Schettini (005.172.156-24); Enio Ferreira (036.900.816-29); Giocinda Alves de Assumpção (035.900.956-52); Leticia Caldas Teixeira (560.088.646-20); Marcela Orsini Andrade (915.162.346-34); Marcia Athayde Matias (392.151.302-25); Marcia de Paoli Balbino (277.476.626-53); Pedro Henrique Cordeiro Lima (046.195.644-60); Thiago Henrique Rodrigues dos Reis (043.430.116-74); Thiago Monteiro Chaves (067.341.476-06); Wagner Artur de Oliveira Cabral (047.880.064-99); Welbert Alves Rodrigues (049.780.026-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-010.442/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Patrícia Maria da Silva (950.347.814-68); Paulo Alexandre Costa Rocha (480.773.303-63); Pedro Bastos de Macedo Carneiro (007.191.003-48); Polliana de Luna Nunes Barreto (897.147.843-87); Raimundo Nonato Lira Pompeu de Saboya (970.485.263-00); Raquel Santiago Freire (904.807.323-53); Rebeca da Rocha Grangeiro (640.862.833-87); Rejane Maria Torres Ferreira (765.954.633-34); Renata Cunha Aragão Albuquerque (042.351.013-40); Renata Guimaraes de Carvalho (506.543.653-34); Ricardo Lopes Leite (447.609.493-72); Rodrigo Silveira Vieira (804.206.483-72); Rogério Ramalho Cabo (140.881.003-44); Rosana Taynara Braga Reis (043.100.913-93); Rute de Alencar Frota (955.690.813-72); Shirley Carmen de Moura Gomes (003.794.973-01); Silvana Lucena dos Santos (005.694.923-51); Sueli Nascimento dos Santos (000.128.923-

35); Tamara Gonçalves Araújo (770.212.583-72); Taís Bleicher (907.949.663-49); Thelma Cinthya Batista Farias (877.753.363-15); Thiago Pelúcio Moreira (614.954.683-72); Túlio Aragão da Silveira (865.135.673-00); Tár cito Theophilo Barbosa de Lima (024.098.474-98); Valdenia Ferreira Pinheiro (619.227.813-04); Vanessa Siqueira de Castro Teixeira (658.919.293-68); Vlândia Jamile dos Santos Jucá (561.670.163-72); Waleska James Sousa Felix (759.764.123-00); Wildner Lins de Souza (714.499.903-63); Wlisses do Nascimento Thel (616.088.743-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.188/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elaine Martins da Silva (002.626.871-00); Rafael Montanari (286.610.328-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.201/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ibrahim Uehbe de Oliveira (908.988.265-00); Alexandre Leite de Ávila (939.495.935-53); Aline Silva Gomes (873.925.345-72); Alvanita Almeida Santos (360.489.095-00); Ana Cibele de Oliveira Barbosa (949.161.365-00); Ana Thereza Cavalcanti Rocha (634.173.405-00); Anderson Souza Neves (817.088.075-00); Andre Gusmao Cunha (629.731.505-15); Andre Gustavo Scolari Conceicao (589.082.180-68); Andrea Scillo Pedreira Torres (908.230.445-72); Andrea Souza Fontes (506.492.215-91); Andrea Torres de Brito Pinon (989.793.455-34); Andrea da Silva Araujo Marques Novo (014.940.067-58); Antonio Augusto Alves Junior (943.063.545-04); Antonio Eduardo Soares Laranjeira (825.588.505-63); Antonio Luiz Pereira Almeida (765.874.875-72); Antonio Sa da Silva (469.427.505-49); Barbara Suely Guimaraes Camera (488.951.565-87); Célia da Mata Bina (290.101.445-34); Daniel Pitangueira de Avelina (951.216.685-20); Ida Matilde Pena (001.812.947-10); Jose Ponciano de Carvalho Junior (930.517.785-91); Josenia Santos do Amaral (174.555.455-68); Lais do Nascimento Salvador (505.537.555-87); Laura Castro de Araujo (989.428.591-00); Leonel Henckes (007.388.440-55); Lia Gunther Sfoggia (000.688.280-39); Licia Costa Pinto (571.298.865-87); Lino Daniel Evangelista Moura (596.409.605-00); Livia dos Santos Mendes (010.776.305-22); Lorena de Andrade Pinho (790.948.805-04); Lucas de Faria Junqueira (813.738.995-49); Lucidalva Andrade de Menezes (890.357.205-04); Ludimila da Silva Ribeiro de Brito (806.596.405-20); Luiza Luz de Castro (174.675.515-68); Marcos Antonio Nunes Rodrigues (454.342.205-87); Maria Conceição Goes Santos (505.277.975-53); Natalie Johana Groetelaars (923.486.535-91); Roberto de Almeida Souza (586.395.435-34); Robson Silva da Franca (007.982.035-28); Robson Silva da Franca (007.982.035-28); Sheila Monteiro Cabral dos Santos (886.086.895-53); Silvânia Pacheco de França (001.653.485-93); Virginia Pinto da Silova Meireles (375.303.805-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.206/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ubirajara Inacio de Araujo (051.856.908-01); Vanessa Peres (042.323.209-62); Vanessa Terezinha Ales (037.508.059-70); Vera Lucia Fausto Linhares de Almeida (183.491.969-04); Vidal Palacios Calderón (010.863.869-30); Viviana Cocco Mariani (624.599.100-53); Wagner Hugo Bonat (047.102.769-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.207/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Charles da Silva Cruz (008.600.064-09); Alexandre Barbosa de Oliveira (031.875.574-22); Ana Heloneida de Araujo Moraes (025.873.064-18); Ana Karenina de Melio Arraes Amorim (021.269.004-36); Andrey Pereira de Oliveira (032.453.844-83); Andréa Barbosa Osório (045.466.517-24); Camila Costa Torres (783.009.591-49); Carmo Chagas de Oliveira Neto (075.674.434-22); Clayton Levy Lima de Melo (031.778.994-52); Darlan Araujo Moreira (034.067.214-51); Demetrio Luis Guadagnin (448.003.470-68); Dimitri Taurino Guedes (980.106.464-15); Diogo Teixeira Carvalho (027.870.726-23); Draulio Barros de Araújo (505.543.101-63); Edilson da Silva Pedro (005.177.067-92); Edzana Roberta Ferreira da Cunha Vieira (046.125.424-79); Ericka Janine Dantas da Silveira (028.690.494-20); Euzebia Maria de Pontes Targino Muniz (065.622.344-84); Everton William Gomes Brito (655.645.534-20); Felipe Bohn (997.936.280-49); Fernanda Marur Mazze (291.388.828-33); Fernanda Rodrigues Mittelbach (074.218.097-24); Fernando Augusto Lavezzo Dias (028.178.499-06); Francisco Edson da Silva (082.346.217-00); Francisco Wildson Confessor (038.148.994-90); Francisco das Chagas Fernandes Santiago Júnior (881.015.923-34); Guather Guenther Costa da Silva (968.232.164-68); Hadassa Daniele Silva Bulhões (012.095.754-00); Helcio Pacheco de Medeiros (322.447.114-04); Henrique Rocha de Medeiros (596.899.604-82); Jacylene Melo de Oliveira (878.257.404-91); Josiana Florencio Vieira Regis (035.570.464-19); Luciana de Figueiredo Lopes Lucena (798.193.384-68); Marcos Bragato (043.761.528-62); Margaret Maciel Figueiredo Dias Furtado (421.663.224-68); Priscila Fabiana Macedo Lopes (288.488.838-18); Renata Mendonça Araújo (614.386.693-72); Ronai Machado Lisboa (046.299.827-44); Ronaldo Pinheiro de Queiroz (852.579.074-53); Rosângela Alves de Oliveira (467.155.504-25); Rute Alves de Sousa Santana (512.757.244-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-011.850/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrérika Vieira Lima Silva (331.557.268-22); Clementina Verginia Andreolla Turmina (737.384.849-49); Dafne de Moraes Deparis (060.467.259-41); Gisele Hennig Antunes Arrial (019.507.399-10); Gustavo Rodolfo Perius (040.781.809-06); Janete Terezinha Chimbida (005.990.289-20); Jonas Aldemir Boiarski (046.383.719-30); Jucelia Kuchla Vieira (003.877.199-38); Larissa de Lima Trindade (805.028.140-04); Leticia Jovelina Storto (051.034.579-46); Lucas Ulisses Rovigatti Chiavelli (333.226.898-83); Marcos Hidemi de Lima (606.619.259-00); Sandra Maria Borçoi (043.613.879-40); Sandro Paulo Pissinin (005.983.469-29); Siddhartha Om Kumar Giese (003.484.139-39); Ângela Latreille (032.919.749-56).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.066/2009-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Silva de Oliveira (741.683.630-15); Mara Regina do Nascimento (491.558.650-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-012.353/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aírton Delduque Frankini (199.060.990-20); Emani Luís Rhoden (358.313.670-53); Liane Nanci Rotta (677.795.140-72); Márcia Regina Vitolo (106.980.378-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.354/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amilton Pelegrino de Mattos (262.454.798-35); Elmar Batista Lima (052.421.182-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.356/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Mateus O Connel (045.796.116-32); Josiane da Costa Mafra (986.990.836-53); Luiz Cláudio Theodoro (350.913.636-53); Rodrigo Amorim Bezerra da Silva (063.118.526-75); Vanessa de Cássia Dias (070.120.766-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.846/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Sthel Caiado (090.251.757-08); Carolina Maia Martins Sales (079.789.057-21); Cezario Caldeira Saiter (072.950.667-30); Fabio Monteiro da Rocha (081.664.327-06); Renata Cogo Clipes (034.638.327-71); Sergio Lopes Mattedi (726.848.017-20); Solisa Aldy Tavares Brito (227.918.918-62); Soraya Gama de Ataíde (073.156.417-00); Soraya do Nascimento Freitas (092.275.067-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-012.890/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helenice Vianey Gomes de Oliveira (852.702.536-15); Marcos Assuncao Pimenta (198.531.226-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de admissão de pessoal constantes dos autos.

1. Processo TC-013.722/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Regina Bagaldo (182.800.288-70); Aldemir Nunes da Cunha (887.358.505-15); Aline Santiago Barbosa (012.332.945-04); Antoniéliton Tibério Sampaio de Souza (561.167.565-49); Claudia Telles Godoy (411.591.605-20); Daiana Conceição Souza (011.816.335-32); Edson Ferreira Duarte (518.173.731-53); Elias Libório Pardo Casas Neto Júnior (687.367.115-00); Floricéia Magalhães Araújo (615.023.755-91); Gildeberto de Souza Cardoso (797.924.135-53); Gildo José dos Santos Júnior (677.329.175-53); Gildásio Gomes de Oliveira (241.818.465-04); Glauber Andrade dos Santos (016.173.235-60); Inayara Oliveira de Santana (010.821.424-92); Josemara Brito de Jesus (392.612.125-49); João Maurício Dantas Batista (007.716.104-16); Lelia Maria Sampaio Santana (918.729.955-00); Leonardo José Cavalcante Pontes (299.354.904-91); Linsmar da Silva Veiga (641.113.695-53); Luiza Teles Barbalho Ferreira (011.907.105-36); Marcílio Nunes Guimarães (955.864.235-53); Marise Nascimento Flores Moreira (547.673.855-04); Milena Araújo Souza (001.631.615-00); Paulo Jackson Mota da Silveira (075.091.705-91); Paulo Roberto dos Santos (818.936.125-20); Rafael Tavares Bomfim (004.330.185-18); Roberto Lyrio Duarte Guimarães (617.587.368-87); Roberval de Jesus Assunção (465.996.495-72); Saulo Leal Ferreira (807.496.745-04); Simone Fiuza Conceição (017.763.745-50); Thomas Vincent Gloaguen (228.724.608-88); Victor Aguiar Sales (014.327.605-05); Wellington Silva de Souza (004.503.575-03); Wille Marcel Lima Malheiro (022.343.125-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.282/2008-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Alcman Oliveira Damasceno (477.559.463-04); Antonio Charles Silvério (302.897.183-68); Artemisia Caldas Souza (110.655.753-00); Carla Sofia Pereira (134.780.928-76); Carlos Eduardo Albuquerque Mont'alverne (532.389.903-49); Danielle de Menezes Ferreira (617.657.163-49); Edmilson Barbosa Francelino Filho (458.586.913-15); Eduardo Costa Girão (970.673.693-04); Gustavo Amorim Studart Gurgel (262.331.933-20); Ingrid Martins Leite Lúcio (806.192.823-04); Isa-

belle Maria de Albuquerque Monteiro (762.570.103-49); Isaura Letícia Tavares Palmeira (484.766.253-91); Jesamar Correia Matos (367.489.273-15); Jose Tarcisio Feitosa Vieira da Silva Junior (803.137.603-49); Joserlan Perote da Silva (864.837.653-04); José Evandro Santos de Sousa (440.603.863-91); José Moaceny Félix Rodrigues Filho (502.100.843-91); Jusciane da Costa e Silva (011.539.974-79); Jânio Kléo de Sousa Castro (658.286.403-30); Karenine Maria Holanda Cavalcanti (854.917.563-34); Leiliane Freitas Almeida Wenzel (398.678.463-20); Liana Rosa Elias (618.884.433-91); Lucilene Pereira (562.537.533-04); Luis Carlos Belmino Barrêto (299.433.453-49); Luiz Eduardo de Castro Batista (993.646.977-15); Lusilene Chaves Barreto (407.635.014-68); Magda Moura de Almeida (824.908.993-68); Marcelo Cruz de Oliveira (908.278.134-49); Maria Joatonia Caldas Rolim de Oliveira (163.505.705-10); Maria Suêda Costa (041.201.673-72); Marieta Maria Martins Vieira (838.129.383-91); Marília Taumaturgo Pinto (419.205.703-49); Moisés Maia Neto (866.704.763-53); Márcjory Lima Holanda (734.655.003-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II; do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da Sra. Priscila Farias Ipiraja, por perda de objeto, tendo em vista a sua maioria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.557/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Priscila Farias Ipiraja (634.018.353-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes dos autos.

1. Processo TC-001.872/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Cardoso (484.216.500-68); Jose Carlos Duarte Pinheiro (191.847.278-53); Jose Carlos Favaro (026.024.581-04); Jose Carlos Manhaes Rodrigues (423.978.047-00); Jose Carlos de Assis (025.740.635-20); Jose Carlos dos Santos (037.257.311-87); Jose Eduardo de Souza Filho (373.437.507-04); Jose Emilio Teles (168.340.206-59); Jose Eustaquio Carvalho (178.307.370-53); Jose Ferreira da Silva (068.069.884-15); Jose Florencio Neto (065.325.783-04); Jose Gonçalves Quitz (040.854.776-68); Jose Marcelino da Paixao (057.946.097-53); Jose Moacir Lacerda Maciel (059.907.770-00); Jose Olavo de Castro (000.458.531-34); Jose Raimundo Martins dos Santos (012.172.753-04); Jose Trajano da Silva (108.491.654-15); José Monteiro Lopes (066.365.190-53); José Oscar da Silveira Romaguera (041.472.608-10); Jurandi Valença dos Santos (341.865.497-53); Lauro Inacio Hermes (192.085.020-15); Leandro dos Santos Cordova (046.322.142-72); Leonardo Brites (004.912.171-53); Leopoldo Ferreira Gloria (022.439.032-53); Lindinalvo Costa de Andrade (128.668.147-20); Luciano Elizeche (108.571.927-87); Lucio Flavio Pereira Adriano (054.875.010-68); Luiz Felipe de Alencastro1 (004.887.470-15); Luiz de Goes Nogueira Filho (040.980.137-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 7163/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 08/12/2009, inserido na Ata nº 44/2009-Ordinária, relativamente ao seu subitem 1.5.1., onde se lê: "Lei Distrital", leia-se: "Decreto Distrital", e ao subitem 1.5.2., onde se lê: "à alínea "b" ", leia-se: "ao subitem 1.5.1." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificada.

1. Processo TC-017.025/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Fernando Guimarães Reis (075.045.354-00); Francisco Soares Alvim Neto (290.723.017-49); Geraldo Cordeiro Tupynamba (602.853.116-20); Mirtes Juliana de Figueiroa Viana Sobreira (879.412.954-15); Sergio Barreiros de Santana Azevedo (463.911.507-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Rio Branco - MRE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n.161/2008, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 12/02/2008, conforme Ata n.2/2008.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 12/2/2008

Valores recolhidos:	Data dos recolhimentos:
R\$ 87,14	05/06/2008
R\$ 88,00	10/07/2008
R\$ 93,80	19/08/2008
R\$ 87,79	15/10/2008
R\$ 85,79	15/10/2008
R\$ 86,49	30/01/2009
R\$ 86,49	30/01/2009
R\$ 86,49	02/02/2009
R\$ 87,70	07/04/2009
R\$ 87,89	11/05/2009
R\$ 190,11	01/07/2009
R\$ 176,56	19/08/2009
R\$ 177,26	15/12/2009
R\$ 178,80	29/01/2010
R\$ 179,70	04/03/2010
R\$ 183,12	06/04/2010
R\$ 185,10	12/05/2010

1. Processo TC-012.510/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Genoilton João de Carvalho Almeida (078.580.514-15).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 668/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/2/2010, inserido na Ata nº 4/2010-Ordinária, onde se lê: "em anular o Acórdão nº 3.444/2006-TCU-1ª Câmara, , inserido na Ata nº 43/2008" leia-se "em anular o Acórdão nº 4.785/2008-TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/11/2008, inserido na Ata nº 43/2008-Ordinária", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.199/2005-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Estar Transportes Ltda. (80.834.179/0001-11); Júlio César Salomão (253.747.299-34); Luiz Roberto Kuenzer Bond (157.514.229-53); Osmar Domingos Foggiatto (080.439.499-72); Rosane Francisca Kendrick Pereira (470.834.099-00).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 3419/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por erro evidente, o Acórdão nº 5.092/2008-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 74/2008, prolatado na Sessão Ordinária de 2/12/2008, inserido na Ata nº 44/2008-1ª Câmara, de modo a que onde se lê na parte dispositiva: "em não conhecer do recurso de reconsideração, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 4/5 do anexo 1.", leia-se: "em não conhecer do recurso de reconsideração, mantendo-se na íntegra os demais termos do acórdão recorrido, e em determinar o envio de cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 4/5 do anexo 1, à recorrente.", de acordo com a proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.865/2003-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Edith Araújo da Silva Representante Legal do Espólio do Senhor Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Coari/AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do subitem 9.2. do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/12/2007, inserido na Ata nº 51/2007, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

Considerando que, à luz dos demonstrativos de fls. 382 (volume I), o montante do débito situa-se abaixo do referido limite;

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto às fls. 373/385 do volume 1, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno do TCU, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 5º, § 1º, III; 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação à entidade e ao responsável.

1. Processo TC-027.671/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Crisanto de Souza Neto (034.543.984-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 3421/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, 235, caput, e 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo das medidas abaixo especificadas, de acordo com a proposta da unidade técnica, inserida na instrução de fls. 143/153 dos autos:

1. Processo TC-025.041/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima - CGU/RR.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar:

1.5.1.1. à UFRR que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, instaure e conclua a competente tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, em face da não-localização de bens adquiridos com recursos do PROMED, elencados pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União no Relatório de Demandas Especiais nº 00221.000085/2008-97 e objeto de análise no item 64 da instrução elaborada pela Secex/RR (fls. 89/90 e 143/153 do vol. principal);

1.5.1.2. à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES que, no prazo de 90 (noventa) dias, instaure e conclua a competente tomada de contas especial, com vistas à restituição dos valores irregularmente recebidos da CAPES/MEC pelo Professor Fernando Antônio Menezes da Silva (CPF 101.899.984-15), sendo: € 2.000,00 (dois mil euros) mensais, no período de maio de 2006 a abril de 2007, a título de bolsa de manutenção; € 1.200,00 (mil e duzentos euros), para estabelecimento no local; e € 840,00 (oitocentos e quarenta euros) por ano, relativos a seguro saúde, além de passagens aéreas dos trechos Boa Vista-Maastricht-Boa Vista, concomitantemente aos R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) do PROMED, por intermédio da UFRR, para manutenção de seus estudos de pós-doutorado, conforme analisado no item 7 da prefalada instrução, em descumprimento ao item 7 do termo de compromisso por ele assinado junto à Coordenação;

1.5.1.3. à Secex/RR que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores;

1.5.2. alertar a UFRR quanto às seguintes impropriedades constatadas:

1.5.2.1. despesa realizada sem a respectiva previsão no ajuste firmado entre a UFRR e a OPAS, por meio das Cartas Acordo, em descumprimento ao art. 8º, inciso IV, c/c o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 1 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997;

1.5.2.2. ausência de comprovação, mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, das despesas realizadas no ajuste firmado entre a UFRR e a OPAS, por meio da Carta Acordo, em descumprimento ao art. 30 c/c o art. 1º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 1997, conforme analisado nos itens 44, 50, 55, 73 e 78 da multicada instrução.

ACÓRDÃO Nº 3422/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as providências tendentes à regularização das impropriedades objeto desta Representação já foram adotadas, consoante se deflui da análise empreendida pela unidade técnica na instrução de fls. 200/201 dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e ante as razões expandidas pelo relator, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em arquivar os autos, sem prejuízo do envio de cópia desta deliberação e da sobredita instrução ao interessado.

1. Processo TC-025.223/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TRT 12ª Região - 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis - JT.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1256/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/3/2010, inserido na Ata nº 7/2010-Ordinária, relativamente à determinação de apensamento, onde se lê: "em determinar o apen-



samento do presente feito ao TC- 020.111/2005-8" leia-se "em de-terminar o apensamento do presente feito ao TC - 015.678/2008-8", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-002.510/2010-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Procuradoria da União/PB - AGU/PB (26.994.558/0033-00); Universidade Federal da Paraíba - MEC (24.098.477/0001-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária

d) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3424/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.579/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adail dos Santos Xavier (068.011.021-68); João Beserra de Sousa (024.129.691-91); Marcelino Silva Luciano (113.733.187-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.351/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elenir Maria Echer Bos (213.344.800-44); Faustino Ribas Espina (210.995.700-00); Gilberto Lutzky (125.442.640-04)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.163/2010-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto César de Carvalho (024.194.911-49); Elisabeth da Cunha Carneiro Mendes (306.647.568-91); Enilda de Freitas (019.091.538-26); Henriqueta Cristina Ferreira de Lima (929.162.018-15); Ilka Silva (887.190.498-20); Jacira Maylard Bucholz (741.404.348-72); Luiz Antunes Reigota (541.633.408-82); Maria Aparecida Ferraz Freire Antunes (740.777.408-00); Maria Auxiliadora de Gouvea (830.421.138-68); Paulo Sérgio Viana (263.618.927-00); Sílvia Helena da Silva Castro

Guimarães (002.662.478-81); Tânia Mara Piccina Ragazzini (038.164.728-50)

- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.396/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zeny Maria Silva Lemos (108.086.040-15)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.397/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cláudio Gilson Kochenborger (172.304.110-68)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.399/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Lúcia de Moraes Fialho (135.652.732-91)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.412/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria de Fátima Menezes de Oliveira (083.586.468-52)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Osasco/SP - INSS/MPS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.465/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva Guedes (030.146.222-49)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.514/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Benedita Maria de Jesus Silva (161.722.641-68); Tereza Pimenta Redlinski (109.837.911-04)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Cuiabá/MT - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.515/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Evando Ricardo da Silva (023.074.134-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.801/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Antônio Silva dos Santos (738.260.067-04); Neimar Blank (414.017.860-49); Pedro Marcos Locatelli (063.106.888-04); Rafael de Sá Bunte (021.473.697-05)
 - 1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e considerando que o desligamento do(s) servidor(es) permite a aplicação, por analogia, das disposições do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.810/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ubiramar de Souza Passos Júnior (002.879.693-47)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.573/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Carleteane Alves Pinto (465.083.922-04); Cedric Carol Patrician Williams Filho (645.946.102-34); Cleomilton da Silva Brandão (424.721.562-00); Dayla Renata Farias Batista (594.176.092-20); Deive Pereira Furtado (617.997.182-04); Elson Andrade Ferreira Júnior (634.415.512-49); Emerson Saraiva de Farias Filho (233.666.642-15); Everaldo Viana Barreto (418.457.732-68); Flávio Antônio Belo Isacksson (683.678.302-10); Gideone Costa de Almeida (519.778.772-49); Heitor Garcia de Sousa (284.038.512-00); Herberth Franco Medeiros Siqueira (417.672.092-15); Hugo Miguel Oliveira Gomes (508.796.182-72); Jackson Lima da Silva (566.719.202-06); Jaime Vitor dos Santos Júnior (860.470.192-34); Jayson Gil de Oliveira Cavalcante (614.467.852-20); Jeane Vianey de Alcântara Silva (468.069.974-49); Jorge Beltrande Neves Campos (677.536.472-53); Jose Aliomar de Souza Oliveira (285.427.975-15); José Augusto de Souza Melo (558.530.212-49); José Carlos Oliveira Bezerra (078.012.622-04); José Silas Palheta Gonzaga (362.227.122-15); Leonardo Augusto Pinto Hossaine do Nascimento (773.547.882-87); Letícia Magalhães Espósito de Almeida (071.991.037-43); Lígia da Rocha Monteiro (876.079.302-30); Livia Cristina Reis e Silva (685.279.692-20); Marcelo Figueiredo Barroso (785.091.492-91); Nilson Oliveira Andrade (581.769.182-53); Paulo Daniel Bonfim da Silva (874.471.772-53); Ramayana Assunção Menezes (291.589.312-87); Ramodnil de Moura Santos (008.763.263-27); Reginaldo Sena do Nascimento (569.750.822-00); Roberto Nogueira Henriques (070.323.822-15); Rosilene do Socorro dos Santos Cerveira (399.828.152-53); Simone da Graça Campelo (826.415.792-00); Sérgio Hildo Silva Rocha (463.776.702-49); Sérgio Marçal Alencar da Silva (042.867.662-68); Talita dos Santos Belchior (704.529.202-30); Thaise Belmonte dos Santos (839.186.552-53); Thaise Silva Santana (911.954.382-49); Vanessa Martins Mendes (949.041.622-34); Wagner Costa da Silva (714.216.022-53); Yano Rodrigues de Souza (612.153.172-04)

- 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.038/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ádila Carla dos Reis (042.313.036-65); Adriane Cordeiro Wildemberg (837.153.206-72); Aldair Massardi (033.349.986-73); Alessander Lopes de Oliveira (008.959.341-32); Alfreu Ronem de Oliveira (430.773.406-82); Aline Oliveira Santos (033.809.236-64); Andrea Lopes Ferreira (834.240.086-72); Arnaldo Pereira da Silva (299.801.436-49); Cleber Batista Rodrigues (032.778.496-27); Cristiane Delmondes Lopes Manhaes (019.570.357-06); Célia Regina da Silva Soares (955.441.431-53); Danilo Perezi da Silva Pereira (202.821.548-84); Dayane Borges Viana (097.473.598-12); Eliane Terumi Inada Nó (260.915.078-42); Elizabeth Dias Ferreira (006.232.356-33); Fabiano Gonçalves Cristóvão (007.894.656-55); Fernanda Cristina Doerl dos Santos (046.697.996-73); Fernando José Santos de Melo (602.079.577-20); Fleming Salvador Pedroso (303.214.500-78); Franz Ribeiro Netto (613.226.796-49); Gabriel Pitágoras Gomes de Oliveira (035.707.906-06); Genival Vieira (564.414.606-53); Hebert Jacó Schimidt Souza (059.005.746-44); Hegley Fernandes Amaral (039.988.846-29); Janusa Ferreira Leite (029.963.816-29); Januse Vieira Borborema (970.417.346-68); João Luiz Araújo Gama (322.488.576-91); Jonas Patrezy Camargos Pereira (002.322.481-92); Jordana Nascimento Bonfim (055.817.396-92); José Benigno Batista (423.963.876-34); Júlio Cesar Silveira (430.946.006-20); Juscelene Baldow (277.677.538-59); Jussira Figueiredo Oliveira Chaves (059.349.546-28); Lázaro Meireles Rosemberg (059.628.336-94); Lede Jane Coutinho e Silva (387.971.606-44); Leila Cristiane Ferreira Alves (028.056.439-25); Marcília de Souza Santana (038.321.646-00); Márcio Tentor Ferraz (255.030.048-33); Marcos Santos (064.339.916-02); Maria Cecília Braga Carani (058.375.728-64); Marley Batista Farias (077.607.056-89); Maryluce Bicalho de Souza (888.161.846-04); Matheus Ramos Botelho (073.680.296-77); Murilo do Vale (737.723.991-34); Neilson Francisco Moulaz (022.853.177-27); Noeme Vieira Souto (689.562.666-20); Orestes Prudência (478.334.406-04); Paulo Júnior Castro (879.834.006-91); Rafael de Lima Garcia (005.101.400-92); Reginaldo Chaves Alves (046.966.016-33)

- 1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.207/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Alves de Jesus Júnior (922.641.585-49); José Aparecido de Sousa (152.994.728-62); José Augusto Dias (309.541.427-72); José Augusto Pereira da Silva (353.971.445-68); José Bernardo Cerezo (368.679.427-68); José Carlos Gonçalves (375.569.404-20); José Carlos Leão Veloso Silva (578.210.971-87); José Carlos da Conceição Santiago (490.174.705-34); José Carlos de Melo Santos (020.912.574-86); José Edmilson Vasconcelos dos Santos Júnior (051.981.117-83); José Evair Khun (524.978.799-15); José Flávio Pereira Gondim Júnior (001.977.903-80); José Henrique Machado de Almeida (047.441.589-94); José Luiz da Paixão (001.473.526-14); José Luiz dos Santos Júnior (288.061.418-05); José Manoel dos Santos Leal (093.631.007-31); José Maria dos Reis Pereira (313.540.688-15); José Reinaldo Barbosa de Moraes

(509.061.512-87); Marcelo Brandão dos Santos (785.072.195-00); Marcelo Buss Balk (006.831.879-02); Marcelo Dalben (811.949.865-87); Marcelo Delgado Landini de Mattos (082.394.427-14); Marcelo Guimarães Vasconcelos (238.558.271-68); Marcelo Henrique Soares Vargas Aguirre (094.953.217-78); Marcelo Luiz Cândido da Silva (110.561.717-31); Marcelo Luiz da Silva Azevedo (033.522.744-95); Marcelo Rangoni Bifano (070.398.127-70); Marcelo Ribeiro Yahata (076.578.457-24); Marcelo Ribeiro da Silva (081.615.307-85); Marcelo Ricardo Queiroz Medeiros (747.828.783-20); Marcelo Teixeira Meneses (784.544.254-20); Marcelo Vasconcelos Counago (567.574.685-49); Marcelo Victor Tomaz de Matos (011.736.055-41); Marcelo da Silva Dias (030.233.237-55); Marcelo da Silva Rigueti (051.522.227-52); Marcelo de Luca dos Santos (037.950.019-19); Márcia Maria Pereira de Menezes (534.661.285-87); Márcia Pinheiro da Silva (014.728.867-39); Márcia da Silva Locio Cavalcanti (074.607.117-56); Márcio Belo Rodrigues da Silva (026.273.867-86); Márcio Costa Ramos (071.477.217-80); Márcio Fernando Thomas (968.675.900-04); Márcio Gonçalves da Silva Brandão (916.001.385-00); Márcio Jesus Mendes (001.576.656-07); Marco Aurélio Ferreira Martins (265.262.708-24); Marco Aurélio Pinna Rodrigues (018.479.577-06); Marcondes Antônio de Figueiredo (426.183.553-34); Marcos André Freitas Tinoco (103.516.327-60)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.208/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Antônio Marques Machado (083.059.627-50); Marcos Antônio Silva Pinheiro (808.340.275-34); Marcos Antônio de Lima Torres (542.092.504-49); Marcos Aurélio Pinheiro de Siqueira (940.218.564-04); Marcos Cramer Esteves (293.878.548-84); Marcos David Soares dos Santos (244.564.971-49); Marcos Eduardo Andrade Velloso (359.594.875-00); Marcos Paulo Araújo (982.100.255-20); Marcos Paulo Ravanelli (196.068.708-55); Marcos Riemma Nerosky (294.983.968-17); Marcos Rogério Bodart Noronha (018.044.957-51); Marcos Temporal (865.539.417-34); Marcos Welby de Almeida Fermino (112.411.118-20); Marcos dos Santos Santana (614.479.355-00); Marcus Sócrates da Silva Campodonio Eloy (812.256.285-04); Marcus Vinicius Batista Moutinho (061.753.616-36); Marcus Vinicius Lazzarini Paes (169.600.028-93); Mardem Marinho (772.510.836-04); Maria Augusta Colnago Teles (055.307.657-42); Maria Carolina Ribeiro Martins Rosa Kuelle (991.744.990-68); Maria Cristina Santos de Souza (004.832.985-14); Maria Laura Fornasar (055.484.167-31); Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella (703.428.061-49); Marialva Rufino de Carvalho (562.890.225-04); Mariana Taís Oliveira Silva (824.128.475-68); Mariana Teixeira de Sá (054.804.846-05); Marilson Fonseca Almeida (093.667.646-90); Marina Caminada Rodrigues Costa (100.499.707-80); Marina Cruz Annibal (082.633.577-21); Mário Ferreira Miranda Júnior (012.879.767-35); Mário José Fiúza Miccolis (093.410.797-13); Mário Martins Gomes Júnior (772.500.607-91); Marisa Moutinho de Santana (284.103.195-00); Maro Chioccarello Júnior (108.358.608-41); Marvick Maradona Brandão Soares (003.060.675-60); Mateus Ferreira Silva (919.724.695-68); Mateus Teruyuki Nakahata (727.757.009-00); Mateus Vieira Meireles de Freitas (958.822.433-00); Matheus Henrique Gabriel (368.331.448-69); Matheus de Brito Pereira (040.735.576-61); Maurício Antônio Mendes Correa (572.173.860-04); Maurício Fraga da Rocha (899.703.570-34); Maurício Maron Mendes (053.492.697-55); Maurício Melo Cavalcante (002.503.807-90); Mauro Lúcio de Queiroz (898.211.579-04); Mauro Maffessoni (036.627.019-28); Max Mauro de Oliveira Silva (099.378.137-35); Mechelangelo Viana Mancuzo (900.711.906-00); Mércia Maria Massa Cardoso (513.013.775-20)

- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3440/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.210/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Lins de Paula (017.410.195-32); Patrícia Merlim Lima Scheidegger (004.760.267-84); Patrícia Regina da Silva Maranhão de Oliveira (021.827.667-23); Patrício César dos Santos (027.451.815-56); Patrício Fernandes de Castro (039.593.384-65); Patrick Hygino de Meireles (109.811.907-07); Patrick Schmidt (092.268.577-09); Paula Regina Casaburi (295.443.928-90); Paula Torres Raposo Rolim de Minto (084.170.797-93); Paula Tostes Ferreira Júlio (095.461.637-59); Paula da Silva Rodrigues Chalegre (027.310.114-59); Paulo Alexandre Teixeira Moreira (010.022.717-11); Paulo Beni da Silva (076.048.778-26); Paulo César Nogueira (889.391.707-68); Paulo César Rocha Gomes (029.336.668-39); Paulo César da Silva Siqueira de Souza (180.092.178-08); Paulo Eduardo Alves de Araújo (220.972.908-41); Paulo Elias Vicensi Siqueira (656.867.210-68); Paulo Fabbio Pereira Caldas (074.655.587-35); Paulo Henrique Câmara dos Santos (055.309.474-25); Paulo Henrique Campos da Mata (055.223.116-90); Paulo Henrique de Souza Ferreira (996.756.411-34); Paulo José Braga Estrela (008.444.325-12); Paulo Mateus Pieri Pivetta (329.549.248-45); Paulo Morbeck de Oliveira (809.228.135-15); Paulo Roberto Baceiredo Azevedo (844.910.437-87); Paulo Roberto Campos de Morais Lobo (072.180.727-55); Paulo Roberto Moura de Carvalho (069.922.877-88); Paulo Roberto Pelizzari (040.802.509-32); Paulo Roberto Ribeiro Alves (089.970.897-81); Paulo Roberto da Silva Pacífico (968.147.305-10); Paulo Rodrigo Monteiro Maia (986.416.897-53); Paulo Rodrigues Gomes (729.542.807-00); Paulo Rogério de Goes (070.145.828-36); Paulo Sérgio Barbosa Lima (535.517.455-87); Paulo Sérgio Gomes Pinto (105.033.377-22); Paulo Sérgio Peixoto de Omena (926.633.894-04); Paulo Sérgio Pereira Júnior (087.490.597-42); Paulo de Castro Villi (314.939.008-70); Paulo dos Santos Maia (771.469.565-04); Paulus Igor Lima Xavier (843.520.433-20); Pedro Barbosa Ventura (550.090.347-00); Pedro Bruno Barros de Souza (069.734.746-08); Pedro Masato Venâncio Oikawa (040.931.269-09); Pedro Paulo Félix Penha Júnior (114.660.537-47); Pedro Paulo da Silva (064.975.726-27)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.415/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Carneiro da Cunha Pimentel (598.130.752-87); Fernando Diego Goes Lima (704.962.342-34); Francisca Cláudia de Freitas Siqueira (516.923.252-72); Geicinei Silva do Nascimento (860.474.932-20); Gentil de Abreu Lisboa Neto (229.058.472-04); Iderlan Moreira de Freitas (416.086.662-04); Louise Martins Ferreira (660.922.482-04); Luciana Rodrigues de Oliveira (524.000.002-63); Luis Augusto Freire Pereira (413.378.752-87); Pierre Macedo (191.270.733-00); Ricardo Lopes de Vasconcelos (444.602.792-15); Rogério Leal Ferreira (314.620.812-15); Salomão Lima Pinheiro (242.978.792-04)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Eletronbras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.435/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Amaral Nunes (814.861.702-34); Alexandre Souza da Silva (854.209.482-49); Alexandre de Souza Ferreira (986.507.262-91); Ana Izabel Orsini Victoria de Amorim (315.194.152-49); Ana Paula Frota de Melo (859.293.872-49); Andrey Humberto Froz de Borba (905.812.102-04); Carlisman Nogueira de Sousa (363.729.783-34); Edinaldo de Souza Arruda (444.508.502-20); Elis Regina Andrade Bezerra (359.944.442-00); Ênio Pereira Costa (765.990.352-72); Felipe Eduardo Pita da Mota (705.692.662-20); Felipe Estevenson Sá Brito (837.009.942-49); Gabriel da Silva Duarte (988.459.692-15); Gutemberg Gonzaga da Silva (611.639.372-15); João Carlos da Silva Costa (523.543.932-53); Jonh Carlos Macedo (015.074.385-83); José Marcos Cunha de Melo Figueiredo (220.218.176-87); Jozinei Lima de Almeida (650.133.872-72); Júlio Mário dos Santos Viana (767.556.492-87); Márcio Augusto Silva Conceição (698.707.212-49); Marlice Pereira Costa (698.790.362-04); Mirziane Ferreira da Silva (657.415.522-34); Rinaldo Pontes Simas (475.024.952-15); Rosana Cristina Paredio Rocha (636.266.592-91); Samuel de Menezes Colares (762.365.282-68); Sandra Maria Carvalho de Farias (710.257.902-00); Saulo Martins Feitoza (827.023.652-72); Segirlana Carneiro de Moraes (705.574.702-34); Suzanne Cavalcante Freire (891.819.052-20); Suzi Milene Godinho Sarubi (745.365.592-72); Thiago Alexandre Araújo Santiago (834.878.672-49); Thiago Augusto Magalhães Maia (999.403.102-34); Thiago Guedes de Oliveira (816.808.722-49)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletronbras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.194/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Lincoln de Lima Santos (624.089.172-04); Ademir Corrêa Lima Júnior (492.932.652-49); Adonai Nascimento de Queiroz (906.542.262-53); Afrânio Guimarães dos Reis (711.359.522-72); Alan de Melo Pacífico (317.631.202-44); Alcir Melo da Silva (394.147.792-72); Alessandra Batista Martins (664.038.632-15); Almerêlio Gonçalves Neves Júnior (649.806.342-49); Alpheu Ortiz de Oliveira Netto (519.592.752-91); Ana Cláudia Cavalcante de Lucena (021.460.874-39); Ana Maria Farias Barbosa (445.304.202-72); Andreza de Souza Miranda (702.335.862-53); André Beltrão de Lucena (954.133.914-04); André Lima da Rocha (656.716.602-97); Antônio Carro (106.877.378-26); Antônio Dimael de Almeida Lopes (640.819.152-53); Antônio Fábio da Silva (671.009.966-00); Antônio Peixoto de Farias Júnior (214.589.522-15); Arlem de Almeida Martins (844.911.752-68); Benedito do Carmo Brandão (101.115.608-37); César Martins Barreto (888.343.442-00); Charles Alexandre Santos de Sousa (344.620.232-34); Christian Remy Silva Assunção (626.506.702-82); Christina Gomes Mesquita (476.552.082-04); Cleane Vidal Teixeira (742.736.202-00); Cristiano Batalha Pontes (985.943.382-87); Daniel Félix da Silva (636.764.512-87); Daniel Paes Romano (602.862.612-00); Daniele Valentim Baraúna (666.391.822-20); Danúbia da Costa Gomes (514.922.962-87); Deborah Cristina Puihno Neves (592.516.622-15); Dídio Raul Américo Jimenez Alvarenga Neto (740.354.012-34); Dimmy Kirk Nascimento Antunes (493.594.442-00); Djonatan Lima Sá (666.408.572-00); Eduardo Dias Palheta (719.010.782-72); Eliane Oliveira da Silva (509.579.102-15); Ellayne Medeiros da Silva (030.673.054-50); Enéas Fernandes Rodrigues Neto (238.327.463-15); Evaldo Sérgio Martins Eguchi (137.035.362-68); Fábio Chaves de Souza (740.042.712-15); Fernando Porto Carneiro (036.214.654-30); Francimar Silva Lins (517.169.682-91); Fábio Sidney Pereira Soares (317.312.522-34); Gênesis da Cunha Barbosa (712.035.672-00); Germano Correia Honda de Souza (663.539.632-20); Gileno Carli Silva Araújo (026.855.984-80); Gustavo Cardoso Pinheiro (720.896.012-72); Halysen de Oliveira Rocha Lucena Fernandes (907.834.252-87); Haroldo Gomes do Nascimento (641.293.812-53); Humbenilson Alves Castro (599.286.462-87); Isac Barros do Nascimento (828.906.682-15); Jairo Alves de Queiroz (357.376.894-68); Jairo Lima Sarquis (493.163.112-68); José Bezerra de Sousa (716.246.514-

53); José Mendes Barretto Neto (095.339.585-53); Katriana Tavares de Freitas (666.618.702-49); Keila Cristina Queiroz da Silva (679.813.562-53); Lena Márcia de Souza Normando (464.438.352-04); Lenise da Costa Pinto (575.011.812-68); Luciano Borges Araújo (945.903.703-87); Márcio Roberto Reis Freire (704.216.762-72); Marcos Eduardo Farias Gomes (714.821.802-00); Maria Aparecida Lavor da Silva (850.082.572-34); Marlio Souza Macedo (742.844.362-87); Martim Francisco de Araújo Neto (182.494.772-00); Michely Sandry Pereira Luiz (521.646.402-68); Miguel Júnior Oliveira Barros (518.781.862-72); Patrícia Siqueira de Oliveira (642.445.802-63); Paulo César Colares de Oliveira (613.145.442-68); Paulo Jorge Correa Mota Júnior (789.117.102-53); Paulo Nascimento da Silva (241.100.352-87); Paulo Oranje (438.678.802-63); Paulo Roberto Soares de Souza (606.365.302-30); Quintino Leotty (031.535.172-15); Rafael Nascimento Gama (638.993.702-44); Rarison Roberto Acácio Fortes (646.719.252-49); Regiane Lúcia Lobo Guedes (743.872.782-34); Renato Lélío da Silva Santos (522.412.702-53); Richard Amora Colares (831.817.252-34); Ronaldo Dantas Lima (605.430.002-49); Saulo José Lira da Silva (933.165.182-15); Silfarney Feitosa de Araújo (758.641.772-53); Swan Deodato Souza de Abreu (695.512.001-87); Viviane Cristiny dos Santos Mendonça (618.408.742-87); Wendell Martins Silva (529.371.512-72); William Silva de Moraes (611.177.732-72); Wilson Gonçalves de Araújo (338.622.814-34); Yuri Choji de Freitas Ribeiro (521.249.322-68)

1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletronbras - MME

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.528/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Ilda Ribas Fernandes (759.292.951-15)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPs

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.529/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Chirlei Ramos Esteves (969.018.707-44); Conceição Martins Lauria (112.212.527-55); Emerentina Cavalcante Silva (176.451.315-00); Wood Pantoja Lindenberg Coelho (036.139.927-87); Zenita Nogueira Lima (011.597.645-06)

1.2. Unidade: Ministério da Previdência Social

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.569/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ezualdo Avanci Fiorini (351.732.708-53); Thiler Fiorini Dalacosta (071.540.226-98)

- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.125/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Eloá Machado Miller (184.626.000-06); Moema Camacho da Silva (249.144.520-49); Verônica Andreatta Gomes (075.802.150-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.139/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Filomena Maria Rosa (133.096.686-49)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.204/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eunice Leite Bianchi (901.072.331-34)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/MT - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.207/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elza de Castro Souza (020.962.334-96)
- 1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 11 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU e art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias a contar da presente deliberação, para que o órgão conclua o atendimento às determinações exaradas por meio dos Acórdãos nºs 2.908/2009-TCU-1ª Câmara e 7.256/2009-TCU-1ª Câmara, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo, e fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-013.073/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
- 1.1. Interessado: Fábio Hansen, secretário substituto
- 1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte
- 1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-6)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar:
- 1.5.1. à Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, com base nas informações contidas nas planilhas anexadas ao Ofício nº 445/DEEIC/SNEED/ME, de 8/4/2010, que:
- 1.5.1.1. adote as providências necessárias para a instauração das devidas tomadas de contas especiais, relativamente aos Convênios nºs 450/2006, 182/2004, 339/2005, 096/2007, 194/2007, 059/2008, 335/2007 e 256/2007, se confirmado que as respectivas prestações de constas não foram apresentadas;
- 1.5.1.2. finalize, se for o caso, as análises técnicas das prestações de contas dos Convênios nºs 111/2004, 105/2004, 158/2005, 238/2004, 142/2005, 051/2006, 065/2006, 028/2003, 239/2005, 283/2006, 152/2003, 122/2006, assim como do convênio firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Navegar), que teriam sido dispensadas.
- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas contas de 2010 da Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das determinações deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3452/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, e no art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos Sr. Manoel Lídio Alves de Matos (134.290.433-87), dando-lhe quitação, arquivando-se o processo, excluir o Sr. Antônio Roque Portela de Araújo (178.249.313-15) da presente relação processual e mandar fazer o seguinte alerta sugerido nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.232/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.3. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148).
- 1.4. Alertar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que cumpra as cláusulas pactuadas nos termos de convênios, para que possa exigir as obrigações dos convenientes, bem como, nos casos em que se verificar a impossibilidade de cumpri-las, justifique as razões que impediram o seu cumprimento.

ACÓRDÃO Nº 3453/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), com o envio de cópia integral dos autos, para que adote as providências que julgar cabíveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.752/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Deputado Estadual Marcelo Tavares Silva
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária

e) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 17):

ACÓRDÃO Nº 3454/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.770/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sérgio Luiz Alves Eiras (062.962.709-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul - TRE/MS - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.195/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabrício Cardoso Moraes (030.579.936-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.801/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eloisa Elena de Carvalho Botelho (788.056.438-15); Ines Donizeti Ribeiro e Oliveira Barros (099.483.538-89); Irene da Silva (831.624.618-04); Jose Carlos Capistrano (361.160.848-34); Luzia Tredicci Bonifacio (151.461.658-07); Maria Jose Barbosa Dias de Freitas (091.161.278-54); Moises Espindola da Silva (228.821.378-77); Ruth Amaral Simas Couto (062.427.148-09); Thereza de Moura (084.549.958-03); Wanda Redua da Silva Fernandes (549.095.118-49); Wilma Costa Teixeira Pelegrine (066.882.458-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.803/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adine Terezinha Lemos de Souza (749.633.769-20); Camila Nascimento da Cruz (006.232.329-60); Edson Nascimento da Cruz (023.956.569-09); Frida Lydia Litz de Mello (024.673.689-55); Hilda Salete de Souza Pereira dos Santos (949.063.279-15); Hugo Walter Poniwas (147.207.369-04); Laurenina Maria de Almeida (020.161.619-06); Leandro Guilherme Pinto dos Santos (073.249.829-56); Neusa Ribeiro Guedes (040.017.699-80); Paloma Aparecida Pereira dos Santos (061.995.359-44); Sirlei Neri dos Santos (819.786.009-25); Sueli do Nascimento Rodrigues da Cruz (818.679.059-49); Teresinha Ribas Ferreira (620.988.459-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, tendo em vista que as beneficiárias Andréa Batista de Assis e Teresinha Soares foram excluídas das folhas de pagamento, a primeira por ser ocupante de cargo público e a segunda por erro de cadastramento ou duplicidade, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de concessão de pensão civil em favor do Sr. Lourival Saturnino e da Sra. Maria da Guia Saturnino, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.843/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelia Soares (306.404.668-34); Ana Lúcia Amaral Ramos (774.065.167-20); Ana Rosa dos Santos (886.688.608-44); Andréa Batista de Assis (305.251.794-53); Antonia Trindade Mantovani (392.503.538-98); Aurea Gonçalves de Oliveira (378.691.406-00); Cleonice de Oliveira Souza (057.835.274-59); Deusedina dos Santos (683.400.287-15); Dulce Ferreira Nobrega (192.759.944-04); Edenildo dos Santos Cruz (001.991.583-71); Geny de Oliveira Vaz (437.146.177-87); Ignez Saraiva Motta (008.785.207-16); Ilidia Gonçalves de Oliveira (320.326.336-04); Iná Rodrigues de



Sena (392.432.066-72); Irajá Fonsêca de Melo (275.610.204-06); Julita Moreira da Silva (631.237.116-68); Ladamila Batista Severino (688.087.126-72); Lécya Lucas da Silva (548.934.887-91); Lourival Saturnino (464.209.917-49); Maria Alves da Nobrega Bertoldo (687.341.234-15); Maria Cleonice Silva dos Santos (206.977.082-68); Maria Leticia Souto de Assis (261.894.884-04); Maria da Guia Saturnino (668.932.247-53); Maria das Neves Barboza de Souza (011.116.437-09); Maria do Carmo Araújo Santos (837.937.987-04); Marina Luiza Schneider do Amaral (209.191.586-68); Marinalva Terezinha Domenicis Batistella (110.201.868-60); Marluce Ferreira Nobrega (525.863.164-87); Olmira dos Santos Lima (067.236.322-49); Palmyra de Souza Almeida (363.175.248-23); Regina Maria Pereira dos Reis (149.492.611-34); Teresinha Soares (886.915.438-68); Veroneides Baia de Souza (444.751.284-04); Yolanda Timoteo do Nascimento (735.439.184-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.485/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Analia Luiz da Silva Carvalho (028.484.397-00); Andrea dos Santos Lopes Siqueira (879.389.797-91); Dejanira Santos da Silva (487.672.637-04); Diva da Silva Coelho (021.395.637-35); Edith Alves de Moraes (565.798.377-72); Eleonora Fernandes de Carvalho (173.382.983-00); Esmeralda dos Santos Silva (799.759.507-44); Geni Borges Ribeiro (490.786.907-04); Gilce Santos Rodrigues (837.565.747-68); Gilka de Araújo Marçal (028.994.677-86); Grace de Andrade Delgado (158.937.586-68); Jussara dos Santos Rodrigues (831.657.207-97); Lucia Maria dos Santos Silva (711.634.767-49); Luiza Helena Alves de Araújo (032.334.367-85); Luzia Angelica Carvalho Cavalcante (732.595.277-53); Marcelia Pereira Ribeiro (573.205.787-00); Marcia da Silva Ribeiro Pereira (959.728.387-53); Maria Alice Fernandes Ferreira (069.448.607-83); Maria Heny do Nascimento (328.930.866-91); Maria Madalena da Fonseca Alves Pádua (729.845.207-00); Maria das Dores Moreira (939.126.846-34); Maria do Carmo de Brito (093.453.157-99); Maria do Socorro dos Santos da Silva (533.050.787-15); Mariucha da Silva Tavares Ribeiro Baptista (015.764.127-92); Marlene Lima Barros dos Santos (350.458.177-87); Marly da Lima da Silva (370.205.527-49); Nicea Santos Rodrigues (691.667.497-00); Rosalina Bragatto Zucaro (425.778.107-68); Sueli dos Santos Silva (060.618.377-98); Terezinha da Costa Rodigoli (119.733.747-49); Zilma Ramos de Figueiredo (002.546.747-63); Zuleide Barbosa Wandalsen (092.233.617-29).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.502/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adalce Correa Alves (039.911.307-00); Adiles Medeiros dos Santos (014.116.367-40); Adriana Rodrigues Pereira (026.042.397-10); Adriana Silva Martins de Souza (951.807.617-00); Alair Maciel de Oliveira (016.774.007-57); Alda de Mello Pereira (307.540.469-15); Ana Maria Barros Costa Moreira (463.104.877-87); Ana Maria da Costa Conceição Viegas Fernandes (720.283.357-34); Ana Pires de Andrade (766.494.747-20); Andrea Pires de Andrade (020.477.187-08); Angela Maria Moreira Barboza (430.975.967-04); Ariclea Correa Alves Moreira (014.143.837-11); Atila Alves Nunes (017.850.577-31); Carmen de Oliveira Barros (047.888.467-21); Cecilia da Costa Conceição (306.845.797-15); Chloé Garcia Treptow (166.494.942-91); Cleopatra Siqueira Medeiros (582.403.737-04); Denise Navarro de Magalhaes (072.249.737-77); Dione Costa de Andrade Garcia Leal (505.858.197-34); Eleonora Beatriz Caldas de Andrade Pinto (299.135.277-91); Eliete Andrade de Oliveira (009.288.157-22); Fany Pires Ribeiro (027.642.967-20); Fatima Regina Guerra Alves (772.369.047-91); Gilda Maria Botelho de Magalhaes (155.158.348-87); Jaqueline Roberta Andrade (028.185.897-70); Julia Pereira de Mello Vallim (001.059.379-91); Lairce Duarte Martins (203.743.727-72); Lucia Vieira do Nascimento (055.103.767-91); Marcelo Pires de Andrade (070.766.097-11); Margarida da Costa Conceição (425.742.427-34); Maria Julia Merçon (690.177.867-87); Maria Juliana Zanini de Mello (329.784.938-01); Maria Rita Merçon (820.466.037-53); Maria de Lourdes Ferreira Azinaro (576.893.187-20); Marilda Alves Ribeiro de Souza

(332.413.417-04); Marisa Moreira Costa Lopes (102.383.467-73); Mariza de Menezes Saavedra Durão (101.728.717-19); Marly Dias da Gama (460.976.867-49); Marta Pires de Andrade (012.455.857-70); Neusa Januária Franco (718.402.147-91); Norma Garcia da Costa Freitas (071.613.677-51); Norvinda Ferreira de Souza (260.394.947-00); Olivia Malheiros de Santana (354.829.669-68); Regina Coeli Soares de Vasconcelos (613.459.707-49); Reine Rodrigues Guimarães Tezolim (515.865.847-15); Rosa Maria Regufi Leal (386.058.640-87); Santa Terezinha Martins de Souza (779.828.357-91); Selma Pires de Andrade (035.446.167-26); Sinha Macedo Garcia (073.499.437-09); Solange de Avila Ferreira (619.700.697-91); Terezinha Cunha Soares (896.924.037-34); Valdete Maria Gomes Santana do Nascimento (013.699.367-29); Valeria Merçon Assad (838.082.807-00); Veronica Cesar Saraiva (258.311.007-15); Vilma de Souza Matias (158.831.327-15); Yolanda Gomes Mattos (864.721.437-49); Yses Saraiva Goulart (769.307.428-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.503/2010-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alda Indaya de Oliveira Santos (792.967.187-91); Alexandra Gomes de Araujo (071.690.817-41); Alexandre Antonio de Oliveira (268.628.597-49); Andrea Campos Marchetti (095.108.127-65); Barbara Cristina Raposo Cavalcanti de Mello (000.435.687-00); Benedita da Silva Lima (052.849.307-89); Claudia Helena Pavao de Medeiros (855.053.157-04); Cristiane Beatriz Costa Sales Cunha (042.958.007-08); Delza da Silva Arrenta (222.149.177-72); Dina Maria Luzes Souza Netto (260.826.837-49); Edir da Silva Freitas (004.248.967-96); Elisabeth Lins Pimentel de Melo (052.113.857-48); Esmaina de Aquino Leão (050.126.277-68); Euridice Brandão Ribeiro Diniz (394.338.207-97); Fatima Abraham Kohlrusch (184.489.331-68); Gildenir da Silva Rodrigues Fortunato (012.788.267-77); Gláucia Gomes de Araújo Santos (009.620.277-74); Gracia Maria da Silva Almeida (322.752.937-87); Helena da Conceição Rocha (051.932.407-20); Iracema Soares da Costa Deserto (370.432.347-00); Iraci Soares da Costa (334.934.487-91); Irandy de Brito Santana (255.841.701-00); Irani Pereira de Aquino (343.505.357-72); Irma Gomes de Araújo (009.620.897-02); Isaltina Amancio dos Santos (452.370.187-34); Ismailia Gomes de Araújo (042.174.757-99); Juraci Soares da Costa (346.644.167-68); Jurema Pereira de Aquino (261.795.477-34); Lais Torquato Cavalcanti de Mello (842.785.797-72); Laurita Pinto Paes (032.637.187-70); Lea Lopes da Silva (078.722.377-84); Leila Maria Luducene da Silva (024.401.867-75); Ligia Torquato Cavalcanti de Mello (108.875.777-41); Liliam Torquato Cavalcanti de Mello (052.899.617-71); Lindalva Lopes Fonseca (677.152.817-00); Lindomar de Souza Lopes Delcio (091.970.067-50); Lucia Maria Maciel Monteiro Pinto Ribeiro (108.579.157-20); Luciana Neres da Silva (000.194.257-32); Luciane Maria Costa Sales Cunha (075.856.807-08); Luely Torquato Cavalcanti de Mello (919.814.257-72); Maiza Jacobina Rocha Pires (401.078.337-00); Maria Magdalena Maciel Monteiro Mello (054.611.487-35); Maria da Gloria da Silva Augusto (001.895.097-32); Maria das Graças Nascimento Pereira Gomes (521.933.065-91); Maria de Fatima Depes Martinelli (395.348.127-49); Mariel da Silva Freitas (870.611.047-91); Marilsa Gecelia Henrichs (070.194.537-08); Marina Abbas Dantas (014.497.979-97); Marineusa de Souza Monteiro (045.522.167-75); Neide Paes da Silva (606.164.907-04); Neuza Maria Henrichs Lopes Pinto da Silva (810.105.167-87); Nicelia Aquino Caetano (068.752.667-17); Orandir Soares da Costa (054.724.987-08); Orlandina Ramos Pedroza Realli (603.656.257-87); Simone Lins Pimentel (704.362.317-00); Solange Lins Pimentel (363.292.907-68); Solange Ramos Figueiredo (934.070.417-72); Solange Realli Goes (624.542.697-91); Sueli Realli Galvão (670.039.407-44); Suely Lins Pimentel Aquino (632.934.717-49); Tania Gomes Abbas do Nascimento (996.236.847-20); Teresinha Jurach Daniel (024.091.257-86); Tereza Cristina Nabhan dos Santos Luzes (002.298.057-10); Vanize Monteiro Campos (181.268.557-20); Vera Lucia Gomes Abbas (711.996.167-53); Vera Lucia Pereira de Aquino (211.840.627-49); Vera Lucia Ramos de Oliveira (666.455.657-04); Vilma Monteiro Souto (179.352.109-34); Wanira Lins Pimentel (428.894.307-82); Wanuza Lins Pimentel (842.620.287-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de pensão militar instituídas pelos Srs. Raymundo Leoni Santos e Waldir de Moura Ribeiro, por inépcia dos atos, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.504/2010-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alessandra Baptista (021.111.227-50); Altair Caldeira Lima (651.760.307-72); Angela Sebastiana Duarte (474.593.527-72); Antonia Maria Gomes Santos (457.869.417-87); Arlete Pinto e Vasconcellos (014.925.827-51); Betty Ferreira Gomes Pereira (109.325.167-00); Celia Lucia da Rocha Santos (164.197.077-49); Celia Regina Gomes Martins (608.444.697-34); Cleci de Souza Conceição (721.122.807-59); Deborah Lina Coimbra (523.810.057-49); Denise Simoes Campos (926.990.657-49); Elaine Moraes Carvalho de Oliveira (021.155.617-32); Eliane Pereira de Castilho (279.874.181-53); Gláucia Aparecida de Jesus Queiroz (031.977.677-80); Guiomar de Sousa Baptista (719.119.287-91); Iara Nazare Baptista (032.937.407-90); Marcia Maura Baptista de Moraes (759.127.917-34); Margareth Marques Soares (043.597.327-40); Maria Elizabeth dos Santos Wanderley (565.084.920-04); Maria Sonia Coelho Orsolon (694.766.167-68); Maria Teresa Coelho (664.010.897-68); Maria da Glória Pinto Guimarães (345.919.907-53); Marisa de Freitas Moraes (714.838.457-53); Marluci de Oliveira Carvalho (006.771.397-13); Monica Baptista Nascimento (026.818.827-02); Neide Cunningham Barros de Carvalho (152.878.581-91); Nivalda de Lacerda Toledo (792.276.517-72); Perla Negraes Halfeld Feijo (111.315.277-04); Rita de Cássia Castilho Viana (149.693.781-34); Sonia Maria Pinto Guimarães (256.925.857-15); Sueli Gracinda Souza de Lima (523.513.867-87); Suzane de Queiroz Ribeiro (004.874.967-28); Terezinha de Jesus da Costa Leite (487.033.627-87); Wanda Helena Baptista Teixeira (647.611.187-68); Wanda Teixeira Schirch (175.040.667-53); Wanderleia de Sousa Baptista (328.608.461-15); Wilma de Sousa Baptista (760.773.577-15); Zélia Rodrigues da Silva (465.909.607-63); Zélia Simões Campos (005.075.457-29).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar dos Srs. Raymundo Leoni Santos e Waldir de Moura Ribeiro devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao adequado exame dos atos, em especial a correta indicação do estado civil do primeiro, na data do óbito, e sua relação de parentesco com a beneficiária Antônia Maria Gomes Santos, bem como a exata discriminação da cota-parte da pensionista Suzane de Queiroz Ribeiro, beneficiária do segundo, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3463/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.509/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amelia Pires de Moraes (044.068.606-73); Celia Valle Perez (023.526.641-87); Deise Perez Cabral (602.977.861-72); Dennise Vieira Perez (068.640.328-25); Elvira Felicetti (043.737.406-82); Elza Felicetti (043.737.746-68); Isaura Felicetti (043.737.666-49); Miriam Cristina da Costa e Silva (805.117.916-15); Nea Mara da Costa e Silva Caieiro (410.980.566-04); Noemy Felicetti (043.737.316-91); Sandra Regina Fortes Rodrigues Soares (194.480.746-20); Therezinha de Almeida Rodrigues (280.982.186-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.511/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana da Silva Boia (019.078.949-26); Carolina Pijak (728.736.559-68); Edna Vieira Henrique Piva (056.272.919-40); Irene Salvador Pijak (519.472.189-72); Sayonara Gonçalves Toscan (517.417.179-49); Wilma Alves Carneiro (392.787.279-20); Wilma Stuart Garcez (728.212.729-87); Yara Regina Martins Gonçalves (647.967.529-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.514/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Christina Salomão Guimarães (200.368.091-87); Aparecida Elizabeth Guimarães Xavier (237.094.801-91); Cicera Melo Barreto (466.361.101-04); Cleide Coimbra Correa (976.456.801-72); Cleonice Coimbra de Assis (201.587.341-49); Cleonildes Coimbra Loango (205.761.531-68); Edilamar Cristiane Ferreira Leite (539.699.101-10); Edna Maria Coimbra Diniz (465.131.671-91); Edna Santos Miguel Dias (501.351.121-68); Eliane Aquino de Arruda Campos Perez (868.749.771-72); Elizabeth Eliana de Campos Raulino (338.804.841-04); Engracia Rodrigues Coimbra (173.798.491-15); Josefa Tania Barreto (357.190.601-20); Julia Rosa Salomão Guimarães (073.640.591-72); Rosana Aquino Campos de Lima (037.679.861-08); Sandra Aquino de Campos (770.136.111-15); Suzimara Aparecida Aquino de Campos (984.481.291-72); Terezinha Guimarães de Faria (322.679.081-15); Vanda Aquino de Campos (257.951.741-15); Vania Muniz Barreto (910.829.941-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.517/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Deuzelina Alves Fonseca (129.960.412-91); Elizabeth Melo de Assis Raymundo (096.267.512-15); Eurides de Assis Obalski (803.582.174-15); Hulda Gonçalves de Moraes (768.977.962-04); Izabel Melgar Duarte (005.088.348-80); Magna Pessoa de Assis (079.876.252-72); Maria Rosa Ferreira Canabarra (424.734.387-49); Nazare Melo de Assis Sousa (122.623.072-53); Neidiana Melo de Assis (079.525.202-10); Neuzalina Caldas Trindade (143.511.702-63); Nilse Cavalcante Agla (060.706.307-69); Sandra Maria de Assis Barbosa (403.832.702-78); Zeneide Macena da Silva (200.933.492-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.245/2010-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Diva Marques da Silva Maria (210.440.821-00); Helena Araujo (190.657.138-40); Maria de Lourdes dos Santos (111.712.448-78); Neide de Araujo Soares (574.349.728-15); Nelly Soares de Araujo (075.874.208-86); Nivea Araujo Puech Leão (152.334.528-47); Nydia Soares de Araujo (838.147.288-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.248/2010-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Aurea Souza dos Santos (091.466.362-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.531/2010-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Cesar Lucena Barbosa (290.754.837-91); Eduardo Cezar de Almeida Estrazulas (224.518.627-34); Eduardo Felipe Motta Santiso Gomes (098.086.527-19); Eli Meireles Machado (100.676.987-00); Elair Medeiros Gonçalves (116.737.707-97); Elvis Roberto Aguiro Benitez (845.447.161-87); Enoque Vitor da Silva (077.484.851-00); Ernane Ferreira Pinto (053.700.347-96); Erno Schonhorst (318.473.407-25); Erno Tomaz Lopacinski (539.418.966-87); Esdras de Jesus Silva Pereira (510.607.602-15); Estevao Matos Moreira (074.924.367-85); Estevao Pereira da Silva (102.692.151-15); Eugenio Costa Mochon (017.904.399-49); Everaldo Bonfim Maia (775.957.855-53); Everton Varella da Costa (469.778.137-68); Expedito Diogo Pinto Xavier (007.162.277-20); Fabio Costa Malta (020.330.844-18); Felipe da Silva Lima (040.449.598-20); Fernando Simões (031.328.707-49); Fernando de Oliveira Castilho (273.207.128-57); Francisco Cruz Lopes (051.622.701-72); Francisco Sales de Andrade Filho (038.512.812-68); Geraldo Daniel da Silva (042.635.372-20); Germano Alca Alvares (035.328.528-53); Gilberto Antonio Teixeira da Silva (121.415.340-20); Gilson Guimarães de Almeida Gomes (001.841.447-87); Hacoze Tein de Souza Mota (903.260.081-87); Ibsen Polibio Freire (008.261.110-68); Irio de Paula Figueiredo (142.487.190-53); Irvaldo de Souza Cavalcante (018.893.702-15); Ivan da Cruz Mendes (160.344.227-87); Ivo Luiz de Aguiar (066.105.281-87); Jair Arvelos Rosa (009.702.476-72); Jairo Fernando Martins Pacheco (039.430.707-00); James Arantes da Silva (271.578.698-02); João Albidio de Araujo (065.976.102-53); João Batista Rocha (094.768.817-04); Joao Bosco do Carmo de Souza (171.595.206-53); João Sachetto (111.280.039-53); Joao Verlei Bihlhalva Pereira (131.149.720-04); Jorge do Nascimento Pereira (117.610.086-68); Jose Antonio Correia de Moura (003.770.740-04); Jose Antonio Oliveira Pereira (187.437.900-97); Jose Bernardino de Freitas (025.664.514-00); Jose Cristiano de Lima (082.750.337-72); Jose Cristovão Serejo (251.041.793-20); Jose Dias de Sa (021.359.656-34); Jose de Azevedo Cunha (736.299.794-91); Jose de Oliveira (169.474.108-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.535/2010-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adalto Silva (062.001.687-68); Aloysio Pereira (025.093.777-87); Antonio Jacintho Pereira (012.459.964-87); Antonio Paulo Pinto (060.991.577-00); Aparicio Pereira da Silva (183.831.060-68); Ariel Candido da Silva (356.973.507-91); Ariosto Moraes (317.251.397-15); Aristides Alves Gomes (064.412.897-68); Armando Bertulino da Costa (063.921.725-72); Arnobio de Oliveira Lira (366.457.884-87); Ary Guilhem Baltore (009.167.570-72); Augusto Soares de Azevedo (012.470.934-68); Benedicto Prudencio da Silva (064.431.257-20); Carlos Alberto dos Santos Gomes (067.495.347-91); Carlos Henrique da Silva (204.761.087-72); Carlos Ribeiro do Espírito Santo (140.198.258-15); Cauby Mota dos Santos Filho (257.576.957-49); Celso Saboia Dantas (174.263.327-72); Christovão dos Santos Miranda (056.284.157-15); Damasio Jose de Souza (404.637.457-87); Daniel Vianna Ananias (396.849.117-34); David Resende Filho (412.523.147-87); Durval Pessanha (003.203.401-63); Enid Candiota Jacintho (024.528.710-87); Geraldo Antonio de Al-

meida (038.304.838-99); Geraldo Domingos da Silva (003.563.284-49); Geraldo Eustaquio de Oliveira Mechetti (015.718.696-20); Geraldo Jose Coelho (135.089.627-68); Geraldo Machado Vilhena (006.114.252-20); Geraldo Massimo Ferreira (055.950.297-49); Geraldo Medeiros Silva (064.399.934-53); Germinio da Silva Coelho (531.437.958-91); Getulio dos Santos Barbosa (103.165.907-20); Gil Vicente (062.375.847-49); Gilberto Luiz de Lima (006.428.004-72); Gilberto Marques Reis (055.366.182-53); Gilberto Simoes Dias (034.805.937-04); Gilberto Soares de Ferreira (053.113.067-34); Gilberto de Araujo Miranda (228.804.537-04); Gilson Geraldo da Silva (014.802.606-06); Gilson de Azevedo Souto (010.190.234-49); Gilvandro Jose Alves de Oliveira (006.681.924-53); Giuseppe Crispiano de Souza (044.078.737-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo e fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 413/418 e desta deliberação à Fundação Nacional do Índio, de acordo com o parecer da 8ª Secex:

1. Processo TC-017.760/2008-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Aloísio Caetano Machado (487.865.866-53); Alvin José Leite (226.733.771-15); Carlos Alberto Dias (197.266.941-91); Carlos Alberto Ferreira (009.976.761-91); Dercino Jose da Silva (344.055.501-15); Dilamar Canísio Goetz Battirola (430.457.409-44); Edilson Rodrigues Tavares (454.028.687-00); Edivando Gonzaga Formiga (150.051.941-34); Ester Maria de Oliveira Silveira (284.230.706-20); Gilson Duarte Ferreira dos Santos (072.635.891-68); Guilherme Carrano (370.628.677-72); Guilherme Severiano de Rezende Viegas (374.626.107-44); Iara Vasco Ferreira (758.583.477-20); Ivete Medeiros Luz Barbosa (182.277.831-04); Izanoel dos Santos Sodré (018.121.652-34); João Batista Oselame (332.773.389-91); Luis Carlos da Silva Sampaio (076.430.648-06); Margarette Reolon dos Anjos (607.142.989-72); Maria Janete Albuquerque de Carvalho (874.704.621-04); Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Norival da Silva (003.527.309-78); Quintino Rodrigues de Lima (145.464.183-53); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (013.561.943-20); Roberto da Costa Granjeiro (398.734.041-04); Sebastião Aparecido Fernandes (044.457.831-53); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Valfran de Almeida Pereira Filho (385.415.724-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA - MJ.
 - 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:
 - 1.5.1. à 8ª Secex que autue processo de representação para fins de verificação do cumprimento do subitem 1.5.1.3 do Acórdão n. 6.584/2009 - TCU - 1ª Câmara, relacionado à apuração de responsabilidade de servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos no Projeto Comunidade Indígena Kayapó/Kaparanã, Processo Administrativo n. 8620.002158/2005.

ACÓRDÃO Nº 3472/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.847/2009-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Walter José da Silva Júnior (558.459.407-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.087/2009-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)



- 1.1. Responsáveis: Jose Alberto Silveira Ribeiro (734.113.027-04), Dower Jerônimo Morini Borges (734.118.417-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.282/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do 1º Grupamento de Engenharia - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.451/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Jorge Armando de Almeida Ribeiro (224.453.827-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Secretaria de Economia e Finanças, 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército que verifique e informe, nas próximas contas do Comando da 1ª Região Militar, o efetivo cumprimento das recomendações relacionadas no item 11, alínea e, do Relatório de Auditoria de Gestão do Exercício 2008, em especial sobre:

- 1.5.1.1. a sistemática de controle de diversos benefícios (auxílios-transporte a prestador de tarefa por tempo certo, assistência pré-escolar e auxílio-invalidéz);
- 1.5.1.2. a documentação das pastas de habilitação às pensões militar e civil que venham a confirmar a condição de inativo, aposentado e pensionista;
- 1.5.1.3. a atualização de cadastro de pensionistas;
- 1.5.2. ao Comando da 1ª Região Militar que utilize o Sistema Débito, disponível no portal do Tribunal de Contas da União na Internet, na atualização de débitos junto ao Erário.

ACÓRDÃO Nº 3476/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.456/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsável: Luciano José Penna (734.109.507-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: 12º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.826/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
- 1.1. Responsáveis: Mario Lucio Alves de Araújo (499.025.807-00); Jose Mario Facioli (254.118.027-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em excluir a responsabilidade da Empresa Conceito Engenharia Ltda. e em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de fazer o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-019.526/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Empresa Conceito Engenharia Ltda. (05.298.111/0001-40); José Feliciano de Souza (181.135.671-00); Moisés Barroso de Sousa (663.837.652-72); Sandra Silva Pinto (155.291.852-15); Viru Oscar Friedrich (369.939.649-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Alerta:
- 1.5.1. à Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR que, sempre que necessário empreender qualquer alteração na execução do objeto de instrumentos de transferência celebrados com a União, solicite previamente a anuência do órgão concedente, a quem compete autorizar eventual modificação, a teor do disposto nos arts. 15 e 16 da IN/STN n. 1/1997.

ACÓRDÃO Nº 3479/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 35 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar os TCS 010.830/2009-0, 010.831/2009-8, 010.832/2009-5, 010.835/2009-7 e 010.837/2009-1, todos de Monitoramento e de minha relatoria, a este processo e em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cumpra as determinações constantes dos Acórdãos ns. 1.290/2009, 1.291/2009, 1.292/2009, 1.293/2009, 1.294/2009 e 1.295/2009, todos de 1ª Câmara, sem prejuízo de alertar à entidade que o descumprimento de decisão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, de acordo com o parecer da Secex/BA:

- 1. Processo TC-010.834/2009-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da peça de fls. 86/88 ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RR:

- 1. Processo TC-003.234/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. Arnaldo Muniz de Sousa, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, conclua e encaminhe o processo de Tomada de Contas Especial n. 25000.653096/2009-81, atinente ao Convênio n. 3018/2001 (Siafi n. 434.053), celebrado com a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal acerca das providências adotadas;
- 1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, a Tomada de Contas Especial a que se refere o subitem anterior;

1.5.3 à Secex/RR que autue processo específico de monitoramento, a fim de verificar o cumprimento das determinações 1.5.1 e 1.5.2. supra, nos termos do caput do art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 3481/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 110/114 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

- 1. Processo TC-003.316/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaú/RN.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações:
- 1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração dos fatos tratados no Relatório de Fiscalização/CGU n. 1.412/2009, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias, relativamente às seguintes constatações:

Ministério	Constatação
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Aquisições de gêneros alimentícios por conta dos recursos do Piso Básico de Transição no período em que não existiram atividades; Serviços de atendimento do Piso Básico de Transição - Idoso atingem apenas 61% da meta pactuada pela Prefeitura;
Ministério das Cidades	Obra de pavimentação asfáltica, prevista para ser realizada em 60 (sessenta) dias, teve sua execução autorizada há 7 (sete) meses e ainda não foi iniciada.

1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 1.412/2009 e monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 3482/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU n. 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia das peças de fls. 8/10 e desta deliberação à Ouvidoria/TCU, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCU e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

- 1. Processo TC-010.661/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC - JE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secex/SC.
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar improcedente a presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento:

- 1. Processo TC-013.501/2004-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR.
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 20/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 013.830/2003-5 (Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 009.663/2006-3, 011.040/2008-0, 002.914/2010-7 e 024.066/2008-3 (Ministro José Múcio Monteiro).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 20, em 28 de maio de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 3484 a 3530, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 3484/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.212/2003-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Teodora Matos Dantas (484.857.135-91), Valdeires Matos Dantas (829.896.995-20), Maria Alice Rego Guimarães Moreira (172.326.435-00), Aldir de Jesus (006.684.378-20), Crislaine de Jesus Moreira (007.902.135-24), Joanna Meirelles da Silva Bezerra de Menezes (111.073.082-91), Luci Romano Villela Teixeira (018.569.847-61), Otacílio Márcio Meira (220.507.011-87), Sergio Simão Stupp (299.884.389-15), Raquel Leitis Stupp (036.124.889-02), Rodrigo Leitis Stupp (038.076.869-08) e Gercina Braga Matos (713.124.981-53).
4. Órgão: Ministério da Previdência e Assistência Social (extinto).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil em favor de Teodora Matos Dantas, Valdeires Matos Dantas, Maria Alice Rego Guimarães Moreira, Aldir de Jesus, Crislaine de Jesus Moreira, Joanna Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, Luci Romano Villela Teixeira, Otacílio Márcio Meira, Sergio Simão Stupp, Raquel Leitis Stupp, Rodrigo Leitis Stupp e Gercina Braga Matos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor de Teodora Matos Dantas, Valdeires Matos Dantas, Maria Alice Rego Guimarães Moreira, Aldir de Jesus, Crislaine de Jesus Moreira, Joanna Meirelles da Silva Bezerra de Menezes, Luci Romano Villela Teixeira, Otacílio Márcio Meira, Sergio Simão Stupp, Raquel Leitis Stupp, Rodrigo Leitis Stupp e Gercina Braga Matos (fls. 1/35).

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3484-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes (Revisor) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3485/2010 - TCU - 1ª. CÂMARA

1. Processo: TC 011.273/2005-7 [Apenso: 017.241/2005-0].
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Dionísio Corteletti (125.467.987-15); Hamilton Azevedo Rebello (014.684.647-87); Maria do Carmo Felix (471.371.187-04).
- 3.1. Interessados: Senac - Administração Regional-ES (33.469.172/0018-06).
4. Entidade: Senac - Administração Regional-ES (33.469.172/0018-06).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359); Paula Pires Parente (OAB/DF: 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por Dionísio Corteletti, Hamilton Azevedo Rebello e Maria do Carmo Félix, em face do Acórdão 412/2009 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, imputou-lhes débito em solidariedade e aplicou-lhes multa individual em razão de irregularidades verificadas na Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Espírito Santo - Senac-ES, atinente ao exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto por Dionísio Corteletti, Hamilton Azevedo Rebello e Maria do Carmo Félix para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o disposto no Acórdão 412/2009 - 1ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e à Controladoria Geral da União.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3485-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3486/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.418/2007-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Marcus Antônio Barbosa Peixoto (076.204.464-00).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Wania Andréa Luciana C. D. de F. Campos (OAB/AL 6.718), Aline Teixeira Cavalcante (OAB/AL 7.019) e Karolyne Queiroz Saraiva (OAB/AL 8.570).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.178/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3486-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3487/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.907/2005-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20).

3.2. Responsável: Jurandir Freire Marinho (107.425.814-20).

4. Entidade: Município de Canguaretama/RN (08.365.017/0001-54).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jurandir Freire Marinho, ex-prefeito de Canguaretama/RN, contra o Acórdão 7.325/2009-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3487-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3488/2010 - TCU - 1ª. CÂMARA

1. Processo: TC 014.015/2006-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em TCE
3. Responsáveis: João de Deus Ferreira da Silva (CPF: 836.594.478-20); Maria de Lourdes Silva Bernardino (CPF: 161.693.364-04).
- 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serraria - PB (CNPJ: 08.790.172/0001-18).
4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ: 00.378.257/0001-81).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por Maria de Lourdes Silva Bernardino, representada por Rodrigo dos Santos Lima, em face do Acórdão 2.301/2009 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares - por omissão no dever de prestar contas de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) administrado pelo FNDE - condenou-a ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa; posteriormente retificado por inexistência material pelo Acórdão 3.997/2009 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I da Lei 8.443/92, em:



9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto por Maria de Lourdes Silva Bernardino, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o disposto no Acórdão 2.301/2009 - 1ª Câmara, corrigido, com base no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, conforme os dois subitens abaixo;

9.2. tornar insubsistente Acórdão 3.997/2009 - 1ª Câmara;
9.3. retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.301/2009 - 1ª Câmara: subitem 9.3: onde se lê R\$ 9.461,95, leia-se: R\$9.465,10;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente;
9.5. com fulcro no § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3488-20/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3489/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.302/2003-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Alaide Caetano Martins da Silva (291.728.536-20); Aywah Gomes Martins (104.503.946-20); Erica Froede Ruppín (012.058.816-11); Hellmut Ruppín (088.311.066-00); Lia Van Der Maas Cruz (030.527.986-69); Serafina Alves Pimenta (242.598.616-20); Vânia Rodrigues de Souza Santos (912.726.706-78).

4. Órgão/Entidade : Superintendência Estadual do Inss - BE-LO HORIZONTE/MG - INSS/MPs.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Revisor: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor de Aywah Gomes Martins e Alaide Caetano Martins da Silva (ato de fls. 01/04), Hellmut Ruppín e Erica Froede Ruppín (ato de fls. 05/08), Lia Van Der Maas Cruz (ato de fls. 09/11), Vânia Rodrigues de Souza Santos e Serafina Alves Pimenta (ato de fls. 12/15);

9.2. determinar ao órgão de origem que:
9.2.1 em relação ao pagamento atual de pensão emitida em favor de Vânia Rodrigues de Souza Santos e Serafina Alves Pimenta, efetue a proporcionalização da rubricas "Vantagem Pecuniária Individual - Lei nº 10.698/03" e "Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguro Social - GDASS", tendo em vista que o instituidor aposentou-se com proventos proporcionais a 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos) e sua ficha financeira atual contempla o pagamento integral dessas vantagens, em contrariedade à jurisprudência do TCU.

9.2.2. observe a jurisprudência desta Corte estabelecida no sentido de, em caso de aposentadorias com proventos proporcionais:

9.2.2.1. as gratificações GDASS e GESS, bem como outras gratificações e vantagens análogas serem proporcionalizadas ao tempo de serviço utilizado para aposentação;

9.2.2.2 isentar de proporcionalização apenas as parcelas salariais de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada em que se transformaram os "quintos" e a vantagem a que se refere o art. 193 da Lei 8.112/1990;

9.3. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3489-20/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3490/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.047/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Interessado: Jose Alves de Moura (063.617.818-87).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PE - JE.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto por José Alves de Moura, contra o Acórdão nº 2.719/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria em nome do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48, parágrafo único, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.3. encaminhar os autos ao Relator *a quo*, Auditor Marcos Bemquerer Costa, para que verifique a oportunidade e conveniência de a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) apurar a existência de eventual conduta negligente, por parte dos gestores que intervieram neste processo de aposentadoria, ao tardarem, em mais de 12 anos, o prazo para remessa do processo a esta Corte, contrariando o disposto nos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TCU nº 16/1997, à época vigente na data de emissão do ato impugnado.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3490-20/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3491/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.203/2000-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jovito Teixeira de Oliveira (ex-Prefeito) (CPF 341.553.845-15); Município de Serra Dourada; Interativa Consultoria Pedagógica Ltda. (CNPJ: 03.725.125/0001-77); ELCA - Consultoria Educacional Ltda. (CNPJ: 03.714.819/0001-09); CETEPAS - Centro Técnico e Pedagógico de Assessorias S/C Ltda. (CNPJ: 03.739.914/0001-67); Eldy Fagundes Camelo Mendes (CPF: 097.261.281-53); Carlos José Mendes de Araújo (CPF: 099.169.201-25); Reginaldo Ramos de Abreu (CPF: 830.601.548-72); Valdina Lopes Fagundes Frota (CPF: 424.590.285-04); Cosme Wilson Ferreira de Carvalho (CPF: 295.179.405-30); Ronaldo Oséas da Silva (CPF: 339.695.231-68); Mário Antônio Ferreira (CPF: 400.431.771-15); Maria Neuza da Silva Oliveira (CPF: 245.440.351-04); Glicério Ataíde Ramos (CPF: 186.236.975-53); e Guiomar Duarte Porto (CPF: 564.458.141-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: Érica Rocha (OAB/BA nº 18.750); José Souza Pires (OAB/BA nº 9.755); Rodrigo Vicente Maia Mendes (OAB/DF nº 16.488).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, convertida em Tomada de Contas Especial, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundef, repassados ao Município de Serra Dourada/BA, nos exercícios de 1998 a 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr.Glicério Ataíde Ramos;

9.2. rejeitar, parcialmente, as alegações de defesa do Município de Serra Dourada/BA, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar de 31/1/2011, consoante disposto no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU, para que comprove o recolhimento, aos cofres do Fundeb Municipal, das quantias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
2.700,00	11/03/1998
12.500,00	14/02/2000
12.500,00	22/02/2000
7.000,00	23/04/2001
7.000,00	10/05/2001

9.3. acolher as alegações de defesa apresentadas por Guiomar Duarte Porto e Cosme Wilson Ferreira de Carvalho;

9.4. julgar, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, regulares com ressalvas as contas de Guiomar Duarte Porto, Cosme Wilson Ferreira de Carvalho e Glicério Ataíde Ramos, dando-lhes quitação em relação aos débitos que lhes foram atribuídos neste processo;

9.5. julgar, com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Jovito Teixeira de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Serra Dourada/BA;

9.6. condenar o Sr. Jovito Teixeira de Oliveira ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei 8.443/1992, c/c art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à conta do Fundeb Municipal, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, na forma da na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
5.000,00	20/11/1998
4.500,00	13/11/1998
3.000,00	10/12/1998
2.800,00	21/12/1998
2.500,00	03/03/1999
1.861,20	26/03/1999
396,00	02/01/2001
396,00	12/01/2001
1.386,00	12/01/2001
554,40	12/01/2001
350,00	15/01/2001
1.386,00	15/01/2001
1.140,00	16/01/2001
356.868,02	01/01/2002
1.500,00	22/11/2002

9.7. condenar o Sr. Jovito Teixeira de Oliveira ainda, em solidariedade com os responsáveis abaixo relacionados, nos termos do art. 16, § 2º, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas à conta do Fundeb do Município de Serra Dourada/BA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas correspondentes, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. INTERATIVA - Consultoria Pedagógica Ltda.

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 28.360,00	12/12/2001
R\$ 12.500,00	26/12/2001

9.7.2. ELCA - Consultoria Educacional Ltda.

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 5.000,00	24/07/2000
R\$ 2.880,00	31/08/2000
R\$ 5.600,00	15/09/2000
R\$ 13.120,00	21/11/2000
R\$ 5.200,00	05/07/2001
R\$ 4.450,00	21/08/2001

9.7.3. Cetepas - Centro Técnico e Pedagógico de Assessoria S/C Ltda.

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 2.950,00	09/02/2001
R\$ 2.950,00	09/03/2001

9.7.4. Eldy Fagundes Camelo Mendes

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 3.500,00	13/07/1998
R\$ 4.500,00	11/09/1998
R\$ 2.800,00	04/11/1998
R\$ 1.175,00	15/12/1998
R\$ 5.000,00	22/02/1999
R\$ 1.200,00	20/08/1999
R\$ 1.200,00	14/09/1999
R\$ 1.200,00	21/10/1999
R\$ 1.200,00	11/01/2000

9.7.5. Carlos José Mendes de Araújo

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 3.500,00	01/07/1998
R\$ 2.000,00	13/11/1998
R\$ 2.200,00	15/10/1999
R\$ 1.800,00	05/11/1999

9.7.6. Reginaldo Ramos de Abreu

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 1.125,00	31/12/1998

9.7.7. Valdina Lopes Fagundes Frota

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 4.000,00	15/12/1998
R\$ 4.000,00	05/01/1999

9.7.8. Ronaldo Oséas da Silva

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 1.000,00	30/12/1999

9.7.9. Mário Antônio Ferreira

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 1.400,00	15/11/1999

9.7.10. Maria Neuza da Silva Oliveira

Valor Original	Data da Ocorrência
R\$ 970,00	17/11/1999

9.8. aplicar ao Sr. Jovito Teixeira de Oliveira multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 214, inciso III, alínea "a", e no art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar ao Sr. Jovito Teixeira de Oliveira multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3491-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3492/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.834/2004-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Interessado: Francisco Erivaldo Santana (015.049.593-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Rogério Rocha (OAB/MG nº 87893)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 1842/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência ao interessado.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3492-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3493/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.680/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC (33.469.164/0199-98).

3.2. Responsável: Serviço Social do Comércio - Administração Regional AC (33.469.164/0199-98).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional - AC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Netto - OAB/DF nº 21.359; Paula Cardoso Pires Parente - OAB/DF nº 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Social do Comércio/Administração Regional do Acre - SESC/AC, em face do Acórdão nº 2210/2009 - TCU - 1ª Câmara, constante da Relação nº 12/2009, prolatado na Sessão de 12/5/2009 - Ordinária, e inserto na Ata nº 14/2009 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, todos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente da presente deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3493-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3494/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.773/2006-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Carlos Alberto Ferreira (045.311.085-15); Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01); Marta Oliveira Barreto (170.185.875-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe/Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Suprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Cásia Maria Freire de Barros (OAB/SE 624).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da cobrança indevida de internações pelo Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, localizado no Município de Itabaiana/SE, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde-SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Marta Oliveira Barreto da presente relação processual;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Estado de Sergipe, expedindo-lhe quitação, ante o recolhimento do débito apurado nesta tomada de contas especial, com fulcro no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Ferreira, condenando-o ao pagamento de multa pecuniária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data da publicação deste acórdão até a data da efetiva quitação, caso não atendida a notificação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", e 58, inciso I, todos da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida apontada no subitem 9.6 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

9.5. reconhecer o crédito a favor do Estado de Sergipe, referente ao recolhimento da importância de R\$ 71.648,01 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e um centavo) aos cofres da Secretaria Executiva do FNS/Ministério da Saúde, efetuado em 2/1/2009;

9.6. determinar à Secex-SE que dê ciência ao Estado de Sergipe do crédito reconhecido no subitem anterior;

9.7. arquivar os presentes autos

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3494-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 3495/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 024.613/2008-2.
- Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
- Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

3.2. Responsáveis: Alcemar Cardoso da Rosa (153.663.670-34), Cezar Castilho Maciel (170.900.400-20) e Marcos Ledermann (001.422.550-68).

4. Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/RS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Secex/RS acerca de irregularidades na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes no Estado do Rio Grande do Sul, consistentes na utilização irregular de veículos disponibilizados por empreiteiras para fiscalização de obras e na atribuição de atividades administrativas da autarquia a secretárias contratadas por empresas supervisoras e gerenciadoras de obras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e 250, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa de Alcemar Cardoso da Rosa e Cezar Castilho Maciel;

9.3. rejeitar as justificativas de Marcos Ledermann para a utilização irregular de veículos disponibilizados por empreiteiras para fiscalização das obras contratadas e a atribuição de atividades administrativas da autarquia a secretárias de empresa supervisoras e gerenciadora de obras;

9.4. determinar à Segecex que oriente suas unidades técnicas acerca da necessidade de cadastramento dos procuradores no sistema informatizado de controle de processos, em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução 191/2006 e anexo I da Portaria TCU 305/2009;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, e a sua Superintendência no Estado do Rio Grande do Sul; e

9.6. apensar o processo às contas respectivas.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3495-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3496/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.684/2009-7.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda (07.783.832/0001-70) e K. M. Serviços Gerais Ltda. (34.896.233/0001-36).

3.2. Responsável: Carlos Alberto Rangel Galeão.

4. Entidade: Serpro - Regional Belém/PA (33.683.111/0003-60).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/PA (SECEX/PA).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Germano Lira Magalhães (OAB/CE 7.894).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 1º, inciso II, e art. 237, inciso VI do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente;

9.2. determinar ao Serpro Regional Belém/PA a adoção das medidas necessárias à anulação do ato de classificação da proposta da empresa K. M. Serviços Gerais Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2052/2009, bem como dos demais atos subsequentes;

9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados; e

9.4. arquivar os autos

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3496-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3497/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.437/2008-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Responsável: Benedito Macedo Gonçalves (094.504.165-91).

4. Entidade: Município de Serra Preta/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4253/2009 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3497-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3498/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.465/2009-0.

2. Grupo II - Classe III - Assunto: Monitoramento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

3.2. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04) e Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).

4. Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações contidas no Acórdão 6.615/2009, 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 243 e 183, parágrafo único, do Regimento Interno em:

9.1. prorrogar, em 270 (duzentos e setenta) dias, a contar do término do período inicialmente concedido, o prazo para atendimento das determinações constantes dos subitens 9.3.1/9.3.3 do Acórdão 6.615/2009, 1ª Câmara;

9.2. prorrogar, em 15 (quinze) dias, a contar do término do período inicialmente concedido, o prazo para atendimento da diligência de que trata o Ofício 463/2010-TCU/SECEX-1;

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à ANTT e ao Dnit; e

9.4. restituir o processo à 1ª Secex.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3498-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3499/2010 - TCU - 1ª. CÂMARA

1. Processo: TC 029.099/2007-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (CPF: 061.098.531-00); PS Engenharia Seabra da Costa (CNPJ: 83.773.440/0001-09); Paulo Guilherme Seabra da Costa (CPF: 049.488.232-87).

3.1. Interessado: Município de Brejo Grande do Araguaia - PA (CNPJ: 22.938.773/0001-56).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Wilson Neves Monteiro (OAB/PA 7368).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da identificação de irregularidades na aplicação de recursos federais, descentralizados por meio do Convênio nº 2212/1999, celebrado entre aquela Fundação e o Município de Brejo Grande do Araguaia - PA, representado pelo então Prefeito Geraldo Francisco de Moraes, com o objeto de "Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª. Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela responsável PS Engenharia Seabra da Costa, excluindo-a da relação processual, bem como o seu proprietário Paulo Guilherme Seabra da Costa.

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Geraldo Francisco de Moraes, à época Prefeito do Município de Brejo Grande do Araguaia.

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º, e art. 214, inciso III, todos do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Geraldo Francisco de Moraes, condenando-o ao recolhimento das importâncias abaixo discriminadas, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora legais, desde a data dos respectivos fatos geradores até a data do pagamento:

Repassa Funasa: 2000OB004866R\$66.666,67Data: 20/06/2000

Repassa Funasa: 2000OB008841R\$133.333,33Data: 01/11/2000

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aplicar multa ao responsável Geraldo Francisco de Moraes, no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. informar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do artigo 217 do Regimento Interno/TCU.

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens 9.3. e 9.4., nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3499-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3500/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.010/2007-5.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Construsel Construções e Serviços Ltda (02.350.293/0001-62).

3.2. Responsáveis: Alberico de Souza Filho (125.315.614-04); Franklin Delano Leite Gurgel (131.187.654-53); José Cleto de Sousa Coelho (735.937.373-53); Luiz Manoel de Santana (907.143.504-00); Manuel Matheus Ventura Filho (102.504.921-72); Paulo Cipriano dos Santos (656.839.784-91).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo José Paes Vasconcelos Filho (OAB/PE 24.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construsel Construções e Serviços Ltda., em virtude possível irregularidade no âmbito da Tomada de Preços nº 23/2007, promovida pela 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante Construsel Construções e Serviços Ltda. e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3500-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3501/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.965/2008-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa

3.2. Responsáveis: Jorge Luis dos Santos Braga (252.427.332-68), Pedro Álvaro Mendes Barbosa (047.100.962-87) e Município de Monte Alegre/PA (04.838.496/0001-28).

4. Entidade: Município de Monte Alegre, Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, em razão de supostas irregularidades no Convênio 169/2005, celebrado entre o Ministério da Defesa e o de Monte Alegre, Pará, para execução de sistema de drenagem de água pluviais no bairro Terra Amarela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a aplicação parcial da contrapartida do Município na forma de serviços, nos termos da redação original do art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa STN 1/1997, vigente à época do convênio;

9.2. excluir Pedro Álvaro Mendes Barbosa e o Município de Monte Alegre da relação processual;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Jorge Luis dos Santos Braga, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à interessada e ao Procurador Seccional da União em Santarém, Pará.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3501-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3502/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.425/2008-2 (c/ 2 volumes e 3 anexos).

2. Grupo II; Classe II - Assunto: Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO (03.786.187/0001-99).

3.2. Responsáveis: Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Jair Antonio Meneguelli (326.768.838-87); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Wilson de Oliveira (095.954.731-20); Mário Renato Guimarães de Azevedo (122.352.101-04); Inocêncio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Daniel Viana (002.482.231-00); Humberto Tannús Júnior (167.058.231-00); Waldyr O'dwyer (003.046.201-06); Paulo Vargas (037.237.201-53); Márcio Antônio Rezende (315.412.671-68); Sônia Maria de Rezende (169.082.521-91).

4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria em Goiás - Sesi/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás- Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Douglas Martins de Souza (OAB/SP 131.391).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social da Indústria - Administração Regional de Goiás, relativa ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Instituto Euvaldo Lodi e o Sr. Jair Antonio Meneguelli;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as contas de Paulo Afonso Ferreira e Paulo Vargas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3502-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3503/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.290/2009-0.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Eloísio Queiroz Pena, CPF nº 163.038.066-00; Genésio da Silva, CPF nº 119.248.706-06; José Alves Viana Filho, CPF nº 018.097.336-34; Jesus Romualdo Pinto, CPF nº 143.352.046-04; José Antônio Thomaz, CPF nº 002.012.786-34; Maria Eulália de Souza, CPF nº 164.394.066-04.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria de ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 18-32, de interesse de Jesus Romualdo Pinto (fls. 18/22), José Antônio Thomaz (fls. 23/27) e Maria Eulália Souza (fls. 28/32), determinando-lhes o competente registro, com a ressalva de que, no ato de fls. 28/32, a vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 não está mais sendo paga;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar, excepcionalmente, legais, os atos de concessão de fls. 7/17, de interesse de Genésio da Silva (fls. 7/11) e José Alves Viana Filho (fls. 12/17), determinando-lhes o competente registro;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Eloísio Queiroz Pena (fls. 2/6), negando-lhe o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique ao interessado a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, promova a correção formal do ato de fls. 28/32, de modo a retirar, se ainda não o fez, o registro da parcela destacada referente ao pagamento da vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/1990;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.5 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3503-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3504/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.050/2009-9.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Angélica de Castro Lerbach (812.851.165-34); Augusto José de Cerqueira Lima Pedreira da Silva (004.757.005-97); Cristiane Aguiar de Santana (684.150.795-91); Jailson de Araujo Rodrigues (919.860.445-72); Jose Luis Santos Cartaxo (402.152.705-25); Jose Romulo Fraga Barreto Filho (896.729.925-72); Leandro François Schitini Lopez (803.735.775-91); Maria Claudia Rayol Sola (012.124.217-01); Maria Matilde Nascimento de Almeida (216.797.625-91); Renata Andion Arruti (886.066.865-49); Renato Fagner Correia Martins (036.910.174-01); Robson Bahia Cerqueira (548.440.025-20), e Vanessa Correa Pessanha (803.295.355-87).

4. Unidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão dos servidores em epígrafe no quadro de pessoal da Universidade Federal da Bahia - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de admissão de fls. 2/27, de interesse de Angélica de Castro Lerbach; Augusto José de Cerqueira Lima Pedreira da Silva; Cristiane Aguiar de Santana; Jailson de Araujo Rodrigues; Jose Luis Santos Cartaxo; Jose Romulo Fraga Barreto Filho; Leandro François Schitini Lopez; Maria Claudia Rayol Sola; Maria Matilde Nascimento de Almeida; Renata Andion Arruti; Renato Fagner Correia Martins; Robson Bahia Cerqueira, e Vanessa Correa Pessanha (fls. 2/27);

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3504-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3505/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-013.571/2005-8 (c/ 2 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: II - Classe de assunto; I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, Presidente do Conselho do Senac/PI; e Sheyla Maria Machado Ribeiro de Oliveira, Diretora Regional.

4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio, OAB/PI 2.850; e Edward Robert Lopes de Moura, OAB/PI 5.262.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de Prestação de Contas, ex. de 2004, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí, em que foram interpostos recursos de reconsideração contra o Acórdão 2.116/2008-1ª Câmara, que julgou as referidas contas irregulares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2.116/2008-TCU-1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. em consequência:

9.2.1. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.4.1 do Acórdão 2.116/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2.2. conferir a seguinte redação ao subitem 9.1 do referido Acórdão:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante, Presidente do Conselho do Senac/PI, e da Srª Sheyla Maria Machado Ribeiro, Diretora Regional da entidade, dando-se-lhes quitação";

9.3. encaminhar aos recorrentes e ao Senac/PI cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3505-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3506/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.995/2009-0 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Silvio Egidio Costa (114.134.761-04).

4. Unidade: Município de Araguaçu/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos embargos de declaração ao Acórdão nº 1.850/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, omissão ou contradição na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3506-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3507/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.660/2008-7 (c/ 1 volume e 13 anexos)

2. Grupo: II - Classe: I - Pedido de Reexame.

3. Interessados: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira; José Fernandes Maranhão, CPF046.480.481-72; Eude de Oliveira Bueno, CPF 057.351.811-49; Tarcísio Battaús Coutinho, CPF 096.917.151-04; José Orlando Vieira de Carvalho, CPF 090.873.621-53; Issamu Asami, CPF 399.240.508-78; Alice Maria Baggio, CPF 184.403.639-15; Yolanda Alves Teixeira, CPF 145.721.681-72; José Antônio Guarnieri, CPF 528.573.608-00; Antônio Eustáquio Gama, CPF 346.518.538-20; David Alves de Castro, CPF 114.055.541-34; e Sidney Rosa Nascimento Junior, CPF 010.311.801-25.

4. Unidade: Banco Central do Brasil.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos -Serur e Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto M. Cidade, OAB/DF 16.800; Douglas Borges Flores, OAB/DF 27.918; Hogla da Silva Bueno, OAB/DF 27.343 e Vera Mirna Schmorantz, OAB/DF 17.966.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexames interposto contra o Acórdão nº 5.255/2008-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. em face do recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, considerar legal o ato de aposentadoria de Petrónio de Oliveira Câmara (fls. 154/161), concedendo-lhe registro;

9.2. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos pedidos de reexame interpostos por José Orlando Vieira de Carvalho e por José Antonio Guarnieri para, no mérito:

9.2.1. em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, dar provimento ao de interesse de José Orlando Vieira de Carvalho, considerando, em consequência, em caráter excepcional, legal o seu ato de aposentadoria (fls. 113/123), e a ele conceder registro;

9.2.2. em face da existência de sentença judicial passada em julgado, dar provimento ao de interesse de José Antonio Guarnieri, considerando, em consequência, em caráter excepcional, legal o seu ato de aposentadoria (fls. 97/104), e a ele conceder registro;

9.3. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antônio Eustáquio Gama (fls. 17/30), Manoel Pereira de Sousa (fls. 138/145) e Roosevelt Ribeiro Mascarenhas (fls. 168/174), negando-lhes registro;

9.4. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Alice Maria Baggio (anexo 8), David Alves de Castro (anexo 13), Eude de Oliveira Bueno (anexo 4), Issamu Asami (anexo 7), Yolanda Alves Teixeira (anexo 9), José Fernandes Maranhão (anexo 3), Sidney Rosa Nascimento Junior (anexo 14) e Tarcísio Battaús Coutinho (anexo 5) para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.5. com fulcro no art. 284 do Regimento Interno do TCU e na Súmula Vinculante nº 3, determinar o retorno do autos à Secretaria de Recursos para estabelecer o contraditório e a ampla defesa aos servidores Clóvis Jesus de Souza, Helena Ângela Ribeiro de Oliveira, Jaci Quirino da Silva, João Alberto Lima Vieira da Rocha, José Roque do Nascimento Filho e Willer Washington Ramos Silva, retornado os autos ao relator ad quem no prazo de 30 dias, para julgamento suplementar do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCU;

9.6. manter as demais disposições do Acórdão nº 5.255/2008-TU-1ª Câmara no que não colidirem com a presente decisão, até ulterior deliberação;

9.7. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Banco Central do Brasil - Bacen e aos recorrentes/interessados.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3507-20/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3508/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.181/2006-0 (c/ 2 volumes 3 anexos)

1.1. Apenso: 028.468/2008-8

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68) e Município de Campina Grande/PB (08.993.917/0001-46).

4. Unidade: Município de Campina Grande/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Harrison Alexandre Targino, OAB/PB nº 5.410; Luciano José Nóbrega Pires, OAB/PB nº 6.820; e Jovino Machado da Nóbrega Neto, OAB/PB nº 10.727.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do ex-prefeito do município de Campina Grande/PB, arquivada por determinação do Acórdão nº 113/2010-TCU-1ª Câmara, uma vez que o dano apurado nos autos, de responsabilidade daquele gestor e do município, resultou em débito atualizado de valor inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), previsto na IN nº 56/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima e ao Município de Campina Grande/PB, ante o recolhimento do débito, e em julgar regulares com ressalva as presentes contas;

9.2. alertar a Fundação Nacional de Saúde que para que atente para o disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007 na apuração de juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos decorrentes de danos causados ao erário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3508-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3509/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.517/2010-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Ato de Admissão.
3. Interessada: Denise de Moura Leite Luengo (479.087.856-20).
4. Unidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Revisor: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de admissão de servidora no quadro de pessoal da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão de fls. 2/3, de interesse de Denise de Moura Leite Luengo (fls. 2/3);
9.2. em consequência, autorizar-lhe o respectivo registro.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3509-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Walton Alencar Rodrigues.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3510/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.514/2010-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Adonida da Silva Benevenuto (CPF 667.252.406-15), Diego Antônio de Paula (CPF 083.815.756-48), Maria de Lourdes (CPF 718.128.656-00), Neusa Roza Tupinambás (CPF 573.457.406-68) e Ronaldo Cesar Teixeira (CPF 638.713.946-53)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a Maria de Lourdes, Diego Antônio de Paula e Neusa Roza Tupinambás, em decorrência da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioria ou falecimento dos beneficiários;

9.2. considerar legais as concessões de pensão civil a Adonida da Silva Benevenuto e Ronaldo César Teixeira, ordenando o seu registro.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3510-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3511/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.179/2010-3
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Cesar Lopes Soares (CPF 110.312.120-00)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Cesar Lopes Soares, recusando o seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3511-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3512/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.183/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Sílvio Andre Barth (CPF 121.152.580-53), Sirlei Pompeo Costa (CPF 185.916.470-68) e Valdir José Telles (CPF 077.638.080-04)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCU nº 206/2007 e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sirlei Pompeo Costa, ordenando o seu registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Sílvio Andre Barth e Valdir José Telles, recusando o seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3512-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3513/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.490/2009-9
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eliza Batista dos Santos Silva (CPF: 825.856.363-72), ex-prefeita
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Maracáçumé/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Elny Lacerda Bezerra (OAB/MA nº 4.195)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Eliza Batista dos Santos Silva, ex-prefeita de Maracáçumé/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 750.526/2003, cujo objeto era a aquisição de veículo de transporte escolar para o município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, 23, inciso III, alínea "a"; art. 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eliza Batista dos Santos Silva condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17.03.2004 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Eliza Batista dos Santos Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;



9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3513-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3514/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.130/2009-4.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Antônio Araújo Gomes (CPF: 012.659.383-34), ex-prefeito
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Antônio Araújo Gomes, ex-prefeito de Fortuna/MA, em decorrência da omissão na prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0196.839-50/2006/Mapa/Caixa, cujo objeto era a aquisição de patrulha mecanizada para o município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput, 23, inciso III, alínea "a"; art. 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Antônio Araújo Gomes condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 103.935,00 (cento e três mil, novecentos e trinta e cinco reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05.09.2007 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Antônio Araújo Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3514-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3515/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-019.678/2009-4 (com 1 volume)
- 2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Manoel de Jesus Alves da Silva Filho (CPF 044.249.303-78), ex-prefeito, e Município de Pindaré Mirim/MA
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secex/MA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido a irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 023/1995, firmado entre a Sudam e a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, no valor de R\$ 100.000,00, para a implantação de projetos do Programa de Apoio à Produção Agrícola em Comunidades Amazônicas - PAGRI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92; nos arts 5º, § 1º, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007; e no item 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Pindaré Mirim/MA, dando-lhe quitação;

9.2. considerar elidida a parcela do débito equivalente a R\$ 93.670,00 (noventa e três mil, seiscentos e setenta reais), atribuída a Manoel de Jesus Alves da Silva Filho;

9.3. arquivar os presentes autos, sem cancelamento do débito de R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais), quantia a cujo recolhimento aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 29/11/1995 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, continua obrigado o responsável Manoel de Jesus Alves da Silva Filho, para que lhe seja dada quitação;

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3515-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3516/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-002.331/2006-1 (com 1 volume e 2 anexos)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto VI - Representação
- 3. Unidade: Prefeitura Municipal de Colíder/MT
- 4. Responsável: Jaime Marques Gonçalves (ex-prefeito, CPF 174.731.791-87)
- 4.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secex/MT
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se encontraram irregularidades nas obras custeadas por meio do Termo de Responsabilidade nº 1224 MPAS/SEAS/2001 e do Contrato de Repasse nº 2628.0134528-82/2001/MET/CAIXA, firmados com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, § 3º, 28, inciso II, 43 e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 237, inciso IV, 250, § 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. declarar revel o responsável Jaime Marques Gonçalves e, em função das irregularidades verificadas no processo, aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste acórdão, com o relatório e voto, ao representante; e

9.5. arquivar o processo.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3516-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3517/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-004.590/2009-7 (com 1 volume)
- 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS
- 4. Responsável: Raul Martines Freixes (ex-prefeito, CPF 164.982.831-49)
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secex/MS
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Raul Martines Freixes, ex-Prefeito de Aquidauana/MS, em função da rejeição da prestação de contas dos recursos transferidos ao município pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por força do Termo de Responsabilidade nº 2504 MPAS/SEAS/99.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Raul Martines Freixes, condenando-o a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

Data	Valor (R\$)
19/03/1999	3.500,00
21/06/1999	3.500,00
13/09/1999	3.500,00
21/02/2000	10.500,00

9.2. aplicar a Raul Martines Freixes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, para as medidas que entenderem cabíveis.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3518/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo n. TC-029.650/2006-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Responsável: Itamar Pereira de Sá, CPF n. 749.992.907-82.
- 4. Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Corregedora Regional da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Acre dando conta sobre possíveis irregularidades na execução dos Programas Saúde da Família - PSF, Saúde da Família Indígena - PSFI e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei n. 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial;

9.3. com base nos artigos 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, determinar a citação do Sr. Itamar Pereira de Sá, ex-Prefeito de Marechal Thaumaturgo/AC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações de defesa e/ou recolher:

9.3.1. aos cofres do Fundo Nacional de Saúde os débitos imputados, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação vigente, em função da não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Programa de Saúde da Família, nos exercícios de 2005 e 2006, mediante a competente documentação fiscal, em descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
31/12/2005	R\$ 4.683,73
18/05/2006	R\$ 20.471,33
31/12/2006	R\$ 83.633,56

9.3.2. aos cofres do Tesouro Nacional os débitos imputados, acrescido de atualização monetária e juros de mora, nos termos da legislação vigente, em função da não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos exercícios de 2005 e 2006, mediante a competente documentação fiscal, em descumprimento ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
28/07/2005	R\$ 243,23	25/08/2005	R\$ 810,00	26/12/2005	R\$ 896,00
28/07/2005	R\$ 437,00	29/08/2005	R\$ 570,00	26/12/2005	R\$ 285,00
28/07/2005	R\$ 951,40	29/08/2005	R\$ 570,00	26/12/2005	R\$ 285,00
29/07/2005	R\$ 1.064,00	30/08/2005	R\$ 1.686,60	27/12/2005	R\$ 1.806,35
29/07/2005	R\$ 1.064,00	31/08/2005	R\$ 2.625,00	28/12/2005	R\$ 285,00
29/07/2005	R\$ 1.064,00	31/08/2005	R\$ 570,00	28/12/2005	R\$ 142,50
29/07/2005	R\$ 170,00	31/08/2005	R\$ 1.379,00	28/12/2005	R\$ 2.051,00
29/07/2005	R\$ 2.158,00	06/09/2005	R\$ 270,00	04/01/2006	R\$ 142,50
1º/08/2005	R\$ 570,00	05/10/2005	R\$ 2.463,50	05/01/2006	R\$ 881,21
1º/08/2005	R\$ 1.064,00	17/10/2005	R\$ 1.599,50	05/01/2006	R\$ 180,00
1º/08/2005	R\$ 1.064,00	11/10/2005	R\$ 207,50	05/01/2006	R\$ 2.970,00
03/08/2005	R\$ 1.064,00	17/10/2005	R\$ 1.206,50	13/01/2006	R\$ 285,00
04/08/2005	R\$ 570,00	18/10/2005	R\$ 4.819,00	24/01/2006	R\$ 285,00
05/08/2005	R\$ 1.050,00	28/10/2005	R\$ 560,00	24/01/2006	R\$ 285,00
05/08/2005	R\$ 1.064,00	03/11/2005	R\$ 950,00	1º/02/2006	R\$ 504,60
05/08/2005	R\$ 2.058,00	07/11/2005	R\$ 142,50	06/04/2006	R\$ 122,50
16/08/2005	R\$ 2.396,44	07/11/2005	R\$ 570,00	12/07/2006	R\$ 2.400,00
16/08/2005	R\$ 684,51	26/12/2005	R\$ 142,50	20/09/2006	R\$ 4.200,00
16/08/2005	R\$ 2.375,00	26/12/2005	R\$ 285,00		
17/08/2005	R\$ 1.000,00	26/12/2005	R\$ 142,50		

9.4. alertar o Fundo Nacional de Saúde acerca da constatação da transferência de recursos para cobertura de ações e serviços de saúde, nos exercícios de 2005 e 2006, ao município de Marechal Thaumaturgo, conquanto não preenchesse os requisitos para Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, notadamente pela ausência de Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n. 8.142/1990 c/c o subitem 15.2.2 da NOB/SUS N. 01/1996.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3518-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 3519/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.443/2008-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Noélia Santos Zingano (CPF 034.205.903-34); Marlúcia Alves Coelho e Silva (CPF 013.988.733-49); Milton Souza Figueiredo (CPF 032.771.002-00); Moacir Machado de Araujo (CPF 048.539.114-72); Perolinda Bezerra Pereira (CPF 060.735.143-87); Raimundo Ferreira Matos.
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça/MJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial e alterações de aposentadorias concedidas pelo Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça/MJ.

ACORDAM os Ministros deste Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V e 39, II, e 45, da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos ex-servidores Milton Souza Figueiredo, Moacir Machado de Araujo e Raimundo Ferreira Matos, concedendo registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria às ex-servidoras Maria Noélia Santos Zingano, Marlúcia Alves Coelho e Silva e Perolinda Bezerra Pereira, negando registro ao respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.4.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos constantes do subitem 9.2 acima, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique às interessadas indicadas no subitem 9.2 acerca do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. alertar ao Departamento de Polícia Federal - DPF, com supedâneo no art. 262, § 2º, do RI/TCU, sobre a possibilidade de emissão de novos atos de concessão de aposentadoria, livres da irregularidade ora apontada, para que sejam submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do aludido Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do subitem 9.4.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3519-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3520/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 008.695/2007-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Carlos Soares de Aquino e Maria Zilda Ramos Coutinho.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Antonio Carlos Soares de Aquino e ordenar o registro do ato de n. 1-032701-0-04-2004-000314-1;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Maria Zilda Ramos Coutinho e recusar registro ao ato de n. 1-032701-0-04-2005-000482-5;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada mencionada no subitem 9.2 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato a que se refere o subitem 9.2. acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique à interessada de que trata o subitem 9.2 supra o teor deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto a este Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido, se for o caso, novo ato de concessão de aposentadoria, via Sisac, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3520-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3521/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 028.465/2009-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
4. Responsável: Sr. José Luiz de Assis Couto, CPF n. 572.286.397-15.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. José Luiz de Assis Couto, em razão do descumprimento dos Termos de Compromisso de Bolsista no Exterior, na modalidade doutorado, para estudar na Université Du Quebec à Trois-Rivières, Quebec, no Canadá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. José Luiz de Assis Couto, condenando-o ao ressarcimento da quantia de R\$ 47.738,37 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais, trinta e sete centavos) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o referido recolhimento, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 27/04/1998 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da lei em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta Deliberação ao CNPq, para conhecimento.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3521-20/10-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 3522/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 001.865/2007-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Felipe Augusto Torres Saraiva de Carvalho.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de menor sob guarda, neto da instituidora, ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor de Felipe Augusto Torres Saraiva de Carvalho, e negar o registro do ato n. 2-077700-0-05-2002-000003-5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.3.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3522-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 3523/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 016.680/2007-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Muniz Sodré de Araújo Cabral, CPF 020.821.287-68; Célia Maria de Albuquerque Mattos Portella, CPF 046.763.947-72; Paulo Gomes da Silva, CPF 588.850.807-15; Tânia Mara Barreto Pacheco, CPF 388.624.097-53; Tânia Maria Freitas Moura, CPF 439.161.207-00; Nelson Araújo dos Santos, CPF 757.819.997-87; Elmer Cipriano Correa Barbosa, CPF 099.997.607-91; Jaime Cunha Daumas, CPF 363.578.637-34; Joab Santana de Carvalho, CPF 023.230.587-03; Ricardo Brito de Souza, CPF 810.241.777-34; Sidney Márcio Coelho, CPF 633.396.927-34; Jorge Luiz Ferreira, CPF 706.695.897-72; Walma dos Santos Dobbss de Carvalho, CPF 516.531.767-68; Galeno de Amorim Júnior, CPF 032.217.218-70; Oscar Manoel da Costa Gonçalves, CPF 541.985.267-53; Carmen Tereza Coelho Moreno, CPF 598.981.607-30; Eliane Perez, CPF 284.906.497-15; Liana Gomes Amadeo, CPF 932.360.697-91; Ângela Maria Monteiro Bettencourt, CPF 238.732.997-04; Luiz Alberto Chuster, CPF 382.231.127-87; Tânia Maria da Silva Rodrigues, CPF 774.224.657-00; Gilvana Ferrarezi Lemos, CPF 538.886.267-49; Marcos da Cunha Tavares, CPF 819.112.207-30; Jaderson Alves de Carvalho, CPF 733.165.987-15;

Marcelo Cantuário dos Santos Neto, CPF 265.715.601-00; Itamar Magalhães Bastos, CPF 793.360.517-68; Albenia Lima do Nascimento, CPF 706.553.087-68; Alexandre Holanda Barbosa, CPF 747.440.467-20; Paulo Roberto Gonçalves Marques, CPF 825.465.927-34.

4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada da Fundação Biblioteca Nacional, relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Muniz Sodré de Araújo Cabral, Presidente, Célia Maria de Albuquerque Mattos Portella, Diretora Executiva, Tânia Mara Barreto Pacheco, Coordenadora-Geral de Planejamento e Administração, Tânia Maria Freitas Moura, Coordenadora de Planejamento e Nelson Araújo dos Santos, Coordenador de Administração;

9.2. aplicar, individualmente, ao Srs. Muniz Sodré de Araújo Cabral, Célia Maria de Albuquerque Mattos Portella, Tânia Mara Barreto Pacheco, Tânia Maria Freitas Moura e Nelson Araújo dos Santos, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar o desconto das dívidas em folha de pagamento, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, tomando como parâmetro para o desconto o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei n. 8.112/1990, com a modificação feita pela M.P. n. 2.225-45, de 04/09/2001;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei n. 8.443/1992, caso não sejam atendidas as notificações e/ou não seja possível efetuar o desconto em folha;

9.5. julgar, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, as contas do Sr. Elmer Cipriano Correa Barbosa;

9.6. julgar regulares as contas dos Srs. Paulo Gomes da Silva, Jaime Cunha Daumas, Joab Santana de Carvalho, Ricardo Brito de Souza, Sidney Márcio Coelho, Jorge Luiz Ferreira, Walma dos Santos Dobbss de Carvalho, Galeno de Amorim Júnior, Oscar Manoel da Costa Gonçalves, Carmen Tereza Coelho Moreno, Eliane Perez, Liana Gomes Amadeo e Ângela Maria Monteiro Bettencourt, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992;

9.7. excluir da presente relação processual os Srs. Luiz Alberto Chuster, Tânia Maria da Silva Rodrigues, Gilvana Ferrarezi Lemos, Marcos da Cunha Tavares, Jaderson Alves de Carvalho, Marcelo Cantuário dos Santos Neto, Itamar Magalhães Bastos, Albenia Lima do Nascimento, Alexandre Holanda Barbosa e Paulo Roberto Gonçalves Marques;

9.8. determinar à Fundação Biblioteca Nacional - FBN que acompanhe o processo a cargo da Procuradoria Regional Federal da AGU do Estado de São Paulo, que trata da busca pelo ressarcimento dos prejuízos apurados no Processo de Sindicância n. 01430.000281/2002-73, informando no próximo relatório de gestão da entidade o estágio em que se encontra o referido processo;

9.9. alertar a Fundação Biblioteca Nacional - FBN quanto:
9.9.1 à contratação de mão de obra terceirizada para o desempenho de atividades inerentes ao seu quadro de pessoal, a exemplo do verificado nos Processos ns. 01430.000.023/2006-11, 01430.000.022/2006-76, 01430.000.021/2006-21, 01430.000.017/2006-63 e 01430.000.014/2006-21, relativos à contratação de pessoal para prestação de serviços de organização de acervo, em infringência à regra constitucional do concurso público (art. 37, II, da CF);

9.9.2 à falta de providências para que seja aprovado o Regimento Interno da Fundação, conforme mandamento constante do art. 4º, do Decreto n. 5.038, de 7/4/2004;

9.10 determinar à Secretaria Federal de Controle - SFC que, no próximo relatório de auditoria de gestão da Fundação Biblioteca Nacional:

9.10.1 informe as conclusões e providências tomadas pela Fundação para averiguar as divergências nos valores de tributos e nos quantitativos de pessoal referentes ao Contrato n. 01/2004, cujo objeto era a prestação de serviços terceirizados de mão de obra, conforme Constatação 5.2.4.1 do Relatório de Auditoria CGU n. 190028, relativo às contas de 2006 da entidade;

9.10.2 analise o contrato firmado em substituição ao Contrato n. 01/2004 da Fundação Biblioteca Nacional, a fim de verificar se ainda persistem as falhas apontadas na Constatação 5.2.4.1 do Relatório de Auditoria CGU n. 190028, relativo às contas de 2006 da entidade, informando o resultado de tal avaliação no próximo relatório de auditoria de gestão da Fundação;

9.10.3 informe os resultados da apuração realizada pela FBN a que se refere o subitem 1.1 do Acórdão n. 2.639/2006 - 1ª Câmara, mencionando se as providências posteriores ao processo de apuração foram suficientes para solucionar a questão;

9.10.4 informe, conclusivamente, sobre o cumprimento do subitem 1.3.2 do Acórdão n. 2.639/2006 - 1ª Câmara.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3523-20/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3524/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-018.446/2002-8. Apenso: 019.174/2002-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Santana/AP.
4. Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires, CPF n. 030.327.952-49; Rodolfo dos Santos Juarez, CPF n. 008.770.262-20; Darcilene de Oliveira Soares, CPF n. 163.575.742-87, Manoel Paulino da Silva Trindade, CPF n. 112.667.912-72, Marlos Pinto de Matos, CPF n. 433.025.132-91, Valdecy de Fátima Barros Moraes, CPF n. 135.798.942-34.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599, e Marcelo Ferreira Leal, OAB/AP 370.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de TCE decorrente do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura de Santana/AP, no período de 29/10 a 08/11/2002, para verificar a regularidade da execução dos convênios firmados entre aquela municipalidade e órgãos/entidades do Governo Federal.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas de Rosemiro Rocha Freires, Rodolfo dos Santos Juarez, Darcilene de Oliveira Soares, Manoel Paulino da Silva Trindade, Marlos Pinto de Matos e Valdecy de Fátima Barros Moraes;

9.2. aplicar aos responsáveis supramencionados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o primeiro agente, e R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os demais, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo pagamento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3524-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3525/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.267/2007-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
 3. Entidade: Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura - Ministério da Cultura.
 4. Responsáveis: Ameir de Paula Barbosa - CPF 785.723.638-15; Blitz Promoções Culturais S/C Ltda. - CNPJ 49.700.370/0001-20; César Prates Castanho Júnior - CPF 464.702.558-68; Suely Côrte Real Castanho (609.352.518-04).
 - 4.1 Recorrentes: César Prates Castanho Júnior - CPF 464.702.558-68; Suely Côrte Real Castanho - CPF 609.352.518-04; e Blitz Promoções Culturais S/C Ltda. - CNPJ 49.700.370/0001-20.
 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
 7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
 8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Virginio Carvalho - OAB/SP 195354 e Daniela Cardoso Bettoni - OAB/SP 264161.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Suely Côrte Real Castanho, César Prates Castanho Júnior e pela empresa Blitz Promoções Culturais S/C Ltda. ao Acórdão nº 3938/2009 - TCU/Primeira Câmara, que julgou suas contas irregulares ante omissão no dever de prestar dos recursos captados na forma da Lei Federal de Incentivo à Cultura para a realização do Projeto Cultural Segmento Artes Cênicas, denominado "Tarsila", cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o número Pronac 02.7015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Suely Côrte Real Castanho, César Prates Castanho Júnior e pela empresa Blitz Promoções Culturais S/C Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, negar a eles provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3938/2009 - TCU/Primeira Câmara, de 28/7/12009, Ata nº 25/2009; e

9.2 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a sustentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3525-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3526/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.689/2009-4 c/1 Volume e 1 Anexo
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsáveis solidários: Luiz Paulo Gallego (ex-prefeito municipal) - CPF nº 360.245.209-30; Gilberto de Moraes Costa & Cia Ltda. - CNPJ nº 01.489.973/0001-07
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: SECEX/PR
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde tendo em vista a aprovação parcial da execução do Convênio nº 2591/2001 (fls. 10/17), firmado com a prefeitura municipal de Centenário do Sul/PR para a construção de 100 (cem) módulos sanitários que beneficiariam a comunidade do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. rejeitar, nos termos do art. 12 § 1º, da Lei nº 8.443/1992, as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Luiz Paulo Gallego, CPF nº 360.245.209-30;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, caput, c/c o art. 23, caput e inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92, e em débito o responsável acima identificado pelo valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em virtude de não ter comprovado a aplicação de parte dos recursos públicos federais relativos ao Convênio nº 2591/2001 (SIAFI nº 445280), firmado com a Fundação Nacional de Saúde, condenando-o ao pagamento da respectiva importância atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 21/10/2002 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do FUNASA, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Paulo Gallego a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar regulares, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, as contas do Sr. Antônio Mário Guirro (falecido), ex-Prefeito Municipal, dando-lhes quitação;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. excluir da presente relação processual a empresa Gilberto de Moraes Costa & Cia Ltda., CNPJ nº 01.489.973/0001-07;

9.7. levar ao conhecimento da Fundação Nacional de Saúde o inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, para a realização dos registros pertinentes de sua responsabilidade;

9.8. encaminhar cópias desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentam à Procuradoria da República do Estado de Paraná, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3526-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3527/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.155/2007-9.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame
3. Recorrente: Departamento de Polícia Federal - MJ
 - 3.1 Interessados: Adelcio Martins dos Santos (484.450.107-00); Alberto Domingos Jancke (462.355.159-87); Alberto Sá Roriz de Carvalho (047.854.282-87); Alberto Tavares Neto (386.818.207-10); Alcebíades Frazão Mendes (080.488.943-00); Alexandre Collaço Bezerra (406.045.787-68); Almir Colombo (349.198.649-49); Ana Maria Freitas Lauriano Freire (073.426.403-87); Anazerino Martins Batista Júnior (124.977.031-91); Antônio Adelgir de Oliveira Almeida (212.291.390-87); Antônio Americo Sousa Sales (051.276.703-30); Antônio Cardoso de Farias (054.126.173-87); Antônio Carlos da Silva (201.512.090-49); Antônio Carlos Montes (265.944.557-53); Antônio Carlos Teixeira (178.755.870-34); Antônio de Padua Rabelo Pires (065.245.753-34); Antônio Emanuel Viana Sena (067.620.341-87); Antônio Martins Moreira (096.831.513-53); Antônio Fernando Teles de Meneses (085.108.571-72); e Antônio Sérgio Barros da Silva (154.050.361-53)
4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), por meio de seu Diretor-Geral, Luiz Fernando Corrêa, contra o Acórdão 451/2008-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegais os atos de aposentadoria dos interessados supracitados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo o nome de Antônio Carlos Montes, Antônio de Pádua Rabelo Pires e Antônio Fernando Teles de Meneses do item 9.1 do Acórdão 451/2008-TCU-Primeira Câmara;

9.2. considerar legais, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, as aposentadorias em favor de Antônio Carlos Montes, Antônio de Pádua Rabelo Pires e Antônio Fernando Teles de Meneses, e determinar o registro dos respectivos atos;

9.3. remeter os autos ao gabinete do Relator original, para adoção de medidas que entender pertinentes em relação à concessão de aposentadoria a Antônio Carlos Teixeira;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao DPF e aos interessados.

10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3527-20/10-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3528/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.228/2010-8.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Admissão
3. Interessado: Sergio Cruz Arenhart (991.092.639-34)
4. Órgão: Ministério Público Federal - MPU
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de Sergio Cruz Arenhart pelo Ministério Público Federal (MPF), como Procurador da República, com dedicação exclusiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal o ato de admissão de Sergio Cruz Arenhart, e determinar o registro do ato de fls. 2/3;

9.2. determinar ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná que comunique imediatamente ao Corregedor-Geral do MPF a respeito da situação de Sergio Cruz Arenhart, dando ciência a este Tribunal do cumprimento desta determinação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste acórdão;



9.3. determinar ao Reitor da Universidade Federal do Paraná que adote as medidas cabíveis a fim de apurar a ocorrência de eventuais prejuízos ao normal desempenho das atividades de professor atribuídas ao interessado, informando ao TCU sobre os procedimentos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao MPF e à Universidade Federal do Paraná.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3528-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3529/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.817/2008-7.
- 2. Grupo I - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (CNPJ nº 00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Taguatinga-TO (CNPJ nº 02.306.900/0001-97).
 - 3.2. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito (CPF nº 088.124.461-91).
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO (CNPJ nº 02.306.900/0001-97).
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Maurício Cordenozzi, OAB/TO nº 2.223-B; Roger de Mello Ottaño, OAB/TO nº 2.583; Alexandre Bochi Brum, OAB/TO nº 2.295-B; Jaiana Milhomens Gonçalves, OAB/TO nº 4.295; Renato Duarte Bezerra, OAB/TO nº 4.296; Abel Cardoso de Souza Neto, OAB/TO nº 4.156; Regis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1.863/TO; José Gabriel de Castro (Procurador).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito municipal de Taguatinga/TO, instaurada pelo FNDE, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados àquele município no exercício de 2004, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE, Programa de Apoio ao Sistema de Ensino Para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a'; todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, e em débito o responsável, Sr. Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito, CPF nº 088.124.461-91, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, calculada a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R\$)
22/12/2004	10.870,50
23/08/2004	836,00
13/09/2004	836,00
11/10/2004	836,00
10/11/2004	836,00
24/12/2004	836,00
28/12/2004	836,00

13/04/2004	1.350,00
01/06/2004	4.106,40
TOTAL	21.342,90

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins/TO com vistas à adoção das providências que lhe são pertinentes, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3529-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3530/2010 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.161/2006-1.
- 2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração
- 3. Recorrentes: Felismino Rocha Mendonça (Chefe do Serviço de Execução Financeira, CPF 028.218.342-68), Maria Almira Cruz do Nascimento (Chefe do Serviço Contábil, CPF 138.334.482-53), Gilberto Castro Ossami (Diretor de Contabilidade e Finanças, CPF 011.292.952-49), Ismar Bernardo de Araújo (Presidente da Comissão Permanente de Licitação, CPF 188.818.902-91), Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor, CPF 058.733.712-53), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-reitor de Administração, CPF 045.644.802-00) e Rosemir Santana de Andrade Lima (Diretora de Pessoal, CPF 308.631.712-49).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796 e Luciano Oliveira de Melo, OAB/AC 3.091.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-ciam recursos de reconsideração interpostos pelos Senhores Felismino Rocha Mendonça (Chefe do Serviço de Execução Financeira), Maria Almira Cruz do Nascimento (Chefe do Serviço Contábil), Gilberto Castro Ossami (Diretor de Contabilidade e Finanças), Ismar Bernardo de Araújo (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), Jonas Pereira de Souza Filho (Reitor), Francisco Antônio Saraiva de Farias (Pró-reitor de Administração) e Rosemir Santana de Andrade Lima (Diretora de Pessoal), em face do Acórdão nº 2429/2008-TCU-Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992;

9.2. dar provimento ao recurso de Ismar Bernardo de Araújo;

9.3. dar provimento parcial aos recursos de Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias e Rosemir Santana de Andrade Lima;

9.4. negar provimento aos recursos de Felismino Rocha Mendonça, Maria Almira Cruz do Nascimento e Gilberto Castro Os-sami;

9.5. conferir a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2429/2008-TCU-Primeira Câmara:

"9.1. com fulcro nos artigos 16, III, 'b', 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Jonas Pereira de Souza Filho, Francisco Antônio Saraiva de Farias, Gilberto Castro Ossami, Felismino Rocha Mendonça, Maria Almira Cruz do Nascimento e Rosemir Santana de Andrade Lima;

9.2. com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, aplicar, individualmente, multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), aos Srs. Jonas Pereira de Souza Filho e Francisco Antônio Saraiva de Farias e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Srs. Gilberto Castro Ossami, Felismino Rocha Mendonça, Maria Almira Cruz do Nascimento e Rosemir Santana de Andrade Lima, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para compro-varem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado;"

9.6. tornar insubsistente o subitem 9.6.1 do Acórdão nº 2429/2008-TCU-Primeira Câmara;

9.7. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fun-dação Universidade Federal do Acre - FUFAC.

- 10. Ata nº 20/2010 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/6/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3530-20/10-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 026.437/2008-2 (Acórdão nº 3497/2010), após haver o Relator, Mi-nistro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a ma-téria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constante dos autos; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Diego Ricardo Marques (OAB-DF nº 30.782), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Benedito Macedo Gonçalves.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÕES

Ao dar prosseguimento, nos termos do artigo 119, § 1º do Regimento Interno, à votação dos processos nºs 015.302/2003-2 (Acórdão nº 3489/2010), 007.212/2003-9 (Acórdão nº 3484/2010), relatados pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, nas Sessões rea-lizadas em 3 de fevereiro e 19 de maio de 2009, respectivamente (v. Atas nºs 2 e 15/2009), a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, os mencionados Acórdãos. O Revisor, Ministro Augusto Nardes, nos termos dos votos apresentados, acompanhou o voto do Relator, Mi-nistro Walton Alencar Rodrigues.

Ao dar prosseguimento da votação, nos mesmos termos re-gimentais acima citado, do processo nº 006.517/2010, relatado pelo Ministro Augusto Nardes na Sessão realizada em 1º de junho corrente (v. Ata nº 18/2010), a Primeira Câmara aprovou o Acórdão nº 3509/2010. O Revisor, Ministro Valmir Campelo acompanhou o voto do Relator, Ministro Augusto Nardes, nos termos do voto apresen-tado. O Ministro Walton Alencar Rodrigues, ficou vencido e apre-sentou declaração de voto e proposta de acórdão, que não foi aco-lhido.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foi excluído de pauta, ante requerimento oral do Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, no transcorrer da sessão, o processo nº 022.381/2006-0, e nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, foram excluídos os processos nºs 006.239/2002-0 e 009.966/2002-9, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às onze horas e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 22 de junho de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 02, de 28 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 31 de maio de 2010, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto de 18 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 23, de 26 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 28 de abril de 2010, na categoria de gasto Outros Custeios e Capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2010
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até maio	556.008.372
Até junho	631.403.774
Até julho	736.637.736
Até agosto	841.871.699
Até setembro	947.105.661
Até outubro	1.052.339.623
Até novembro	1.157.573.586
Até dezembro	1.262.807.548

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

Brasília, 18 de junho de 2010.
Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

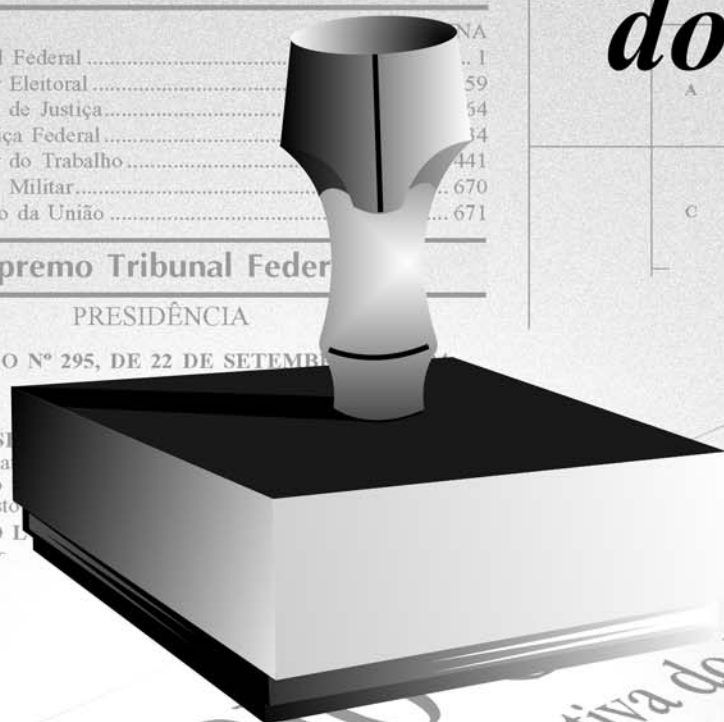
**Revendedor autorizado dos
Diários Oficiais no Distrito Federal**

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.





HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

COMBRATUR

O Decreto Nº 48.126, de 10 de abril de 1960, aprovou o Regimento da Comissão Brasileira de Turismo – Combratur – subordinada à Presidência da República e constituída por um presidente e mais 25 membros.

Tal Comissão tinha a finalidade de coordenar, planejar, e supervisionar a execução da política nacional de turismo, facilitando o crescimento da possibilidade do País no tocante ao turismo interno e internacional.

A Combratur, entre outros propósitos, deveria dedicar especial atenção à proteção da paisagem “e outros motivos considerados como atração turística”, por meio de legislação adequada. O Decreto está publicado à pág. 9051 do *Diário Oficial* de 11 de junho de 1960.

VANTAGENS AOS SERVIDORES

Na Circular Nº 7 - publicada na edição de 10 de junho de 1960, pág. 9020 do *Diário Oficial* – o chefe do Gabinete Civil transmitia aos demais ministros de Estado as normas relativas à permanência de servidores em Brasília e as vantagens que lhes eram concedidas.

Ainda no Rio de Janeiro, eram pagas ajuda correspondente a um mês de salário, 60 diárias adiantadas e o valor da passagem aérea, quando os servidores dispensavam o transporte oferecido pelo governo. Já em Brasília, o servidor receberia as diárias subsequentes.



ESCOLA GOIANA DE BELAS ARTES

Os cursos de Desenho Aplicado, Pintura e Escultura, da Escola Goiana de Belas Artes, da Universidade de Goiás, foram reconhecidos através do Decreto 47.485, de 24 de dezembro de 1959, assinado pelo presidente Juscelino Kubitschek e pelo ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, e publicado no *Diário Oficial* dia 11 de junho de 1960 (capa).

ESCOLA DE JORNALISMO CASPER LIBERO

A Escola de Jornalismo Casper Libero foi transformada em Escola autônoma pelo Decreto Nº 47.665, de 19 de janeiro de 1960, também publicado na capa do *Diário Oficial*, de 11 de junho de 1960. O artigo único do Decreto dispunha que a Casper Libero passaria a constituir unidade agregada à Universidade Católica de São Paulo.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.